

FGV DIREITO SP

PESQUISA

CARANDIRU NÃO É COISA DO PASSADO

acadêmica
LIVRE

Maíra Rocha Machado
Marta R. de Assis Machado
COORDENADORAS



LIVRE *para*

pensar

ler

copiar

partilhar

A Coleção Acadêmica Livre publica obras de livre acesso em formato digital. Nossos livros abordam o universo jurídico e temas transversais por meio das mais diversas abordagens. Podem ser copiados, compartilhados, citados e divulgados livremente para fins não comerciais. A coleção é uma iniciativa da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV DIREITO SP) e está aberta a novos parceiros interessados em dar acesso livre a seus conteúdos.

Esta obra foi avaliada e aprovada pelos membros de seu Conselho Editorial.

Conselho Editorial

Flavia Portella Püschel (*FGV DIREITO SP*)

Gustavo Ferreira Santos (*UFPE*)

Marcos Severino Nobre (*Unicamp*)

Marcus Faro de Castro (*UnB*)

Violeta Refkalefsky Loureiro (*UFPA*)

 **FGV DIREITO SP**

acadêmica

LIVRE

PESQUISA

CARANDIRU

NÃO É COISA DO PASSADO

um balanço sobre os processos,
as instituições e as narrativas
23 anos após o Massacre

Maíra Rocha Machado

Marta Rodriguez de Assis Machado

COORDENADORAS

Alessandra Teixeira

Ana Gabriela Mendes Braga

Brenda Rolemberg

Bruno Amabile Bracco

Bruno Shimizu

Carolina Costa Ferreira

Carolina Cutrupi Ferreira

Danilo Cymrot

Fernanda Emy Matsuda

Fernanda Potiguara Carvalho

Inês Virgínia Prado Soares

Jean Willys

Juliana Pereira

Karyna Batista Sposato

Leandro Saraiva

Luisa Moraes Abreu Ferreira

Márcio Adriano Anselmo

Maria Rita Palmeira

Mariana Borgheresi Duarte

Naiara Vilardi

Nanci Tortoreto Christovão

Natália Grazielle Maria de Pinho Guedes Barros

Natália Sellani

Nuno Ramos

Oscar Vilhena Vieira

Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Rafael Campos Rocha

Rafael Godoi

Regina Célia Pedroso

Suzann Cordeiro

Tháisa Bernhardt Ribeiro

Valdirene Daufemback

2015

Os livros da Coleção Acadêmica Livre podem ser copiados e compartilhados por meios eletrônicos; podem ser citados em outras obras, aulas, *sites*, apresentações, blogues, redes sociais etc., desde que mencionadas a fonte e a autoria. Podem ser reproduzidos em meio físico, no todo ou em parte, desde que para fins não comerciais.

A Coleção Acadêmica Livre adota a licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional, exceto onde estiver expresso de outro modo.

**Editora**

Catarina Helena Cortada Barbieri

Assistente editorial

Bruno Bortoli Brigatto

Preparação de originais e revisão de provas

Camilla Bazzoni de Medeiros

Capa, projeto gráfico e editoração

Ultravioleta Design

Imagem da capa

Maíra Rocha Machado

Conceito da coleção

José Rodrigo Rodriguez

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Karl A. Boedecker da Fundação Getulio Vargas – SP

Carandiru não é coisa do passado [recurso eletrônico] : um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre / coordenadoras: Maíra Rocha Machado, Marta Rodriguez de Assis Machado. – São Paulo : FGV Direito SP, 2015.
552 p.

ISBN 978-85-64678-21-7

1. Casa de Detenção de São Paulo - História. 2. Prisões – São Paulo (SP). 3. Massacres. 4. Direito penal – Brasil. 5. Segurança pública. 6. Direitos humanos. I. Machado, Maíra Rocha. II. Machado, Marta Rodriguez de Assis. III. Título.

CDU 343.811(816.11)

PUBLICADO EM: 30 SET. 2015

FGV DIREITO SP**Coordenadoria de Publicações**

Rua Rocha, 233, 11º andar

Bela Vista – São Paulo – SP

CEP: 01330-000

Tel.: (11) 3799-2172

E-mail: publicacoes.direitosp@fgv.br

Dedicamos este livro a

Edvaldo Joaquim de Almeida

José Pereira da Silva

Douglas Alva Edson de Brito

José Martins Vieira Rodrigues

Marcelo Ramos

Luis Cesar Leite

Valmir Marques dos Santos

Stefano Ward da Silva Prudente

José Océlio Alves Rodrigues

Elias Oliveira Costa

Paulo Antonio Ramos

Nivaldo Aparecido Marques

Geraldo Messias da Silva

José Jaime Costa da Silva

Mário Gonçalves da Silva

João Gonçalves da Silva

Cláudio José de Carvalho

Geraldo Martins Pereira

Francisco Ferreira dos Santos

Reginaldo Ferreira Martins

Jose Jorge Vicente

Roberto Aparecido Nogueira

Ocenir Paulo de Lima

Paulo Roberto Rodrigues de Oliveira

Agnaldo Moreira

José Alberto Gomes Pessoa
Grinário Valério de Albuquerque
Ronaldo Aparecido Gasparino
Maurício Calio
José Carlos Clementino da Silva
Carlos Almirante Borges da Silva
Sandro Roberto Bispo de Oliveira
Jesuíno Campos
Nivaldo de Jesus Santos
Jodilson Ferreira dos Santos
Erisvaldo Silva Ribeiro
Adão Luiz Ferreira de Aquino
Daniel Roque Pires
Samuel Teixeira de Queiroz
Francisco Antonio dos Santos
Vanildo Luiz
Cosmo Alberto dos Santos
Elias Palmijiano
Mamede da Silva
Olívio Antonio Luiz Filho
Adelson Pereira de Araújo
Marcelo Couto
José Carlos da Silva
José Carlos Inajosa
Luiz Carlos Lins Guerra
Edson Luiz de Carvalho
José Cícero Silva

João dos Santos
Jarbas da Silveira Rosa
Adalberto Oliveira dos Santos
Alexander Nunes Machado da Silva
José Marcolino Monteiro
Walter Antunes Pereira
Jovemar Paulo Alves Ribeiro
Waldemir Bernardo da Silva
Rogério Presaniuk
Antonio Alves dos Santos
Vivaldo Virgolino dos Santos
Claudemir Marques
Francisco Rodrigues Filho
José Cícero Angelo dos Santos
Gabriel Cardoso Clemente
Edilson Alves da Silva
João Carlos Rodrigues Vasques
Roberto Rodrigues Teodoro
Nivaldo Barreto Pinto
Sergio Angelo Bonani
Roberto Alves Vieira
Sandoval Batista da Silva
Mauro Batista Silva
Valter Gonçalves Caetano
Marcos Antonio Avelino Ramos
Carlos Antonio Silvano dos Santos
Reginaldo Judici da Silva

Jorge Sakai
Oswaldo Moreira Flores
Emerson Marcelo de Pontes
Paulo Roberto da Luz
Antonio da Silva Souza
Josánias Ferreira de Lima
Alex Rogério de Araújo
Mário Felipe dos Santos
Almir Jean Soares
Antonio Quirino da Silva
José Domingues Duarte
Carlos de César de Souza
Marcos Sérgio Lino de Souza
Luis Enrique Martin
Paulo Rogério Luiz de Oliveira
Antonio Luiz Pereira
Paulo César Moreira
Dimas Geraldo dos Santos
Ailton Júlio de Oliveira
Robério Azevedo Silva
Marcos Rodrigues Melo
Valdemir Pereira da Silva
José Elias Miranda da Silva
Juarez dos Santos
Paulo Reis Antunes
José Bento da Silva Neto
José Ronaldo Vilela da Silva

Luiz Granja da Silva Neto

Lucas de Almeida

Antonio Marcio dos Santos Fraga

Rogério Piassa

Claudio do Nascimento da Silva

(in memoriam)

A todas as vítimas não oficialmente nomeadas.

E a todas as pessoas que atuaram e atuam para que o Massacre do Carandiru não seja esquecido e não volte a acontecer.



RAFAEL CAMPOS ROCHA (2013)

CARANDIRU NÃO É COISA DO PASSADO

sumário

PREFÁCIO: CARANDIRU, UMA AUTÓPSIA DA OMISSÃO	15
<i>Oscar Vilhena Vieira</i>	
APRESENTAÇÃO	19
<i>Maíra Rocha Machado e Marta Rodriguez de Assis Machado</i>	
NOTAS	39
PARTE 1	
PESQUISAR O MASSACRE DO CARANDIRU 23 ANOS DEPOIS	41
1 MASSACRE DO CARANDIRU + 23: INAÇÃO, DESCONTINUIDADE E RESISTÊNCIAS	43
<i>Marta Rodriguez de Assis Machado, Maíra Rocha Machado, Fernanda Emy Matsuda, Luisa Moraes Abreu Ferreira e Carolina Cutrupi Ferreira</i>	
NOTAS	99
PARTE 2	
CORPOS, SUBJETIVIDADES, ESPAÇO E LINGUAGENS	113
2 OS CORPOS DO DELITO E OS DELITOS DO CORPO	115
<i>Jean Willys</i>	
NOTAS	127
3 OS 111 LAUDOS NECROSCÓPICOS DO MASSACRE DO CARANDIRU: PRIMEIRAS OBSERVAÇÕES	135
<i>Nanci Tortoreto Christovão</i>	
NOTAS	154
4 NARRATIVAS SILENCIADAS: MEMÓRIAS QUE A MORTE NÃO APAGA	159
<i>Juliana Pereira</i>	
NOTAS	176
5 MASSACRE DO CARANDIRU: EM QUAL ESPAÇO FOI FINCADO O COMPROMISSO COM O NUNCA MAIS?	181
<i>Inês Virgínia Prado Soares e Paula Bajer Fernandes Martins da Costa</i>	
NOTAS	197

6 A OPINIÃO DO INTERNAUTA SOBRE O CASO CARANDIRU: ANÁLISE DE DADOS COLHIDOS NO YOUTUBE	201
<i>Tháisa Bernhardt Ribeiro</i>	
NOTAS	224
7 CÂMERA DE MÃO EM MÃO	229
<i>Leandro Saraiva</i>	
NOTAS	239
8 “NINGUÉM SABE O PESO QUE TEM UMA GRADE”: UMA LEITURA DE SOBREVIVENTE ANDRÉ DU RAP	241
<i>Maria Rita Palmeira</i>	
NOTAS	264
PARTE 3	
MASSACRE DO CARANDIRU ENTRE O POLÍTICO E O JURÍDICO	269
9 DUAS CENAS DE UM GENOCÍDIO (OU DE POR QUE CONTINUAMOS INCOMPETENTES)	271
<i>Ana Gabriela Mendes Braga e Bruno Shimizu</i>	
NOTAS	290
10 DA CHACINA À FAXINA: O MASSACRE DO CARANDIRU E A VITÓRIA ELEITORAL DA DIREITA EM 1992	295
<i>Danilo Cymrot</i>	
11 PROCESSO LEGISLATIVO E POLÍTICA CRIMINAL: A APROVAÇÃO DA LEI N. 9.299/96, ENTRE DISCURSOS E SILÊNCIOS	313
<i>Carolina Costa Ferreira</i>	
NOTAS	325
12 CARANDIRU E OUTROS MASSACRES À POPULAÇÃO PRISIONAL NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	331
<i>Fernanda Emy Matsuda, Natália Sellani e Brenda Rolemberg</i>	
NOTAS	355
13 O CASO CARANDIRU COMO EXPRESSÃO DOS ALCANCES E LIMITES NA EXIGIBILIDADE DE COMPROMISSOS INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	361
<i>Karyna Batista Sposato</i>	
NOTAS	374

14 CASO CARANDIRU: O RELATÓRIO N. 34/2000 E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENSINO DE DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	379
<i>Márcio Adriano Anselmo</i>	
NOTAS	393
PARTE 4	
CARANDIRU É AQUI	397
15 DO CARANDIRU AOS CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA: SOBRE GESTÃO PRISIONAL E MASSACRES	399
<i>Alessandra Teixeira e Fernanda Emy Matsuda</i>	
NOTAS	416
16 A INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM SÃO PAULO	419
<i>Rafael Godoi</i>	
NOTAS	434
17 O PROBLEMA PRISIONAL NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS JULGADAS PELO TJSP	439
<i>Carolina Cutrupi Ferreira, Luisa Moraes Abreu Ferreira, Naiara Vilardi e Maíra Rocha Machado</i>	
NOTAS	468
18 O ESPAÇO DA ARQUITETURA PENAL: PARA ALÉM DE SEUS LIMITES	475
<i>Suzann Cordeiro e Valdirene Daufemback</i>	
NOTAS	496
19 TRAGÉDIAS PENITENCIÁRIAS: HISTÓRIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS	501
<i>Regina Célia Pedroso</i>	
20 AS MEDIDAS TOMADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 20 ANOS APÓS O MASSACRE DO CARANDIRU	511
<i>Fernanda Potiguara Carvalho e Natália Grazielle Maria de Pinho Guedes Barros</i>	
NOTAS	527
21 A CANÇÃO “O DIÁRIO DE UM DETENTO” E O APELO POR VOZ E DIÁLOGO	531
<i>Bruno Amabile Bracco e Mariana Borgheresi Duarte</i>	
NOTAS	543

SOBRE OS AUTORES

547

CRÉDITOS DAS IMAGENS

552

ANEXOS

TODOS OS ANEXOS, BEM COMO O ARQUIVO DESTA LIVRO, ESTÃO DISPONÍVEIS NO REPOSITÓRIO DIGITAL DA FGV NO ENDEREÇO **[HDL.HANDLE.NET/10438/13989](https://hdl.handle.net/10438/13989)**.

ANEXO 1 – LINHA DO TEMPO DO PROCESSO CRIMINAL

ANEXO 2 – SÍNTESE DOS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS (RÉUS, VÍTIMAS E PENAS)

ANEXO 3 – TESTEMUNHAS ARROLADAS E OUVIDAS NO PROCESSO CRIMINAL

ANEXO 4 – DADOS SOBRE OS RÉUS DO PROCESSO CRIMINAL OBTIDOS NA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR

ANEXOS 5A E 5B – RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DO NÚCLEO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA (CDP PRAIA GRANDE E PENITENCIÁRIA DE AVARÉ)

ANEXO 6 – ALTERNATIVAS PENAIAS: BASES E AÇÕES PRIORITÁRIAS DE UMA NOVA POLÍTICA DE SEGURANÇA E JUSTIÇA. DOCUMENTO PRODUZIDO PELO GRUPO DE TRABALHO DE APOIO ÀS ALTERNATIVAS PENAIAS (CGPMA/DEPEN/MJ)

ANEXO 7 – TRANSCRIÇÃO DE TRECHO DO DEPOIMENTO DE ANDRÉ DU RAP PUBLICADO NO LIVRO ORGANIZADO POR BRUNO ZENI

PREFÁCIO: **CARANDIRU, UMA AUTÓPSIA DA OMISSÃO**

Esta coletânea foi concebida diante da instauração de um cenário caracterizado por três fatores: a indiferença e o esquecimento em relação ao Massacre do Carandiru, tanto pelas autoridades estatais quanto pela esfera pública; a inação das instituições do sistema de justiça nos processos judiciais; e, ainda, o agravamento das condições estruturais que permitiram que o Massacre ocorresse, revelado pela situação cada vez mais alarmante de violência policial e superpopulação carcerária.

Diante desse quadro, o Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da FGV DIREITO SP iniciou uma pesquisa “sobre as respostas jurídicas e institucionais ao Massacre envolvendo o estudo do processo criminal, das ações de indenização dos familiares das vítimas, o procedimento da Corregedoria da Polícia Militar, a CPI na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o processo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”. O objetivo da pesquisa era “saber como as instituições e os mecanismos do sistema de justiça, em suas diferentes instâncias de atuação, processaram esse caso”. O Núcleo também divulgou uma chamada de textos convocando pesquisadores e interessados no tema a “contribuir para a formação de um acervo de pesquisas” que buscasse dar conta dos múltiplos aspectos e implicações do Massacre para o sistema de justiça e para a sociedade brasileira.

O resultado dessas iniciativas é apresentado neste livro: i) um longo texto de autoria da equipe que apresenta os resultados da pesquisa; e ii) contribuições de autores de diversas áreas (direito, arquitetura, jornalismo, literatura, cinema), que produzem reflexão tanto sobre o Massacre como sobre a situação do sistema carcerário e da violência policial atuais.

Difícil apresentar este trabalho, no entanto, sem manifestar algumas impressões pessoais, seja sobre as fragilidades de nosso Estado democrático de direito, seja sobre o próprio acontecimento.

Nos últimos 30 anos, a duras penas, aprendemos que o fim do regime autoritário e o início da democracia não significaram o início do Estado de direito e muito menos da universalização dos direitos humanos. O processo

de consolidação do governo das leis, aparentemente, toma mais tempo e é mais acidentado do que a consolidação de um regime que se pauta pela realização de eleições livres e competitivas.

O Massacre do Carandiru, assim como o de Carajás e o da Candelária, constitui demonstração cabal da continuidade de estruturas autoritárias, que permanecem a exercitar seu poder arbitrário sobre os setores mais vulneráveis da sociedade brasileira, mesmo sob uma nova ordem constitucional.

A persistência de ultrajantes condições carcerárias, hoje reconhecidas até pelo Supremo Tribunal Federal, bem como o contínuo emprego arbitrário e abusivo da força letal pelas polícias são uma representação difusa da fragilidade de nosso Estado de direito.

A própria autoanistia, concedida em 1979, em muito contribuiu para que nossa transição ficasse incompleta. Sem a devida responsabilização daqueles que praticaram crimes contra a humanidade, estabeleceu-se uma expectativa de que a violação dos direitos daqueles que são socialmente considerados “não sujeitos”, de uma perspectiva moral, continuaria a ser admitida. O que mudou foi o alvo do arbítrio. Se no passado eram os inimigos do regime que poderiam ser impunemente eliminados, no presente são aqueles que, por força de uma desigualdade profunda e persistente, são vistos como potencial ameaça ao *status quo*.

O Massacre do Carandiru talvez constitua apenas um símbolo destacado da incompletude de nossa transição. Seja pela brutalidade que marcou aquele momento, seja pela negligência das diversas instâncias de aplicação da lei em reconhecerem o abuso e responsabilizarem os que o praticaram.

Desafortunadamente, tive a oportunidade de acompanhar profissionalmente os desdobramentos do Massacre. Na condição de advogado da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, liderada por figuras como Paulo Sérgio Pinheiro, José Gregori, Maria Helena Gregori, Eduardo Suplicy, Maria Ignês Bierrenbach, Padre Agostinho e tantos outros, tive a oportunidade de ingressar no Pavilhão 9 da Casa de Detenção pouco tempo depois do Massacre.

Celas e corredores ainda estavam marcados pelo sangue das vítimas. Duas imagens ficaram impregnadas em minha memória. A primeira, da água vermelha empurrada pelo rodo dos presos que faziam a faxina. A segunda,

também indelével em minha lembrança, das marcas de balas encravadas nas paredes das celas, sempre à meia altura, deixando claro que as vítimas foram eliminadas de cócoras, em posição de rendição.

Se foi surpreendente que policiais militares tivessem incorrido naquela desastrosa operação, mais preocupante foi a incapacidade das instituições para realizar uma investigação autônoma e levar ao devido termo a apuração da responsabilidade dos que ordenaram o Massacre.

Neste minucioso trabalho de reconstrução da omissão das diversas instâncias de aplicação da lei em cumprir suas obrigações, minhas colegas Maíra Machado e Marta Machado realizam uma verdadeira autópsia de como o direito foi negligenciado ao longo de mais de duas décadas.

O resultado não apenas privou familiares da realização de justiça, como reforçou a mensagem de que teríamos de conviver com um regime de exceção incrustado em nossa nascente democracia. Embora o Massacre tenha gerado um profundo trauma junto a setores da polícia, que repudiam a violência e o arbítrio como ação legítima, fortaleceu outros setores que até hoje ocupam papel de destaque nas corporações policiais. Mais do que isso, favoreceu aqueles que buscam legitimar socialmente o abuso do emprego da violência policial contra grupos vulneráveis de nossa sociedade.

Este projeto de pesquisa se distingue não apenas pela diversidade de metodologias empregadas e multiplicidade de conhecimentos envolvidos, mas também pelo compromisso com os valores inerentes ao Estado democrático de direito, que deveria ser constitutivo da formação das novas gerações de profissionais do direito. Por essas razões, parablenizo todos os envolvidos nesta empreitada.

Oscar Vilhena Vieira

Diretor da FGV DIREITO SP

APRESENTAÇÃO

Maíra Rocha Machado e Marta Rodriguez de Assis Machado

*O Carandiru é coisa do passado. Não podemos julgar alguém por algo que aconteceu há quase 20 anos e ainda depende de decisão da Justiça. Isso não tem nada a ver com a realidade hoje.*¹

Este livro é resultado do projeto de pesquisa *O Massacre do Carandiru e o sistema de justiça brasileiro*, desenvolvido entre 2012 e 2015 pelo Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da FGV DIREITO SP. Era nosso objetivo nesse projeto avaliar como as instituições do sistema de justiça brasileiro reagiram a um episódio de grave violação de direitos humanos ocorrido no período de nossa transição à democracia. Essa pergunta se liga diretamente ao esforço de avaliar e repensar as instituições do sistema de justiça no contexto de um país em desenvolvimento; esforço que se revelou tarefa coletiva no âmbito do mestrado em Direito e Desenvolvimento da FGV DIREITO SP, em especial às pesquisas ligadas à linha Instituições do Estado de Direito e Desenvolvimento Político e Social. Embora o Massacre tenha acontecido em 1992, os processos de apuração do ocorrido ou foram extintos ou se arrastam até hoje. Por essa razão, acreditamos que dissecar os meandros dessa trama contribui para a discussão que devemos travar hoje sobre os desafios ao desenvolvimento de nossas instituições democráticas. Agradecemos o apoio e financiamento da FGV DIREITO SP a este projeto de pesquisa.

Esta coletânea traz, além dos resultados de nossa pesquisa, contribuições de pesquisadores e professores de diferentes partes do Brasil, de diferentes instituições de ensino e de diferentes áreas. Nossa alegria em reunir esses estudos está em constatar que a reflexão sobre o caso Carandiru mobiliza ainda os esforços de várias pessoas, na contramão da política oficial de esquecimento do estado de São Paulo.

A frase que está na epígrafe desta Apresentação foi proferida pelo ex-Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Antônio Ferreira Pinto, referindo-se ao episódio do Massacre do Carandiru ao nomear para comandar a ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) o Coronel Madia, um dos

120 réus do processo criminal que apura as mortes e as lesões corporais praticadas por policiais aos presos no Pavilhão 9 do Complexo Penitenciário do Carandiru no dia 2 de outubro de 1992. A cerimônia de nomeação ocorreu em dezembro de 2011, num período em que o Massacre do Carandiru estava distante do debate público e da pauta dos grandes veículos de comunicação. Recursos que impediam que os policiais militares que participaram da invasão fossem levados a júri tramitavam há anos no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Antes disso, a última movimentação relevante e com repercussão pública sobre o caso havia sido a condenação do comandante militar da operação, Coronel Ubiratan, pelo corpo de jurados em 2001, a 632 anos de prisão. Cinco anos depois ele foi absolvido pelo TJSP. Nesse cenário, a absolvição acabara permanecendo como a última palavra do sistema de justiça sobre a responsabilidade do Coronel, que veio a falecer antes que a decisão pudesse ser revertida. Após esse período, as notícias voltaram-se ao tema lateral do julgamento de Carla Cepolina acusada pela morte do Coronel e, ao final, absolvida. Igualmente distante no tempo estava a repercussão da música *Haiti* (Caetano Veloso, 1993), dos livros *Estação Carandiru* (Drauzio Varella, 1999) e *Sobrevivente André du Rap* (Zeni e Du Rap, 2002) e de *Carandiru: o filme* (Hector Babenco, 2003) que mobilizaram o tema em diferentes públicos ao oferecerem narrativas sobre o Massacre e sobre a vida em prisão que rivalizavam de diversas formas com os enredos disponíveis até então. Depois da cobertura dos 10 anos do Massacre, nenhuma notícia sobre a indenização das vítimas. E nenhum movimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) que, em 2000, havia responsabilizado o Brasil pelo Massacre e estabelecido uma série de recomendações voltadas tanto aos processos civis e criminais quanto às condições de sua ocorrência: níveis alarmantes de violência policial e péssimas condições de vida em prisão. Após intensa mobilização das organizações de direitos humanos logo após o Massacre e nos 10 anos seguintes, outras questões foram ocupando a agenda da sociedade civil.

Esse quadro de invisibilização agravou-se fortemente no decorrer dos anos 2000 e permitiu a instauração de um cenário de indiferença e esquecimento, de que é exemplo a declaração pública do Secretário, citada por nós nesta epígrafe. Falas como esta não só minimizam a relevância da reflexão

pública sobre o episódio em si, mas também o subtraem de uma agenda muito contemporânea de preocupações sobre o papel dos governantes, do Judiciário, da corporação policial e da sociedade civil diante da violação sistemática de direitos de cidadãos em privação de liberdade. O Massacre não “tem nada a ver com a realidade de hoje” apenas porque não se quer lembrar dele, responder por ele e a ele, e muito menos elaborar o seu horror. Como ilustra a charge de Rafael Campos Rocha, neste volume, nem os júris que aconteceram em 2013 e 2014 atraíram a atenção do grande público.

A fala do Secretário indica ainda outro elemento-chave para a compreensão desse caso na história nacional: passados mais de 20 anos, ninguém foi responsabilizado, isso “ainda depende de decisão da Justiça”. Se a inércia do sistema de justiça nesse caso de fato não autoriza que o Coronel Madia seja condenado publicamente (o que violaria o princípio da presunção de inocência), ela nos pareceu um sintoma de que nossas instituições não conseguiram lidar com o episódio. De fato, mais tarde, descobrimos que não só o processo criminal se arrastava, mas que nenhuma das instâncias pelas quais o caso passou foi capaz de produzir respostas ao ocorrido. E o mais sintomático desse cenário de inação institucional é o atual agravamento das circunstâncias que permitiram que o Massacre ocorresse: violência policial persistente e encarceramento francamente em ascensão. Duas questões cruciais para entender o Massacre e que – ao contrário do que disse o Secretário – têm tudo a ver com a realidade de hoje.

Foi diante desse contexto que o Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena fez um duplo movimento. Iniciou uma pesquisa sobre as respostas jurídicas e institucionais ao Massacre envolvendo o estudo do processo criminal, das ações de indenização dos familiares das vítimas, o procedimento da Corregedoria da Polícia Militar, a CPI na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o processo no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Interessava-nos saber como as instituições e os mecanismos do sistema de justiça, em suas diferentes instâncias de atuação, processaram esse caso. Os resultados desse empreendimento, ainda em curso, serão apresentados no primeiro capítulo deste livro. Paralelamente a isso, divulgamos uma chamada de textos com o objetivo de “estimular e subsidiar o debate público sobre a questão e contribuir para a formação de um acervo

de pesquisas teóricas e empíricas que [dessem] conta da complexidade do Caso Carandiru”.² Responderam à chamada e produziram os textos que integram esta coletânea profissionais de diversos campos – jornalismo, arquitetura, literatura, ciências sociais e cinema, além do direito. Entre os juristas, recebemos colaborações de alunos de graduação e mestrado, de professores, advogados, procuradores, defensores públicos e delegados. Além dos que responderam ao edital, alguns autores foram convidados a publicar trechos de pesquisas anteriores, em vários casos no âmbito de pesquisas de pós-graduação.

Alguns textos foram escritos pela própria equipe do Núcleo, a partir da utilização do banco de dados da pesquisa. Estes textos apoiam-se também em cinco entrevistas realizadas durante a pesquisa, a saber: Osvaldo Negrini Neto, perito criminal; Oscar Vieira Vilhena, à época membro da Comissão Teotônio Vilela; e Rodrigo Tellini de Camargo, juiz que presidiu os três últimos juris do caso. Guardamos o anonimato de dois entrevistados: uma pessoa que atua na área de litigância internacional e um sobrevivente do Massacre.

No tocante aos textos, o material foi entregue pelos autores no final do ano de 2012. Logo, as informações sobre os julgamentos e outros dados – como os referentes à população prisional – encontram-se desatualizados nos textos dos colaboradores. No entanto, esta apresentação e o primeiro capítulo, onde apresentamos a pesquisa, contêm as informações coletadas até fevereiro de 2015, quando realizamos a última revisão do material.

Nos anexos estão documentos de sistematização de informação, produzidos para subsidiar a compreensão do capítulo 1: **Anexo 1** – Linha do tempo do processo criminal; **Anexo 2** – Síntese dos resultados dos julgamentos (réus, vítimas e penas); **Anexo 3** – Testemunhas arroladas e ouvidas no processo criminal; e **Anexo 4** – Dados sobre os réus do processo criminal obtidos na Corregedoria da Polícia Militar. Além disso, outros documentos que consideramos importantes reproduzir, pela relevância que têm para o cenário da questão penitenciária brasileira, e também porque são de difícil acesso ao público: **Anexos 5A e 5B** – Relatórios de Inspeção do Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública (CDP Praia Grande e Penitenciária de Avaré); **Anexo 6** – Alternativas penais: bases e ações prioritárias de uma nova política de segurança e justiça. Documento produzido pelo Grupo de

Trabalho de Apoio às Alternativas Penais (CGPMA/DEPEN/MJ) e, por fim, no **Anexo 7** reproduzimos a transcrição do depoimento de André du Rap sobre a invasão que abre o livro organizado por Bruno Zeni. Todos os anexos, bem como o arquivo deste livro, estão disponíveis no repositório digital da FGV no endereço hdl.handle.net/10438/13989.

Tomados em conjunto, os textos e os materiais que compõem a coletânea oferecem um retrato em mosaico sobre o modo como lidamos, tanto tempo depois, com esse passado-presente traumático.

Em que pesem possíveis limitações e vieses na divulgação do edital (que acabou circulando mais em São Paulo e nos meios acadêmicos), este livro é também um registro das pessoas que se dispuseram a produzir reflexão sobre o Massacre. Dessa forma, no decorrer da seleção e preparação dos artigos, não nos preocupamos em uniformizar, unificar ou fazer qualquer tipo de recorte rígido. Com o propósito de registrar o estado da discussão no campo acadêmico sobre o Massacre, mantivemos os textos em sua heterogeneidade – em relação à temática, ao tipo de abordagem, à forma da narrativa, assim como ao tempo de amadurecimento das reflexões.

De certa forma, o caráter fragmentário desta coletânea reflete o estado da discussão pública: na ausência de um engajamento coletivo, o tema tende ao esquecimento e aparece esporadicamente graças a algumas manifestações individuais, na expressão de Bruno Zeni, *peças de resistência*.³ É inegável nossa pretensão de nos inscrever nesse movimento de resistência.

Nossa posição como professoras em uma faculdade de Direito acabou influenciando o tom desta reflexão – tanto nossa pesquisa como boa parte dos textos aqui reunidos estão bastante focados em fazer um balanço sobre mecanismos estatais de responsabilização que mobilizam prioritariamente a linguagem e a força do direito. Mas nos pareceu extremamente relevante reunir reflexões que caminham por outros campos – especialmente o da produção literária, cinematográfica e artística – e tematizam a necessidade de ouvirmos outras narrativas sobre o episódio. Compreender as consequências da atuação (ou inação) do direito na sociedade passa também por entender as forças que se moveram fora dele ou em seu entorno.

Na primeira parte deste livro, apresentamos os resultados do estudo de caso que coordenamos no Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena sobre

os processos iniciados em diversas instâncias do sistema de justiça após o Massacre. O que apresentamos aqui é resultado de uma pesquisa em várias fontes – dois processos criminais, ações de indenização movidas por familiares, processos administrativos e administrativo-disciplinares, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, além de documentos que envolvem o processo internacional que tramitou perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Nossos relato e reflexão se beneficiam também das informações trazidas pelos textos que integram a coletânea e do diálogo entre as diferentes perspectivas de observação que reunimos aqui.

As conclusões desta pesquisa – sintetizadas no título *Massacre do Carandiru + 23: inação, descontinuidade e resistências* – apontam um conjunto de iniciativas inconclusas, truncadas ou reticentes do sistema de justiça ao atribuir responsabilidades. Tal performance de nossas instituições, aliada a uma espécie de invisibilização do Massacre na esfera pública e à permanência de suas causas estruturais, dá corpo a uma política tendente ao seu esquecimento e a sua continuidade. Nesse sentido, a organização e a publicação deste livro pretendem intervir contra nossas próprias conclusões.

Esta intervenção ganhou novas proporções graças a uma parceria com a ANDHEP para a construção de uma plataforma digital que pudesse disponibilizar ao público todo o material coletado durante a realização da pesquisa. Com financiamento do Instituto Betti e Jacob Lafer, lançamos no início de 2015 o projeto “Memória Massacre Carandiru: passado presente de violência estatal em instituições prisionais” e uma chamada pública de materiais dos mais variados tipos (documentos, cartas, fotos, vídeos, músicas) para todas as pessoas que queiram participar da construção deste espaço de memória. A plataforma está disponível em www.massacrecarandiru.org.br.

Na segunda parte, o livro reúne diversas narrativas sobre o corpo dos 111 cidadãos mortos, a memória do Massacre e as disputas pela atribuição de significado ao episódio a partir da atividade jornalística, de depoimentos de familiares, de peças processuais, da intervenção pública em *sites* como *YouTube*, do cinema e da literatura.

Em “Os corpos do delito e os delitos do corpo”, Jean Willys investiga relatos de presos ou ex-presos e notícias, dos jornais *Notícias Populares* e *Folha de S.Paulo*, do Massacre do Carandiru e também as relações entre os relatos

e as notícias. O texto baseia-se em um estudo da obra de Michel Foucault e retoma suas reflexões a respeito da escrita de si, a produção de subjetividades, o controle disciplinar da sociedade, a prisão como o núcleo central do sistema punitivo ocidental, as relações de poder e as resistências éticas e políticas inerentes a elas.

Atenta também às marcas inscritas nos corpos das vítimas, Nanci Christovão, em “Os 111 laudos necroscópicos do Massacre do Carandiru: primeiras observações”, apresenta os resultados preliminares do estudo sistemático dos laudos do Instituto Médico-Legal (IML) que integram os autos do processo criminal. Diversos elementos pouco tematizados sobre a procedência das vítimas, a qualidade e a quantidade dos ferimentos sofridos por elas são apresentados e discutidos no texto.

Em seguida, Juliana Pereira apresenta relatos de vida dos familiares dos cidadãos mortos em “Narrativas silenciadas: memórias que a morte não apaga”. No texto, a memória oficial de temas como violência, pobreza, crime e justiça mescla-se às memórias individuais. As histórias vividas e contadas por familiares anonimizados expõem experiências que não são parte da história contada pelos documentos oficiais e que, embora não captadas pelos tribunais, oferecem pontos de vista importantes sobre a atuação deles e da justiça. Os depoimentos coligidos no texto exercem a função de preservar a voz desses indivíduos: memória viva que se contrapõe aos discursos que tentam minimizar a gravidade do ocorrido ou sustentar seu esquecimento.

Contribuindo também para a reflexão sobre o espaço da memória, Inês Virgínia Prado Soares e Paula Bajer Fernandes Martins da Costa debruçam--se sobre a construção do Parque da Juventude em “Massacre do Carandiru: em qual espaço foi fincado o compromisso com o *Nunca Mais*?” O texto apresenta a reflexão sobre o tratamento dado ao espaço onde ocorreu o Massacre após a desativação da Casa de Detenção, ocorrida em 2002. As autoras destacam a necessidade ainda premente de lidar com o legado do Massacre na perspectiva dos direitos humanos e com a valorização da memória dos presos, afinal, dizem, o Carandiru foi implodido, a superlotação, não. Sugerem, como mecanismo extrajudicial de reparação simbólica, a criação de um Lugar de Memória dentro do Parque da Juventude; onde se abordaria o Massacre, suas causas e circunstâncias, a

fim de valorizar a memória coletiva e comunicar o compromisso do Estado de não repetição.

Ainda nesse registro, Thaísa Bernhardt Ribeiro volta-se para a opinião do internauta em “A opinião do internauta sobre o Caso Carandiru: análise de dados colhidos no Youtube”. O texto mostra a relevância da produção cultural para a dinamização do tema na esfera pública (as músicas do Sepultura e dos Racionais e o filme de Hector Babenco) e a importância do próprio Youtube como meio de expressão para familiares, ex-detentos e funcionários envolvidos no Massacre, embora este material aparentemente atraia pouco o público. O texto ainda sistematiza posições em relação ao Massacre do Carandiru externadas no Youtube contribuindo a retratar de que o modo as narrativas e as percepções sobre o Massacre são disputadas na esfera pública.

No campo da reflexão sobre os registros do espaço prisional e da história do Carandiru em particular, os dois últimos capítulos da segunda parte do livro dedicam-se ao cinema e à literatura e ao modo como seus instrumentos mediam as relações entre o dentro e o fora da prisão. Leandro Saraiva, em “Câmera de mão em mão”, analisa como foi feito o documentário *O prisioneiro da grade de ferro – autorretratos* (Paulo Sacramento, 2004) e, a partir disso, discute o resultado final do filme. Realizado a partir de imagens captadas pelos próprios detentos, às vésperas da desativação do Complexo Carandiru, o autor discute o papel do diretor na seleção e edição do material, chamando a atenção do leitor para “os conflitos irreconciliáveis, as imposições dos poderes internos, as histórias que produziram cada ‘preso’ e a história social que produziu a instituição”.

Em “‘Ninguém sabe o peso que tem uma grade’: uma leitura de *Sobrevivente André du Rap*”, Maria Rita Palmeira debruça-se sobre a “escrita a partir do cárcere”. Em seu texto, propõe uma leitura deste livro percebido pela autora como “ambivalente não apenas em sua adesão ao discurso externo e interno à cadeia, mas também na dupla autoria de sujeitos com trajetórias distintas e que trazem para a linguagem essas diferenças, em que a prisão, ainda assim, se impõe como elemento estruturador, e o Massacre, como momento incontornável”. Este texto recoloca também o papel do livro como estratégia para lidar coletivamente com o episódio; algo que surge

da urgência narrativa dos dois autores “para render homenagem aos que morreram e para que o que houve não se repita”.

A terceira parte do livro dedica-se ao escrutínio das instituições e dinâmicas que integram os mecanismos estatais de responsabilização. Nos textos reunidos aqui, o Massacre do Carandiru suscita discussão acerca das tensões ainda persistentes entre as esferas civil e militar e entre autoritarismo e democracia. As implicações desta tensão no campo político são observadas tanto na dinâmica eleitoral quanto em debates legislativos.

Os efeitos dessas tensões no sistema de justiça são pautados por Ana Gabriela Mendes Braga e Bruno Shimizu em “Duas cenas de um genocídio (ou de por que continuamos incompetentes)”. A partir da análise da resposta estatal a dois casos emblemáticos de ação policial no Estado de São Paulo, o Massacre do Carandiru (1992) e os Crimes de Maio de 2006, o texto discute se a alteração da competência pela Lei federal n. 9.299/96 (“Lei Bicudo”) para julgamento de crimes dolosos contra vida cometidos por militares contra civis representou uma efetiva mudança na responsabilização dos agentes estatais. E, diante disso, tematiza de que forma a cultura autoritária militar ainda permeia as instituições e os discursos em torno da segurança pública, impedindo a responsabilização dos agentes estatais pelo uso ilegítimo da violência.

Em seguida, o texto “Da chacina à faxina: o Massacre do Carandiru e a vitória eleitoral da direita em 1992”, de Danilo Cymrot, oferece ao leitor uma análise das repercussões políticas do episódio no contexto das eleições municipais de São Paulo de 1992. A partir da cobertura do jornal *Folha de S.Paulo* entre 2 de outubro e 15 de novembro, data da realização do segundo turno das eleições e do debate realizado na TV Cultura, entre Paulo Maluf e Eduardo Suplicy, o texto revela que, embora o Massacre não tenha pautado a campanha eleitoral, polarizou os debates na Assembleia Legislativa. Esta polarização permite ao autor considerar o candidato vitorioso, Paulo Maluf, o representante político do campo conservador que aprovou explicitamente a atuação da Polícia Militar, em contraposição ao candidato cujo partido era identificado com a defesa dos direitos humanos. A atualidade e a importância da análise daquela eleição se revelam ao olharmos para a continuidade de tal polarização – posturas favoráveis

e opostas em relação ao Massacre permanecem no debate público e no debate eleitoral dividindo posições acerca da política de segurança pública no Estado de São Paulo.

Ainda no campo do debate político, Carolina Costa Ferreira debruça-se sobre a tramitação da Lei Bicudo em “Processo legislativo e política criminal: a aprovação da Lei n. 9.299/96 entre discursos e silêncios”. A partir dos projetos e dos debates que se produziram no decorrer da tramitação da Lei Bicudo, o texto busca compreender a influência do Massacre do Carandiru nesse processo de alteração legislativa e institucional. E a partir dessa influência, o texto discute a evolução da chamada política de “tolerância zero” no Brasil dos anos 1990.

Os três textos seguintes dedicam-se ao percurso do Massacre do Carandiru perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Fernanda Matsuda e coautoras, em “Carandiru e outros massacres à população prisional no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, delineia a estrutura do SIDH, destacando a adesão do Estado brasileiro a esse sistema. Em seguida, discute de que maneira a questão prisional no Brasil tem sido levada ao SIDH, a partir do exame mais detido do caso do 42º Distrito Policial de Parque São Lucas e do próprio Massacre do Carandiru. Em relação a este último, o texto procede à análise dos impactos que o processo internacional teve no âmbito da política local.

Em seguida, “O Caso Carandiru como expressão dos alcances e limites na exigibilidade de compromissos internacionais no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, de Karyna Batista Sposato, aborda a exigibilidade dos compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelos Estados no âmbito do SIDH, a partir da análise do caso Carandiru e, em particular, das Recomendações formuladas no âmbito do Relatório n. 34/00 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Também partindo das recomendações da CIDH, Márcio Adriano Anselmo discute a formação dos policiais em “Caso Carandiru: o Relatório n. 34/00 e a formulação de políticas públicas no ensino de direitos humanos para profissionais de segurança pública”. O texto aborda o tema da educação em direitos humanos para profissionais da segurança pública a partir da recomendação contida no Relatório n. 34/00 da Comissão Interamericana

de Direitos Humanos (CIDH). Em contraste com as políticas punitivas, a educação é apontada como uma medida para lidar com o futuro. A partir desses pressupostos, aborda de que modo a questão é tratada nas políticas governamentais internas e nas diretrizes da educação em direitos humanos no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A quarta e última parte do livro dedica-se ao encarceramento, uma das questões estruturantes do Massacre. Alessandra Teixeira e Fernanda Matsuda, em “Do Carandiru aos Centros de Detenção Provisória: sobre gestão prisional e massacres”, discutem os rumos da política prisional no Estado de São Paulo a partir do Massacre de 1992, tomando como referência o conjunto de práticas e ações empreendidas nas gestões que se sucederam à frente da administração prisional desde o episódio. E, por meio de retratos sobre a situação mais contemporânea de centros de detenção provisória na Capital, problematizam as questões ligadas a permanências e deslocamentos no tratamento da questão carcerária no Estado de São Paulo.

Para avançar ainda mais sobre a compreensão das novas dinâmicas sociais e espaciais impostas pela vertiginosa expansão carcerária no Estado, Rafael Godoi tematiza “A interiorização do sistema penitenciário em São Paulo”, que teve como marco a implosão do Complexo Carandiru. O texto descreve o processo de reterritorialização dos presídios, com construção de novas unidades prisionais em áreas distantes do interior do estado e a desativação de carceragens de delegacias e de instituições históricas na região metropolitana. A partir de pesquisa documental e etnográfica em andamento, o autor explora os traços gerais do processo de interiorização penitenciária, os condicionantes de seu desenvolvimento e alguns dos efeitos econômicos e sociais produzidos na região de Nova Alta Paulista, no extremo oeste do estado.

O texto seguinte observa a questão da superpopulação prisional a partir dos esforços empreendidos no âmbito do judiciário para enfrentá-lo. Em “O problema prisional nas ações civis públicas julgadas pelo TJSP”, Carolina Cutrupi Ferreira e coautoras apresentam um estudo preliminar dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo entre 2009 e 2012 no curso de ações civis públicas referentes à superlotação prisional, más condições estruturais e de higiene, bem como ausência de requisitos

legais para funcionamento. O texto identifica quais são as questões levadas ao conhecimento do Poder Judiciário, bem como o modo como o Tribunal decide e fundamenta suas decisões. Embora cite posições em contrário, o quadro que ali se apresenta é o de “irresponsabilidade” do Poder Judiciário sobre a violação de direitos de pessoas encarceradas e a evocação da divisão de poderes para justificar a omissão e a alocação do problema no campo do Poder Executivo.

Esta mesma questão estrutural e permanente, que entrelaça o Massacre do Carandiru às condições atuais do sistema penitenciário brasileiro é colocada em perspectiva histórica por Regina Célia Pedroso, em “Tragédias penitenciárias: histórias de violações de direitos”. Seu texto se dedica a historiar o cotidiano carcerário de vários estabelecimentos, lembrando tragédias que marcaram a história do cumprimento de penas em nosso País – o caso Clevelândia e Maria Zélia, ambos no início do século XX –, além do Massacre do Carandiru.

Em seguida, Suzann Cordeiro e Valdirene Daufemback, em “O espaço da arquitetura penal: para além de seus limites”, discutem a relação entre o espaço penal e a cidade, nos últimos 20 anos. Voltando à questão do fora e do dentro das prisões sob outra perspectiva, o texto focaliza a integração política e interdisciplinar dos espaços penitenciários nas cidades, tendo como parâmetros a complexidade das fronteiras que existem entre uma instituição prisional e o espaço urbano, bem como os aspectos definidos pela Resolução n. 9/2011 – Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

Em um cenário em que a atuação histórica e recente de nossas instituições justificam o pessimismo em relação aos contextos institucionais, as apostas e perspectivas de reversão desse quadro indicadas pelos textos reunidos aqui são no mínimo cautelosas. Exceção é feita ao texto de Fernanda Carvalho e Natália Barros, em “As medidas tomadas pelo Ministério da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça 20 anos após o Massacre do Carandiru”, que descreve os programas implementados pelo Ministério da Justiça e pelo CNJ nos últimos anos voltados ao descongestionamento da população carcerária, reabilitação e reinserção social de egressos do cárcere. Conforme explicitaremos no próximo capítulo, essas

iniciativas parecem-nos ainda muito distantes de exercer impactos reais nas questões estruturais que alimentam as engrenagens do encarceramento em massa e do desrespeito aos direitos mais básicos dos cidadãos presos, infelizmente.

Por fim, Bruno Bracco e Mariana Duarte, em “A canção ‘O diário de um detento’ e o apelo por voz e diálogo”, mostram como esse apelo ecoou no grupo de professores e estudantes que se organizou em uma experiência chamada Grupo de Diálogo Cárcere Comunidade (GDUCC), do qual os autores são parte. A necessidade da experiência do diálogo é construída no texto a partir de um dispositivo que evidencia a distância que separa, de um lado, a realidade retratada pela música dos Racionais (mais próxima dos presos) e, de outro, os trechos de julgados do TJSP que de certa forma justificam o Massacre do Carandiru.

Às vésperas do fechamento deste volume – em julho de 2014 –, o último dado disponível no *site* do Ministério da Justiça sobre o tamanho da nossa população prisional, de dezembro de 2012, é de 548.003 pessoas para 318.739 vagas.⁴ O déficit crônico – de quase 230 mil vagas – dificilmente será revertido com a manutenção dos índices de encarceramentos vigentes nas últimas décadas. O conhecido quadro de violação de direitos dos presos – falta de espaço, de condições de sanidade e higiene, ausência de assistência médica, dentária e psiquiátrica – é exemplificado neste volume pelo relatório das vistorias produzidas pelos defensores Bruno Shimizu e Patrick Cacicedo do Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. A realidade apresentada ali é de certa forma conhecida da esfera pública e das instituições formais de nosso Estado; imagens e relatos de homens e mulheres tratados em condições subumanas já circularam outras tantas vezes nos meios de comunicação. Isso revela o dado ou do cinismo ou do embrutecimento de nossa sociedade diante da questão carcerária, ambos preocupantes, mas também esclarecedores do atual estado de coisas. Dessa forma, nosso objetivo ao juntar tais documentos a este volume não é o de denunciar tais condições. Para nós, estes relatórios são, de um lado, o registro da omissão do sistema de justiça (afinal, como trata um dos textos deste volume sobre o resultado da litigância via ações civis públicas, é diante de documentos desse tipo que juízes evocam a separação

de poderes para justificar sua inação); mas, ao mesmo tempo, são testemunhos da persistência dos dois defensores públicos que seguem registrando tais situações e litigando pelos direitos dos presos.

Em muitas passagens do nosso texto, a seguir, nomeamos individualmente as pessoas que, à frente de seus cargos, tomaram decisões que resultaram na ausência de responsabilização pelo Massacre. Apesar de nosso propósito seja o de descrever e analisar as instituições do Estado e embora de fato observemos tal resultado como o de ações institucionais, entendemos que, em um cenário em que processos institucionais e mecanismos de avaliação e controle públicos da atuação do Estado estão em vias de construção e fortalecimento, a publicização do nome dos autores das decisões tomadas no âmbito dos procedimentos estudados poderia favorecer a implicação, a responsabilização e a produção de explicações e respostas públicas pelos atos praticados em nome das respectivas instituições. Da mesma forma, achamos também importante destacar o mérito individual daqueles que, dentro de contextos institucionais ou não, atuaram no sentido de mover os mecanismos de responsabilização e reparação e se envolveram na defesa de direitos e na consolidação do Estado de Direito. O mérito desses decorre também do fato de que as iniciativas de buscar transformações no quadro atual da questão carcerária no Brasil são em geral bastante pontuais e enfrentam resistências de uma engrenagem estruturada para encarcerar.

De modo geral, o quadro de inércia e perpetuação da exclusão via prisão e violência institucional que apresentamos aqui é bastante preocupante e urgente. Em nosso balanço e nas reflexões que reunimos, não encontramos muitas razões para otimismo, como já dissemos. Os pontos de resistência apoiam-se em atuações individuais de militantes, advogados e poucos atores do sistema de justiça; uma articulação de organizações da sociedade civil, que, apesar da relevância, tem público focado; e a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que ainda que com sérias limitações vem tendo o efeito de dinamizar o debate público sobre o tema e respaldar algumas iniciativas nacionais de mobilização.

Na ausência de indícios de mudanças institucionais, nós e vários dos autores reunidos aqui apontamos para a necessidade do diálogo, das tentativas de quebrar as distâncias entre o fora e o dentro das prisões e de romper

o processo de despersonalização que une o número 111 à contínua desumanização das pessoas presas. Foi especialmente esse último aspecto que nos convenceu a reproduzir aqui o longo trecho da descrição do Massacre trazido de André du Rap e Bruno Zeni em seu livro – denominado por Maria Rita Palmeira uma das “mais terríveis cenas da literatura brasileira”. Ao lado deste, está o trecho da entrevista concedida em anonimato por um sobrevivente a esta equipe de pesquisa, em que ele também narra sua experiência e memória do dia 2 de outubro. Não era o objetivo deste projeto coletar e registrar as experiências singulares de todos os que de certa forma tiveram suas vidas marcadas pelo episódio – entre feridos, familiares, amigos etc. –, embora consideremos esta uma tarefa importantíssima e ainda por fazer. Mas de certa forma, por meio desses depoimentos e do texto de Juliana Pereira, que traz o relato de alguns familiares, queremos nos juntar aos que se incomodam com a despersonalização das vítimas do Massacre. É por isso também que abrimos esta publicação com os nomes dos homens assassinados, inspiradas pelo propósito de Zeni de “dar nome aos 111” e pelos trabalhos de Nuno Ramos.⁵ Impossível de ser repetida em sua potência, a reprodução das fotos da exposição “111”, neste volume, fala pela necessidade de olharmos *como pessoas* não só as vítimas do Massacre do Carandiru, mas as milhares de pessoas atualmente encarceradas em estabelecimentos penais brasileiros.

É muito difícil (e triste) encerrar um estudo e um livro como este sem poder fazer um balanço de superação da tragédia vivida. A elaboração do que ocorreu naquele dia 2 de outubro não aconteceu nem por processos institucionais de responsabilização, nem por meio de um processo coletivo de justiça política e social. Não resultou nem em comunicação de que o que ocorreu contraria nossa ordem jurídica, nem em atribuição de responsabilidades, nem em reformas que dessem conta dos aspectos estruturais que estão na base do Massacre. Adorno, ao tratar da situação da Alemanha, pós-queda do nazismo, em 1959, critica a ideia de libertar-se do passado, se o “passado de que se quer escapar ainda permanece muito vivo”.⁶

Por isso, acreditamos que esta publicação não está limitada à produção de conhecimento sobre o episódio e sobre o sistema, mas, a partir do material que oferece, busca contribuir de alguma forma para mover a reflexão coletiva sobre o Massacre do Carandiru na sociedade brasileira. Ou seja, nosso

interesse *acadêmico* em estudar o Massacre esteve desde o início marcado pelo *engajamento* e por seu não esquecimento. A indiferença ao episódio – que se manifesta em diversas esferas sociais e institucionais, seja por embrutecimento ou por conivência – pareceu-nos e parece-nos extremamente preocupante na medida em que corrói por dentro os princípios mais elementares do Estado de direito e da democracia. E é a partir do nosso compromisso com esses princípios que compreendemos o papel de nossa pesquisa e deste livro: deliberadamente instrumento de “ativismo intelectual”, para utilizar a expressão de Patricia Hill Collins, com aspectos multifacetados que ligam conteúdo e procedimento, ideias e ações, opressão e resistência. Sem esgotar os temas e as possibilidades de produzir conhecimento e análises, inscrevemos as iniciativas reunidas aqui entre os esforços de desenvolver um entendimento mais profundo sobre a capacidade de nossa sociedade e de nossas instituições de produzir e tolerar violência institucional e desrespeito aos direitos humanos.

O Massacre do Carandiru é coisa do nosso *presente* enquanto não conseguirmos explicar como permitimos que ele ocorresse; como permitimos que, quatro anos depois da promulgação da Carta Constitucional que instaura (em tese) nosso Estado democrático de direito, agentes do Estado, agindo sob ordens e diante de autoridades do Estado, executassem ao menos 111 pessoas encurraladas em estabelecimento gerido pelo Estado. O Massacre do Carandiru é coisa do nosso *presente* enquanto não conseguirmos justificar, 23 anos depois, a manutenção da indiferença política, institucional, ética e jurídica a esse episódio na vigência da nossa democracia. O Massacre do Carandiru é coisa do nosso *presente* enquanto suas causas – a política de encarceramento em massa, a violação de direitos da população carcerária e a violência policial – permanecerem marcando nosso cotidiano. O Massacre do Carandiru é coisa do nosso *presente* enquanto não pudermos garantir que algo semelhante não voltará a ocorrer.

* * *

Não seria possível nomear aqui todas as pessoas que contribuíram para a realização da pesquisa e para a organização desta coletânea. Antes de mais

nada, agradecemos imensamente à FGV DIREITO SP pelo apoio no decorrer da realização desta pesquisa e aos estagiários e pesquisadores do Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena que trabalharam ativamente neste projeto, vários deles coautores dos textos reunidos aqui – Brenda Rollemberg de Lima, Anderson Lobo, Flora Sartorelli, João Godoy, Thais Ribeiro, Naiara Vilardi, Natália Sellani, Lucas Mauricio Garcia Pimenta e Silva. E ainda, muito especialmente, pois sem elas esta pesquisa jamais teria sido concluída: Carolina Ferreira, Luisa Ferreira e Fernanda Emy Matsuda. Registramos também nosso agradecimento aos funcionários e cartorários dos fóruns da Barra Funda e de Santana, à Pastoral Carcerária, pela abertura do acervo de documentos sobre o Massacre, a Ana Lucia Pastore Schritzmeyer, pela tarde de reflexões sobre o júri, a Nuno Ramos, pela cessão das fotos de sua exposição, e a Rafael Gomes Rocha, pela charge. Às pessoas que se disponibilizaram a conceder entrevistas e participar de conversas informais sobre temas de interesse da pesquisa: como várias delas preferiram não ser identificadas, agradecemos a todas na pessoa do perito criminal Osvaldo Negrini Neto que nos concedeu a primeira entrevista da pesquisa e, como em diversos outros momentos ao longo das últimas duas décadas, dispôs-se a narrar o que viu e o que viveu ao adentrar a Casa de Detenção após o Massacre. Nosso agradecimento aos participantes do evento “20 anos de Carandiru: Memória e Presença”, realizado em 25 de abril de 2012 no Auditório da FGV DIREITO SP: Rodolfo Valente, Marta Saad, Débora Maria da Silva, Daniela Skromov de Albuquerque, Antonio José Maffezoli Leite, Rafael Godoi, Alessandra Teixeira, Maria Gorete Marques de Jesus, Roberto Costa, Gustavo Moura e Guaracy Mingardi. Somos também muito gratas aos alunos, pesquisadores e professores que participaram de debates sobre esta pesquisa, acompanharam conosco as sessões de julgamento e nos instigaram com comentários e questões em diferentes ocasiões ao longo dos últimos três anos: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (2012), Law and Society Annual Meeting (2012), 19º Seminário Internacional do IBCcrim (2013), Semana dos 25 anos da Constituição Brasileira, organizada pelo Centro Acadêmico XI de agosto (2013), Seminário “Protecting a prisoner’s human rights: Europe X Brazil” na Universidade de Luxemburgo (2014), Curso de Difusão Cultural Jornalismo e Políticas

Públicas – ECA/USP (2014), 8º Encontro da ANDHEP (2014), o 8º Encontro Anual do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2014), Núcleo Direito e Democracia do CEBRAP (2015), Projeto Temático Fapesp “A gestão do conflito na produção da cidade contemporânea”, coordenado por Vera Telles e Laurindo Minhoto (2015). Somos gratas, ainda, aos participantes do *workshop* de pesquisadores da FGV DIREITO SP, onde esta pesquisa foi apresentada e discutida em novembro de 2014 e, muito especialmente à Eloisa Machado que desempenhou o papel de debatedora e nos presenteou com diversos comentários e críticas. Por fim, agradecemos imensamente a colaboração de queridos colegas e amigos, militantes desta causa, que fizeram toda a diferença nesta jornada: Bruno Shimizu, Patrick Cacicedo, Silvia Allegranza, Flavia Portella Puschel, Joaquim Toledo Jr., Karyna Batista Spasato, Carolina Trevisan, Fernando Francisco Antunes, Beatriz Affonso, Oscar Vilhena Vieira, Eduardo Pannunzio, Bruno Paschoal e a equipe da Onda Política, Tomaz Aribé, Julia Kweitel, Heloisa Adario, Fabiana Costa Oliveira Barreto, Heike Drotbohm, Bruno Paes Manso, Fabio Knobloch Andrade, Guilherme de Almeida, Maria Rita Palmeira, Bruno Zeni e a todos os autores e autoras dos textos apresentados a seguir.

FOTOGRAFIAS E TEXTOS DESCRITIVOS DA EXPOSIÇÃO “111”,
DE NUNO RAMOS (1992).

PARALELEPÍPEDOS RECOBERTOS COM PICHE E BREU CONTENDO
SOBRE ELES O NOME DE UM DOS MORTOS, IMPRESSO EM RELEVO DE
CHUMBO (LINOTIPIA), XEROX MERGULHADO EM BREU DE UMA
NOTÍCIA DE JORNAL SOBRE O MASSACRE E CINZAS DE UM SALMO
BÍBLICO QUEIMADO EM HOMENAGEM AO MORTO.



NAS PAREDES, ESCRITO COM LETRAS DE VASELINA, TRECHO
DO LIVRO “CUJO” E CAIXINHAS COM REVESTIMENTOS DIVERSOS
CONTENDO CINZAS DE SALMOS BÍBLICOS. NOS VIDROS QUE
VEDAVAM AS CAIXINHAS, PODIAM SER LIDOS TEXTOS DE “CUJO”
IMPRESSOS EM BAIXO-RELEVO.

APRESENTAÇÃO

NAS PAREDES, QUATRO AMPLIAÇÕES (250×250 CM) DE IMAGENS TOMADAS POR SATÉLITE, DE REGIÕES VIZINHAS A SÃO PAULO, EM MOMENTOS PRÓXIMOS À INVASÃO. BULBOS DE VIDRO DEPENDURADOS SOBRE ELAS.



NOTAS

1 “Carandiru é coisa do passado, afirma secretário de segurança”. A reportagem assinada por André Caramante “Novo chefe da ROTA atuou em massacre do Carandiru” foi capa do caderno Cotidiano da *Folha de S. Paulo* em 23 de novembro de 2011.

2 Chamada de textos: “Carandiru não é coisa do passado: Um balanço da atuação do sistema de justiça vinte anos após o massacre”, divulgada em 22 de março de 2012.

3 Zeni usa essa expressão no texto de fechamento do livro que editou com André Du Rap para descrever o próprio livro. Cf. André du Rap. *Sobrevivente André du Rap* (do Massacre do Carandiru). Coord. editorial Bruno Zeni. São Paulo: Labortexto Editorial, 2002, p. 218.

4 Em fevereiro de 2015, quando realizamos a revisão final para publicação, a última informação disponível no *site* do Ministério da Justiça permanece de dezembro de 2012. Sabemos, contudo, que uma nova gestão no Departamento Penitenciário Nacional reformulou substancialmente o instrumento de coleta de informações sobre as instituições e a população prisional, ampliando e sofisticando o formulário utilizado até então, o que tem causado atrasos na resposta por parte dos Estados e na verificação das informações fornecidas.

5 Nuno Ramos fez duas obras sobre o Massacre, a “111”, em 1992, em que expunha tijolos com os nomes dos presos e outra na bienal de 2012, em que uma locução de rádio falava em *looping* o nome dos mortos. Cf. <www.nunoramos.com.br>.

6 ADORNO, Theodor W. O que significa elaborar o passado. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 1995, p. 29.

PARTE 1

PESQUISAR O MASSACRE DO CARANDIRU **23** ANOS DEPOIS



1.

MASSACRE DO CARANDIRU + 23: INAÇÃO, DESCONTINUIDADE E RESISTÊNCIAS

**Marta Rodriguez de Assis Machado, Maíra Rocha Machado,
Fernanda Emy Matsuda, Luisa Moraes Abreu Ferreira
e Carolina Cutrupi Ferreira¹**

O que aconteceu na tarde do dia 2 de outubro de 1992? Confronto ou massacre? Quem deu a ordem? Quem autorizou ou não impediu que a ordem fosse dada? Onde e como foram mortos os 111 cidadãos em privação de liberdade que figuram como vítimas no processo criminal? Foram 111 mesmo? Do contingente de policiais militares que entrou no Pavilhão 9, quem disparou? Quem não disparou? O que aconteceu quando cessaram os disparos de armas de fogo? Limpeza e reorganização do ambiente prisional em prol dos sobreviventes ou corredor polonês, mordidas de cachorro e destruição de provas? Quem deu a ordem? Quem autorizou ou não impediu que a ordem fosse dada? Como foram retirados os corpos e para onde foram encaminhados? Quando e como os familiares receberam informações sobre as mortes? As armas utilizadas no decorrer do Massacre foram devidamente apreendidas e periciadas? O Pavilhão 9 como ficou? Os sobreviventes foram socorridos? Os policiais que participaram da operação retomaram suas atividades regularmente? Os fatos foram noticiados à população de modo preciso e diligente? Como os familiares foram informados?

A essas poderiam ser somadas inúmeras outras perguntas que, mais de 20 anos depois, permanecem em disputa nos tribunais e na sociedade civil. Este texto as menciona apenas de modo ilustrativo e não pretende respondê-las, mas refletir sobre os processos pelos quais se constroem as respostas. Ao elencá-las, este texto busca evidenciar quantas coisas estão ainda em aberto e explorar várias possibilidades de *narrar* o que ocorreu no dia 2 de outubro 1992. A nosso ver, isso subsidia a reflexão sobre as formas como Estado e sociedade brasileira lidaram com o episódio nessas mais de duas décadas.

De um lado, teríamos os mecanismos estatais de responsabilização que são organizados e estruturados de acordo com regras jurídicas que estabelecem

o que é necessário observar dos fatos para caracterizá-los como infrações, as sanções cabíveis, as autoridades competentes para decidir, o procedimento pelo qual se coletam evidências, o tempo que se poderá levar para fazê-lo, entre várias outras coisas. Veremos que diversas estruturas estatais foram acionadas e que de alguma forma se dedicaram a buscar elementos para compreender os fatos e imputar responsabilidades. Estrutura formal e regras de imputação podem variar em cada caso, a depender do que cada procedimento assume como tarefa (verificar se houve crime, falha disciplinar, ou omissão do Estado etc.) e também do conjunto de fatos e das pessoas que podem ser responsabilizadas. Basta ver que nem todas as perguntas formuladas no início desta seção se referem à esfera de responsabilidade dos policiais militares que figuram como réus no processo criminal em curso atualmente. Outras se dirigem aos governantes, à própria corporação policial, ao Estado de São Paulo e, até mesmo, ao Estado brasileiro.

No entanto, a narrativa construída por aqueles que tomam parte nos mecanismos estatais de responsabilização (individual, estatal e internacional) não constitui a única narrativa possível sobre um determinado evento – e possivelmente nem a melhor – especialmente quando se trata de evento altamente problemático que coloca não apenas as pessoas diretamente envolvidas, mas toda a sociedade civil em estado de tensão e alerta sobre suas instituições políticas e jurídicas. As narrativas jurídicas selecionam apenas determinados aspectos do fato e são produzidas sob certas condições. O Estado tem algumas vantagens, como a de poder intervir em determinados cenários para coletar evidências e a de constranger as pessoas a falarem. Mas também tem uma série de limitações – tudo deve ser produzido dentro de um determinado espaço, em um determinado período de tempo, sob uma forma determinada. Nem todo mundo que quer falar pode; há sempre alguém que decide quando já se falou o suficiente, e assim por diante.

Embora na maior parte dos casos os processos jurídicos tenham um efeito (simbólico) diferenciado nos processos de comunicação de uma sociedade, é preciso chamar a atenção para o fato de que eles são apenas uma parte da construção social das narrativas e explicações sobre um episódio. A outra é construída pelas falas de sobreviventes, familiares, funcionários,

policiais, passantes, ambulantes, espectadores de telejornais, enfim, todos aqueles que ainda guardam na memória a experiência daquele dia – e que falam sobre ela na esfera pública. A construção de narrativas na esfera pública é também alimentada pelo cinema, pela literatura, pela música, pela fotografia ou, ainda, pelo modo como foi – e pode vir a ser – utilizado o espaço urbano onde o Massacre do Carandiru ocorreu. Nesse âmbito, é possível pensar também o papel da pesquisa em direito e/ou em ciências sociais em explorar e descrever tanto o que aconteceu naquele dia quanto o modo como o Estado e a esfera pública vêm enfrentando os fatos nesses 23 anos.

Nesse registro, este texto oferece uma breve exposição sobre os limites dos *mecanismos de responsabilização individual e estatal*, iniciados por diferentes autoridades após a ocorrência do Massacre do Carandiru. O objetivo aqui é mostrar o elevado grau de fragmentação da atuação estatal, sua desaceleração, instabilidade e descontinuidade ao longo dessas duas décadas. Buscamos também apontar alguns de seus efeitos para a atuação do sistema de justiça e para a sociedade civil. No tocante aos processos institucionais, apresentamos aqui um conjunto de resultados formado por pedidos de arquivamento, decisões de perda de objeto, prescrição de vários crimes, além de processos arrastados e reticentes. Um balanço que oscila entre indiferença e limitação dos próprios mecanismos jurídicos para lidar com o episódio. Nesse ponto, é emblemático que o processo penal ainda esteja em curso e que famílias das vítimas ainda estejam esperando a indenização na fila dos precatórios.

Como este texto mostrará também, é notável o movimento das autoridades brasileiras, nas três esferas de poder, de *descontextualização* do Massacre: tudo se passa como se as condições materiais que permitiram que ele ocorresse – superpopulação carcerária, condições precárias dos presídios e violência policial – estivessem desvinculadas do episódio e da esfera de competência das autoridades. No limite, o Massacre é culpa dos próprios presos ou dos “bandidos” que iniciaram a “Rebelião do Pavilhão 9”. A ausência de uma experiência de esclarecimento público sobre o episódio convive e abre espaço para posições – expressas ainda hoje por autoridades públicas, mas por também parcela significativa da população – que

deliberadamente justificam ou apoiam o Massacre e defendem a exclusão, a violação de direitos e o extermínio como modelo de política pública.

Por fim, compreender o ato estatal da invasão ao Pavilhão 9 e o seu prolongamento por meio do quadro institucional de omissão e irresponsabilidade que se seguiu a ele nos obriga a pensar também na inércia e na falta de vontade de responsabilizar de boa parte dos cidadãos brasileiros ou, como diz a música “Haiti” (Caetano Veloso), em tom de denúncia, “do silêncio sorridente de São Paulo diante da chacina”. Por isso, buscamos também refletir sobre as tentativas de narrar o que ocorreu fora do direito. Aqui, os raros momentos de reflexão – esporádicos, minoritários, resistentes – aparecem invariavelmente como denúncias contra o esquecimento e como sintomas da falta da construção de uma memória coletiva. Trata-mos disso ao final deste texto; antes, passaremos por cada um dos procedimentos que compõem os mecanismos formais de responsabilização.

1 | **MECANISMOS FORMAIS DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

DISPUTA PELA RECONSTRUÇÃO DOS FATOS

“Massacre”, “motim”, “rebelião”, “ação policial”, “comportamentos delituosos por parte dos presos”, “eventos”, “operação”, “episódio”.

“Barbárie”, “eivada de excessos”, “chacina”, “legítima”, “necessária”, “oportuna”.

Todos esses termos foram retirados dos documentos que integram os vários procedimentos iniciados para apurar os fatos ocorridos no dia 2 de outubro de 1992 no Pavilhão 9 da Casa de Detenção. Todas essas explicações estão ainda em disputa, já que nenhuma autoridade legalmente competente foi capaz de atribuir, de forma definitiva, responsabilidades pelo Massacre.

Embora as explicações sobre o episódio sejam disputadas no direito e fora dele – e a ideia de responsabilidade tenha sentido sociológico e não apenas jurídico –, é inegável que uma decisão institucional de responsabilização tem um poder comunicativo mais intenso que as demais narrativas – ao menos em um Estado de Direito em que as instituições precisam ser respeitadas. A força do direito se expressa na capacidade que tem a decisão institucional que imputa responsabilidade de quebrar a teia de possíveis explicações sobre o que ocorreu naquela tarde e permitir afirmar que

não foi obra do destino, culpa dos próprios presos “amotinados” ou da fumaça, da escuridão e do piso escorregadio. Até agora, todas essas explicações continuam em disputa no seio das próprias instituições do sistema de justiça. Afinal, sem decisões finais é o mesmo sistema de justiça que comporta, de um lado, a afirmação do promotor de justiça militar que atuou no caso criminal que descreveu o episódio como “verdadeira ação bélica, pois os Policiais Militares, fortemente armados, desencadearam a maior matança já consignada mundialmente em um presídio” (fls. 29);² e, de outro, a conclusão de um juiz, em decisão proferida em um dos processos de indenização, segundo a qual a ação policial foi “um ato de defesa da sociedade” diante da “deteriorada e abominável personalidade da vítima” (Apelação Cível 224.506-1).

Entender o que aconteceu em cada um dos procedimentos institucionais que foram abertos para oferecer respostas estatais de várias ordens ao episódio – alguns encerrados prematuramente outros arrastados até hoje – foi o caminho que percorremos para compreender a inexistência de uma resposta estatal que fosse capaz de comunicar à sociedade que a execução de homens sob tutela do Estado constitui um ato que contraria a ordem jurídica brasileira; e que Estado, autoridades que ordenaram a invasão, autoridades que se omitiram diante dela, bem como os autores materiais das mortes, lesões corporais e humilhações são responsáveis pelo ocorrido.

Assim, passaremos a descrever esses vários procedimentos institucionais e seus respectivos desfechos: dois processos criminais, ações de indenização movidas por familiares contra o Estado, procedimentos administrativos para averiguar a regularidade da conduta dos funcionários públicos de acordo com os regulamentos que regem os órgãos aos quais são vinculados, uma ação civil pública, uma CPI e um procedimento internacional iniciado no sistema interamericano de direitos humanos.

2 | OS PROCESSOS CRIMINAIS

Um dos objetivos do processo penal é reconstruir os fatos da vida (aqueles que a princípio interessam ao direito penal) dentro dos limites das regras e do funcionamento das instituições judiciais: o fato é então recontado de acordo com a prova produzida diante do juiz, dentro das regras processuais

e do funcionamento institucional. A “verdade” possível a que se chega ao fim do processo é estabilizada pela sentença definitiva. Essa narrativa estabilizada é intrinsecamente limitada – e muito menos rica que uma narrativa historiográfica, por exemplo. A busca pela “verdade” no âmbito do processo é limitada, primeiro, pela necessidade de que ela ocorra dentro dos limites das regras do jogo ou seja, das regras que caracterizam o devido processo legal (isto é, não se pode tudo em uma investigação criminal, há os limites do que seria uma prova ilícita e, portanto, não aceita no processo); um outro limite é dado pela atividade dos atores e pelo funcionamento dos órgãos jurisdicionais. O processo depende do que os advogados e promotores decidem levar ao processo, do que as testemunhas se lembram, do empenho do juiz, da eficiência e diligência dos órgãos na produção de prova (que podem, por exemplo, conseguir ou não encontrar uma testemunha importante a tempo; conseguir ou não produzir uma prova pericial). Além disso, é preciso lidar com a necessidade de chegar ao fim da investigação e da discussão. Há uma sequência estabelecida na condução dos atos e um prazo limite para que tudo aconteça. Em um dado momento, tendo ou não atingido um patamar razoável de certeza, caberá ao juiz decidir. Se as investigações e os debates não lhe produziram certeza, deverá decidir absolvendo o réu (segundo o princípio do *in dubio pro reo*); o processo não pode se prolongar indefinidamente. Isso porque, além da busca pela versão que mais se aproxima da “verdade”, valoriza-se aqui a necessidade de colocar um ponto final ao conflito; de encerrar a disputa entre versões. É desejável que o Estado se pronuncie finalmente sobre um fato e que o processo chegue a um fim. Ainda que as limitações sejam intrínsecas à versão judicial, ela é aceita em prol da decidibilidade. A legitimidade da decisão é um equilíbrio entre o respeito ao procedimento, a plausibilidade da narrativa a que se chegou e o poder estabilizador da decisão.

Em virtude disso, uma das características mais marcantes do processo judicial é a disputa entre as distintas versões dos fatos. Ainda que em muitos casos questões jurídicas sejam também fundamentais para a solução do caso, é inegável que na maioria das vezes o debate entre acusação e defesa se dá a partir da disputa sobre formas de narrar o ocorrido. É a disputa sobre

os fatos que determinará qual a norma ou conceito jurídico a ser mobilizado para tratar do caso, gerando distintos resultados.

Ao estudar o caso Carandiru, é bastante marcante a disputa entre as versões sobre o ocorrido, que vão ganhando corpo a partir dos elementos que puderam ser introduzidos no processo durante o inquérito policial militar e os processos criminais. Passaremos a tratar disso brevemente. Chamamos novamente a atenção para o fato de que nem todas as versões possíveis sobre o episódio se manifestaram no processo. Se confrontarmos as versões de que trataremos aqui como, por exemplo, as versões dos dois sobreviventes que trazemos neste livro, veremos que há muitas divergências. De certa forma, as versões debatidas tanto pela acusação quanto pela defesa já trabalham a partir de alguns fatos estáveis, como o número de mortes, que são postos em questão pelos sobreviventes. Trataremos da disputa em torno do número 111 no item final, junto às manifestações da sociedade civil, mas não pretendemos aqui fazer um trabalho de historiografia; não trazemos os dados da mídia ou o relato dos sobreviventes para colocar em xeque o processo, mas para chamar atenção para a existência de outras narrativas oficiosas e divergentes. Uma avaliação acerca da legitimidade da decisão do processo criminal e sua capacidade de encerrar as controvérsias na sociedade só será possível quando ele finalmente for concluído. Por ora, as dificuldades de justificação dos procedimentos das instituições do sistema de justiça ficam por conta, especialmente, da demora e da inexistência de decisões definitivas.

No dia seguinte ao Massacre, o Comandante Geral da Polícia Militar à época, o Cel. Eduardo Assumpção, instaurou inquérito policial militar com o objetivo de apurar “confronto entre presos do Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo, exigindo a intervenção de forças policiais militares de diversas unidades, as quais foram obrigadas a fazer uso de armas de fogo para conter os rebeldes”.³

A portaria de instauração das investigações trazia consigo o Relatório da Operação “para conter a Rebelião na casa de detenção” elaborado naquele mesmo dia (3 de outubro) pelo Comando de Policiamento de Choque.⁴ Tal relatório dá conta de que, após briga de “gangues rivais”, houve confronto generalizado que tornou a situação “incontrolável”. A Tropa de

Choque, segundo o documento, teve autorização para a entrada no pavilhão e “foi recebida a tiros, pedaços de pau, pedaços de ferro, facas contaminadas com sangue dos aidéticos, sacos plásticos contendo urina; bem como vários policiais militares entraram em contato corpo a corpo com os presidiários”. Ainda de acordo com o relatório “o motim foi controlado mediante ação de choque, contudo houve necessidade de fazer uma conferência dos presidiários, limpeza das instalações, avaliação dos mortos e feridos, coleta de material ilícito para perícia e comunicar o resultado às autoridades competentes”. Este documento descreve como “resultado da operação”: “22 policiais militares feridos; 111 presidiários mortos; 13 revólveres apreendidos;⁵ 165 estiletos de ferro; 25 pedaços de ferro (cano); 1 marreta de ferro; porções de cocaína, e porções de maconha” (fls. 93-95). Nenhum policial militar posteriormente denunciado pelo promotor de justiça militar foi mencionado neste primeiro relatório.

Em menos de um ano, o inquérito policial militar é concluído, tendo sido realizada e juntada aos autos uma série de laudos do Instituto de Criminalística do Departamento Estadual de Polícia Civil e pelo Instituto Médico Legal⁶ e ouvidas 469 pessoas, dentre “ofendidos PMs” (7 oficiais e 16 praças⁷ que foram feridos durante a operação, como o Cel. Ubiratan); “ofendidos detentos” (90 presos vítimas de ferimentos); e “testemunhas”.⁸ As “testemunhas” foram divididas em três grupos principais: “praças que entraram no Pavilhão 9 e atiraram” (55); “oficiais do batalhão de choque” (46); e “praças” que não atiraram, que não entraram no pavilhão e outras testemunhas civis (251).⁹

As versões dos policiais militares e presos são, em geral, conflitantes. De acordo com síntese feita posteriormente pelo juiz que decidiu sobre a pronúncia dos réus,¹⁰ os policiais “dizem que atiraram em revide às agressões que recebiam, apontando, ainda, as dificuldades encontradas no decorrer da operação, principalmente em razão da fumaça, escuridão e piso escorregadio”. Ainda de acordo com o juiz “negaram ter disparado contra presos quando estes estavam no interior de suas celas” e “infe-re-se que os tiros que efetuaram tinham também o objetivo de intimidar os detentos, fazendo com que retornassem para suas celas” (fls. 8.334-8.335). Os presos ouvidos negam confronto e contam que assim que a polícia entrou no pavilhão, sentaram no

chão com as mãos na cabeça.¹¹ Alguns contam que viram policiais atirando diretamente em presos,¹² e outros afirmam terem sido espancados ao andar pelos corredores em direção ao térreo.¹³

O exame de levantamento do local, constante dos laudos periciais, foi o fator mais citado nas decisões sobre a imputação criminal: concluiu que a trajetória dos projéteis indicou “atirador(es) posicionados(s) na soleira da respectiva porta, apontando sua arma para os fundos ou laterais” e que “não se observou quaisquer vestígios que pudessem denotar disparos de arma de fogo realizados em sentidos opostos aos descritos, indicando confronto entre as vítimas-alvo e os atiradores postados na parte anterior da cela”. O laudo conclui, por fim, que o início da operação da polícia militar foi marcado por “tumulto generalizado, com a carceragem central em chamas” e que “pode-se inferir que o propósito principal da operação policial militar foi o de conduzir parte dos detentos à incapacitação imediata”. Outra informação importante trazida pelo laudo de local é a de que teria ficado “evidente que referida ação foi dirigida contra grupos de reação perseguidos pelos policiais”, em razão da constatação de diversas celas sem qualquer tiro e “seus ocupantes incólumes” (fls. 1.170-1.173).

Os laudos serviram de base para o parecer médico-legal realizado pelo Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, requisitado por Paulo Sérgio Pinheiro (fls. 4.270-4.274).¹⁴ Não obstante sua importância para o esclarecimento das circunstâncias dos crimes, há pelo menos duas limitações graves nos exames necessários ao esclarecimento do caso: de um lado, a notável falta de preservação do local do crime e, de outro, a incapacidade técnica de o Instituto de Criminalística realizar o laudo de confronto balístico. Este tema, como veremos, é levantado em plenário muitas vezes pela defesa para justificar a impossibilidade da condenação.

Os peritos que realizaram o exame do local consignaram que “todo um somatório de conclusões a respeito do evento, bem como mais profundos pormenores, deixam de ser apresentados neste laudo, em virtude do fato de que o local dava nítidas demonstrações de que fora violado, tornando-o inidôneo para a perícia” (fls. 1.170-1.173). A falta de cuidado com a preservação das provas é notada ainda no laudo de exame das armas de fogo,

em que os peritos atestam que a pesquisa de resíduos de pólvora combusta nas armas relacionadas ficou prejudicada “face ao tempo decorrido entre a data da ocorrência e a do recebimento das mesmas no I.C., tendo em conta a pouca estabilidade dos produtos oriundos da combustão da pólvora”. Conclui que “a perícia não pode afirmar se as mencionadas armas atiraram recentemente”.¹⁵

Ainda mais preocupante é a questão do exame de confronto balístico. Este exame, embora requerido pela autoridade militar que conduziu o inquérito, não foi feito em razão de dificuldades técnicas apontadas pelos peritos do Instituto de Criminalística, que o tornariam inviável em tempo razoável.¹⁶ A realização do exame foi um pedido frequente da defesa ao longo dos mais de 20 anos de processo criminal que integram a pesquisa: na decisão de pronúncia, o juiz entende que o laudo, além de inviável, seria desnecessário naquela fase processual, mas poderia ser realizado antes do julgamento pelo júri.¹⁷ Em 2012 – já na fase que antecede ao julgamento –, a juíza competente determina a realização do laudo. Essa decisão foi revista às vésperas de o Massacre completar 20 anos.

Vale mencionar que esta perícia permitiria determinar de qual arma se dispararam os tiros que acarretaram a morte dos detentos. Em outras palavras, seria o instrumento técnico que permitiria que se individualizasse a responsabilidade pelas mortes, o que, como será explicado adiante, não foi feito na denúncia.

Encerradas as investigações – principalmente, depoimentos e laudos –, dois documentos são elaborados pela Polícia Militar para organizar os fatos, pessoas envolvidas e possíveis normas violadas. O primeiro é o “Relatório Final” elaborado pelo Coronel da PM encarregado pelo inquérito em janeiro de 1993. Este documento é seguido da “Solução do IPM” pelo Comando Geral da PM, outra espécie de relatório (mais sucinto e conclusivo) que tem como objetivo “homologar” o “Relatório Final”.

As conclusões preliminares do Relatório Final enfatizam dificuldades que teriam sido enfrentadas pelos policiais militares que entraram no Pavilhão 9: o documento discorre sobre possibilidade de fuga de presos,¹⁸ medo de infecção por Aids,¹⁹ visibilidade ruim²⁰ e vontade dos presos de enfrentamento com os policiais.²¹ Conclui que a entrada da Polícia Militar foi feita

“dentro de um contexto, de total legalidade e devidamente autorizado pelo Secretário de Segurança Pública”, em estrito cumprimento de dever legal e legítima defesa (fls. 4.038-4.047). No entanto, embora tenha considerado necessária a entrada da PM, o relatório indica que a operação “foi executada com excessos”, especialmente diante da prova pericial que demonstra que foram disparados tiros dentro das celas (fls. 4.039-4.055).

É nesse momento, ao indicar quem seriam os policiais militares responsáveis pelo “excesso”, que aparece pela primeira vez a dificuldade da individualização das condutas. Em razão da impossibilidade de realização de confronto balístico, são mencionados como possíveis responsáveis aqueles que, segundo autodeclaração, “dispararam suas armas”.²² Na lista de policiais que dispararam, não há nenhum coronel, tenente coronel ou major.

A “Solução Final” do IPM traz conclusões parecidas. De acordo com o comando geral da PM, “o plano tático montado pelo Cel. Ubiratan Guimarães, ao nosso ver, foi perfeito, não havendo excesso de ação policial, no que tange ao ingresso da Tropa no Pavilhão 9”. O documento afirma expressamente que não há indício da prática de crime pelos Oficiais Superiores (Coronéis Ubiratan e Parreira, responsáveis pelo comando da Tropa, bem como os Tenentes Coronéis Chiari, Faoro e Nakaharada, Comandantes dos Batalhões de Choque). Admite-se possível excesso na ação policial, mas “motivado provavelmente pelo excesso de obstáculos colocados pelos presos, como resistência à ação policial, os quais valeram-se para tanto de uma série de recursos delituosos” (fls. 4.101-4.103).

Por fim, a “Solução Final” discorre sobre possíveis crimes cometidos pelos presos durante a operação e conclui: “Enfim estamos plenamente convencidos de que tais comportamentos delituosos por parte dos presos serão devidamente analisados e levados em conta pela Justiça Comum e certamente servirão de parâmetro para que a Justiça Militar analise as condições totalmente adversas, encontradas pelos Policiais Militares, para cumprir suas responsabilidades legais” (fls. 4.101-4.103).

Essa versão dos fatos, bem como a imputação de responsabilidades a oficiais superiores, é modificada de maneira bastante significativa, três meses depois, na versão oferecida pelo promotor de justiça militar em sua denúncia. Interessante notar que esta peça processual foi elaborada com base nos

mesmos documentos – laudos e depoimentos produzidos ao longo do inquérito policial militar – que ensejaram o “Relatório Final” e a “Solução Final”.

Em março de 1993, o promotor de justiça militar, Luiz Roque Lombardo Barbosa, oferece a denúncia contra 120 policiais militares,²³ afirmando, na peça inicial da ação penal, ter o episódio se tratado de “verdadeira ação bélica, pois os policiais militares, fortemente armados, desencadearam a maior matança já consignada mundialmente em um presídio”. De acordo com a denúncia, “as penas privativas de liberdade a que estavam sujeitos os detentos, transformaram-se, arbitrária e ilicitamente – em penas capitais – 111 (cento e onze) mortos”. Pela primeira vez no procedimento criminal, afirma-se que a operação não foi simplesmente excessiva, mas sim “desastrosa”. De acordo com o promotor, não havia risco de fuga dos presos, não houve estratégia ou planejamento por parte dos comandantes e os policiais militares teriam entrado no pavilhão com *animus necandi* (vontade de matar) (fls. 25-30).

Além da diferença substancial na composição dos fatos, a situação processual dos policiais militares de maior patente é transformada de forma radical.

De acordo com o “Relatório Final”, não haveria prova de que os sete Oficiais Superiores que comandaram a operação²⁴ dispararam suas armas (fl. 4.055). Não foram, portanto, incluídos na lista das pessoas sob as quais haveria indício de prática de crime. A “Solução Final” do IPM acompanha parcialmente esta conclusão ao afirmar que os cinco coronéis e tenentes-coronéis²⁵ “agiram dentro dos limites legais e cumpriram suas responsabilidades, não havendo portanto, indícios da prática de crime militar pelos mencionados Oficiais Superiores” (fl. 4.101).

Com a chegada dos autos do processo ao promotor de justiça, a configuração da acusação foi alterada: todos os 18 de maior patente foram denunciados, isto é, à conduta de cada um deles foram associados a violação de normas penais e os resultados de morte e lesão das vítimas. Ao Cel. Ubiratan foram imputadas as mortes por conduta dolosa, na modalidade “dolo eventual” – figura que o direito penal equipara ao dolo direto (intenção direta de produzir o resultado lesivo) e que se caracteriza pela existência de previsibilidade do resultado e pela decisão de realizar a ação mesmo assim.²⁶

Voltando ao caso, é importante mencionar que é na denúncia que a dificuldade de individualização das condutas aparece novamente. Para proceder à imputação de homicídios e lesões corporais aos membros da polícia militar, o promotor procedeu da seguinte maneira: primeiro, dividiu a ação em duas etapas – a “retomada” dos pavimentos²⁷ e a “varredura” – e, em seguida, buscou distinguir as ações dos grupos, conforme será indicado adiante.

De acordo com a denúncia, na primeira fase de atuação, ao retomar os pavimentos, “os grupos de Policiais declinados mataram e tentaram matar, mediante disparos de projéteis de armas de fogo e emprego de instrumentos perfurocortantes” 116 presos (111 morreram e cinco sobreviveram) (fl. 38). A responsabilização nessa primeira fase se deu vinculando as tropas que atuaram por pavimento com as vítimas de cada pavimento. Aos policiais que participaram da “retomada do segundo pavimento”, foram imputadas as mortes relativas aos corpos encontrados no segundo pavimento, e assim por diante. Com exceção do Cel. Ubiratan, nesta fase não houve imputação dos oficiais superiores (coronéis, tenente-coronéis e majores), já que a retomada dos pavimentos teria sido comandada diretamente por capitães da polícia militar²⁸ e seu efetivo composto por tenentes, soldados e cabos. Além de Ubiratan, o único oficial superior denunciado por atuação nesta fase é Luiz Nakaharada que, em razão de sua origem japonesa, é reconhecido por várias testemunhas. Como o policial que entrou na cela 339-E (do 3º pavimento) e matou, com metralhadora, os cinco presos que lá estavam.

A segunda fase de atuação – chamada de “varredura” pela denúncia – “consistiu na coordenação, acompanhamento, fiscalização e triagem dos detentos, por ocasião da movimentação de descida para o pátio e subida de retorno às respectivas celas”. Nessa movimentação, os policiais teriam formado “corredor polonês”, agredindo os presos, por meio de espancamento com instrumentos contundentes, ferimentos por instrumentos perfurocortantes (facas, estiletes, baionetas) e mordidas de cachorro.²⁹ O resultado dessa segunda fase são lesões corporais em 87 presos. Nesse caso, o promotor entendeu que os policiais não agiram com intenção de matar e, por isso, as condutas foram classificadas como lesões corporais e não como tentativa de homicídio.

No total, 32 policiais militares – entre oficiais e praças – foram denunciados pelas lesões causadas na “varredura”. Embora, de acordo com a denúncia, apenas praças participaram diretamente do “corredor polonês”, os oficiais também deveriam ser responsabilizados porque, no papel de “coordenação direta da movimentação de descida e subida de reclusos às celas”, tinham dever jurídico de “obstaculizar o danoso evento”. Nos termos da denúncia, os oficiais, “ao invés de conferirem proteção aos rendidos, permitiram vergonhosa sessão de espancamentos” (fl. 65).

Não obstante o trabalho realizado pelo promotor para reconstruir os fatos a partir dos depoimentos, as menções que envolvem ações individualizadas deram-se apenas em relação ao comando da operação pelo Cel. Ubiratan; ao comando exercido pelos oficiais na segunda fase de atuação ao Ten.-Cel. Luiz Nakaharada; e a três policiais do “canil”, em relação aos presos que levaram mordida de cães. De resto, as informações relativas à atuação dos denunciados na operação foram narradas e imputadas por grupos, o que levanta controvérsia diante do princípio da imputação e culpa individuais em direito penal. Com a dificuldade de reconstrução das ações de quem atirou pelos depoimentos, uma imputação individualizada, como dissemos, dependeria do exame de confronto balístico, que nunca foi realizado. Na falta dele, a Promotoria formula uma imputação com base na ideia de “ter concorrido para o resultado”. Não trataremos dessa questão neste texto, mas é importante indicar que lidar com eventos coletivos diante do arcabouço dogmático tradicional é uma das questões mais importantes da teoria penal atual – ela está presente neste caso, mas aparece também em outros que envolvem atuação de várias pessoas, organizações criminosas ou empresas. As soluções, tanto no campo teórico como na práxis dos tribunais, estão em disputa. É essa disputa que se manifesta e se mantém na discussão acerca da imputação do caso Carandiru.

Seis dias depois de seu oferecimento, a denúncia é recebida pelo juiz auditor da justiça militar, em decisão que dá início à ação penal perante a Justiça Militar do Estado de São Paulo. Durante o processo penal militar, realizaram-se 36 audiências de interrogatório, além de audiências para oitiva de 51 testemunhas.

Encaminhado o caso para julgamento pelo Conselho Especial da Justiça Militar, este se considera incompetente para julgar e remete o processo para

a justiça comum. O principal argumento para a decisão foi o de que, “pelos depoimentos colhidos a partir do segundo semestre de 1995, ficou evidenciado o envolvimento, em tese, de autoridades civis legalmente constituídas à época”. A decisão foi tomada após a promotora de justiça militar, Stella Renata Kuhlmann, apontar que haveria indícios de crimes cometidos pelo então Governador do Estado, Secretário de Segurança Pública e Assessor para Assuntos Penitenciários.³⁰ Alguns anos depois, a promotora relatou à revista *Veja* que sofreu ameaças desde que foi sorteada para atuar nesse caso. Cinco dias após a denúncia dos 121 policiais militares, ela teria sido barrada na porta de casa por três sargentos da ROTA, que avisaram: “pega leve ou você vai morrer logo”. Ela fez a identificação do automóvel e dos policiais, que continuaram trabalhando nas mesmas funções após a denúncia. Ela contou ainda que encontrou sobre o assento da cadeira de seu gabinete duas velas pretas, uma vermelha, dois charutos e um pano escrito com a palavra “homicídio” e, no dia de seu aniversário, deixaram na portaria do prédio da justiça militar um pacote com um pequeno caixão e, dentro, uma pequena boneca loira, como a promotora.³¹ Não obstante a manifestação de Stella, nenhuma ação penal foi sequer instaurada contra essas autoridades. Não encontramos nenhuma justificativa pública para a inação das instâncias competentes.

Os autos são remetidos para o juiz da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Santana que, por sua vez, também se considera incompetente, afirmando ser da justiça militar a competência para julgar o caso. Suscita conflito negativo de competência, que tramita por nove meses no Superior Tribunal de Justiça. Nesse meio tempo, a “Lei Bicudo” (Lei n. 9.299/96) é aprovada, dispondo que os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis passem a ser de competência da justiça comum. Em face da nova lei, o STJ determina a remessa dos autos à primeira instância da justiça comum e o andamento do processo na vara do júri é finalmente iniciado. Isso se dá meses antes de o Cel. Ubiratan ser eleito deputado estadual, fato que suscita outro deslocamento da competência processual para julgamento, dessa vez em razão do foro especial.³²

A discussão sobre o juízo competente para julgar o caso é uma das questões que continuamente geram controvérsia e demora no processo. Se a

instrução processual, não obstante a complexidade do caso e de pessoas a serem ouvidas, tramitou em menos de quatro anos (entre IPM e ação penal militar), as discussões sobre o foro competente e as idas e vindas dos processos entre as instâncias e entre Câmara Criminal e Órgão Especial do TJSP geraram demora, cuja soma supera 10 anos.³³

O debate sobre a justiça militar *versus* a justiça comum que, como mencionamos acima, se deu antes da “Lei Bicudo” e paralisou o processo por quase um ano em seu início, retornou quando da pronúncia dos acusados para julgamento perante o Tribunal do Júri. Nesse momento, surgiu nova dúvida em relação à competência deste tribunal para julgar os crimes de lesão corporal supostamente cometidos pelos réus. Como a “Lei Bicudo” determina o deslocamento da competência processual apenas em relação aos crimes dolosos contra a vida, o juiz da vara do Tribunal do Júri decide pela pronúncia dos acusados apenas em relação aos delitos de homicídio e determina a competência da Justiça Militar para julgamento das lesões corporais. As defesas, então, pedem a nulidade desta decisão ao Tribunal de Justiça, argumentando que a conexão entre os crimes de homicídio e lesões impõe julgamento único perante a justiça comum. O Tribunal de Justiça concorda, anula a decisão³⁴ e outra pronúncia (praticamente idêntica à primeira) é elaborada, incluindo-se as lesões corporais. Esse debate e a reelaboração da decisão de pronúncia duraram aproximadamente dois anos. Irônico é perceber que, ao final do processo, todas as acusações de lesão corporal prescreveram em razão da demora do processo (trataremos disso mais adiante).

Mas é a questão do foro por prerrogativa de função que se revela ainda mais problemática ao andamento do processo, como será explicitado ao tratar do julgamento do Cel. Ubiratan, em razão de seus mandatos legislativos.

Ubiratan toma posse como deputado estadual em 2 de janeiro de 1997 e, por conta da previsão de foro especial, o processo é desmembrado em relação a ele e encaminhado ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que pede autorização ao Plenário da Assembleia Legislativa para processá-lo. Antes da resposta, em 2 de janeiro do ano seguinte, Cel. Ubiratan deixa o cargo eletivo e o processo é novamente encaminhado à primeira instância da justiça comum, que decide pela pronúncia. Esse trâmite (subida para o TJSP e retorno) leva mais de um ano. Começa aqui uma discussão sobre

a competência da justiça comum *versus* a especial que se repete em outros momentos e se revela um dos principais fatores de demora na tramitação do processo no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Depois desse tempo no TJ para a discussão de competência, Ubiratan recorre da decisão de pronúncia. O caso vai novamente ao TJ, que a confirma, por maioria de votos. Essa confirmação determina que Ubiratan seja julgado pelo júri por 111 homicídios e cinco tentativas de homicídio. O desembargador escolhido para redigir o acórdão afirma haver indícios de “exageros” desde o começo da operação, “quando se lembra do pesado armamento entregue aos comandantes da tropa, inclusive 33 metralhadoras carregadas e aptas para rajadas”. De acordo com ele, o “resultado final também parece demonstrar excesso: 111 presos morreram, sendo atingidos em regiões nobres de seus corpos (alguns por muitos disparos), enquanto os militares alcançados por projéteis de armas de fogo receberam ferimentos em regiões anatômicas secundárias”.³⁵ Um dos três desembargadores ficou “vencido”, ao entender que Ubiratan não agiu com dolo eventual, ou seja, não assumiu o risco de nenhuma morte.³⁶

Em junho de 2001, ocorreu o julgamento pelo Plenário do Tribunal do Júri.

Em relação aos homicídios consumados, ao responder se “era exigível que se esperasse conduta diversa da praticada, na situação em que se encontrava, para que não progredisse o referido conflito”, os jurados responderam que não. A “inexigibilidade de conduta diversa” é considerada pela doutrina e jurisprudência causa supralegal (porque não está expressamente prevista em lei) de exclusão de culpabilidade e a ausência de culpabilidade impediria a condenação do réu. Com relação aos homicídios tentados, ao serem perguntados se “o réu praticou o fato no estrito cumprimento do dever legal, no exercício de suas funções para conter o conflito estabelecido”, os jurados responderam que sim. O estrito cumprimento de dever legal é considerado pelo direito uma excludente de ilicitude, cujo reconhecimento também implicaria a impossibilidade de condenação.

No entanto, a resposta dos jurados aos quesitos seguintes implicou o reconhecimento de excesso doloso de Ubiratan na operação. Ao serem perguntados se “o réu excedeu dolosamente os limites do estrito cumprimento de dever legal”, os jurados responderam que sim. Ou seja, estes entenderam

que, embora tivesse agido em estrito cumprimento de dever legal, agiu de forma excessiva, voluntariamente.

Assim, após a votação, Ubiratan é condenado a 632 anos de prisão, por 102 homicídios e 5 tentativas de homicídio.³⁷ A Ubiratan é concedido o direito de apelar em liberdade, já que não estariam presentes os requisitos da prisão preventiva.

Ubiratan é novamente eleito como Deputado Estadual em 2003 e o que estava em causa em seu processo quando de sua nova eleição era o julgamento de sua apelação no Tribunal de Justiça de São Paulo, que buscava reverter a decisão do Júri. Sua apelação, recebida inicialmente pela Segunda Câmara Criminal do TJSP³⁸ (competente no caso da tramitação comum) é encaminhada para julgamento pelo Órgão Especial do mesmo tribunal³⁹ após sua eleição (competente para tramitar processos em foro especial). A apelação chega ao Órgão Especial em julho de 2003 e é julgada apenas em fevereiro de 2006: a maioria dos desembargadores interpreta a decisão dos jurados como, na realidade, absolutória e não condenatória.

O Tribunal de Justiça entendeu que os jurados absolveram Ubiratan ao reconhecer as excludentes de culpabilidade e ilicitude e que a juíza não respeitou a soberania do júri ao continuar as perguntas aos jurados.⁴⁰ A decisão gerou controvérsia, porque comumente, em apelação, o Tribunal ou mantém a decisão dos jurados ou anula o júri, determinando outro julgamento, novo júri. Neste caso – de forma atípica –, o júri não foi anulado: sua decisão foi interpretada pelo TJSP de forma diferente do que entendeu a juíza que presidiu o julgamento. Ao explicar o porquê da absolvição (e não anulação), o desembargador relator para o acórdão explica que já absolvido o réu diante do reconhecimento das excludentes, o certo seria considerar os quesitos seguintes prejudicados e, logo, encerrar a votação (que reconheceu excesso doloso).⁴¹

O desembargador continua sua argumentação e explica que, caso o julgamento pelo júri fosse anulado, Ubiratan seria julgado, no mérito (e não somente em apelação), pelo próprio Órgão Especial (e não mais pelo Plenário do Júri), já que na época voltara a ter foro especial. O desembargador afirma, então, que se esse fosse o caso, tudo indicaria que o Órgão Especial absolveria Ubiratan. E prossegue:

[...] Heresia, prognóstico insólito, insusceptível de ser feito? Não. Simplesmente constatação da realidade. O julgamento é colegiado. Antes e durante a sessão, é óbvio, os Desembargadores tecem comentários, trocam opiniões. E, francamente, e talvez pela mesma maioria, o veredicto seria absolutório. Mas não direi isso. Seria ousadia. Um fato, contudo, é inegável se o Órgão Especial quisesse condenar o réu, não teria acolhido a preliminar e, apreciando o mérito, lavraria decisão condenatória. Ora, se juridicamente se fazia impositivo dar guarida à preliminar e entender que o réu fora absolvido pelo júri popular, nada mais justo do que assim proclamar, não anulando o julgamento para que outro fosse proferido por esta Corte, cuja decisão, mais uma vez, ousando afirmar talvez sem poder, seria absolutória.⁴²

Ubiratan é absolvido e uma semana depois do julgamento da apelação o Tribunal de Justiça altera a ementa do julgamento de “declararam absolvido o réu no julgamento pelo Tribunal do Júri” para “reconheceram a absolvição do réu pelo Tribunal do Júri”.⁴³ O teor da errata explicita o caráter controvertido de tal decisão.

Entre 2006 e 2008, os autos da apelação de Ubiratan caminharam de gabinete em gabinete de desembargadores do órgão especial, já que muitos optaram por fazer a declaração por escrito de seus votos. O acórdão, com 197 páginas, foi publicado apenas em 2008. O Cel. Ubiratan havia falecido um ano antes e, em virtude disso, o processo foi extinto.

Os efeitos do deslocamento de foro em relação ao Cel. Ubiratan delongaram, como vimos, o julgamento do seu processo, mas tiveram reflexos significativos também no processamento da ação originária que, após o desmembramento, continuou tramitando na primeira instância da Justiça estadual paulista. Voltemos a ela.

Após a decisão de pronúncia dos 120 acusados em primeira instância, em 2000, foram interpostos dez recursos em sentido estrito e duas apelações, recebidas pela Seção Criminal do TJSP em outubro de 2002. A discussão sobre a competência para julgar tais recursos – a Seção Criminal ou o Órgão Especial – leva aproximadamente três anos. Ao final, o Órgão

Especial decide que, embora seja competente para julgar o Cel. Ubiratan, a conexão não implica o foro especial para julgamento do processo original, citando jurisprudência dos Tribunais Superiores. Após esta decisão, o processo vai para a Seção Criminal, mas o relator determina que se aguarde a juntada do acórdão da apelação do processo do Cel. Ubiratan, que estava durante todo esse tempo em fase de “declaração de votos”.⁴⁴ O referido acórdão é juntado ao processo apenas em agosto de 2008 e, em seguida, o relator determina que as partes se manifestem sobre o acórdão antes de levar os recursos a julgamento.

Os recursos são julgados apenas em fevereiro de 2010, dez anos depois da pronúncia, em decisão que a confirma integralmente. Embargos de declaração em relação a essa decisão são interpostos pela defesa e levam mais um ano para ser julgados. Depois dessa longa tramitação no TJSP, os autos retornam à primeira instância em dezembro de 2011, para que prossiga o julgamento.

Após essas idas e vindas aos tribunais superiores, desmembramentos, paralisações e longos silêncios, quatro júris aconteceram ao longo do ano de 2013 e início de 2014.⁴⁵

No primeiro, sob a presidência do Juiz José Augusto Nardy Mazagão, os 23 policiais militares que atuaram no primeiro andar foram condenados pela morte de 13 pessoas e receberam a mesma pena de 156 anos de prisão. Três dos réus foram absolvidos pela decisão dos jurados, como havia sido pedido pela própria acusação, pois dois deles não teriam entrado no segundo pavimento e o terceiro teria atuado no terceiro pavimento e não no segundo.

No segundo júri, 25 réus que atuaram no segundo andar foram condenados a 624 anos, pela morte de 52 pessoas – as demais 21 pessoas mortas nesse pavimento encontravam-se na ala esquerda do pavimento e a acusação considerou não haver provas suficientes de que os réus teriam atuado naquele setor. Em face disso, pediu a absolvição dos acusados em relação a essas 21 mortes. Ainda, foi decretada a perda de cargo de nove réus que ainda exerciam funções na polícia militar. Este e os seguintes julgamentos foram presididos pelo Juiz Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo.

No terceiro júri, 10 policiais militares que atuaram no quarto andar foram condenados pela morte de oito pessoas. Do total de réus, nove foram

condenados a 96 anos de prisão. Silvio Nascimento Sabino teve sua pena aumentada em razão de já ter sido condenado por crime anterior e, ao final, foi condenado a 104 anos de prisão. Todos foram absolvidos da morte de dois cidadãos e da tentativa de homicídio de outros três. A acusação pediu a absolvição dessas mortes porque uma teria ocorrido em outro pavimento e a outra foi provocada por arma branca. A ata de julgamento não informa a razão da absolvição em relação às três tentativas. Foi decretada a perda de cargo de sete policiais militares.

No quarto julgamento, 15 policiais militares que atuaram no terceiro andar foram condenados pela morte de quatro cidadãos e receberam a mesma pena de 48 anos de prisão. Todos foram absolvidos do homicídio de quatro cidadãos, que morreram por golpes de arma branca, e da tentativa de homicídio de duas pessoas. A acusação pediu a absolvição dos quatro homicídios por não ser possível determinar se as mortes foram provocadas por PMs ou por outros presos. Os promotores também pediram a absolvição dos réus em relação a duas tentativas de homicídio porque as vítimas não compareceram em juízo para depor. Foi decretada a perda de cargo de três acusados.

Meses depois, em 9 de dezembro de 2014, foi realizado o julgamento do último réu mencionado na denúncia. Cirineu Letang não havia sido julgado com os demais réus em virtude de um incidente de insanidade mental solicitado pela defesa que gerou o desmembramento do processo em relação a ele. Tendo sido considerado plenamente apto a responder ao processo criminal, uma sessão do júri foi designada no Fórum de Santana para julgá-lo. Cirineu Letang atuou no terceiro pavimento, com o grupo da ROTA. Respondeu ao processo do Carandiru cumprindo pena de prisão pela prática de diversos homicídios. Em seu interrogatório, o juiz Rodrigo Tellini perguntou qual era a característica de suas vítimas e Cirineu Letang respondeu “não tenho nenhum problema com as pessoas que têm homossexualidade”. Nomeado pela imprensa “matador de travestis”, Cirineu Letang cumpriu 18 anos de prisão e logo após a sua saída voltou a ser preso acusado da prática de outro homicídio.⁴⁶ Trata-se, portanto, do único réu do Massacre do Carandiru que atualmente cumpre pena de privação de liberdade.

Em todos os julgamentos, as penas fixadas correspondem à pena mínima do crime de homicídio qualificado (12 anos) multiplicada pelo número

de vítimas de cada pavimento, com exceção do acusado Silvio Nascimento Sabino, que recebeu pena acima do mínimo em razão de condenação anterior. As condenações anteriores não foram consideradas no cálculo da pena de Cirineu Letang que recebeu 624 anos pela morte de 52 pessoas, como os demais policiais que atuaram no terceiro pavimento ($52 \times 12 = 624$).

Dos mais de 300 PMs que participaram da invasão, 123 foram denunciados e processados criminalmente, apenas aqueles que em depoimento no inquérito policial militar declaram ter atirado. Desses, há sentenças condenatórias proferidas em relação a 73 réus – os demais faleceram ou foram absolvidos, conforme já indicado. No tocante às vítimas, o número 111, desde o início questionado por entidades de direitos humanos e sobreviventes, não indica o número de pessoas mortas em relação aos quais se proferiu condenação. Daquele total, 29 mortes foram excluídas por duas razões. Em primeiro lugar, por terem morrido em decorrência de arma branca que, de acordo com a acusação, poderia também haver sido utilizada pelos próprios detentos. Em relação a este ponto, Nanci Christovão, neste volume, chama atenção para o fato de que os laudos indicam 82 ferimentos por arma branca em 19 vítimas: nove delas foram atingidas apenas por arma branca e dez também por arma de fogo. De acordo com as atas dos julgamentos, os réus foram absolvidos em relação a cinco vítimas alvejadas por arma branca. O segundo motivo do pedido de absolvição pelo Ministério Público decorre dos depoimentos dos próprios réus interrogados que afirmaram não terem atuado no corredor em que o laudo de local atribui a morte de 21 pessoas.⁴⁷

Esses julgamentos poderão ainda ser objeto de recurso, o que nos impede de dizer que haja uma definição do sistema de justiça criminal sobre aqueles fatos. Para chamar a atenção sobre a provisoriedade dessas comunicações, basta lembrar do desfecho do processo do Cel. Ubiratan que acabamos de narrar: condenado pelo júri popular (na época presidido pela Juíza Maria Cristina Cotrofe), foi absolvido pela Corte Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo por 20 votos a dois, antes do encerramento do caso por ocasião de sua morte.

3 | **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, SINDICÂNCIAS E RELATÓRIOS DE COMISSÕES**

Uma semana depois do Massacre, no dia 9 de outubro de 1992, o Ministério Público solicitou a instauração de um inquérito civil público. Nas palavras do Promotor de Justiça e Cidadania, José Silvino Perantoni, que subscreve o pedido de instauração: “além do acompanhamento das investigações já instauradas, outros elementos de prova devem ser colhidos, visando à responsabilização civil e atuação na defesa dos direitos das vítimas e familiares, enquanto cidadãos”.⁴⁸ Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério Público em 1993 (Lei Complementar estadual n. 734/93)⁴⁹ e o envolvimento de Pedro Franco de Campos nos fatos, à época Secretário de Segurança Pública, o inquérito foi deslocado da Procuradoria de Justiça e Cidadania, onde havia sido instaurado, para a Assessoria do Procurador-Geral. O inquérito tramitou por sete anos até que, em 1999, o Promotor Fernando Capez solicitou arquivamento em face da ausência de comprovação de possível omissão ou negligência por parte do ex-secretário. Entre outras coisas, o pedido de arquivamento afirma que “foi acertada a decisão de autorizar-se a invasão na casa de detenção”.

Pouco menos de um mês depois do Massacre, em 30 de outubro de 1992, é instaurada sindicância na Corregedoria da Justiça Militar para “investigar os fatos [...] diante dos acontecimentos da ação policial em 2 de outubro de 1992, no interior da casa de detenção”. Em 6 de fevereiro de 1997, o juiz corregedor encerrou a sindicância por *perda de objeto*, sem elaboração de relatório final, e remete os autos ao processo principal, que naquele momento encontrava-se no STJ para julgamento do conflito negativo de competência entre a Justiça Militar e a Justiça Comum.⁵⁰

Nesse mesmo período, a Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instaurou sindicância para apurar eventuais infrações administrativas durante a invasão na Casa de Detenção. A sindicância foi arquivada pelo Juiz Corregedor de Presídios Luiz Augusto San Juan França, em janeiro de 1993 em razão da “inexistência de infração administrativa passível de sanção por parte do pessoal penitenciário”.⁵¹ Exercendo atualmente o cargo de desembargador do TJSP, Luiz França estava presente no Carandiru no dia da invasão. Sua possível responsabilidade

(por omissão) nunca foi aventada no processo criminal, no qual foi ouvido na qualidade de testemunha de defesa no júri dos policiais militares.⁵²

Ainda nos meses seguintes ao Massacre, foi instaurada uma Comissão Especial de Investigação na Assembleia Legislativa de São Paulo.⁵³ Os calorosos debates entre os parlamentares – no decorrer das sessões e nos jornais – tematizaram, entre vários outros pontos, as possíveis formas de atribuição de responsabilidade que estavam em jogo: dos policiais militares individualmente considerados, da Polícia Militar paulista como um todo e, até mesmo, das condições estruturais. As frases do Deputado Erasmo Dias citadas pelo jornal *Folha de S. Paulo* ilustram a questão: “não vamos resolver o problema desmoralizando a polícia. Quem morreu está morto. Estou preocupado com os que ainda vão morrer. A culpa está no sistema carcerário”.⁵⁴ Após 44 dias, a tomada de 36 depoimentos e a juntada de 10 volumes de documentação sobre o caso, a CPI concluiu que houve “excesso” pela Polícia Militar, e não massacre. O texto não aponta o nome de responsáveis e não responsabiliza as autoridades envolvidas. O relatório final foi aprovado por 9 votos contra 4. Os Deputados Elói Pietá (PT), José Zico Prado (PT) e Getúlio Hanashiro (PSBD) apresentaram um voto em separado, concluindo que “houve massacre na Casa de Detenção” e os comandantes da ação, o Secretário de Segurança Pública Pedro Franco de Campos e o Governador Fleury, deveriam ser responsabilizados. Vale lembrar que ambos foram ouvidos na qualidade de testemunhas de defesa no júri dos policiais militares.

Alcançando resultados diametralmente opostos, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça coletou documentos, em processo independente, não vinculado a instituições do Estado, ouviu 35 pessoas e produziu um relatório sobre o Massacre publicado em 26.11.1992. Com a participação de representantes do Conselho Federal da OAB, do Procurador-Geral da República, da Associação Brasileira de Imprensa e presidida pelo então Ministro da Justiça, Maurício Côrrea, a Comissão concluiu haver ocorrido “um verdadeiro massacre, sem qualquer precedente na história do penitenciarismo mundial”. O relatório afirma ainda que “a Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelos integrantes da Tropa de Choque, assassinou, sem qualquer justificativa, 111 presos sob

a custódia e responsabilidade do Estado do que deriva responsabilidade penal dos autores e civil do Estado”.⁵⁵

Vale registrar, por fim, que as autoridades civis que acompanharam a invasão, tanto no local dos fatos como os juízes corregedores quanto remotamente, como o secretário de segurança e o próprio governador, além de não terem sido investigados por suas ações ou omissões, também figuraram como testemunhas da defesa dos réus no processo criminal. Conforme se observa no Anexo 3, prestaram depoimentos pela acusação apenas o perito Osvaldo Negrini, presencialmente em todos os julgamentos, e o diretor de disciplina da Casa de Detenção à época, Moacir dos Santos. A acusação arrolou também pessoas que se encontravam em privação de liberdade no Carandiru e sobreviveram ao Massacre, tendo algumas delas sido vítimas de lesões corporais. Como se vê no Anexo 3, várias foram arroladas, mas poucas compareceram ao fórum para prestar depoimento.

4 | **A INAÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR**

Voltando à esfera administrativa, interessava também à pesquisa saber se a Corregedoria da Polícia Militar havia instaurado à época procedimento administrativo ético-disciplinar em relação aos policiais que participaram da operação. Parecia-nos importante verificar, independentemente dos desdobramentos na esfera judicial, se à corporação, como tal, importava promover internamente apuração e encaminhamentos que pudessem impor sanções e lidar com o retorno daqueles policiais às suas atividades regulares.

O acesso aos procedimentos da Polícia Militar, no entanto, só foi possível em razão da Lei de Acesso à Informação. O processo de litigância pela informação iniciado por este Núcleo por si só revela características da corporação, em especial o seu fechamento e resistência a controles externos. Em 23 de julho de 2012, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), o Núcleo requereu à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo informações sobre investigações referentes ao caso ou procedimentos disciplinares contra os policiais militares que participaram da ação. O pedido foi indeferido pelo Coronel Corregedor da PM, Rui Conegundes de Souza. Em sua resposta, que tardou mais tempo do que legalmente previsto, o Coronel argumentou que essas informações

diziam respeito à intimidade dos policiais e que não teria sido demonstrado o interesse público e geral da informação. O recurso contra essa decisão foi encaminhado ao subcomandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel Hudson Tabajara Camilli, que também extrapolando o prazo legal indeferiu o pedido. Argumentou, entre outras coisas, que os procedimentos disciplinares não devem ser disponibilizados “pois eles tramitam em grau de sigilo” e que, se por um lado se admite o acesso à informação para a realização de pesquisas científicas de interesse público em geral, a pesquisa deveria estar prevista em lei – tese de todo descabida, já que pesquisas acadêmicas não precisam estar previstas em lei para que sejam de interesse público. A resistência da Polícia Militar em franquear acesso às informações só pode ser vencida por meio de recurso ao Corregedor-Geral da Administração do Estado de São Paulo, Gustavo Ungaro, que, no dia 13.11.2012, decidiu pelo provimento, determinando fosse concedido o acesso aos processos disciplinares já concluídos. Em abril de 2013, nove meses após o pedido, a Corregedoria da Polícia Militar disponibilizou a relação de procedimentos disciplinares relacionados aos policiais militares que figuram como réus no processo criminal. A informação, contudo, foi disponibilizada parcialmente. Não se indicou o nome ou dados qualificativos dos policiais, pois, de acordo com o Corregedor da Polícia Militar, o pedido de sigilo de dados pessoais dos réus deferido na esfera criminal deveria se estender também à esfera ético-disciplinar.

O material fornecido consiste em 137 páginas que trazem informações a respeito de 120 policiais, todos réus no processo criminal. Não há elementos que possibilitam a identificação destes, mas apenas a indicação “policial n°”, ano da ocorrência, tipo da ocorrência, batalhão e número de controle. Os dados foram disponibilizados apenas em papel, o que obrigou a construção de um banco de dados para que pudessem ser trabalhados de forma quantitativa. No tocante à qualidade das informações, o material se apresenta de modo bastante irregular. Sobre os Inquéritos Policiais Militares (IPMs), tipo de ocorrência quantitativamente mais expressivo, há informações somente sobre o ano, a identificação do batalhão e o número. Sabe-se que os 905 IPMs vão de 1979 a 2011 e que a grande maioria é do 1º Batalhão de Choque da Polícia Militar. Apenas em uma pequena quantidade

de casos é possível conhecer o conteúdo das infrações sobre as quais versam os inquéritos. No Anexo 4, descrevemos brevemente as condutas consubstanciadas nas fichas dos policiais concernentes às denúncias da Ouvidoria, aos procedimentos da Corregedoria e às punições disciplinares, que são os tipos de ocorrência que oferecem mais detalhes.

Em relação a essas últimas, vale a pena registrar que, dos 125 casos de punição disciplinar que constam das fichas de 40 policiais e que vão de 1975 a 2010, é possível perceber a valorização da hierarquia (“o policial deixou de prestar a devida continência ao comandante quando de sua passagem”, “por ter presenciado tumulto no salão de bailes e deixado de cientificar de imediato o comandante”, “por ter se portado de modo inconveniente ao bocejar durante instrução ministrada por oficial”) e do cultivo da imagem e da disciplina (“foi observado por estar com a gola da túnica aberta”, “por ter se apresentado com os cabelos cortados fora do padrão”, “por ter sido surpreendido trajando roupão de banho e usando várias peças de outros uniformes”). Atrasos, faltas, uso de palavras de baixo calão e outras condutas relativas ao trabalho – sendo recorrentes menções à prestação de segurança privada e atividade extracorporação – também compõem esse conjunto de ocorrências. A repreensão, no material acessado pela pesquisa, foi a punição mais comumente verificada (41 registros) e em menores quantidades foi aplicada a detenção (15 registros), com duração máxima de seis dias, a permanência disciplinar (oito registros), com duração máxima de dez dias, e a prisão (sete registros). Considerando o rigor da punição, tem-se que o comportamento considerado mais grave, punido com 20 dias de prisão, foi o da emissão de um cheque sem fundos pelo policial, o que teria trazido prejuízo financeiro aos colegas, ressarcidos apenas meses depois.

O conjunto de informações prestadas pela Corregedoria fornece subsídios importantes para a compreensão do funcionamento geral da polícia militar de São Paulo. Em relação ao Massacre, no ofício que encaminha a documentação, a Corregedoria confirmou informação levantada anteriormente, de que nenhum procedimento administrativo-disciplinar fora instaurado, no âmbito da Corregedoria, para apurar os fatos ocorridos na Casa de Detenção. Segundo a informação prestada, os fatos relativos ao Massacre teriam sido objeto apenas do Inquérito Policial Militar (que deu início

ao processo criminal). Isso quer dizer que, do ponto de vista da corporação da Polícia Militar, não foi instaurado um procedimento próprio que desse conta da responsabilização dos policiais por atos supostamente contrários às regras da instituição. A ausência do procedimento disciplinar justifica-se pela própria legislação aplicável à época dos fatos. De acordo com o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de 1943, vigente quando da ocorrência do Massacre, prevalece a aplicação da pena pela jurisdição militar quando um mesmo fato configurar crime militar e transgressão disciplinar. Em 2001, o novo Regulamento elimina esta regra e estabelece que as sanções disciplinares independem do resultado de eventual processo criminal.⁵⁶

Não temos elementos para discutir aqui as razões dessa alteração, mas ela muda (em tese) substancialmente o quadro normativo aplicável ao Massacre do Carandiru. A partir da alteração ocorrida em 2001, as esferas administrativo-disciplinar e criminal passam a ser independentes, isso quer dizer que a estrutura policial passa a ter autonomia para conduzir um processo e aplicar uma punição disciplinar aos policiais que violam seu código de conduta, independentemente da instauração e do desfecho do processo criminal. O quadro normativo anterior permitiu, dessa forma, que o envolvimento no Massacre não gerasse consequências negativas na carreira dos policiais militares que participaram da invasão. Além do Ten.-Cel. Salvador Madia, nomeado para chefe da ROTA, conforme mencionamos na apresentação deste livro, a grande maioria dos réus ascendeu na carreira nesses 20 anos.

Em busca realizada em março de 2013 no *site* da Transparência do Governo do Estado de São Paulo, foi possível coletar informações sobre a patente atual e o salário de 93 dos 120 réus do processo criminal.⁵⁷ Confrontando a patente dos réus tal como indicada na denúncia com os dados do *site* da Transparência, é possível identificar que dos 93, apenas cinco permaneceram com a mesma patente desde então. Trata-se de quatro soldados – cujos salários variam entre R\$ 1.473,00 e R\$ 4.294,00 – e um coronel. Todos os demais ascenderam na carreira. Entre os policiais militares com mais alta patente, o número de coronéis passou de dois, conforme a denúncia, para 13, com salários que variam de R\$ 9.640,00 a R\$ 20.711,00.

Como se viu na seção dedicada ao processo criminal, algumas das sentenças condenam os réus não somente à pena de prisão, mas também à sanção de perda do cargo do público. Este efeito depende, contudo, do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Esse contexto institucional ajuda a compreender a frase do secretário de segurança pública que abre este livro: não há nada de errado nomear um dos envolvidos no Massacre para chefiar a ROTA. Do ponto de vista jurídico, contrariá-lo falaria contra um dos mais caros princípios democráticos: a presunção de inocência. Do ponto de vista político, a nomeação retrata no mínimo a irrelevância do episódio para a gestão da Secretaria de Segurança Pública e, no limite, a sua legitimação. Não seria a primeira vez que vemos no sistema político manifestações de apoio ao Massacre ou a atos de extermínio e violência por parte da polícia. Como mostra Danilo Cymrot, neste volume, esse apoio aparece de modo bastante explícito nas eleições, por exemplo, do Coronel Ubiratan, n. 41.111, de Conte Lopes, n. 11.138 (combinação do número oficial de mortos no Massacre com o calibre de arma), e de Afanasio Jazadji, n. 25.111, além de ter sido o tema que dividiu a eleição para governador de 1992. E é ainda hoje a tônica de muitos debates que dividem o campo da segurança pública.

Mas o que mais de perto nos interessa nesta seção é compreender como as engrenagens do sistema jurídico atuaram para permitir esse resultado. Vimos que a regra da dependência da punição disciplinar à decisão final no processo penal, aliada à demora de mais de 20 anos para a conclusão do processo criminal permitiu que o Massacre não gerasse qualquer consequência para seus envolvidos no âmbito da Polícia Militar. Todos seguiram normalmente suas carreiras, como se o Massacre nunca tivesse acontecido – muitos ascenderam de posto, alguns se aposentaram, alguns foram processados e condenados por envolvimento em atos de violência, como os autos de resistência seguida de morte, e outros receberam punições por ter violado regras disciplinares. O estado de coisas que permite que uma instituição seja indiferente ao Massacre – mas não à desobediência ao superior, ao mal uso da farda ou o corte de cabelo fora do padrão – é uma das espinhas dorsais do que só agora ganhou espaço de discussão na esfera pública: a necessidade de reforma da polícia, passando por sua desmilitarização.

5 | **AÇÕES CIVIS DE INDENIZAÇÃO DOS FAMILIARES DAS VÍTIMAS**

Em relação à responsabilização civil, em que pese a iniciativa de lidar de maneira coordenada por intermédio do inquérito civil público que citamos acima, a responsabilização do Estado pelo Massacre do Carandiru ficou limitada à atuação individual dos familiares, da Procuradora de Assistência Judiciária Cláudia Simardi e de membros do Ministério Público.⁵⁸ De acordo com levantamento produzido até o momento, foi possível computar a existência de 73 pedidos de danos morais e material em decorrência do Massacre do Carandiru formulados pelos familiares dos cidadãos mortos.⁵⁹ No entanto, não obtivemos acesso a informações processuais de sete desses pedidos, de modo que nosso banco de dados sobre as indenizações refere-se a 66 pedidos.

Os pedidos de indenização foram propostos pelos familiares – pais, mães, filhos e companheiras – que pleiteavam o pagamento de despesas como enterro, pensão e/ou indenização por danos materiais e morais. Havia um único caso proposto por irmãos, que foi julgado improcedente.

Dos 66 pedidos, 53 foram julgados procedentes e 13 improcedentes pelo juiz de primeira instância. Entre os improcedentes, 12 foram reformados (ou seja, considerados procedentes pelo TJSP) e apenas um teve a improcedência confirmada. Em 65 casos, o TJSP reconheceu a responsabilidade civil do Estado de São Paulo pelas mortes e determinou o pagamento de indenização. As decisões do TJSP, em sua maioria, estipularam indenização no valor de 100 a 200 salários mínimos por processo, ou seja, os valores mais elevados provavelmente envolvem mais de um familiar. O maior valor de danos materiais e morais (por processo) atribuído pelo TJSP a familiares foi 250 salários mínimos (em 19.03.1997). O menor valor foi um salário mínimo (apenas danos morais), em 19.12.1996. Em relação aos danos morais, as decisões do Tribunal de Justiça, em sua maioria, fixaram valores de até 100 salários mínimos como danos morais aos familiares das vítimas.

Buscamos coletar também informações sobre a etapa final do pedido de indenização, isto é, a disponibilização dos precatórios. Sempre que o Estado é condenado judicialmente, o Poder Judiciário requisita ao Estado

este pagamento por meio de *precatório*. Em outras palavras, o precatório é o documento pelo qual o Presidente de Tribunal determina o pagamento de dívida por meio da inclusão do valor do débito no orçamento público. Assim, o processo de emissão do precatório só pode ser iniciado quando não cabe mais recurso.⁶⁰ Após emitido, há uma fila de espera única, em que aguardam todos aqueles que têm algo a receber do Estado, pelos mais variados motivos. Quando o precatório é pago, os valores são depositados pelo Tribunal de Justiça em instituição bancária oficial (Banco do Brasil), abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. Em processos patrocinados por um advogado particular com procuração para tanto, é possível que ele levante os valores depositados e repasse o total à pessoa indenizada. Contudo, os processos de familiares de mortos no Massacre do Carandiru são, na sua maioria, patrocinados pela Defensoria Pública, que não tem atribuição legal para levantar os valores. Uma vez disponíveis os valores, a Defensoria Pública é notificada do depósito e remete a notificação a um contador judicial, que apurará a correspondência entre o pedido e o valor depositado. Depois, o familiar é avisado e deverá dirigir-se à instituição bancária oficial e abrir uma conta com finalidade específica para receber o valor. Em geral, aberturas de contas bancárias exigem a apresentação de uma série de documentos, dentre os quais identidade original, comprovante de residência, comprovante de renda e, caso o beneficiário seja casado, a identidade e o CPF do cônjuge. Segundo informações da Defensoria Pública, a complexidade do processo de levantamento do valor indenizado é agravada pela dificuldade de os familiares obterem a documentação necessária para abrir a conta bancária.

A busca realizada em abril de 2013 indica que somente 39 dos 73 pedidos de indenização que haviam sido identificados tiveram os precatórios disponibilizados pelo Estado. Os demais ainda tramitam, foram negados ou, ainda, extintos no decorrer do percurso. Não foi possível apurar se essas 39 famílias conseguiram vencer o trâmite para efetivamente sacar os valores disponibilizados.

No tocante ao tempo de tramitação dos pedidos, os casos foram iniciados entre 1993 e 1996; foram julgados em primeira instância entre 1994 e 1999 e no TJSP entre 1998 e 2003. O primeiro precatório foi pago apenas

em 2011. Ou seja, entre a data da decisão final (mais ou menos dez anos após o Massacre) e a disponibilização dos valores aos familiares há um longo percurso (que ainda não foi vencido pela maioria dos familiares): todo o processo de execução e a longa espera na fila dos precatórios. A demora nos processos de indenização reflete a ausência de qualquer ação estatal para facilitar o caminho dos familiares a esse direito: cada família teve de buscar individualmente o acesso a um procurador, promotor ou advogado que a representasse na propositura uma ação civil individual.⁶¹ Em todos os casos, a Fazenda Pública do Estado recorreu das condenações argumentando que não haveria responsabilidade do Estado pelas mortes na Casa de Detenção ou requerendo a diminuição dos valores arbitrados pelo juiz de primeira instância aos danos materiais ou morais. Tampouco houve qualquer ação concertada para facilitar o acesso dos familiares aos valores, após esgotadas as instâncias recursais, ou seja, tornada definitiva a decisão que condenou o Estado a indenizar: entraram todos numa única fila de espera, que é demorada, pois, como dissemos, estão todos aqueles que têm qualquer título público a ser pago pelo Estado.

De qualquer modo, o que este quadro demonstra é que, na grande maioria dos casos identificados por esta pesquisa, foi reconhecida pelo TJSP a responsabilidade do Estado de São Paulo pelas mortes perpetradas no Pavilhão 9 e disso decorreu o dever de indenizar os familiares. Por trás dessa informação, contudo, as decisões nesses processos revelam outro dado importante – como os desembargadores observam e se referem ao cidadão preso. Os processos de indenização permitem esse tipo de inferência já que quando se debate acerca do valor dos danos materiais e dos danos morais o que se discute é, respectivamente, quanto vale a vida de um preso e quanto vale o sofrimento do familiar gerado por sua morte.

Nos casos em que o TJSP reduziu o valor da indenização, os argumentos foram, em geral, dois: (i) ausência de contribuição para manutenção da casa, porque estava preso – “com o filho preso, já era de se esperar que não fosse ele contribuir para o sustento da mãe” (Apelação Cível 021.561-5) e, ainda, ausência de “antecedentes limpos da vítima” e envolvimento “com atos criminosos”, “bem mostra que não colaborava para o sustento dos apelantes” (Apelação Cível 268.916-1/0);⁶² e (ii) ausência de prova de que a vítima

exercia trabalho lícito e regular antes da prisão – “não apenas não mantinha atividade laborativa regular lícita, como também era um criminoso” (Apelação Cível 224.506-1); ou “as testemunhas ouvidas disseram que ele ‘vivia de bicos’, expressão indefinida que, exatamente por isso, nada significa” (Apelação Cível 087.019-5).

Na discussão sobre dano moral, encontramos também o argumento de que o sofrimento do familiar é minimizado, pois o morto já se encontrava preso – “o comportamento criminoso do falecido, que já lhes impunha considerável vexame” (Apelação Cível 087.019-5); “a autora já sofria um prejuízo moral pela conduta do filho, que se viu privado de sua liberdade por infringir normas do Código Penal” (Apelação Cível 021.561-5) ou “a tristeza, desilusão da autora com a perda de seu filho foram anteriores à sua morte” (Apelação Cível 100.737-5).

Não são poucas as passagens em que a violência parece se justificar por se tratar de cidadão preso:

Será que tem culpa o Estado dos presos se amotinarem, de desejar fugir, de desejar matar todo que se coloquem entre eles e a rua? A culpa foi das vítimas, que iniciaram a rebelião [...]. Enquanto na China são mortos 30.000 condenados de maior periculosidade por ano, enquanto em alguns países da América são mortos ou lançados na selva um grande número de presos irrecuperáveis, não se pode reclamar do Brasil, onde eles vivem protegidos da chuva e das necessidades alimentares, mantidos pelo Estado com dificuldades orçamentárias, que lhes dão privilégio em relação aos pobres pais de família de salário mínimo (TJSP, Apelação Cível 240.511-1/7-00, Rel. Pinheiro Franco, j. 09.06.1999).

Se pensarmos novamente na ideia de disputa de versões, outra história é contada pelos familiares quando chamados a narrar suas experiências concretas de dor e sofrimento. Por exemplo, em nenhum dos depoimentos trazidos por Juliana Pereira, neste volume, é possível entrever sentimento de “vexame” ou de distância em relação ao familiar preso. Muito ao contrário,

como no trecho em que a mãe conta que manteve arrumado por anos o quarto do filho morto no massacre:

Aqui em casa, tinha um quartinho dele, ele dormia lá com o meu filho mais velho, (depois que E. morreu) eu arrumava a beliche dele como se estivesse esperando alguém chegar, eu entrava no quarto dele e chorava porque lá no quarto só tinha a beliche dele e um guarda roupa e eu arrumava a cama dele como se estivesse esperando ele chegar de um hospital, como se ele fosse chegar de algum lugar, mas ele, mas só que ele, nunca chegou. Eu arrumava a cama dele, mas ... É muito difícil falar. Eu demorei a desmontar o quarto, só depois que meu filho casou que eu passei o quarto pra minha filha.” [...] “Eu tenho muita carta dele, ele escrevia muito pra mim, ele estudou até a quinta série, todos meus filhos foram pra escola e até hoje estudam.

O desespero dos familiares que estavam apreensivos na porta do Carandiru e que esperaram dias até ter notícias sobre a vida de seus entes é retratado em diversos relatos jornalísticos e em documentos de organizações não governamentais. Os relatos coletados por Juliana Pereira, neste volume, registram o instante que receberam a notícia e a peregrinação a que foram submetidos os familiares para encontrar as vítimas:

Eu soube da morte dele pela TV, não paravam de falar que tinha tido a rebelião lá... A gente demorou três dia pra achar o corpo do meu filho [no IML]. Acabamo enterrando ele no cemitério da Vila Formosa, o tio de V. [declarante no óbito] queria levar o corpo pra Osasco [onde a família vive], mas [o corpo] não tinha mais condições, tinha passado muito tempo.

Quando foi pra encontrar o corpo foi outra luta, eles deram a lista dos IMLs. Nós fomo parar até em Osasco, o último foi em Arthur Alvim. A perna doía porque a gente andou o dia inteiro, o primeiro foi no Hospital das Clínicas. A gente foi lá ver morto por morto,

eu que entrei em todos os IMLs e os funcionários falavam “é a senhora mesmo que vai entrar?” e eu dizia sou eu mesma que vou entrar, eles ficavam assustados e eu dizia eu vou entrar minha filha, eu já pedi força pra Deus e eu vou ter que achar [o filho], vivo eu não achei, mas eu vou ter que achar. E fomos de um lado pra outro e tinha aquela pilha de morto, cabeça prum lado, perna pro outro, a gente tinha que fazer assim, abaixar de um lado, do outro, as macas cheias e a gente tinha que olhar tudo e nada [de encontrá-lo], eu não achava, e a gente veio embora, chegamo aqui tava o carcereiro aqui do presídio de Suzano [SP], que cuidou dele aqui e um amigo dela [filha], [que era] da Junta Militar. E os vizinhos também, tudo preocupado, mas eu disse que não tinha achado, daí o senhor D. [carcereiro, amigo da família] disse “não, nós vamo vorta e acha o R.”.

Ainda que o processo necessariamente reduza os pontos de vista a serem considerados, pensar sobre o funcionamento do sistema de justiça deveria incluir uma avaliação das experiências daqueles que dele dependem para garantir seus direitos. A fala do pai de um dos mortos no massacre aporta, em nossa opinião, elementos para refletir sobre os impactos da forma como os processos de indenização foram conduzidos pelo sistema de justiça:

Me chamaram pra ir na Praça da Sé e na Barra Funda, quando teve o julgamento do coronel Ubiratan que foi condenado, condenado nada, porque quem foi condenado foi quem morreu e as famílias de quem morreu... Pena de morte já existe há muitos anos aqui no Brasil ... Logo depois do Massacre, uns advogados da OAB vieram aqui em casa pra falar sobre a ação, e eu ia a cada 30 dias [na Procuradoria de Assistência Judiciária] pra ver como tava. Em 97, o juiz deu ganho de causa pra nós, de R\$ 3 mil pra cada um [indenização para pai e mãe], mas era muito pouco e a gente recorreu. Depois de 3 anos, o juiz definiu de R\$ 100 mil, mas até agora nada. A advogada falou pra mim que a fila é muito grande

[do pagamento de precatórios], tem muitos casos. Então quando o governo resolver, vai pagar os que estão na frente. Não é por riqueza, por nada, mas cadê o direito?

6 | O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (SIDH)

Ainda em outubro de 1992, três organizações não governamentais elaboraram e apresentaram petição à Comissão Interamericana de Direito Humanos (CIDH) contra o Estado brasileiro em decorrência do Massacre do Carandiru. A petição assinada pela Comissão Teotônio Vilela (CTV), a *Americas Watch* e o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) indica ter havido “uso excessivo da força” e “execuções sumárias”. Em relação ao papel desempenhado pelas autoridades, a petição enfatiza a omissão de informações e a demora na divulgação dos nomes das pessoas mortas. Destaca ainda que os familiares foram “tratados de maneira insensível e cruel”. Como mostra Fernanda Matsuda, neste volume, a petição endereçada a CIDH revela que as investigações iniciadas logo em seguida ao Massacre – e expostas na seção 2 deste texto – eram incapazes de gerar a responsabilização dos agentes envolvidos em virtude do déficit de credibilidade decorrente de “corporativismo” e “apadrinhamentos políticos”. Além disso, vários órgãos responsáveis pela produção probatória e pela condução das investigações – como o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Instituto Médico-Legal – estariam, de diferentes formas, submetidos às influências do Secretário de Segurança e do governador.

Diante dessa ausência de vontade das autoridades em investigar adequadamente o caso e do envolvimento de agentes do Estado nas mortes e lesões, as entidades peticionárias requereram (a) a condenação do Estado brasileiro pelas execuções extrajudiciais e pelas lesões; (b) a condução de investigação judicial para processar e punir os responsáveis e para indenizar as famílias das vítimas; (c) a imposição de medidas para prevenir incidentes futuros e para garantir os direitos dos presos; (d) a condenação do Estado brasileiro pelas violações das obrigações internacionais assumidas voluntariamente e de boa-fé e, especificamente, por ter infringido os arts. 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal), 8º (garantias

judiciais) e 25 (proteção judicial) da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

De acordo com os relatórios emitidos pela Comissão em 1999 e 2000, o Estado brasileiro contestou as denúncias ao final de 1994, registrando o andamento do processo perante a Justiça Militar e das ações de indenização, algumas delas com condenações. Entre 1994 e 1999, há intensa troca de informações entre as partes sobre o desenrolar dos procedimentos internos, além de visita da Comissão ao Brasil.⁶³ Em 1999, a Comissão decide pela admissibilidade do caso, caracteriza o episódio como um “massacre” e considera o Estado brasileiro responsável pela violação do direito à vida e à integridade física de cidadãos que estavam sob sua responsabilidade.⁶⁴ O Relatório n. 34/00, emitido pela Comissão, reconhece a desproporcionalidade da força policial, caracterizando-a como “retaliativa e punitiva” e perpetrada com “absoluto desprezo pela vida”. Destaca que a opção pela violência foi privilegiada em detrimento de possíveis tentativas de negociação pacífica e que os juízes corregedores teriam adentrado o recinto do Carandiru duas horas após a tomada da cadeia pelos policiais e lá permanecido até as 22h30, sem cuidar da preservação das provas nem tomar o depoimento de presos sobreviventes. Além do termo “massacre”, a Comissão refere-se a “extermínio generalizado” e “morticínio indiscriminado” para descrever o modo como as vítimas foram executadas.

Em outubro de 1999, a Comissão encaminha ao Brasil o Relatório n. 120/99, que reconhece a violação de todos dispositivos da Convenção Interamericana de Direitos Humanos apontados pelas peticionárias e estabelece recomendações a serem cumpridas no prazo de dois meses. A Comissão não recebeu resposta e concedeu novo prazo de um mês. O Estado brasileiro deixa novamente de responder e a Comissão decide tornar público o relatório e as recomendações. São elas: (a) realizar uma investigação completa, imparcial e efetiva para identificar e processar os responsáveis pelas violações de direitos humanos; (b) adotar as medidas necessárias para a indenização das vítimas e suas famílias; (c) desenvolver políticas e estratégias para desafogar o sistema prisional, estabelecer programas de reabilitação e reinserção social com vistas a prevenir surtos de violência e promover treinamento para a solução pacífica de conflitos; (d) adotar as medidas necessárias

para o cumprimento do art. 28 da Convenção, que prevê que o Estado federal assumira a tarefa de fazer cumprir os compromissos assumidos, inclusive criando mecanismos para que os estados da Federação também cumpram sua parte.

Após a publicação do relatório, o Brasil encaminha novas informações à Comissão. No próprio ano de 2000, atualizando o quadro referente aos pedidos de indenização das vítimas, e em 2006, para registrar a desativação do Carandiru, a construção do Parque da Juventude e a inauguração de novas unidades prisionais pelo interior do Estado. Como aponta Fernanda Matsuda, neste volume, este é o último andamento do Caso Carandiru perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, embora se tenha notícia de que as petionárias realizaram sucessivas solicitações de monitoramento do cumprimento das recomendações.

Este desfecho está menos atrelado às características do Caso Carandiru do que ao próprio funcionamento dos órgãos do SIDH. De acordo com o levantamento realizado por Fernando Basch e coautores, sobre a eficácia do SIDH no período de 2002 a 2008, o índice de cumprimento de suas decisões é bastante baixo: “metade das medidas recomendadas, acordadas ou ordenadas nas decisões pesquisadas se encontra descumpridas e apenas 36% delas foram cumpridas integralmente”. A pesquisa aponta também que, entre os diferentes tipos de medidas recomendadas pelos órgãos do SIDH, justamente a investigação e a sanção por violações de direitos constituem “duas das mais exigidas” e, ao mesmo tempo, as que apresentam “um dos mais baixos níveis de cumprimento”. A pesquisa destaca também, como um dos principais pontos para uma agenda de reforma, o fortalecimento “das capacidades de controle, monitoramento e acompanhamento” das decisões dos órgãos e, em especial, da Comissão. Entre os caminhos apontados pela pesquisa está a explicitação, por parte da Comissão, do grau de cumprimento de cada recomendação, tendo em vista que entre o Estado e os petionários pode haver forte divergência sobre se uma determinada recomendação foi de fato cumprida integralmente. E, ainda, um maior protagonismo da Assembleia Geral da OEA com “a eventual aplicação de sanções políticas e monetárias ao Estado”.⁶⁵

Mesmo em face da ausência de resposta do Estado brasileiro às recomendações, a Comissão estava impedida de remeter o caso para a Corte Interamericana de Direitos Humanos em virtude da cláusula de reserva imposta em 1998, quando o Brasil reconheceu a jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos. De acordo com a cláusula de reserva, apenas fatos posteriores a 1998 poderiam ser levados ao conhecimento da Corte. Em função disso, as violações anteriores poderiam tramitar no Sistema Interamericano até a emissão do relatório de mérito da Comissão, como ocorreu no Caso Carandiru. Fica ainda em aberto se a omissão, a não responsabilização e a continuidade do cenário apontado pela Comissão em relação ao sistema prisional e à violência não caracterizariam nova violação de direitos humanos, a justificar nova apreciação do caso pelo SIDH.

7 | **SISTEMA PRISIONAL: O DESCUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA OEA E O AGRAVAMENTO DO PROBLEMA**

Como vimos nas seções anteriores, as recomendações impostas pela Comissão não tiveram força para alterar o quadro de ausência de responsabilização: nenhuma autoridade foi responsabilizada pelo Massacre e apenas uma parte dos policiais que participaram da invasão foi condenada criminalmente em primeira instância, 22 anos depois dos fatos. No tocante às indenizações, nosso último levantamento aponta que precatórios foram disponibilizados em relação a menos de um terço do número oficial de 111 vítimas (39 casos). Por fim, em relação ao desafogamento do sistema prisional, à prevenção aos surtos de violência e ao investimento nas soluções pacíficas de conflitos, o Estado de São Paulo não apenas deixou de cumprir a recomendação imposta pela Comissão como vem, sistematicamente, agravando este quadro. Este livro reúne diversos elementos que apontam nessa direção.

Começamos então pelas duas respostas a essa recomendação oferecidas pelo Estado brasileiro em 2006: desativação do Carandiru e construção do Parque da Juventude, de um lado, e expansão do sistema prisional por intermédio da inauguração de novas unidades, de outro.

Relata João Benedito de Azevedo Marques que o projeto de desativação do Complexo Carandiru nasceu em 1983 no Governo Franco Montoro,

retomado em 1996 no Governo Covas. De acordo com Marques, “[o] fim da Detenção, além de ser um antigo anseio da população de São Paulo, em especial da Zona Norte, consta explicitamente do Plano Nacional de Direitos Humanos, sendo uma exigência de cidadania, tendo em vista as tragédias que ali ocorreram, dentre as quais chama atenção a morte de 111 presos, juntamente com dezenas de feridos, no episódio conhecido como Massacre do Carandiru”.⁶⁶ Mencionado no primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) entre as “propostas e ações governamentais”, relacionadas à pena de prisão e com execução a longo prazo, o item 77 do PNDH propõe-se a “[i]ncrementar a desativação da Casa de Detenção de São Paulo (Carandiru), e de outros estabelecimentos penitenciários que contrariem as normas mínimas penitenciárias internacionais” (Decreto n. 1.904/96). A partir da assinatura de convênio com o Governo Federal, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) realizou um concurso público voltado à elaboração de um plano diretor para área. O projeto que previa a construção de um parque foi vencedor, mas não pôde ser executado na gestão de Marques à frente da SAP (de 1995 a 1999), uma vez que, “apesar da construção de 22 penitenciárias [...] houve um enorme crescimento da população prisional, que passou de 55.000 presos para 92.000, inviabilizando o esvaziamento da Detenção”⁶⁷. O projeto foi concluído anos depois, na gestão de Geraldo Alckmin. O cotidiano dos detentos nos meses anteriores à desativação, a transferência dos presos para as unidades do interior e a demolição dos Pavilhões 6, 8 e 9 foram registradas sob a organização de Maureen Bisilliat em *Aqui dentro. Páginas de uma memória: Carandiru*⁶⁸ e em *O Prisioneiro da Grade de Ferro. Autorretratos*, documentário de Paulo Sacramento lançado em 2003, e discutido neste volume por Leandro Saraiva.

Escrevendo pouco tempo antes da inauguração do Parque da Juventude, Marques comemora que “[a] nova marca do Carandiru há der a inclusão social, redimindo-se o Estado dos erros ali cometidos”. E conclui explicitando os destinatários desse “sonho de muitos e do governo”: “crianças”, “idosos” e a “população”. Ainda que o Massacre seja mencionado no texto, a utilização daquele espaço tem como propósito a “tranquilidade de São Paulo” e não a memória das vítimas e dos sobreviventes ou o registro deste

episódio da história do país. Trabalhando justamente nesta chave, o texto de Inês Soares e Paula Bajer da Costa, neste volume, enfatiza o papel da memória para as “práticas democráticas” e “a efetividade dos direitos humanos no Estado de Direito”. Nesse contexto, reivindicam a criação de um *Lugar de memória* onde hoje se encontra o Parque da Juventude que se oriente “no sentido de romper com a lógica do silenciamento, valorizando as vozes das vítimas e permitindo a abertura para construção de memórias e ações que não aceitem de modo algum a hipótese de que as graves violações ocorridas no passado voltem a se repetir”.

Mesmo com a desativação do Carandiru e a inauguração de novas unidades na região metropolitana e no interior, o Estado de São Paulo foi incapaz de “desafogar o sistema prisional” ou reduzir o uso da violência, como recomendado pela Comissão. É possível dizer, inclusive, que o quadro se agravou desde a publicação do relatório. Vale apontar inicialmente que, nos anos subsequentes à manifestação da Comissão acerca do Massacre do Carandiru, como mostra Fernanda Matsuda, neste volume, 13 novas denúncias de violações sistemáticas de direitos humanos em presídios brasileiros foram encaminhadas ao Sistema Interamericano, várias delas ocorridas no Estado de São Paulo.

A gravidade da situação carcerária no Estado é retratada em pesquisa sobre as ações civis públicas sobre superpopulação e más condições de vida em prisão julgadas nos últimos 4 anos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Carolina Cutrupi Ferreira e coautoras descrevem, neste volume, as violações de direitos levadas ao conhecimento do Judiciário e as respostas, em grande parte negativas, apresentadas pelos juízes de primeira e segunda instâncias. Os 92 casos estudados na pesquisa referem-se sobretudo a cadeias públicas distribuídas por todas as regiões do Estado. O quadro de superlotação é tão dramático que em algumas ações o pedido era limitar o número de presos em até o “dobro da capacidade máxima do estabelecimento”. Em decorrência do tipo de material utilizado, essa pesquisa contempla, em sua maioria, pedidos de transferência e interdição de estabelecimentos que tiverem recursos perante o TJSP julgados entre os anos de 2009 e 2012. Mas também outros pedidos, formulados mais recentemente com o objetivo de reverter ou ao menos minimizar os quadros

drásticos de privação nas unidades prisionais do Estado, também têm sido sistematicamente negados pelo Poder Judiciário.

A gravidade da situação é retratada também nos relatórios do Mutirão Carcerário, realizado desde 2008, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Como mostram Fernanda Carvalho e Natalia Barros, neste volume, o Mutirão tem alcançado resultados no que diz respeito à concessão de benefícios (alvará de soltura, progresso de regime etc.) e até mesmo à soltura de pessoas que tinham direito à liberdade. O CNJ tem buscado, portanto, garantir ao menos a *legalidade* das prisões, em um contexto de drástica ausência de assistência jurídica gratuita para a população prisional. Mas, pela própria natureza de um “mutirão”, a intervenção judicial sobre as ilegalidades não é permanente, exigindo que autoridades locais permaneçam comprometidas com a efetivação dos direitos da população prisional e com o cumprimento das recomendações específicas que o Mutirão oferece aos Estados após as inspeções – o que não tem ocorrido no Estado de São Paulo. Como revela o Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em petição dirigida ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), as recomendações oferecidas após a realização do Mutirão Carcerário de 2011 ainda não haviam sido cumpridas em agosto de 2013, data da petição.⁶⁹

Carolina Cutrupi Ferreira e coautoras apontam que nos últimos anos o Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo “ajuizou diversas ações civis públicas voltadas a garantir equipe mínima de saúde nas unidades prisionais, acesso à educação noturna, assistência material (produtos de higiene) e fornecimento ininterrupto de água em mais de uma dezena de municípios e regiões do Estado. Salvo pontuais exceções os pedidos de tutela antecipada e liminar foram negados e novos recursos foram impetrados”. Com base na Lei de Acesso à Informação, solicitamos à Defensoria acesso a dois relatórios de inspeção, realizados no decorrer de 2013, no Centro de Detenção Provisória da Praia Grande e na Penitenciária de Avaré I que apresentam quadro drástico de precariedade. Os relatórios podem ser consultados neste volume, na seção de documentos.⁷⁰

De maneira mais ampla, Alessandra Teixeira e Fernanda Matsuda, também neste volume, discutem os rumos da política prisional do Estado de São Paulo desde o Massacre do Carandiru. Focalizam, especialmente, a estratégia de construção de “Centros de Detenção Provisória” (CDPs) fora da capital destinados a receber pessoas ainda não condenadas e que aguardam o término do processo criminal em privação de liberdade. Como apontam as autoras, essa estratégia buscou responder à necessidade de desativação das carceragens da capital e da própria Casa de Detenção do Carandiru por intermédio da construção de unidades de médio e grande porte em cidades do interior e na região metropolitana. Entre 2000 e 2013, foram inaugurados 39 CDPs, apenas seis na capital. Como no Carandiru à época do Massacre, indicam as autoras, nesses espaços “aglomeram-se presos provisórios e condenados, primários e reincidentes [...] todos compartilhando da penúria e da dependência dos familiares para conseguir itens básicos a subsistência, desde roupas, toalhas, lençóis, cobertores, até material de higiene pessoal e de limpeza”.

O processo de interiorização da expansão carcerária que se observa no Estado de São Paulo é desnudado por Rafael Godoi, também neste volume. A pesquisa, ainda em curso, contribui à reflexão sobre os impactos vivenciados pelas dezenas de municípios que receberam instituições prisionais na última década. Apenas para ilustrar, uma das cinco coordenadorias regionais da Secretaria de Assuntos Penitenciários, a Coordenadoria da Região Oeste, a mais distante da capital, dispõe de 37 unidades distribuídas em 25 cidades. Várias delas estão a mais de 600 km da capital e possuem menos de 15 mil habitantes. Em seu texto, Rafael Godoi busca observar tanto os impactos econômicos – ligados “à dinâmica de visitação de familiares de presos” – quanto os não econômicos “identificados nos serviços de saúde, nas políticas de segurança e nas representações sociais”. Da perspectiva dos cidadãos em privação de liberdade e de seus familiares, a estratégia de interiorização, como apontam Alessandra Teixeira e Fernanda Matsuda, está baseada em um “modelo de dispersão dos presos pelo Estado” que manifesta “uma renovada política de segregação, que faz reviver antigas práticas de expulsão e afastamento dos indivíduos do corpo social [...]”.

O processo de expansão da população prisional no Estado de São Paulo encontra enorme respaldo na valorização da pena de prisão, como primordial resposta estatal à resolução de conflitos, que pode ser observada também nas demais unidades federativas. Igualmente, na esfera federal, as iniciativas descritas por Fernanda Carvalho e Natália Barros, neste volume, mostram-se, de nosso ponto de vista, muito insuficientes para enfrentar a problemática que estamos narrando aqui. Por mais que possamos catalogar, como fazem as autoras, alguns programas sobre a questão prisional, o orçamento federal é praticamente todo empenhado na construção de novas vagas.

A inadequação dessa política já é cantada em prosa e verso nos círculos comprometidos com a qualidade da prestação jurisdicional e a dignidade da pessoa humana. Apenas para citar um exemplo, a UNODC, escritório da ONU para a questão das drogas e do crime, publicou no final de 2013 um “manual de estratégias para a redução da superpopulação prisional”. O documento faz críticas severas à política de construção de presídios e novas vagas, uma vez que não interrompem o círculo vicioso: “provou-se uma estratégia ineficaz”.⁷¹ No documento, o déficit de vagas não é percebido como uma causa, mas sim como um sintoma de disfunção no interior do sistema de justiça criminal. E, para enfrentá-la, uma série de medidas direcionadas também às esferas legislativa e jurisdicional são apresentadas e discutidas. Entre elas, destacamos as seguintes: reduzir drasticamente as penas acima de 5 anos; não utilizar condenações anteriores como forma de agravar automaticamente uma pena; minimizar o uso da justiça criminal na questão das drogas, favorecendo a descriminalização, o uso de outras estratégias e a redução das penas; remover as penas mínimas de prisão que impedem que o juiz decida em função das circunstâncias concretas do caso; e, por fim, fortalecer as alternativas à pena de prisão e à gestão de conflitos por intermédio da justiça criminal.

Especificamente no tocante a este último ponto, central à transformação do cenário brasileiro, este volume reproduz o documento “Alternativas penais: bases e ações prioritárias de uma nova política de segurança pública e justiça” produzido pelo Grupo de Trabalho de Apoio às Alternativas Penais, coordenado por Heloisa Adario no período em que esteve à frente

da Coordenadoria de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça (CGPMA/DEPEN/MJ). Com o objetivo de “marcar a radicalidade da ruptura com a cultura do encarceramento e com as formas tradicionais de elaborar e gerir a segurança pública e a justiça em nosso país” (p. 7), o documento delineia uma “política de alternativas penais” a partir de três ideias centrais: (i) a “integração” – criação e fortalecimento de “estratégias de coordenação de atividades e de formação de parcerias entre diversos atores políticos e sociais”; (ii) a “experimentação monitorada” – apostando na diversidade das experiências inovadoras no campo da justiça e da segurança, a política aposta na “garantia de oportunidades e suporte (humano e material) para a *experimentação*”; e, ainda, (iii) o “enfrentamento da cultura do encarceramento”, o que exige “a revisão de uma série de estruturas há muito cristalizadas em nossa forma de pensar a finalidade da justiça criminal, escolher as sanções mais apropriadas a situações concretas, definir as funções a serem desempenhadas pelos atores do sistema de justiça e organizar internamente os órgãos estatais encarregados de implementá-las”.⁷²

Este enfrentamento nos coloca diante da necessidade de levar em conta o modo como as diferentes esferas estatais se posicionam perante a instituição carcerária. Parece-nos promissor, neste ponto, observar o problema prisional também como um problema de “separação de poderes”. Mais precisamente, é possível dizer que as tarefas entre o Legislativo, o Judiciário e o Executivo estão de tal modo divididas que nenhuma das três esferas responde pelo todo ou é capaz de observar mais amplamente os problemas que a atuação compartimentalizada é capaz de gerar. Nessa perspectiva, o problema da superpopulação prisional, como tal, não é problema de ninguém: cada esfera segue cumprindo suas tarefas e respondendo às pressões e expectativas que lhes são próprias, *indiferentes* ao resultado global de suas ações.⁷³ E, seguindo no tema da falta de *accountability*, se o cenário que traçamos aqui mostra não só o descumprimento das recomendações da OEA, como o agravamento crônico dos problemas nessa seara, vemos também na esfera internacional a ausência de mecanismos que retomem o caso, constatem tal descumprimento e apontem a responsabilidade do Estado brasileiro pela manutenção dessa situação.

8 | **ESFERA PÚBLICA:** AS “PEÇAS DE RESISTÊNCIA” PARA ALÉM DO ESTADO

Como este texto procurou mostrar, as estruturas jurídicas e institucionais brasileiras estão muito mal equipadas para enfrentar a violência institucional sobre a população prisional. No decorrer do texto, mencionamos vários procedimentos iniciados por diferentes autoridades logo após o Massacre. Dentre eles, apenas dois permanecem em andamento: o processo criminal contra os policiais militares e parte das ações de indenização solicitadas pelas famílias dos cidadãos mortos. Na esfera administrativa-disciplinar, como vimos, os procedimentos, por diferentes razões, não prosperaram. O inquérito civil público tampouco. De todo modo, estamos diante de um caso em que múltiplos atores do sistema de justiça buscaram apurar, imputar responsabilidades e impor consequências jurídicas pelos mesmos fatos. Essa questão está longe de ser uma característica do tipo de problema tratado neste texto. Ao contrário, este fenômeno pode ser identificado em várias outras áreas do direito que compartilham sistemas de imputação e imposição de sanções articuladas a partir das áreas penal, civil e administrativa.⁷⁴

Esta multiplicidade de procedimentos pode ser percebida como altamente disfuncional quando duplica ou triplica as tarefas no curso da instrução processual, onerando os cofres públicos e comprometendo a qualidade da prestação jurisdicional. E isso se dá tanto em decorrência de serem pronunciadas decisões diferentes pelos diversos atores intervenientes quanto em razão da cultura do “oficie-se/junte-se” que recomenda sejam anexados aos autos a íntegra de outros procedimentos que versem sobre os mesmos fatos, multiplicando-se documentos e frequentemente tornando os autos processuais um quase ingovernável emaranhado de volumes e apensos. Especificamente em relação ao Massacre do Carandiru – que contou com forte mobilização da opinião pública e, sobretudo na primeira década, foi monitorado de perto por organizações de direitos humanos no Brasil e no exterior –, parece-nos muito difícil, ou até mesmo equivocado, oferecer um mesmo quadro explicativo para os arquivamentos e as descontinuidades dos diversos procedimentos instaurados e para os diferentes ritmos impostos pelos atores no decorrer da tramitação.

De todo modo, os diferentes procedimentos instaurados para “apurar os fatos” daquele 2 de outubro revelam, em conjunto, um sistema de justiça blindado ao controle público sobre sua atuação. Parte-se aqui da premissa segundo a qual não basta ao sistema de justiça atuar – instaurar inquéritos, iniciar ações, intimar, solicitar a produção de provas, desistir, decidir, absolver, condenar –, é necessário garantir que esta atuação possa ser acompanhada, observada e controlada pela esfera pública. Esta questão está intimamente ligada ao modo como as instituições do sistema de justiça concebem seu papel na preservação da memória – não apenas de fatos tão emblemáticos da história do país, como o Massacre do Carandiru, mas também de casos cotidianos – e no fortalecimento de canais de diálogo e intercâmbio com a sociedade civil.

No caso da pesquisa descrita neste texto, como vimos, o acesso às informações dependeu de convênios com instituições e, graças à Lei de Acesso à Informação, de solicitações formais a autoridades públicas. Contou com recursos humanos e materiais que não estão disponíveis para outros cidadãos e entidades que poderiam, igualmente, estar interessados em saber como atuou o sistema de justiça brasileiro 20 anos após o Massacre. Diante justamente dos efeitos da multiplicidade de procedimentos sobre o mesmo fato, o acesso a informações – dispostas em quase uma centena de volumes – torna-se claramente insuficiente sendo necessário avançar também em estratégias de sistematização do conjunto de informações.

Diante da opacidade da atuação das instituições do Estado e da falta de decisões definitivas de nossas instituições, o processo social de produção de significado sobre o caso não contou até agora com o protagonismo do sistema de justiça.

É neste contexto que nos parece crucial integrar a este balanço as manifestações e reflexões, por outras linguagens, geradas pelo Massacre do Carandiru.

O repertório começa normalmente com o *best-seller* de Drauzio Varella publicado em 1999. Além de ter vendido centenas de milhares de cópias, o livro foi transformado em filme por Hector Babenco, campeão de bilheteria em 2003.⁷⁵ No ano seguinte, Paulo Sacramento lança *O Prisioneiro da Grade de Ferro. Auto-retratos*, um filme que aporta “questões cruciais para

o cinema”, nas palavras de Leandro Saraiva, neste volume. De acordo com a nota que aparece ao final, antes dos créditos, o filme de Sacramento “foi realizado por uma equipe mista composta de profissionais de cinema e detentos da Casa de Detenção de SP, como resultado de um curso de vídeo ministrado naquele estabelecimento prisional”. Como aponta Saraiva, neste volume, a inovação no processo de filmagem vem da *diversificação dos olhares* em que, tanto os presos que participaram da oficina quanto a equipe de profissionais que a conduziu assumem a posição de cinegrafista. O filme não tematiza o Massacre, como o de Babenco, mas coloca novamente no centro a experiência de como a vida seguiu, naquele mesmo cenário, às vésperas da sua implosão. Desse modo, diz Saraiva, “[o] Carandiru que emerge deste filme-mosaico é o resultado de uma intersecção multifacetada de uma gama de olhares. O filme compõe, assim, um olhar coletivo sobre a experiência na prisão”.⁷⁶

No campo da literatura, a sociedade brasileira passa a ter acesso ao Massacre a partir de um outro lugar de fala com a produção de livros de memórias de cidadãos que viveram o espaço prisional e a experiência do Massacre. Somente como ilustração, listamos o *Diário de um detento*, de Jocenir (que inspirou a música de Racionais, mencionada abaixo); *Sobrevivente André du Rap* (do Massacre do Carandiru), de André du Rap e Bruno Zeni; *Memórias de um sobrevivente*, de Luiz Alberto Mendes; e *Vidas do Carandiru*, de Humberto Rodrigues. Todos eles, aliás, integram a pesquisa de Maria Rita Sigaud Soares Palmeira sobre livros escritos por homens encarcerados que integra esta coletânea. Ela tematiza em seu texto o estatuto dado por Bruno Zeni a essas obras: “peças de resistência”, expressão que utilizamos no título desta seção.

Na produção musical, registramos os raps *Diário de um Detento*, de Mano Brown e Jocenir (1997); *Casa cheia*, Detentos do Rap (1998); *Terror no Carandiru* (Versão original de 1993, autoria desconhecida); *Carandiru da morte* (Pedro Anderson, sem data); além de *Haiti* (Caetano Veloso, 1993). E no teatro a montagem *Salmo 91*, texto de Dib Carneiro e grupo teatral Teatro da Vertigem, exibido em 2012 no Teatro Molière.

Entre os registros fotográficos e documentais, tem enorme destaque o trabalho desenvolvido por Maureen Bisilliat, Sophia Bisilliat, André Caramante e João Wainer, publicado em 2005, pela imprensa oficial. O livro *Aqui dentro*.

Páginas de uma memória: Carandiru contém mais de 200 páginas de fotos do exterior e do interior do espaço prisional, bem como depoimentos de cidadãos em privação de liberdade e exercendo funções operacionais e administrativas na Casa de Detenção. O gancho era a desativação da Casa de Detenção, mas o Massacre ocupa dezenas de páginas dessa história.

Ainda em 1992, Nuno Ramos expõe *III*. Em um dos componentes da montagem “paralelepípedos recobertos com piche e breu contendo sobre eles o nome de um dos mortos, impresso em relevo de chumbo (linotipia), xerox mergulhado em breu de uma notícia de jornal sobre o massacre e cinzas de um salmo bíblico queimado em homenagem ao morto”.⁷⁷ Quando o massacre completou 20 anos, por ocasião da Bienal de 2012, Nuno Ramos realizou leitura em rádio aberta, por 24 horas, somente com os nomes dos 111 mortos, ininterruptamente.

Lygia Pape havia exposto em 2001 a instalação *Carandiru*, no Centro de Arte Hélio Oiticica, na qual chama a atenção para a relação do Massacre do Carandiru com nossa história violenta, representada ali pelo extermínio do povo Tupinambá. Segundo a artista, em uma entrevista em que comenta *Carandiru*:

[A instalação] também é um ato político porque fala de uma realidade, mas eu estou falando também da destruição do corpo. Assim como os Tupinambás foram e dizimados, essa juventude também está sendo destruída dentro das prisões. Carandiru é uma espécie de modelo de prisão no Brasil. Parêntesis: achar que construir mais prisões vai ajudar no controle da violência é uma demência, eu acho uma alienação. Voltando à exposição, ela começa com uma projeção de slides na ante-sala, mostrando índios Tupinambás em seus cerimoniais dos dois lados alternados com fotos dos prisioneiros do Carandiru. As projeções dos prisioneiros são quase sempre em vermelho e dos índios em preto e branco. Assim que se entra na primeira sala você já se depara com a tal cachoeira que jorra água ininterruptamente com um ruído fortíssimo de cachoeira. É uma exposição visualmente muito impactante e que também fala da destruição do corpo dos jovens.⁷⁸

Entre a narrativa voltada à imputação de responsabilidade pelo direito e as narrativas produzidas por diferentes atores sociais há diferenças importantes. Apenas as primeiras são capazes de impor consequências jurídicas. As demais podem ter efeitos reputacionais, podem provocar reflexões profundas sobre o justo e o injusto, podem até articular afirmações de que aquelas pessoas são responsáveis pela morte de outras, mas não são declarações oficiais do Estado, construídas pelo sistema formal de justiça. Isso implica também que a imputação de responsabilidade pelo direito confia-se, *em tese*, no procedimento – de que não houve abusos, de que as pessoas tiveram direito de defesa, de que um conjunto de atores se dedicou a reconstruir os fatos. A declaração de responsabilidade pelo direito traz o reconhecimento formal pelo sistema de justiça de que um ato inadmissível para o nosso ordenamento jurídico aconteceu; de que essas não são as bases de atuação do Estado brasileiro e de seus agentes. Enfim: de que não se trata de uma ação legítima da polícia. De certa forma, a comunicação do sistema de justiça estabelece um marco na discussão sobre a legitimidade desse tipo de conduta violenta. Além disso, como dissemos, é a única que pode impor consequências jurídicas aos indivíduos, obrigando-os a fazer ou deixar de fazer alguma coisa. Por mais que uma intervenção social também possa causar impactos contundentes e em vários níveis a um conjunto amplo de pessoas, diante de alguns contextos e circunstâncias pode não ter a mesma força de uma decisão proferida por autoridade sob a forma direito.

Em que pese a forte diferença entre esses registros, o primeiro júri realizado em 2013 revelou, de modo muito contundente, o quanto essas linguagens podem se interpenetrar e articular. Diante da possibilidade de utilização de recursos audiovisuais no decorrer dos depoimentos e dos debates, os representantes do Ministério Público projetaram, diante do plenário escuro e com áudio potente, os 10 minutos finais da sequência filmada por Hector Babenco, desde a entrada da Polícia Militar no Pavilhão 9 até o término da operação rescaldo. À diferença dos demais julgamentos nos quais o juiz autorizou que os réus deixassem a posição simbólica do banco dos réus e se sentassem na plateia para assistir ao julgamento, naquele primeiro estavam todos no palco, de costas para a parede em que se projetava o filme de Hector Babenco. Alguns permaneceram impassíveis. Outros torciam o

pescoço para acompanhar as cenas – seria a primeira vez que assistiam ao filme? Nunca saberemos a extensão do impacto desta narrativa audiovisual na formação da convicção dos jurados, mas nós, que estávamos presentes, vivenciamos um dos momentos mais impactantes de todo o julgamento.

Nos debates das demais sessões de julgamento, defensores e promotores também fizeram uso de recursos audiovisuais. Em algumas delas, quase metade do tempo disponível para a realização dos debates foi ocupada com a projeção de reportagens sobre o próprio Massacre e os familiares das vítimas ou sobre outros casos de violência policial, no caso da promotoria, e sobre “a sensação de insegurança” e a atuação do “crime organizado”, no caso da defesa. Até mesmo o “vídeo de Pedrinhas” que apresenta imagens de cabeças cortadas pelos próprios presos no Presídio Maranhense foi projetado ao público e aos jurados. Além de vídeos amadores, como este, e institucionais, como o vídeo sobre a atuação do Grupo de Ações Táticas Especiais (Gate), acusação e defesa utilizaram também reportagens jornalísticas da TV Cultura, da TV Record e do SBT.

Enfim, para fechar esse ponto sobre as narrativas e as atribuições de sentido que os atores sociais fazem do Massacre e da atuação das instituições formais, necessário ainda pontuar o modo como a *Rede 2 de Outubro* e a *Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado de São Paulo* se posicionaram diante da atuação do sistema de justiça criminal nos últimos anos.

No primeiro dia da última sessão de julgamento dos policiais militares, a Associação de Cabos chegou cedo ao fórum, antes mesmo de abrir, “para manifestar sua profunda INDIGNAÇÃO com os resultados dos ‘julgamentos’ (destaque no original).⁷⁹ Senhores e senhoras, alguns em cadeira de rodas, sustentavam faixas com os dizeres: “estão dando satisfação aos direitos humanos porém sem fazer justiça”, “é justo condenar quem sempre defendeu a sociedade paulista?”, “todos os policiais militares do caso Carandiru estão sendo massacrados pela justiça”. Na parte inferior de cada uma delas, em vermelho: “não à condenação dos policiais militares”. Uma pessoa uniformizada de policial estava deitada no chão, embrulhada em papel alumínio com uma cruz em cima do corpo simbolizando o “massacre” dos policiais. O discurso do presidente da associação ao microfone

garantia a atenção de todos aqueles que chegavam ao Fórum na hora da abertura: funcionários, advogados, jornalistas e, claro, os próprios jurados convocados para o julgamento.

O panfleto, distribuído por membros da Associação, mas também por pessoas que aparentavam ser esposas e filhas, apresenta uma versão dos fatos ocorridos na tarde do dia 2 de outubro e revela estranhamento diante da mudança, “de uma hora para outra”, no modo de tratamento dos policiais militares que “agiram no Carandiru”. Em relação aos fatos, o panfleto registra que “diversos policiais militares que estavam de serviço, e muitos que estavam de folga, foram chamados às pressas ao Carandiru e receberam ORDEM DIRETA do SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, apoiado pelo GOVERNADOR, para invadirem o presídio e dominarem a situação, o que poderia facilmente se estender para as ruas e colocar em risco a população. Os policia, como não poderia deixar de ser, OBEDECERAM A ORDEM e invadiram o presídio. Houve confronto e o resultado todos nós sabemos” (destaque no original). Dois elementos centrais da tese de defesa aparecem nesse extrato: o risco de a “rebelião” extrapolar as muralhas da Casa de Detenção e a existência de confronto que, juntos, justificariam tanto a invasão quanto o uso das armas de fogo. A menção à ordem expressa do Secretário e a posição dos policiais como cumpridores de uma “ordem direta” não foi utilizada pela defesa nos julgamentos – até porque, como mencionado anteriormente, tanto o secretário como o governador foram ouvidos no processo criminal na qualidade de testemunhas de defesa. O panfleto registra ainda que os policiais “até recentemente eram tidos como HERÓIS pelo Governo do Estado” e que, “de uma hora para outra, por pressão da mídia e de grupos internacionais estão sendo acusados como ‘bandidos’” (destaque no original).

O termo “massacre” é utilizado uma única vez no documento para indicar aquilo que ocorrerá com os policiais se os jurados “se deixar[em] levar pela “fala fácil” dos promotores *escolhidos a dedo* para atuarem no Júri desse caso” (grifos no original).

Alguns dias depois, quando o julgamento é concluído, a Rede 2 de Outubro publica “nota sobre o ‘fim’ do julgamento do Massacre do Carandiru”. O documento registra que “pouca coisa [...] muda com o desfecho provisório

do processo”. Com outro tom e perspectiva, corroboram a fala da Associação ao lembrar que as autoridades “não foram sequer processadas”. Diferentemente do documento anterior, nomeiam Antonio Fleury Filho e Pedro Campos como “mandantes do massacre”. Para além da ausência de responsabilização individual, o documento aponta a gravidade de sua implicação para a política de segurança pública do Estado. O fato de não terem sido processados, diz o documento, “respalda as autorizações para matar que até hoje governantes cedem aos policiais sob sua autoridade”.⁸⁰

Meses antes, quando o julgamento teve início, a Rede 2 de Outubro divulgou um manifesto intitulado “pelo fim dos massacres” esclarecendo que os resultados dos julgamentos – tão esperados por tantos atores sociais – não ofereceriam, na realidade, muitas razões para comemorar. Além da existência de algo muito aleatório no processo de responsabilização penal quando as autoridades civis da época participam do julgamento na condição de testemunhas de defesa, o documento registra, de modo contundente: “não nos iludimos com as possibilidades de se fazer justiça dentro do sistema penal”. E apostam em canalizar as energias para as “estruturas que permitem massacres”: “desmilitarização das polícias, fim dos extermínios policiais e reversão da política de encarceramento em massa”. Diante desse quadro, concluem “a lida cotidiana pelo fim dos massacres [...] não cabe nos Tribunais”.⁸¹ Essa posição ajuda a compreender a posição dessas organizações nos júris que ocorreram em 2013 e 2014. O esvaziamento do plenário foi por diversas vezes comentado pelos funcionários do fórum. Muitos deles trabalharam também no júri do Cel. Ubiratan e narraram que o cenário ali era totalmente diferente em termos de público e de atuação de militantes de direitos humanos.

A distância no tempo, o resultado do júri do Cel. Ubiratan e a falta de envolvimento de autoridades responsáveis são elementos que podem ser levantados para ajudar a compreender o esvaziamento do caso e a falta de credibilidade da justiça criminal expressa nessas manifestações da sociedade civil.

9 | **O QUE FAZER COM ESSE PASSADO-PRESENTE?**

Acreditamos que o que conseguimos mostrar até agora revela um cenário

de atuações truncadas, arrastadas ou inconclusas do sistema de justiça; iniciativas “resistentes” da sociedade civil de discutir o tema na esfera pública; e uma tendência minguante da discussão pública em torno do Massacre, ao mesmo tempo que o tema do encarceramento em massa, da violência policial e da violência presente em nossa sociedade continuam mais atuais do que nunca. Por isso, não é possível escrever uma conclusão ao nosso trabalho que não tenha o objetivo de enfatizar que não podemos encerrar nem as pesquisas, nem a discussão sobre esse episódio. É impossível encerrar o Massacre do Carandiru no passado ou na memória, enquanto nem mesmo as providências restaurativas mais imediatas – como a comunicação de responsabilidade dos perpetradores e a indenização das famílias e vítimas – tiverem sido concluídas. Isso sem falar na presença viva e cotidiana de suas causas.

Em 1959, em seu texto “O que significa elaborar o passado”, ao identificar que “o nazismo sobrevive” e “continua presente nos homens bem como nas condições que os cercam”, Adorno aponta a impossibilidade de libertar-se do passado. Segundo ele, isso “não é possível” e “não se justifica porque o passado de que se quer escapar ainda permanece muito vivo”.⁸² Fazemos o paralelo entre nossa situação atual em relação ao Massacre do Carandiru e aquele momento da Alemanha pós-nazismo não só pela reflexão, oportuna, sobre como lidar com o passado em um momento em que as feridas ainda estão abertas, mas também porque a comparação entre o Massacre e o Holocausto apareceu diversas vezes durante a pesquisa.

Por exemplo, a menção ao Holocausto e mesmo a Hitler aparece na descrição de André du Rap: “Foi o que aconteceu ali, foi um Holocausto, um massacre, uma invasão, uma covardia, porque nós não estávamos armados, não existia nenhuma arma de fogo ali dentro”.⁸³ A mesma comparação aparece na fala de um dos familiares: “Nossa! Aquilo foi uma barbárie! Aquilo foi um campo de extermínio! Um campo de concentração! Fizeram a mesma coisa que eu assisti num filme do Hitler. E, esses dois, o coronel [Ubiratan] e o governador [Fleury] é igual o Hitler. [O Massacre] É uma coisa que passou para os outros, mas a gente nunca esquece é como uma tatuagem, uma marca que você nunca mais esquece”.⁸⁴

A mesma referência chegou a constar em documento diplomático de fevereiro de 2008, ao qual tivemos acesso pelo conjunto de telegramas

revelados pelo Wikileaks, em que o então secretário da SAP, Antonio Ferreira Pinto, admitiu a funcionários do Consulado dos Estados Unidos as péssimas condições dos estabelecimentos penitenciários paulistas, que “parecem a campos de concentração”.⁸⁵

As narrativas e imagens de matança e terror sobre o Massacre do Carandiru justificam que lidemos com ele sob a imagem de um trauma histórico dessa magnitude e que levantemos aqui a necessidade de enfrentarmos esse episódio não somente sob a perspectiva de suas consequências jurídicas, mas também à luz de nosso autoentendimento ético e político como sociedade.

Em 1995, Habermas revisita o texto de Adorno, fazendo um balanço sobre o que aconteceu na Alemanha desde então. A formulação de Habermas sobre os mecanismos de “fazer frente ao passado, aclarando-o” é especialmente interessante porque permite colocarmos em evidência o que distingue o enfrentamento a esses dois fatos históricos: aqui no Massacre do Carandiru a violência sistemática em face de um determinado grupo não foi interrompida permitindo que a observássemos efetivamente *no passado*, como pode fazer Habermas na elaboração sobre a Alemanha diante do nazismo.⁸⁶ Esse esforço de “fazer frente ao passado aclarando-o” desenvolve-se, no caso dele, em um contexto em que se sabe que no momento em que se realiza a reflexão não há uma única pessoa subjugada à violência que se busca enfrentar e aclarar. Trata-se de um “passado traumático”, muito vivo e tangível nas memórias e nos mecanismos de responsabilização, mas não nas práticas cotidianas daqueles mesmos atores que haviam vivido o Holocausto. No caso do Massacre do Carandiru, o que se busca fazer frente ainda não virou passado. Está presente na “ausência de providências” (Rap e Zeni) estatais perante todos aqueles que viveram e sobreviveram ao 2 de outubro de 1992. Mas está presente também naqueles que morrem a fogo lento graças às condições degradantes de nossos presídios e nos homicídios praticados neste momento por agentes do Estado.

A crítica ao funcionamento do sistema de justiça na atribuição de responsabilidades e de culpa é apenas um dos aspectos do que um episódio como o Massacre do Carandiru deve suscitar em um Estado democrático de direito. Um Estado democrático pressupõe que cidadãos de uma comunidade política “devem ‘responder’ às vulnerações da dignidade humana praticadas

ou inclusive legalizadas” em seu interior.⁸⁷ Nesse sentido, se a *culpa* pelo Massacre ainda não foi imputada, podemos dizer que somos todos *responsáveis* por ele. *Responsáveis* por colocar no centro das discussões públicas esse e os demais massacres da nossa história e do nosso cotidiano. Como membros dessa comunidade política, somos responsáveis por fazer com que a sociedade brasileira enfrente seu *passado-presente*, dispute publicamente a compreensão desses episódios, assim como o sentido político de justiça e humanidade em nossa sociedade. Diante de todas as questões em aberto trazidas por este livro, a única coisa que estamos convencidas é de que somos todos *responsáveis* pela continuidade ou não dos massacres em nossa sociedade.

NOTAS

1 Agradecemos a colaboração de Anderson Lobo, Brenda Rolemberg, Natalia Sellani, Naiara Vilarde, Flora Sartorelli e Lucas Maurício Silva na coleta de informações para a elaboração deste texto.

2 Ata de sessão de deliberação e decisão do Conselho especial de Justiça (fls. 7.673-7.690).

3 Fl. 92 da Ação Penal 0338975-60.1996.8.26.0001 em trâmite perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no foro Regional de Santana, primeira instância da Justiça Estadual do Estado de São Paulo. A não ser que outra fonte esteja expressamente indicada, todas as citações documentais deste texto referem-se a essa ação. A instauração de inquérito policial militar (e não civil) se deu com fundamento no art. 9º, II, *c* e *f*, do Código Penal Militar, que na época determinava a competência da justiça militar para julgar crimes praticados por militares em serviço ou com o uso de armamento militar, contra civis (fl. 24). Essas alíneas foram revogadas com a aprovação da Lei n. 9.299/96 (Lei Bicudo), que passou a determinar a competência da Justiça Comum para o julgamento de crimes praticados por militares, quando dolosos contra a vida e praticados contra civil. O Coronel Eduardo Assumpção será, ao final do Inquérito Policial Militar, o responsável por assinar a “Solução do IPM”, último documento do inquérito policial militar. Neste documento, o Comando Geral da PM homologa o relatório final do inquérito, faz considerações sobre responsabilização e determina a remessa dos autos à justiça militar, para manifestação do promotor de justiça militar (fls. 4.094-4.104).

4 O Comando de Policiamento de Choque, ou “tropa de choque”, é o agrupamento de Batalhões de Choque da Polícia Militar.

5 A questão dos 13 revólveres apreendidos é controversa. No relatório do Inquérito Policial Militar, “verificou-se nos autos uma certa polêmica à respeito das referidas armas [13 armas apreendidas pelos policiais militares], pois, ouvidos os presos, grande parte declarou que foram colocadas pelos próprios policiais militares no pavilhão 9”. O relatório, em seguida, descarta a possibilidade levantada pelos presos, concluindo que “era de se esperar que os presos não iriam admitir de forma alguma que estavam portando armas de fogo. Uma negativa já esperada e normal”.

6 Foram acostados os seguintes laudos: “Laudo de exame de corpo de delito: policiais militares feridos; detentos feridos”, “Laudo de exame necroscópico (detentos)”,

“Laudo de exame macroscópico de projéteis”, “Laudos de exame de armas de fogo e peças apreendidas na Casa de Detenção”, “Laudo de exame de pacas utilizadas pelos policiais militares na operação”, “Laudo de exame pericial de levantamento do local”.

7 São considerados “oficiais” os Policiais Militares com cargos de coronel, tenente-coronel, major, capitão, primeiro tenente e segundo tenente. Os “praças” são subtenente, sargento, cabo e soldado.

8 Essa classificação é feita no Relatório Final do Inquérito Policial Militar, que sistematizou as informações produzidas durante as investigações.

9 Essa distinção entre policiais militares que atiraram e que não atiraram é importante e será retomada nas conclusões do Relatório Final como único critério para a definição de quem, na opinião do encarregado do inquérito, deveria ser denunciado.

10 Essa síntese diz respeito, principalmente, aos interrogatórios judiciais, mas a leitura dos depoimentos na polícia já indica ser esta a versão dos fatos como contada pelos policiais, desde o início do inquérito.

11 “Assim que os PM chegaram saíram com as mãos sobre a cabeça olhando para o chão”; “estava no xadrez mencionado com mais 4 detentos de nome, Donizette, José e o vulgo Gabor e o Paulo Henrique, sendo que por volta das 18:30 horas, o Choque da PM entrou no Pavilhão 9 e o declarante viu um PM que chegou na sua cela, batendo com o cano do revólver no guichê, dando ordem para que todos tirassem as roupas e saíssem com as mãos na cabeça.” (Relatório Final do Inquérito Policial Militar, fls. 3.918-3.937)

12 “Chegou um PM em sua cela e ordenou que todos saíssem, porem antes se deitassem e que após deitados esse PM disparou uma rajada dentro da cela, vindo a ferir mortalmente o detento Claudio nascimento da Silva.” (Relatório Final do Inquérito Policial Militar, fls. 3.918-3.937)

13 “Quando descia notou que alguns detentos eram retirados da fila para a faxina e que também levou algumas cacetadas e pauladas”; “um PM que portava metralhadora determinou que todos saíssem das celas, deitassem no corredor e posteriormente se despissem e rumassem para o pátio, sendo no percurso agredidos pelos PM que portavam armas brancas”; “passaram por um corredor formado por PM e tomaram chutes e golpes de cassetetes”; “No pavimento térreo o declarante teve que passar por um corredor

polonês, formado por vários PM, quando recebeu chutes e golpes de cassetete.” (Relatório Final do Inquérito Policial Militar, fls. 3.918-3.937)

14 Para um estudo detalhado dos laudos necroscópicos das 111 vítimas, ver Nanci Christovão, neste volume.

15 Relatório final do IPM, sobre o laudo pericial realizado (fls. 4.024-4.035).

16 “O I.C. constatou que seria necessário a realização de 61.280 exames de confronto balístico, ou seja, 383 armas multiplicados por 130 projéteis, fator que tornou inviável a realização dos referidos exames; visto que este é realizado em aparelhagem específica, por inspeção e pesquisa, ocular e individual, das características microscópicas dos projéteis, em busca de uma associação de elementos de certeza. Deste modo, torna-se imprevisível o tempo necessário para realização de um único exame de confronto. Segundo o I.C., tal quadro se agrava, considerando-se que sua demanda, neste tipo de perícia, conforme registros, é de cerca de 100 (cem) laudos por mês, em atendimento a Capital e Interior do estado, produção esta decorrente do grau de dificuldade já exposto.” (Relatório final do IPM, sobre o laudo pericial realizado – fls. 4.024-4.035)

17 “A defesa insiste no pedido de confronto balístico mas esta prova a um só tempo mostra-se inviável no presente momento e, de outra parte, não é imprescindível para o exame que agora se faz, objetivando verificar se é o caso de pronúncia ou não e, decidindo-se pela primeira hipótese, nada impede que esta prova seja colhida em outro instante, antes do julgamento em Plenário.” (fls. 9.569-9.570)

18 “Diante da provável tentativa de fuga em massa e do alastramento da rebelião para outros pavilhões, não restou outra alternativa à tropa de Choque da Polícia Militar, senão ingressar no pavilhão 9, sob pena de ser responsabilizada por omissão, pelos poderes constituídos e pela própria opinião pública.” (fls. 4.038-4.047)

19 “O que ficou claro, quando das oitivas dos oficiais praças do policiamento de Choque, que efetivamente entraram no Pavilhão 9 e se confrontaram com os presos, foi o medo ou até mesmo verdadeiro pavor de uma provável contaminação pelo vírus da Aids, doença sem cura, que apavora a todos. É voz corrente que grande parte dos presos da Casa de Detenção está contaminada pelo vírus da Aids, sendo exaustivamente divulgado pelos meios de comunicação falada, escrita e televisionada e em qualquer confronto, o risco de contágio.” (fls. 4.038-4.047)

20 “Consta também que os presos além de danificarem a rede hidráulica do prédio, inundando as galerias, as escadas e o piso, quebraram a rede elétrica, deixando o ambiente às escuras, dificultando a visibilidade assim como altearam fogo nos colchões e objetos, provocando intensa fumaça.” (fls. 4.038-4.047)

21 “Ficou evidenciado nos autos que os presos previamente haviam se armado com mais de três centenas de instrumentos improvisados para agressão, tais como espadas artesanais feitas de seguimentos de cantoneiras metálicas de vitrôs, estiletes, mais precisamente doze estiletes e um serrote, tudo de fabricação artesanal, uma marreta de malho e cabo tubular, vinte e cinco seguimentos de cano metálico próprio para tubulação de água e cento e sessenta e cinco espadas artesanais feitas com seguimentos de cantoneiras metálicas de vitrôs e janelas. [...] Diante destas evidências não se pode descartar a hipótese de que havia “animus” dos presos de enfrentamento dos policiais e de dificultar-lhes a ação.” (fls. 4.038-4.047)

22 “De outro lado, ficou evidente nos autos que ficou prejudicada a individualização da conduta dos policiais militares que entraram no Pavilhão 9, dispararam suas armas e mataram detentos. [...] só nos resta arrolar e apontar para a autoridade Policial Militar delegante aqueles que entraram no Pavilhão 9 e dispararam suas armas, dentre os quais estarão a parcela de policiais responsáveis pelos excessos já aduzidos e constatados pela perícia técnica e que a critério do Ministério Público, devam ser denunciados à Justiça Militar.” (fl. 4.049) A leitura do Relatório Final dá a entender que, diante da controvérsia acerca de quem atirou, utilizou-se a autodeclaração do policial: “Por outro lado não temos em mãos o exame de confronto balístico, impossível de ser feito face ao grande número de armas utilizadas pela PM e o tempo que seria gasto para tal exame (fls. 194, v. I), portanto não há condição do indiciamento de Polícias Militares, reconhecendo que ficou apurado indícios da prática de Crime Militar, indicando a seguir os Policiais Militares que declararam haverem efetuado disparos de arma de fogo no interior do Pavilhão 9”.

23 A denúncia é a peça inicial da ação penal e estabelece quais pessoas, por quais fatos e violando quais normas serão submetidas ao processo criminal. Tendo em vista o advento da “Lei Bicudo”, a denúncia da justiça militar foi posteriormente encaminhada à justiça comum que confirmou o arranjo entre fatos, pessoas e normas violadas ao pronunciar todos os réus, e pelos mesmos crimes, que haviam sido denunciados pelo promotor de justiça militar.

24 Coronéis (Ubiratan Guimarães e Wilton Brandão), tenentes-coronéis (Antonio Chiari, Luiz Nakaharada e Edson Faroro) e majores (José Luiz Soares Coutinho e Gerson dos Santos Rezende).

25 Ubiratan Guimarães, Wilton Brandão, Antonio Chiari, Luiz Nakaharada e Edson Faroro.

26 “De efeito, admitiu e aceitou o Cel. Ubiratan o risco de produzir o danoso evento – anteviu o resultado e agiu. Percebeu que era possível causar o resultado e, não obstante, realizou o comportamento. Entre desistir da conduta – mesmo após iniciada a operação, onde já se desenhava a tragédia, com as rajadas de metralhadoras etc. – e causar o resultado, preferiu que este se produzisse. Por conseguinte, responsabiliza-se o Cel. Ubiratan por todos os crimes dolosos contra a vida – consumados e tentados –, ocorridos no Pavilhão – ‘9’ da ‘Casa de Detenção’.” (fls. 25-30)

27 “Extraí-se dos autos que a operação se desenrolou em duas etapas. Em sua primeira fase, os policiais Militares, sob o total comando do Cel. Ubiratan e pertencentes aos grupos já individuados, procederam à retomada dos pavimentos.” (fl. 35)

28 Ronaldo Ribeiro dos Santos (2º pavimento), Valter Alves Mendonça (3º pavimento), Arivaldo Sérgio Salgado (4º pavimento) e Wanderley Mascarenhas Souza (5º pavimento).

29 “Os presos, em sua movimentação de descida e subida dos pavimentos, eram forçados a passar por entre o chamado corredor polonês, formado por Policiais Militares. Nesse trânsito, foram espancados com instrumentos contundentes, recebendo, em sua maioria, golpes de cassetetes, sendo ainda agredidos a golpes de canos de ferro, de coronha de revólver e pontapés; alguns foram também feridos por instrumentos perfurocortantes (facas, estiletos, baionetas) e mordidas de cachorro.” (fl. 65)

30 Ata de sessão de deliberação e decisão do Conselho Especial de Justiça (fls. 7.673-7.690).

31 CARVALHO, Joaquim de; FERREIRA, Roger. Noite sem fim. *Veja*, São Paulo, 20.09.1995. A promotora Stella Kuhlmann disponibilizou-se para conceder uma entrevista para esta pesquisa, mas faleceu antes que pudéssemos entrevistá-la.

32 Sobre a aprovação e os efeitos da Lei Bicudo, ver, neste volume, os textos de Carolina Costa Ferreira, e Ana Gabriela Braga e Bruno Shimizu.

33 Para uma representação gráfica do fluxo processual, ver a linha do tempo no Anexo 1.

34 TJSP, RESE 0079994-20.1999.8.26.0000, Rel. Des. Egydio de Carvalho.

35 TJSP, RESE 9137983-59.1998.8.26.0000, p. 11 do acórdão.

36 Voto vencido (Rel. Egydio de Carvalho): “[...] O certo, é, me parece, que o denunciado Cel. Ubiratan Guimarães não agiu com dolo eventual, como retratado na inicial e imputado na sentença de pronúncia [...] E no que consistiu a atuação do Cel. Ubiratan Guimarães? Apenas a de dar ordens a seus subordinados” (TJSP, RESE 9137983-59.1998.8.26.0000).

37 A pena-base de homicídio é aplicada no mínimo previsto em lei para o crime (6 anos) tanto no caso dos homicídios consumados como tentados. De acordo com a sentença, Ubiratan “é primário e não havendo outras causas que justifiquem o acréscimo da reprimenda”, a pena deve ser fixada no mínimo. No caso dos homicídios tentados, a diminuição pela tentativa pode ser de 1/3 a 2/3. A juíza aplicou a redução de 1/3 (pena de 4 anos para cada tentativa) porque considerou que muitas etapas do crime já haviam sido percorridas. A pena total alcançou 632 anos: 102 homicídios x 6 anos = 612 anos; 5 tentativas x 4 anos = 20 anos. Por fim, 612 anos + 20 anos = 632 anos (fl. 12.462).

38 TJSP, AC 9127796-50.2002.8.26.0000

39 TJSP, AC 918287577.2003.8.26.0000

40 A decisão foi por maioria de 20 votos contra 2 vencidos. Apenas o relator, Mohamed Amaro, e o revisor, Vallim Belocchi, votaram pela manutenção da condenação e da pena. Os demais 20 desembargadores que apresentaram seus votos decidiram pela absolvição de Ubiratan por entender que essa era a vontade do júri ao responder aos quesitos que foram considerados válidos. O Órgão Especial do TJSP é composto de 25 desembargadores, e apenas 22 apresentaram voto neste julgamento. Eram eles: Celso Limongi (Presidente), José Cardinale, Denser de Sá, Luiz Tâmbara, Jarbas Mazzoni, Paulo Franco, Barbosa Pereira, Ruy Camilo, Passos de Freitas, Roberto Stucchi, Marco César, Munhoz Soares, Laerte Nordi, Sousa Lima, Canguçu de Almeida, Debatin Cardoso, Marcus Andrade Reis Kuntz, Barreto Fonseca, Aloísio de Toledo César e Corrêa Vianna, Mohamed Amaro (relator) e Roberto Vallim Bellocchi (revisor).

41 Na declaração de voto vencedor, há explicação do porquê optou-se por absolver Ubiratan e não anular o julgamento: “Por que, todavia, em vez de dar o apelante como absolvido, não anular o julgamento popular, entendendo que os quesitos não foram bem

formulados ou foram contraditórias as respostas? Porque os jurados efetivamente, na forma explanada, absolveram o coronel Ubiratan Guimarães. E, na forma da última preliminar, o que a defesa sustentou foi precisamente isso. Este Colendo Órgão Especial nada mais está fazendo do que, pelas respostas do Conselho de Sentença, desconsiderando, reitere-se, os quesitos atinentes ao excesso, tanto em uma quanto na outra série, entender que o réu foi absolvido. É a única decisão compatível com as afirmativas dos jurados.”

42 TJSP, AC 918287577.2003.8.26.0000, p. 55.

43 Publicação no *Diário Oficial do Estado*, de 22 de fevereiro de 2006. Retificação de súmula.

44 Data de 30 de maio de 2006 o despacho do Desembargador Barbosa de Almeida da Seção Criminal do TJSP determinando que se “providencie a juntada a estes autos do inteiro teor da decisão proferida pelo Col. Órgão Especial do Tribunal de Justiça no julgamento da apelação interposta pelo cel. PM Ubiratan Guimarães, que originalmente, figurava no polo passivo da presente ação penal, posteriormente desmembrado com relação a este réu, devendo constar da respectiva certidão notícia de eventual trânsito em julgado”. Em 7 de junho do mesmo ano, referido desembargador profere o seguinte despacho: “1- Aguarde-se por trinta dias, já que a r. decisão proferida pelo Col. Órgão Especial desta Corte, pelo que se verifica do extrato de fls. 10.589/93 ainda não foi definitivamente redigida, em razão, inclusive, das diversas declarações de votos. Decorrido o prazo fixado, proceda-se as novas buscas, informando o que de direito”.

45 Uma síntese dos réus julgados em cada um dos júris, o número de vítimas e as penas recebidas encontram-se reproduzidos no Anexo 2.

46 Neste julgamento, a defensora do réu abriu os debates distribuindo aos jurados a sentença do “Caso Castelinho” que considerou ser “um caso idêntico ao que estamos julgando hoje”. A defensora refere-se à operação policial que culminou na morte de 12 pessoas, supostamente vinculadas ao PCC. Na referida sentença, de 4 de novembro de 2014, os réus – todos policiais militares menos graduados – foram absolvidos sumariamente por falta de provas e ausência de individualização da conduta de cada um dos acusados.

47 De acordo com a ata de julgamento do terceiro pavimento: “Todos foram absolvidos de 21 mortes, porque encontravam-se na ala esquerda do pavimento e a acusação considerou não haver provas suficientes de que os réus teriam atuado naquele setor”. As mortes por

arma branca em relação às quais o Ministério Público pediu absolvição ocorrem no quarto pavimento (quatro mortes) e no quinto pavimento (uma morte). No julgamento do quinto pavimento também foi solicitada a absolvição em relação a uma morte que supostamente teria ocorrido em outro andar. Além dessas 27 mortes, outras duas vítimas foram excluídas da condenação do segundo pavimento, mas não há especificação do motivo na ata de julgamento ou na sentença.

48 Inquérito Civil 004/1992, de 09.10.1992, do Ministério Público do Estado de São Paulo.

49 A Lei Orgânica do Ministério Público determina que são atribuições processuais do procurador-geral de justiça “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, bem como da probidade e legalidade administrativas, quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado, em razão de suas funções, por: a) secretário de Estado” (art. 116, V, *a*, da Lei Complementar estadual n. 734/93).

50 Sindicância n. 05/1992 da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo.

51 Sindicância n. C 1223/92 da Corregedoria de Presídios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

52 O desembargador Luiz França foi ouvido no júri referente ao primeiro andar, com início em 15 de abril de 2013. Seu depoimento, gravado em vídeo, foi exibido no júri seguinte, referente ao segundo andar, iniciado em 3 de agosto de 2013. O Anexo 3 sistematiza as testemunhas arroladas e ouvidas pela acusação e pela defesa em cada um dos julgamentos.

53 A Comissão foi aprovada em 16 de outubro de 1992, sob a presidência do Deputado Edinho Araújo (PMDB) e relatoria do Deputado Vicente Botta (PSD). Dos 13 deputados que compuseram a CPI, nove eram da base governista: Dimas Ramalho, Edinho Araújo, Uebe Rezeck e Vanderlei Simonato (PMDB); Fernando Silveira e Daniel Marins (PTB); José Zico Prado e Elói Pierá (PT); Edson Ferrarini e Hélio Ansaldo (PFL); Vicente Botta (PSD); Erasmo Dias (PDS); Getúlio Hanashiro (PSD). Os não governistas eram os deputados petistas, Getúlio Hanashiro e Erasmo Dias.

54 DUARTE, Luiz Carlos. Oposição quer CPI suprapartidária. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 06.10.1992.

55 Relatório final do inquérito elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça.

56 O Decreto n. 13.657/43, Regulamento Disciplinar da Força Policial, no art. 12 estabelece que “... no concurso de crime militar e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime”. Desta norma decorre a interpretação segundo a qual apenas o procedimento criminal deve ser instaurado. Já a Lei Complementar n. 893/2001, Regimento Disciplinar da Polícia Militar, não reproduz esta formulação e estabelece, no art. 12, § 5º, que “a aplicação das penas disciplinares previstas neste Regulamento independe do resultado de eventual ação penal”.

57 Disponível em: <<http://www.transparencia.sp.gov.br/pessoal.html>>. Vinte e sete réus não foram encontrados na base de dados por terem falecido ou deixado a corporação.

58 A maior parte das ações de indenização que conseguimos levantar foi proposta pela Procuradoria de Assistência Judiciária, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Estado, que antes da criação da Defensoria Pública do Estado era o único incumbido de prestar assistência judiciária gratuita àqueles que não podem pagar advogado sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Entretanto, encontramos também ações propostas por membros do Ministério Público estadual.

59 Este levantamento foi possível graças à parceria com a Defensoria Pública, firmada por intermédio dos Defensores Carlos Weis, Renata Flores Tybiriçá e Amanda Pontes de Siqueira – a quem agradecemos imensamente –, que permitiu acesso do Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da FGV DIREITO SP aos procedimentos iniciados tanto pela Procuradoria de Assistência Judiciária quanto pelo Ministério Público, que passaram a ser conduzidos pela Defensoria Pública após sua criação em 2006. Além dessa base de dados, a pesquisa procedeu também a uma série de buscas no TJ – tanto para acessar os acórdãos e conhecer os desfechos e os argumentos utilizados para decidi-los quanto para acessar os valores de precatórios disponibilizados aos familiares que ganharam a ação contra o Estado.

60 O pagamento da dívida exige depósito pela esfera de governo condenada a indenizar o cidadão – União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. Cada ente deve fazer constar de seus orçamentos anuais a previsão de pagamento de seus precatórios. Os valores para pagamento dos precatórios são depositados em contas judiciais remuneradas, e os precatórios devem ser pagos de acordo com a ordem cronológica de autuação (registro) dos processos. A quitação do precatório exige que a ordem numérica das autuações seja respeitada, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

61 Segundo informações obtidas na Defensoria Pública, exige-se ainda uma série de outras providências burocráticas para que um precatório seja efetivamente pago, por exemplo, a abertura de uma conta específica e individualizada para cada beneficiário em instituição bancária oficial (Banco do Brasil).

62 Há precedentes no Brasil de outros arranjos normativos e institucionais voltados à concessão da reparação econômica por violações de direitos perpetradas pelo Estado, como ocorre com os anistiados políticos pós-ditadura militar, que tiveram a reparação econômica, de caráter indenizatório, definida por medida provisória, convertida em lei. O procedimento estabelecido na Lei n. 10.559/2002 previa a concessão da indenização – em prestação única ou mensal continuada – após parecer favorável da “Comissão de Anistia”, um órgão especialmente formado para este fim. Isso evitou a pulverização de causas, garantiu o tratamento equitativo de cidadãos e evitou delongas na tramitação dos pedidos.

63 TJSP, Apelação Cível 268.916-1/0, Rel. Carlos de Carvalho, j. 07.10.1997: “Pensão, portanto, resultante da interrupção de atividade produtiva e lícita da vítima inexistente e no particular agiu acertadamente a sentença, ainda que em quantia mínima, pois, não é a importância da indenização que empresta legalidade ao encargo, ainda que se admita ser impossível alguém viver sem trabalhar numa sociedade tão exigente. Sucede que essa presunção, para ser reconhecida, deve encontrar sustentação, na pior das hipóteses, nos antecedentes limpos da vítima, particularidade comprometida na existência de Josanias Ferreira Lima, que desde 1986 se envolvia com atos criminosos, sofrendo variadas reprimendas penais por violação da lei de entorpecentes e por assaltos, na sua curta existência de imputabilidade penal, o que bem mostra que não colaborava para sustento dos apelantes”.

64 Para mais detalhes sobre o percurso do caso, as informações e os documentos enviados à Comissão, ver Fernanda Matsuda e coautoras, neste volume.

65 Nas conclusões do Relatório n. 34/2000, a formulação a “República Federativa do Brasil é responsável” é utilizada textualmente, em mais de uma ocasião.

66 BASCH, Fernando et al. A eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões. *Revista Sur*, v. 7, n. 12, jun. 2010, p. 9-34. As citações acima encontram-se nas p. 30 e 32. Agradecemos a Eloisa Machado por ter chamado nossa atenção sobre este ponto.

67 MARQUES, João Benedito. O fim da Casa de Detenção de São Paulo. *Violência*

e corrupção no Brasil. São Paulo: CLA, 2013, p. 80 (publicado originalmente na *Folha de S.Paulo*, em 8 de fevereiro de 2002).

68 Idem.

69 Em dezembro de 2014, a pesquisa que deu origem a este livro assumiu a forma de exposição no Museu da Casa Brasileira. Com textos de Drauzio Varella (entre outros) e curadoria de Maureen Bisilliat, a mostra “Sobrevivências/uma exposição sobre vivências: Carandiru” revela “as soluções encontradas pelos detentos para os obstáculos e para as condições de vida enfrentadas no cotidiano do presídio do Carandiru”, de acordo com o encarte da exposição. Entre os textos, fotos e objetos, não há qualquer menção ao Massacre.

70 Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3789>>. Último acesso em 30 maio 2014.

71 Anexo 5. Relatórios de Inspeção do Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública.

72 Handbook on Strategies to Reduce Overcrowding in Prisons. United Nations Office on Drugs and Crime. 2013, p. 34. Disponível em <http://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Overcrowding_in_prisons_Ebook.pdf>. Acesso em 20 jun. 2014.

73 Documento *Alternativas penais: bases e ações prioritárias de uma nova política de segurança e justiça*, p. 6-8. Anexo 6.

74 Este argumento foi desenvolvido em outro texto, também tratando do Massacre do Carandiru, mas explorando os resultados de outras pesquisas do Núcleo de Estudos sobre o Crime a Pena da FGV DIREITO SP: MACHADO, Maira Rocha *et alli*. Carandiru: violência institucional e a continuidade do massacre. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 105, 2013, p. 303-325.

75 MACHADO, Maíra Rocha. Contra a departamentalização do saber jurídico: a contribuição dos estudos de caso para o campo direito e desenvolvimento. In: SILVEIRA, Vladmir et al. (org.). *Direito e desenvolvimento no Brasil do século XXI*. Brasília: Ipea, 2013, p. 177-200.

76 De acordo com Leonardo Mecchi (O cinema popular brasileiro do século XXI. *Revista Cinética*. Disponível em: <www.revistacinetica.com.br/cinemapopular1.htm>.

Acesso em: 10 set. 2013), o público de *Carandiru: o filme* quase atingiu 4,7 milhões, colocando a produção de Babenco em segundo lugar na lista dos filmes brasileiros mais vistos.

77 Para uma breve discussão sobre os diferentes registros dos filmes de Babenco e Sacramento, bem como sobre as possibilidades de utilizá-los em estratégias pedagógicas no curso de Direito, ver MACHADO, Maira Rocha. De dentro para fora e de fora para dentro: a prisão – no cinema – na sala de aula. *Revista Sistema Penal e Violência*, vol. 6, n. 1, p. 103-116, 2014. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/15851>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

78 Legenda da foto número 20, reproduzida neste livro, com autorização do artista. As demais fotos da exposição, montada quatro vezes ao longo desses anos, podem ser consultadas em: <http://www.nunoramos.com.br/portu/comercio.asp?flg_Lingua=1&cod_Artista=92&cod_Serie=17>. Acesso em: 20 jun. 2014.

79 Entrevista concedida a Cristina Pape, disponível em: <<http://www.cristinapape.com/pape.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2014.

80 “A verdade sobre o Carandiru. Hoje o ‘190’ é a população de São Paulo. E quem pede ‘socorro’ são os policiais militares.” Panfleto ACSPMESP, distribuído em 31 de março de 2014, na porta do Fórum Barra Funda.

81 *Nota sobre o “fim” do julgamento do Massacre do Carandiru*. Postado em 3 de abril de 2014. Disponível em: <<http://rede2deoutubro.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

82 Idem.

83 ADORNO, Theodor W. O que significa elaborar o passado. *Educação e emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 1995, p. 29.

84 *Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru)*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2002, p. 178. No texto que encerra o livro, Bruno Zeni (coordenador editorial) esclarece que “[n]a fita que gravou sozinho, sem que a minha presença de entrevistador lhe guiasse a narração, André compara o Massacre do Carandiru ao Holocausto e ao Vietnã. Ainda que as comparações parecem desmedidas – e o recurso tentador de chamar o Massacre do Carandiru de ‘O Holocausto brasileiro’ seria diluir as particularidades

de cada um dos genocídios, empobrecendo a ambos –, a comparação dá o que pensar, especialmente em relação à dificuldade em elaborar simbolicamente uma experiência traumática, ponto cervical de toda literatura de testemunho do Holocausto e do debate crítico e ético que a envolve”. No mesmo volume, p. 212. Para a transcrição integral da narrativa de André du Rap sobre o Massacre do Carandiru, ver Anexo 7.

85 Entrevista do Sr. P. C., pai de uma das vítimas do Massacre, texto de Juliana Pereira, neste volume.

86 BRENDA, Tadeu. “Wikileaks – Secretário de penitenciárias de SP: presídios “parecem campos de concentração”, publicado em 4 de julho de 2011. Disponível em: <<http://apublica.org/2011/07/semana-wikileaks-secretario-de-assuntos-penitenciarios-de-sp-nossos-presidios-parecem-campos-e-concentracao/>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

87 HABERMAS, Jürgen. Un doble pasado: qué significa hoy “hacer frente al pasado aclarándolo”? *Más allá del Estado nacional*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995, p. 52-90.

88 Ibidem, p. 55.

PARTE 2

CORPOS, SUBJETIVIDADES, ESPAÇO E LINGUAGENS



2.

OS CORPOS DO DELITO E OS DELITOS DO CORPO¹

Jean Willys

E me pareceu sempre uma enorme incoerência matar gente que mata gente para mostrar que não se deve matar gente.

Luiz Alberto Mendes

A partir do século XVII, desenvolve-se em sociedades ocidentais um tipo de poder político que, de acordo Michel Foucault, tem a tarefa de gerir a vida do corpo social. Este poder, segundo ele, desdobra-se em duas formas principais de desenvolvimento interligadas por um conjunto de relações intermediárias. A primeira dessas formas é centrada no corpo como máquina (seu adestramento, ampliação de suas aptidões, ampliação de suas forças, crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, sua integração em sistemas eficazes e econômicos) e caracteriza o *poder disciplinar*, que configura uma “anátomo-política do corpo humano”. A segunda forma emerge por volta da metade do século XVIII e põe em foco o corpo humano como elemento de uma espécie e dos fenômenos biológicos que lhe são característicos – proliferação, nascimentos e mortalidade, nível de saúde, duração da vida, longevidade –, com todas condições que podem fazê-los variar. Essa segunda forma, que Foucault chama de *biopoder*, encarrega-se de uma gestão global da vida mediante uma série de intervenções e controles reguladores que configuram “uma biopolítica da população”. As disciplinas do corpo e os controles da população constituem, portanto, as duas dimensões em que se organiza o poder sobre a vida; constituem a biopolítica que permite o governo dos vivos.

Antes de explorar o investimento dos corpos pelo poder a partir das reflexões de Foucault, é preciso apontar a sua concepção de corpo. Em *Microfísica do poder*, mais especificamente no texto *Nietzsche, a genealogia e a história*, ele esclarece que

sobre o corpo se encontra o estigma dos acontecimentos passados do mesmo modo que dele nascem os desejos, os desfalecimentos e os erros; nele eles se atam e de repente se exprimem, mas nele também se desatam, entram em luta, se apagam uns aos outros e continuam seu insuperável conflito. (FOUCAULT, 1995, p. 22)

O corpo, portanto, não tem apenas as leis de sua fisiologia; logo, não escapa à história.

Ele é formado por uma série de regimes que o constroem; ele é destroçado por ritmos de trabalho, repouso e festa; ele é intoxicado por venenos – alimentos ou valores, hábitos alimentares e leis morais, simultaneamente; ele cria resistências.² [O corpo é] superfície de inscrição dos acontecimentos [...], lugar de dissociação do Eu [...], volume em perpétua pulverização. (FOUCAULT, 1995, p. 22)

Sem dúvida, a chacina do Carandiru se inscreveu nos corpos dos oficialmente 111 presos mortos, dos sobreviventes e até mesmo dos policiais que a perpetraram. A história do Massacre arruinou – no sentido de transformar em ruínas – os corpos dos presos, deixando neles suas marcas. É o que mostram os textos e, sobretudo, as fotos do noticiário acerca da chacina nos jornais *Notícias Populares* e *Folha de S.Paulo*. Na capa da edição de 05.10.1992 (logo, pouco mais de 48 horas após o macabro acontecimento), o *NP* estampa uma fotografia dos corpos dos detentos em caixões do Instituto Médico-Legal de São Paulo enfileirados e a manchete “Viagem ao inferno – Detenção: mortos são mais de 200”. A foto é da repórter Marlene Bergamo, que, segundo o jornal, teve de entrar disfarçada nas dependências do IML para fazer o registro. Por meio da foto é possível ver as marcas do acontecimento nos corpos: vestígios de sangue, perfurações à bala, cortes, mordidas de cães e as suturas dos médicos-legistas. Outra foto semelhante – provavelmente da mesma série – ocupa a cabeça da página 3,³ onde está a matéria correspondente à manchete. Na parte inferior da página, fotografia de outros detentos mortos (estes deitados nas macas do IML) traz uma legenda que aponta para inscrição violenta do acontecimento em

seus corpos: “Um atrás do outro, os corpos arrebatados e sem vida aguardam a liberação pelo IML”. Na edição do dia seguinte (06.10.1992), o *NP* mais uma vez ocupa a cabeça da capa com uma foto de vítimas da chacina cedida pelo jornal *Folha da Tarde*: dois corpos (um deles nu) atirados ao chão da Casa de Detenção, ensanguentados. Na página 4, outra fotografia de cadáver ainda nas dependências da Detenção com a legenda: “Esse preso levou um tiro no pescoço e seu cadáver ficou abandonado no meio de um corredor do Pavilhão 9”.

Quatro fotos de detentos mortos ainda nos corredores da prisão (uma delas igual à da capa do *NP*) foram publicadas também pelo jornal *Folha de S.Paulo* na edição do mesmo dia 06.10.1992, na página 13 do primeiro caderno, sob a cartola⁴ “Cenas da invasão” e com as seguintes legendas: “Detentos carregam um preso morto, confirmando a tese de que a polícia não tocou nos corpos com medo de pegar Aids”; “Dois presos mortos na cozinha do Pavilhão 9 da Casa de Detenção; no corpo de um deles, marcas de bala são visíveis”; “Homem sem roupa fuzilado em uma cela do Pavilhão 9; o corpo apresenta perfuração de bala e escoriações nas costas”; “Corpos estirados no Pavilhão 9; as fotos foram fornecidas por um funcionário que registrou a operação da polícia”. As fotos que correspondem às duas primeiras legendas ilustram, respectivamente, a capa e a contracapa do livro *Pavilhão 9: amor e morte no Carandiru*, de Hosmany Ramos. Os textos das duas edições anteriores (04.10.1992 e 05.10.1992) do noticiário da *Folha*, entretanto, já faziam referência ao arruinamento dos corpos:

Agentes do IML que estiveram no presídio afirmam que havia sinais de tortura nos corpos dos presos.⁵

Chamava a atenção o número de perfurações que os cadáveres apresentavam: cinco ou seis. Em pelo menos dois eram visíveis ferimentos apenas na parte de trás dos corpos. Muitos exibiam grandes manchas de sangue – mais de 24 horas após as mortes.⁶

A memória da ação da Polícia Militar de São Paulo que resultou no extermínio admitido de 111 pessoas está assegurada exatamente porque ela, a

ação, inscreveu-se nos corpos dessas vítimas; arquivou, neles, seus traços. Os corpos são, então, arquivos do mal ameaçados pelo que Jacques Derrida chama de *mal de arquivo*.⁷

Dito de uma outra maneira, a destruição radical pode ainda ser *reinvestida* numa outra lógica, no inesgotável recurso *econômico* de um arquivo que capitaliza tudo, incluindo aquilo que o arruína ou contesta radicalmente seu poder: o mal radical pode ainda servir, a infinita destruição pode ser reinvestida numa teodicéia, o Diabo pode também justificar. (DERRIDA, 2001, p. 24)

Derrida, em sua reelaboração de um *conceito de arquivo*, lembra que Freud, no texto *Mal-estar na civilização*, diz que Diabo é “outro nome próprio para a pulsão de três nomes” (2001, p. 24): pulsão de morte ou pulsão de agressão ou pulsão de destruição. Partindo dessa “tese irresistível” de Freud, “a saber, a possibilidade de uma perversão radical, justamente uma diabólica pulsão de morte, de agressão ou de destruição: portanto uma pulsão de perda” (2001, p. 20) e discutindo-a, Derrida argumenta que a “a pulsão de morte é, acima de tudo, *anarquívica*, poderíamos dizer, *arquiviolítica*”, ou seja, que “sempre foi, por vocação, silenciosa, destruidora do arquivo” (2001, p. 21). Ela só não procede assim se se disfarçar, maquiarse; só tingindo-se de alguma cor erótica, ela pode deixar impressões, “memórias da morte”. Só assim ela pode fazer surgir o “arquivo *arquivante*”, aquele cujo “arquivamento tanto produz quanto registra o evento” (DERRIDA, 2001, p. 29). Com efeito, no caso da chacina do Carandiru, o mal não só produziu 111 corpos mortos como se registrou, inscreveu-se neles.

As marcas que fazem dos cadáveres da chacina (e também dos corpos dos sobreviventes) arquivos do mal podem, em consequência, ser lidas, decodificadas, interpretadas. Na edição de 17.10.1992, ainda que recorrendo a chamada⁸ e título sensacionalistas⁹ – “Cadáveres vão falar” e “Mortos falam pela boca dos vivos” –, o *NP* expressa lucidez ao tratar os corpos dos 111 homens como lugar de marcas que podem ser decodificadas; a matéria, inclusive, é ilustrada com uma fotografia dos retratos de prontuário das vítimas fatais expostos numa parede. Já nas edições dos dias 04.11.1992

e 12.11.1992, tanto o *NP* quanto a *Folha* trazem, em matérias, o resumo das leituras que os peritos e médicos-legistas do Instituto de Criminalística e do IML fizeram desses arquivos do mal:

A verdadeira história do massacre de presos na Casa de Detenção começou a aparecer [...]. Segundo laudo divulgado ontem pelo Instituto de Criminalística, [...] ficou provado que a PM executou 111 presos que já tinham se rendido. O laudo, feito pelo perito Osvaldo Negrini Netto, tem uma foto de 90 corpos empilhados no Pavilhão 9. Ela foi tirada às 22h do dia 2 de outubro, dia da rebelião e véspera de eleições. [...]. “Muitas balas de metralhadora foram disparadas de baixo para cima das camas”. Isso significa que muitos presos foram mortos deitados. O perito também falou que as metralhadoras da PM foram disparadas perto do chão. “Isso aconteceu na cela 9375. Os detentos morreram provavelmente ajoelhados”, explicou.¹⁰

O laudo sobre a rebelião na Casa de Detenção indica que os presos foram exterminados. O perito Osvaldo Negrini Netto não usa a palavra massacre porque, segundo ele, o termo é usado para matança indiscriminada, e o que se apurou foi que a PM perseguia grupos determinados. [...]. Em algumas celas, metralhadoras Beretta 9mm da Polícia Militar foram disparadas de baixo para cima contra os beliches – sinal de que alguns detentos foram mortos deitados nas camas, como nas celas 9350 e 9385. [...]. Dos sete presos da cela 339, seis morreram metralhados. Segundo Negrini, numa das celas, [...], um detento foi morto dentro do banheiro.¹¹

O Instituto Médico-Legal (IML) apresentou ontem o resultado das autópsias (exames de cadáveres) dos 111 detentos mortos no massacre da Casa de Detenção. A maioria dos presos recebeu de cinco a seis tiros. A maior parte na cabeça e no peito [...] – de onde se deduz que a polícia atirou para matar. Não se achou mutilações nos cadáveres, o que contesta a versão de que os cães da PM arrancaram pedaços dos

presos. Cento e três homens foram mortos por armas de fogo, sete por armas brancas e um dos dois jeitos.¹²

O médico-legista do IML (Instituto Médico-Legal) Carlos Delmont, 42, afirmou ontem [...] que a elaboração dos 111 laudos dos presos chacinados demonstrou que alguns detentos foram mortos com tiro na nuca após terem se entregado. Outros foram baleados enquanto corriam. Alguns foram atingidos nos braços e um deles na mão, o que indica que tentavam se defender das balas. Há presos que receberam mais de quatro tiros no rosto a uma distância de menos de 70 centímetros, indicaram os laudos. “A multiplicidade de disparos (vários tiros em uma região específica do corpo) indica que a vítima foi imobilizada no solo e que já tinha se entregado”, disse Delmont. Um dos laudos relatou a morte de um preso causada por um tiro na cabeça disparado de trás para frente e de cima para baixo. “Isso significa que a vítima estava de costas para o atirador, deitada ou agachada no chão. Ou seja, e condição de inferioridade”, disse o legista. [...]. Os laudos do IML mostraram que as regiões mais atingidas nos corpos dos presos foram o tórax (32,2%) e a cabeça (26,2%). Ou seja, 60,4% dos tiros acertaram as duas regiões mais vitais do organismo. Dos 89 presos atingidos na cabeça por 126 tiros, 58 o foram pela frente e 31 pelas costas. [...]. Dos 104 feridos, 65 apresentam hematomas, dez mordeduras de cães, quatro foram baleados, dois esfaqueados, um gravemente queimado com a explosão de um bujão de gás. Tiveram ferimentos leves 22 presos.¹³

Enquanto alguns traços “são escritos na epiderme de um corpo próprio”, outros são escritos “sobre o suporte de um corpo ‘exterior’” (2001, p. 33), como ressalta Derrida. Este corpo “exterior” ao qual ele se refere podem ser os textos dos sobreviventes da chacina, em que, “sob cada folha, abrem-se os lábios de uma ferida para deixar entrever a possibilidade de uma outra profundidade prometida à escavação arqueológica” (DERRIDA, 2001, p. 33). Como diz Michel de Certeau, ao tratar das inscrições da lei no corpo social e/ou individual,

os livros são apenas as metáforas do corpo. [...]. O texto impresso remete a tudo aquilo que se imprime sobre nosso corpo, marca-o (com ferro em brasa) com o Nome e com a Lei, altera-o enfim com dor e/ou prazer para fazer dele um símbolo do Outro [*um sujeito nas duas acepções do termo, acrescento*] [...]. Cada impresso repete essa ambivalente experiência do corpo escrito pela lei do outro. (CERTEAU, 1994, p. 232)

Sendo assim, a chacina também se inscreveu nos corpos dos textos ou, melhor, produziu-os no momento mesmo da sua inscrição; são eles também corpos do delito, arquivos do mal. Não por acaso, há um diálogo afinado entre as conclusões a que chegaram o IC e o IML após a leitura dos corpos do delito e os testemunhos dos que sobreviveram à chacina, tanto os impressos nas páginas do *NP* e da *Folha* quanto aqueles impressos em livros (ainda que, em alguns casos, reelaborados pelas cores da ficção).

Amanheceu com o sol, 2 de outubro,
Tudo funcionando, limpeza, jumbo.
[...]
Fumaça na janela,
Tem fogo na cela,
Fodeu, foi além,
E se pá tem refém.
[...]
Era a brecha que o sistema queria.
Avisa o IML: chegou o grande dia.
Depende do sim ou não de um só homem
Que prefere ser neutro pelo telefone.
[...]
Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo,
Quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio.
O ser humano é descartável no Brasil
Como modess usado ou bombril.
[...]

Ratatatá,
 Sangue jorra como água
 Do ouvido, da boca e nariz. (JOCENIR, 2001, p. 178-179)

Trata-se de fragmento do poema de Jocenir musicado pelo grupo de rap Racionais MC's e que se transformou na canção *Diário de um detento*, carro-chefe do primeiro e bem-sucedido comercialmente disco do grupo paulista. Jocenir, que à época da chacina não estava no Carandiru (ele seria preso dois anos depois), compôs seu poema a partir das *impressões* dos detentos que sobreviveram à macabra ação da PM naquele outubro de 1992.

Um desses sobreviventes é André du Rap, livre desde abril de 2000. Interno do Pavilhão 9 do Carandiru na ocasião da chacina, logo, testemunha do acontecimento, ele fez de seu livro *Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru)* uma metáfora de seu corpo marcado pelo evento. O trecho seguinte pode esclarecer esta afirmação.

A primeira coisa que a gente percebeu, quando eles entraram, foi o barulho das balas e o latido dos cachorros. [...] – a maioria dos companheiros que morreram não estava na própria cela. [...]. Morreram debaixo das camas, dentro dos banheiros, se escondendo. Tem companheiro que tava de roupa, morreram de roupa, rendidos, antes de a polícia mandar todo mundo ficar nu. [...]. Formaram um corredor polonês, um polícia de cada lado, e mandaram a gente correr. Deram chute, cacetada tiro. [...]. Muitos estavam deformados, ensanguentados. [...] E atiravam. Na cabeça, no peito. (DU RAP, 2002, p. 20-23)

Aquilo não podia ser verdade. [...]. O caos era geral. Presos correndo para todos os lados perdidos de suas celas. Ouvia agora o estampido de tiros e rajadas de metralhadoras, até mesmo vindo do helicóptero que há horas sobrevoava o presídio. [...] não acreditou na cena que viu: as paredes e o chão salpicados de sangue, corpos já sem vida estendidos pela galeria [...]. Observou quando o preso que corria com as mãos na cabeça logo à sua frente foi derrubado por um potente golpe de faca

improvisada desferido por um policial e ficou ali no chão estendido.
(RODRIGUES, 2000, p. 133)

Este último exemplo de inscrição da chacina nos corpos dos textos, extraído do conto “Sentenciado por acaso”, do presidiário Jones de Jesus Rodrigues, é um exemplo claro de reelaboração das marcas da chacina pelas cores da ficção. O conto, com o qual Jones participou do concurso literário “Letras de Liberdade”, realizado entre internos do Complexo do Carandiru, trata do infortúnio de um detento chamado ironicamente de Felizardo. Este, após uma infância e adolescência de privações, tornou-se delinquente e chegou a realizar um assalto a banco por meio de um túnel que escavara entre o estabelecimento e uma casa vizinha, assassinando em seguida seu parceiro na empreitada. Felizardo rememora o audacioso assalto que o levou à prisão do interior de sua cela no Pavilhão 9 da Casa de Detenção, onde morreria, mais tarde, durante a ação da PM no presídio naquele 2 de outubro de 1992. Jones Rodrigues, condenado a 48 anos de prisão em 1982, por homicídio, assalto à mão armada e furto, cumpriu parte da pena no presídio do Carandiru e hoje se encontra na Penitenciária do Estado.

Quando a PM invade, todo mundo corre para o xadrez, que os homens vêm de coturno, cachorro e calçado nas armas. [...]. E é só barulho de rajada. [...]. Era tiro seco e grito de pelo amor de Deus! [...]. Olhei para os parceiros, tudo esfumaçado, furado de bala, pondo sangue pela boca. [...]. Quando chegou na gaiola, antes da escada, um policial soltou um pastor preto que pulou no pescoço do ladrão ferido. [...] Deu um tiro a seco, que só não foi à queima-roupa porque o rapaz estava pelado. [...] Só na gaiola do terceiro tinha uns trinta cadáveres amontoados. [...]. Já estavam até rijos, com uns arrombos no peito. (VARELLA, 1999, p. 286-294)

O trecho acima, extraído de *Estação Carandiru*, mais especificamente de sua última parte, dedicada ao registro da chacina, é o relato de um sobrevivente mediado pela escrita do médico Drauzio Varella, que, à época,

coordenava um programa de prevenção à Aids entre os internos da Casa de Detenção e pôde ouvir e dar corpo aos testemunhos destes.

O presidiário e escritor Hosmany Ramos, embora possa ter ouvido dos companheiros que sobreviveram à chacina muitos relatos acerca do acontecimento, optou por dar corpo apenas a um deles: ao do presidiário Milton Marques Viana, que conheceu na Penitenciária de Avaré. Sobrevivente da chacina de outubro de 1992, Viana foi transferido do Carandiru para Avaré, onde encontrou Ramos. O relato, intitulado “Pavilhão 9”, é o único dos textos do livro homônimo ao qual pertence que não é apresentado como ficção, exatamente porque foi produzido a partir do contato do escritor com um sobrevivente em cujo corpo a chacina deixou traços. O trecho seguinte faz parte do relato de Viana encorpado pelo texto de Ramos.

Todos são mortos com *animus necandi*, impiedosamente. Os corpos são arrastados para o pátio externo, para que todos vejam que não estão para brincadeira. Sangue para todos os lados. [...]. Caíram matando a coronhadas, botinadas, socos e pontapés, descarregando a neurose contida. [...]. Alguém sai correndo na galeria e recebe uma rajada de balas. Nitidamente aparenta ter sido baleado na espinha. [...] Um policial dispara uma rajada no meio da fumaça e atinge Daniel Roque a queima roupa. Desequilibrado, ele cai e o policial dispara um segundo tiro, bem em cima do coração. [...]. O coturno atinge as genitais de Reginaldo. [...]. Um atrás do outro, os demais são eliminados por disparos a curta distância. [...]. Os gritos são sufocados pelas balas. (RAMOS, 2001, p. 250-254)

Os livros supracitados, como arquivos do mal, deixam entrever, sob cada folha, o acúmulo de *impressões* deixadas pelo mal em outros corpos/superfícies “exteriores”: os jornais e revistas impressos. O de Hosmany Ramos, entretanto, explicita-o:

O impacto na imprensa foi enorme: *O Estado de São Paulo* anunciava em manchete: “111 mortos no massacre”. *Diário popular*: “Os mortos são 111 na detenção”. *Jornal da Tarde* e *Folha da Tarde*: “A chacina”.

[...]. A revista *Veja*: “A carnificina no Carandiru”. (RAMOS, 2001, p. 250-254)

A lista publicada em *Pavilhão 9: paixão e morte no Carandiru* com o nome das 111 vítimas fatais, também presente no noticiário do *NP*, certamente foi retirada de algum dos jornais de São Paulo. De fato, as *impressões* do *NP* e da *Folha* (mas também as de *Veja*, para deixar claro que os livros dialogam¹⁴ com outros *textos*) não diferem muito das *impressões* dos livros:

Ontem, dentro da Detenção, o cheiro era de carniça e, em todo canto, viam-se as marcas da chacina do Pavilhão 9: poças fundas de sangue e rombos de balas nas paredes. “Eles entraram atirando. Não deram chance para ninguém. Mesmo quem estava dentro da cela foi metralhado” [...]. Segundo familiares, a polícia, depois de uma hora de fuzilamento, mandou os presos ficarem nus e descerem ao pátio. No caminho, os cães atacavam. [...]. Muitos tiveram o rosto devorado pelos cães antes de levarem tiros na testa e na cabeça.¹⁵

Foi, eu estava deitado. Tinha que deitar no chão para não morrer. Quem estava de pé tombou. Tinha xadrez que eu tinha até medo de passar, tinha muito cara deitado. Mais ou menos uns 30 caras, todos mortos, um sobre o outro, dentro de um único xadrez. Sangue para todo lado. A polícia chegou de metralhadora, atirando, não deu pra ninguém correr. Mesmo deitado a polícia estava matando. Sem reagir. De costas.¹⁶

Eram 4 horas da tarde. Começam os trinta minutos decisivos, a meia hora de horror. [...]. Uma saraivada de tiros ecoa pelo prédio. [...]. Entre sargentos e oficiais, há 43 pessoas na Detenção autorizadas a portar Berettas. Entram também 43 que levam facas na cintura. Cabos e soldados portam revólveres calibre 38 (tambor de seis tiros) e escopetas calibre 12, arma que pode abrir um rombo de 15 centímetros de diâmetro no peito de um preso. [...]. “Como a polícia mandava

bala lá embaixo, tiramos a roupa para provar que não atacaríamos” [...]. “Eu fiquei atrás da porta, o “Zebu” estava atrás da privada e o Zé Carlos ficou na cama”. Os policiais dão ordem para sair e deitar no chão, mas um deles manda deter Zé Carlos. “Esse aí, não”, ordena aos colegas. “Encosta ele na parede”, determina. E atira. “Virei para ver o que aconteceu”, narra Antônio. “O PM enfiou a faca no meu pé e tentou me acertar o olho. Me defendi com a mão”. [...]. Na cela 9307-E, oito presos espremiavam-se no banheiro. Um permanece sentado na cama. Entra um policial atirando. [...]. O policial dispara contra o preso que está na cama e sai. Passam-se alguns minutos. Aparecem na mesma cela outros três soldados, também atirando. No banheiro, apontam para quatro detentos que estão no chão, encolhidos. Dois dos detentos são os cariocas João Rodrigues Vasquez e Antonio Márcio dos Santos Fraga. [...]. “O guarda chamou um carioca e encostou o revólver na cabeça dele” [...]. “Perguntou se ele estava assustado, e ele respondeu pedindo pelo amor de Deus para não morrer”. O PM atira três vezes.¹⁷

A imprensa como conjunto das *impressões* da prática jornalística é só metonímia do que diz Michel de Certeau acerca da imprensa como técnica: “A imprensa representa essa articulação do texto no corpo mediante a escritura. A ordem pensada – o texto concebido – se produz em corpos – os livros – que a repetem, formando calçamentos e caminhos, redes de racionalidade através da incoerência do universo”. É nesse sentido que posso argumentar que, se a imprensa, como técnica, articula o texto no corpo, ela, como conjunto das *impressões* jornalísticas acerca da chacina do Carandiru, articula-se nos corpos dos livros dos presidiários, seja em sua sintaxe, seja nas referências explícitas (os livros, por sua vez, são metonímias dos corpos, que não são produtos da natureza apenas, mas sobretudo da cultura¹⁸).

NOTAS

1 Texto extraído de dissertação do autor. SANTOS, Jean Wyllys de Matos. *Relatos infames: narrativas de presidiários e registros jornalísticos sobre a chacina do Carandiru*. 2004. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Universidade Federal da Bahia, 2004.

2 Em “Nietzsche, a genealogia e história”, Foucault não só expõe sua concepção de corpo como também de história, além de criticar o postulado de uma subjetividade (sujeito, eu, indivíduo) unificada e constante. Segundo ele, a “história ‘efetiva’ se distingue daquela dos historiadores pelo fato de que ela não se apoia em nenhuma constância: nada no homem – nem mesmo seu corpo – é bastante fixo para compreender outros homens e se reconhecer neles”. Como sugere o título do texto, Foucault trata, ainda, da genealogia enquanto análise e interpretação dos acontecimentos e suas marcas: “A genealogia [...] está no ponto de articulação do corpo com a história. Ela deve mostrar o corpo inteiramente marcado de história e a história arruinando o corpo”. Essas relações entre abordagem genealógica, história e crítica ao postulado da subjetividade unificada e constante aparecem também em “Verdade e poder”, outro texto de *Microfísica do poder*, à página 7: “Queria ver como estes problemas da constituição podiam ser resolvidos no interior de uma trama histórica, em vez de remetê-los a um sujeito constituinte. É preciso se livrar do sujeito constituinte, livrar-se do próprio sujeito, isto é, chegar a uma análise que possa dar conta da constituição do sujeito na trama histórica. É isto que eu chamaria de genealogia, isto é, uma forma de história que dê conta da constituição dos saberes, dos discursos, dos domínios de objeto, etc., sem ter que se referir a um sujeito, seja ele transcendente com relação ao campo de acontecimentos, seja perseguindo sua identidade vazia ao longo da história”.

3 De acordo com o jargão jornalístico, a “cabeça de página” corresponde ao topo da página. As matérias (textos e/ou fotografias) dos jornais são distribuídas em suas páginas de acordo com o que a teoria do jornalismo chama de “critérios de noticiabilidade”, que são as normas básicas que servem aos jornalistas para identificar/discernir entre os acontecimentos, pessoas e declarações, aqueles que serão transformados em notícias. Os critérios de noticiabilidade podem variar de jornal para jornal. Mas, em geral, os jornalistas obedecem a três critérios: interesse público; interesse do público; e novidade. A notícia mais nova e/ou de interesse (do) público não só vai para a capa do jornal como ocupa a cabeça da primeira página ímpar do caderno onde ela é distribuída segundo seu conteúdo (cultura, segurança pública, economia, esportes etc.), e assim sucessiva e hierarquicamente até que todas as páginas estejam ocupadas. Desse modo, nas páginas ímpares, estão matérias mais importantes que as que figuram nas páginas pares (isso porque, ao abrir um jornal, o leitor sempre pousa os olhos

primeiro nas páginas ímpares); e, numa página qualquer, as matérias que ocupam a cabeça são sempre mais importantes que as que estão na parte inferior (isso porque o leitor sempre varre a página de cima para baixo). Esta diagramação com uso de manchetes e títulos de diversos tamanhos para hierarquizar e apresentar as informações foi introduzida no século XX. O que é de interesse (do) público também pode variar de jornal para jornal.

4 De acordo com o jargão jornalístico, “cartola” é um subtítulo pequeno, formado, em média, por duas palavras.

5 IML chama todos os funcionários. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 04.10.1992, Caderno 1, p. 14.

6 Equipe do IML chora entre pilha de corpos. *Folha de S.Paulo*, 05.10.1992, Caderno 1, p. 12.

7 Nesse livro (resultado de uma conferência proferida por Derrida no dia 5 de junho de 1994, em Londres, por ocasião de um colóquio intitulado “Memória: a questão dos arquivos”), o autor se propõe a distinguir o arquivo daquilo ao que foram reduzidos, a saber, a experiência da memória e o retorno à origem; o arcaico e o arqueológico; a lembrança ou a escavação. Ou seja, ele se propõe a distinguir o arquivo da busca do tempo perdido. De acordo com Derrida, o arquivo não será jamais a memória nem a anamnese em sua experiência espontânea, viva e interior (nos modos de lembrar, memorizar e monumentalizar). Segundo ele, todo arquivo pressupõe inscrições, marcas, impressões, assim como a decodificação das inscrições e das marcas e o armazenamento e a preservação das impressões. “Não há arquivo sem um lugar de consignação, sem uma técnica de repetição e sem uma certa exterioridade. Não há arquivo sem exterior” (p. 22). E o arquivo, assim entendido, sofre de um mal: o *mal de arquivo*: “diretamente naquilo que permite e condiciona o arquivamento só encontraremos aquilo que expõe à destruição e, na verdade, ameaça de destruição, introduzindo *a priori* o esquecimento e a arquiviolítica no coração do monumento. No próprio ‘saber de cor’. O arquivo trabalha sempre *a priori* contra si mesmo” (p. 23).

8 Em jargão jornalístico, “chamada” é todo texto na capa do jornal que destaca (e remete a) uma matéria numa das páginas internas. A utilização de chamadas, bem como de fotografias e infográficos, na capa dos jornais impressos faz parte das transformações pelas quais eles passaram no século XX.

9 Em texto do *workshop* “Imprensa sensacionalista e pós-modernidade” – publicado na revista *Atrator estranho* (ano I, n. 1, mar. 1993), do Projeto Nova Teoria da Comunicação

da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo –, o teórico Danilo Agrimani Sobrinho esclarece que o sensacionalismo, em imprensa, corresponde ao investimento dos jornais em matérias que satisfaçam o suposto fascínio dos leitores pela destruição, pelas histórias de crime, pelas aberrações alheias, pela desgraça dos outros, pela perversão, pelo exótico e pelo anormal; corresponde ainda ao investimento no registro coloquial (palavrões e gírias diversas) e até em situações cômicas.

10 Verdade sobre o massacre começa a feder. *Notícias populares*. 2. ed. 04.11.1992, Caderno RX das Cidades, p. 4. A foto chocante dos “90 corpos empilhados” à qual o texto se refere ilustra a capa desta edição do jornal. Abaixo dela, a manchete: “A verdade crua do Pavilhão 9”.

11 Laudo indica extermínio no Pavilhão 9. *Folha de S.Paulo*, 04.11.1992, Caderno 3, p. 3.

12 Seis balas para cada um. *Notícias populares*, 12.11.1992, Caderno RX das Cidades, p. 5.

13 Laudos mostram que PM executou presos. *Folha de S.Paulo*, 12.11.1992, Caderno 3, p. 3.

14 Ao empregar o termo, refiro-me também àquilo que o crítico literário russo Mikhaïl Bakhtine chama de *dialogismo* (isto é, as relações que todo enunciado mantém com outros enunciados) e sobre o qual está calcada a noção de *intertextualidade* composta por Julia Kristeva. Citando ambos, o teórico da Literatura Antoine Compagnon explica em seu *O demônio da teoria* (2001, p. 111) que a intertextualidade designa “o diálogo entre os textos, no sentido amplo: é o conjunto social considerado como um conjunto textual”; é a construção de um texto como mosaico de citações de outros textos; é a absorção e a transformação de diversos textos por parte de um texto. Todo texto, portanto, é um *intertexto*.

15 Balas por todo corpo. *Notícias populares*, 05.10.1992, Caderno No Matadouro, p. 3.

16 “Vi mais de 150 mortos”, diz sobrevivente. *Folha de S.Paulo*, 05.10.1992, Caderno 1, p. 11.

17 O horror, o horror. *Veja*. Ed. n. 1.257, 14.10.1992, p. 20-27.

18 A noção de cultura aqui é aquela a partir da qual os *cultural studies* desenvolvem seus trabalhos: cultura não só como produção material e simbólica, mas como modo integral de vida; cultura como modos coletivos de expressão social, que não excluem a produção simbólica. Os *cultural studies* como campo do conhecimento humano emergem na Inglaterra entre o fim dos anos 1950 e início da década de 1960 a partir dos trabalhos de três intelectuais: Raymond Williams, Richard Hoggart e E. P. Thompson.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ABRAMOVAY, Miriam *et al.* *Gangues, galeras, chegados e rappers – Juventude, violência e cidadania nas cidades da Periferia de Brasília*. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.
- : BACOCINA, Denize. Pragmatismo põe “Carandiru” no páreo pelo Oscar. BBC Brasil.com (*Online*). Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/cultura/story/2003/09/030917_carandiru2on.shtml>. Acesso em: 17 set. 2003.
- : BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.
- : BRASIL. Sistema Nacional de Informação Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. (*Online*). Disponível em: <http://www.mj.gov.br/Depen/sistema_infopen.htm>.
- : CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano – 1. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- : COMPAGNON, Antoine. *O demônio da teoria: literatura e senso comum*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- : CUNHA, Eneida Leal. Margens e valor cultural. In: MARQUES, Reinaldo; VILELA, Lúcia Helena (Orgs.). *Valores: arte, mercado, política*. Belo Horizonte: Editora UFMG/Abralic, 2002.
- : DELEUZE, Gilles. *Lógica do sentido*. São Paulo: Perspectiva, 2000.
- : DERRIDA, Jacques. *A escritura e a diferença*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1995.
- : _____. *Mal de arquivo: uma impressão freudiana*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- : DREYFUS H.; RABINOW, P. *Michel Foucault: beyond structuralism and hermeneutics*. Brighton: The Haverster Press, 1982.
- : DU RAP, André. *Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru)*. Coordenação editorial Bruno Zeni. São Paulo: Labortexto Editorial, 2002.
- : ESCOSTEGUY, Ana Carolina. *Cartografias dos estudos culturais: uma versão latino-americana*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- : FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2001.
- : FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- : _____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2002.
- : _____. *Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- : _____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1999 (Coleção Tópicos).
- : _____. *Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003 (Coleção Ditos & Escritos IV).

- : _____ . *História da sexualidade 1 – A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- : _____ . *História da sexualidade 3 – O cuidado de si*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- : _____ . *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1995.
- : _____ . *O que é um autor?*. Lisboa: Vega, 1992.
- : _____ . *Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- : GILROY, Paul. *O Atlântico Negro – Modernidade e dupla consciência*. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Centro de Estudos Afro-asiáticos, 2001.
- : HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- : _____ . Identidade cultural e diáspora. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 24, 1996, p. 68-75.
- : HOLLOWAY, Thomaz. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.
- : HRW – Human Rights Watch. Relatório. (*Online*). Disponível em: <<http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos>>.
- : JOCENIR. *Diário de um detento: o livro*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001.
- : LOWEN, Alexander. *Narcisismo, negação do verdadeiro self*. São Paulo: Cultrix, 1988.
- : MENDES, Luiz Alberto. *Memórias de um sobrevivente*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- : MOLINA, Júlio César da Silva. *Aguardando um bonde a qualquer momento. Letras de liberdade*. São Paulo: WB Editores, 2000.
- : NASCIMENTO, Evandro. *Derrida e a literatura; notas de literatura e filosofia nos textos da desconstrução*. Niterói: EDUFF, 2001.
- : NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral; uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- : RAMOS, Hosmany. *Pavilhão 9: paixão e morte no Carandiru*. 2. ed. São Paulo: Geração Editorial, 2001.
- : RODRIGUES, Humberto. *Vidas do Carandiru – Histórias reais*. São Paulo: Geração Editorial, 2002.
- : RODRIGUES, Jones de Jesus. *Sentenciado por acaso. Letras de liberdade*. São Paulo: WB Editores, 2000.
- : RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- : SAID, Edward W. *Cultura e imperialismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- : SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.
- : SANTOS, Roberto Corrêa. *Modos de saber, modos de adoecer; o corpo, a arte, o*

- estilo, a história, a vida, o exterior. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- : SONTAG, Susan. *Diante da dor dos outros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
 - : VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
 - : VASCONCELOS, Ruth. O narcisismo e a violência na atualidade. In: BURITY, Joaílto A. (Org.). *Cultura e identidade: perspectivas interdisciplinares*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
 - : ZALUAR, Alba. Pra não dizer que não falei de samba; os enigmas da violência no Brasil. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz (Org.). *História da vida privada no Brasil – 4 – contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

3.

OS 111 LAUDOS NECROSCÓPICOS DO MASSACRE DO CARANDIRU: PRIMEIRAS OBSERVAÇÕES

Nanci Tortoreto Christovão

Esta pesquisa está apenas em sua fase inicial.¹ Nessa etapa, procedeu-se à coleta e sistematização de dados empíricos a partir dos 111 laudos necroscópicos elaborados pelo Instituto Médico-Legal de São Paulo, cuja principal ferramenta utilizada foi *o olhar*. Não um olhar deslumbrado ante um espetáculo de atrocidades ou curioso com os horrores de um Massacre, mas aquele cuja proposta é fugir do apelo e fragilidade das impressões iniciais e de ideias já consolidadas sobre o objeto que possam conduzir a uma perspectiva de verificação equivocada.

Não significa, contudo, que nesse primeiro momento da observação dos laudos necroscópicos dos 111 mortos² do Carandiru e respectivas representações gráficas, elaborados pelos legistas do Instituto Médico-Legal de São Paulo, já se tenha obtido o foco com a nitidez desejada, mas com o devido ajuste ou, melhor, olhando o fenômeno com *lentes novas*, é possível ver o que já de início apresenta-se refutável. E quando se diz *lentes novas*, significa afastar-se da área já demarcada de observação que até então foi utilizada para observar o fenômeno, que lhe conferiu a designação de *Massacre do Carandiru*, e assumir uma nova posição para olhar sob um ângulo diferente que ainda não tenha sido explorado. Isso implica dizer que a hipótese de tratar-se de um *Massacre* merece ser verificada, mas sob uma perspectiva que não se aproprie de imediato de respostas que monopolizaram uma única versão como legítima, e que têm sido replicada durante os últimos 20 anos; pois não é o tempo decorrido que lhe conferiu exatidão.

Proceder com tal cautela não só é dever do pesquisador como é um meio de evitar que prevaleçam como *oficiais* ou conclusivas as respostas oferecidas pelas autoridades. É também admitir como possível que os 111 laudos necroscópicos possam ter apresentado uma forma *eufemizada* sobre a ação da polícia contra os detentos ou até mesmo omitido alguns aspectos.

Este estudo concebe ainda que o saber médico produz uma crença, quase ortodoxa, na legitimidade e irrefutabilidade de seus pareceres, e que tal crença pode estar manifesta não nos termos ou tecnicidade apurada, mas no simples fato de ter sido proferido pelo profissional da medicina.

Contudo, antes de iniciar, importa explicitar o significado do termo “laudo”. Etimologicamente, a palavra “laudo” provém do latim *laudare*, que significa enaltecer, exaltar. De *laudare* derivam louvar, em português e *lodare*, em italiano (HOUAISS, 2001). O juiz encarregado de julgar, ou proferir uma sentença, “era chamado de *juiz louvado* ou simplesmente louvado. Por extensão semântica, a qualificação de louvado estendeu-se aos árbitros e peritos” (REZENDE, 2004, p. 472).

Atualmente, o laudo é o parecer que resulta de uma apreciação técnica de um perito, que é especialista na área e que via de regra o faz de forma escrita; mas para este estudo cumpre ressaltar que *laudos necroscópicos* são elaborados a partir de uma *autópsia*, que se trata de “uma série de *observações* e intervenções efetuadas no cadáver com o objetivo de esclarecer a causa da morte, podendo ser oriunda de causas naturais (patológica) ou de causas violentas ou suspeita de violência” (LEITE, 2009, grifos nossos).

Quanto ao termo “necropsia”, oriundo do grego *nekrós* (morte) e *ópsis* (vista), não seria equivocado utilizá-lo como sinônimo do termo “autópsia”, que significa “ver por si mesmo”, derivando essa palavra do grego *autos* (de si próprio) e *opsis* (vista) (FERREIRA, 1986, p. 1185).

A autópsia, quando realizada em um cadáver, pode ser de *natureza clínica*, em que se busca uma *causa mortis* (não violenta) que ainda não tenha sido esclarecida, ou seja, correlacionam-se condições clínico-patológicas com o evento morte, sendo efetuada por um patologista que atue no serviço de verificação de óbito (SVO). Mas a autópsia que interessa a este estudo é a de *natureza médico-legal*, pois resulta da observação do legista (especialista em medicina legal) também conhecida como *autópsia forense*. Esse exame concentra-se em determinar a *causa*, o *tempo* e a *maneira* como a morte ocorreu, cujo principal objetivo é auxiliar na investigação dos fatos e instruir um possível processo criminal.

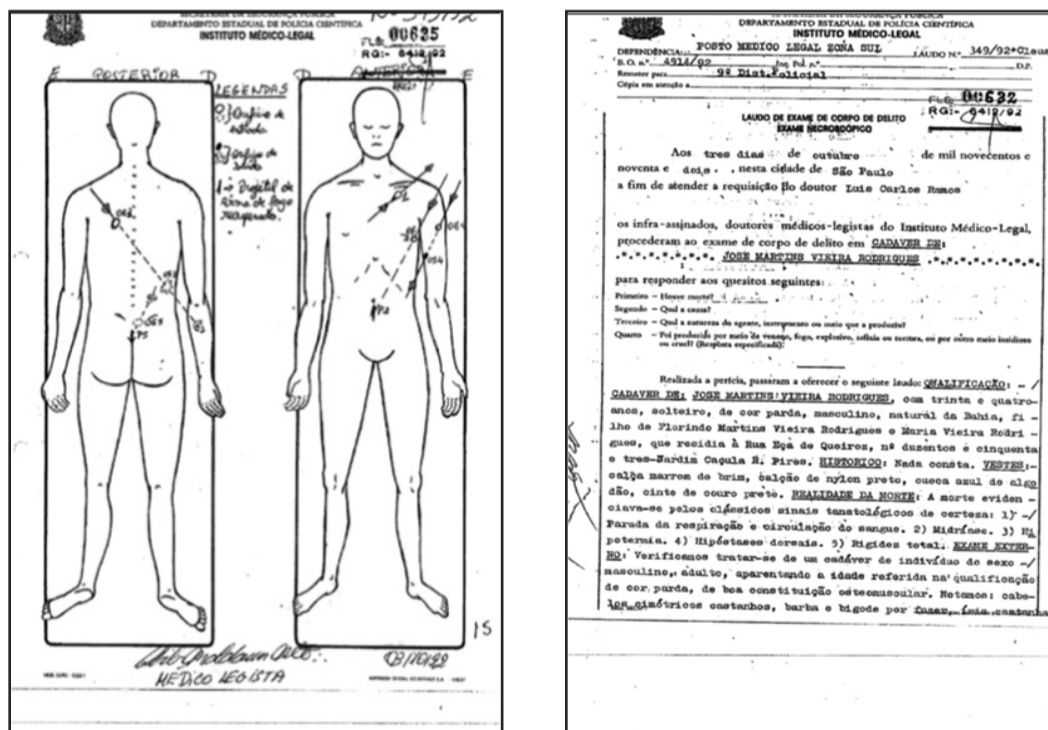
Por isso, o laudo necroscópico atenta sempre que possível a contemplar “*circunstâncias* que precederam ou *circundaram* a morte, além da inspeção

e coleta de provas no local onde o cadáver foi encontrado” (LEITE, 2009, p. 4).

Destaque-se que a *autópsia* do cadáver que presumidamente foi vítima de morte violenta deve ser realizada no lapso de no mínimo 6 horas após o óbito. As observações dos legistas nos planos externo e interno do corpo são relatadas em registros *descritivos e gráficos*, que buscam responder aos quesitos formulados no *caput* do laudo, atendendo aos termos dos arts. 162³ e 165⁴ do Código de Processo Penal, conforme segue demonstrado na figura a seguir.

FIGURA 1

REPRODUÇÃO DO LAUDO NECROSCÓPICO DE JOSÉ MARTINS VIEIRA RODRIGUES



FONTE: AUTOS DA CPI. FLS.0632/635.

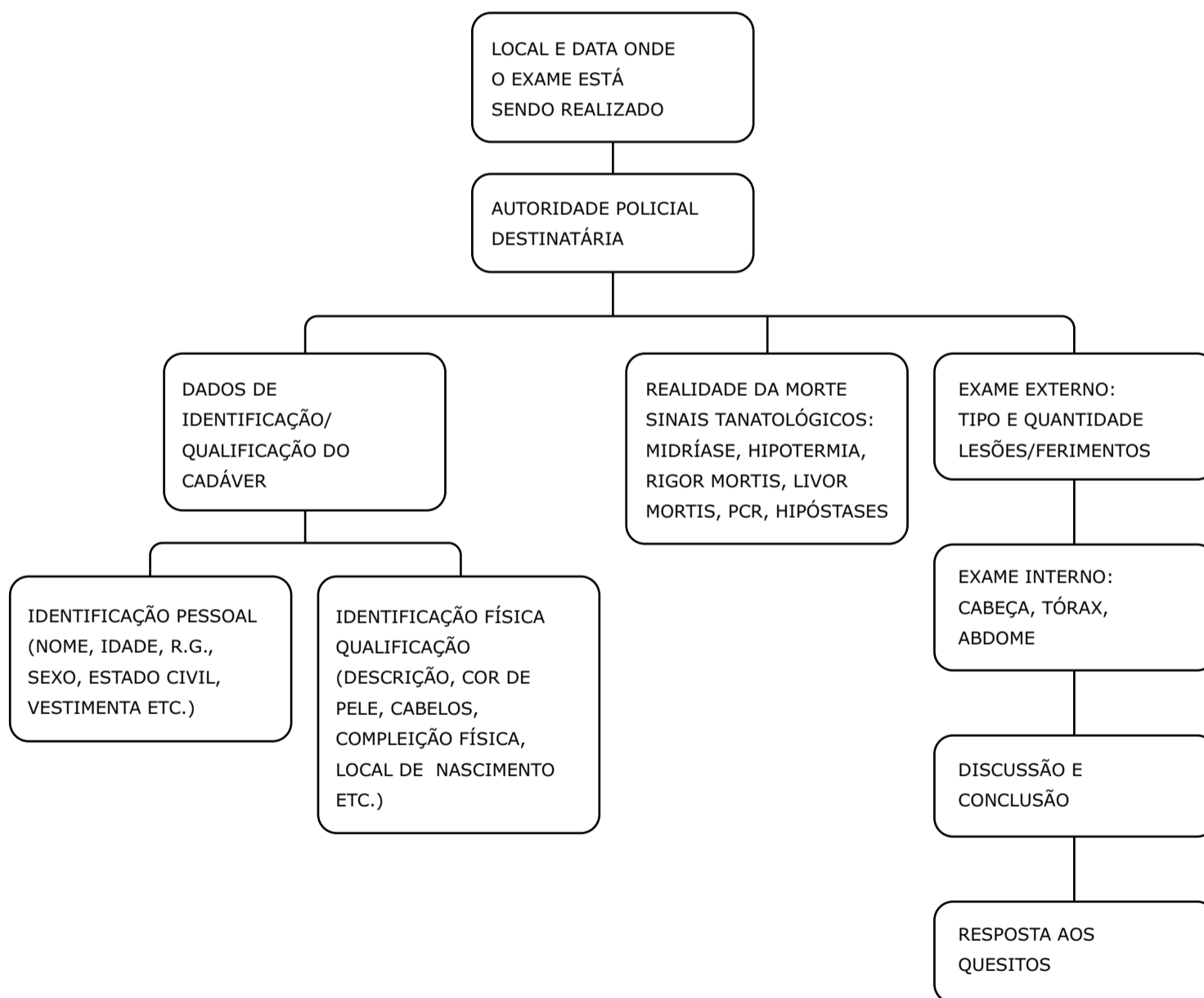
Nesse sentido, o relato descritivo, assim como o desenho gráfico, objetivam responder às seguintes perguntas: 1. *Houve morte?* 2. *Qual a causa?* 3. *Qual a natureza do agente, instrumento ou meio que a produziu?* 4. *Foi*

produzida por veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?

A existência de tais formulações significa que a *observação* e busca dos legistas não é livre, mas segue um roteiro que ao final deve ser capaz de responder aos quesitos de forma técnica e categórica. Os laudos necroscópicos observados seguem a seguinte estrutura:

FIGURA 2

ESTRUTURA DOS LAUDOS NECROSCÓPICOS



FONTE: ELABORAÇÃO DA AUTORA.

Se o que distingue um fenômeno é a maneira como ele é observado, nos laudos necroscópicos, objeto deste estudo, coexistem várias perspectivas de observação. Nos limites deste estudo preliminar, faremos referência a duas delas: observações de primeira e observações de segunda ordem (MOELLER, 2006, p. 69-74).

Tal como proposto aqui, as observações de *primeira ordem* referem-se ao momento em que corpos humanos já desvitalizados são apresentados ao olhar técnico de legistas, cancelados pelo saber médico. O corpo humano em estado de morte real opera uma comunicação com o observador imediato por intermédio de indícios e sinais orgânicos que exteriorizam-se rapidamente, provocando impressões sobre o evento morte. Mais especificamente, nos termos da literatura médico-legal:

O diagnóstico tradicional de morte baseia-se nos sinais abióticos (ou tanatognósticos). O estudo sistematizado desses sinais classifica-os como: *imediatos*, aqueles que se seguem imediatamente após a morte (entre outros a imobilidade, a ausência da consciência, parada cardiocirculatória e respiratória, relaxamento dos esfíncteres, inclusive a midríase, entre outros); *consecutivos*, que se seguem após horas ou dias (manchas hipostáticas, mancha verde abdominal, hipotermia, rigidez, entre outros); e os sinais abióticos tardios, que aparecem dias ou semanas após a morte, sinais transformativos do cadáver, como a putrefação. O estudo da cronologia do aparecimento dos sinais abióticos (cronotanatognose) *tem importância médico-legal relevante*. (DANTAS, 1996, p. 705, grifos nossos)

No momento seguinte, o examinador deixa sua posição de observador da *facie externa* do cadáver para assumir posição ativa, preparando o corpo, objeto de sua verificação, para observar a *facie interna*, aquela que não se apresentava à visão do legista. Tem-se, portanto, que a *facie interna* de observação exigiu do examinador uma participação, no sentido de ele mesmo criar o acesso e a posição, que permitisse uma visão holística do objeto.

Além do interno e do externo, os examinadores também observaram os planos anterior e posterior dos corpos das vítimas.

Nos laudos, as observações do examinador são registradas não apenas em forma de texto, mas também de forma gráfica. Vale-se aqui de uma representação cartográfica, como um mapeamento do corpo humano que utiliza símbolos (círculos, traços, setas, formas estreladas etc.), cores (preto e branco) e legendas. Adotou-se também, em alguns dos gráficos, a representação em perspectiva de maneira que fosse possível ao leitor a noção de inclinação, profundidade e superfície.

Diante das observações de primeira ordem realizadas pelos legistas e registradas nos laudos, este estudo adota a *observação de segunda ordem*: propõe-se a observar como os legistas observam os corpos. Nos termos da teoria da observação, trata-se de observar o modo de observar do primeiro observador (MOELLER, 2006, p. 74).

A partir dessa perspectiva, volta-se mais para distinguir *como* o objeto foi observado e, durante esse processo, é possível captar contingências que eventualmente tenham escapado ao controle do observador inicial (legistas). Admitir a existência de contingências que escaparam ao controle do observador inicial é também reconhecer que este estudo depara-se com duas possibilidades. De acordo com a primeira, o legista não observou determinado ponto, porque existiam impedimentos estruturais de observação ou ainda ausência de recursos técnicos ou de equipamentos. Tem-se em mente aqui a noção de “ponto cego” (MOELLER, 2006, p. 73) presente em toda e qualquer observação. Mas é possível também que o legista tenha sim observado esse ponto específico mas, por opção ou falha no momento do relato, não registrou tudo o que foi observado. Tudo isso para dizer que a observação realizada aqui recai sobre os laudos, isto é, sobre os *registros* realizados pelos legistas.

Ao redor dessa questão, apenas para ilustrar, a “alteração do estado das coisas” constitui um exemplo de contingência pouco registrada e não discutida pelos peritos. Alguns laudos registram a manipulação prévia dos corpos. A conclusão de que alguns corpos foram arrastados do local onde originalmente se encontravam é dos próprios legistas, quando fazem menção a grandes escoriações com linhas paralelas que sulcam a pele, observadas em região dorsal, abdominal e até em membros. Escoriação diz respeito à perda da camada mais superficial da pele (córion), provocada

pela abrasão desta, decorrente de atrito da pele com objeto de superfície áspera, como asfalto, lixa etc. (CARDOSO, 2006, p. 42).

Além das escoriações observadas no corpo dos cadáveres, como já mencionado, muitos se encontram despídos no momento em que chegaram ao IML, no entanto, os peritos não realizaram a respectiva discussão no relatório das consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos ou dos resultados.⁵

Até esse ponto, esclareceu-se que a perspectiva de observação deste trabalho é de segunda ordem. Cumpre frisar, contudo, que a pesquisa também busca reduzir a complexidade e efetuar a sistematização de informações extraídas dos laudos necroscópicos de maneira estrutural, criando um perfil das vítimas com dados de qualificação tais como: raça, sexo, idade, compleição física, procedência, filiação, estado civil e número de registro do laudo e localização da fonte das informações.

Note-se que os *dados de qualificação* são, em sua origem, resultantes da observação de agentes distintos. Possivelmente, escreventes ocuparam-se de registrar dados de qualificação do cadáver no *caput* dos respectivos laudos, mas, até o momento, não foi possível coletar informações sobre as fontes utilizadas por eles: se algum documento pessoal tipo R.G., se informações colhidas de parentes que reconheceram o corpo, ou se obtiveram informações de fichas cadastrais dos arquivos da Casa de Detenção.

Dessa forma, cada um dos 111 laudos estudados aqui é composto de duas partes. Na primeira, estão os dados de identificação e qualificação – provavelmente preenchida por escrevente (*caput*) e, na segunda parte, encontra-se o relatório com as observações dos legistas (corpo do laudo). Esse ponto merece destaque, pois contribui a justificar a existência de divergências entre as informações de qualificação constantes no *caput* e no corpo do laudo identificadas em alguns laudos.

Na planilha elaborada com as informações extraídas dos laudos, a qualificação das vítimas alinha-se com outros dados, tais como: (a) a presença de sinais tanatológicos (ou certeza de morte), midríase, rigidez cadavérica, parada cardiorrespiratória, manchas hipostáticas, hipotermia etc.; porque a confirmação do estado de morte, por mais evidente que seja, é obrigatória pela lei processual penal; (b) ferimentos de arma branca e arma de fogo, distinguindo o tipo de ferimento e a quantidade, bem como os sinais produzidos

externamente pelos ferimentos, e as lesões internas decorrentes dos ferimentos; (c) a presença de fraturas registradas e as não registradas pelos legistas, mas que puderam ser inferidas neste estudo; (d) vestes: o aspecto da vestimenta, presença de vestígios como sangue, terra, ou outras substâncias, e também os casos de nudez são indícios de significação sempre relevantes para a elucidação dos fatos; (e) outras lesões: a relevância dos registros da observação de outras lesões no cadáver decorre da possibilidade de este ter tido confronto corporal direto com o agressor ou ter sido vítima de abusos, agressões ou espancamentos; (f) presença de dermopigmentação (tatuagens): em geral, os registros de dermopigmentação são feitos no sentido de reforçar a identificação física do cadáver, mas neste estudo será feito também um levantamento das formas, imagens e locais do corpo onde foram identificadas tatuagens com seus possíveis significados; (g) condições de dentição e saúde bucal: é próprio do exame necroscópico registrar a presença ou ausência de dentes no cadáver e seu estado de conservação, não porque o legista esteja interessado nas condições de saúde bucal prévia do cadáver, mas porque na eventualidade de não identificação ou dúvidas quanto à identidade do cadáver, é possível a identificação pelo exame da arcada dentária, isso, claro, se houver documentação prévia de tratamento odontológico;⁶ (h) nome dos dois legistas responsáveis pelos laudos.

Ficará claro ao leitor que essa primeira visão empírica dos laudos não oferece o delineamento exato do fenômeno, mas já sinaliza um caminho para o confronto com informações que ganharam *status* de *oficiais* como as que constam no *Relatório do IML*, entregue à Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo na data de *10 de novembro de 1992*, sob a Presidência do Deputado Estadual o Exmo. Sr. Edinho Araújo. Nesse momento inicial da pesquisa, tal relatório é utilizado não como objeto de observação, mas de *comparação* com os dados obtidos dos laudos necroscópicos, cujo resultados preliminares serão apresentados na última seção deste texto.

1 | **SOBRE A ESCOLHA DO QUE OBSERVAR NOS LAUDOS**

As possibilidades de “análises” e comparações entre os dados extraídos dos laudos são ilimitadas. Contudo, algumas escolhas foram necessárias

para esse primeiro passo no sentido de direcionar o olhar para refinar os dados que se apresentam em sua forma bruta.

Já se mencionou que os legistas de certa forma seguem um roteiro de observação no sentido de responder aos quesitos. Não se trata, portanto, de uma observação livre. Nesse sentido, depreende-se que o campo do observador de segunda ordem fica adstrito às possibilidades de observação trazidas pelo observador inicial (legista).

Os dados foram colhidos e estruturados em planilha de Excel, de forma a obter-se um banco de dados específico das informações colhidas dos laudos. Informações que *a priori* não haviam sido obtidas diretamente da observação laudos (tais como dados do laudo da perícia da polícia civil e da denúncia) foram eliminados da planilha.

Optou-se por dados da qualificação das vítimas, como já mencionado, e também alguns critérios indicativos de saúde prévia (como cicatrizes anteriores, saúde bucal e outros achados/lesões externas).

Os sinais tanatológicos, tais como midríase, rigor mortis, hipotermia, parada cardiorrespiratória (PCR), hipóstases, dentre outros, além de indicativos de evidência de morte, foram adicionados no sentido de ressaltar o detalhamento e rigor técnico característicos de cada legista na descrição do laudo. A divergência na qualificação foi um dado adicionado, após uma primeira aferição de que essas divergências de fato existiam.

A presença de dermopigmentação (tatuagem) no corpo das vítimas foi um dado escolhido para constar na planilha porque são relatados pelos legistas mediante observação externa dos corpos e como reforço à individualização e identificação do cadáver. Mas ao efetuar a leitura e detalhamento das formas a localização e cores das imagens impressas nos corpos, muito mais do que a imagem é revelada. Optou-se em dar ênfase a esses registros pela hipótese de que dermopigmentações denotam pensamentos, sentimentos e até crenças que, eventualmente, não foram ouvidas, nem reveladas de outra forma. Trinta e nove vítimas tiveram suas tatuagens descritas nos laudos e dentre *nomes, cores, formas e imagens*, temos caracterizada uma forma de comunicação da vítima com seus observadores, ponto que merece ser mais bem explorado futuramente.

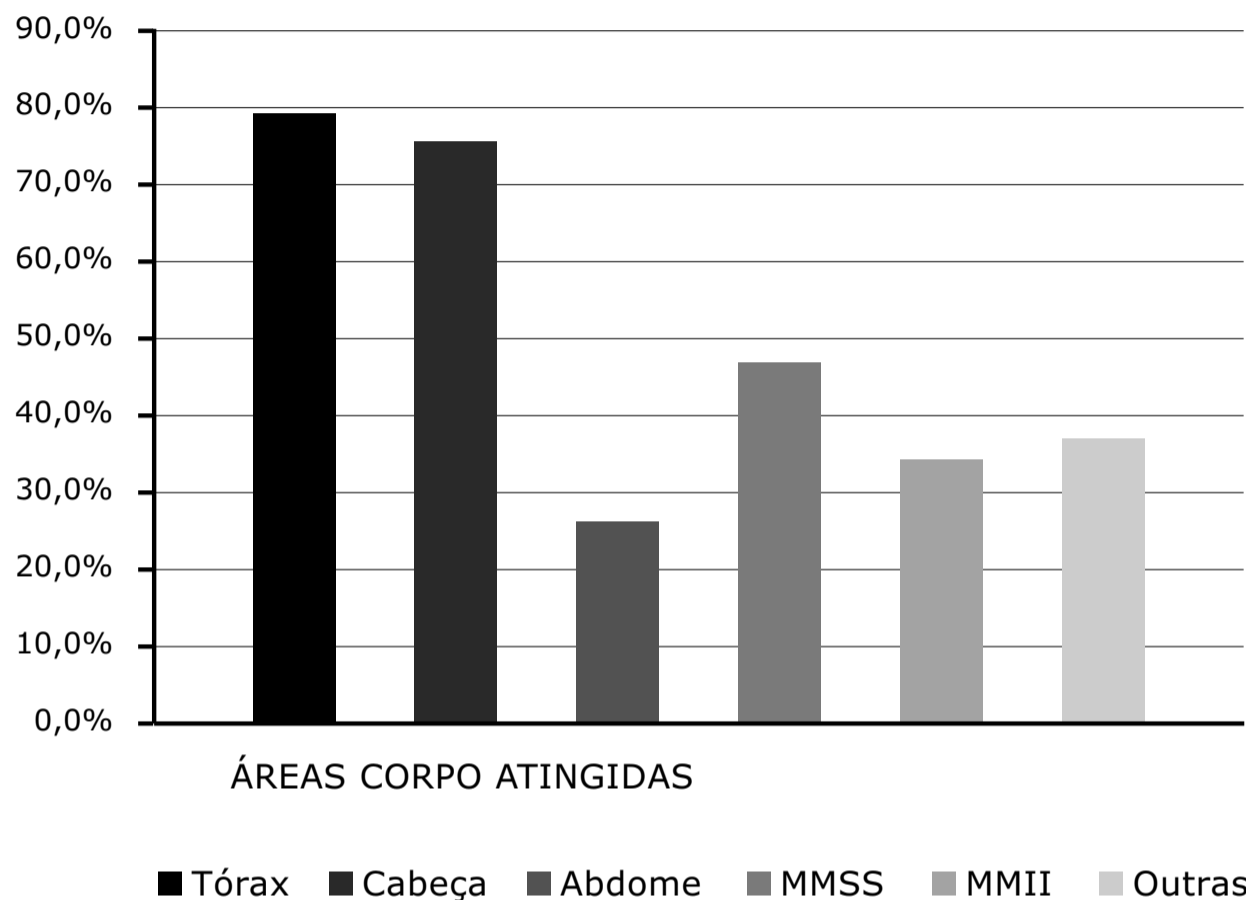
2 | RESULTADOS DA OBSERVAÇÃO PRELIMINAR

Tudo o que aqui for demonstrado afigura-se como uma observação preliminar dos laudos. Note-se que os resultados ora apresentados seguem uma orientação mais quantitativa do que qualitativa. Não que se tenha descuidado da verificação detalhada e individual, ao contrário, esse detalhamento foi realizado, lançado na planilha e ainda precisa ser aperfeiçoado. Contudo, não seria factível mencionar todos os aspectos observados e se constituiria precoce a apresentação de conclusões.

Alguns pontos, no entanto, merecem destaque nesse momento. Após observação atenta dos 111 laudos e distribuição dos ferimentos por áreas do corpo atingidas por arma branca (FAB)⁷ e arma de fogo (FAF), observou-se que as áreas mais alvejadas foram a região do *tórax* e região *cefálica*. Na sequência, notou-se maior incidência de ferimentos nos membros superiores (MMSS) e na denominada *outras regiões* (áreas como região cervical, glúteos e lombar). Os membros inferiores (MMII) e a região abdominal foram as áreas menos atingidas, tal como se vê no gráfico. Ressalte-se que os cadáveres em geral apresentaram ferimentos múltiplos, de maneira que a incidência de ferimento(s) (FAF ou FAB) em determinada área não implica que a vítima não tenha sido alvejada também em outras. O estudo comparativo das possibilidades de ferimentos e a combinação entre eles são propostas para as próximas etapas desta pesquisa.

GRÁFICO 1

FERIMENTOS POR ÁREA DO CORPO

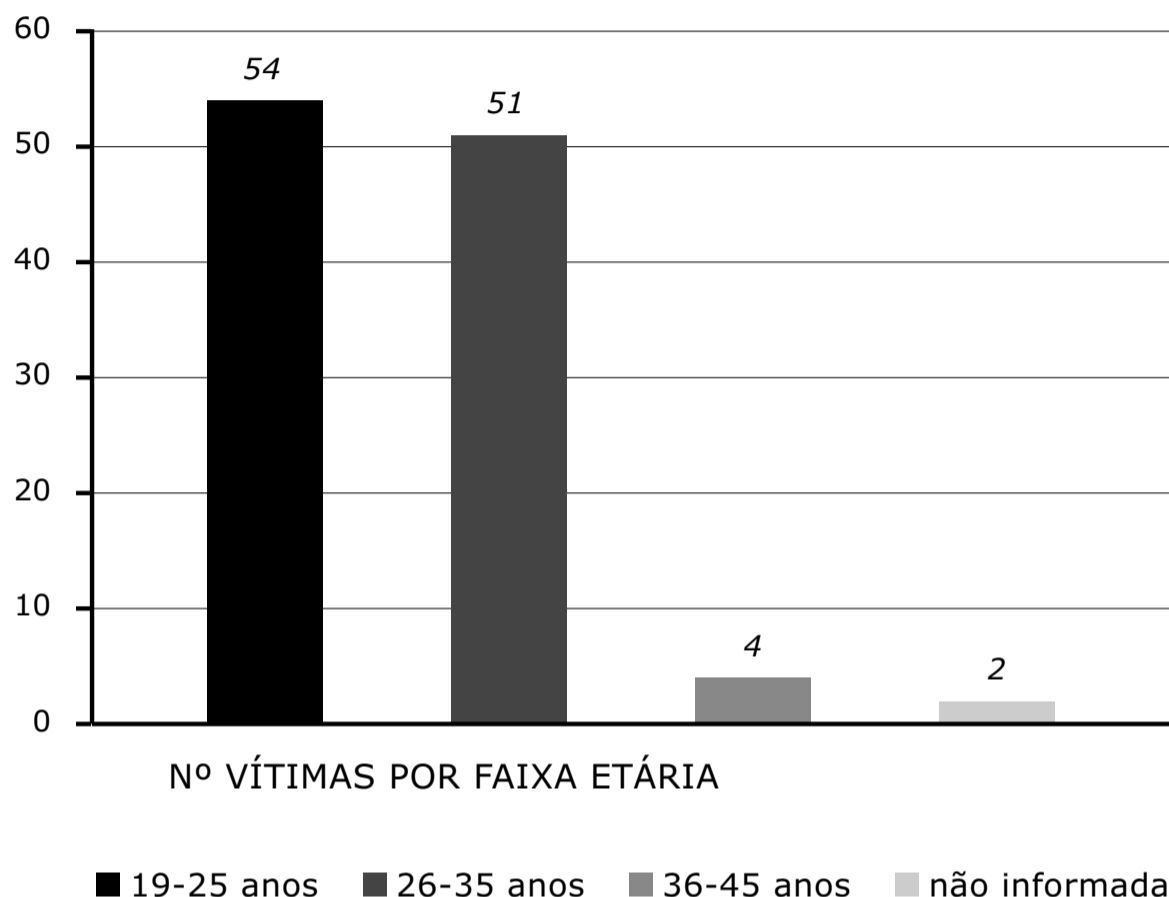


FONTE: ELABORAÇÃO DA AUTORA.

A idade com que as vítimas perderam a vida é outro ponto de destaque, notadamente, quando se verifica serem extremamente jovens. Computou-se o *número de vítimas* correspondentes às *três faixas etárias* que abrangem desde a idade mínima observada (19 anos) até a idade máxima (45 anos) distribuídos da seguinte forma:

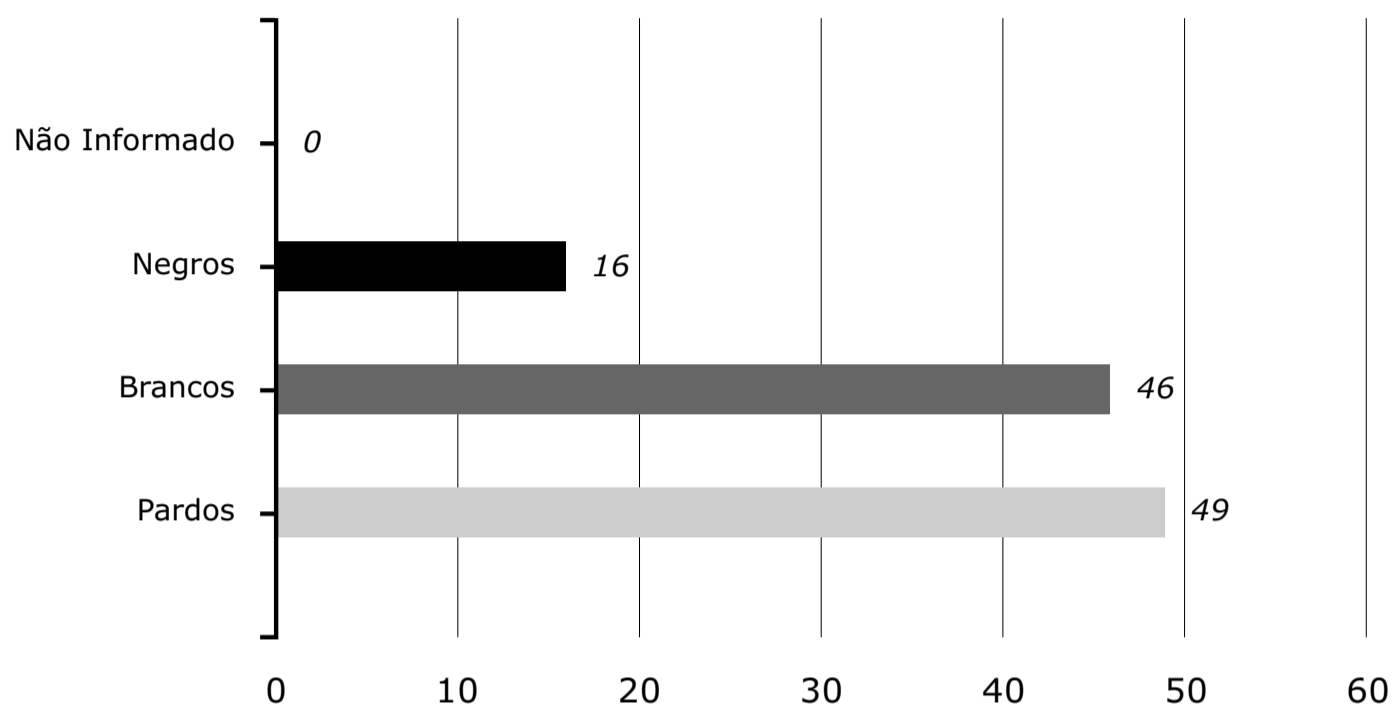
GRÁFICO 2

FAIXA ETÁRIA DAS VÍTIMAS



FONTE: ELABORAÇÃO DA AUTORA.

De maneira geral, em que pesem as divergências na qualificação já mencionadas anteriormente, a prevalência dentre os mortos é de afrodescendentes, considerando que o critério *cor parda* utilizado na qualificação é uma variação muito subjetiva, em que nos próprios laudos encontramos a designação “parda claro” e “parda escuro”. Todos os 111 laudos informavam a raça na qualificação das vítimas, na seguinte distribuição:

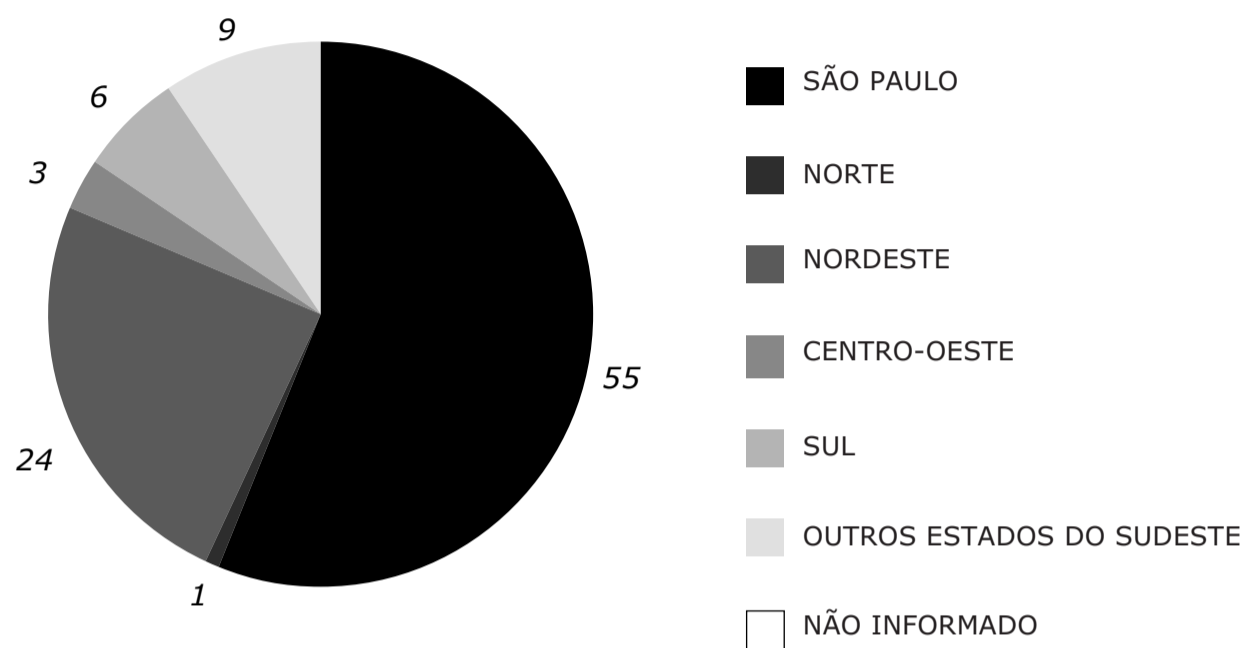
GRÁFICO 3RAÇA (CONFORME INDICADO NO *CAPUT* DO LAUDO – QUALIFICAÇÃO)

FONTE: ELABORAÇÃO DA AUTORA.

Merece destaque também a naturalidade dos detentos mortos. Entre os 111 laudos observados, 49,54% (55 vítimas) foram identificados como provenientes do Estado de São Paulo, os demais são oriundos das cinco regiões do país desde Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste:

GRÁFICO 4

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL



FONTE: ELABORAÇÃO DA AUTORA.

Por fim, quanto à constituição de família, conforme o relato dos laudos, somente oito foram descritos como casados, 74 solteiros, dois amasiados, e 27 não informados.

No tocante aos exames realizados pelos legistas, verificou-se que pelo menos 473 ferimentos perfurocontusos (entrada) provocados por disparos de arma de fogo penetraram os corpos das vítimas. Outros 273 ferimentos com característica de saída foram registrados nos laudos. Foram identificados ainda o relato de 82 ferimentos produzidos por arma branca. Do relato descritivo dos laudos, observou-se que dos 473 projéteis que penetraram os corpos das vítimas, pelo menos 120 foram descritos como recuperados e presumidamente enviados para o Instituto de Criminalística, contudo nem todos os laudos fazem menção do destino dos projéteis removidos dos corpos. Depreende-se dos laudos que pelo menos 70 projéteis mantiveram-se alojados nos corpos por razões diversas, podendo-se apontar, como principais, o tempo de exame necroscópico, o fato de o projétil estar inserido

em cavidades e oculto à visibilidade dos legistas e ainda a inacessibilidade do projétil no momento do exame.

Quanto à conservação dos dentes e à saúde bucal, dos 111 laudos necroscópicos, somente 11 vítimas foram relatadas como apresentando dentes naturais e bem conservados. Os demais casos classificam-se em critérios de dentes falhos, má conservação ou uso de próteses em uma ou ambas arcadas dentárias, ou num quadro de associação de todos esses critérios, que serão detalhados em etapas posteriores da pesquisa.

3 | **RELATOS DOS LAUDOS EM COMPARAÇÃO COM RELATÓRIO APRESENTADO À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)**

Como mencionado no início deste texto, os resultados da observação preliminar dos 111 laudos não permitem delinear com exatidão o fenômeno, tampouco extrair conclusões. Contudo, notou-se um caminho para comparação imediata com informações que obtiveram *status de informações oficiais* como as que constam no Relatório do IML, entregue à Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na data de 10 de novembro de 1992. Alguns aspectos da comparação entre este Relatório Final do IML e os dados obtidos a partir dos laudos necroscópicos estudados estão narrados a seguir.

Quanto à distribuição dos corpos a serem submetidos ao exame de necropsia, dentre as unidades do IML na Capital, o relatório entregue à CPI apontou que a Unidade Sul examinou 17 corpos; a Unidade Oeste examinou 17 corpos; a Unidade Leste examinou 10 corpos; e o IML Central examinou 67 corpos; essa informação confere com o relato observado dos laudos.

Quando comparadas as informações sobre a condição de vestimenta dos corpos no momento da realização do exame, algumas divergências foram notadas, por exemplo, o relatório do IML revela que “a maioria dos corpos estava vestida e apenas alguns corpos foram encaminhados desnudos, estes nos demais locais de atendimento (Sul e Oeste)”. Depreende-se do relatório, portanto, que, no momento da apresentação dos corpos ao exame necroscópico, a maior parte dos corpos estaria vestida e que se houve caso de nudez, ficou adstrito aos postos Sul e Oeste. Essa informação não coaduna

com o relato observado nos laudos. De acordo com o estudo realizado aqui, a apresentação dos corpos deu-se da seguinte forma:

QUADRO 1

CORPOS DESPIDOS E CORPOS VESTIDOS

Corpos despídos no total:	59 casos (mais da metade: 53,15%)
Corpos vestidos	36 casos
Corpos que foram despídos sobre a mesa	14 casos
Não informados	02 casos

FONTE: ELABORAÇÃO DA AUTORA.

Embora os postos Sul e Oeste tenham apresentado número significativo de corpos que se apresentavam nus no momento do exame, 14 e 12 casos, respectivamente, restou claro que foi no IML Central a maior incidência de corpos despídos, no total de 31 casos. O motivo da disparidade das informações quanto à condição de vestimenta dos corpos no momento do exame pode estar relacionado ao encorajamento do leitor a crer que não houve manipulação prévia dos corpos, até porque esse procedimento é vedado por lei, mas essa hipótese ainda não pode ser confirmada.

Quanto aos *artefatos vulnerantes* utilizados por agentes que produziram ferimentos nas vítimas, notou-se outras imprecisões. O relatório do IML indica “instrumento vulnerante (arma de fogo 103 casos); arma branca (7 casos) e 1 caso com associação de ambos”.

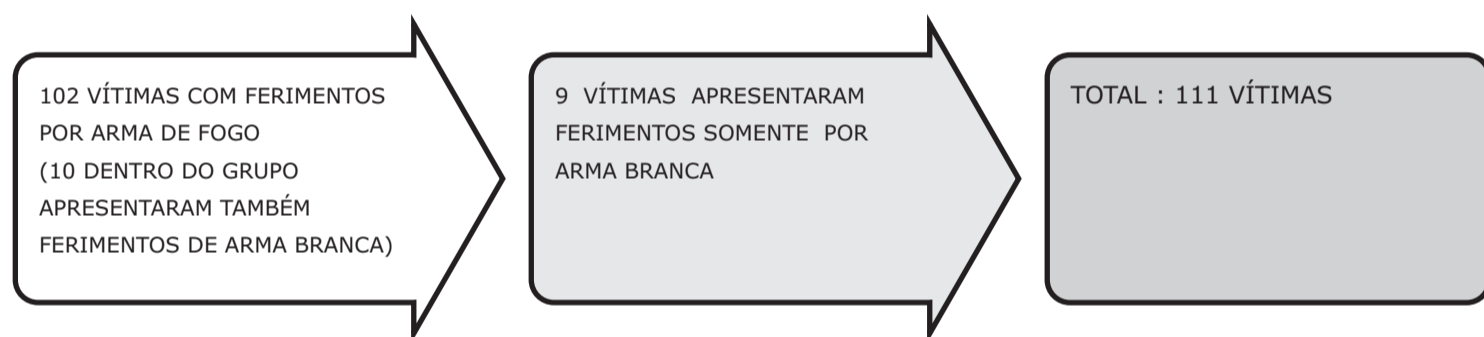
Após observação do relato descritivo e gráficos dos 111 laudos necroscópicos, colige-se que o referido relatório teria considerado como “vítimas” de arma de fogo e “arma branca” aqueles isoladamente desferidos, e que foram responsáveis pelo resultado morte. Ocorre que esses números não

correspondem ao que a presente pesquisa observou nos laudos. Dos 111, notou-se 102 casos em que a vítima foi atingida por algum(ns) projétil(eis) de arma de fogo e nove vítimas de ferimentos *somente* por arma branca.⁸

Quando se aplica o critério de *associação de ambas armas* (FAF e FAB) se o número de vítimas que sofreram ferimentos por arma de fogo foi de 102, dentro deste grupo, observou-se dez casos que também apresentavam ferimentos por arma branca e não somente um caso, como descrito no relatório da CPI, conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 5

NÚMERO DE VÍTIMAS COM FERIMENTOS DE ARMA DE FOGO, ARMA BRANCA E ASSOCIAÇÃO ENTRE AMBAS



FONTE: ELABORAÇÃO DA AUTORA.

Quanto às áreas do corpo das vítimas que foram mais alvejadas, os resultados desse critério de observação já foram apresentados anteriormente neste estudo. Mas quando comparados ao Relatório do IML entregue à CPI, depreende-se a divergência na conclusão do Relatório, pois, embora a maior incidência de ferimentos tenha de fato sido perpetrada contra a porção torácica das vítimas, os percentuais relatados no Relatório do IML foram de tórax 34,2% e cabeça 26,2%, diferindo substancialmente do que foi observado nesta pesquisa. Conforme já demonstrado, o percentual de vítimas que apresentaram ferimentos desferidos contra o tórax foi 79,27% e ferimentos contra a porção cefálica de 75,67%. Notou-se, portanto, uma divergência importante nos resultados apresentados.

Quanto à proximidade dos agentes às vítimas, no momento dos disparos, caracterizado pelo que a medicina forense denomina de “zona de tatuagem”, também verificou-se incongruências. O relatório afirma que “indicativos de proximidade pela presença de zonas de tatuagem foram encontrados em 3 casos”. Ferimentos de arma de fogo disparados muito próximos à pele, em razão da combustão e queimadura local provocada pela pólvora resultam no depósito de grânulos em torno do orifício de entrada do projétil, deixando uma zona circular tanto mais ampla e rarefeita quanto maior a distância. No orifício de entrada, permanecem sinais característicos de uma zona enegrecida e de esfumaçamento em suas bordas, conhecida como “zona de tatuagem”, isso implica dizer que, nesses casos, o agressor estava próximo à vítima.

Ocorre que o estudo realizado aqui aponta, expressamente, pelo menos seis casos em que as expressões “zona de tatuagem” ou “bordas enegrecidas” são utilizadas: Laudos n. 364/92; 4.455/92; 4.462/92; 4.466/92; 4.471/92; 4.496/92. Não se trata, portanto, de algo subjetivo ou sinal indefinido sujeito a interpretações distintas, mas um sinal clássico de proximidade.

O relato sobre a ausência de casos com lesões resultantes de mordeduras de cães, indicada no Relatório do IML, é compatível com o que foi observado nos laudos. Após a observação das partes descritivas e gráficas dos laudos não foi identificado qualquer indicativo ou sinal sugestivo de que alguma das 111 vítimas tenha sido atacada por cães.

A estimativa do tempo de morte (cronotanatognose)⁹ mencionada no Relatório do IML, em que há referência de diferença de até 5 horas de um cadáver para outro, *não* está baseada em evidências ou dados precisos, e o próprio relatório remete à “experiência anterior”. Como exemplo da dificuldade de precisar o tempo de morte quando do exame necroscópico, pode-se citar o Laudo n. 4.437 que, de acordo com o relato do legista, apresentava em região abdominal fenômeno transformativo de putrefação (*pulvus revertis*), revelado pelo sinal de mancha esverdeada no local. Esse sinal, geralmente, inicia-se após a 24^a hora do óbito pela proliferação de bactérias da região intestinal (fenômeno abiótico).

No caso do laudo mencionado, o exame deu-se na data de 03.10.1992, ou seja, no dia seguinte aos fatos; não há menção do horário em que esse

exame foi realizado, portanto, esse sinal seria “normal”, pois, possivelmente, já estaria completando a 24^a hora pós-morte.

Ademais, as condições mesológicas (condições do meio, como temperatura, umidade e aeração) e de manipulação anterior não corroboram para a afirmação feita no relatório da CPI de que houve um lapso de 5 horas entre as mortes, de um para outro cadáver.

Na avaliação do tempo decorrido da morte, diferentemente do que se vê em cinema, televisão e romances, a determinação da hora da morte é difícil, imprecisa e, muitas vezes, impossível. O que se consegue, na maioria das vezes, é um espaço aproximado da hora da morte. Normalmente, quanto menor o tempo, melhor a avaliação. (WOELFERT, 2003. p. 73)

A indicação de rigidez cadavérica, igualmente, não é um indicativo preciso para estimativa do tempo de morte no caso dos laudos do Carandiru, pois a rigidez cadavérica inicia-se logo a partir da segunda hora após o óbito, tempo efetivamente já decorrido quando os corpos foram submetidos à autopsia.

Por fim, o Relatório do IML reforça a ideia de que “todos os cadáveres encaminhados ao IML sede, estavam vestidos”, informação incompatível com os dados registrados e observados nos laudos, conforme já discutido neste texto.

NOTAS

1 Este estudo é decorrente da observação de dados empíricos coletados a partir dos 111 laudos elaborados pelo Instituto Médico-Legal de São Paulo e insere-se nas pesquisas desenvolvidas pelo Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da FGV DIREITO SP e na pesquisa de dissertação de Mestrado que está sendo desenvolvida pela autora.

2 Quando se menciona 111 mortos, está a referir-se sobre o número de cadáveres divulgado por autoridades e pela imprensa como oficiais, sob os quais efetivamente foram realizados os exames necroscópicos. Contudo, o número de 111 mortos é ponto de grande controvérsia, notadamente, quando há relatos de ex-detentos que informam um número substancialmente maior. No momento, a questão é objeto de pesquisa do Núcleo de Estudos sobre Crime e Pena da FGV DIREITO SP.

3 “Art. 162. A autópsia será feita pelo menos seis horas depois do óbito, salvo se os peritos, pela evidência dos sinais de morte, julgarem que possa ser feita antes daquele prazo, o que declararão no auto. *Parágrafo único.* Nos casos de morte violenta, bastará o simples exame externo do cadáver, quando não houver infração penal que apurar, ou quando as lesões externas permitirem precisar a causa da morte e não houver necessidade de exame interno para a verificação de alguma circunstância relevante.”

4 “Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados.”

5 A partir de 28 de março de 1994, ou seja, quase dois anos após as mortes no Carandiru, o parágrafo único do art. 169 do CPP (incluído pela Lei n. 8.862) tornou obrigatória tal discussão no relatório. “Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, *as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos*”.

6 Na hipótese de um detento proveniente de condições socioeconômicas e regionais precárias jamais ter recebido qualquer tratamento odontológico, cumpriria ao serviço odontológico da Casa de Detenção do Carandiru (assim como dos demais presídios brasileiros) ter em seus arquivos prontuários de saúde, bem como a documentação do atendimento odontológico dos detentos realizada dentro do presídio. O registro de eventuais tratamentos, como cáries, próteses, radiografias e até extrações, é de grande valia no momento em que se faz necessária a identificação do corpo.

7 “Arma branca é todo instrumento capaz de provocar lesão cortante e/ou perfurante. A despeito dessa relativa simplicidade, as armas brancas podem causar desde cortes simples até amputações e mesmo decapitações.” Pré-Hospitalar/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências), 2013, p. 337.

8 Laudos n. 347/92; 348/92; 352/92; 1.789/92; 1.791/92; 4.441/92; 4.450/92; 4.454/92; 4.473/92.

9 “Na Medicina Forense, a cronotanatognose é o capítulo da Tanatologia que estuda os meios de determinação do tempo transcorrido entre a morte e o exame necroscópico. Estas determinações se baseiam nos prazos em que se processam os diversos fenômenos cadavéricos, abióticos e transformativos, no cadáver. Todavia, a maioria das avaliações apenas informa valores aproximados, que apresentam um grande número de variáveis. Através dos fenômenos cadavéricos e de outros exames complementares, que podem incluir um estudo mais detalhado das características oculares, pode-se estabelecer uma estimativa para tempo de morte.” (TANSKI; VAZ, 2011)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ALMEIDA, Antonio Ferreira Junior. *Lições de medicina legal*. 11. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1973.
- : BACELAR, S. et al. Questões de linguagem médica [comunicação científica]. *Rev. Col. Bras. Cir.* [periódico na internet], 2009; 36(1). Disponível em: <<http://www.scielo.br/rcbc>>.
- : BACHELARD, Gaston. *A formação do espírito científico. Contribuição para uma psicanálise do conhecimento*. Trad. Estela dos Santos Abreu. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- : CARDOSO, Leonardo Mendes. *Medicina legal para o acadêmico de direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 42.
- : DANTAS FILHO, Venâncio Pereira; et al. Dos conceitos de morte aos critérios para o diagnóstico de morte encefálica. *Rev. Arquivos de Neuro-Psiquiatria*, 54 (4), p. 705-710, 1996.
- : FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- : FINKBEINER, W. E.; URSELL, P. C.; DAVIS, R. L. *Autópsia em patologia Atlas e Texto*. São Paulo: Roca, 2006.
- : FREIRE, José Josefran Berto. *Medicina legal – Fundamentos filosóficos*. São Paulo: Pillares, 2010.
- : GOMES, Luiz Flávio (Org.). *Código Penal, Código de Processo Penal, Legislação Penal e Processual Penal, Constituição Federal/Brasil*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- : HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- : LEITE, D. L.; MIZIARA, H. L. *Autópsia clínica e autópsia forense: semelhanças e divergências*. [s.l.]: [s.n.], 2009. Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <www.cppls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/.../SAUDE/45.pdf>.
- : MANUAL DE NECROPSIA – UFF. Disponível em: <<http://www.uff.bmpt/manual.htm>> Acesso em: 19 maio 2014.
- : MOELLER, Hans-Georg. *Luhmann Explained. From Souls to Systems*. Chicago: Open Court, p. 65-78, 2006.
- : MOREIRA, Daniel Ribeiro et al. Estudo sobre a contribuição da autópsia como método diagnóstico. *Jornal Brasileiro de Patologia e Medicina Laboratorial*. J. Bras. Patol. Med. Lab. v. 45, n. 3 Rio de Janeiro, jun. 2009.
- : REZENDE, J. M. *Linguagem médica*. Goiânia: AB, 2004.

- : TANSKI, K. C.; VAZ, M. Cronotanatognose e fenômenos oculares. *III Congresso Brasileiro de Genética Forense, II Jornada Latino-americana de Genética Forense*. Porto Alegre: PUCRS, maio 2011.
- : WOELFERT, Alberto Jorge Testa. *Introdução à Medicina Legal*. Porto Alegre: Ulbra, 2003.

4.

NARRATIVAS SILENCIADAS: MEMÓRIAS QUE A MORTE NÃO APAGA

Juliana Pereira

1 | INTRODUÇÃO

Este artigo decorre de um projeto iniciado no ano de 2004. Na época, como trabalho de conclusão do curso de Jornalismo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, conclui um livro-reportagem sobre as histórias de vida de alguns familiares dos detentos mortos no episódio conhecido como Massacre do Carandiru. Tive a ideia de produzir o material graças a um professor, Sergio Pinto de Almeida, que, durante uma aula sobre a prática dos grandes e completos perfis jornalísticos, chamou minha atenção para o fato de que 12 anos após o episódio não havia sido feita uma única reportagem sobre o que aconteceu com os familiares dos detentos mortos naquele dia. Como essas pessoas estavam, qual a assistência que receberam ou não, se acompanharam os desfechos que as investigações sobre o fato suscitaram... Nada disso havia sido publicado ou mostrado.

Desta forma, começou meu envolvimento com este tema e naquele ano tentei contato diretamente com essas pessoas mediante alguma comissão de auxílio aos familiares (criada pelo Estado ou por alguma organização civil) que supunha tivesse sido constituída e pudesse me ajudar. Segundo informações levantadas junto à Dra. Maria Helena Braceiro, da Procuradoria de Assistência Judiciária em 2004, não houve nenhuma comissão de auxílio aos familiares. Em pesquisa em distintas fontes,¹ somente encontrei a citação de que no dia 5 de outubro de 1992 houve uma reunião promovida pela OAB com todas as entidades comprometidas com a defesa dos direitos humanos no Estado, que contou também com a participação de familiares dos detentos mortos. Em tal reunião, familiares foram informados que caso desejassem pedir indenização contra o Estado, poderiam se dirigir à Procuradoria de Assistência Judiciária. Em matéria do Jornal *O Estado de S.Paulo* (de outubro de 1992, do jornalista Renato Lombardi), cita-se a formação de uma comissão de procuradores que estariam na PAJ para atender

as famílias dos presos mortos. Durante meu contato com as famílias dos detentos mortos, nenhuma citou a existência dessa comissão, assim como a Dra. Maria Helena (em 2004) também não confirmou tal informação.

Contatei a extinta Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), atual Defensoria Pública do Estado de São Paulo² e fui informada de que 63 ações indenizatórias (dos familiares dos detentos contra o Estado) estavam concentradas naquele órgão. Lá, entrei em contato com a Dra. Maria Helena Braceiro, uma das defensoras responsáveis pelas ações em 2004, mas o acesso ao nome dos familiares não me foi passado. Parti, então, para a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (CDH – OAB), onde, por intermédio do vice-presidente à época, Dr. Hédio Silva Jr., soube da existência de um inquérito feito pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, constituída pela Portaria n. 488, de 7 de outubro de 1992, para apurar as causas da violência ocorrida na Casa de Detenção. Este material continha informações dos quatro inquéritos oficiais abertos sobre o caso, além de relatórios da Anistia Internacional, da Justiça Global, laudos do Instituto de Criminalística e do Departamento de Medicina Legal, declarações de óbito etc. Ali estava tudo o que procurava.

A partir das declarações de óbito dos detentos, obtive o nome completo dos pais de 104 dos 111. Somente sete deles não tinham pai ou mãe reconhecidos. Por meio de tais documentos, consegui alguns endereços das famílias dos detentos, mas os dados eram referentes ao período de 1992, ano do Massacre e, em muitos dos óbitos, não havia endereço algum fora o nome do pai e da mãe. Todos os outros espaços eram completados com três letras “ign” (ignorado).

Por meio desses nomes, tentei encontrar os telefones (atualizados) via lista de assinantes. Tal lista, além do telefone, oferecia o endereço destes. Após algumas ligações frustradas para nomes da lista telefônica que conferiam com os nomes dos pais dos detentos, independentemente do endereço, descobri que seria mais eficaz fazer uma triagem de todos os nomes e endereços e me concentrar somente nos que eram exatamente iguais na declaração de óbito e na lista telefônica de assinantes. Transcrevo adiante minha primeira ligação após esta triagem:

- Por favor, eu gostaria de falar com a Dona O.?
- É ela mesma, quem é?
- Dona O., bom-dia, meu nome é Juliana e estou fazendo um trabalho para a faculdade, será que a senhora pode falar comigo?
- Sobre o que é? Eu sou aposentada.
- Não, Dona O., eu tô fazendo um trabalho e consta aqui que a senhora era mãe do P.C.M., não era?
- Sou eu sim, filha, mas o que você quer?
- É que meu trabalho é sobre os familiares dos mortos no Carandiru e eu queria conversar com a senhora sobre como a senhora está depois de todo esse tempo, será que eu poderia ir encontrar a senhora?
- Não, não dá pra eu sair de casa, eu tenho que cuidar dos meus netos...
- Não, Dona O., eu vou até aí. O endereço da senhora é esse: Rua..., não é?
- É.
- Será que eu posso passar aí no domingo pela manhã?
- Pode, pode. Eu não saio de casa.

Com esta abordagem, consegui entrar em contato com 31 famílias, das quais 14 se dispuseram a me receber para contar suas histórias de vida. E, para este artigo, selecionei trechos de quatro destas histórias. A proposta deste trabalho não é de amostragem, e sim do registro das memórias individuais dessas pessoas. Nem todos os familiares contatados foram tão receptivos num primeiro momento como a Dona O., mas percebi que aquela hesitação em falar com alguém por telefone sobre assunto tão delicado desaparecia assim que chegava à casa dessas pessoas e, após um constrangimento inicial, começavam a me contar suas histórias. Desde 2004 até o presente ano, contatei essas famílias pelo menos três vezes. Duas delas, alegando não querer ficar relembrando a tragédia, se recusaram a continuar as entrevistas sobre o assunto após o segundo encontro. Uma terceira – a mãe do detento e principal entrevistada – faleceu.

É válido destacar que as entrevistas variaram entre dois estilos expostos por Thompson (2002), são eles, “a que se faz sob forma de conversa amigável e informal” e “o estilo mais formal e controlado de perguntar”. Para as entrevistas, um roteiro predefinido foi feito, dividido em três eixos:

dados do entrevistado (nome, estado civil, data de nascimento, grau de parentesco com o preso, endereço, ocupação); informações do entrevistado acerca do detento (como era a relação com o detento, como, quando e por qual motivo o parente havia sido preso, há quanto tempo estava no Carandiru, se o entrevistado o visitava na detenção); e eventos pós-massacre (como ficou sabendo do acontecido, se foi à casa de detenção no dia ou após isso, se entrou com ação indenizatória contra o Estado, se no decorrer dos anos vem acompanhando notícias acerca do Massacre). Em geral, começava as entrevistas com perguntas de caráter mais descritivo para em seguida partir para as entrevistas de carga avaliativa. Tentei por meio das entrevistas traçar uma trajetória da vida dessas pessoas cujo Massacre é o ponto em comum.

Além das entrevistas com familiares dos mortos, nestes oito anos, outras três fontes principais de informação foram usadas para a reflexão sobre assunto: entrevistas com juristas envolvidos no caso ou com conhecimento sobre o caso; compilação de reportagens e artigos acerca do tema em jornais, revistas e *sites*, assim como processos e relatórios judiciais relativos ao Massacre, em especial o inquérito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.³ Graças a estes materiais, foi possível obter um panorama geral do tema, assim como o reflexo dele na sociedade, visto principalmente por meio da cobertura da mídia, artigos de pensadores, pesquisadores e membros da sociedade em geral, assim como o conhecimento de pesquisas de opinião, tanto pró quanto contra o Massacre.⁴

Para melhor compreensão, o artigo foi organizado da seguinte forma: apresentação geral sobre a metodologia utilizada; breve citação de dados e fatos suscitados pelo Massacre; transcrição de partes das entrevistas dos familiares e, por último, o entendimento sobre a relevância desses testemunhos.

2 | METODOLOGIA

Apoiada na metodologia da história oral, definida por Schwarzstein (2001) como um método criador de seus documentos, que são por definição diálogos explícitos sobre a memória, com o entrevistado triangulando entre as experiências passadas e o contexto presente e cultural em que se encontra, buscarei trazer à tona relatos de vida dos familiares dos detentos mortos. Tal metodologia nos brinda com elementos para compreender as

maneiras como as pessoas recordam e constroem suas memórias. Assim, os testemunhos orais não são um simples registro mais ou menos preciso de feitos passados, ao contrário, são produtos culturais complexos e incluem inter-relações entre memórias privadas, individuais e públicas, além de experiências passadas, situações presentes e representações culturais do passado e do presente. Em outras palavras, ainda de acordo com Schwarzstein (2001, p. 73), “os testemunhos em história oral estão profundamente influenciados por discursos e práticas do presente e pertencem à esfera da subjetividade”.

É válido ressaltar dois aspectos fundamentais da metodologia da história oral: ela é baseada no depoimento oral como peça documental de um determinado período histórico muito próximo, portanto, é necessário derrubar alguns pré-conceitos quanto ao uso de informações recentes na construção do conhecimento. E, diferentemente de outras metodologias, a história oral valoriza a pesquisa qualitativa sendo a subjetividade das respostas levada em consideração durante todo o processo. Com isso, muitas vezes, o pesquisador é defrontado com os conceitos da verdade, visto que a subjetividade e a interpretação dos fatos de cada entrevistado podem conduzir a uma multiplicidade de informações e de posições sobre os acontecimentos pesquisados.

Posto isso, os depoimentos orais combinam dois tipos de conteúdo: fornecem uma grande quantidade de informações factuais válidas sobre onde a pessoa viveu, suas estruturas familiares, tipos de trabalho etc., mas também revelam a força da memória e da consciência tanto coletiva quanto individual.

É fato que nunca teremos acesso à memória completa, senão à recordação, e essa é sempre uma reelaboração do que realmente ocorreu. Para este trabalho, considera-se que a entrevista não se constitui na história em si, sendo uma construção que o indivíduo faz de seu passado com base nas experiências guardadas por sua memória. Assim, os testemunhos não são os feitos do passado, e sim a maneira como as memórias foram construídas como parte de uma consciência contemporânea.

Segundo Paul Thompson (2002), as evidências orais, além de permitirem compreender, corrigir ou complementar outras formas de registro,

tornam mais dinâmicos e vivos elementos que, de outro modo, por outro instrumento de coleta, seriam inacessíveis, transformando “objetos” de estudo em “sujeitos”.

3 | **CONTEXTUALIZAÇÃO**

Para um melhor entendimento das entrevistas expostas em forma de depoimentos no tópico 3 deste artigo, serão citados alguns dados referentes ao tema Massacre do Carandiru. Laudos periciais foram confrontados com depoimentos de autoridades, policiais, sobreviventes e carcereiros, além de informações acerca das ações indenizatórias propostas pelos familiares contra o Estado, em especial, as colhidas em entrevista realizada no mês de junho de 2012 com uma das defensoras públicas responsáveis pelas indenizações, Dra. Amanda Pontes. Os tópicos citados abaixo são uma breve compilação de fatos e dados desencadeados pelo Massacre.

Com capacidade para acomodar 3.500 presos, a Casa de Detenção Professor Flamínio Fávero,⁵ em 2 de outubro de 1992, concentrava 7.257 presidiários. Composta de nove pavilhões, concentrava no Pavilhão 9, 248 celas e 2.076 presos, a maioria “primários” – aqueles que pela primeira vez estavam naquela prisão – e também os que estavam à espera de julgamento, dos 111 mortos nos Massacre, 84 não haviam sido sentenciados. A média de idade entre os mortos era de 25 anos.⁶

A data era uma sexta-feira chuvosa e uma briga entre presos daquele pavilhão desencadeou uma rebelião por volta das 14h00. Informado do motim pelo diretor do presídio, Ismael Pedrosa, o Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Pedro Franco de Campos, sem se deslocar até o local, telefonou para o então governador do Estado Luiz Antonio Fleury Filho, que estava em Sorocaba, interior de São Paulo,⁷ para reportar o fato.

Por volta das 14h30, o Coronel Ubiratan Guimarães, comandante do Policiamento Metropolitano de São Paulo, chegou ao local e convocou o 1º, 2º e 3º Batalhões de Choque. Unidades da Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) também se deslocaram para lá. Um total 347 policiais participaram da ação.

Por telefone, o Secretário de Segurança Pública transferiu ao Coronel Ubiratan o comando da ação de controle ao motim: “O senhor está coman-

dando a operação policial. Se o senhor entender, dentro da avaliação do fato, que há necessidade de adentrar o Pavilhão 9, o senhor pode entrar”.⁸

Entre 16h30 e pouco antes das 18h00, armados com revólveres, metralhadoras alemãs, fuzis M-16, pistolas, punhais e um lança-bombas, policiais entraram no local. Logo no início da invasão, uma pequena explosão feriu Ubiratan Guimarães. Assumiu o comando da operação o capitão Wilton Brandão Filho. A ROTA invadiu o primeiro e o segundo andares, matando todos os ocupantes de 11 celas. No segundo andar, morreram 60% dos presos. O Comando de Operações Especiais da Polícia Militar (COE) ocupou o terceiro andar. O quinto pavimento (quarto andar) ficou com o Grupo de Ações Táticas Especiais da Polícia Militar (Gate).

Na operação, 111 presos foram mortos. Apesar de o local do crime ter sido descaracterizado antes da chegada da perícia, a mando de policiais que atuaram na invasão – 98 dos 111 presos foram retirados dos pontos onde haviam sido mortos, roupas, lençóis e objetos manchados de sangue foram queimados,⁹ assim como celas e corredores, lavados –, o Instituto de Criminalística conseguiu comprovar que ali houve um massacre. As marcas deixadas pelos projéteis nas paredes, a localização das balas nos corpos dos detentos, assim como a quantidade de tiros que cada um recebeu, foram algumas das provas cabais que sustentaram a conclusão do laudo. Das 515 balas extraídas dos cadáveres, 126 acertaram a cabeça, 223, o tronco e 31, o pescoço.

Por volta das 18h00, os presos sobreviventes foram obrigados a carregar os cadáveres para uma sala no primeiro andar. Às 23h00, Ismael Pedrosa foi o primeiro civil autorizado pelo comando da operação a subir aos andares superiores. Na sala do primeiro andar, foram contados 88 mortos. Havia mais dois cadáveres na enfermaria do pavilhão. Entretanto, o número total de mortos somente foi divulgado às 16h30 do dia 3 de outubro, 30 minutos antes do fechamento das urnas das eleições municipais de São Paulo. Somente no dia 4 de outubro, a relação dos mortos foi afixada no portão da prisão para conhecimento dos familiares, entretanto, não estava especificado para qual local os corpos haviam sido mandados (Instituto Médico-Legal ou Postos Médicos-Legais espalhados pela cidade) fazendo com que as famílias iniciassem a procura individualmente

para localizar e identificar seus parentes antes que estes fossem enterrados como indigentes.

A extinta Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), atual Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representa gratuitamente os familiares das vítimas que manifestaram interesse em processar o Estado de São Paulo, e ficou responsável por 63 ações indenizatórias. Cada ação foi proposta isoladamente por cada família, entre os pontos requeridos estão: dano moral, despesas com funeral e pensão alimentícia (esta no caso dos detentos que tinham filhos menores de idade).¹⁰

Dos 347 policiais militares que participaram da operação, 121 foram acusados formalmente pelo Massacre – 84 policiais pelos assassinatos e 21 por lesão corporal grave.¹¹ Outras 86 lesões leves atribuídas aos mesmos policiais prescreveram por causa da demora do julgamento e tiveram sua punibilidade extinta. O único dos réus julgado até o momento foi comandante da operação no dia, coronel Ubiratan Guimarães.¹² Em 29 de junho de 2001, o processo do qual era acusado – após ter passado por quatro tribunais diferentes, três sentenças de pronúncia e idas e vindas de recursos entre as Justiças Comum e Militar – foi concluído e ele, condenado a 632 anos de prisão. O coronel recorreu da decisão e, em 2006, foi absolvido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo por 20 votos a dois. Durante todo o período em que durou o processo, o coronel aguardou a conclusão de seu julgamento em liberdade. Neste mesmo ano, Ubiratan foi morto com um tiro no abdômen, sua namorada à época, a advogada Carla Cepolina, foi acusada pelo crime.

Em maio de 2000, a Organização dos Estados Americanos oficialmente considera a morte de 111 detentos um massacre, sujeito ao julgamento de cortes internacionais.

4 | **ENTREVISTAS REALIZADAS COM OS FAMILIARES**

Após esta descrição acerca do episódio e suas consequências, trago a seguir uma breve apresentação dos quatro detentos, seguida pelos respectivos depoimentos de seus familiares. Para todos os nomes, estão especificadas apenas as suas iniciais. As falas foram mantidas como colhidas, sem adequação à norma culta, preservando a maneira de cada um se expressar. Assim, em

nenhum dos relatos usou-se a expressão “sic” para indicar que a fala foi dita daquele jeito mesmo, por estranho ou errado que pudesse ser ou parecer.

Familiar 1

Detento E. – Em 1992, tinha 19 anos, foi preso em 1991, pelo art. 121, § 2º, deu entrada no Carandiru em 07.11.1991; não havia sido julgado, não tinha pena estabelecida. Não tinha filhos e a família entrou com ação indenizatória contra o Estado. Vivia no Pavilhão 9, na cela 512E.

E. foi o detento que recebeu o maior número de tiros dados à queima roupa, foram ao todo 16, que acertaram todos os membros do seu corpo. Uma das balas acertou fatalmente a nuca, enquanto outra, o olho esquerdo.

Destaquei, para esta ocasião, quatro trechos da entrevista feita com a Senhora E. N.,¹³ mãe do detento: as visitas feitas ao filho no Carandiru; a manutenção do quarto do filho mesmo após a sua morte; as cartas trocadas entre ela e o filho durante a detenção (junto com trecho da carta em que ele parabeniza a mãe pelo aniversário); e a recuperação dos objetos do filho deixados na Casa de Detenção seguida pelo relato do desconhecimento de como o filho morreria.

“Foi tudo muito difícil, principalmente para a gente que é mãe, a gente sofre muito, inclusive eu fui lá visitar ele grávida do meu último filho, foi muito sofrimento, eu ia lá e, às vezes, ele tava de castigo e eu não podia ver ele, era um desespero, ficava chorando muito, pegava o metrô chorando, às vezes, sozinha, às vezes, com alguma das criança. Eu tinha 11 filho, 10 vivo”.

“Aqui em casa, tinha um quartinho dele, ele dormia lá com o meu filho mais velho, (depois que E. morreu) eu arrumava a beliche dele como se estivesse esperando alguém chegar, eu entrava no quarto dele e chorava porque lá no quarto só tinha a beliche dele e um guarda roupa e eu arrumava a cama dele como se estivesse esperando ele chegar de um hospital, como se ele fosse chegar de algum lugar, mas ele, mas só que ele, nunca chegou. Eu arrumava a cama dele, mas ... É muito difícil falar. Eu demorei a desmontar o

quarto, só depois que meu filho casou que eu passei o quarto pra minha filha”.

“Eu tenho muita carta dele, ele escrevia muito pra mim, ele estudou até a quinta série, todos meus filhos foram pra escola e até hoje estudam ... Só não foram pra faculdade porque eu não tinha condições, mas que eu tive vontade que eles fizessem uma faculdade, eu tinha, como eu não pude pagar pra nenhum, não paguei pra nenhum, só uma [filha] hoje faz faculdade, que é a casada, que trabalhou e com o dinheiro que ela recebeu tá fazendo faculdade. Eu tinha vontade que eles estudassem... Eu sempre acompanhei os estudo deles, eu nunca desprezei o estudo. A escola é uma coisa sagrada... [Mostra uma das cartas de E.] Olha a letrinha dele. Olha a carta que ele mandou lá pra mim [no dia do aniversário]”.

“Querida mãe espero que essa data se repita por muitas vezes e tudo o que senhora sempre desejou se realize, seja feliz hoje e sempre do lado de todos que tanto te amam, palavra do seu filho, fico feliz que a senhora esteja completando mais um ano de vida... Espero que logo estaremos juntos como antes de tudo isso acontecer comigo, mas eu tenho muita fé em Deus que ele vai me tirar daqui, deste lugar tão sofrido e solitário em que me encontro. Mãe, vou finalizando com muita saudade”.

“Olha as coisa do E. eu não consegui de volta, só as carta e uma Bíblia, porque roupa, nada deu pra pegar, ficou tudo lá naquela imundice, eu sei que ele falava que eles foram morto dentro da cela e meu filho tava lá em cima no quinto andar, diz que na hora que a polícia chegou, eles tava tudo na cela, diz que foi dando pesada assim e que o Peixeiro (um detento) morreu com uma pesada assim do soldado, morreu não, deram uma pesada primeiro, depois atiraram. Diz que tavam tudo encolhidinho, diz que eles se refugiaram, mas não teve jeito. Esse Luis Carlos (companheiro de cela de E.) levou um tiro nas costa e uma facada no pé e até hoje ele diz que dói

muito, eu não procurei detalhe de como meu filho morreu, mas ele deve saber”.

Familiar 2

Detento V. – Em 1992, tinha 23 anos, foi preso em 26.17.1989 pelos arts. 157, § 2º, 157, § 3º, e 121, § 2º, deu entrada no Carandiru em 13.06.1990; cumpria pena de 21 anos. Tinha um filho, na época com três meses e a família entrou com ação indenizatória contra o Estado. Vivia no Pavilhão 9, na cela 9385E. V. recebeu seis tiros, dois na cabeça, um no pescoço, um no peito, um na mão esquerda e um último na perna direita.

Na entrevista do Sr. L.,¹⁴ pai do detento, são destacados quatro trechos: a vida da família no bairro em que vivem há mais de 30 anos; a relação do filho do detento com o pai preso; o conhecimento da morte do detento pela TV, assim como os fatos que se seguiram após isso; e, por último, o julgamento do Coronel Ubiratan Guimarães juntamente à questão das ações reparatorias às famílias dos presos.

“A gente vive aqui nessa casa há mais de 30 anos, o V. morava aqui antes de ser preso, é um lugar muito bom. Todos meus filho moram por aqui, inclusive a gente construiu a casa deles junto. Meus nove neto moram aqui. O V. era muito apegado aos irmão, quando o M. [filho mais novo] não queria ir pra escola, o V. dava uns cascudo nele... Eu sou pedreiro e o V. era ajudante de pedreiro, [antes de ser preso] ele saiu pra arrumar serviço e acabou se envolvendo com más companhias... Dos conhecido aqui do bairro, só o V. foi para o crime, os rapaz da idade dele já tão tudo casado...”

“Quando o V. foi preso, ela [esposa do detento] tava esperando o I. [filho do detento]. O V. viu muito pouquinho o filho, ele morreu sem praticamente conhecer o filho. Aí a mãe do I. sumiu, e eu fui atrás por causa do menino. De vez em quando o I. pede pra olha as fotos do pai dele, porque ele não conheceu o pai dele. A gente não falou como ele morreu, não, só falamo que o pai tava preso... O I. diz que não quer

ficar igual ao pai, quer estudar e ser um engenheiro. Ele conheceu um engenheiro quando foi pra Alphaville [região metropolitana de São Paulo] com o tio M. [irmão mais novo de V.]. Ele é mais apegado com esse tio, quando vem visitar a gente, ele fica pra lá e pra cá andando de carro com o tio”.

“Me chamaram pra ir na Praça da Sé e na Barra Funda, quando teve o julgamento do coronel Ubiratan que foi condenado, condenado nada, porque quem foi condenado foi quem morreu e as famílias de quem morreu... Pena de morte já existe há muitos anos aqui no Brasil... Logo depois do Massacre, uns advogados da OAB vieram aqui em casa pra falar sobre a ação, e eu ia a cada 30 dias [na Procuradoria de Assistência Judiciária] pra ver como tava. Em 97, o juiz deu ganho de causa pra nós, de R\$ 3 mil pra cada um [indenização para pai e mãe], mas era muito pouco e a gente recorreu. Depois de 3 anos, o juiz definiu de R\$ 100 mil, mas até agora nada. A advogada falou pra mim que a fila é muito grande [do pagamento de precatórios¹⁵], tem muitos casos. Então quando o governo resolver, vai pagar os que estão na frente. Não é por riqueza, por nada, mas cadê o direito?”

“Eu soube da morte dele pela TV, não paravam de falar que tinha tido a rebelião lá... A gente demorou três dia pra achar o corpo do meu filho [no IML]. Acabamos enterrando ele no cemitério da Vila Formosa, o tio de V. [declarante no óbito] queria levar o corpo pra Osasco [onde a família vive], mas [o corpo] não tinha mais condições, tinha passado muito tempo.”

Familiar 3

Detento P. – Em 1992, tinha 22 anos, foi preso em 06.08.1991 pelos arts. 157, § 2º (3 vezes), e 155, § 4º, deu entrada no Carandiru em 07.11.1991; cumpria pena de 13 anos, 6 meses e 20 dias. Tinha uma filha, na época com três anos, e a família entrou com ação indenizatória contra o Estado. Vivia no Pavilhão 9, na cela 9373E. P. recebeu nove tiros, dois no peito, um no braço esquerdo,

um no antebraço direito, um no glúteo direito, um na coxa direita, um no joelho direito, um na perna esquerda e um último na perna direita.

Na entrevista do Sr. P.C.,¹⁶ pai do detento, são destacados quatro trechos: a revolta com o tratamento dado às famílias nos dias de visita aos presos e o pré-julgamento dos detentos feito por um deputado em programa de TV; a lembrança de como o filho foi morto; o questionamento da culpa do Estado (e seus representantes) no caso; e o desconhecimento do que de fato aconteceu no Carandiru para motivar a invasão.

“Eu não ia lá porque era humilhação demais. Você chegava na fila e era revistado daquela forma, aquilo era humilhante demais... E o que eu mais fiquei revoltado que eu vi um programa na [TV] Record do Conte Lopes¹⁷ e ele disse que lá era tudo terrorista, tudo assassino. Meu filho nunca cometeu um crime desse, das pessoas que tavam lá, a maioria era a primeira vez que tava lá.”

“A gente sofreu demais com tudo isso. Hoje, ela [mãe do detento] tá mais agitada, porque tá relembando toda a história. Eu não gosto de ficar lembrando, porque vem uma revolta, mas de vez em quando volta na memória e a gente acaba desabafando um pouco. A gente não sabe os detalhe da forma como ele foi morto; a gente ouviu que ele tava na cela e chegaram atirando, pelos tiro que ele tinha no corpo foi covardia. Se a mãe e o pai de cada detento que tava ali imaginá da forma como o filho morreu lá dentro, fica louco. Nossa! Aquilo foi uma barbárie! Aquilo foi um campo de extermínio! Um campo de concentração! Fizeram a mesma coisa que eu assisti num filme do Hitler. E, esses dois, o coronel [Ubiratan] e o governador [Fleury] é igual o Hitler. [O Massacre] É uma coisa que passou para os outros, mas a gente nunca esquece é como uma tatuagem, uma marca que você nunca mais esquece.”

“Mas a gente queria mesmo a justiça de eles irem pra cadeia porque qualquer ladrão que mata hoje vai pra cadeia, e eles que mataram 111, acho que foi o crime mais bárbaro já feito até hoje, eles não vão

preso? Por que eles não vão preso? E são político ainda, eles vão pra lá, porque sabem que não vão pra cadeia. A revolta da gente é que não se faz justiça, a justiça chega depois, depois que já matou... o Estado nesse caso foi culpado, foi criminoso, o Estado é criminoso e não tem nada que pode ser feito pra passa essa dor... Pelo menos aquele comandante [Ubiratan] tinha que estar na cadeia, nossa, quando ele passa na televisão, eu fico uma fera. Ou ele ou o Fleury, um dos dois tem que ser preso, agora o coronel condenado a seiscentos e tantos anos e não é preso, de que adianta, antes ele fosse condenado a quatro, cinco e tivesse preso.”

“No fundo ninguém sabe o que aconteceu lá, dizem que foi uma briga entre dois presos e se foi isso mesmo deixasse que eles se entendiam, se matassem lá, mas não, eles acharam melhor executar as pessoas, agora tem que ter algum responsável. O Fleury, esse pessoal que foi pra política e tava lá [no Massacre], esses pessoal, voto da gente, nem pensar.”

Familiar 4

Detento R. – Em 1992, tinha 24 anos, foi preso em 08.05.1991 pelo art. 157, § 3º, deu entrada no Carandiru em 04.09.1991; cumpria pena de 15 anos. Não tinha filhos e a família entrou com ação indenizatória contra o Estado. Vivia no Pavilhão 9, na cela 9377E. R. recebeu sete tiros, um na cabeça, um no olho direito, quatro tiros no peito e um tiro na perna direita.

Na entrevista da Sra. I.,¹⁸ mãe do detento, são destacados quatro trechos: a forma como soube do Massacre e o desconhecimento de que o filho pudesse estar morto; a busca pelo filho nos IMLs da cidade; o encontro com o filho morto; e o sentimento em relação à justiça.

“No dia 02 [de outubro] foi quando começou a briga na detenção e um amigo nosso escutou e eu vim pra casa com o coração na mão. No dia seguinte, era dia de visita... eles mandaram não levar nada, porque não ia poder entrar... mas eu ainda fiz uma panela de carne

com molho, pus numa vasilha, num *tupperware* [vasilha] e peguei umas frutas e disse se deixar entrar, tudo bem, se não, a gente traz de volta. Eu não sabia que ele tava morto, só tinham falado que não era pra levar nada, era só visita pros presos, aí eu levei uma vasilha de carne, as frutas, dois pacotes de Hollywood [cigarro]. Meu filho não fumava, mas esse era o dinheiro deles lá dentro. Eu tava no fogo e uma voz me disse que ele não ia comer a carne e eu fui lá dentro, peguei os documentos dele e não lembro qual das [minhas] filhas disse ‘o mãe, o que a senhora tá fazendo? Tá pegando os documentos do R., por que?’ Eu disse eu vou levar porque eu acho que a gente vai precisar disso amanhã. E ela disse ‘o que é isso, mãe?’. Aí, eu contei pra elas da voz. E elas disseram a senhora tá pensando bobagem, a gente vai encontrar ele. E eu disse não, minha filha, eu acho que não... eu não sei, mas Deus ajude que não, mas eu acho que a gente vai ter uma surpresa.”

“Quando foi pra encontrar o corpo foi outra luta, eles deram a lista dos IMLs. Nós fomos parar até em Osasco, o último foi em Arthur Alvim. A perna doía porque a gente andou o dia inteiro, o primeiro foi no Hospital das Clínicas. A gente foi lá ver morto por morto, eu que entrei em todos os IMLs e os funcionários falavam ‘é a senhora mesmo que vai entrar?’ e eu dizia sou eu mesma que vou entrar, eles ficavam assustados e eu dizia eu vou entrar minha filha, eu já pedi força pra Deus e eu vou ter que achar [o filho], vivo eu não achei, mas eu vou ter que achar. E fomos de um lado pra outro e tinha aquela pilha de morto, cabeça prum lado, perna pro outro, a gente tinha que fazer assim, abaixar de um lado, do outro, as macas cheias e a gente tinha que olhar tudo e nada [de encontrá-lo], eu não achava, e a gente veio embora, chegamo aqui tava o carcereiro aqui do presídio de Suzano [SP], que cuidou dele aqui e um amigo dela [filha], [que era] da Junta Militar. E os vizinhos também, tudo preocupado, mas eu disse que não tinha achado, daí o senhor D. [carcereiro, amigo da família] disse ‘não, nós vamo vorta e acha o R.’.”

“Tadinho, eu acho que ele tava esperando o reconhecimento, ele tava deitado assim no caixão de lata e com o rostinho virado pra porta, como se diz vou ficar assim pra minha mãe chegar e me ver, aí, eu vi, e ele [Senhor D.], não deixou eu entrar, porque meu filho tava sem metade da perna, mas eu percebi. Eles foram na funerária e eu fiquei no carro, daí a R. [filha] veio e perguntou se eu não tinha levado roupa [do filho] e eu não tinha pensado nisso, e ela disse que ele não podia sair pelado, daí ela voltou e perguntou ‘mãe, tem uns mantos, tem preto e tem branco, que cor que a senhora quer?’ Daí eu disse seu irmão, filha, ele era solteiro, então leva o manto branco, porque era só pra cobrir ele, pra ele não sair de lá nu.”

“Se você perguntar pra mim o que você sente nesses doze anos? Esquecer, nós nunca esquecemos, mas esse dinheiro também não vai pagar a vida dele, porque nesses 12 anos... pra nós, a gente vai lá no cemitério, relembra tudo aquilo, volta todo o passado, você pode ver que não tem foto, nada aqui [na casa da família], pra gente não ficar lembrando, porque pra nós é dolorido, porque a gente sabia que ele tava vivo, nem que tivesse que esperar 15 anos, você sabia que ele tava vivo nas mãos da Justiça, e agora você saber que ele foi matado pela própria Justiça, então, como eu mesma falei, é mais fácil fazer que nem nos EUA, põe a pena de morte se é pra chegar e matar, metralhar todos eles, coloca a pena de morte de uma vez.”

5 | CONCLUSÃO

Acredito que o conhecimento destes depoimentos auxilie na compreensão histórica do fato, ao entender a história como algo além de mera verificação e descrição dos feitos do passado. É importante ressaltar que ao buscar tais relatos não se está “à procura de novas fontes para uma nova história, sendo necessário compreender os mecanismos pelos quais o testemunho é construído e constituído. Esta precaução elimina qualquer ilusão de transparência

do discurso dos sujeitos. As entrevistas não nos trazem a história instantânea, não são ‘a voz do passado’, nem a memória é uma fotografia imaculada dos eventos ocorridos” (SCHWARZSTEIN, 2001, p. 79).

Posto isso, não se trata simplesmente de colocar como rivais o registro oficial e as experiências e percepções relatadas por essas pessoas. Trata-se de entender tais depoimentos na perspectiva de, diante da impossibilidade de se escrever “a” história, reconstituir algumas de suas várias versões, tendo como fontes os indivíduos – em geral, negligenciados – que vivenciaram determinados contextos e situações. Trata-se de procurar pela verdade das histórias, que surgem como versões.

Estas pequenas histórias vividas e contadas por anônimos, diferentemente da história apoiada em documentos oficiais, retratam pontos de vista diversos, expondo conflitos ao mesmo tempo em que captam comportamentos e percepções de um período. De acordo com Ecléa Bosi, “A história, que se apoia unicamente em documentos oficiais, não pode dar conta das paixões individuais que se escondem atrás dos episódios” (2003, p. 15).

Logo, os relatos não são somente constituídos por feitos históricos, mas fundamentalmente pelos impactos que esses feitos tiveram nessas pessoas. Não são, portanto, mais nem menos autênticos do que o registro oficial, são experiências vividas por pessoas que mesmo desconhecendo-se compartilharam um episódio, a morte do familiar durante a repressão à rebelião no dia 2 de outubro de 1992.

Tais depoimentos exercem a função de preservar a voz desses indivíduos – muitas vezes alternativa e dissonante –, evidenciando fatos e experiências acerca de temas como justiça, encarceramento em massa, violência policial, criminalização da pobreza, entre outros, trazidos à tona com o episódio do Massacre do Carandiru. Os relatos são, sobretudo, memória viva que se contrapõe aos discursos que tentam minimizar a gravidade do ocorrido ou sustentar seu esquecimento.

NOTAS

1 Relatório elaborado pela Comissão de Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) a fim de apurar as causas da violência ocorrida na Casa de Detenção de São Paulo, em 2 de outubro de 1992; PIETÁ; PEREIRA (1993); e MACHADO; MARQUES, (1993).

2 Órgão da Procuradoria-Geral do Estado que presta assistência judiciária gratuita àqueles que não podem pagar advogado sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família.

3 *Juristas entrevistados*: Amanda Pontes de Siqueira, defensora pública, em 2012, era a responsável pelas ações indenizatórias relacionadas ao massacre. Hélio Silva Jr., em 2004, era vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB – SP; Norberto Joia, promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri, atuou no julgamento do coronel Ubiratan; Maria Helena Braceiro Daneluzzi, em 2004, integrante da Procuradoria de Assistência Judiciária, e umas das procuradoras responsáveis pelas ações indenizatórias relacionadas ao Massacre.

Relatórios consultados: Relatório Anistia Internacional – Chegou a Morte, 1993; Relatório elaborado pela Comissão de Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) a fim de apurar as causas da violência ocorrida na Casa de Detenção de São Paulo, em 2 de outubro de 1992.

Periódicos acessados: Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV). Histórico caso. 14.04.2006; Compilação de matérias acerca do Massacre do Carandiru dos seguintes veículos: *Folha de S.Paulo*, *O Estado de S.Paulo*, *Jornal da Tarde*, *Jornal do Brasil*, *Revista Veja* e *Revista Isto É*. Série especial de artigos do jornalista Ricardo Stefanelli, *Zero Hora*, Porto Alegre, 18 – 22.01.1998.

4 Neste contexto, é válido destacar os resultados de duas pesquisas de opinião realizadas poucos dias após o Massacre pelos Jornais *Folha de S.Paulo* e *O Estado de S.Paulo*, em que é mostrado que pelo menos um terço da população aprovou a ação policial na Casa de Detenção. “Um terço apoia ação policial no Carandiru”, em *Folha de S.Paulo* – 08.10.1992 e “Massacre de presos divide população”, em *O Estado de S.Paulo* – 11.10.1992.

5 Dados colhidos no *site* disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/arquivo/2011/05/13/ascensao-e-queda-do-carandiru-da-primeira-pedra-a-implosao/>>.

6 Relatório “Chegou a Morte” – Massacre na Casa de Detenção de São Paulo, elaborado pela Anistia Internacional acerca dos fatos de 2 de outubro de 1992.

7 Essa versão é sustentada pelo deputado estadual Elói Pietá (prefeito eleito em Guarulhos) no livro *Pavilhão 9 – O Massacre do Carandiru*.

8 Relato do Sr. Campos à Comissão Especial de Inquérito (CEI) criada pela Assembleia Legislativa especialmente para apurar o Massacre.

9 Nesta varredura realizada pela polícia, segundo relatos colhidos junto aos familiares, objetos pessoais dos detentos se perderam ou foram destruídos.

10 Dados colhidos em junho de 2012 em entrevista com Dra. Amanda Pontes, defensora pública responsável pelas ações.

11 “O Ex-Governador Luiz Antônio Fleury Filho não foi responsabilizado em nenhuma investigação oficial. Alegou ter sido informado do Massacre às 18h do dia 2 de outubro de 1992.” (BOURNIER, et al., 2001, p. 1)

12 Nota das Organizadoras: Este texto foi fechado e entregue pela autora antes dos julgamentos dos policiais pelo Tribunal do Júri, de cujos resultados tratamos no texto introdutório. De qualquer forma, como tais decisões estão ainda sujeitas a recurso, podemos considerar que o único caso que foi definitivamente encerrado é de fato o do Coronel Ubiratan Guimarães.

13 Entrevista realizada em 22.05.2004.

14 Entrevista realizada em 20.04.2004.

15 Informações colhidas junto à Defensoria Pública dão conta de que se a indenização devida pelo Estado corresponder a menos de 60 salários mínimos, ela é considerada de pequeno valor e não necessita ir para a fila de precatórios (ordem judicial para pagamento de débitos dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais) caso contrário, esta ordem precisa ser respeitada (nenhum precatório pode ser pago em desacordo com a ordem cronológica de registro dos processos). Isso significa que a quitação de cada precatório tem, obrigatoriamente, de seguir a ordem numérica das autuações.

16 Entrevista realizada em 14.04.2004.

17 Capitão Reformado da Polícia Militar, foi deputado estadual por seis mandatos, no período entre 1986 e 2010, fez da segurança pública sua principal bandeira. Na Assembleia

Legislativa, era considerado um dos membros da “bancada da bala”, formada por parlamentares adeptos da “linha dura” no combate à violência (com o Deputado Ubiratan Guimarães). Atualmente, apresenta o programa “Ronda da Cidade”, de segunda à sexta das 7:30 às 8:30 na rádio Terra, 1330 AM.

18 Entrevista realizada em 09.06.2004.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : BOSI, Ecléa. *Memória e sociedade. O tempo vivo da memória: ensaios de psicologia social*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.
- : BOURNIER, João Bosco; et al. (Org.). *Massacre do Carandiru, chega de impunidade!* 2001.
- : MACHADO, Marcelo Lavenere; MARQUES, João Benedito de Azevedo. *História de um massacre – Casa de Detenção de São Paulo*. São Paulo: Cortez, 1993.
- : PIETÁ, Elói; PEREIRA, Justino. *Pavilhão 9: o Massacre do Carandiru*. São Paulo: Scritta Editorial, 1993.
- : SCHWARZSTEIN, Dora. História oral, memória e histórias traumáticas. *História oral. Revista da Associação Brasileira de História Oral*, v. 4, São Paulo: Associação Brasileira de História Oral, jun. 2001.
- : THOMPSON, Paul. *História oral. Revista da Associação Brasileira de História Oral*, v. 5, São Paulo: Associação Brasileira de História Oral, jan.-jun, 2002, p. 9-27.
- : VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

Relatórios

- : Relatório Anistia Internacional – Chegou a Morte, 1993.
- : Relatório elaborado pela Comissão de Direitos da Pessoa Humana – CDDPH a fim de apurar as causas da violência ocorrida na Casa de Detenção de São Paulo, em 2 de outubro de 1992.

Periódicos

- : Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV). Histórico caso. 14.04.2006.
- : Compilação de matérias acerca do Massacre do Carandiru dos seguintes veículos: *Folha de S.Paulo, O Estado de S.Paulo, Jornal da Tarde, Jornal do Brasil, Revista Veja e Revista Isto É*.
- : Série especial de artigos do jornalista Ricardo Stefanelli, *Zero Hora*, Porto Alegre, 18 – 22.01.1998.

5.

MASSACRE DO CARANDIRU:

EM QUAL ESPAÇO FOI FINCADO O COMPROMISSO COM O *NUNCA MAIS*?

**Inês Virgínia Prado Soares e
Paula Bajer Fernandes Martins da Costa**

1 | SOBRE O QUE VEIO DEPOIS DO CARANDIRU

Em São Paulo, Capital, na Avenida Cruzeiro do Sul, ao lado da Estação Carandiru do Metrô, está o Parque da Juventude, um complexo dividido em três grandes espaços – o Parque Esportivo, o Parque Central e o Parque Institucional.

No mesmo lugar do Parque da Juventude, antes de os pavilhões serem implodidos em dezembro de 2002, havia mais de 7.000 pessoas presas. Era a Casa de Detenção de São Paulo. Lá homens cumpriram longas penas privativas de liberdade, participaram de rebeliões e 111 foram mortos no Massacre de 1992.

Casa de Detenção de São Paulo, construída em 1956 e desativada em 2002, foi substituída pelo Parque da Juventude e por prédios bem arquitetados.

Presos foram deslocados para outras prisões, também lotadas.

O antigo local do Carandiru tem agora novos frequentadores e usos bem distintos, voltados para a cultura, a prática de esportes e também para o simples lazer. Enfim, é um espaço público construído para celebrar o futuro e a escolha do nome do parque já é bem significativa.

O Parque da Juventude abriga a Biblioteca de São Paulo e duas escolas técnicas profissionalizantes (Escolas Técnicas Estaduais/Etec Parque da Juventude e de Artes). A biblioteca foi inaugurada em fevereiro de 2010. Conta com 4.257 m² de área e cerca de 30 mil itens (dentre os quais livros, DVDs, CDs, revistas, quadrinhos e jornais) e é frequentada por crianças, adolescentes e adultos que lá leem, estudam, têm acesso à internet. A Escola Técnica Estadual (Etec) Parque da Juventude, que também ocupa o antigo Carandiru, iniciou suas atividades em fevereiro de 2007 e dispõe de um Espaço Memória do Carandiru.

Na apresentação desta Escola na página oficial, há destaque para a importância da nova construção em detrimento do presídio que ali havia: “Ocupando uma área de cerca de 6 000 mil m², num prédio (re)construído sob a ótica de um projeto inovador e aberto, em contraposição a ocupação inicial (Casa de Detenção), a Etec ‘Parque da Juventude’, dispõe de 15 salas de aula ambientadas de acordo com o componente curricular [...]”. A apresentação do Parque da Juventude no *site* oficial faz uma singela menção à instalação que ocupava aquele lugar anteriormente e o destaque também é para o novo uso do espaço:

Após a desativação da Penitenciária do Carandiru, o Parque da Juventude mudou a paisagem da Zona Norte de São Paulo. No lugar foi construído um complexo cultural recreativo de 240 mil m². Lá você pode praticar esporte, acessar a internet de graça no posto do ACESSA SP, participar de cursos gratuitos no prédio da Etec ou curtir a Biblioteca de São Paulo. [...].

A visão oficial é a de que o espaço onde era o Carandiru é agora promessa de que educação e cultura são e serão implementadas e estão na agenda política. A escolha e a apresentação dos novos usos do espaço do antigo Carandiru são uma boa indicação de que não vale a pena lembrar o que foi ou para quê servia aquele lugar. As ruínas do presídio (conservadas assim: como velhas ruínas!) não contam nada sobre o passado. A única pista que dão é que tudo o que aconteceu por lá foi há muito tempo atrás. Uma pista equivocada, aliás. Não faz tanto tempo assim: nem para esquecer nem para dizer que é tarde para adotar as medidas de recordação.

Não obstante evidente inclusão cultural que a biblioteca e o parque proporcionam, o estímulo à cidadania precisa avançar. É importante saber e lembrar o que foi o Carandiru e o Massacre ali ocorrido, em espaço físico apropriado à conservação da memória, como medida de garantia de não repetição de atos nefastos semelhantes contra os presos que cumprem suas penas em diversos estabelecimentos no Brasil.

A desativação de um presídio que passou, anos antes, por uma experiência de violência extrema, com o massacre de 111 presos, exige um tratamento

diferente pelo Estado. Desse modo, este artigo tem a finalidade de discutir os mecanismos e instrumentos jurídicos de direitos humanos e bens culturais para lidar com o Massacre do Carandiru tanto sob a perspectiva da reparação simbólica das vítimas e seus familiares como sob a ótica da prevenção de outras situações igualmente nefastas contra pessoas em situação de absoluta vulnerabilidade, como os presos.

2 | **AS PRISÕES SÃO LUGARES LÚGUBRES. O VAZIO É PIOR**

Prisões são, em geral, lúgubres. A violência está nelas latente, marcando as paredes, o chão, as grades das portas e das janelas. Desativá-las é a única maneira garantida de se exterminar a aflição do encarceramento. O espaço vazio, porém, é pior. Não edifica, na medida em que esconde o passado sombrio.

A superlotação, que caracteriza o sistema prisional brasileiro, era um dos traços que estava presente na Casa de Detenção. A violência diária contra e entre presos também. A deficiência nos serviços de atendimento à saúde dos presos e outras situações degradantes à condição humana, as quais a maioria dos presos está submetida no Brasil, também continuam nos presídios brasileiros. O Carandiru foi implodido. A superlotação, não.

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito concluída em julho de 2008 na Câmara dos Deputados discorre sobre a superlotação, afirmando:

Desde 1976, pouco mudou no que se refere à superlotação dentro do sistema penitenciário. Nossas unidades prisionais continuam superlotadas. A superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário. Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana. A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário. Em outros estabelecimentos, homens seminus gemendo diante da cela entupida com temperaturas de até 50 graus. Em outros estabelecimentos, redes sobre redes em cima de camas ou do lado de fora da cela em face da falta de espaço. Mulheres com suas crianças recém-nascidas espremidas em celas sujas. Celas com gambiarras, água armazenada, fogareiros

improvisados, papel de toda natureza misturados com dezenas de homens. Celas escuras, sem luz, com paredes encardidas cheias de ‘homens-morcego’. Dezenas de homens fazendo suas necessidades fisiológicas em celas superlotadas sem água por dias a fio. Homens que são obrigados a receber suas mulheres e companheiras em cubículos apodrecidos. Assim vivem os presos no Brasil. Assim são os estabelecimentos penais brasileiros na sua grande maioria. Assim é que as autoridades brasileiras cuidam dos seus presos pobres. E é assim que as autoridades colocam, todo santo dia, feras humanas jogadas na rua para conviver com a sociedade. O resultado dessa barbárie é a elevada reincidência expressa em sacrifício de vidas humanas, desperdícios de recursos públicos, danos patrimoniais, elevados custos econômicos e financeiros e insegurança à sociedade. São muitas as causas da superlotação, destacando-se: a) a fúria condenatória do poder judiciário; b) a priorização pelo encarceramento, ao invés de penas e medidas alternativas; c) aparato jurídico voltado para o endurecimento das penas; d) falta de construção de unidades prisionais; e) falta de construção de estabelecimentos penais destinados a presos em regimes semiaberto e aberto; f) número insuficiente de casas de albergado, e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico nas unidades federadas, consoante determina a LEP, obrigando internados a permanecerem alocados com presos condenados a pena privativa de liberdade. Alternativas existem para acabar com a superlotação, destacando-se a priorização pelas penas alternativas e a criação de novas vagas nos estabelecimentos penais. (CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO, p. 243-248)

De 2008 até aqui, pouca coisa mudou. Segundo a página do Departamento Penitenciário na internet, a população carcerária no Brasil era, em dezembro de 2011, de 514.562 presos. No Estado de São Paulo estavam 180.059 presos.¹

A página da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo na internet informa a instalação de 152 unidades prisionais.²

Com base nesse *site*, há superlotação na maioria delas. Exemplificando: a Penitenciária Álvaro de Carvalho, com capacidade para 792 presos, abriga 1.437; a Penitenciária de Andradina tem capacidade para 792 presos, porém há 1.670; a Penitenciária III, de Franco da Rocha, tem capacidade para 600 presos e guarda 1.743. Ainda de acordo com a página citada, nos Centros de Detenção Provisória a situação é pior: o Centro de Detenção II (ASP Willians Nogueira Benjamin), na Capital, tem estrutura para guardar 512 presos e guarda 1.537; e o CDP IV, em Pinheiros, com capacidade para 512 presos, abriga 1.881 presos.

Não obstante a inauguração de novas unidades prisionais, a superlotação carcerária demonstra aprisionamento sem estrutura compatível. O descompasso entre punição e locais adequados ao cumprimento da pena enfatiza não só descuido para com a dignidade, mas assunção de risco de violências e rebeliões.

Fernando Salla agrupa rebeliões, no Brasil, em três grandes períodos. No primeiro, está a história das prisões do surgimento até os anos 1980. As rebeliões, aqui, reagem às condições de encarceramento. O segundo período está entre a década de 1980 e o Massacre do Carandiru (outubro de 1992): necessidade de humanização dos presídios com surgimento da democracia. O terceiro período ainda não terminou. As rebeliões decorrem do não gerenciamento adequado do sistema prisional, incapaz de reprimir atuação de grupos criminosos. Vale transcrever:

O ciclo seguinte de rebeliões, que vem depois do Massacre do Carandiru apresenta uma mudança importante no perfil desses movimentos. Ainda são frequentes, assim como no período anterior, as rebeliões que se voltam contra as precárias condições de encarceramento. Há também motins que, por vezes, são contidos com emprego excessivo da força, mas a característica que passa a ser cada vez mais presente nestes eventos, sobretudo nos principais estados e centros urbanos do País, é a atuação de grupos criminosos organizados, como responsáveis pelas rebeliões. A maior parte das mortes entre os presos não é mais o resultado da intervenção das forças policiais, mas dos conflitos entre presos.

Ainda:

Boa parte da vida carcerária nas prisões brasileiras é controlada pelos próprios presos, como, por exemplo, as celas em que irão habitar os recém-chegados, que tarefas realizarão ali, nos pavilhões ou mesmo em oficinas de trabalho. (SALLA, 2006, p. 293)

A superlotação e o pouco espaço reservado à pessoa presa geram, dentro do presídio, disputas que podem se tornar rebeliões e resultar em mortes. Um exemplo emblemático é a situação do Presídio Aníbal Bruno, localizado em Recife, atualmente o maior presídio do Brasil e um dos maiores da América Latina em se tratando de quantitativo da população carcerária. As graves violações praticadas naquele local e o risco constante dos presos e de todos os que ali trabalham ou ingressam foram denunciados à OEA, em 2011, por entidades de direitos humanos e pela Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard. Neste documento, é destacado o número elevado de mortes dos presos, inclusive por suicídio:

a realidade do Aníbal Bruno, que reúne cerca de 4.042 homens trancafiados em espaço designado para aproximadamente 1.448. Nas salas da administração, obtivemos uma confirmação macabra sobre o que havíamos visto: segundo os dados do próprio presídio, de janeiro de 2009 a setembro de 2010, pelo menos 17 (dezessete) presos foram assassinados no Aníbal Bruno e 3 (três) cometeram suicídio. Em 2008, outros 43 (quarenta e três) presos morreram, conforme os dados do presídio.³

No mencionado documento que denuncia a situação do Aníbal Bruno, dentre os pedidos de expedição de medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, há o item que faz referência à arquitetura penal: “3. Adotar com urgência todas as medidas necessárias para diminuir a população do Presídio Aníbal Bruno até sua capacidade oficial e adequar todas as condições de detenção na unidade às normas internacionais aplicáveis à matéria de privação de liberdade”.

No âmbito interno, o Brasil tem normas que permitem o tratamento adequado dos presos, em um espaço adequado. Recentemente, o Departamento Penitenciário Nacional divulgou diretrizes básicas para arquitetura penal. Há tabela indicando diretrizes básicas. Uma cela com capacidade para oito pessoas, por exemplo, deve ter área mínima de 13,85 m².

Embora o estabelecimento de diretrizes básicas seja importante, até para atualização dos padrões de salubridade aceitáveis, a Lei de Execução Penal já indica, desde 1984, no art. 88:

O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

A lei não tem sido cumprida. Há, no entanto, intenções de cumprimento. Construção de novas unidades prisionais, diretrizes básicas de arquitetura dos presídios, visitas regulares de instituições e autoridades, divulgação de informações sobre população carcerária são medidas positivas. Esse cumprimento é, muitas vezes, provocado pelo acompanhamento das instituições públicas e privadas que defendem os direitos humanos e especialmente os direitos dos presos.

Nesse sentido, em junho de 2012, foi amplamente divulgada a notícia de que o Rio de Janeiro foi o primeiro estado brasileiro a acabar com as carcera-gens dentro de delegacias de polícia, transferindo os presos que aguardavam julgamento nas delegacias distritais em todo o Estado para a recém-inaugurada Cadeia Pública Hélio Gomes, em Magé (RJ). Essa medida, festejada pelos agentes públicos cariocas, conforme noticiários, faz parte de um longo processo para mudança do posicionamento do Estado em relação a seus presos.

No caso específico do Rio de Janeiro, a política pública de abolir a carceragem em delegacias de polícia é fruto de um processo que conta com cerca de, no mínimo, uma década de combate a essa violação aos direitos dos presos (ainda não submetidos a julgamento) por meio de denúncias junto ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Em 2005,

houve recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a Polinter do Rio de Janeiro (na Praça Mauá), que foi desativada. Em junho de 2009, após denúncias sobre superlotação e propagação de doenças contagiosas em carceragem localizada em São Gonçalo, Rio de Janeiro, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou, em junho de 2009, a Medida Cautelar 236/08 em favor das pessoas “Pessoas Privadas de Liberdade na Polinter-Neves”.⁴

Para presos já submetidos a julgamento, a política de encarceramento realizada pelo sistema punitivo deve assimilar os condenados, não excluí-los. A prisão só deve ser determinada quando estritamente necessária, já que a lei prevê penas restritivas de direitos que mantêm a liberdade (art. 43 do Código Penal).

No entanto, mesmo nas hipóteses em que a prisão é necessária, a progressão de regime prisional precisa liberar aos poucos o condenado, para que retorne ao convívio social com tranquilidade. Cumprimento de apenas parte da pena em regime fechado deve ser suficiente para que a pena alcance finalidade repressiva.

No contexto, convém destacar que as pessoas presas não estão definitivamente excluídas da sociedade. A inclusão destas pode acontecer mesmo quando presas. Inicia-se com mudança de mentalidade: os presos não devem ser estereotipados como necessariamente violentos. A inclusão prossegue com alternativas de trabalho, com atividades que ultrapassem os limites das prisões (atividades culturais).

Presídios são mantidos em comunidades que convivem com a visão e a experiência do encarceramento. Influenciam a economia das cidades em que instaladas. Familiares, amigos, que muitas vezes não moram nos locais, viajam e interferem, também, no comércio em torno do cárcere. Empregos são gerados.

Construções prisionais podem gerar medo na comunidade circundante, medo esse nem sempre fundamentado em razões concretas. A inclusão dos presos acontece por meio da aceitação dos presídios nas cidades em que edificadas.

A política do encarceramento, nesse cenário, deve contribuir para que o presídio não seja visto, ou sentido, como centro explosivo de violência. Para

isso, na complexa decisão sobre instalação ou desativação de presídios, a ponderação sobre a potencialidade do local no processo inclusivo do preso deve estar presente na avaliação das alternativas locacionais.⁵

Até agora, a política pública adotada no Brasil em relação aos presídios, em geral, reforça a cultura da exclusão. Essa exclusão é latente tanto na escolha de locais afastados para a construção de novos presídios, sem equipar o entorno com os itens urbanos básicos (por exemplo, falta de linhas de transporte público para os familiares dos presos) como na opção de implosão dos presídios e casas de detenção desativados.

Não se defende aqui que todos os locais desativados devam ser preservados. Não haveria sentido político nem jurídico. No entanto, há casos em que a implosão não apaga a memória de violência nem serve como marco de uma nova etapa no tratamento dos presos, com a garantia de não repetição de graves violações aos direitos humanos dos presos. Este é o caso da implosão do Carandiru sem qualquer compromisso do Estado de que novos massacres não se repetirão ou mesmo sem reparação simbólica para as vítimas (incluindo seus familiares) desses atos nefastos praticados por agentes públicos.

A doutrina e as instituições nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos oferecem elementos que dão suporte para a preservação de locais onde foram cometidas graves violações de direitos humanos, como o Carandiru. Esses locais, chamados pela doutrina de *lugares de memória*, devem ter a nova função de recordar os acontecimentos com a finalidade de reparar simbolicamente as vítimas e apresentar de modo oficial e público o compromisso do Estado com os direitos humanos, repudiando violações lá perpetradas.

A exposição da história do Massacre e da história do Carandiru, local onde estavam os pavilhões do presídio, é necessária para diluição do estigma de violência colado a toda pessoa presa. Na medida em que o Estado assumir sua responsabilidade pela superlotação do presídio, pela insalubridade instalada, pela invasão, pelo massacre, estará colaborando para mudança de mentalidade de que presos devem ser isolados da vida comunitária.

A criação e a implementação de um *lugar de memória* para as vítimas do Massacre do Carandiru será retomado no item 4 deste artigo.

3 | **ALGUNS LOCAIS QUE LEMBRAM COMO O ESTADO GUARDOU SEUS PRESOS**

A maneira como cada Estado organiza seu sistema punitivo e guarda as pessoas punidas com pena privativa de liberdade mostra comprometimento com dignidade, direitos humanos e ordem jurídica. A lembrança de tempos mais ou menos sombrios ajuda a evitar repetição de violência e atos arbitrários, pois pode ser entendida como compromisso do Estado de que esses atos nunca mais se repetirão. A valorização da memória serve, ainda, como reparação simbólica para as vítimas e seus familiares e podem ser entendida como pedido de perdão do Estado por violências praticadas por seus agentes.

Em países diversos, museus são instalados para preservar a memória dos cárceres desativados. A preocupação é compreensível, pois os locais, públicos, destinados à exclusão daqueles que praticaram atos mercedores da supressão da liberdade, não devem ser, simplesmente, implodidos, apagados do mapa como se nunca tivessem existido.

Em Alcatraz, no ensolarado estado da Califórnia, nos Estados Unidos da América, a prisão federal, agora ponto turístico, é visitada durante o ano inteiro.⁶ Outra experiência interessante vem da África do Sul. Desde 1995, a prisão Old Fort de Johannesburgo foi transformada em sede do novo edifício do Tribunal Constitucional, por determinação dos juízes daquele tribunal. O complexo prisional, que já simbolizou o lado mais obscuro do antigo regime do *apartheid*, abrigou Nelson Mandela e Mahatma Gandhi como presos, mas hoje tem um outro significado e é considerado, no mundo todo, um símbolo de esperança.

Na Polônia, há o Museu Histórico de Cracóvia no local que, entre 1939-1945, serviu como sede da Polícia de Segurança do Serviço de Segurança do distrito de Cracóvia. O departamento 4 era a Polícia Secreta do Estado (*Geheime Staatspolizei*), chamada de Gestapo. No período da II Guerra Mundial, o atual Museu era a Casa de Silesia. Durante a ocupação, a rua onde se situa o imóvel chegou a ficar conhecida como o local de tortura de milhares de poloneses e pessoas de outras nacionalidades. A exposição do museu examina o aparato de terror nazi, o movimento de resistência dentro da cidade e oferece uma breve história de Cracóvia no período pós-guerra.

Na Argentina, presídio em Ushuaia, Terra do Fogo, ao qual se chegava pelo trem do fim do mundo, também é lembrado em memorial turístico.

Na Ilha Anchieta, em Ubatuba, no Estado de São Paulo, Brasil, há ruínas do antigo presídio político.

Na Ilha Grande, Rio de Janeiro, Brasil, está o Museu do Cárcere, que conta a história do Instituto que guardou brasileiros ilustres como Graciliano Ramos, Orígenes Lessa, Fernando Gabeira, Luiz Carlos Prestes e Nelson Rodrigues. O presídio, conhecido como Caldeirão do Diabo, foi implodido em 1994.

No Chile, o destaque é a *Corporación Parque por la Paz Villa Grimaldi*, que está situado em um dos antigos centros de detenção e tortura clandestinos mais importantes daquele país, no qual mais de 1.000 prisioneiros foram encarcerados e 230 desapareceram ou foram executados, no regime ditatorial de Pinochet. O *Parque* tem como finalidade reparar a memória das vítimas, difundir informações acerca da história do terrorismo do Estado no Chile e promover uma cultura de direitos humanos.

Em São Paulo, capital, o Memorial da Resistência foi instalado no antigo edifício sede do DEOPS/SP, que recebia, durante a ditadura brasileira, presos políticos. Esse Memorial é hoje integrado à Pinacoteca de São Paulo e tem projeto museológico que evidencia as amplas ramificações da repressão e as estratégias de resistência, com as seguintes linhas de ação: centro de referência, lugares da memória, coleta regular de testemunhos, exposições, ação educativa e ação cultural. É uma experiência brasileira exitosa como lugar de memória; além disso, é o sexto museu mais visitado na cidade de São Paulo (5.000 a 6.000 visitantes/mês).

Na Argentina, além do já mencionado presídio em Ushuaia, há muitos *lugares de memória*, com a finalidade de recordar o terror do Estado em relação a presos políticos no período da ditadura militar. A Escuela de Mecánica de la Armada-ESMA é um dos mais emblemáticos *lugares de memória*. Este sítio foi reconhecido judicialmente como patrimônio cultural essencial para a memória e a verdade após propositura de declaração de inconstitucionalidade da demolição da Escuela de Mecánica de la Armada em 1998. Foi declarada a obrigação do Estado de resguardar qualquer documentação ou testemunho que pudesse integrar dados para a reconstrução

da verdade e reconhecimento do caráter de patrimônio cultural desses locais. Esta decisão colaborou com a intenção de instalar, em âmbito público, a ideia de um museu sobre o terrorismo do Estado e, progressivamente, a de sua localização no prédio da ESMA, que hoje está aberta à visitação do público e é ocupada pelos diferentes organismos de direitos humanos.

Dentre os exemplos relacionados acima, para refletir sobre o Caso Carandiru, destacamos o Memorial da Resistência e o Museu que se instalou no prédio que funcionava a ESMA, na Argentina. Essa escolha é apenas um recorte didático, já que todos os exemplos guardam valor para a reflexão sobre a destinação desconexa entre o antigo presídio do Carandiru e o atual Parque da Juventude, e especialmente reflexão sobre a potencialidade de um *lugar de memória* que aborde o *Massacre do Carandiru*. A existência desse lugar, com abordagem sobre o Massacre, e também sobre suas causas e circunstâncias, valorizaria a memória coletiva, além de simbolizar um compromisso renovado pelo Estado com as gerações presente e futuras.

O Memorial da Resistência é mencionado pelos pesquisadores como um local que conseguiu inverter o seu uso original, de repressão, para ceder lugar às memórias dos ex-presos, agora protagonistas. Por isso, pode ser fonte de inspiração para projetos relacionados à reparação simbólica das vítimas do Massacre do Carandiru, inclusive com aproveitamento da estrutura que integra todo o complexo do Parque da Juventude.

Já o museu argentino – na ESMA – só foi possível por causa da forte mobilização da sociedade civil, que litigou estrategicamente para preservação desse espaço como espaço de memória. Porém, além do papel imprescindível das ONGs e do Judiciário, o caso argentino indica a relevância do tratamento desses espaços como bens culturais de valor histórico e também da necessidade de formalização desses lugares por meio de lei. No entanto, até hoje, a gestão desse museu gera importantes e interessantes discussões (SARLO, 2009).

No entanto, vale destacar, mesmo com todo valor existente nas iniciativas para preservação de memória após a desativação de um cárcere, que nem todas essas ações são consideradas uma implementação de *lugar de memória*. Para a caracterização de um local como *lugar de memória*, é necessário

que estejam presentes requisitos mínimos, estabelecidos de acordo com a doutrina internacional de direitos humanos. Ao mesmo tempo, juntamente à doutrina, experiências exitosas dos lugares já instalados também fornecem os traços essenciais para a concepção e a implantação dos próximos projetos, especialmente no que toca à sustentabilidade.

Lugares de memória ou *sítios de consciência* é um termo utilizado no campo dos direitos humanos que se refere a *lugares* que abrigam diversos meios e formas de celebração e cultuação, praticadas no regime democrático, das memórias de vítimas submetidas a atrocidades e/ou supressão de direitos, em razão de guerra, de regimes autoritários ou de atos violentos (excepcionais e inaceitáveis) (SOARES; QUINHALHA, 2011). O Massacre do Carandiru certamente se enquadra na última categoria: de atos violentos excepcionais e inaceitáveis.

Para Sebastian Brett, Louis Bickford, Liz Ševcenko e Marcela Rios, esses locais são “memoriais públicos que assumem um compromisso específico com a democracia mediante programas que estimulam o diálogo sobre temas sociais urgentes de hoje e que oferecem oportunidades para a participação pública naqueles temas” (BICKFORD; BRETT; ŠEVCENKO; RIOS, 2007). Nessa perspectiva, os chamados *lugares de memória* servem como mecanismo extrajudicial para reparação simbólica das vítimas e da sociedade, para que nunca mais essa violência se repita (NORA, 1984).

Embora destinados às vítimas e à sociedade, os *lugares de memória* têm um potencial que atinge também o Estado que, por meio da implantação e gestão desses locais (ou pelo apoio aos mesmos, no caso de uma iniciativa privada), pode expressar pública e oficialmente seu repúdio às violações cometidas e ao negacionismo (SOARES; QUINALHA, 2011). Assim, a implementação de um *lugar de memória* onde ocorreu um massacre contra presos significaria um compromisso público do Estado com a não repetição desse tipo de crime, ao mesmo tempo seria o reconhecimento público da responsabilidade estatal em relação às causas que levaram ao triste episódio: superlotação, falta de atenção à segurança do preso dentro do estabelecimento etc.

No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o dever de memória foi destacado em diversos julgados da Corte Interamericana

de Direitos Humanos. Ao abordar seus votos sobre esse tema, o juiz Cançado Trindade (2007) destaca o voto que proferiu no caso *Gutiérrez Soler vs Colombia* (Sentença de 12.09.2005). Este juiz também ressalta as reflexões consignadas em outros dois votos, em casos de massacres: o caso do *Masacre de Mapiripán* e o *Masacre de Plan de Sánchez*. Nas decisões da Corte, fica clara a importância do oferecimento de espaços públicos para que a sociedade e especialmente as vítimas possam lidar com as atrocidades. Assim, o tribunal entende relevante a criação e a manutenção de monumentos e outros *lugares de memória* como modo de reparação simbólica das vítimas e como medidas de garantia da não repetição, já que estes lugares têm poder de comunicação com as gerações futuras. Portanto, além do citado *Masacre de Mapiripán*, a Corte também adota a mesma postura de valorização da memória em: *Masacre de Ituango vs. Colombia*; *Vargas-Areco vs. Paraguay*; *Servellón-García vs. Honduras*; e *Penal Miguel Castro-Castro vs. Perú*.

4 | **CARANDIRU, UM LUGAR DE MEMÓRIA?**

O estudo da relação entre memória, expressões culturais e fatores sociais, econômicos e políticos é cada vez mais essencial para compreensão das práticas democráticas e da efetividade dos direitos humanos no Estado de Direito.

A intervenção policial no Carandiru, em 1992, resultou na morte de 111 presos e é o fato que ficou na memória coletiva, mesmo quando o presídio foi desativado. No entanto, houve um esquecimento das outras tantas histórias das pessoas que ali viveram. O esquecimento dos presos, a implosão da construção, tudo isso integra um pacote de não responsabilização.

É preciso considerar a criação de *lugar de memória* no Parque da Juventude, com a finalidade de implementar a inclusão daqueles que cumprem pena privativa de liberdade. Grande passo será dado para humanização do sistema penitenciário brasileiro.

A exposição da história do Massacre e da história do Carandiru no local onde estavam os pavilhões do presídio servirá para diluição do estigma de violência colado a toda pessoa presa. Na medida em que o Estado assumir sua responsabilidade pela superlotação do presídio, pela insalubridade

instalada, pela invasão, pelo massacre, estará colaborando para mudança de mentalidade de que presos devem ser isolados da vida comunitária.

Porém, passados 20 anos do Massacre do Carandiru, caberia pensar na concepção e instalação de um espaço para recordar esse horror? Qual seria a utilidade de um espaço desse tipo? Nosso entendimento é de que ainda é tempo de se reparar as vítimas e que é possível e necessário que haja um espaço concebido para a reparação simbólica.

E mais: que esta reparação será efetiva se a instalação desse local de recordação e homenagem aos presos vítimas (mortos ou sobreviventes) e aos seus familiares for onde a violência aconteceu, ou seja, dentro do complexo do Parque da Juventude. A ideia de instalação e funcionamento de um *lugar de memória* sobre o que se passou no Carandiru, a partir da violência extrema do Massacre, decorre da necessidade de lidar com o legado de violência contra os presos, para que nunca mais igual violência se repita.

Para completar, a expressão *lugares de memória* também abriga as histórias não contadas oficialmente e ou a verdade não revelada até agora sobre o passado violento. Por isso, a centralidade da criação e gestão de um *local de memória* se orienta no sentido de romper com a lógica do silenciamento, valorizando as vozes das vítimas e permitindo a abertura para construção de memórias e ações que não aceitem de modo algum a hipótese de que as graves violações ocorridas no passado voltem a se repetir.

Embora as iniciativas para estudo e criação dos *lugares de memória* surjam de uma demanda de direitos humanos (JELIN, 2009), a proteção jurídica da memória se justifica não somente pelo valor que têm sob a ótica da proteção dos direitos humanos, mas também por seu valor como bem cultural (SARLO, 2009). Mesmo sem a existência das paredes do presídio, que foi implodido, ainda existente o local geográfico, que embora com outra apresentação (de Parque) ainda guarda materialidade e memória do passado violento.

Essa memória do Massacre (e também de outras tantas violências sofridas) se projeta no presente, especialmente pela continuidade do sistema de guarda de presos em estabelecimentos com problemas de superlotação e outros semelhantes aos existentes no Carandiru quando ocorreu o Massacre.

Por isso, no caso do Carandiru, mesmo com sua implosão e resguardo de apenas parte da muralha que circundava o presídio e de ruínas de poucos pavilhões, a exploração do local como *lugar de memória* ainda encontra amparo jurídico, já que esse local se enquadra na concepção constitucional de sítios de valor cultural/interesse arqueológico (estabelecida no art. 216, V) por haverem abrigado a materialidade da violência extrema e inadmissível do Estado contra os presos, que, neste caso, é elemento que ilustra tristemente a história do sistema prisional no país.

Momentos e fotografias da Casa de Detenção precisam ser conhecidos e divulgados à comunidade e a todos aqueles que visitam o Parque da Juventude. Não basta conservação de algumas ruínas. É preciso que as vítimas narrem o que passou, que os responsáveis contem o porquê da violência, revelando os momentos antecedentes e posteriores do Massacre, as causas e as circunstâncias das mortes. Essas narrativas devem seguir uma técnica, pois não se trata de reviver os horrores, mas sim de esclarecer os acontecimentos mais nefastos e dolorosos, para que nunca mais outro Massacre como este se repita. É importante que os dados sobre esse episódio, constantes nos arquivos, sejam tratados de maneira que não exponham indevidamente as vítimas.

Por fim, o maior ganho que um lugar chamado Carandiru poderia dar para seus visitantes é o despertar para o compromisso que todos temos com os direitos humanos dos presos; e também a percepção de que é importante ficarmos atentos para evitar que violências extremas contra pessoas encarceradas não aconteçam novamente.

NOTAS

1 Disponível em: <<http://www.etcparquedajuventude.com.br/nossaescola.html>>. Acesso em: 1º jul. 2012.

2 Disponível em: <<http://juventude.sp.gov.br/portal.php/divirta-se/parque%20da%20juventude>>. Acesso em: 1º jul. 2012.

3 Disponível em: <<http://www.infopen.gov.br>>. Acesso em 22 jul. 2012.

4 Disponível em: <www.sap.sp.gov.br>. Acesso em 10 out. 2012.

5 Solicitação de medidas cautelares dirigida ao Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, com a finalidade de proteger a vida e a integridade pessoal dos presos no Presídio Professor Aníbal Bruno, localizado em Recife-PE. Documento produzido, em junho de 2011, pela Pastoral Carcerária de Pernambuco, Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), Pastoral Carcerária Nacional, Justiça Global e Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard, sendo que esta Clínica ficou como contato principal da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para futuras correspondências. Documento disponível em: <<http://harvardhumanrights.files.wordpress.com/2011/08/solicitac3a7c3a3o-de-medidas-cautelares-presc3addio-anc3adb-al-bruno-final-2011-06-03-nomes-ocultados.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

6 Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/medidas/2011.port.htm>>. Acesso em: 21 set. 2012. Para uma análise mais detida das medidas cautelares, inclusive da medida mencionada, ver: GONZÁLEZ, Felipe. As medidas de urgência no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, *Revista Sur* n. 13, disponível em: <http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo13.php?artigo=13,artigo_03.htm>.

7 A expressão “alternativa locacional” é usada no direito ambiental, normatizada por Resoluções Conama, está ligada à Etapa de Seleção de Área onde se instalará o empreendimento. Tem um teor preventivo e de precaução, pois visa minimizar o reduzir os riscos e danos que o empreendimento pode causar. Alternativa locacional significa a avaliação da área sob diversos enfoques, inclusive, o social e o econômico.

8 No *site* <www.alcatrazhistory.com> estão informações e fotografias do lugar.

9 Disponível em: <<http://www.sitesofconscience.org>>. Acesso em: 06 out. 2010.

- 10** Disponível em: <<http://www.sitesofconscience.org>>. Acesso em: 6 out. 2010.
- 11** Cf. informações constantes no *site*: <http://www.pinacoteca.org.br/?pagid=memorial_da_resistencia>. Acesso em 5 fev. 2010.
- 12** Este Memorial é o único do Brasil que participa da Rede Latino-americana de Sítios de Consciência. Maiores informações, ver: <<http://www.sitesofconscience.org/recursos/networks/south-america/es/>>.
- 13** Ainda na Argentina, outro caso emblemático é o do *Edificio de Virrey Cevallos*, onde funcionava um centro clandestino de detenção subordinado à Força Área Argentina. O edifício foi declarado patrimônio histórico em outubro de 2004 (Lei n. 1.505 da Legislatura da Cidade de Buenos Aires).
- 14** Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso Masacre de Mapiripán, julgamento de 15.09.2005, série c, n. 134.
- 15** Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso Masacre de Plan de Sánchez, julgamento de 19.11.2004, série c, n. 116.
- 16** Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso Masacre de Mapiripán, julgamento de 15.09.2005, série c, n. 134, § 315.
- 17** Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso Masacre de Ituango, julgamento de 01.07.2006, série c, n. 148, § 408.
- 18** Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso Vargas Areco, julgamento de 26.09.2006, série c, n. 155, § 158.
- 19** Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso Servellón-García, julgamento de 21.09.2006, série c, n. 152, § 199.
- 20** Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso Penal Miguel Castro, julgamento de 25.11.2006, série c, n. 160, § 454.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : BICKFORD, Louis; BRETT, Sebastian; ŠEVCENKO, Liz; RIOS, Marcela. Memorialización y democracia: políticas de estado y acción civil. Informe basado en la Conferencia Internacional Memorialización y Democracia: Políticas de Estado y Acción Civil a realizada entre el 20 y el 22 de junio de 2007 en Santiago, Chile. Disponível em: <www.ictj.org>. Acesso em 22 maio 2010.
- : BODÊ DE MORAES, Pedro Rodolfo. *Punição, encarceramento e construção de identidade entre agentes penitenciários*, São Paulo: IBCCRIM, 2005.
- : BRASIL. Ministério da Justiça. *Diretrizes básicas para arquitetura penal*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ091F9E35ITEMID58725736264041509258575CA245CB89PTBRIE.htm>>. Acesso em: 27 jun. 2012.
- : CANÇADO TRINDADE, A. A. *Derecho internacional de los derechos humanos – esencia y trascendencia (votos en la Corte Interamericana de Derechos Humanos, 1991-2006)*. México: Edit. Porrúa/Universidad Iberoamericana, p. 595-613 e 457-465, 2007.
- : CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em 27 jun. 2012.
- : FREIRE, Christiane Russomano. *A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (Regime Disciplinar Diferenciado)*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.
- : GONZÁLEZ, Felipe. As medidas de urgência no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, *Revista Sur* n. 13. Disponível em: <http://www.surjournal.org/conteudos/getArtigo13.php?artigo=13,artigo_03.htm>.
- : JELIN, Elizabeth. ¿Quiénes? ¿Cuándo? ¿Para qué? Actores y escenarios de las memorias. *El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Barcelona: RBA Libros, 2009, p. 117-150.
- : NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*. São Paulo: PUC, n. 10, dezembro de 1993.
- : SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. *Sociologias*, Porto Alegre, n. 16, dez. 2006. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/5613>>. Acesso em: 27 jun. 2012.
- : _____. *As prisões em São Paulo: 1922-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.
- : SARLO, Beatriz. Vocación de memoria. Ciudad y museo. *El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia*. Barcelona: RBA Libros, p. 499-522, 2009.
- : SOARES, Inês V. P.; QUINALHA, Renan Honório. Lugares de memória: bens

- culturais? Sandra Cureau *et al.* (Coord.). *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Forum, 2011a.
- : _____. Lugares de memória no cenário brasileiro da justiça de transição. *Revista Internacional Direito e Cidadania* n. 10, p. 75-86, jun. 2011b.
- : ZARANKIN, A.; NIRO, C. A materialização do sadismo: arqueologia da arquitetura dos centros clandestinos de detenção da ditadura militar argentina (1976-1983). In: FUNARI, Pedro Paulo; ZARANKIN, Andrés; REIS, José Alberioni dos (Org.). *Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2008.

6.

A OPINIÃO DO INTERNAUTA SOBRE O CASO CARANDIRU: ANÁLISE DE DADOS COLHIDOS NO YOUTUBE

Thaísa Bernhardt Ribeiro

Friday, October 2nd, 1992

Chaos has descended in “Carandiru”

The biggest penitentiary complex in

South America

“Manifest” – Sepultura

1 | CASO CARANDIRU:

PESQUISA EMPÍRICA DE MEMÓRIA E OPINIÃO PÚBLICA

O episódio ocorrido em 2 de outubro de 1992 no Pavilhão 9 da Casa de Detenção do Carandiru foi considerado o maior massacre da história penitenciária do Brasil, contando com 111 presos mortos. O Massacre do Carandiru também representa incontornável exemplo histórico da seletividade do sistema penal: após mais de 20 anos de ocorrência do fato, a impunidade dos acusados questiona as bases democráticas universalizantes do Estado democrático de direito brasileiro.

A relativa ausência de comoção social perante a impunidade dos envolvidos no Massacre do Carandiru quando comparada à pressão da população exercida em outros exemplos de grande repercussão, como os casos Richthofen, Daniela Perez – também ocorrido em 1992 –, ou Nardoni, revela a valoração diferenciada de situações socialmente estigmatizadas. Assim, “o significado da rebelião reprimida violentamente pelos policiais pode ser muito variado para os segmentos da sociedade, o que repercutirá mais ou menos no campo sociopolítico” (CALDEIRA, 2000) e, consequentemente, na resposta penal em forma de punição.

A compreensão do fenômeno acima descrito também diz algo sobre as representações da sociedade sobre a prisão e os presos e, dessa forma, é

importante para que seja possível desenvolver mecanismos jurídicos e, principalmente, sociais de reinserção do condenado penal, fortalecendo os laços de solidariedade por meio do diálogo entre sociedade e cárcere. Assim, com vistas a mapear a *opinião pública* e a *memória* social no que se refere aos fatos relacionados ao Massacre do Carandiru, foi realizada uma pesquisa empírica na internet, a qual teve como principal escopo responder à seguinte questão: como o internauta se lembra e se refere aos fatos ocorridos em outubro de 1992? Uma das chaves para analisar o material foi verificar se a ideia de *massacre* estava presente na percepção daquilo que ocorreu naquela data.

Portanto, o estudo aqui apresentado tem por objeto observar tanto a memória como a percepção ou reação social do internauta quanto ao episódio conhecido como Massacre do Carandiru. Dentre as ferramentas de buscas e interação disponíveis *online*, foi eleito o *site* e rede social *YouTube*, por oferecer dados aptos a demonstrar tanto a iniciativa social em lembrar o Massacre, adicionando vídeos sobre o tema, como a resposta a estes vídeos acessados obtida de três formas: por meio dos comentários, da avaliação e da visualização.

2 | OBJETO DE PESQUISA E ALGUMAS QUESTÕES METODOLÓGICAS

A realização de pesquisa de opinião pública, no que tange a crimes de grande repercussão, é uma ferramenta importante para a compreensão de aspectos relacionados aos efeitos da valoração social na esfera penal da punição. Todavia, tendo em vista a impossibilidade de consultar amplamente a população, este estudo faz um recorte para a coleta e análise de dados: a manifestação de internautas quanto ao caso do Massacre do Carandiru. Por sua vez, o recorte selecionado para expressar tal opinião se confunde com a população do *site YouTube*.

Uma das vantagens da escolha do domínio *online* é a condição do anonimato e a livre manifestação do pensamento que este meio permite. A rede permite a análise das opiniões manifestadas tanto do ponto de vista quantitativo como do ponto de vista qualitativo, pois, por meio dos comentários, se tem acesso não somente ao posicionamento favorável ou desfavorável ao massacre ocorrido em outubro de 1992, mas em muitos casos

também à motivação apresentada para tal opinião. Ademais, também é possível verificar a *memória* da população quanto ao evento sob análise. O *YouTube* tem seu material formado pelo próprio internauta, pois o usuário surge como efetivo criador de conteúdo, de modo que o *site* permite observar a iniciativa do público em rememorar o Massacre. Assim, conforma-se uma pesquisa empírica que é, ao mesmo tempo, de *opinião* e de *memória*.

Porém, talvez as principais questões metodológicas a serem determinadas sejam as seguintes: a representatividade social da opinião do internauta em geral e do público composto pelo *YouTube* em específico e, por fim, quais foram os critérios de seleção e cruzamento dos dados colhidos.

2.1 | Representatividade da opinião do internauta

Embora esta pesquisa tenha como preocupação refletir sobre como a sociedade brasileira se lembra do Massacre do Carandiru, o material empírico aqui analisado está limitado à comunidade de internautas que acessaram o *site YouTube* e se dispuseram a postar ou comentar. Embora não se possa tomar os resultados aqui apresentados como representativos da opinião da sociedade brasileira, considera-se esse universo relevante para iniciar uma reflexão sobre o tema.

Em 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontou que a população brasileira teria atingido 190 milhões,¹ já a população de internautas brasileiros no mesmo ano seria de 76 milhões.² Outra pesquisa³ sobre o perfil do internauta demonstrou o seguinte:

TABELA 1

PERFIL DOS USUÁRIOS DE INTERNET NO BRASIL

Usuários de internet no Brasil por segmento de idade Maio de 2010 Total da audiência brasileira de internet*, acima de seis anos, localizadas em casa ou no trabalho Fonte: comScore MMX				
	Total Visitantes únicos (000)	% Composição Visitantes únicos	% Composição Páginas vistas	% Composição minutos
Total Internet	40,713	100.0	100.0	100.0
Pessoas: 6-14	4,825	11.9	1.8	1.9
Pessoas: 15-24	10,421	25.6	32.4	32.6
Pessoas: 25-34	12,408	30.5	31.6	31.0
Pessoas: 35-44	7,641	18.8	20.6	20.8
Pessoas: 45-54	3,782	9.3	9.8	9.8
Pessoas: 55+	1,636	4.0	3.8	4.0

** Exclui visitação a partir de computadores públicos, tais como cafés de Internet ou acesso a partir de telefones móveis ou PDAs.*

A partir desses dados é possível concluir que, além de a população de internautas ser significativa em relação à população brasileira – números que devem ser ainda mais próximos no Estado de São Paulo em razão de sua realidade econômica –, o perfil do usuário é relativamente homogêneo e coincidente com as características populacionais gerais, havendo apenas uma relativa concentração na faixa etária entre 15 e 44 anos. Assim sendo, pode-se observar que, no Brasil, o usuário de internet representa uma camada significativa da população total.

2.2 | Os usuários do *site YouTube* na internet

Outro dado importante a se considerar quando se analisa os resultados aqui expostos é a representatividade do usuário desta mídia social em termos de quantidade de internautas conectados e perfil deste internauta.

O *Ibope Net Ratings*,⁴ em pesquisa realizada em 2010, colocou o *YouTube* em segundo lugar como mídia social mais utilizada no Brasil, seriam 20 milhões de usuários brasileiros:

1. **Orkut** – 26 milhões
2. **YouTube** – 20 milhões
3. **Twitter** – 9,8 milhões
4. **Facebook** – 9,6 milhões
5. **Yahoo Respostas** – 5,5 milhões
6. **Flickr** – 3,5 milhões
7. **Ning** – 3 milhões
8. **Sonico** – 2 milhões
9. **Myspace** – 1,5 milhão
10. **LinkedIn** – 1,5 milhão

Quanto às características do usuário do *YouTube*, as pesquisas também apontam certa homogeneidade apta a representar o perfil populacional geral. O *Ibope Nielson online*⁵ verificou que, dentre os frequentadores das redes sociais, 54% seriam do sexo masculino e 46% seriam do sexo feminino, dos quais 13% teriam de 18 a 24 anos, 28% de 25 a 34 anos e 26% de 35 a 49 anos, o que corresponde ao perfil geral do usuário de internet conforme destacado no item acima. Tais considerações permitem eleger o *YouTube* como amostra relativamente representativa da população geral brasileira.

2.3 | Como funciona o *site* YouTube

O *YouTube* é uma rede social, ou seja, é uma estrutura social composta de pessoas interconectadas que compartilham objetos comuns, tendo como marca a abertura e porosidade que possibilita relacionamentos não hierárquicos ou horizontais entre os participantes. O *YouTube* é um *site* de compartilhamento de vídeos criado e alimentado pelos próprios usuários que consumirão esse material. O *YouTube* pode ser acessado diretamente no link “www.youtube.com”, sem qualquer necessidade de cadastro prévio. Aos usuários é permitido postar o material que desejarem *online* ou simplesmente

consultá-lo, sendo apenas exigido cadastro no *site* para realização de postagem de material, comentários ou consulta de material com alguma restrição de censura. Todavia, os cadastros podem ser realizados sob um pseudônimo que gera relativa sensação de anonimato.

O *site* contém significativa diversidade de material, desde vídeos de culinária até aulas de Direito, bandas musicais famosas e vídeos pessoais. Cada vídeo é interligado com outro por afinidade temática, de modo que a consulta de um vídeo abrirá uma coluna com sugestões de outros itens afins. Ademais, os vídeos constantes do *site* podem ser encontrados diretamente a partir de um campo de busca disponível no centro superior da tela. Abaixo dos vídeos, há um espaço para que o internauta avalie o material assistido da seguinte forma: “gostei” ou “não gostei”. Por fim, há também a possibilidade de os usuários cadastrados comentarem o vídeo visualizado, cujos comentários estarão visíveis a todos os outros participantes do *site* em uma coluna no canto esquerdo inferior da tela.

Assim sendo, o *YouTube* permite aos internautas assistir e compartilhar vídeos em formato digital, de modo que seu material é construído pelo usuário. O *site* foi fundado em fevereiro de 2005, tornando-se efetivamente popular em 2006, quando foi eleito pela *Time* a melhor invenção do ano; ou seja, mais de dez anos depois do Massacre. Por essa razão, o material empírico se reporta essencialmente a uma análise de memória e reconstrução do evento. Por fim, como já foi destacado, o *YouTube* possui ferramenta de busca e interligação dos vídeos, o que permite encontrar outros materiais sobre o mesmo tema a partir de um vídeo selecionado. No entanto, até mesmo para evitar repetição dos objetos da pesquisa, este estudo apenas mapeou os resultados diretamente obtidos a partir da busca por “Massacre” e “Carandiru”.

2.4 | Critérios de seleção de dados

A busca pela chave “Massacre” e “Carandiru” trouxe 121 resultados em 15 de junho de 2012,⁶ dos quais apenas 56 faziam de fato alusão ao Massacre. Dentre os 65 vídeos excluídos, havia desde o seriado “Carandiru e Outras Histórias” até trechos de programas místicos. Deste modo, somente 46% dos vídeos obtidos a partir da busca foram efetivamente catalogados

para compor os dados estatísticos que serão apresentados. Os vídeos foram divididos por:

(I) **ano:** 2006 a junho de 2012;

(II) **espécie:** 1. Música “Manifest” – Sepultura; 2. Música “Diários de um Detento” – Racionais MC’s; 3. Filme *Carandiru*, de Hector Babenco; 4. Outras manifestações artísticas;⁷ 5. Documentários; 6. Noticiários da TV; 7. Manifestações de familiares/ex-detentos;⁸ 8. Depoimentos de profissionais envolvidos no massacre;⁹ 9. Outros, categoria que inclui montagem com fotos, trabalhos de escola, etc.;

(III) **quantidade de visualizações;**

(IV) **avaliações:** 1. gostei; 2. não gostei;

(V) **comentários:** 1. manifestações de apoio ao Massacre, 2. manifestações de repúdio ao Massacre, 3. comentários não relacionados ao Massacre.

Estes dados selecionados foram objeto da análise estatística a seguir apresentada.

3 | **APRESENTAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS:**

FREQUÊNCIA E CRUZAMENTO DE VARIÁVEIS

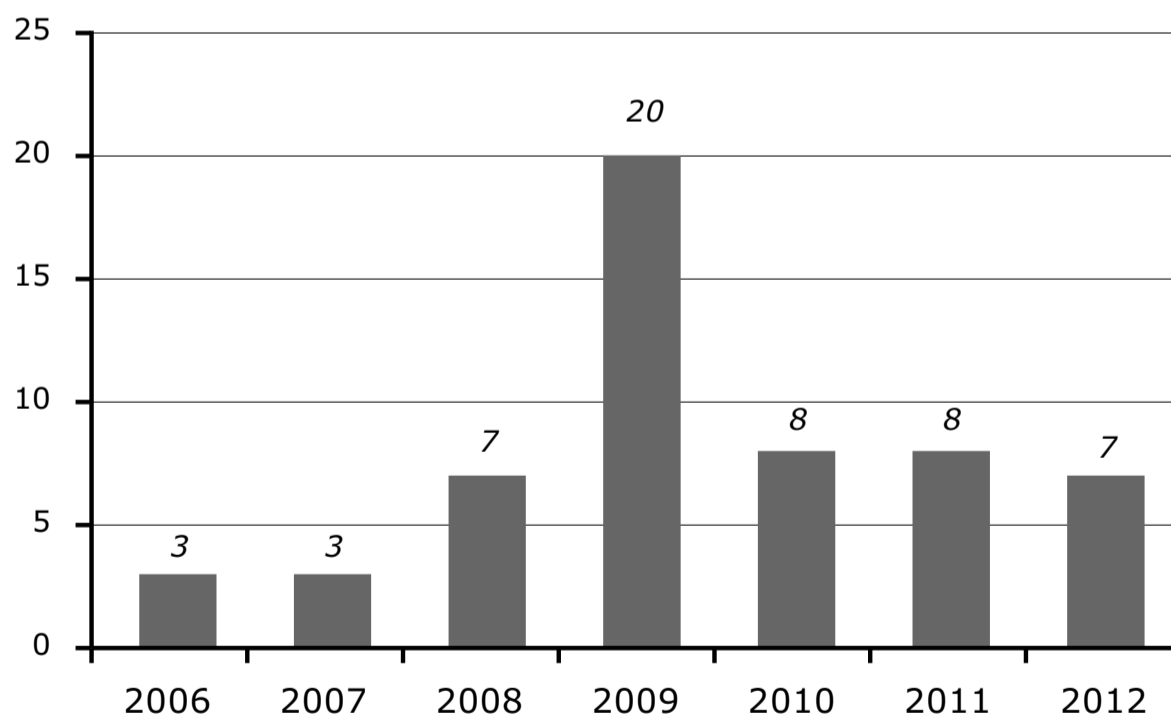
Em primeiro lugar, cabe destacar que os dados encontrados podem ser analisados a partir de duas perspectivas: frequência e cruzamento de variáveis. A frequência é capaz de indicar a quantidade de vídeos, respectivamente, por ano, espécie, visualizações, avaliações e comentários. Já o cruzamento de variáveis permite uma análise mais elaborada e comparativa de dados, como, por exemplo, quantidade de visualizações por espécie de vídeo. A seguir, os resultados serão apresentados tanto a partir da frequência como por cruzamentos mais relevantes.

3.1 | Ano do vídeo postado

O primeiro dado de frequência obtido e capaz de despertar a atenção refere-se, justamente, à memória do usuário do *YouTube* quanto ao Massacre do Carandiru. Nos dois primeiros anos de criação do *site* (2006-2012), concentraram-se apenas 10% do material divulgado, o que reflete a própria novidade e tomada de conhecimento da ferramenta *YouTube* pelo usuário. Esse número atinge 36% dos vídeos em 2009, e após esse ano parece equilibrar-se na faixa de 14% em 2010, 2011 e 2012, o que equivale a oito vídeos, em média, postados ao ano. Destaca-se que no final de 2012 esse número sofreu um aumento expressivo por conta dos 20 anos do Massacre do Carandiru completados em outubro. Todavia estes vídeos do segundo semestre de 2012 não foram mapeados pela pesquisa.

GRÁFICO 1

MATERIAL POSTADO NO YOUTUBE SOBRE O MASSACRE DO CARANDIRU (POR ANO)



Um cruzamento de dados interessante, no que se refere à variável “data” permite observar a quantidade visualizações dos vídeos postados

nos respectivos anos. A tabela abaixo deve ser compreendida da seguinte forma: os vídeos postados em 2012 tiveram um total somado de 6.605 visualizações e assim sucessivamente. Com isso, a progressão do número de visualizações entre 2012 e 2006 permite concluir que o usuário do *YouTube* consulta com a mesma frequência vídeos novos e antigos.

TABELA 2

QUANTIDADE DE VISUALIZAÇÕES X DATA

	Data							
	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	Total
Quantidade de visualizações	6.605	74.263	162.958	287.897	307.392	9.394.067 ¹⁰	1.580.715	11.813.897
	0,1%	0,6%	1,4%	2,4%	2,6%	79,5%	13,4%	100%

Outro cruzamento de dados interessante: Espécie do vídeo x data.

TABELA 3

ESPÉCIE DO VÍDEO X DATA

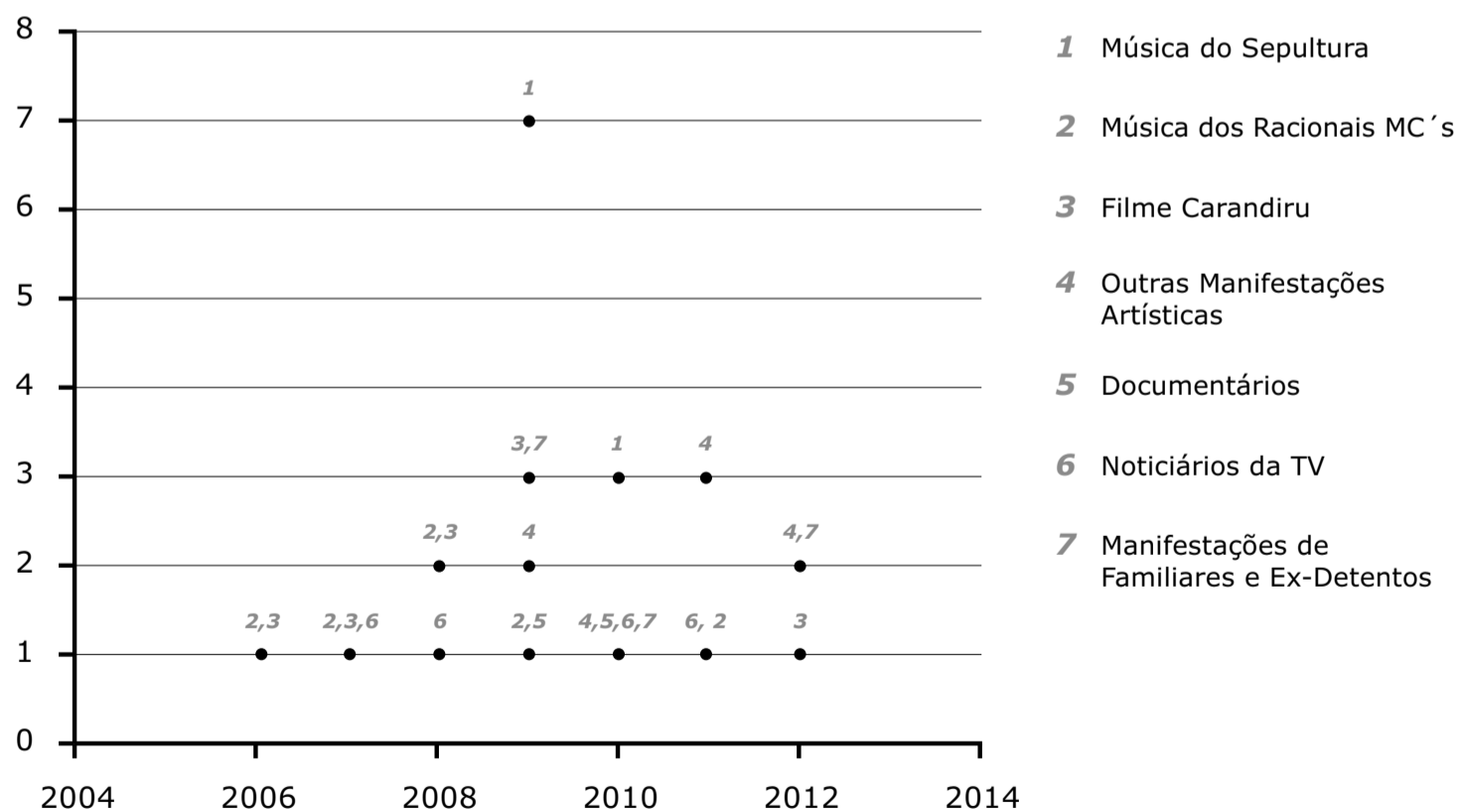
Espécie do vídeo	Data							
	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	Total
Música do Sepultura	0	1	3	7	2	0	1	14
	0	7,14%	21,43%	50%	14,3%	0	7,14%	100%

Música dos Racionais MC's	0	1	0	1	0	1	1	4
	0	25%	0	25%	0	25%	25%	100%
Filme <i>Carandiru</i>	1	0	1	3	2	1	1	9
	11,11%	0	11,11%	33,33%	22,22%	11,11%	11,11%	100%
Outras manifestações artísticas	2	3	0	2	0	0	0	7
	28,57%	42,86%	0	28,57%	0	0	0	100%
Documentários	0	0	1	1	0	0	0	2
	0	0	50%	50%	0	0	0	100%
Noticiário da TV	0	1	1	0	1	1	0	4
	0	25%	25%	0	25%	25%	0	100%
Manifestações de familiares/ ex-detentos	2	0	1	3	0	0	0	6
	33%	0	17%	50%	0	0	0	100%
Depoimentos de funcionários envolvidos no Massacre	0	1	0	1	0	0	0	2
	0	50%	0	50%	0	0	0	100%
Outros	2	1	1	2	2	0	0	8
	25%	12,50%	12,50%	25%	25%	0	0	100%

Enquanto parece haver uma uniformidade na iniciativa do internauta em lembrar o filme *Carandiru*, músicas ou noticiários de TV, os itens “outros”, “outras manifestações artísticas” e “manifestações de familiares e ex-detentos” têm maior número de postagem nos últimos anos (2008 a 2012). A razão disso talvez possa ser encontrada na recente difusão da internet para as camadas C e D da população, além da facilitação do acesso à tecnologia. Atualmente, é possível postar vídeos na internet a partir de um celular com um pacote de *bytes* por mês de valor acessível ao usuário. E, destaca-se, os vídeos catalogados em “outros”, “outras manifestações artísticas” e “manifestações de familiares e ex-detentos” são, em sua expressiva maioria, produzidos pelo próprio usuário que lançou o vídeo na internet, não raro mães e ex-detentos, grupos artísticos iniciantes ou alunos de primeiro grau.

GRÁFICO 2

DATA X ESPÉCIE DE VÍDEO



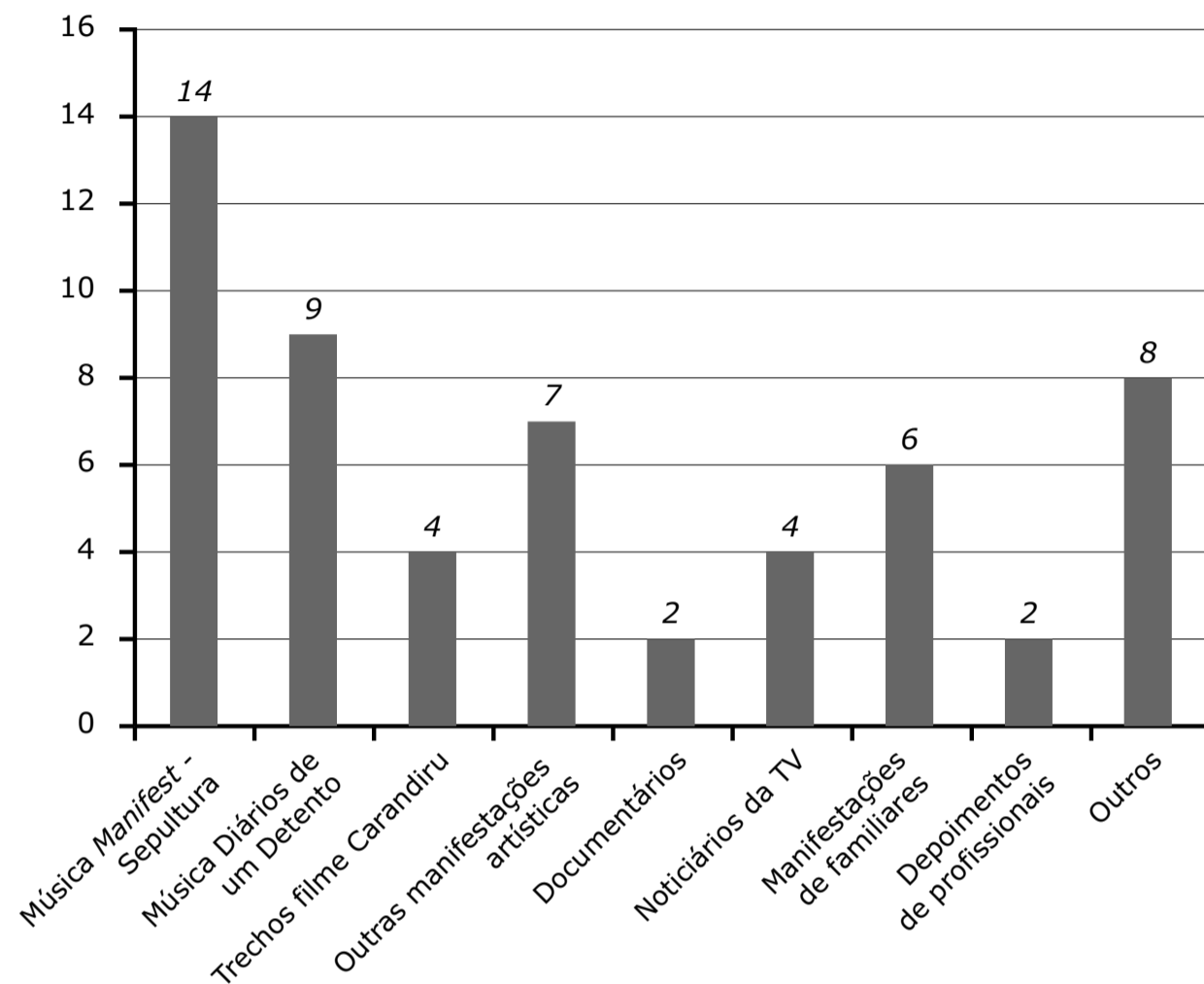
No gráfico anterior é possível observar um padrão nas postagens de todas as espécies de vídeos, enquanto a música do Sepultura – “Manifest” – tem um pico de postagens no *YouTube*. A razão disso talvez possa ser encontrada no lançamento da banda no mercado internacional, que também é conhecida nos Estados Unidos, por exemplo. A música “Manifest” é escrita em inglês e, frequentemente, é colocada na rede não apenas por usuários brasileiros, mas também por norte-americanos e latino-americanos. Este é, além disso, o vídeo mais comentado por internautas estrangeiros, ao lado do filme *Carandiru*, de Hector Babenco.

3.2 | Espécie de vídeo postado

Outro dado relevante de frequência versa sobre a espécie de vídeo postado: 63% dos vídeos referem-se a algum tipo de manifestação artística (música ou filme), sendo que 25%, quase metade deste percentual, são clipes da música “Manifest” da banda Sepultura.¹¹ Apenas 10% dos vídeos trazem manifestações de ex-detentos e familiares, o que revela a própria dificuldade de esta camada social ter acesso à tecnologia, sendo apenas superada nos últimos anos (2008-2012). Dentre estes vídeos há postagens de um grupo intitulado “Mães de Maio”, grupo formado com as mães que perderam seus filhos em maio de 2006 na retaliação policial aos ataques cometidos por facções criminosas, e que também se manifestaram protestando por justiça no caso do Massacre do Carandiru.¹²

GRÁFICO 3

ESPÉCIE DE VÍDEO POSTADO



Estes números se tornam ainda mais relevantes se interpretados em conjunto com a quantidade de visualizações por espécie de vídeo. Apesar de a música “Diários de um Detento” ter apenas 9 vídeos divulgados, o que equivale a 16% do total, ela concentra maior índice de visualizações, são 10.336.718 no total, o que representa 87,5% em relação a 11.813.897 visualizações. Já as manifestações de ex-detentos e familiares possuem apenas 22.672 acessos, não atingindo nem 1% do total. Assim, as expressões artísticas possuem tanto postagem como quantidade de acessos expressivos. Esses dados podem ser confirmados nos dados e tabelas abaixo:

TABELA 4

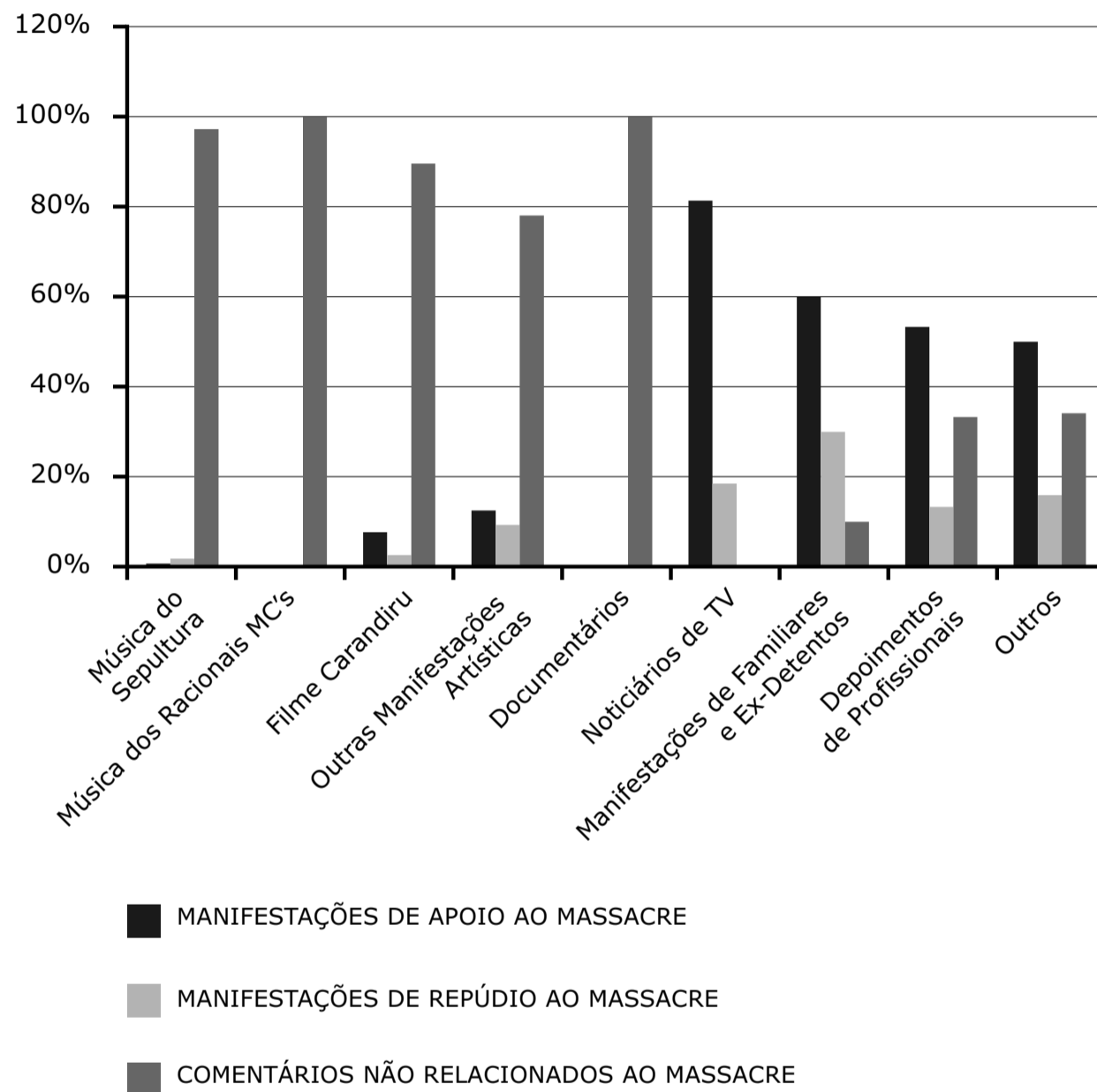
NÚMERO DE POSTAGENS E QUANTIDADE DE VISUALIZAÇÕES POR VÍDEO

Espécie de vídeo	Total de postagens	Quantidade de visualizações por somatória¹³
Música do Sepultura	14	278.710
Música dos Racionais MC's	4	10.336.718
Filme <i>Carandiru</i>	9	754.183
Outras manifestações artísticas	7	30.478
Documentários	2	3.290
Noticiário da TV	4	235.199
Manifestações de familiares/ ex-detentos	6	22.672
Depoimentos de profissionais	2	87.364
Outros	8	65.283
Total	56	11.813.897

Talvez os resultados mais interessantes para o objeto de pesquisa em análise seja o teor dos comentários proferidos pelos internautas em relação à espécie de vídeo assistido.

GRÁFICO 4

TEOR DOS COMENTÁRIOS DOS VÍDEOS



Muito embora as músicas do Sepultura, Racionais MC's e o filme do Hector Babenco tenham atraído o maior número de postagens e visualizações: 278.710, 10.336.718 e 754.183 visualizações por somatória, respectivamente, pouquíssimos comentários relacionados ao Massacre foram realizados. É possível que o interesse do internauta tenha sido atraído em maior medida pelo caráter do vídeo – veiculando produções de sucesso no mercado cultural – e menos pelo tema do Massacre, que subjaz àquela manifestação artística, no caso do Carandiru.

A música “Diários de um detento”, dos Racionais MC’s, é recordista de visualizações, todavia não possui nenhum comentário relacionado ao Massacre do Carandiru. Não é de todo improvável cogitar que o internauta não tenha percebido a referência que a música faz ao Massacre, considerando que a única alusão direta e clara feita ao evento está no primeiro verso da música: “São Paulo, dia 1º de outubro de 1992, 8h da manhã”. As demais referências são indiretas, citando o presídio, o pavilhão e a decisão do governador.

Talvez o dado mais contundente seja a total ausência de comentários relacionados ao Massacre nos documentários. E, por fim, não poderia passar despercebido o fato de que todos os comentários feitos em vídeos de noticiários de TV tenham relação com o Massacre. Isso poderia ser explicado pelo tipo de material: na informação jornalística não resta dúvida ao internauta de que o objeto da discussão é o Massacre do Carandiru, o que muitas vezes passa despercebido em um trabalho de natureza artística. Esses dados podem ser conferidos na tabela a seguir.

TABELA 5

RELAÇÃO ENTRE A ESPÉCIE DOS VÍDEOS E OS COMENTÁRIOS

	MANIFESTAÇÕES DE APOIO AO MASSACRE	MANIFESTAÇÕES DE REPÚDIO AO MASSACRE	TOTAL DE COMENTÁRIOS RELACIONADOS AO MASSACRE	COMENTÁRIOS NÃO RELACIONADOS AO MASSACRE	TOTAL DE COMENTÁRIOS RELACIONADOS E NÃO RELACIONADOS
Música do Sepultura	3	7	10	369	379
			2,6%	97,4%	100%
Música dos Racionais MC’s	0	0	0	3498	3498
			0%	100%	100%

Filme <i>Carandiru</i>	20	7	27	233	260
			10,4%	89,6%	100%
Outras manifestações artísticas	8	6	14	50	64
			22%	78%	100%
Documentários	0	0	0	2	2
			0%	100%	100%
Noticiário da TV	123	28	151	0	151
			100%	0%	100%
Manifestações de familiares/ ex-detentos	12	6	18	2	20
			90%	10%	100%
Depoimentos de profissionais	8	2	10	5	15
			67%	33%	100%
Outros	22	7	29	15	44
			66%	34%	100%

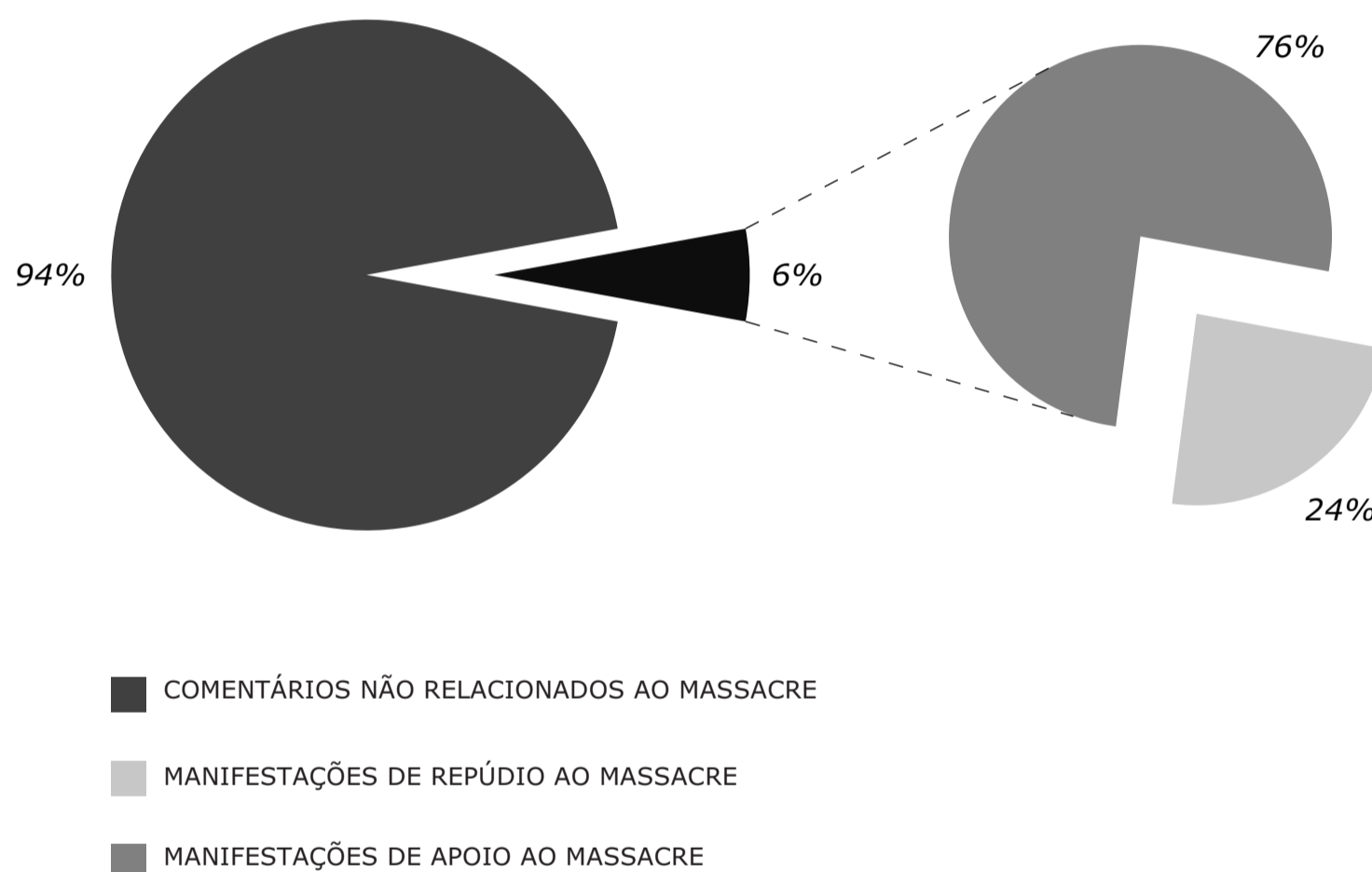
3.3 | Comentários

A partir do gráfico de frequência de opinião dos usuários do *YouTube*, observa-se que a expressiva maioria dos comentários realizados não apresenta

relação com os eventos de outubro de 1992. Dentre aqueles relacionados ao Massacre, em percentual relativo, tem-se 76% de comentários apoiando a ação da polícia no Pavilhão 9 do Carandiru, contra 24% de comentários contrários ao Massacre.

GRÁFICO 5

COMENTÁRIOS



Estes dados são obtidos a partir de uma análise quantitativa. Todavia, também é interessante realizar a análise qualitativa dos comentários realizados. Um aspecto curioso é a falta de elaboração do raciocínio quanto ao ponto de vista defendido pelo internauta, que se encontra tão somente nas manifestações curtas e intensas, tais como: “111 foi pouco”, “bandido bom é bandido morto”, em manifestações favoráveis ao Massacre, ou ainda:

“quem mata é bandido, não importa se está com roupa de policial”, em comentários contrários ao massacre.

Apesar da pouca elaboração, que não permite acessar o nível de reflexão sobre o assunto em questão, é possível encontrar correspondência entre a divisão encontrada no material empírico e o debate presente no âmbito acadêmico entre aqueles que defendem o “direito penal do autor”, de um lado, e os defensores do “direito penal do fato”, de outro. O argumento “quem mata é bandido” para reprovar o Massacre do Carandiru revela o desvalor da conduta ou fato em questão: “matar”, sem qualquer relativização quanto ao autor ou vítima. Já o argumento “bandido bom é bandido morto” revela contornos de direito penal do autor, afirmando que o indivíduo deveria sofrer punição por ser quem é: um presidiário, e não em razão de seus atos. Assim, uma análise qualitativa dos comentários parece polarizar a discussão nestes dois extremos apontados, sem qualquer consideração criminológica mais elaborada.

A grande maioria dos internautas simplesmente ignora o Massacre do Carandiru, os comentários não relacionados ao fato somam 94%, e aqueles internautas que discutem a questão parecem não refletir sobre aspectos criminológicos ou jurídicos mais aprofundados, como, por exemplo, o possível efeito do Massacre na formação das organizações criminosas dentro das penitenciárias, a relação das eleições que se aproximavam com a repressão violenta de uma rebelião penitenciária, ou, ainda, os aspectos jurídicos dos resultados dos julgamentos dos envolvidos no Massacre.

3.4 | Quantidade de visualizações e avaliações

O estudo da quantidade de visualizações demonstra uma relevante discrepância de valores a indicar que os vídeos não são acessados de maneira uniforme. O vídeo com maior número de visualizações é um clipe dos Racionais MC's da música “Diários de um detento”¹⁴: 8.982.629 acessos. Já o número mínimo de visualizações é 38, em um vídeo da categoria “outras manifestações artísticas”, consistente em um poema recitado no evento de 19 anos do Massacre do Carandiru.¹⁵ Percebe-se que o internauta prefere consultar vídeos famosos de músicas ou filmes e pouco pesquisa sobre manifestações pessoais de familiares, ex-detentos, funcionários.

TABELA 6

FREQUÊNCIA DE VISUALIZAÇÕES

Média	210.962
Mediana	3.385
Mínimo	38
Máximo	8.982.629

Quanto à frequência das avaliações do tipo: “gostei” ou “não gostei”, a somatória dos “gostei” de todos os vídeos analisados indica um total de 9.632 ou 95%, contra 474 ou 5% de “não gostei”.

TABELA 7

FREQUÊNCIA DE AVALIAÇÕES

Gostei	9.632
Não gostei	474
Total	10.106

O cruzamento das variáveis “espécie do vídeo” e “avaliações” traz os seguintes resultados:

TABELA 8

ESPÉCIE DO VÍDEO X AVALIAÇÕES

Espécie do vídeo	Avaliações		
	Gostei	Não gostei	Total
Música do Sepultura	934	6	940
	99,4%	0,6%	100%
Música dos Racionais MC's	8.118	373	8.491
	95,6%	4,4%	100%
Filme Carandiru	361	26	387
	93,3%	6,7%	100%
Outras manifestações artísticas	49	7	56
	87,5%	12,5%	100%
Documentários	7	0	7
	100%	0	100%
Noticiário da TV	109	16	125
	87,2%	12,8%	100%
Manifestações de familiares/ex-detentos	14	0	14
	100%	0	100%
Depoimentos de funcionários envolvidos no massacre	21	13	34
	61,8%	38,2%	100%
Outros	26	25	51
	51%	49%	100%

Esse item demonstra a satisfação do internauta no que concerne à qualidade do vídeo assistido, normalmente o item “não gostei” foi marcado apenas em vídeos produzidos pelos próprios usuários na forma de montagem de fotos ou trabalhos escolares: categoria “outros”. A avaliação na modalidade “gostei” ou “não gostei” não possui qualquer relação com a aprovação ou reprovação ao Massacre do Carandiru, versando apenas sobre a qualidade do vídeo assistido.

4 | PRINCIPAIS CONCLUSÕES OBTIDAS

A primeira, e talvez principal, conclusão obtida diz respeito ao interesse do internauta em relembrar ou discutir o Massacre do Carandiru. Dos 121 resultados da busca “Massacre” e “Carandiru” no *YouTube* apenas 56 faziam de fato alusão ao episódio. Esse “desinteresse” fica mais evidente quando da análise dos comentários realizados no *site*: 94% dos comentários não estão relacionados ao Massacre. Assim, o internauta parece pouco propenso a discutir os eventos ocorridos em outubro de 1992, tanto em termos de postagens de vídeos quanto por comentários realizados ou visualização de vídeos específicos do tema que não sejam famosos por veiculação artística.

O principal foco do usuário do *YouTube*, no que se refere ao Carandiru, é a busca por músicas ou filmes já famosos, os principais da lista são: “Manifest” do Sepultura, música recordista de postagens, 14 ao todo; “Diários de um detento” dos Racionais MC’s, música recordista de visualizações com 10.336.718 de consultas; e o filme *Carandiru*, de Hector Babenco, que figura em segundo lugar tanto no quesito postagens como em visualizações. Todavia, a maioria expressiva dos comentários realizados nessas três categorias de vídeos não possui qualquer relação com o Massacre do Carandiru.

Outra conclusão relevante é a importância do *YouTube* como meio de expressão para familiares, ex-detentos e funcionários envolvidos no Massacre. Desde 2008, aumenta o número de postagens nessas categorias de vídeos, muito embora este material ainda atraia poucas visualizações ou comentários.

Com relação aos comentários e discussões, o internauta parece concentrar-se na discussão sobre os eventos do Pavilhão 9 em vídeos jornalísticos sobre o fato, oportunidade em que manifesta opiniões radicais e pouco

refletidas ou fundamentadas, sendo que a expressiva maioria de 76% dos usuários apoia o Massacre do Carandiru em seus comentários.

NOTAS

1 Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1766>.

2 Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Internet#cite_note-2>, <<http://www.internetworldstats.com/stats.htm>>.

3 Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/blogs/zeros-e-uns/2010/06/30/o-perfil-do-usuario-de-internet-no-brasil-segundo-a-comscore>>.

4 Disponível em: <<http://jornalistamasini.wordpress.com/2010/07/31/quais-sao-as-midias-sociais-com-maior-numero-de-usuarios-no-brasil/>>.

5 Disponível em: <<http://www.slideshare.net/iabbrasil/pesquisa-sobre-perfil-dos-usurios-nas-redes-sociais-para-o-iab-brasil>>.

6 Em novembro de 2012, o resultado da busca por “Massacre” e “Carandiru” já contava com 230 vídeos, especialmente em razão dos 20 anos do ocorrido em outubro de 2012.

7 Dentre os itens listados como “outras manifestações artísticas”, encontram-se: música dos “Detentos do Rap” (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=Hhn0D695yaQ>>); poema recitado no ato de 19 anos do Massacre do Carandiru (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=gyyYug6PUGo>>); o espetáculo de um grupo de dança “Raio X” com cenas inspiradas no Massacre do Carandiru (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=9msdaR0sOcc>> e <<http://www.youtube.com/watch?v=7L4K5ljnMoo>>); desenhos (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=bIyVYUVRqyQ>>).

8 Por exemplo, protesto do grupo intitulado de “Mães de Maio” (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=hgsVUpDHeEI>>).

9 Por exemplo, entrevista com o Dr. Mario Castex que esteve no pavilhão dois dias após o Massacre (disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=7zuoo5jrXeg>>).

10 A distorção encontrada no ano de 2007 se deve a um vídeo da música “Diários de um detento” dos Racionais MC’s que conta, sozinho, com 8.982.629 visualizações.

- 11** Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=uyx2l46Ig-A>>.
- 12** Vídeo disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=Q9MpEVJgF_Y>.
- 13** O dado “quantidade de vídeo por somatória” indica o total de visualizações em todos os vídeos somados por espécie, ou seja, os 14 vídeos da música do Sepultura somados reúnem um total de 278.710 visualizações.
- 14** Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=M1i-iGxUz9M>>.
- 15** Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=gyyYug6PUGo>>.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho. Seletividade da norma penal. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, n. 43, Brasília, abr.-maio 2007.
- : BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- : BAUMAN, Zygmunt. *Medo líquido*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- : BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo global*. Madrid: Siglo Veintiuno, 2002.
- : BIANCHINI, Alice. A seletividade do controle penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 8, n. 30, São Paulo, abr.-jun. 2000.
- : BUORO, Andréa Bueno. Carandiru: uma questão de sensibilidades jurídicas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 5, n. 20, São Paulo, out.-dez. 1997.
- : CALDEIRA, Cesar. Caso do Carandiru: um estudo sociojurídico (1ª Parte). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 8, n. 29, São Paulo, jan.-mar. 2000.
- : _____. Caso do Carandiru: um estudo sociojurídico (2ª Parte). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 8, n. 30, São Paulo, abr.-jun. 2000.
- : FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. São Paulo: Graal Editora, 2004.
- : HONNETH, Axel. *Sufrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Singular Esfera Pública, 2007.
- : MARTINI, Márcia. *A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas*. Belo Horizonte: MPMG jurídico, n. 11, ano III, out.-dez. 2007.
- : RIPOL, Joana Cavedon; SAAVEDRA, Giovani Agostini. Espaço social e estigmatização: um estudo criminológico do reconhecimento. In: FAYET JÚNIOR, Ney; MAYA, André Machado (Orgs.). *Ciências penais – perspectivas e tendências da contemporaneidade*. Curitiba: Juruá, 2011.
- : SANTOS, José Vicente Tavares. O saber do crime, a noção de violência e a seletividade penal. *Revista de Ciencias Sociales*, ano 9, n. 14, Universidad de Buenos Aires: Delito y sociedad. 2000.
- : SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- : SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *A expansão do direito penal. Aspectos da política-criminal nas sociedades pós-industriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

Sites

- : www.exame.abril.com.br
- : www.ibge.org.br
- : www.internetworldstats.com
- : www.jornalistamasini.wordpress.com

- : www.slideshare.net
- : www.wikipedia.org
- : www.youtube.com.br

7. CÂMERA DE MÃO EM MÃO¹

Leandro Saraiva

O prisioneiro da grade de ferro – auto-retratos,
de Paulo Sacramento. São Paulo, 2004.

O interesse de *O prisioneiro da grade de ferro* é anterior à obra acabada. Um filme realizado a partir de uma oficina de vídeo, no qual dezenas de alunos documentaristas registram aspectos de suas vidas para reuni-los num documento coletivo, é um projeto que, já por seu desenho de produção, provoca reflexões cruciais para o cinema, em especial para o documentário.

O projeto aponta para uma nova forma de resposta à questão que Jean-Claude Bernardet, num livro sobre o gênero que se tornou referência indispensável, estabeleceu como baliza para o entendimento da trajetória do documentário brasileiro moderno: quem é o dono do discurso? Partindo do fato de que não é o povo que faz cinema, mas o grupo especializado dos cineastas, Bernardet identificou diferentes modos de aparição cinematográfica do “outro de classe” (“a voz do dono”, “a voz do outro”, “a voz do documentarista” etc.) (BERNARDET, 1985). O filme de Paulo Sacramento, realizado dentro do estigmatizado Carandiru, traz novidades a essa questão: recorrentes objetos de representações que os definem como o “outro ameaçador”, os presidiários, com seus “autorretratos”, afirmam-se como sujeitos de uma representação própria.

A experiência teve como condição de possibilidade a tecnologia das câmeras digitais, de baixo custo e fácil manuseio. A permanência em uma instituição durante um longo processo de convívio e filmagem tem já uma tradição brilhantemente desenvolvida nos filmes de Fredrick Wiseman. Mas na obra do mestre do cinema direto americano, toda realizada com o pesado, complexo e oneroso equipamento de cinema, os documentados mantêm-se

como objetos da observação, sem tomar a câmera para si.

As centenas de horas gravadas no Carandiru pela equipe e seus alunos-colaboradores foram captadas por câmeras digitais que passavam, literalmente, de mão em mão, às vezes por meio de grades e postigos, operadas pelos próprios presos, frequentemente em péssimas condições de iluminação, comuns no cotidiano carcerário. O experimento de documentação coletiva empreendido é uma formulação criativa das potencialidades trazidas por essa nova tecnologia. Tal como ocorreu com o advento das câmeras cinematográficas portáteis de 16 mm e do gravador Nagra,² hoje assistimos, na esteira do avanço tecnológico, a uma experimentação de linguagem e processos que promete mudanças para o cinema (COMOLLI, 1969).

Ao lado da inovação no processo de filmagem, o outro vetor fundamental do filme de Sacramento é seu trabalho de montagem, que reúne as captações do grupo numa representação unificada do presídio. É nessa dimensão compositiva de *O prisioneiro da grade de ferro* que o coro de vozes mobilizado pelo processo de produção é orquestrado, dando forma acabada às potencialidades abertas pela dinâmica de realização coletiva. Entre as captações múltiplas e sua orquestração emerge uma imagem do Carandiru que, reconhecidas as promessas contidas no método, é preciso analisar em detalhe. Esta análise tomará como eixos essas duas dimensões estruturantes do filme: o registro pessoal na filmagem e a síntese coletiva na montagem.

As câmeras digitais, relativamente baratas e simples, tomaram-se, para uma parcela significativa da população mundial, um instrumento privado, íntimo, que tem nas câmeras de fotografia digital (capazes até de gravar pequenos vídeos) sua mais recente versão. Essa popularização tecnológica tem sua contrapartida na crescente concentração de capital em corporações dedicadas à produção e difusão em massa de imagens, numa contradição entre potencialidades de autonomia e concentração da propriedade dos meios de produção, típica do desenvolvimento capitalista.

O desejo de autorrepresentação parece ser complementar de um sentimento de afogamento no imenso fluxo de imagens do mundo que encharca o cotidiano de todos. A grande maioria desses registros pessoais não visa à apresentação pública, mas é plausível ver nessa tendência a gravar fatias cada vez maiores da vida cotidiana uma resposta à sensação de desimportância

da experiência individual. Esses registros virtuais tendencialmente infinitos dos consumidores de classe média parecem guiados por um desejo de produção de si como imagem, que institui a estilização – a autodefinição por traços imediatamente perceptíveis e memoráveis – como nova forma dominante do cultivo de si, ameaçando reduzir a esfera pública a esfera de circulação dos estilos (em política, sexo ou moda, indistinta e intercambiavelmente) (EWEN, 1988).

Para os excluídos, tanto da economia real como da autorrepresentação virtual, o acesso a essas tecnologias de representação tem uma imediata dimensão política. Dadas as regras do jogo social contemporâneo, trata-se afinal de uma chance de aparecer – ou seja, de *ser*. Ainda mais pelo fato de que essas produções da representação de si visam, em geral, à apresentação pública, mediante processos conduzidos pelos detentores dos meios de produção e circulação de imagens. A autorrepresentação é especialmente dramática para os detentos, já que a condição carcerária os isola das trocas simbólicas, que são o próprio fundamento da existência social, e ao mesmo tempo os torna um objeto recorrente de representações que os tomam como o “outro”, os que ameaçam a “sociedade”.

As filmagens feitas pelos presos – os “autorretratos” – são uma *auto-mise-en-scène* que tem como pano de fundo o imaginário criminal contemporâneo. A transformação do modo de aparecimento das fotos dos participantes no início e no fim do filme é reveladora: da primeira vez, são fotos de identificação carcerária, acompanhadas pela voz dos presos, que dizem seu nome, número do prontuário e da cela – e às vezes revelam o crime cometido –, ao passo que na repetição final são apenas rostos, sem identificação visual ou verbal que os restrinja à condição institucionalizada. Essa libertação simbólica é indicada como resultado do exercício de realização do filme: a apresentação de si por meios próprios humaniza a imagem dos prisioneiros, mostrando-os como nossos semelhantes (KEHL, 2002).

Entre todos os registros pessoais feitos pelos presos, o que alcança o mais alto grau de humanização é o da “Noite de um detento”, filmado por Joel e Marcos. Na penumbra da cela, os presos apresentam sua intenção de utilizar-se de imagens para expressar a experiência da prisão, difícil – dizem eles – de ser posta em palavras. A falta de jeito dos presos cinegrafistas só

contribui para a autenticação do documento: a câmera, em seu corpo a corpo com o instante, sendo usada como um lápis ou um carvão com que o detento deixasse sua marca na parede da cela.

As cenas noturnas começam a se suceder, sempre acompanhadas por uma locução improvisada. De imediato eles são atraídos pela janela. Ao longo da noite será sempre por esse ponto de fuga (simbólica) que a câmera apontará os limites da prisão: o metrô e o desejo de ir embora, a avenida Paulista, ao longe, e as comemorações das vitórias corintianas, os fogos de artifício durante as festas de fim de ano – os fragmentos da cidade vista por entre as grades evocam lembranças da vida que ficou lá fora.

Lentamente, escoia a noite na cela: um tenta dormir, outro assiste à televisão, um terceiro apresenta suas memórias em forma de fotos: farra com amigos, a primeira vez que viu sua filha, uma paisagem montanhosa que ele não explica, mas para onde ele tem esperança de voltar. Os instantes não seguem uma lógica descritiva ou narrativa, sucedendo-se ao sabor dos afetos e lembranças dos presos, que tentam registrar sua experiência. Imóveis, confinados, imersos na escuridão, sussurrando palavras de saudade e desconsolo, o que os homens encarcerados nos oferecem em suas imagens não é o imediatamente visível, mas a percepção da condição existencial naquela situação. Entre a memória e a esperança, o presente passa lenta e dolorosamente.

Essa noite na cadeia tem ares bazinianos. Como no elogio modernista do crítico ao neorealismo (BAZIN, 1991), há aqui uma desarticulação da função narrativa das imagens, que, mais do que “fatos”, querem captar “fenômenos” de uma consciência engajada em uma situação. A câmera se humaniza, aproxima-se da “mão e do olho” (tal como a câmera neorealista, segundo Bazin [1991, p. 249]), decalcando blocos de experiência em vez de arquitetar uma composição narrativa clássica (como no recente *Carandiru*, de Hector Babenco). Nesses registros noturnos, tão concretamente objetivos e tão evocativamente subjetivos, o uso de uma câmera digital leva adiante a ascese antirretórica e existencial que Bazin identificou como base do cinema moderno.

Entretanto, essa fenomenologia baziniana não é tão presente no resto do filme. Os outros registros feitos pelos presos-cinegrafistas buscam mais

apresentar factualmente aspectos do presídio – a academia de boxe, o comércio, atividades da Pastoral Carcerária – do que expressar subjetividades. Ainda assim, não deixam de ser registros de impressões pessoais: cada um deles vem “assinado” por uma cartela com o nome de quem os gravou, frequentemente acompanhada por uma apresentação direta para a câmera dos realizadores. Podemos dizer que esses blocos estão mais próximos de um jornalismo de *rappers*, os realizadores atuando como mestres de cerimônias (MCs), do que do tom contemplativo de um diário.

Esses registros estão repletos de atividades: arte (desenhos, pinturas, tatuagens), trabalho (costura de bolas, confecção de pipas), drogas (preparação de papéletes de cocaína, destilação de cachaça), esporte (futebol, boxe), religião (rituais e orações). O cotidiano do Carandiru aparece como uma imensa e incessante operosidade de mãos e corpos a reunir os presos num tecido de relações práticas que dá vida à condição carcerária comum. A própria feitura do filme inscreve-se nesse movimento constante de invenção do cotidiano. De MC em MC o olhar desliza, quase tátil, por entre os corpos do presídio. Mais do que um filme de “câmera na mão” – traço abundante –, trata-se de um filme de “câmera de mão em mão”. A variante da expressão não é jogo de palavras ou mera questão operacional: o que está em jogo é a experimentação na forma de fazer cinema.

A câmera na mão foi uma marca do cinema moderno, expressão de uma vontade de desequilíbrio, de uma narração que, recusando-se ao clássico posto equidistante, “se faz sentir”, como disse Pasolini. Na origem desse traço reflexivo do cinema moderno está a câmera de Jean Rouch, cineasta antropólogo que usava a câmera na mão como recurso de seu “cine-transe”, o cinema como exercido de tornar-se outro. O gesto da câmera na mão ajudava a romper a versão cinematográfica da distinção cartesiana “eu *versus* mundo”, quebrando a quarta parede e imiscuindo o observador no mundo observado, gesto de criação narrativa e autoral e registro imediato e impuro do aqui e agora. De olho externo ao mundo do outro o cineasta passava a ator do mesmo mundo do outro, numa relação de reciprocidade em que o outro também se convertia em autor da *performance* compartilhada. Para que essa noção se torne sensível, basta assistir a *Le tambours d’avant* (1971), filme de Rouch que consiste num único e dançante plano de 11

minutos em meio a um ritual africano, ou à dança tátil da câmera de Glauber Rocha na *mise-en-scène* do confronto entre Paulo Martins e Vieira no começo de *Terra em transe* (1966).

Hoje, muito da força de ruptura da emblemática câmera na mão se perdeu. Como vários outros procedimentos modernos, foi domesticada pela retomada de hegemonia do cinema clássico a partir dos anos 1980, processo para o qual, como sempre, o desenvolvimento tecnológico da indústria contribuiu. A *steadycam* rotinizou a câmera na mão, assim como a edição digital não linear o fez com as rupturas de continuidade na montagem.

É significativo que – na contramão da inflação banalizadora dos efeitos de ruptura – a presença desestabilizadora da dimensão documental, antes frequentemente buscada pela câmera na mão, seja hoje buscada, na obra de Eduardo Coutinho, um dos maiores cineastas brasileiros em atividade, com uma câmera quase absolutamente fixa, concentrada na *performance* verbal dos entrevistados. De certo modo, Coutinho encena um processo análogo ao de Rouch, transpondo-o da *performance* física da matriz ritual rouchiana para uma cena verbal, em que a desestabilização da relação “eu-outro” ocorre pela conversa. O minimalismo coutiniano suspende todos os recursos técnicos de narração e expõe o cerne da relação entre os dois lados da câmera, que não compreende apenas o encontro e o confronto entre dois sujeitos, o eu e o outro, mas também entre dois poderes assimétricos, o do cineasta e o do “anônimo”. A cena coutiniana dramatiza essa assimetria – que é constitutiva da sociedade do espetáculo³ (DEBORD, 1997) – e ensaia superá-la momentaneamente pelo exercício da mais fundamental relação autônoma entre os homens: o diálogo. Uma espécie de encenação experimental do “agir comunicativo”⁴ (HABERMAS, 1989), na qual o poder cinematográfico é ao mesmo tempo condição de possibilidade e entrave a ser superado. A cada entrevista o jogo se refaz do início, podendo ser mais ou menos bem-sucedido, oscilando – às vezes de uma frase para a seguinte – entre a afirmação autônoma do sujeito e a reafirmação das ideias recebidas.

O cinema recente de Coutinho é uma resposta consistente à atual fase da indústria cultural, produtora de um fluxo de imagens onipresente e insidioso que tende a disciplinar os sujeitos como produtores de sua própria imagem, bem acabada, marcante e imediatamente identificável – a subjetividade

afirmada como estilo. Jean-Louis Comolli disse que o nosso é um “mundo programado” (COMOLLI, 1999), ou roteirizado, e apontou como tarefa do documentário contemporâneo o emperramento dessa máquina de produção imaginária. Coutinho busca esse objetivo apostando na entrevista como palco da emergência não da informação, mas da expressão autônoma do sujeito, que ele estimula de modo semelhante a um diretor de laboratório de improvisação teatral.

A resposta formulada por Paulo Sacramento em *O prisioneiro da grade de ferro* é diferente. Seu cinema de câmera de mão em mão aposta num procedimento de afirmação dos sujeitos que se situa não no nível da interação na cena filmada, mas no processo de produção. Se Coutinho faz seu trabalho investindo na entrevista como palco em que atua como diretor de cena, Sacramento conduz as filmagens como um diretor de produção. O que vemos na tela é o resultado de um processo coletivo. Coutinho desarma a posição de poder que separa o autor cinematográfico de seu objeto de filmagem provocando um diálogo entre sujeitos. Sacramento sabota a posição de poder do autor diluindo a filmagem em um coletivo.

Para o sucesso da empreitada, foi certamente fundamental a participação do fotógrafo Aloysio Raulino, um pioneiro, como documentarista (*Jardim Nova Bahia*, 1971, e *Tarumã*, 1975), da passagem da câmera para as mãos dos documentados. Sacramento, Raulino e equipe desenvolveram durante vários meses um relacionamento intenso com os 20 presos participantes da oficina, que envolveu aprendizado e colaboração técnica, estabelecimento de laços de confiança, troca de ideias e informações.

As filmagens realizadas pelos presos dentro dessa oficina são a espinha dorsal do filme, mas não tudo, já que muitas imagens foram feitas pela própria equipe profissional que promovia a oficina. Por vezes, essa distinção de autoria é mais nítida, como nas tomadas externas noturnas, mostrando as luzes das celas, ou nos *flashes* dos ratos que infestam o pátio de madrugada – imagens captadas após o horário da “tranca” das celas. Fica subentendido que coube também à equipe o registro das várias ações da rotina institucional: recepção de novos presos, distribuição do uniforme, tranca noturna, atendimento médico, dia de visita. Muitos aspectos do cotidiano – como a decoração das celas com fotos de mulheres nuas, os cultos religiosos,

as cartas recebidas, o rap e quase todas as entrevistas – aparecem fora dos blocos assinados. Mesmo dentro desses blocos há planos de *making of* (certamente feitos pela equipe) mostrando os presos cinegrafistas em ação. Ou seja, foi parte fundamental do processo desenvolvido a partir da oficina a filmagem do presídio também pela equipe de profissionais, que, como fica evidente nas imagens, estabeleceu por meio da oficina uma grande proximidade com a população carcerária.

Entre imagens da equipe e dos presos é recorrente a indeterminação da autoria, em particular no caso das entrevistas, nas quais raramente o interlocutor se revela, como naquela com o responsável pela segurança do quinto andar do Pavilhão 9, feita pela dupla Lagoa e Rodrigo, ou nas delicadas conversas com os fornecedores de drogas, conduzidas por Sacramento sem mostrar o rosto dos entrevistados. Embora se possa inferir que os entrevistadores são membros da equipe, uma vez que as respectivas cenas estão fora dos blocos assinados, as entrevistas – com o pastor, os artistas, os estrangeiros – são feitas não apenas sem revelar o entrevistador, mas também sem qualquer interlocução. Na verdade, é mais apropriado chamá-las de depoimentos, pedaços de informação de natureza semelhante à dos dados visuais registrados.

MONTAGEM

No conjunto, as imagens de *O prisioneiro da grade de ferro* se reúnem num só amálgama. O Carandiru que emerge deste filme-mosaico é o resultado de uma intersecção multifacetada de uma gama de olhares. O filme compõe, assim, um olhar coletivo sobre a experiência da prisão.

Essa composição de um “discurso do Carandiru” se faz por uma ágil e eficiente modulação da representação da “experiência carcerária”, no singular, em que a montagem varia andamentos e ritmos. Passando em revista os temas do cotidiano da cadeia, o filme respira, entre o dia e a noite, melancolia e excitação, solidão e multidão, silêncio e balbúrdia. Do painel agitado de instantâneos diurnos, passamos à melancolia do fim de tarde, embalada ao som da Ave-maria e coroada pela luzes amarelas das celas, sugerindo velas. Noutros momentos, o deslizamento suave dá lugar ao choque, como na passagem das fotos de visitas para as fotos dos cadáveres

esfaqueados, quando a morte irrompe violentamente. Mesmo nesses choques – os cadáveres, a massa de ratos surpreendida pelo clarão das lanternas, as deformações dos corpos doentes dos presos –, não há qualquer exploração do exótico ou do grotesco, predominando sempre uma visão humanizante da situação comum.

É na articulação dessa representação unificada da experiência carcerária que reside a dimensão mais propriamente autoral do filme: uma síntese que tem por responsáveis os montadores, Idê Lacrete e o próprio Paulo Sacramento. De certa forma, porém, a força da montagem é uma fraqueza do filme. O virtuosismo das modulações de tonalidade emocional só é possível pelo apagamento das diferentes relações dentro das quais cada cena foi filmada. É esse destaque de cada peça – do qual a redução das entrevistas a depoimentos é um exemplo emblemático – que permite a composição do mosaico. Livre das negociações e conflitos que cercam a produção de uma imagem documental, cada fragmento filmado pode ser mais amplamente manipulado pela montagem. A beleza do mosaico resulta de um arranjo harmônico que silencia as dissonâncias e os contrastes entre os olhares.

O Carandiru que vemos na tela traz a vitalidade de um corpo social que se produz e reproduz pela incessante atividade de seus membros, que, como no poema de João Cabral sobre o canto andaluz *a palo seco*, se sustentam sobre o abismo carcerário da anulação de si. Mas suspeitamos o que se esconde sob o corpo apresentado: os conflitos irreconciliáveis, as imposições dos poderes internos, as histórias que produziram cada “preso” e a história social que produziu a instituição.

A exceção nessa organicidade compositiva fica por conta do bloco final de entrevistas com administradores carcerários, culminado pela filmagem de uma cerimônia oficial na qual o governador inaugura mais um presídio. Cria-se um choque flagrante entre a experiência vivida pelos detentos (acabamos de assistir ao bloco da “Noite de um detento”) e a razão de um Estado que responde à violência gerada pela anomia neoliberal com crescentes investimentos no aparato de repressão – um “Estado de penitência”, como diz Loïc Wacquant em seu estudo sobre o sistema penitenciário norte-americano e sua exportação para a Europa e a América Latina (WACQUANT, 2001). No filme, porém, essa ruptura final não alcança uma articulação

maior do que o contraste emocional, que nos faz ver o fenômeno carcerário como absurdo, ou seja, sem mediações capazes de situá-lo como fenômeno social.

Se as marcas do longo processo que permeou o filme estivessem presentes na montagem final – as polêmicas entre os presos em torno das pautas de filmagem, as negociações com a instituição, as tensões da presença na equipe no presídio –, ele certamente produziria uma impressão coral menos orgânica, mais desafinada. Mas a documentação incluiria o registro das diferenças entre os pontos de vista mobilizados, especialmente a estrutural diferença social entre a equipe e os presos. O que o filme, tal como foi finalizado, ganha em poder de síntese, perde em autoanálise crítica, em reflexão sobre os limites e as possibilidades de se produzir uma representação do Carandiru a partir da orquestração das visões de um grupo de presos e de uma equipe cinematográfica profissional.

Mas se há irregularidades e até incongruências, elas são consequência do risco do documentário assumido como experimentação, da busca de formas capazes de captar o contraponto entre a experiência vivida e os poderes que roteirizam e disciplinam o imaginário social. Mesmo as dificuldades de *O prisioneiro da grade de ferro* são da ordem – complexa e exigente – da investigação das relações entre experiência subjetiva e estruturas de poder. O filme se situa nessa difícil fronteira, na qual vêm trabalhando os mais contundentes pensadores contemporâneos (GOLDMAN, 1999).

NOTAS

- 1** Originalmente publicado em: *Novos Estudos Cebrap* n. 68, maio 2004, p. 176-181.
- 2** Sobre a separação entre espetáculo e espectadores como princípio da alienação contemporânea, cf. Debord (1997).
- 3** No sentido da ideia reguladora de um diálogo entre sujeitos livres de coerções externas à comunicação entre eles, cf. Habermas (1989).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : BAZIN, André. *O cinema – ensaios*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- : BERNARDET, Jean-Claude. *Cineastas e imagens do povo*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- : COMOLLI, Jean-Louis. Le détour par le direct. *Cahiers du Cinema*, n. 209 e 211, 1969.
- : _____ Viaje documental al mundo de los reducidos de cabezas. In: LA FERLA, Jorge (Org.). *Medios audiovisuales, ontología y praxis*. Buenos Aires: Eudeba, 1999.
- : DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- : EWEN, Stuart. *All consuming images – the politics of style in contemporary culture*. Nova York: Basic Books, 1988.
- : GOLDMAN, Marcio. *Alguma antropologia*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará / NuAP – Coleção Antropologia da Política. 1999.
- : HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- : KEHL, Maria Rita. *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- : WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Oeiras: Celta Editora, 2000; Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001 (enlarged edition, with a preface to the Brazilian reader); 2nd edition, 2005; 3rd edition, 2007; 4th edition, 2009; new expanded and updated, 10th anniversary edition (with a new introduction and postface), 2012.

8.

“NINGUÉM SABE O PESO QUE TEM UMA GRADE”: UMA LEITURA DE *SOBREVIVENTE ANDRÉ DU RAP*

Maria Rita Palmeira¹

Entre o fim dos anos 1990 e o início dos anos 2000, livros escritos por homens presos ou recém-saídos da prisão ganharam as páginas dos suplementos culturais dos grandes jornais e revistas, fosse porque publicados por casas editoriais médias ou grandes, fosse porque parece haver, hoje em dia, maior curiosidade em torno da vida na prisão.

Esse volume de títulos, desiguais em muitos aspectos, começou a ser publicado com certa frequência. Passou-se a nomear esse conjunto de obras como “literatura carcerária”.²

A escrita a partir do cárcere se funda sob o signo de várias ambivalências que parecem remeter ao modo de sociabilidade das prisões. Os mesmos que recusam aos presos condições mínimas de cumprimento das penas têm curiosidade pela experiência carcerária e criam certa demanda por suas narrativas (admitindo-se aqui que a circulação dos livros não se dê apenas dentro dos presídios). Os homens encarcerados que escrevem, por sua vez, querem opor-se àqueles que os expõem às piores condições de cumprimento de sua pena, ao “sistema”, mas querem também de algum modo pertencer a esse mundo, cujas leis reconhecem em sua normatividade.

Essa literatura, embora (ou porque) feita por homens enclausurados, traz uma tentativa de interlocução, nem sempre explícita, com a sociedade que privou seus autores de liberdade. Isso se percebe quando, mesmo encarcerados por um “sistema” que julgam injusto, os autores o veem como detentor de um conjunto de regras identificáveis em seus textos e às quais se reportam com certa frequência: não é permitido matar, roubar, ser cruel, injusto. Apesar de não as terem seguido quando em liberdade e, em alguns casos, mesmo quando presos, incorporam-nas, cada um a seu modo, a sua escrita.

O confinamento, contudo, faz com se criem leis próprias àquele universo, as leis do crime, as leis dos presos – regrário que se impõe pela palavra empenhada. Quando, no entanto, legitimam a conduta humilde, quando

condenam a soberba, quando prezam a coletividade e a fraternidade, ecoam, para além do discurso de cunho religioso e também por causa dele, o mundo dos homens livres.

A escrita a partir do cárcere deixa revelar, portanto, uma adesão ambivalente a esses dois universos, o que de algum modo repõe no texto a relação estabelecida com a sociedade da qual esses homens estão apartados – ou com o “sistema” –, responsável pelas condições precárias dos presídios, bem como por submetê-los a experiências-limites, mas também capaz de nomeá-los escritores.

Essa junção do ambiente majoritariamente iletrado com o mundo dos livros produz uma nova configuração material da escrita, provavelmente reflexo do pouco crédito dado à palavra desses homens (daí a necessidade de cercar-se das “provas” materiais da experiência – as fotos, as cartas, os depoimentos de outras pessoas) e à dificuldade de torná-la crível (em razão, por um lado, da introjeção do estigma de presidiário; por outro, do estigma que lhes é de fato atribuído); mas reflexo também de um conjunto de condutas e valores que devem ser expressos – a lealdade, a fraternidade etc. Os princípios partilhados pelos enclausurados contribuem para dar forma à sua escrita. Novamente, repõe-se, desta vez, na formalização material do livro, o modo como essa escrita e seus autores se relacionam tanto com o mundo além das grades quanto com o mundo da prisão.

Neste artigo, proponho a leitura de um desses livros – *Sobrevivente André du Rap*, de André du Rap e Bruno Zeni – como a convergência de duas necessidades narrativas de origem diversa, da qual resulta um livro ambivalente não apenas em sua adesão ao discurso externo e interno à cadeia, mas também na dupla autoria de sujeitos com trajetórias distintas e que trazem para a linguagem essas diferenças, em que a prisão, ainda assim, se impõe como elemento estruturador, e o Massacre, como momento incontornável.

I.

Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru), lançado no segundo semestre de 2002,³ destacava-se da produção carcerária, não só pelo impressionante relato que continha, o de um sobrevivente ao Massacre do Carandiru, mas também porque se tratava de um livro escrito a quatro

mãos. José André de Araújo, que adotou um pseudônimo – André du Rap –, escreveu seu livro com o jornalista Bruno Zeni. Resultado de um encontro durante o julgamento do coronel Ubiratan Guimarães,⁴ o livro de André e Bruno nasce de uma dupla necessidade de narrar o que houve em 2 de outubro de 1992: para que não fossem esquecidos os seus mortos e para que “aquilo” não voltasse a se repetir.⁵

Também diferentemente de outros desses livros, o de André e Bruno nasce de quatro sessões de conversas gravadas e tem como razão de existência a narrativa de Du Rap sobre o Massacre.⁶ Não nasce, portanto, da escrita, mas da fala em registro dialógico entre seus dois autores. É sob essa ótica que deve ser analisado – é nisso que se diferencia da produção então reinante e é também a partir dessa dupla elaboração que constrói a sua particularidade. De um lado, André, recém-saído de quase uma década preso, tentando refazer a vida, mas precisando se haver com seu passado. De outro, Bruno, já autor (*O fluxo silencioso das máquinas*), jornalista e então mestrando em Teoria Literária pela Universidade de São Paulo. Tinham, portanto, trajetórias muito distintas, provenientes de classes sociais igualmente díspares e haviam recebido graus bastante variados de educação formal. Bruno detinha as possibilidades rápidas, fruto de sua inserção nos meios editoriais como jornalista e como editor, de publicação do relato de André, mas não conhecia a experiência-limite vivida por ele.

Embora na capa e na ficha catalográfica Bruno apareça como responsável pela “coordenação editorial”, no final do livro ambos são referidos como “os autores”, na seção “Sobre os autores”. São ainda de autoria de Zeni as notas de rodapé, a apresentação e o ensaio que fecha o livro. Se a história narrada é a de André, era de se supor, por todas as intervenções de Bruno e por seu ensaio, que ele respondesse pela forma do livro, ainda que ele a atribua ao que reconhece como de André: as fotos, as cartas, a história, a autoria. No último item deste artigo, discuto a questão.

Nesse sentido, para pensar aqui na questão crucial a esses livros – a autoria –, é necessário enfrentar, em um primeiro momento, passada a descrição do livro, o modo como a história de André assume uma forma narrativa, como é feita a apropriação do livro, em que pese a formação acadêmica

de um de seus autores. O ensaio de Bruno indica pistas interpretativas para o seu próprio livro, como procuro destacar mais adiante.

Sobrevivente André du Rap, a seu modo específico, comunga dos valores expressos em outros livros da chamada “literatura carcerária”, que, por sua vez, remetem ao ambiente de onde provêm – a prisão. A matéria narrativa, construída a partir de qualidades como lealdade, humildade, solidariedade, professadas à exaustão por André, é na maior parte das vezes o relato da experiência na prisão, mas também o lembrar⁷ da vida para além do “peso da grade”, para usar sua expressão sobre o cárcere (GAGNEBIN, 2001, p. 91). Nesse sentido, é possível notar a adesão do discurso de André a um conjunto de regras e valores do ambiente prisional, mas também, em outros momentos, a expectativa de diálogo com o mundo exterior, do qual, no momento de concepção do livro, Du Rap já fazia parte (ao menos idealmente, como ele próprio deixa entrever quando discute o estigma do ex-presidiário). A origem do livro, o encontro dos dois, contribui para esse vislumbre do mundo dos “homens livres”, do qual Zeni é incontestemente membro.

Nesse trecho, é possível ter uma ideia do modo como se condensam essas questões para André: “A sociedade aqui fora é totalmente diferente do nosso mundo, do mundo que você vive atrás das grades. Ninguém sabe o peso que tem uma grade” (p. 186).

Falando como homem livre (o “aqui fora” é o “mundo dos homens livres”, afinal), André reitera, no entanto, seu pertencimento ao ambiente prisional (“nosso mundo”). Ao continuar, toma o “você” no lugar do “nós” antes empregado, de modo a tornar o que vai dizer mais próximo de seu interlocutor, ao mesmo tempo que, momentaneamente, deixa de se inscrever (ele já não está preso). Quando comenta que “ninguém sabe o peso que tem uma grade”, esse ninguém evidentemente se refere aos que estão “aqui fora” e que nunca estiveram lá dentro. Atrela o conhecimento do “peso da grade” (entendido como o sofrimento que ultrapassa os anos de confinamento) à *verdadeira* experiência. Só quem viveu é capaz de narrá-la e talvez de compreendê-la. Mas quem viveu, sugere André, não deixa de sentir-se na prisão com tudo o que ela implica: dos valores preservados (o que lhe parece positivo) ao estigma do bandido (visto, evidentemente, como um problema, embora faça questão de não negar essa identidade).

Faço, no próximo item, a apresentação do livro, para em seguida olhar mais detidamente para o capítulo inicial do livro, em que André fala sobre o Massacre.

II.

A capa de *Sobrevivente André du Rap* é uma foto em preto e branco de André, também reproduzida no caderno de fotografias do livro, no pátio do Pavilhão 8 do Carandiru. Tirada em 2001 por Bruno, mostra ainda outros três homens ao fundo. O título traz esclarecimento do caráter de “sobrevivente” – referência ao Massacre, já sugerida pela imagem do presídio, facilmente identificável com suas janelas gradeadas e com as roupas dependuradas. Não há menção a autor, mas a foto de André parece funcionar como indicadora da identidade do dono daquela história. Em letras bem menores, a indicação de que a coordenação editorial é de Bruno Zeni.

A página 5 é inteiramente tomada por fotografias (reprodução de contatos fotográficos), também em preto e branco, do rosto de André. Se vistas com atenção, deixam notar a presença de cicatrizes na testa, no queixo e acima do olho.

Em seguida, lê-se a dedicatória.⁸ A reverência de André aos amigos, que perpassará todo o livro, aparece na homenagem póstuma a Natanael Valêncio, a quem chama de “irmão”: “descanse em paz”.

Às páginas 9 e 10, Bruno Zeni apresenta a estrutura do livro. Afirma que ele está dividido em quatro partes (exclui do rol das partes o seu texto, que funciona como um posfácio). Para Bruno, apenas as partes iniciais compõem sua matéria narrativa: “Depoimento” (“transcrição das quatro sessões de entrevistas feitas [por ele] com André du Rap”); “Fragmentos de uma correspondência” (reunião de algumas cartas escritas e recebidas por André); “Free style” (“trechos do relato que André gravou sozinho”); e “Aliados” (“companheiros de *hip-hop* e de luta social falam sobre a convivência com o autor”).⁹

Essa apresentação funciona como uma explicitação metodológica dos procedimentos adotados por Zeni, que afirma ter sido o responsável pela edição do “Depoimento”, que parte de escolhas suas quanto à necessária adequação forma-conteúdo.

Conta que respeitou a ordem do relato de André – só mexeu na narrativa do Massacre, que trouxe para o início, e que suprimiu as “perguntas e outras intervenções que f[e]z durante as [...] conversas”: “Na edição do texto, procurei ser o mais fiel possível às particularidades da fala de André – mantive inclusive suas incongruências e incorreções – por acreditar que não se pode separar a forma e o conteúdo daquilo que se diz, escreve ou cria” (p. 9). Essa sugestão será reforçada pela presença das notas de rodapé ao longo de todo o volume, pelos procedimentos próprios de arquivista na seção das cartas, bem como pelo próprio ensaio, que se dispõe a analisar o material.

Na apresentação da seção “*Free style* (de improviso)”, Bruno comenta: “Escolhi trechos do relato que André gravou sozinho”, evidenciando ter sido sua a escolha a partir de um relato espontâneo de André.

Explica o *free style* do título e depois afirma: “Acho que é uma definição justa para o depoimento que André fez com toda liberdade, sem a minha mediação”, que, no entanto, está dada no momento em que é ele quem atribui um título que remete ao *hip-hop* (ambiente de André) e que submete o improviso à edição.¹⁰

A primeira parte – ou “Depoimento” – é dedicada ao relato da vida de André na prisão, incluindo o trecho, que abre o livro, em que dá o seu testemunho do dia do Massacre. Dividido em sete pequenos capítulos, conta o cotidiano da cadeia, as relações amorosas, a vida de foragido antes de ser preso, o trabalho com o *hip-hop* na cadeia. O relato do Massacre é, junto à tumultuada relação com a namorada Eliana, o ponto central ao qual André volta com frequência.

Ao longo desses capítulos, são objeto da atenção de André a linguagem e o etos prisional, a relação com a escrita (que, aqui, é entendida de modo ampliado: as cartas que escreve e recebe, as letras de *rap* que compõe), o estigma de ser um ex-presidiário e a experiência-limite pela qual passou.

A percepção de que não se dirige a um conhecedor das cadeias (justificada pela presença de Zeni) aparece na preocupação em explicitar as gírias empregadas: “Fui pago no pavilhão de triagem, o Nove. Na linguagem da cadeia, a gente fala assim: fui pago” (p. 45) – conta André, sem de fato esclarecer o que vem a ser, nessa acepção, o verbo “pagar”. Ou: “Estou vendo

chamar meu nome lá na boca de ferro, como é chamado o serviço de locução” (p. 75).

Tal preocupação, como já disse aqui, poderia parecer óbvia, uma vez que o livro parte do encontro de André, que esteve preso, com Bruno, que jamais passou por experiência semelhante. Mas interessa-me pensar na manutenção dessas marcas de explicação, que se repetem significativamente e que sugerem a intenção de esclarecimento de um ambiente desconhecido.

Essa apreensão é vista também quando André explicita os valores que norteiam a vida prisional, por exemplo, quando reproduz o que, à sua chegada ao Carandiru, lhe teriam dito na cela (“o 69-E”): “Você demonstrou ser um cara humilde, pode ficar morando aqui com a gente” (p. 46). Ainda: “Dentro do sistema penitenciário existe muita solidariedade [...]”, “A gente pega muito isso, a irmandade, a lealdade” (p. 51). Chega a sugerir que tais valores estejam mais presentes na prisão do que no mundo dos homens livres: “O que muitas vezes não existe aqui fora, existe lá dentro” (p. 51). Note-se que aquilo que para Jocenir era o “mundo dos homens livres” para André é o “fora”, como se o seu “dentro”, mesmo em liberdade, remontasse à prisão.

Essa ideia é várias vezes reiterada na narrativa de André:

Dentro do sistema penitenciário, dentro da cadeia, a gente tem o maior respeito, todos os companheiros têm o maior respeito. Não existe lugar no mundo onde existe maior solidariedade. [...] Isso é companheirismo, é de irmão mesmo. Quando a gente fala assim, companheiro, irmão, é que muitas vezes aqui fora não tem isso. (p. 100)

Há, inclusive, a percepção de construção de um etos próprio: “[...] dentro do sistema carcerário, a gente tem essas regras. A lealdade, o respeito, a dignidade. Se você mexer com a dignidade de um homem, você está mexendo com toda estrutura dele. [...]” (p. 111).

O modo de organização interna do presídio é, sabidamente, ditado pelos presos. Quem ensina o código aos que chegam são os outros detentos: “Quando a gente chega no presídio, os companheiros já explicam como

funciona. Mas tem que ficar atento. [...] Dentro da cadeia, a prioridade é o respeito” (p. 49-50); “Uma palavra errada que você falar, você pode estar se condenando” (p. 55). Esse fragmento é bastante revelador da ideia de que, uma vez na prisão, o código a ser seguido é o dos próprios detentos – são eles que aplicarão a pena se falha houver. A construção faz refletir, também, porque lança mão do termo “condenar”, o que sugere a reprodução, entre os presos, de mecanismos de justiça (como o instituto da “condenação”) que são próprios, mas não exclusivos, do mundo dos homens livres.

A relação com a escrita está no rol dos assuntos tocados por André, que conta ter usado o seu tempo para escrever versos, como também para redigir cartas, o principal meio de comunicação com o “mundo exterior”:

Eu fazia minhas atividades, fazia limpeza, passava pano, cozinhava, subia pra jega e começava a escrever. Jega é a cama. Jega ou burra – é o linguajar lá de dentro. Subia e ficava olhando pro mundão pela ventana. Escrevia, muitas vezes escrevia pra minha mina [...]. Eu sempre escrevia cartas. Ficava na esperança de vir alguém pra mandar aquela carta. Se você não tivesse visita, você não podia descer do andar. [...] Praticamente eu não tinha pra quem escrever nessa época. Minha família tava revoltada com o que tinha acontecido. Escrevia pra Bertioga [*para Soraia, sua namorada na época*], não vinha resposta. Eu escrevia, escrevia e não tinha resposta. [...] [*Não podendo descer para o pátio no dia da visita*] O único conforto que eu tinha era a caneta e o papel. Escrevi muitos poemas nessas horas. (p. 47-8)

As cartas têm papel fundamental na história carcerária de André – e parece ser essa a razão para que um livro dedicado à narrativa desse período de sua vida as incorporasse, como se vê na seção “Fragmentos de uma correspondência”. A relação com o mundo exterior, que, afinal, pauta a vida na cadeia, determina o elo entre as duas formações sociais (cadeia e mundo exterior).

A possibilidade de criação artística é apontada como um alento à vida no cárcere. A escrita é vista como possibilidade de evasão temporária de uma situação perturbadora e constritora. A liberdade só pode vir em pensamento

(o termo também é repetido), a instância não vigiada e o espaço momentaneamente não compartilhado.

Quando André relata que, durante o julgamento do coronel Ubiratan, reencontra companheiros de Carandiru que também sobreviveram ao Massacre, afirma não poder se esquecer do caráter único da experiência-limite: “O que nós passamos ninguém mais passou” (p. 103). Diante do receio de alguns detentos, sobretudo os que ainda estavam presos, em testemunhar e serem mortos, no que André não via exagero algum (em clara denúncia da violência de que continuavam sendo vítimas: tendo sobrevivido ao Massacre, temiam novamente pela própria vida), comenta: “Eu quero falar a verdade, contar a minha história pra ela não se repetir” (p. 104).

Essa urgência narrativa vem perseguida pelo temor de ser alvo de incredulidade por parte daqueles que o leem, daí, muito provavelmente, a necessidade da prova. Percebe-se aqui certo movimento de singularização e coletivização do vivido. Depois de sugerir aos amigos que “o que nós passamos ninguém mais passou”, afirma: “Mesmo que eu não consiga provar, eu tenho que estar falando a minha verdade. É a minha verdade, é o que eu passei” (p. 111). Trata-se, portanto, da sua história (no que se singulariza), mas que em determinados momentos, como no do Massacre, confunde-se, sem perder a sua especificidade, com as de outros tantos companheiros do Pavilhão 9 de 1992. Incumbe-se, até porque não pode negar-se a isso, da tarefa de narrar em seu nome, mas também no de outros.

Nessa busca pela narrativa do passado, há uma incontornável expectativa de transformação identitária futura. Evidentemente, ela é ambígua. Se André precisa ser fiel à década em que esteve preso e em que comungou dos valores ali sustentados, o estigma de ex-presidiário (que, no entanto, como ele gosta de frisar “é parte da [sua] história”¹¹) o incomoda: “Antes de eu ser preso, eu era o André. Eu era o André que estudava, que trabalhava, eu tinha a minha família. À parte as intrigas de família, eu tinha uma família. A partir do momento em que eu fui preso, eu me tornei quem? Não o André, mas o bandido” (p. 106).

A narrativa de André é a história de um homem que passou pela experiência da prisão e que não se furta a dizê-lo. Mas é também a de um egresso da prisão, em busca de reinserção. O livro pode ter, em seu caráter ideal,

esta função: aponta para a possibilidade de, sem negar a sua história, André tornar-se um autor.

Todos esses aspectos – estigma, percepção da experiência como única, relação com a escrita e linguagem e etos prisional – reaparecerão ao longo do livro.

“Fragmentos de uma correspondência”, como o próprio nome da seção sugere e como já anunciado na apresentação assinada por Bruno, reproduz cartas enviadas e recebidas enquanto Du Rap esteve encarcerado. Entre essas duas partes, há algo em torno de 20 fotografias. São de André na Casa de Detenção, fora dela (em Suzano, onde morava, ou na Galeria 24 de maio), de amigos, de “resgatados pelo *rap*”. Chama atenção que em apenas duas delas André esteja só: na primeira, em que está no pátio do Pavilhão 8 do Carandiru, e em uma das últimas, quando aparece olhando para um conjunto de casas. Nas demais, em que se posta ao lado dos seus, prevalece o sentido de pertencimento a um grupo, ou talvez ao que Maria Rita Kehl chamou de fratria ao analisar a força do *rap* na periferia paulistana, presente também no texto – na dedicatória, nas histórias, em “Aliados” (KEHL, 2009, p. 209).

Em “Aliados”, amigos de André – os “aliados”, no dialeto da periferia e da cadeia – dão seu depoimento. Em alguns, o teor consiste na transformação de cada um dos depoentes, de como o *rap* ou, de modo geral, o *hip-hop* foram armas fundamentais para tirá-los do crime ou das drogas. Em outros depoimentos, há a palavra de membros de associações civis que relatam a convivência com André e sua capacidade de “recuperação”. Há também o comentário de dois integrantes dos Racionais MC’s, Edi Rock e KL Jay.

Depois do ensaio de Bruno Zeni (“Uma voz sobrevivente”), a seção “Sobre os autores” traz dados biográficos de André e Bruno.

O livro termina com os agradecimentos (outra constante nas narrativas do cárcere), em que ambos fazem uma mais ou menos extensa lista de pessoas que não podem ser esquecidas. André agradece, em primeiro lugar, aos que morreram no Massacre, bem como a outros amigos mortos. O seu rol de agradecimentos, bem maior que o de Bruno, revela a necessidade de lealdade aos companheiros mortos, bem como aos que estão a seu lado (como aqueles que

dão seu depoimento na seção “Aliados”). É a expressão dos valores da cadeia: a necessidade de nomeação dos que lhe são ou foram solidários.

O livro se encerra com uma foto dos “autores”, diz a legenda, sentados lado a lado na frente da casa de André.

III.

[...] eram terríveis lances, obscuros para todo o sempre. [...] o horror de um quadro onde a realidade tangível de uma trincheira de mortos, argamassada de sangue e esvurmando pus, vencia todos os exageros da idealização mais ousada.

Euclides da Cunha, *Os sertões*

A narrativa do Massacre, que não por acaso abre o livro, inscreve-se muito provavelmente entre as mais terríveis cenas da literatura brasileira. Faz lembrar a descrição abjeta dos destroços de Canudos, na aguda escrita de Euclides da Cunha, que tomo de empréstimo para a epígrafe. E começa assim: “No dia 2 de outubro, meu aniversário, abriu a tranca como de rotina” (p. 17).

Logo de início André informa a data (apenas em parte, pois não situa o ano), mas não o espaço. Presume-se, no entanto, que ele, o sujeito que narra, estivesse trancafiado e aquele não fosse seu primeiro dia enclausurado (“abriu a tranca”, “como de rotina”). Alguns dados não inteiramente esclarecidos aqui são esperados como de conhecimento prévio do leitor, como a existência do Massacre do Carandiru (e, em segunda instância, a sua data, 2 de outubro de 1992, o que preencheria a lacuna do ano não informado). Tendo-se a compreensão desejada e pressuposta (para a qual o título da seção igualmente contribui), o relato ganha ainda maior dramaticidade porque, de chofre, somos informados de que o dia do Massacre é também o dia do aniversário de André.

Apenas na frase seguinte se sabe quem “abriu a tranca” – André explica: “o funcionário veio e abriu”. Para fazer compreender a rotina do presídio, Bruno lança mão de uma nota de rodapé, o que parece ser indício de incorporação de discurso científico, que precisa esclarecer e, no limite, comprovar.

O teor explicativo da nota, a respeito das atividades desenvolvidas pelos presos, é suavizado pela ressalva de que foi André quem sentiu necessidade da explicação (“como lembrou André durante a revisão do depoimento” [p. 17]).

No desenrolar de seu testemunho, relata um fato ocorrido na véspera, ao qual parece atribuir o início da confusão entre os presos: “O dia anterior também tinha sido normal, só tava aquele zunzunzum devido a terem descoberto que o cara que morava com o Barba era moleque. Na linguagem da cadeia moleque quer dizer homossexual” (p. 17). “Na linguagem da cadeia”, como já destaquei, sinaliza a um só tempo a existência de um interlocutor “externo”, não conhecedor do modo de falar da prisão, e de uma “linguagem” da prisão, que, assim como as atitudes implicadas, decorre da vida compartilhada naquele ambiente. Note-se ainda o uso que André faz do sinônimo culto para “moleque” – “homossexual” –, reconhecendo não só esse registro, como a conduta esperada pelo mundo dos homens livres, qual seja, a de respeito aos homossexuais, quando evita termos que possam assumir sentido pejorativo.

Em seguida, a explicitação do modo como se resolvem os conflitos na cadeia: primeiro o “debate” (destaque para o uso da palavra como primeira instância), depois, não resolvida a situação, pode-se partir para a agressão,¹² com direito a desdobramentos (quem fica desmoralizado precisa reverter aquela desvantagem momentânea para não fazê-la perpetuar-se). Na história de André, Coelho (o preso responsável pela descoberta de que o “moleque do Barba” era estuproador¹³) e Barba primeiro tentam “trocar ideia” para resolver a situação. Depois discutem e partem para a briga. Como Coelho “levou a pior”, viu-se obrigado a, conforme as regras do cárcere, reagir: “aquilo não podia ter acontecido, ele ia ficar desonrado dentro do presídio” (p. 18).

Ao comentar o episódio entre Barba e Coelho, Du Rap afirma, em um primeiro momento, que “foi negligência dos funcionários”, como a reclamar uma ação eficaz do Estado capaz de conter a confusão que levaria à barbárie; em um segundo momento, parece querer reafirmar o etos prisional, indicando que aquela era uma questão a ser resolvida internamente e que, portanto, prescindiria da interferência dos carcereiros:

Não existia [*naquele momento*] confronto entre os presos. Houve aquele do Barba com o Coelho e acabou. Os funcionários... Foi negligência dos funcionários. As pessoas que são responsáveis pela segurança, na hora que o pavio queima, na hora que a bomba explode, deixam você a pé, deixam você sozinho. [...] Os funcionários quiseram intervir, nós não deixamos. Treta de ladrão é treta de ladrão. É preso contra preso e já era. Acho que todo mundo sabe disso. As regras do presídio são essas, polícia pra um lado e preso pro outro. É o respeito. (p. 18-9)

A interdição aos funcionários integra a separação existente entre as partes – desse reconhecimento derivam o respeito e o bom convívio, em uma subversão clara do papel dos carcereiros, o de proteger os presos e zelar pelo bom funcionamento do presídio – função reclamada momentos antes por André. A ambiguidade desse trecho revela, por um lado, a expectativa de um dever-ser do mundo dos homens livres, em que funcionários de presídio comportam-se de modo a evitar a selvageria, por outro lado, ao perceber a impossibilidade de efetivação de um comportamento já visto como impraticável, André reafirma o modo de regulação dos próprios presos, na obediência à lei da prisão (“As regras do presídio são essas”).

Pouco adiante, André comenta: “Todo mundo sabe que dentro da cadeia a gente tem que se defender contra a opressão. O preso não vai ficar ali esperando ser massacrado” (p. 19). A aniquilação é percebida por André como uma possibilidade real, mesmo se sob a tutela do Estado – visto por ele como “opressão”, em uma atualização do uso feito anteriormente de “eles” ou “sistema”.

Os valores sustentados se fizeram valer quando, suspeitando da iminente invasão, os presos começaram a se proteger: “Todo mundo procurou ficar próximo – ‘Cadê fulano, cadê beltrano?’, todo mundo se procurando. Um preocupado com a segurança do outro, dos companheiros da quebrada, seu irmão, seu cunhado, primo, parceiro – se acontecer alguma coisa a gente tá todo mundo junto” (p. 19). Aqui, além da preocupação com o grupo, a tentativa de amparar os mais próximos. São vizinhos, parentes, parceiros – indício da sordidez do perfil penitenciário brasileiro, em que as pessoas se

reencontram na cadeia, seja porque vêm de uma mesma família, seja porque moram em um mesmo bairro e, claro, muitas vezes, na cumplicidade da contravenção.

À medida que avança a narrativa do horror, a presentificação da situação-limite faz-se entrever, assim como a necessidade de interlocução, solicitando ao que o escuta que “imagine” a cena inimaginável: “Você imagine mais de dois mil companheiros presos em situação de pânico. Tentando se defender, escapar da morte. Você escuta um tiro, o sentimento é de pânico” (p. 19).

Ao relatar a proximidade da morte, diz: “Naquele momento você faz uma retrospectiva da sua vida” (p. 20) – percebe-se que ele não diz “naquele momento eu fiz”. André mostra a incapacidade de fazer “passar” o evento traumático, ao mesmo tempo que tenta aproximar o interlocutor de fora do sentimento da catástrofe à espreita (“você”).

É o início da invasão. Note-se a recorrência do emprego do “você”, a necessidade de documentar (ao enumerar as celas em que se deram os eventos), a repetição de “morrer” (em que destaca “gente morrendo”, a sinalizar que não eram bichos) e a condição aviltada em que isso se dava (escondendo-se, debaixo da cama, fora de sua cela):

Na hora do tumulto, qualquer buraco mais próximo você tá entrando – a maioria dos companheiros que morreram não estava na própria cela. Vi vários companheiros morrendo do meu lado. Gente morrendo. No terceiro andar, morreu muita gente dentro de uma mesma cela. Do 84-E até o 78-E morreram todos e a maioria nem era daquelas celas. Eram todos amigos que estavam só se escondendo. Morreram debaixo das camas, dentro dos banheiros, se escondendo. Tem companheiro que tava de roupa, morreram de roupa, rendidos, antes da polícia mandar todo mundo ficar nu. (p. 21)

Em seguida, a dificuldade de ordenar cronologicamente o relato, a percepção de que estar vivo era um “milagre”, o horror de ter se escondido entre cadáveres, companheiros brutalmente assassinados na sua frente, e as repetições da mesma cena:

Teve um momento que eu apaguei ali no chão, embaixo dos cadáveres. Foi um milagre o que aconteceu. Tinham vários companheiros mortos e eu fiquei ali embaixo dos corpos. A polícia atirava pelos guichês das celas. Eles colocavam o cano da metralhadora nos guichês e disparavam. Eu, encolhido numa cela, escutando tiro pra tudo quanto era lado. A gente escutando.¹⁴ É metralhadora? É fuzil? Não parava, aquele barulho. Chegavam no guichê, a janelinha da porta da cela, e metralhavam. O barulho aumentou até a nossa porta. Um cano apareceu no guichê. Eu vi quatro companheiros caírem do meu lado e me joguei também. (p. 21)

A categoria “sobrevivente”, à qual André alude com frequência, inclusive no título do livro, confunde-se com a presença de Deus:

Nisso teve um companheiro que praticamente salvou a minha vida. Sou grato a ele. Ele também é sobrevivente. Hoje ele é pastor. Essa baionetada que eu tomei no meio da testa, a primeira foi nele, no corredor. Ele me encobriu e acertaram o olho dele. Ele já tinha problema em um olho e acertaram o outro olho dele, ficou cego do outro olho. Teve outro companheiro que era crente, saiu com a Bíblia na mão, deram tiro em cima dele, mas ele conseguiu escapar. (p. 22)

A provação, a cegueira que leva, paradoxalmente, ao encontro da luz divina são motivos constantes no relato de André e aludem ao texto bíblico, como se o enfrentamento da morte tivesse sido tal que fizesse André acreditar que ali sua sobrevivência fosse um atestado da existência de Deus. Daí inclusive o acento na atitude sacrílega dos policiais, que nem sequer respeitaram a Bíblia.

Em sua narrativa dos “terríveis lances, obscuros para todo o sempre”, André se vê compelido a justificar algumas atitudes que tomou (“Foi a única alternativa”), como quem explica que apenas se animalizando (ao jogar-se no meio dos corpos dos companheiros assassinados) ele teria alguma chance de sobreviver: “Do terceiro pro segundo andar, a cena era horrorizante: aquele monte de gente caída, e você ali em pânico. No segundo andar, numa

distração deles, a gente se jogou no meio dos corpos¹⁵ que estavam ali no corredor. Foi a única alternativa” (p. 23).

Novamente, percebe-se a necessidade de André em fazer o interlocutor de fora ver a covardia, ao mesmo tempo que duvida da capacidade de que ele possa de fato apreender, reter, a cena. A humilhação sofrida é tal que André, em novo baralhamento dos sentidos, diz não sentir frio, apesar de nu e da temperatura hostil, mas apenas querer esquecer a dor (que nem sequer afirma sentir):

Você imagina? Os caras encapuzados e você indefeso, nu como veio ao mundo. Nós só fomos ver o rosto de alguns policiais de noite, quando já tava todo mundo rendido e eles começaram a entrar nos barracos¹⁶ e quebrar televisão, quebrar rádio. Tava chovendo, a gente sentado no pátio, nu, frio. Mas eu nem sentia frio, eu só queria esquecer a dor. (p. 25)

A impossibilidade de esquecimento vem junto à lembrança de que tudo aconteceu na data de seu aniversário, data de seu (re)nascimento. No trecho a seguir, o emprego de “isso” parece sinalizar a impossibilidade de nomear o que houve. Prevalece o sentimento de impotência e de revolta:

Ninguém nunca vai tirar *isso* da minha mente. Tem companheiros que ficaram traumatizados, não gostam nem de lembrar. Eu mesmo, até hoje eu tenho pesadelos com *isso*. Às vezes eu me vejo naquele dia, lembro de como começou, um amigo de cela me falando, alguém dizendo:

— Ô, André, hoje é seu aniversário, mano! Segunda-feira eu vou embora, vou mandar um presente pra você aí, de lá de fora. Esse amigo morreu na minha frente, tomou mais de 18 tiros de metralhadora na minha frente. Vi o cara caído e não podia fazer nada. [...] O que aconteceu no Carandiru foi uma crueldade. Nenhum ser humano merece aquilo. Estar num sistema qualificado como o pior do mundo e sair de lá morto... É um pedaço da minha vida e eu tenho que estar aberto para falar *disso*. Foi um fato que

aconteceu e está escrito na história do país. Acho que Deus tinha um propósito na minha vida, um propósito em me tirar daquele lugar, como na vida de muitos companheiros que também sobreviveram. (p. 25-7, grifos meus)

Desse último excerto, gostaria de reter alguns pontos:

André constantemente retoma a narrativa do companheiro que seria solto poucos dias depois, mas que foi morto no Massacre. Percebe-se a dificuldade em lidar com a sua sobrevivência e a morte do rapaz – daí a necessidade de narrar repetidas vezes o episódio, em homenagem ao companheiro assassinado.

Estar no “sistema”, como André se refere ao sistema penitenciário, mais precisamente, o paulista, visto como “o pior do mundo”, é em si um castigo. A tentativa de aniquilá-los lá dentro é a duplicação do castigo (“e sair de lá morto”). A ideia é a de um sofrimento dobrado: ele e os outros presos já viviam como animais e nem a sobrevivência lhes foi garantida.

André, nesse fragmento, parece responder ao discurso que tende a condená-los porque presos, chamando a atenção para o fato de que eram, antes de tudo, seres humanos: “nenhum ser humano merece aquilo”.

Outra vez, ele se mostra imbuído de uma missão (“eu *tenho* que estar aberto para falar disso”, grifo meu). Aproveita para inscrever o fato como *real* e como pertencente à história do país – e, nesse sentido, nos torna cúmplices do que houve.

Mais uma vez, Du Rap celebra a presença de Deus (várias vezes evocado), a realização de um milagre, tanto com ele (singulariza-se: é a sua história) como com outros (os que sobreviveram – aqui, nota-se movimento de ampliação do discurso). A necessidade é de narrar a sua história, mas também o que houve com os outros. A ideia da provação divina refaz-se aqui, como se, tendo sobrevivido, precisasse louvar a existência de Deus.

Curiosamente, essa preocupação em contar a história também dos outros é o que parece aproximar Bruno e André em seus – chamemos assim – “projetos de narrar”: André precisa fazê-lo na condição de sobrevivente; Bruno precisa fazê-lo porque se sente no dever de narrar o que ouviu, de “dar rosto” aos 111 mortos.

Jeanne-Marie Gagnebin, em artigo intitulado “Memória, história, testemunho”, propôs que:

uma ampliação do conceito de testemunha se torna necessária; a testemunha não seria somente aquele que viu com os próprios olhos [...]. Testemunha também seria aquele que não vai embora, que consegue ouvir a narração insuportável do outro e que aceita que suas palavras revezem a história do outro: não por culpabilidade ou por compaixão, mas porque somente a transmissão simbólica, assumida apesar e por causa do sofrimento indizível, somente essa retomada reflexiva do passado pode nos ajudar a não repeti-lo infinitamente [...]. (GAGNEBIN, 2001, p. 93)

Nesse sentido, talvez seja possível, comungando da perspectiva de Gagnebin, alargar o sentido de testemunha a Zeni.

IV.

“Uma voz sobrevivente” é o nome do ensaio, de autoria de Bruno Zeni, que fecha o livro. Como já salientei, Bruno, a julgar pelo prefácio, não parecia considerar seu texto final como parte integrante da matéria narrativa de *Sobrevivente André du Rap*. Tal exclusão precisa ser compreendida, parece-me, pelo que revela: em primeiro lugar, tentativa de preservar como matéria a história, as cartas, as fotos, os depoimentos de André e de seus amigos, sinalizando que, pesadas todas as possíveis escolhas suas, é André o autor do livro. Em segundo lugar, ao não incorporar o seu ensaio como parte do livro propriamente, Zeni fica autorizado a tecer comentários sobre ele (ainda mais quando se leva em conta que a autoria, assim vista, era de André e, portanto, era possível escrever *sobre* a história de André).

Interessam-me esses dois aspectos imbricados um ao outro: ao apartar o ensaio do livro, Bruno confere autoria a André e, afastando-se dela, pode escrever sobre o resultado obtido.

Logo de início, Zeni sugere que “experiência” e “presença” são vistas como fatores importantes de legitimação e dignificação do relato. Aproveita para apontar qual o objetivo do livro: “somar à história do massacre

mais uma narrativa” (p. 199). Ora, já se percebe aqui o que será confirmado ao longo do texto: as filiações críticas de Bruno, que, na melhor tradição benjaminiana, preza a história feita de histórias, bem como valoriza a experiência.

Estão no ensaio a crítica à violência (a partir da Escola de Frankfurt), assim como o elogio do trabalho de memória, a percepção dos mecanismos de poder (a partir de Foucault) – Bruno mobiliza seu repertório crítico para interpretar a obra da qual é coautor. Observem-se, por exemplo, os subtítulos conferidos a algumas das seções de seu texto, todos eles em clara incorporação de um discurso crítico que condenaria com veemência o que houve naquele 2 de outubro de 1992, em São Paulo: “Dar rosto aos 111 e contar as suas histórias”, “Memória e evocação”, “Testemunho e representação”, “Os corpos dóceis”.

Quando, por exemplo, comenta o cinismo dos agentes envolvidos na invasão ao presídio, ou quando trata da ação de entidades ligadas aos Direitos Humanos e do trabalho de artistas e escritores que criaram a partir do Massacre, Bruno parece revestido de preocupação política, sem descuidar de suas dimensões (necessariamente atreladas) sociológicas e estéticas. À postura francamente política junta-se o vocabulário de inspiração frankfurtiana e pós-estruturalista, o que se confirma no decorrer do texto, tanto no que toca à sugestão¹⁷ como de modo explícito.¹⁸

Tendo feito o trabalho de recuperação da sua memória do Massacre e do modo como se viu tocado por ele, Bruno conta como conheceu André e como nasceu o livro. Faz a análise de alguns aspectos da narrativa de Du Rap, como o tempo (“O tempo da ação é circular, não obedece linearmente ao desenrolar dos acontecimentos”, p. 207), o léxico (“‘Horível’ é certamente pouco: talvez por isso André use a palavra ‘horrorizante’ – uma palavra deformada, assim como a situação vivida”, p. 208) e a linguagem de modo geral (como quando comenta o uso do termo “cão” – “Vocês vão ver o que é o cão” – por parte dos policiais invasores: “É o real hipertrofiado, é a impossibilidade absoluta de abstração, a aniquilação da capacidade de figurar, fabular ou sonhar – a amortização da linguagem, sua redução ao que ela tem de mais cru: uma tautologia e uma literalidade sem brechas”, p. 208).

Zeni faz questão de compreender aquilo que venho chamando de etos prisional quando, por exemplo, chama atenção para a preocupação de André com o fato de que vários companheiros tenham morrido “fora do xadrez”.

Depois de listar outros assuntos narrados por Du Rap e que contribuiriam para mostrá-lo não como um “bandido”, Bruno sentencia:

A história de André antes e depois do Massacre dá concretude àquilo que julgo ser fundamental para compreender o absurdo daqueles posicionamentos [...] que defendem a violência policial contra a população carcerária: sua vida não se reduz à condição de presidiário ou de “ladrão”; José André de Araújo, assim como todo e qualquer homem preso, não é um número nem uma besta (p. 211).

Parece evidente que a narrativa de André também tem, para Bruno, a função de mostrá-lo sem o estigma do ex-presidiário, a que André faz referência diversas vezes – daí talvez a escolha em publicar as suas cartas, as fotografias que o mostram à frente de vários projetos sociais na periferia de São Paulo, o testemunho dos aliados que confirmam que André é um sujeito digno.

Chegando ao fim, Bruno reafirma seus propósitos: “Este livro se pretende uma peça de resistência, dentro de um sistema que tem por norma excluir e massacrar, para que nada de semelhante ao que se fez no Carandiru em 1992 volte a acontecer” (p. 218). A urgência em narrar para que nada parecido ao Massacre aconteça é formulada em termos muito próximos aos dos sobreviventes dos campos de extermínio da Segunda Guerra – o que não deve ser visto com espanto, uma vez que Bruno assume as referências teóricas que balizam seu ensaio, notadamente, mas não apenas, os filósofos frankfurtianos e pensadores do dever de memória pós-Holocausto,¹⁹ aqueles que pesquisam formas de representação em tempos de catástrofe.

Valendo-se da contribuição de Michel Foucault (em seu estudo sobre as prisões francesas – *Vigiar e punir*) e de Roberto Schwarz (especialmente de sua tese sobre as “ideias fora de lugar” – *Ao vencedor as batatas*), sugere, no que parece ser o ponto central de seu ensaio, que, se na França as penas pararam de incidir sobre os corpos, no Brasil, esse sistema persiste: “as penas que incidem sobre os corpos da população carcerária [*pré-moderna, segundo*

Foucault] continuam atuando no ventre do inchado e abarrotado sistema carcerário brasileiro” (p. 215), o que se comprovaria, segundo a percepção de Bruno, na manutenção da tortura nas prisões do país.

A minha insistência no “rastreamento” da filiação crítica de Bruno Zeni tem razão de ser. No início deste artigo, sugeri que a forma final do livro talvez fosse responsabilidade de Bruno, em um difuso compartilhamento de autoria com André. Feito o percurso, expostos os procedimentos que Zeni assume como escolhas suas, a questão poderia ser dada como encerrada. Mas eis que se torna mais complexa: ao atribuir a autoria a André, o que faz tanto textualmente como ao eximir seu ensaio final da condição de *parte da matéria que compõe o livro*, Bruno torna-se capaz, mesmo se momentaneamente, de olhar para *Sobrevivente André du Rap* como se não lhe pertencesse, embora evidentemente seja também seu. Nesse momento, analisa o livro à luz dos mesmos autores que contribuíram para a forma final de *Sobrevivente André du Rap*. As referências procedem: tratam da impossibilidade de narrar causada pelo trauma e a urgência narrativa daí advinda, para render homenagem aos que morreram e para que o que houve não se repita. Nesse sentido, o livro é, como disse Bruno, uma peça de resistência.

Interessa-me, no entanto, olhar para o que se desdobra daí: um livro que tanto interna quanto externamente aponta para uma dupla autoria. O que resulta desse encontro e se conforma em livro é igualmente a junção de duas experiências pessoais e sociais díspares. Se a história é a de André, a forma está adequada aos valores professados por André, quais sejam, os valores da cadeia, que André toma como seus mesmo em liberdade. Assim, a forma corresponderia aos modos de sociabilidade do cárcere. Mas como entender a presença do jornalista e literato que, conhecedor das pesquisas sobre violência, trauma e memória, inequivocamente contribui para conformar o texto²⁰ da maneira que julga corresponder ao modo de ser de André?

De um lado, as necessidades, as marcas de oralidade, o senso de missão, as repetições, além das cartas, dos depoimentos e das fotos, tudo enfim que envolveria o etos da cadeia e também certo modo de André ver o mundo. De outro, o desejo imperioso de Bruno de dar nome aos 111, de dar a sua contribuição para que o 2 de outubro de 1992 não se repita – o que é também a maneira como parece enxergar o mundo. São ambos, como se vê,

desejos convergentes. O modo de formalizá-lo, por meio da narrativa da história de André, é igualmente um anseio comum. Como sugerido acima, Bruno é imbuído de um desejo político de narrar de modo a não negar a identidade de André, de modo a não estigmatizá-lo (ele troca cartas, dá valor à escrita, tem relações amorosas, sofre), a contribuir para não perpetuar a imagem de “número ou besta” que parece envolver os presidiários. E, para fazê-lo, mobiliza o que conhece, tal qual André quando escolhe as fotos, as cartas, os amigos que gostaria de ver publicados ou quando, na seção “*Free style*”, retoma episódios já narrados nos momentos de conversa gravada com Bruno, sinalizando o que deve permanecer na edição da sua história.

Se se considerar o livro com um todo, sem excluir os dois textos de Bruno (o que apresenta e o que encerra o volume), tampouco desprezar as notas de rodapé, ele se torna mais complexo, porque passa a permitir a percepção da formalização de algumas impossibilidades objetivas do quadro social brasileiro.

Sobrevivente André du Rap, sendo a convergência de duas urgências narrativas de origem diversa, traz essa dualidade quando adota uma forma que é híbrida. O livro não é simplesmente uma transcrição das entrevistas (além do “*Free style*”, há fotos, cartas e depoimentos), não é apenas uma autobiografia (a presença de Bruno é inequívoca), tampouco uma biografia (o que se poderia sugerir pela presença de Zeni, se ele falasse *por* André, o que não se confirma). É, sim, um livro escrito a quatro mãos e em que se fazem notar as contribuições de cada um deles para dar forma à história de André.

Bruno responsabiliza-se pela edição, jornalista que é, e pelo ensaio, que deve levar em conta as particularidades das lembranças de quem viveu a possibilidade real do extermínio – e, para tanto, constrói estratégias formais de linguagem que mobilizam as pesquisas feitas com os sobreviventes da *Shoah*, bem como o que reconhece como a contribuição dada pela teoria crítica para o narrar após Auschwitz, revelando a sua filiação como estudioso da literatura. Procura fazê-lo de modo a não recusar a condição de sobrevivente de André nem a sua própria condição: esclarece o que julga ser necessário em notas de rodapé, um recurso do discurso acadêmico-científico, que não pertence ao ambiente da prisão. É claramente um modo de não se fazer notar –

tal qual o pesquisador –, mas que acaba por revelá-lo como também autor daquele *modo* de narrar a história de André.

André, por sua vez, parece ter interesse nas notas de rodapé porque, assim como a presença de Bruno, elas contribuem para atestar que o que ali está sendo narrado de fato aconteceu – as notas têm afinal esta função: amparam o que acaba de ser escrito.

Resulta daí um livro ambivalente não apenas em sua adesão ao discurso externo e interno à cadeia (dimensão evidentemente presente), mas também na dupla autoria de sujeitos com trajetórias distintas e que trazem para a linguagem essas diferenças. Por um lado, desponta o discurso articulado, legitimado, acadêmico. Por outro, percebem-se as marcas de oralidade, a insuficiência vocabular – daí os neologismos – para dar conta do evento traumático, a sintaxe interrompida, a necessidade de transformar o livro para ser fiel aos ditames da cadeia, aos quais André ainda se reporta. E ainda: essa escrita mostra-se leal aos que ajudam ou ajudaram André, dando-lhes rosto e palavra (nas fotos e nos depoimentos) – e, nesse sentido, aqui também André sustenta os valores da cadeia. O discurso de André parece reivindicar o seu pertencimento àquele ambiente, o que se percebe na ambígua relação que estabelece com o título-estigma de ex-presidiário, como também na inclusão das fotos, inclusive a da capa, em que ele está dentro do presídio ou, mesmo, logo no início do livro, na reprodução dos contatos fotográficos de seu rosto (cujas cicatrizes seriam rememoradas no texto como marcas da violência de que foi vítima).

Essa dupla autoria que revela suas condições de produção, sem mascarar os dois sujeitos que falam e de onde falam,²¹ mas, ao contrário, apostando nas suas contradições como formadoras do livro, configura-se como traço de originalidade desse volume em relação aos demais da literatura carcerária. Ao mesmo tempo, a fotografia ao final (Du Rap e Zeni juntos) pode ser lida como uma aposta inusitada de que o senso de fratria que parece reger os valores de André é ali compartilhado com Bruno.

NOTAS

1 Uma versão deste texto foi publicada na revista *Estudos de literatura brasileira contemporânea*. Ver: Cada história uma sentença: anotações sobre Sobrevivente André Du Rap. *Estudos de literatura brasileira contemporânea*. Brasília, n. 27, jan.-jun. 2006, p. 59-77.

2 Ver, por exemplo, Márcio Seligmann Silva, “Violência, encarceramento, (in)justiça: memórias de histórias reais das prisões paulistas”. Andrea Hossne, em seu “Autores na prisão, presidiários autores. Anotações preliminares à análise de *Memórias de um sobrevivente*”, prefere referir-se a esses livros (particularmente o de Luiz Alberto Mendes) como uma expressão da “literatura marginal”.

3 As páginas citadas correspondem às dessa edição.

4 O coronel Ubiratan Guimarães foi acusado de ser o responsável pela operação de invasão à Casa de Detenção de São Paulo, o Carandiru, em 2 de outubro de 1992, quando foram mortos, segundo os dados oficiais, 111 presos.

5 André muitas vezes se refere ao Massacre como “aquilo” ou “isso”. Sobre sua urgência em narrar: “Minha intenção é alertar a sociedade do que pode acontecer. Que o que aconteceu pode acontecer de novo. Um novo massacre” (p. 106).

6 Nesse sentido, talvez se assemelhasse a livros do *testimonio* latino-americano, como *Meu nome é Rigoberta Menchú – e assim nasceu a minha consciência*, mas a experiência prisional brasileira dota o livro de especificidades. Além disso, ao contrário do que ocorre naquele livro, no de André e Bruno, ambos respondem pela autoria (o de Rigoberta é assinado por Elizabeth Burgos).

7 Entende-se aqui rememorar na acepção benjaminiana, de acordo com Jeanne-Marie Gagnebin: “Tal rememoração implica uma certa ascese da atividade historiadora, que, em vez de repetir aquilo de que se lembra, abre-se aos brancos, aos buracos, ao esquecido e ao recalçado, para dizer, com hesitações, solavancos, incompletude, aquilo que ainda não teve direito nem à lembrança nem às palavras. A rememoração também significa uma atenção precisa ao *presente*, particularmente a estas estranhas ressurgências do passado no presente, pois não se trata somente de não se esquecer do passado, mas também de agir sobre o presente. A fidelidade ao passado, não sendo um fim em si, visa à transformação do presente” (2001, p. 91).

8 A dedicatória é um item comum aos livros produzidos a partir da experiência prisional, embora, evidentemente, não seja exclusividade dessa literatura.

9 Note-se que Bruno, nesse excerto, chama André de *autor* do livro (o que ganha maior peso quando se percebe que Bruno assina todas as partes que considera suas, notadamente, a apresentação – que não chega a ser assim chamada – e o ensaio-memorial ao final).

10 Não se pode perder de vista, no entanto, que, no “Depoimento”, o próprio André comenta o nome dado a essa prática de improviso: “A gente fazia o que hoje se chama *free style*, um mandava uma rima, outro mandava também” (p. 48).

11 “Mas eu não tenho vergonha de ser ex-presidiário, não. É a minha história. Acho que é por isso que essa história deve ser contada da maneira que aconteceu, porque é a história de cada um, ninguém se livra dela, ninguém tem outra pra contar.” (p. 106)

12 O que parece ser uma espécie de reprodução dos mecanismos judiciais (testemunho, veredicto, punição) aparece na narrativa de André como modo predominante de regulação dos conflitos entre os presos: “Quando tem uma confusão todo mundo quer ver, saber se é um irmão da quebrada, um companheiro. Pra tentar trocar uma ideia antes, fazer um debate, saber quem tá certo, quem tá errado” (p. 18).

13 Os estupradores, como é sabido, não são bem vistos nas prisões. Aqueles que são encarcerados por esse crime costumam omitir a razão de estarem ali.

14 O embaçamento sinestésico dos sentidos – ele olha e escuta – também se faz notar no relato: “Eu olhei para trás e só ouvi gritos de horror, gemidos. Tropeçava em cadáveres, levantava” (p. 22).

15 O quadro formado pelas imagens de cadáver, deformação, sangue, urina e fezes lembra, como já sugeri, o final de *Os sertões*. Só que agora narrado por quem sobreviveu ao massacre: “Tô ali, deitado, vários companheiros sangrando do meu lado, urinando, cheiro de fezes... Olhava pro lado e via companheiros rasgados de metralhadora, cara estrebuchando, braços tremendo em cima de mim. Eu estava em estado de choque” (p. 24); “Vi cara ser mutilado por cachorro na minha frente” (*idem*); “Começamos a lavar o pavilhão, puxando com rodo aquele monte de sangue. Pedaco de carne, pedaco de companheiro seu, pedaco de ser humano ali no meio da água misturada com sangue, sangue de vários homens” (p. 25). Francisco Foot Hardman, em seu ensaio “Tróia de Taipa: Canudos e os irracionais”, explora a presença fantasmagórica do episódio de Canudos na história recente (mas não

só) do país: “quantas Canudos são massacradas por ano nas favelas, delegacias, ruas e ermos desse Brasil?” (1998, p. 129).

16 O emprego de “barraco” para designar a cela sugere que a “linguagem da cadeia” incorpore a visão estereotipada que se atribui à prisão como uma grande favela (aqui entendida como habitação precária reservada ao que o senso comum reconhece como escória da sociedade ou como “os irracionais” – ver Hardman, 1998).

17 Observe-se, por exemplo, esta passagem em que deixa clara a intenção de seu projeto inicial em dar nome aos que morreram: “O número 111, com todo o seu poder de ícone, se prestava então a uma dupla função: conferia uma violenta força de identidade ao episódio, fazendo do Massacre um emblema da nossa barbárie, mas também cristalizava a condição anônima daqueles que haviam sofrido a ação de extermínio. [...] as vítimas do Massacre tinham virado número” (p. 203).

18 Exemplo disso é quando, tendo parafraseado o argumento de “O narrador”, de Walter Benjamin, comenta: “A memória de André a respeito do Massacre me parece ser capaz de exercer essa função de nos aproximar a todos, tecendo na sua narrativa uma história que é sua, mas também daqueles que morreram” (p. 206).

19 Observe-se, como exemplo, este fragmento de autoria de Shoshana Felman: “Aquilo em que consiste a violência do Holocausto – a própria essência do apagar e do aniquilar – não é tanto a morte em si, mas o fato ainda mais obscuro de que *a própria morte não faz diferença*, o fato de a morte ser radicalmente *indiferente*: todos são colocados num mesmo plano, pessoas morrem como números, não como nomes próprios. Em oposição a esse nivelamento, testemunhar é, precisamente, engajar-se no processo de *reencontrar seu nome próprio, sua assinatura*” (2000, p. 64-5).

20 “Eu fiz questão de colocar o massacre, que seria o clímax, primeiro; porque acho que é forte e é atual, mas também porque eu acho que é a condição, a identidade dele: ele se considera o sobrevivente” (*Folha de S.Paulo*, 09.09.2002).

21 A respeito do papel daquele que transcreve o testemunho latino-americano e seu estatuto problematizado pela teoria que a ele se dedica, ver o artigo “Este corpo, esta dor, esta fome”, de João Camillo Penna (2003).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ANDRÉ DU RAP. *Sobrevivente André du Rap (do Massacre do Carandiru)* (coord. editorial Bruno Zeni). São Paulo: Labortexto Editorial, 2002.
- : FELMAN, Shoshana. Educação e crise ou as vicissitudes do ensinar. In: NESTROVSKI, Arthur; SELIGMANN-SILVA, Márcio (Orgs.). *Catástrofe e representação*. São Paulo: Escuta, p. 13-71, 2000.
- : GAGNEBIN, Jeanne-Marie. Memória, história, testemunho. In: BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia (Orgs.). *Memória e (re)sentimento – indagações sobre uma questão sensível*. Campinas: Editora da Unicamp, p. 85-94, 2001.
- : HARDMAN, Francisco Foot. Tróia de Taipa: Canudos e os irracionais. In: F. F. H. (Org.). *Morte e progresso: cultura brasileira como apagamento de rastros*. São Paulo: Editora da Unesp, p. 125-36, 1998.
- : HOSSNE, Andrea Saad. Autores na prisão, presidiários autores. Anotações preliminares à análise de *Memórias de um sobrevivente*. *Literatura e sociedade*, São Paulo, Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada/FFLCH/USP, n. 8, 2005
- : KEHL, Maria Rita. A fratria órfã. In: KEHL, Maria Rita (Org.). *Função fraterna*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, p. 209-244, 2000.
- : PALMEIRA, Maria Rita. Cada história uma sentença: anotações sobre Sobrevivente André Du Rap. *Estudos de literatura brasileira contemporânea*. Brasília, n. 27, p. 59-77, jan.-jun. de 2006.
- : PENNA, João Camillo. Este corpo, esta dor, esta fome: notas sobre o testemunho hispano-americano. In: SELIGMANN-SILVA, Márcio (Org.). *História, memória, literatura: o testemunho na era das catástrofes*. Campinas: Editora da Unicamp, p. 299-354, 2003.
- : SELIGMANN-SILVA, Márcio. Violência, encarceramento, (in)justiça: memórias de histórias reais das prisões paulistas. *Revista de Letras*, São Paulo, Unesp, v. 43, n. 2, p. 29-47, jul.-dez. 2003.

PARTE 3

MASSACRE DO CARANDIRU ENTRE O POLÍTICO E O JURÍDICO



9.

DUAS CENAS DE UM GENOCÍDIO (OU DE POR QUE CONTINUAMOS INCOMPETENTES)

Ana Gabriela Mendes Braga e Bruno Shimizu

1 | INTRODUÇÃO

O [massacre do] Carandiru é coisa do passado. Não podemos julgar alguém por algo que aconteceu há quase 20 anos e ainda depende de decisão da Justiça. Isso não tem nada a ver com a realidade hoje.

A epígrafe acima foi proferida em novembro de 2011, pelo Secretário de Segurança Pública paulista, Antonio Ferreira Pinto, em entrevista à *Folha de S.Paulo*,¹ acerca da escolha do novo comandante da ROTA,² o tenente-coronel Salvador Modesto Madia, que figura como réu no processo pelas 111 mortes no massacre do Carandiru.

Este texto, tomando como ponto de partida o discurso oficial ilustrado na fala do Secretário de Segurança, tem como objetivo uma breve análise da atuação do sistema de justiça frente aos massacres perpetrados pela polícia paulista, tomando como marco o advento da Lei federal n. 9.299/96 (Lei Hélio Bicudo), que alterou a competência para julgamento de crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis.

A argumentação, fomentada a partir do Massacre do Carandiru, no sentido de que a Justiça Militar, por seu caráter estruturalmente corporativista, seria inábil para o julgamento dos homicídios cometidos por militares contra civis, levou à alteração da competência para o julgamento de tais delitos, transferindo-se ao Tribunal do Júri a jurisdição em razão da matéria.

Não obstante a alteração da competência, verifica-se que o Estado seguiu assistindo a massacres promovidos pela polícia militar ou por grupos ligados à corporação, conforme será exposto adiante, sendo que a atuação do sistema de justiça comum (não militar) frente a tais eventos em pouco ou nada contribuiu para uma mudança substancial no que toca à efetividade da responsabilização jurídica por tais crimes.

Dessa forma, este artigo pretende trazer dados relativos à atuação do sistema de justiça comum frente a duas ações policiais ocorridas nas duas últimas décadas em São Paulo: o massacre do Carandiru (1992) e os crimes de maio de 2006.

A partir desse recorte, calcando-se na inefetividade da resposta do sistema de justiça comum em ambos os casos, poder-se-ão inferir hipóteses acerca das razões da ineficácia das instituições civis na salvaguarda dos direitos humanos, tomando-se por base o aparente *continuum* militar-civil brasileiro, herdeiro do processo peculiar de redemocratização do país.

Em suma, será possível argumentar no sentido de que o Massacre do Carandiru, por mais que assim não o queira o Secretário de Segurança Pública, ainda é um fantasma que assombra as instituições civis, na forma de um estado de exceção permanente que permeia o regime formalmente democrático.

Com a finalidade de discutir esta hipótese, propõe-se uma breve incursão na produção teórica acerca da violência institucional e da democracia. Recorrer-se-á ainda a fontes documentais que registram a resposta do sistema de justiça às mortes de civis por policiais militares nos episódios do Carandiru e de maio de 2006, quais sejam: (1) Relatório “São Paulo sob ataque” elaborado pela Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard em parceria com a ONG Justiça Global, acerca do tratamento, pelo sistema de justiça, das mortes de maio de 2006; (2) Comunicação elaborada pela Defensoria Pública à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito do arquivamento das investigações, a pedido do Ministério Público, que versavam sobre a execução de três pessoas presas na Cadeia Pública de Jundiaí (maio de 2006).

2 | PRIMEIRA CENA – OUTUBRO DE 1992

A psicologia do testemunho tem se debruçado sobre a vergonha relatada pelos sobreviventes de situações extremas. O contato com o “sem sentido” muitas vezes parece fazer surgir nas testemunhas sobreviventes a vergonha de terem ficado vivos. Resumidos em seu psiquismo à pulsão de sobrevivência frente à violência inominável, parece surgir a vergonha como consequência do retorno à posição de sujeito ético, passada a circunstância objetiva que produziu o trauma.

Nesse sentido, manifesta-se Endo (2011, p. 99) sobre a vergonha relatada por Primo Levi em seu testemunho de *Auschwitz*:

A vergonha então, nesse caso, seria um sentimento decorrente da reconstrução de uma ética forjada das ruínas das experiências liminares, onde quase tudo soçobra no sem sentido e onde todo sentido é absorvido pela pulsão de sobrevivência e os imperativos da necessidade. A vergonha sentida por Primo Levi é, portanto, ressurgência da ética em meio ao esvaziamento ativo e à nadificação.

As situações traumáticas reduzem o sujeito ao ponto limítrofe entre o humano e o não humano, no qual é descabida a ética para aquele que escolhe a sobrevivência. A vergonha consequente talvez seja um elemento crucial para que se entenda a escassez de testemunhos que nos permitam ter a dimensão do horror, seja dos massacres produzidos pelo nazismo, seja dos massacres produzidos pelo aparato policial na realidade nacional.

No que toca ao Massacre do Carandiru, esses elementos apontados pelas análises de testemunhos de situações extremas aparecem na fala de André Du Rap, um dos poucos sobreviventes que encontrou no testemunho uma via para a elaboração do trauma:

Conseguimos descer do quinto pro quarto andar. Na gaiola do quarto, espancaram a gente de novo. Pontapé, chute, tapa. Na hora eu nem sentia dor, fiquei anestesiado com aquilo tudo. Traumatizado. O Batatinha, um companheiro que também sobreviveu, um PM encravou uma peixeira na perna dele, na coxa. Varou do outro lado. Aquela faca ficou cravada e ele teve que correr com a faca na perna. A gente foi correndo, descendo de um andar pro outro, tentando escapar das balas e das porradas. Do terceiro pro segundo andar, a cena era horrorizante: aquele monte de gente caída, e você ali em pânico. No segundo andar, numa distração deles, a gente se jogou no meio dos corpos que estavam ali no corredor. Foi a única alternativa (ZENI [coord.], 2002, p. 23-25).

Ao relatar como pôde permanecer vivo, André afirma ter-se fingido de morto, escondido-se em meio aos cadáveres de seus companheiros, acrescentando que essa foi “a única alternativa”. Mais adiante, a testemunha lamenta que a maioria dos mortos fosse pessoas “com bons antecedentes, esperando julgamento, nem condenação tinham” (ZENI [coord.], 2002, p. 25). Em vários pontos de seu relato, assim, André parece, por um lado, justificar sua própria sobrevivência, cotejando-a com a morte de outros indivíduos que, ao que se infere, por serem primários e de bons antecedentes, talvez merecessem mais a sobrevivência que a testemunha que, por sorte ou covardia, sobreviveu.

A vergonha, assim, parece ser uma forma clara de persistência do traumático, juntamente à compulsão a repeti-lo em sonhos e pensamentos:

Ninguém nunca vai tirar isso da minha mente. Tem companheiros que ficaram traumatizados, não gostam nem de lembrar. Eu mesmo, até hoje eu tenho pesadelos com isso. Às vezes eu me vejo naquele dia, lembro de como começou... (ZENI [coord.], 2002, p. 25-26)

Relatos como esse fazem ver de forma pungente o quanto as estratégias oficiais de esquecimento, bem representadas na fala do senhor Ferreira Pinto que abriu este artigo, afiguram-se como uma manobra perversa, voltada ao silenciamento das testemunhas, que terão, então, de se haver com o trauma e a vergonha em situação de isolamento. Os massacres remanesçam apenas nas subjetividades dos sobreviventes e seus familiares e amigos, enquanto o aparato institucional tenta convencer a opinião pública de que “o [Massacre do] Carandiru é coisa do passado”.

A despeito dessa lamentável postura dos órgãos oficiais, parece-nos de todo pertinente a reconstrução do contexto sociopolítico que permitiu que se chegasse ao massacre, o que pode ser uma via para que se comece a compreender de que modo o Estado tem produzido tais eventos traumáticos.

Ao lançar-se uma visão retrospectiva sobre a política penitenciária paulista, tomando-se como marco os anos anteriores ao Massacre, percebe-se que essa tragédia revela muito sobre o processo incompleto de redemocratização brasileiro.

De acordo com Zaverucha (2010, p. 43-45), a peculiaridade da transição democrática pátria encontra-se em seu caráter eminentemente negociado, consistindo em um processo que evitou ao máximo o afloramento de uma ruptura. O lema militar que pregava uma abertura “lenta, segura e gradual” ilustra bem tal característica. O autor faz referência ao acordo secreto, confirmado por Paulo Maluf, celebrado entre Tancredo Neves e o então ministro do Exército, general Walter Pires. Dentre os termos dessa negociação, o autor cita o veto dos militares à formação de uma Assembleia Nacional Constituinte, exigindo que a nova Constituição fosse elaborada pelo próprio Congresso Nacional já existente (ZAVERUCHA, 2010, p. 44).

O caráter negociado da transição democrática teve dois resultados principais: (i) a abertura de espaços de convivência das práticas autoritárias nas instituições pretensamente democráticas; (ii) o “paradigma do esquecimento” (o qual ecoa na fala do senhor Ferreira Pinto), como marco no processo de transição impedindo a implantação de uma “justiça de transição”, nos moldes do que ocorrera em outros países latino-americanos.

O Massacre do Carandiru, assim, enxergado em perspectiva, pode ser entendido como o paroxismo da violência, provocado pela persistência dos valores autoritários no seio das instituições formalmente democráticas. Segundo Teixeira (2009, p. 126), o Massacre do Carandiru foi o ápice da política de intolerância implantada no sistema prisional, que surgiu como reação autoritária à política de humanização dos presídios que vinha sendo pensada, nos anos 1980, como forma de implantação dos valores da redemocratização no sistema carcerário.

Após quase duas décadas sob o regime militar, os anos 1980 ficaram conhecidos como o período de redemocratização do país. André Franco Montoro, empossado como governador de São Paulo em 1983, nomeou o advogado e consagrado defensor dos direitos humanos José Carlos Dias como Secretário da Justiça, cuja atuação (1983-1987) foi no sentido de melhorar as condições dos presídios, assegurar os direitos básicos dos sentenciados e criar mecanismos para que eles pudessem exercer efetivamente o papel de sujeitos de sua execução. As medidas implementadas pelo então Secretário compuseram a chamada *política de humanização dos presídios*.³

Além de lutar pela efetivação de garantias individuais, tais como assistência jurídica, ampliação de vagas no sistema e visita íntima nos presídios masculinos, Dias foi o responsável pela criação das Comissões de Solidariedade. As Comissões eram formadas por presos eleitos por voto direto e secreto de seus pares, o que, na visão de Teixeira (2009, p. 79-80), representou uma experiência única de participação política dos presos.

Tais medidas criavam reais possibilidades de diálogo entre as autoridades e a massa carcerária. A abertura de um canal pelo qual os presos poderiam tecer críticas à morosidade e cobrar respostas do Judiciário, contudo, levou a uma reação veemente por parte de magistrados e membros do Ministério Público, que passaram a acusar a política implementada por José Carlos Dias como ineficiente e conivente com a criminalidade (GÓES, 2009, p. 53-55).

Nesse sentido, teve proeminência a figura do juiz corregedor dos presídios, Haroldo Pinto da Luz Sobrinho, ligado a uma concepção autoritária de política carcerária, que passou a atribuir à política de humanização, por meio do acesso a jornais de grande circulação e da instauração de sindicância, a culpa pela formação de uma suposta organização criminosa chamada Serpentes Negras, surgida no interior de presídios paulistas. Segundo o juiz, as Comissões de Solidariedade teriam funcionado como foco irradiador do grupo (GÓES, 2009, p. 56-61). “Serpentes Negras” teria sido a primeira facção criminosa do Estado de São Paulo. Não há, contudo, certeza de que sua existência não tenha sido forjada pelos opositores da política de humanização dos presídios. As sindicâncias instauradas não lograram êxito em comprovar a existência do grupo (TEIXEIRA, 2009, p. 101).

A consequência da oposição ferrenha à política de humanização adveio com a eleição de Orestes Quércio como governador do Estado e com a adoção de medidas autoritárias no que tange à questão penitenciária. A eleição de Quércio, que fora vice-governador durante a gestão Montoro, teve como uma de suas plataformas o lançamento de um “pacote de segurança”, incluindo medidas duras de tratamento dos presos e a extinção das Comissões de Solidariedade.⁴ Tal ideologia teve como ápice o Massacre do Carandiru, em 1992, já no governo de Luiz Antônio Fleury Filho (TEIXEIRA, 2009, p. 126).

À primeira vista, causa perplexidade que a grande resistência à política de humanização, que culminou no Massacre, tenha vindo justamente do Poder Judiciário e do Ministério Público, instituições civis que, ao menos segundo os anseios da sociedade, deveriam tomar a frente na cristalização dos valores democráticos e na construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos, em contraponto ao período autoritário.

Tal perplexidade, contudo, cede a uma análise mais profunda, quando se percebe que a evitação de uma justiça de transição, corolário do caráter negociado da formal democracia brasileira, teve como consequência a abertura de um sem-número de espaços nas instituições constitucionais para aquilo que aqueles que lutaram pela democracia convencionaram chamar de “entulho autoritário”. Mais que uma mera distorção no nosso sistema democrático, percebe-se que tais fatos demonstram que o “entulho autoritário” constituiu nada menos que as bases para a construção do sistema pretensamente democrático brasileiro.

No âmbito do pensamento jurídico, por exemplo, nada parece ser mais sintomático dessa ausência de ruptura que o fato de que, até 2004, o professor regente da disciplina Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da USP, a mais tradicional escola de Direito do Brasil, houvesse sido o Doutor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Ministro da Justiça durante o Governo de Garrastazu Medici.

No que tange ao Poder Judiciário, o caráter colaboracionista dos juízes em relação ao regime militar é apontado por Pereira (2010, p. 142):

A retórica do regime era “revolucionária”, mas suas ações na esfera legal foram graduais, cumulativas e conservadoras. Mesmo depois de ter evoluído para uma ditadura mais severa, e de ter decretado o draconiano AI-5, o regime jamais rompeu relações com o Judiciário civil. Um consenso amplo, firmado entre as elites militares e judiciárias, com relação à maneira correta de organizar a repressão perdurou durante todo o regime. A expressão institucional desse consenso foi o tribunal militar, o local onde os civis acusados de transgressões da lei de segurança nacional eram processados. O tribunal militar brasileiro era uma

instituição híbrida, implicando altos níveis de colaboração entre civis e militares.

As auditorias militares, responsáveis pelo julgamento dos crimes de militares contra civis durante o período e pelos crimes de civis que infringissem a Lei de Segurança Nacional, eram compostas de quatro oficiais militares e um juiz togado civil, sendo este o único estável na auditoria, eis que os militares funcionavam como auditores por períodos de três meses.⁵ Assim, a colaboração entre juízes civis e elites militares favorecia que o Judiciário não afirmasse direitos contrários ao regime autoritário (PEREIRA, 2010 p. 127-128).

Sobre a atuação dessa “Justiça colaboracionista”, manifesta-se Pereira (2010, p. 127):

Todos os juízes participantes do processo costumavam acobertar as torturas sistematicamente praticadas contra os presos, e é provável que fossem exonerados se não o fizessem. Embora, em alguns casos ocorridos em fins da década de 1970, tenha acontecido de juízes absolverem os réus com base em alegações de tortura, isso nunca ocorreu no período de 1968 a 1974, o auge da linha-dura, quando juiz algum pediu investigações sobre os relatos de tortura.

Note-se que os juízes togados que compunham tal Justiça colaboracionista eram juízes integrantes ou provenientes da justiça comum. Conforme atesta Rosa⁶:

Nos demais Estados-membros da Federação, alguns adotam o critério de promoção, ou seja, o Juiz-Auditor é o integrante do Poder Judiciário Estadual promovido para atuar junto a Auditoria Militar, que corresponde a uma Vara Criminal, representando a 1ª instância desta Justiça Especializada. Existem Estados que seguindo a Lei de Organização Judiciária de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul, fazem concurso próprio para o provimento do cargo de Juiz-Auditor.

No Estado de São Paulo, onde atualmente há previsão de concurso público específico para o ingresso na carreira de juiz militar estadual, durante o período da ditadura, tal cargo era ocupado por integrantes da justiça comum, subordinados ao Tribunal de Justiça do Estado.

Assim, conclui-se que os juízes civis que, durante o período militar, chegaram a um acordo com as elites militares “com relação à maneira correta de organizar a repressão” (PEREIRA, 2010, p. 142), são os mesmos que continuaram a preencher os quadros do sistema judiciário estadual, embebidos, por certo, da mesma cultura antidemocrática com a qual conduziram seu fazer profissional durante as décadas da ditadura.

O caráter negociado da transição democrática brasileira impediu que aqui se repetissem os expurgos judiciais que compuseram elemento importante da justiça transicional na Argentina e, em menor grau, no Chile, de modo que, no Brasil, Pereira (2010, p. 239-240) considera que “a capacidade das elites judiciária e militar de evitar a perda de suas prerrogativas após o fim do regime militar” foi máxima.

Ao contrário das imposições básicas de uma justiça transicional, que incluem “afastar os criminosos de órgãos relacionados ao exercício da lei e de outras posições de autoridade” (MEZAROBBA, 2010, p. 109), a transição negociada brasileira optou pela tática que se corporificou na edição da Lei de Anistia, festejada como uma conquista pelos perseguidos políticos, mas que, no entanto, foi interpretada como um “salvo-conduto” que impedia a responsabilização dos autores e partícipes de crimes contra a humanidade cometidos pelos órgãos oficiais. Nesse sentido, manifesta-se Mezarobba (2010, p. 118):

O aspecto mais evidente da manutenção do passado no presente é a permanência em vigor da Lei de Anistia e o tom adquirido pelo debate cada vez que se cogita uma reflexão mais aprofundada de seu escopo. Ao insistir na vigência da interpretação de uma lei que impede a investigação de graves violações de direitos humanos e crimes cometidos contra a humanidade [...] perpetuando, dessa forma, a impunidade, e violando o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos,

o que mais o Estado brasileiro pode sinalizar, além de seu pouco apreço pelo Estado de direito e pela própria democracia?

Nessa esteira, parece ter ficado claro que a postura de coibir uma verdadeira justiça de transição e de optar por “passar uma borracha” nas décadas de repressão teve como consequência a permanência dos valores e das práticas do regime autoritário no seio das instituições civis, gerando um *continuum* militar-civil e instaurando uma democracia meramente nominativa no Brasil.

Assim, a partir dessas colocações, parece construir-se uma sólida hipótese quanto às razões pelas quais a alteração da competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados por militares contra civis em pouco ou nada alterou o resultados das investigações e dos julgamentos.

A Lei federal n. 9.299/96, batizada como Lei Hélio Bicudo, dado o esforço do jurista em sua elaboração e em seu trâmite, teve como antecedente justamente a iminência de que os julgamentos dos crimes cometidos no massacre do Carandiru fossem, sob a competência da Justiça Militar, tratados de forma corporativista, impedindo-se a responsabilização pelos homicídios praticados.

A alteração da competência acabou por ser elevada à hierarquia constitucional, com a Emenda n. 45/2004 que, alterando a redação do art. 125, § 4º, da Constituição Federal, passou a prever a competência do Júri nos julgamentos que envolvessem crimes dolosos contra a vida praticados por militar contra civil. A alteração de competência propiciada pela Lei Hélio Bicudo e confirmada por emenda constitucional, assim, fez com a que se deslocasse a competência para o processamento dos delitos do massacre do Carandiru para a Justiça comum.

Ocorre que, a partir das constatações feitas anteriormente, o resultado da atuação da Justiça comum na responsabilização pelo massacre tem sido, no mínimo, decepcionante para aqueles que esperavam ver na justiça civil um contraponto ao corporativismo e à manutenção dos valores da ditadura que vislumbravam na Justiça Militar:

Catorze anos depois dos fatos, só o coronel Ubiratan Guimarães foi submetido a julgamento pela Justiça. Em 30 de junho de 2001 foi

condenado por um Júri Popular, presidido pela juíza Maria Cristina Cotofre, a uma pena de 632 anos de reclusão como responsável por 102 mortes e absolvido por outras nove, que foram praticadas por perfurações no corpo das vítimas por armas brancas, e atribuídas aos presos.

Em 15 de fevereiro de 2006, o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou o recurso do coronel Ubiratan Guimarães e o inocentou por 20 votos a dois. Foi uma decisão inédita, onde os desembargadores votaram contra o relator Mohamed Amaro, que pedia a reafirmação da pena de 632 anos imposta pelo Segundo Tribunal do Júri em primeira instância. Os desembargadores entenderam que o coronel Ubiratan apenas exercia seu dever quando comandou a operação na Casa de Detenção do Carandiru. O órgão especial do Tribunal de Justiça de São Paulo aceitou a tese da defesa de que o coronel agiu no estrito cumprimento do dever legal ao ordenar a invasão, votando assim pela sua absolvição (BORELLI; RODRIGUES, 2007, p. 91).

Com a absolvição daquele que fora apontado como figura central no massacre,⁷ a Justiça comum fechava seu ciclo de responsabilidade sobre a tragédia, aos moldes do “paradigma do esquecimento”, que foi a tônica da transição “democrática” brasileira.

Já no âmbito cível, ainda que uma série de decisões tenham reconhecido a responsabilidade civil objetiva do estado, concedendo indenização às famílias de presos mortos no massacre, encontram-se manifestações no sentido contrário. É isso que aponta a análise realizada por Vieira (1998) acerca do julgamento da Apelação Cível 240.511-1/7, pela 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Trata-se de uma decisão em ação indenizatória em face da Fazenda do Estado, visando à sua condenação por dano moral, provocado pela morte do filho do autor da demanda durante a invasão de um pavilhão da Casa de Detenção pela Polícia Militar. A apelação teve como Relator o Desembargador Raphael Salvador e, por maioria de votos, a Câmara acordou segundo os termos da ementa:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – Morte de detentos em rebelião, que eles iniciaram. Invasão da Penitenciária para impedir sua completa destruição, para garantir a segurança dos demais detentos não amotinados e para “apagar o incêndio que se apontava como devastador”. Atuação legítima da Polícia Militar. Invasão plenamente justificável e reação à atitude agressiva dos presos. Responsabilidade civil do Estado inexistente. Ação improcedente e recursos providos.

Alguns trechos do voto do relator reproduzidos por Vieira revelam a construção argumentativa da legitimação das ações policiais, essas sim devastadoras, para as vítimas e suas famílias:

A atuação da Polícia Militar não pode ser medida aqui em processo que foi feito tranqüilamente, em escritórios e nos Fóruns, mas sim naquela cena dantesca de incêndio, destruição e violência. Havia ação violenta dos presos e havia reação da Polícia, que precisa ser entendida como de homens que se defendiam dentro do inferno em que se transformou o referido Pavilhão.

A culpa foi das vítimas, que iniciaram a rebelião, que destruíram todo um pavilhão do Carandiru e que forçaram a sociedade, através de sua Polícia Militar, a se defender. Não poderiam ter direito algum a qualquer indenização, como não podem seus parentes buscar uma indenização por ato doloso de autoria das vítimas. (1998, p. 261)

Os trechos destacados revelam duas fortes linhas de argumentação que eximem o estado da responsabilidade das violências institucionais cometidas por seus agentes: (i) falta de adequação do meio jurisdicional para apurar o ocorrido no calor do sistema prisional; (ii) responsabilização das vítimas pela violência policial.

No primeiro sentido, o Judiciário aparece como instituição distante da realidade e, portanto, justifica sua abstenção de oferecer resposta efetiva à violência institucional. Ao que parece, quando o perpetrador da violência é o próprio Estado, passa-se a questionar a legitimidade da lógica formal das leis e do processo para julgar as questões emergenciais de ordem material.

O paradoxo desse raciocínio reside no fato de que, ao mesmo tempo em que juízes e tribunais argumentam que carecem de legitimidade para questionarem uma decisão administrativa de urgência, eles entendem que estão aptos para culpabilizar as vítimas pelas violações e, conseqüentemente, para atestar a legalidade das mesmas decisões e de todas as suas conseqüências, garantindo a perpetuação das violações e excessos policiais.

Conseqüentemente, as garantias individuais previstas pelo ordenamento são relativizadas à luz de contingências práticas, sendo que qualquer uso da violência por parte do Estado aparece como absolutamente legítimo com fins de manutenção da ordem.

3 | **SEGUNDA CENA – MAIO DE 2006**

A maior demonstração de que o Massacre do Carandiru, bem como os aspectos institucionais relativos à atuação do aparato oficial pretensamente democrático, não são “coisa do passado” encontra-se no fato de que, a partir do massacre, a despeito da repercussão pública provocada, o Brasil assistiu a uma escalada da violência institucional contra os seguimentos vulneráveis da população.

De forma cada vez mais clara, o aparato penal brasileiro vem se demonstrando, com sua repetição de massacres, em um aparato genocida (SHIMIZU, 2010, p. 14-15). Ainda que possa ser questionada a aplicabilidade da noção de genocídio aos casos paulistas, defende-se tal nomeação, uma vez que os homicídios e as violências estão dirigidos a uma população específica.

A Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, firmada em 1948 e aprovada e ratificada pelo Brasil, define genocídio como a prática de assassinatos, danos graves à integridade física ou mental ou a submissão intencional a condições de existência que ocasionem a um grupo destruição física total ou parcial, dentre outras ações cometidas com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

Nesse diapasão, a atribuição da qualidade de genocida aos sistemas penais periféricos⁸ não configura qualquer exagero. O viés genocida do sistema criminal marginal decorre da seletividade da violência penal, que se baseia em um código latente discriminatório pautado em substratos regionais, econômicos e raciais (BARATTA, 2002, p. 104-106). Em outras palavras,

desde as abordagens policiais até o encarceramento, a clientela sobre a qual recai a violência do sistema é majoritariamente composta de pobres, migrantes, negros e favelados (SHECAIRA, 2009, p. 274-275).

Por certo, a seletividade da violência não é fenômeno que se constate apenas nos sistemas marginais; o que justifica a identificação desses sistemas como genocidas é a constatação dessa seletividade aliada à quantidade espetacular de mortes provocadas por esses sistemas durante todas as etapas da persecução criminal e da execução das penas. De acordo com Zaffaroni (2001, p. 38-40), o número de mortes provocadas pelos sistemas penais periféricos é o elemento mais notório a propiciar que tais sistemas sejam deslegitimados pelos próprios fatos.

No que diz respeito às mortes ocorridas durante a execução da pena, Nunes (2005, p. 157) informa que, entre 1999 e 2002, mais de 120 presos foram mortos no Estado de São Paulo apenas durante motins, o que significa que ocorre, aproximadamente, um “Massacre do Carandiru” a cada três anos no Estado.

A “segunda cena” desse genocídio contínuo que será tomada para a demonstração das hipóteses sustentadas por este artigo concentra-se nos chamados “crimes de maio de 2006”, oportunidade na qual se assistiu a uma chacina de proporções inéditas, com execuções sumárias praticadas dentro e fora das prisões pela polícia militar e por grupos de extermínio ligados à corporação. A análise da resposta do sistema de justiça comum a essas execuções dará a dimensão do *continuum militar-civil*, herdeiro da transição democrática negociada, explorado no último segmento deste texto.

Convencionou-se chamar “crimes de maio” os assassinatos e desaparecimentos forçados praticados por grupos ligados à polícia, como resposta aos ataques atribuídos à facção Primeiro Comando da Capital no Estado de São Paulo, ocorridos em 2006. Os atentados atribuídos à facção incluíram disparos de arma de fogo e arremesso de explosivos contra estações policiais, agências bancárias e edifícios públicos, queima de ônibus e assassinatos de agentes de segurança (ADORNO; SALLA, 2007, p. 8-9). Em represália, grupos de extermínio ligados à polícia promoveram a maior chacina de que se tem notícia na história brasileira, consistente na execução sumária de centenas de pessoas em zonas periféricas e em presídios.

Conforme dados do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, ocorreram 493 mortes por arma de fogo no Estado, entre 12 e 20 de maio de 2006 (MÃES DE MAIO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA, 2011, p. 32). De todas essas mortes, há denúncias da participação de agentes policiais em, pelo menos, 388 casos, conforme dados divulgados pelo Observatório de Violência Policial (ibidem, p. 36).

O relatório “São Paulo sob ataque”, elaborado pela Clínica Internacional de Direitos Humanos, da Universidade de Harvard em parceria com a ONG Justiça Global, identificou, por meio de entrevistas com autoridades e análise de inquéritos de maio de 2006, um universo de 122 mortes em relação às quais há indícios da participação de agentes policiais, concentrados na capital paulista e na baixada santista (INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC E JUSTIÇA GLOBAL, 2011, p. 5).

Uma das importantes conclusões do relatório é de haver provas concretas da ação de grupos de extermínio ligados à polícia em 71 dos casos (ibidem, p. 100). A principal prova da atuação orquestrada de grupos de extermínio diz respeito ao *modus operandi* empregado, que envolve, inevitavelmente, um “toque de recolher” prévio, a escolha de “alvos” (pessoas com antecedentes criminais ou com tatuagens) e o ataque de executores encapuzados, normalmente sobre motocicletas. Em todos esses casos, assim que ocorreram os assassinatos, viaturas oficiais da PM surgiram imediatamente, fazendo desaparecer os vestígios da execução e alterando a cena do crime, sob o pretexto de prestar socorro às vítimas (ibidem, p. 102).

Todos os inquéritos relativos aos casos em que o relatório constatou a presença da atividade de grupos de extermínio ocorridos em maio de 2006 foram arquivados a pedido do Ministério Público, sem maiores investigações. O relatório de Harvard aponta o Judiciário, por ter concordado com todos os arquivamentos, e o Ministério Público como autores de falhas cruciais. Sobre o papel do Ministério Público, consta do relatório:

[...] o Ministério Público Estadual também falhou em: 1) não investigar os Crimes de Maio de forma sistemática e rigorosa, 2) não exigir melhores investigações nos inquéritos policiais [...], e 3) não manter sua preciosa isenção no momento da crise, sinalizando à

Polícia Militar que eles, promotores, já teriam concluído que não houve um revide policial orquestrado após os ataques. (INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC E JUSTIÇA GLOBAL, 2011, p. 181)

Essa última falha apontada pelo relatório refere-se, principalmente, a um ofício assinado por dezenas de promotores atuantes na área criminal, enviado em 25 de maio de 2006 ao Comando Geral da PM. Neste ofício, os subscritores reconhecem “a eficiência da resposta da Polícia Militar, que se mostrou preocupada em restabelecer a ordem pública violada, defendendo intransigentemente a população de nosso Estado”. Acrescentam que estão certos de que “eventuais excessos praticados individualmente serão objeto de apuração devida pelos órgãos responsáveis” (INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC E JUSTIÇA GLOBAL, 2011, p. 239). O relatório conclui que atos como esse ofício parecem “chancelar a ação violadora do Estado” (ibidem, p. 181), na medida em que os subscritores recusam-se, de antemão, a aceitar a possibilidade de um problema estrutural que ultrapasse os “excessos praticados individualmente”, no que foi a maior chacina de que se tem notícia na história do Brasil.

O relatório produzido pela Universidade de Harvard, portanto, ao considerar que os crimes de maio de 2006 são passíveis de responsabilidade do Brasil no âmbito do sistema internacional de proteção aos direitos humanos, parece corroborar a hipótese sustentada quanto à ineficácia estrutural do sistema de justiça e do Ministério Público na promoção dos direitos humanos e na salvaguarda de valores democráticos.

O documento supracitado confirma a hipótese deste artigo, ao apontar que as instituições pretensamente democráticas responsáveis pelo controle externo da atividade policial e pela salvaguarda dos direitos humanos são lenientes, quando não coniventes, com o massacre das classes “indesejadas”.

Conforme visto, não se constata diferença substancial na atuação da justiça comum em relação ao caráter colaboracionista de que era carregada a justiça militar híbrida, a quem cabia o julgamento e a aplicação do direito nos crimes que envolvem violência institucional do período da ditadura militar.

A fim de exemplificar o modo como os crimes de militares contra civis são, muitas vezes, investigados e tratados pelo sistema de justiça comum, vale transcrever trecho de comunicação elaborada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a respeito do arquivamento das investigações, a pedido do Ministério Público, que versavam sobre a execução de três pessoas presas na Cadeia Pública de Jundiaí, em São Paulo, durante uma incursão policial ocorrida no estabelecimento em maio de 2006:

No que tange à vítima E..., foram apontados pela Defensoria Pública os seguintes elementos:

1 – A fls. 137, constou do laudo pericial que o corpo da vítima fora atingido por NOVE TIROS, a maioria em uma mesma região, o que faz cair por terra a versão dos policiais de que os disparos que atingiram presos teriam sido acidentais, eis que ninguém é atingido nove vezes em uma mesma região por “balas perdidas”. Assim, parecia plausível que tenha havido um descarregar de arma contra a vítima.

2 – A fls. 135 constou do laudo pericial que um dos tiros teria sido efetuado na cabeça da vítima, de trás para frente e de cima para baixo, o que demonstra que, ao ser atingida na nuca, a vítima estava de joelhos ou abaixada, em posição de subjugação.

3 – A foto de fls. 47 demonstra que um dos orifícios de projétil tinha pólvora impregnada em suas bordas, o que sugere que o tiro tenha sido dado “a queima roupa”.

4 – Há lesões por projétil de arma de fogo no pescoço, no ombro, nas mãos e axilas, o que sugere que, quando da execução, as mãos da vítima estavam sobre a cabeça.

5 – Houve traumatismo craniano constatado pelo laudo, não tendo sido relatado pelo perito se tal fratura foi ocasionada ou não pelos disparos.

6 – Constataram-se, ainda, lesões e hematomas por todo o corpo, o que demonstra agressão por instrumento contundente, o que também é incompatível com a tese de “bala perdida”.

Ainda, no que tange à vítima A..., a Defensoria Pública constatou as seguintes incongruências e lacunas no relatório de investigação:

1 – A fls. 139 e a fls. 141 demonstrou-se que ele também foi alvejado com NOVE TIROS, a maioria também concentrada em uma mesma região (lateral esquerda), o que demonstra não terem sido tiros aleatórios.

2 – Foram constatados tiros nas nádegas, mais conhecidos como “tiros de escárnio”, o que sugere que a vítima estava deitada ou, mais provavelmente, já tombada em decorrência dos outros tiros.

3 – Quanto ao trajeto dos tiros, eles também foram efetuados de cima para baixo, o que demonstra que a vítima estava em posição de subjugação. (destaques no original)

Consta da comunicação, portanto, que, não obstante duas das vítimas houvessem sido alvejadas por nove tiros, em regiões vitais, em circunstâncias que tornavam clara a hipótese de execução, o Promotor de Justiça oficiante requereu o arquivamento dos autos sob o argumento de que as vítimas poderiam ter sido atingidas por “disparos acidentais”. O pleito de arquivamento foi prontamente aceito pelo Juiz de Direito da causa, sendo elaborada a comunicação à Comissão Interamericana depois de diversas tentativas da Defensoria Pública, procurada pela mãe de uma das vítimas, de levar a termo as investigações, com identificação dos responsáveis ou, ao menos, reconhecimento de ter havido execução sumária.

A postura colaboracionista dos órgãos responsáveis pela persecução penal, portanto, fica evidente a partir dessas considerações, dando azo à hipótese de que há um *continuum* institucional militar-civil no Brasil, tributário da ausência de uma justiça de transição, que impede a estruturação de uma democracia em sentido material no país.

4 | **CONCLUSÕES**

Há pouco mais de duas décadas, o Brasil dava início ao processo de redemocratização do país. Nesse período, muito pouco foi feito para a construção de um sistema concreto de proteção dos direitos humanos, que salvaguardasse o cidadão do arbítrio e da violência do aparato policial e jurídico estatal.

Em 1992, 111 presos foram mortos em uma instituição prisional paulista. O caráter de execução de várias dessas mortes restou comprovado pelos

laudos periciais. Em 1996, foi retirada a competência da Justiça Militar para apuração dos homicídios de civis praticados por militares, com o fim de afastar o corporativismo e permitir a responsabilização de agentes estatais. Passados 20 anos, nenhum dos envolvidos direta ou indiretamente com a ação no Carandiru foi condenado penalmente em decisão definitiva.⁹

Entre 12 e 20 de maio de 2006, ocorreram 493 mortes por arma de fogo no Estado de São Paulo. Há denúncias da participação de agentes policiais em, pelo menos, 388 casos. A Clínica Internacional de Direitos Humanos, da Universidade de Harvard em parceria com a ONG Justiça Global, identificou 122 casos em que há indícios da participação de agentes policiais. Todos os inquéritos relativos aos casos em que o relatório “São Paulo sob ataque” constatou a presença da atividade de grupos de extermínio foram arquivados.

De acordo com Pinheiro (1996), a política criminal do Estado brasileiro é ilegal e paralela porque jamais se sancionaram os agentes do estado, autores de violência. Tanto o período autoritário quanto o período democrático foram marcados pela não responsabilização dos agentes estatais, em um *continuum* militar-civil.

Os marcos legais democráticos brasileiros esbarram em uma cultura institucional ainda autoritária. As instituições que seriam responsáveis pela proteção e resguardo dos direitos humanos não romperam com as práticas e discursos da tradição militar. Nesse sentido, merece atenção o fato de que o Brasil não assistiu à implementação de uma verdadeira justiça de transição, permitindo que os valores e práticas institucionais permanecessem substancialmente inalterados, apostando-se no “paradigma do esquecimento” que fica estampado pela Lei de Anistia e pela recusa na responsabilização dos agentes militares e civis que, durante décadas, foram responsáveis pela manutenção do regime ditatorial.

A mudança de competência pela Lei federal n. 9.299/96 não repercutiu em uma diferença substancial na atuação da justiça comum em relação à justiça militar. Passados mais de 20 anos do Massacre do Carandiru, o sistema de justiça brasileiro continua incompetente para apurar e julgar as ações de extermínio praticadas por quem deveria zelar pela segurança de todo e qualquer cidadão.

NOTAS

1 *Folha de S.Paulo*, Cotidiano, 23 de novembro de 2011.

2 Conforme o Decreto n. 44.447, de 24 de novembro de 1999, o 1º Batalhão de Polícia de Choque “Tobias de Aguiar” (ROTA) é responsável, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contraguerrilha urbana e, supletivamente, de ações de policiamento motorizado. Disponível em: <<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/1bpchq/atribuicao.htm>>. Acesso em: 23 jun. 2012.

3 Acerca da política penitenciária paulista, ver a reflexão proposta em trabalhos anteriores de Braga (2008) e Shimizu (2010).

4 De acordo com Sykes (2007), a sociedade espera que os administradores detenham o controle total sobre as prisões, porém essa exigência é paradoxal ao próprio funcionamento do sistema. O paradoxo está no fato de que a ordem maior do presídio é assegurada às custas de permitir algumas violações à norma. A incapacidade de coibir que os presos quebrem algumas regras do sistema não é uma falha temporária, mas é própria do sistema social da prisão.

5 Sobre o procedimento criminal nas auditorias militares após a edição do AI-2, cf. Alves (2009, p. 45): “Após a edição do AI-2, em 27 de outubro de 1965, como já foi mencionado, foi transferida para a Justiça Militar a competência de julgar civis e militares acusados de atentarem contra a Segurança Nacional. Os inquéritos, cujo objetivo era a apuração de um crime e sua autoria, eram formados em quartéis do Exército, Polícia Federal, DOPS e posteriormente nos DOI-CODIs. Após a sua conclusão, o inquérito era remetido para a Auditoria Militar da Circunscrição Judiciária Militar onde ocorreu o fato, que o despachava para parecer do Ministério Público Militar, onde o promotor poderia oferecer a denúncia, solicitar diligências ou opinar pelo arquivamento. O processo iniciava com o recebimento da denúncia pelo juiz-auditor que citava o acusado e extinguia-se com a prolação da sentença irrecurável no STM ou STF”.

6 *Juiz auditor*: cargo de livre nomeação ou magistrado de carreira? 2004. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2004/pthadeu/juizauditor.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

7 Assim foi elaborada a ementa do julgamento do recurso pelo Tribunal Paulista: “Acolheram a nulidade relativa aos quesitos de excesso doloso quanto ao estrito cumprimento

do dever legal e quanto à inexigibilidade de outra conduta, pelo que declaram absolvido o réu no julgamento pelo Tribunal do Júri. Ficaram vencidos os Des. Relator e Revisor que rejeitavam toda a matéria preliminar e farão declaração de voto vencido. Designado para acórdão o Exmo. Sr. Des. Walter de Almeida Guilherme. Farão também declaração de voto os Des. Laerte Nordi, Canguçu de Almeida, Marcus Andrade, Jarbas Mazzoni e Barbosa Pereira. Impedido o Exmo. Sr. Des. Álvaro Lazzarini. Sustentou oralmente o advogado Dr. Vicente Cascione; usou a palavra o Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Antonio Visconti” (TJSP, Órgão Especial, Ap. 9182875-77.2003.8.26.0000, j. 15.02.2006).

8 Por “sistemas penais” periféricos, refere-se aqui aos sistemas penais do que se convencionou chamar de “Terceiro Mundo”, sobretudo no que concerne à América Latina, onde as questões de precariedades do tratamento penal e a violação sistemática a direitos e garantias unem-se à tônica seletiva estrutural do direito penal em geral, redundando em um caráter peculiar da violência institucional, especialmente por sua ostensividade.

9 Na primeira etapa do julgamento do Carandiru (abril de 2013), 23 dos 26 policiais militares acusados pela morte de 13 detentos foram condenados em primeira instância a uma pena de 156 anos de prisão. Em julho do mesmo ano, durante a segunda etapa do julgamento, 25 policiais foram condenados em primeira instância a 624 anos de reclusão pela morte de 52 detentos. Em fevereiro de 2014, a terceira etapa do julgamento, com 15 policiais acusados da morte de 8 presos foi cancelada depois que o advogado de defesa dos réus, Celso Vendramini, abandonou o Plenário, o julgamento foi reagendado para 31 de março de 2014. Aos acusados nas duas primeiras etapas foi lhes dado o direito de recorrerem em liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, n. 61, p. 7-29, 2007.
- : ALVES, Taiara Souto. *Dos quartéis aos Tribunais: a atuação das Auditorias Militares de Porto Alegre e Santa Maria no julgamento de civis em processos políticos referentes às Leis de Segurança Nacional (1964-1978)*. Dissertação de Mestrado. UFRGS, 2009.
- : BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. Trad. port. de Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- : BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *A identidade do preso e as leis do cárcere*. Dissertação de Mestrado. USP, 2008.
- : BORELLI, Hélvio; RODRIGUES, Karina Florido. *Vozes do Carandiru*. São Paulo: Jaboticaba, 2007.
- : ENDO, Paulo Cesar. A vergonha e a interpelação do estrangeiro. In: DOTTO, Karen Meira; ENDO, Paulo Cesar; SPOSITO, Sandra Elena; ENDO, Teresa Cristina (Orgs.). *Psicologia, violência e direitos humanos*. São Paulo: CRP/SP, 2011, p. 98-113.
- : GÓES, Eda Maria. *A recusa das grades: rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986*. São Paulo: Ibccrim, 2009.
- : INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC E JUSTIÇA GLOBAL. *São Paulo sob ataque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006*, 2011.
- : MÃES DE MAIO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA. *Do luto à luta*. Publicação independente. São Paulo, 2011.
- : MEZAROBBA, Glenda. *O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio*. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, p. 109-119, 2010.
- : NUNES, Adeildo. *A realidade das prisões brasileiras*. Recife: Nossa Livraria, 2005.
- : PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão*. Trad. port. de Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- : PINHEIRO, Paulo Sergio. O passado não está morto: nem passado é ainda. In: DIMENSTEIN, Gilberto. *Democracia em pedaços*. Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, p. 7-45, 1996.
- : ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. *Juiz auditor: cargo de livre nomeação ou magistrado de carreira?* 2004. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/direitomilitar/ano2004/pthadeu/juizauditor.htm>>. Acesso em 22 jun. 2012.

- : SHECAIRA, Sergio Salomão. Tolerância zero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 17, n. 77, p. 261-280, 2009.
- : SHIMIZU, Bruno. O sistema penal brasileiro é um aparato genocida. *Boletim Ibccrim*, São Paulo, v. 17, n. 208, p. 14-15, mar. 2010.
- : SYKES, Gresham. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 2007.
- : TEIXEIRA, Alessandra. *Prisões da exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2009.
- : VIEIRA, Patricia Ribeiro Serra. Sobre a responsabilidade no caso Carandiru. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Rio de Janeiro, v. 3, 5/6, p. 265-270, 1998.
- : ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. port. de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- : ZAVERUCHA, Jorge. Relações civil-militares o legado autoritário da Constituição brasileira de 1988. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, p. 41-76, 2010.
- : ZENI, Bruno (Coord.). *Sobrevivente André du Rap (do massacre do Carandiru)*. São Paulo: Labortexto, 2002.

10.

DA CHACINA À FAXINA:

O MASSACRE DO CARANDIRU E A VITÓRIA ELEITORAL DA DIREITA EM 1992

Danilo Cymrot

1 | INTRODUÇÃO: AS BASES DA NOVA DIREITA

Em 1985, contrariando todas as expectativas, Jânio Quadros vence Fernando Henrique Cardoso, o candidato do PMDB, e é eleito prefeito de São Paulo. Intrigado com o fato de a direita ter ganhado na maior metrópole brasileira, apenas um ano após o grande movimento pelas Diretas Já, Antônio Flávio Pierucci sai a campo para desvendar esse mistério. Selecionou os bairros em que pelo menos um terço do eleitorado votara em Jânio e realizou 150 entrevistas semidiretivas com ativistas de campanha, ou seja, com eleitores que não chegavam a ser militantes, mas que haviam procurado convencer pelo menos uma pessoa a votar em seu candidato. A pesquisa se estendeu à campanha de 1986 pelo governo do Estado e os ativistas de campanha malufistas também foram entrevistados.

Pierucci observou, posteriormente, que os redutos janistas na cidade eram praticamente os mesmos redutos malufistas: bairros da Zona Norte e da Zona Leste mais próximos ao Centro, isto é, a antiga periferia da cidade: Vila Maria, Vila Guilherme, Tucuruvi, Santana, Carandiru, Brás, Mooca, Belenzinho, Tatuapé, Vila Matilde etc. O perfil do eleitorado janista e malufista era o de pessoas de classe média baixa, com renda média, mas baixa escolaridade, ostensivo desinteresse pela cultura letrada e pela informação mais intelectualizada. Muitos eram paulistanos natos, descendentes de imigrantes europeus. Enfim, uma *classe média sem classe*.

Os entrevistados por Pierucci demonstravam explicitamente e sem culpa um forte preconceito contra migrantes nordestinos, associando-os à decadência de uma cidade “que já foi boa de morar”. Partindo de uma pesquisa pós-eleitoral, Pierucci foi capaz, desta forma, de reconstruir estilos de pensamento, de identificar a relação direta da vontade de exclusão do *outro* com o voto para prefeito (PIERUCCI, 1994, p. 137). De acordo

com Pierucci, esse eleitorado de direita sente-se ameaçado pelos criminosos, pelas crianças abandonadas, pelos migrantes mais recentes, pelas mulheres mais liberadas, pelos homossexuais, pela droga, pela indústria da pornografia, pelos jovens etc. Sofre uma crise de identidade em um mundo em rápida transformação e volta-se para a defesa dos valores *do passado, do cidadão de bem*.

Diante do medo de descenso econômico-social, despejam seu ódio e ressentimento nas camadas que lhes estão mais próximas no trabalho ou são seus novos vizinhos no bairro, seus bodes expiatórios. A sensação exagerada de insegurança, de medo da criminalidade, fomentada em grande parte por programas sensacionalistas, aumenta a atitude intolerante contra os mais fracos. O preconceito social constrói uma cadeia de causalidade simples que associa a migração de nordestinos ao desemprego e à delinquência.

Exigem um Estado interveniente, tanto no campo social quanto no campo policial. Querem a ROTA na rua, têm ojeriza aos *direitos humanos*, identificados como *privilégios de bandidos*, e a todos os seus defensores (PIERUCCI, 1987, p. 26 *et seq.*). Em texto publicado um ano antes do Massacre do Carandiru, Teresa Caldeira (1991, p. 164-165) informa que a campanha em defesa dos direitos humanos para prisioneiros comuns, bem como a sua contestação, articularam-se publicamente no momento em que a cidade de São Paulo apresentava seus maiores índices de criminalidade violenta em duas décadas: o período 1983-1985, que corresponde aos anos do governo Montoro (PMDB).

Em defesa dos direitos humanos, estavam, basicamente, a igreja católica, sobretudo o arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns; os centros e comissões de defesa de direitos humanos; os partidos e grupos de centro-esquerda e esquerda; e representantes do governo do estado, principalmente o governador Franco Montoro e seu secretário de Justiça, José Carlos Dias. Os principais articuladores contra os direitos humanos eram representantes da polícia (que se tentava reformar naquele momento), políticos de direita, como o coronel Erasmo Dias, e alguns órgãos dos meios de comunicação de massa, sobretudo os programas radiofônicos especializados em notícias policiais (CALDEIRA, 1991, p. 164-165). O discurso contra os direitos humanos polarizou

a sociedade entre os *defensores de bandidos* e os *defensores do cidadão de bem*. A risca havia sido traçada:

Tinha que pegar esses presos irrecuperáveis, colocar todos num paredão e queimar com lança-chamas. Ou jogar uma bomba no meio, pum! [...] Esses vagabundos, eles nos consomem tudo, milhões e milhões por mês, vamos transformar em hospitais, creches, orfanatos, asilos, dar uma condição digna a quem realmente merece ter essa dignidade (Afanasio Jazadji, em um trecho de seu programa na Rádio Capital, que foi ao ar no dia 25 de abril de 1984, dia em que a Emenda Dante de Oliveira foi rejeitada no Congresso). (CALDEIRA, 1991, p. 170)

A força eleitoral desse discurso pode ser comprovada pelo fato de Afanasio ter sido o candidato mais votado para a Assembleia Legislativa em 1986, obtendo cerca de 300 mil votos apenas na cidade de São Paulo e mais de meio milhão no total do estado (CALDEIRA, 1991, p. 170). No dia 2 de outubro de 1992, Itamar Franco assumia interinamente o governo federal, após o afastamento de Fernando Collor, enquanto grupos de extrema direita, conhecidos como *carecas*, ganhavam visibilidade na edição da *Folha de S.Paulo* (“Frente pede prisão de carecas”, p. 3). O primeiro turno das eleições municipais ocorreria no dia 3 de outubro. As pesquisas de opinião indicavam que Maluf poderia ganhar ainda no primeiro turno (“Maluf reage e pode impedir o 2º turno”, *Folha de S.Paulo*, 03.10.1992). Enquanto a população decidia nas urnas, nas celas do Pavilhão 9 da Casa de Detenção do Carandiru ainda se sentia o cheiro de sangue.

2 | **A NEUTRALIDADE DO PMDB E A FRENTE DEMOCRÁTICA**

Com o objetivo de captar o clima político gerado pelo Massacre do Carandiru, foram utilizadas como fontes de pesquisa todas as matérias, disponibilizadas no *Acervo Folha*, integrantes do *Primeiro Caderno*, do *Caderno Cotidiano* e do *Caderno Eleições* das edições do jornal *Folha de S.Paulo*, do dia 2 de outubro de 1992, data do massacre, até o dia 15 de novembro de 1992, data da realização do segundo turno das eleições municipais.

Como o tratamento da mídia em relação ao episódio não é objeto deste estudo, procurou-se, na medida do possível, abordar as matérias jornalísticas como fontes de registro histórico, privilegiando declarações textuais de políticos e textos opinativos assinados e veiculados pelo jornal.

Em artigo publicado no dia 7 de outubro (“Visões do inferno”, p. 1-3), Luiz Felipe de Alencastro faz uma interessante ponte entre o Massacre do Carandiru e as eleições municipais, responsabilizando indiretamente Orestes Quércia, o governador Fleury e o candidato a prefeito Aloysio Nunes, todos do PMDB pela chacina:

Tudo entretanto poderia ter sido muito diferente na Casa de Detenção, se o PMDB paulista não estivesse praticando, há anos, uma política de segurança repressora e boçal. Persuadido de que a política de direitos humanos incentivada pelo então governador Franco Montoro lhe traria prejuízo eleitoral, Orestes Quércia e seu secretário de Segurança, Luiz Antonio Fleury Filho, tiveram uma atitude “dura” na questão policial [...] Prova suplementar de que essas atitudes se respaldam numa concepção carcerária peemedebista digna de capitães do mato, Aloysio Nunes, ex-exilado – com tantos companheiros assassinados e torturados pela violência policial circunstancialmente dirigida contra a classe média em oposição à ditadura –, desonrou sua campanha ao chamar Afanazio Jazadji para seu programa eleitoral nas rádios de São Paulo. O momento é muito sério. O PT, a esquerda, todos os democratas não podem transigir. Se o preço da aliança com o PMDB for o “esquecimento” do massacre do Carandiru, que ganhe Maluf! A queda de Collor acabou de demonstrar que a força das idéias e dos princípios é bem mais potente que as táticas partidárias.

Em 9 de outubro, o vice-governador e candidato a prefeito derrotado, Aloysio Nunes, defendeu-se da acusação de associação com Afanasio, nos seguintes termos:

Afanazio Jazadji deu um depoimento elogioso sobre minha atividade de deputado estadual, líder de dois governos. Só. Não proclamou

nem convergências políticas nem coincidências doutrinárias. Ao contrário: ressaltou que eu sempre mantive relações corretas com meus colegas a despeito de divergências às vezes profundas, como as que frequentemente me opunham a ele, Afanazio. Os fatos da Casa de Detenção suscitam horror e indignação, mas evidentemente não autorizam tentativas de linchamento político- que eu, com toda a serenidade, repilo. (“Painel do leitor”, *Folha de S.Paulo*, p. 1-3)

O candidato do PT à Prefeitura, Eduardo Suplicy, atendendo ao apelo dos presos, visitou o presídio no dia 6 de outubro, com o deputado federal petista Hélio Bicudo e entidades de direitos humanos (“Impressões macabras”, 09.10.1992, p. 1-3). Suplicy cobrou explicações de Fleury, com quem tentou contato diversas vezes, bem como a imediata demissão do secretário Pedro Franco de Campos e condicionou uma aliança com o PMDB no segundo turno à mudança na política de segurança do governo: “Houve intenção clara de matar pessoas e não vejo como o secretário de Segurança possa continuar no cargo [...]. Se for essa a política de segurança do governo, não posso apoiá-lo nem conclamar o seu apoio” (“Massacre complica aliança entre PT e PMDB”, 06.10.1992, p. 1-11).

O presidente do PT, Luís Inácio Lula da Silva, era um dos que desejava uma aliança entre o PT e o PMDB:

As críticas que nós fizemos ao governador e à chacina na Detenção continuam, nós não abrimos mão delas. Aliás, estamos felizes por saber que o secretário de Segurança já caiu. Agora, nós queremos uma aliança com o PMDB aqui e acho que nosso diretório municipal, nosso diretório regional, eles precisam conversar com os diretórios do PMDB. (“Lula torce pelo sucesso do governo Itamar”, 11.10.1992, p. 1-10)

A dimensão da vitória da direita nas eleições do dia 3 de outubro é ideal para indicar o clima político em que se encontrava a cidade de São Paulo no dia do Massacre do Carandiru. Dos 55 novos vereadores, a coligação malufista PDS-PTB-PL elegeu 22; o PMDB, 12; e o PT, 11. Os três vereadores

peemedebistas mais votados – Nelo Rodolfo, Gilberto Nascimento e Antônio Carlos Caruso – eram conservadores. Dos dez vereadores mais votados, apenas dois eram da coligação que apoiava Suplicy, sendo que o melhor colocado, Ushitaro Kamia (PSB), aparecia somente em sétimo lugar (“Maluf conta com maior apoio entre novos vereadores”, 08.10.1992, p. 1-8).

Ciente de que um apoio formal do PMDB seria muito improvável e que os vereadores peemedebistas, em sua maioria, o apoiavam, Maluf lutou pela neutralidade do PMDB e, para isso, evitou críticas diretas a Fleury pelo Massacre do Carandiru, além de *jogar com o perigo* de Lula chegar ao Palácio do Planalto com mais facilidade em 1994, caso Suplicy fosse vitorioso. Declarou que as mortes no presídio poderiam ter sido evitadas com o corte de água, luz e comida no início dos incidentes: “A chacina foi dantesca e merece repúdio de todo mundo. Espero que o governador Fleury apure e demita os responsáveis” (“Maluf quer neutralidade de PMDB e PSDB”, 06.10.1992, p. 1-11). No dia 6 de outubro, Maluf pediu o afastamento do secretário de Segurança Pública, Pedro Franco de Campos, enquanto durasse o inquérito que apurava o episódio: “Se os policiais declaram que receberam ordens do secretário para a invasão, ele não pode ter isenção para presidir o inquérito” (“Maluf ignora lideranças na luta por votos”, 07.10.1992, p. 1-9).

Reportagens da época indicam que as duras críticas do PT ao governador Fleury a respeito do Massacre do Carandiru e a atuação combativa dos petistas na Comissão Especial de Inquérito que investigou o episódio na Assembleia Legislativa pesaram na decisão do PMDB de permanecer neutro na disputa do segundo turno (“PMDB e PSDB ameaçam com neutralidade”, 07.10.1992, p. 1-9). A decisão peemedebista pela neutralidade, no entanto, parece ter sido motivada principalmente por um acordo em que o PMDB trocava a neutralidade pelo compromisso do PDS e PTB em impedirem a quebra de sigilo de Quércia na CPI da Vasp (“Maluf impede quebra de sigilo de Quércia”, 30.10.1992, p. 1-5).

Embora encontrasse resistências, principalmente de Walter Feldman e de alguns vereadores, como Paulo Kobayashi (“Cresce o apoio a Maluf dentro do PSDB”, 08.10.1992, p. 1-8), a aliança do PT com o PSDB foi costurada por Franco Montoro, que propunha a construção de uma Frente Democrática contra o malufismo (“PSDB discute muro ou coligação com Suplicy”,

15.10.1992, p. 1-12). A estratégia eleitoral do PT, no segundo turno, foi justamente de comparar as biografias de Suplicy e Maluf, associando o primeiro à democracia e o segundo ao autoritarismo. Entre os aliados de Suplicy no segundo turno, estava Dom Paulo Evaristo Arns (“Suplicy articula apoio da Igreja na periferia”, 09.10.1992, p. 1-11).

De certa forma, a Frente Democrática assumia tons de antifascismo. Além de o passado de Paulo Maluf o ligar à ditadura militar e à vala clandestina de Perus, onde corpos de presos políticos e indigentes assassinados por esquadrões da morte foram encontrados, Maluf obteve em 1992 o apoio de grupos de *carecas* (“Maluf faz cabeça de grupo ‘careca’”, 03.10.1992, p. 3) e do integralista Anésio de Lara Campos Júnior, irmão do candidato Suplicy: “Voto em Maluf por convicção e já fui fiscal eleitoral dele em três eleições” (“Irmão de Suplicy vota em Maluf”, 21.10.1992, p. 1-11). Oded Grajew fez seu alerta:

Se não tomarmos todos esses cuidados, estaremos esquentando a incubadeira [*sic*] para o ovo da serpente. Uma serpente chamada totalitarismo, que preconiza a sociedade ideal dos “carecas”, dos defensores da Rota, da “pureza da raça branca” e de outros atentados contra a democracia. (“O ovo da serpente”, 30.10.1992, p. 1-3)

O sociólogo e secretário de Cultura do Estado de São Paulo, Adilson Monteiro Alves, sem citar nomes, parece ter feito uma crítica à aliança do PMDB com políticos como Afanasio Jazadji, além de ter atacado a candidatura Paulo Maluf:

Vencemos a luta política, Aos poucos desenterramos os outros Vlados. Devolvemos os ossos de alguns heróis a suas famílias. Mas nos descuidamos de vigiar seus assassinos, os protetores dos assassinos, os omissos, os coniventes, os que construíram seus impérios à sombra da morte, os aliados da ditadura [...]. Se estamos vivendo o confronto entre defensores de direitos que parecem óbvios demais para serem explicados e a macabra defesa do extermínio, do racismo e da intolerância, a responsabilidade de cada um de nós deve ser vista e

analisada. Talvez não tenhamos sabido definir com clareza aliados, adversários e inimigos. Ou não fomos hábeis o suficiente para desvendar, no campo de atuação de cada um, os palanques que pregavam ódio e elogiavam o autoritarismo. Os veículos de comunicação de massa acabaram lotados de vozes e letras sem compromisso com a democracia. Por trás de campanhas por segurança e pela moralidade, gestou-se a repugnância por toda a prática política, pelas instituições democráticas, pelas vias de participação popular na gestão do Estado [...]. Esse mesmo aparelho repressor de explosões espontâneas de marginalizados, presos ou soltos, era usado ontem para a repressão dos operários em greve, dos estudantes que reivindicavam, dos movimentos pela democracia. (“Vlado hoje”, 29.10.1992, p. 1-3)

A neutralidade de ex-comunistas no segundo turno foi criticada por Roberto Romano, que associou a candidatura Paulo Maluf à ditadura e ao Massacre do Carandiru:

A Folha de ontem estampa um manifesto em matéria publicitária. Afirmando-se neutro, o texto reforça a campanha de Paulo Maluf. O vínculo íntimo entre arbítrio policial e hostes malufistas, as afinidades eletivas entre estas últimas e os defensores do massacre e do linchamento, com a propaganda da pena capital, tudo isso, somado à violência física e simbólica que certamente será liberada no governo Maluf, fez-me tremer ao vislumbrar o nome de Rodolfo Konder, assumido agora como avalista da igualização entre Maluf e Suplicy. Não tenho sido terno para com o PT. Minhas críticas foram públicas e transparentes. Mas há uma cristalina ruptura entre aquele partido e os artífices da barbárie. Nele, condena-se abertamente o que os linchadores pregam às escâncaras. O mesmo não pode ser enunciado sobre Maluf e seus adeptos. É democrático que setores ponderáveis da população apóiem o massacre e a pena de morte. É democrático que eles elejam seus representantes. Mas é lícito emprestar o prestígio de quem luta contra estas perversões sociais

(individualmente, ou por meio de organismos cosmopolitas) à propaganda política de seus líderes e ideólogos? (“Painel do leitor”, 30.10.1992, p. 1-3)

No Brasil, daqui a pouco, teremos eleições decisivas. Trata-se de optar entre a barbárie e o bom senso. O mesmo pobre que sufraga nomes regressivos será morto pelas balas do governante que ele próprio escolheu. Dialética absurda e verdadeira. Nem tudo o que se efetiva é racional. O cinismo dos que mandaram durante o regime autoritário ameaça instalar-se em postos legítimos. São eles o perigo para as instituições. São eles que armam policiais sem dar-lhes condições psicológicas e salários dignos. São eles os bárbaros que orientam as mãos dos soldados, na Freguesia do Ó ou no Carandiru. (“Adeus às camuflagens”, 24.10.1992, p. 1-3)

Miguel Colasuonno (PDS), correligionário de Paulo Maluf, prefeito biônico na época da ditadura militar e terceiro vereador mais votado no dia 3 de outubro, criticou, por sua vez, a atribuição da responsabilidade pelo Massacre do Carandiru a Maluf:

Neste ano, houve gente que tentou inovar e caiu no ridículo. Uma senhora ligada naturalmente ao PT disse que Maluf era o responsável pelos acontecimentos da Casa de Detenção, pois criou a Rota e, 14 anos depois, a Rota invadiu a cadeia. É mais ou menos como responsabilizar Isaac Newton por ter lançado os fundamentos da física moderna, sem os quais não teria sido possível construir o reator nuclear de Chernobyl, que acabou vazando. (“A truculência das palavras”, 08.11.1992, p. 1-3)

3 | **A VITÓRIA DO CANDIDATO DA ROTA**

Pesquisa DataFolha, que entrevistou 1.078 pessoas entre 27 e 29 de outubro de 1992, constatou que a segurança pública era o problema que mais eleitores paulistanos (22%) queriam ver solucionado pelo prefeito eleito prioritariamente (“Segurança é a maior preocupação de eleitores”, 06.11.1992,

p. 3). Deve-se mencionar que no período compreendido entre o primeiro e o segundo turnos das eleições, houve fugas e rebeliões na Febem, tendo a mídia feito uma ampla cobertura sobre *arrastões* e a *explosão da criminalidade* (“Estão soltos nas ruas de SP 575 menores que escaparam da Febem”, 27.10.1992, p. 3-1; “Arrastão da Febem aterroriza SP”, 28.10.1992, p. 1-1; “Brasil enfrenta pesadelo da explosão da violência”, 01.11.1992, p. 1-1). Em uma eleição para a Prefeitura, não havia tanto espaço para discutir segurança pública. Isso não impediu o candidato que defendia a “ROTA na rua” de afirmar que segurança seria “uma questão de honra”, propor no primeiro debate do segundo turno, realizado na TV Cultura, o aumento do efetivo da Guarda Civil Metropolitana (GCM) de 1.700 para 10 mil homens e criticar a diminuição do efetivo durante a gestão Erundina.

O Massacre do Carandiru não pautou explicitamente a campanha do segundo turno para a Prefeitura de São Paulo. Por um lado, Maluf resistia em politizar a campanha e discutir temas abstratos como *democracia*. No primeiro debate da TV Cultura, cobrava de Suplicy a discussão de temas propriamente administrativos, onde julgava levar vantagem, em virtude de sua fama de grande realizador de obras. Suplicy defendeu neste debate a nova orientação dada pela prefeita Erundina à Guarda Civil Metropolitana (GCM) de “orientar, de defender os direitos da cidadania”, criticou a GCM janista, que “reprimia movimentos sociais”, lembrou as ligações de Maluf com a ditadura militar e o discurso malufista mais raivoso:

Instável é o comportamento de quem prega o linchamento, como fez Paulo Salim Maluf, em entrevista realizada, também no Norte do país, quando soube que o governo de Rondônia estava transportando um criminoso para São Paulo e ele disse que deveria ser colocado 1000 metros abaixo de um abismo, como se tivesse já [em vigor] a pena de morte proposta pelo senhor Amaral Neto [deputado federal], do PDS, aquele que tirou um dos últimos lugares na eleição para prefeito no Rio de Janeiro.

Apesar de Maluf ter condenado o Massacre do Carandiru, todos os deputados que defenderam publicamente a polícia no episódio eram seus

correligionários ou apoiadores. Se a ROTA tinha um candidato nas eleições de 1992, seguramente as críticas dos deputados aliados de Maluf ao PMDB eram em um sentido totalmente distinto das críticas oriundas dos partidos de esquerda e entidades de direitos humanos. Erasmo Dias (PDS) colocou-se em defesa dos policiais e do secretário de Segurança Pública, contra o governo:

Não coloquei jamais os secretários de Segurança como réus, eis que entendo que se réu existe é o Poder Público, no caso quem é o governo, o PMDB, incapaz de solucionar o problema carcerário, fator gerador de todos esses espetáculos tristes, não aceitando inclusive que se coloque a ação policial e os policiais como réus! Eles cumpriram o seu dever e mesmo se excesso houve, cabe responsabilidade ao Poder Maior, ao Executivo. (“Painel do leitor”, 18.10.1992, p. 1-3)

Deputados estaduais do campo malufista trabalharam nos dias seguintes ao Massacre do Carandiru para jogar a opinião pública a favor da polícia e pressionar a Comissão Especial de Inquérito (CEI) da Assembleia Legislativa. O deputado Afanasio Jazadji (PFL) afirmou que votaria contra a criação da CEI. Para ele, não havia necessidade de a Assembleia investigar o caso, pois várias instâncias, como Polícia Militar, Ministério Público e Poder Judiciário, já estavam investigando: “A CEI vai atrapalhar. A comissão é uma palhaçada e vai servir de palanque para quem quer aparecer” (“PMDB deve controlar comissão de inquérito”, 10.10.1992, p. 1-9). No dia em que os oito líderes dos partidos políticos da Assembleia Legislativa entraram em acordo e encaminharam o pedido de instauração da CEI, manifestantes pró-polícia, a maioria parentes de militares, taxistas e representantes de torcidas uniformizadas de futebol, tentaram agredir militantes de direitos humanos presentes na Assembleia.

Convocados pelo deputado estadual e ex-capitão da ROTA, Conte Lopes (PDS), em seu programa policial na rádio Tupi, levaram cartazes e faixas com dizeres como “Abaixo os políticos, que morram os bandidos” e “PM é a reserva moral de São Paulo”. Vaiaram os deputados do PT, que criticaram o massacre, e aplaudiram os deputados da bancada governista que defenderam

a ação da polícia. Afanasio (PFL), na tribuna, repudiou a presença no Brasil de Joanna Weschler, representante da *Americas Watch*, entidade de direitos humanos. Erasmo Dias (PDS), por sua vez, insultou o deputado Jamil Murad (PC do B): “Energúmeno, safado e canhestro. Essa calhorda comunista quer os cadáveres para fazer proselitismo político” (“Assembléia aprova CEI em sessão tumultuada”, 09.10.1992, p. 1-12).

No dia 9 de outubro, cerca de 150 taxistas e parentes de policiais, novamente convocados por Conte Lopes (PDS) em seu programa de rádio, realizaram uma manifestação a favor da ação da PM no Carandiru diante da sede da ROTA, bloqueando a Avenida Tiradentes. A manifestação causou o maior congestionamento da história na região central de São Paulo até então e tumultuou a saída do paulistano no feriado prolongado. A polícia assistiu a tudo sem se mover e alguns policiais da ROTA aplaudiram a manifestação (“Manifestação atrapalha ‘fuga’ de paulistano”, 10.10.1992, p. 3).

O deputado estadual governista Nabi Abi Chedid (PSD), ex-presidente da Federação Paulista de Futebol e patrono do Clube Atlético Bragantino, articulou o apoio das torcidas organizadas de futebol à ROTA. No jogo entre Santos e Palmeiras, no dia 10 de outubro, a torcida palmeirense exibiu faixas de apoio com os dizeres “A população paulista apoia a nossa Polícia Militar” e “Onde está o direito das vítimas dos bandidos? Estamos com a PM”. No clássico entre Portuguesa e São Paulo, no dia seguinte, as torcidas desfilaram em campo antes do jogo com faixas de apoio à PM (“Políticos querem apoio de torcidas à PM”, 13.10.1992, p. 3).

Dos 70 deputados que estavam presentes na sessão que aprovou a criação da CEI do Massacre do Carandiru, apenas Conte Lopes (PDS), Afanasio Jazadji (PFL) e Edson Ferrarini (PFL) se manifestaram contrários. Aproximadamente 300 manifestantes favoráveis à ação da Polícia Militar vaiaram, insultaram e ameaçaram agredir fisicamente deputados que criticaram o massacre, entre eles Jamil Murad (PC do B), Arlindo Chinaglia (PT) e Luiz Carlos da Silva (PT). Os manifestantes eram, novamente, em sua maioria, taxistas e familiares de policiais, e carregavam faixas e cartazes com frases como “Defensor de bandido é mais um bandido na cidade”, “Eu amo a ROTA” e “A população exige os comandantes da PM de volta” (“Assembléia aprova CPI sob vaia do plenário”, 17.10.1992, p. 1-12).

Pesquisa DataFolha que entrevistou 1.080 pessoas revelou, no dia 8 de outubro, que 29% dos entrevistados consideraram correta a ação da polícia na invasão do Carandiru, enquanto 53% opinaram que a ação foi incorreta e 18% não souberam responder. Dos entrevistados, 39% declararam acreditar na versão dos policiais de que agiram em legítima defesa (17% totalmente e 22% em parte). A maioria (52%) acreditava que os detentos não tinham arma de fogo e 9% não souberam responder. A responsabilidade direta pelo massacre foi imputada por 38% dos entrevistados aos policiais, por 36% aos presos, por 11% a ambos e 13% não souberam responder. Já a responsabilidade indireta pelo massacre foi atribuída por 29% dos entrevistados ao comando geral da PM, por 27% ao ex-secretário da Segurança Pública, Pedro Franco de Campos, por 23% ao governador Fleury, por 7% a todos e por 7% a ninguém. 11% não souberam responder (“Um terço apóia ação da polícia no Carandiru”, 08.10.1992, p. 1-12).

Conte Lopes (PDS) declarou que a polícia não podia ser responsabilizada pelo massacre e considerou positivo o resultado da pesquisa: “A PM só cumpre ordens. Se houve excesso, cada policial deve ser ouvido, e, caso fique comprovado que houve excesso, deve ir pra cadeia [...] Só os bandidos são defendidos. Ainda assim, 29% da pesquisa apóia a polícia”. Naturalizando um possível novo massacre, Conte Lopes disse ainda que se houvesse um novo enfrentamento de policiais e detentos haveria mais matança. “Bandido detesta policial e vice-versa. É claro que sai morte”.

Afanasio Jazadji (PFL) afirmou que 88% dos ouvintes que ligaram para seu programa apoiavam a ação da polícia. O deputado defendeu que a PM só cumpriu ordens e, por isso, não podia ser responsabilizada (“Um terço apóia ação da polícia no Carandiru”, 08.10.1992, p. 1-12). Ao discursar na tribuna da Assembleia Legislativa no dia 8 de outubro, Afanasio pareceu também naturalizar o massacre: “Falam dos presos da Casa de Detenção como se fossem congregados marianos pilhados durante uma reza! [...] E tem mais: uma tropa de choque quando é convocada sai preparada para uma guerra. Ela é feita de homens experimentados, não é um grupo de escoteiros, não”.

Erasmio Dias (PDS), ao discursar na Assembleia, no mesmo dia, defendeu os policiais: “O direito do preso tem sido negado, mas também tem sido negado o direito do policial que vive passando fome” (“Ideologia de ‘justiceiro’

sai das sombras: lema do ‘bandido tem que morrer’ é defendido até por parentes de presos mortos no massacre da Detenção”, 11.10.1992, p. 4). Em visita ao presídio do Carandiru no dia 22 de outubro, o líder do PDS, negou a existência de um massacre e defendeu que houve um confronto violento. Perguntado se no caso de confronto não seria provável que houvesse morte do lado da polícia, respondeu: “Se morressem policiais, eu ia condená-los por incompetência. Policial não pode morrer” (“Deputados visitam presos”, 23.10.1992, p. 3-4).

No dia 14 de novembro, véspera do segundo turno, foi divulgado pela imprensa que a Polícia Militar de São Paulo havia batido recorde de mortes (“Polícia de SP bate recorde de mortes”, 14.11.1992, p. 3). Até outubro de 1992, descontando os mortos do Carandiru, já havia matado mais que em todo o ano de 1991. A média chegava a quatro vítimas por dia. O deputado Afanasio (PFL) declarou:

Esses números não me preocupam. O que me deixa preocupado é que, enquanto a PM matou 1.264 pessoas, nesse mesmo período os bandidos mataram cinco vezes mais, vitimando pessoas indefesas, mulheres, pais de famílias, jovens inocentes. Eles matam por motivos banais, como ténis, ou por pura maldade. Os necrotérios de São Paulo recebem entre cinco e sete pessoas mortas violentamente todos os dias. Acredito na ação legítima da PM, que vai para a rua para enfrentar uma guerra urbana. (“Polícia de SP bate recorde de mortes”, 14.11.1992, p. 3)

É demasiadamente simbólico que Maluf tenha encerrado sua campanha de rua no dia 12 de novembro com uma carreata de taxistas, prometendo uma cidade sem buracos e com mais segurança, sendo aplaudido em meio a gritos de “PT nunca mais” (“Maluf encerra campanha com taxistas”, 13.11.1992, p. 1-13). As principais manifestações em defesa da ROTA após o Massacre do Carandiru contaram com a presença de taxistas. No dia 13 de novembro, centenas de taxistas pararam o trânsito da cidade, ainda governada pelo PT, durante todo o dia, em protesto contra a violência. O protesto começou em frente da sede da ROTA e teria sido motivado pelo assassinato de um policial militar, taxista nas horas vagas, e por um assalto que deixou outro motorista

ferido (“Protesto de taxistas pára centro de SP”, 14.11.1992, p. 3). No mesmo dia, faltando dois dias para a eleição, Maluf queixava-se do trânsito de São Paulo na companhia de Conte Lopes (PDS), indicando que, no mínimo, não se importava em ser visto ao lado do maior apoiador da ROTA dentro da Assembleia Legislativa de São Paulo (“Maluf acusa PT de preparar fraude eleitoral”, 14.11.1992, p. 1-5).

Enquanto isso, Eduardo Suplicy (PT) publicou na *Folha de S.Paulo*, no dia da eleição, um artigo com o emblemático título “O voto na Frente Democrática”. Na última frase do texto, comprometeu-se a lutar “para que, o mais breve possível, seja São Paulo um exemplo de solidariedade, da não discriminação e de cumprimento da Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana” (“O voto na Frente Democrática”, 15.11.1992, p. 1-3). Maluf venceu as eleições com 52,19% dos votos, contra 37,67% de Suplicy (“São Paulo tem dois milhões de malufistas”, 17.11.1992, p. Especial-4).

4 | **CONCLUSÃO**

Não se pode mensurar se e quanto o Massacre do Carandiru influenciou as eleições municipais de São Paulo de 1992, mas esse não era o objetivo deste artigo. O comportamento eleitoral está sujeito à influência de múltiplos fatores e não cabe analisá-los em minúcias neste espaço (Cf. LIMONGI; MESQUITA, 2008; PIERUCCI; LIMA, 1993). De qualquer forma, é inegável a importância que alguns episódios adquirem em campanhas políticas. O assessor de imprensa de Maluf na campanha de 1992, Carlos Tavares, lembrou que em 1988, ano da vitória de Luiza Erundina, o PT “capitalizou [...] a comoção pela invasão do Exército da CSN em Volta Redonda, que resultou no assassinato de três operários” (“Uma campanha ética”, 13.11. 1992, p. 1-3). O que se pode afirmar é que, em 1992, os dois candidatos que disputaram o segundo turno representavam claramente duas posturas opostas em relação ao Massacre do Carandiru e a comoção pelo episódio não foi suficiente para barrar a vitória da direita. Suplicy era o representante dos defensores dos direitos humanos, que desde o primeiro momento condenaram a ação da Polícia Militar.

Paulo Maluf, embora tenha condenado publicamente o massacre, tinha entre seus mais próximos aliados os representantes de uma corrente política

que defendia fortemente a ação da Polícia Militar. O discurso ideológico dos políticos de direita era compensador politicamente, pois tinha uma base eleitoral que, acuada pelo medo da violência, mas também pelo racismo e xenofobia, considerou que “111 havia sido pouco” e que, em vez de chacina, a ROTA tinha feito uma bela *faxina* para a cidade de São Paulo. Essas expressões são frequentemente encontradas em comentários de leitores a notícias relacionadas ao Massacre do Carandiru, publicadas na *Folha Online*.

Nas eleições de 1994, Conte Lopes foi eleito deputado estadual pelo PPR, sucessor do PDS, com 66.772 votos. Seu número de candidato, 11.138, era uma combinação do número oficial de mortos no Massacre do Carandiru com o mais famoso calibre de arma. Além de representar devidamente a *bandada da bala*, que supostamente defendia os interesses dos policiais e uma política de segurança pública bastante repressiva, Conte Lopes ostentava o número 111 associando diretamente sua candidatura ao Massacre do Carandiru. Em 1998, foi reeleito deputado estadual com 148.388 votos, sendo o segundo mais votado daquela eleição. Em 2002, foi novamente o segundo candidato a deputado estadual mais votado, com 207.006 votos. Em 2006, se reelege pelo PTB e em 2010 obtém a suplência.

Afanasio Jazadji foi reeleito deputado estadual pelo PFL em 1994 com 58.326 votos. Não por acaso, concorreu com o número 25.111. Em 1998, foi reeleito com 68.243 votos. Em 2002, foi reeleito com 157.602 votos, sendo o terceiro candidato a deputado estadual mais votado. Em 2006, obtém a suplência. Em 2008, tenta se eleger vereador, desta vez pelo PMDB, mas só consegue a suplência. Afanasio havia mudado de partido, mas não de ideologia. Seu novo número era 15.111.

Erasmus Dias (PPR) foi reeleito deputado estadual em 1994 com 28.178 votos. Em 1998, obtém apenas a suplência. Em 2000, é eleito vereador de São Paulo pelo PP, sucessor do PPR. Em 2002, tenta uma vaga para deputado estadual, mas consegue apenas a suplência. Em 2004, concorrendo a vereador, consegue a suplência. Termina sua carreira política tentando novamente uma vaga para a Assembleia Legislativa em 2006, conseguindo a suplência.

Nabi Abi Chedid (PSD) foi reeleito deputado estadual em 1994 com 56.769 votos. Intencionalmente ou não, também carregava consigo a lembrança do Massacre do Carandiru. Seu número era 41.118. Em 1998, tentando

a reeleição, obteve a suplência. É pelo partido de Nabi Abi Chedid que, em 1994, o Coronel Ubiratan Guimarães, comandante da operação que resultou no Massacre do Carandiru, tentou uma vaga para deputado estadual e obteve a suplência. Seu número era 41.111. Em 1998, o Coronel Ubiratan, concorrendo a deputado estadual, obteve novamente a suplência, com 12.630 votos. Ironicamente, sua maior votação (733 votos) ocorreu na Zona Eleitoral de Santana, bairro próximo ao Carandiru. Santana, assim como Tucuruvi, Zona Eleitoral em que Ubiratan conseguiu sua quarta melhor votação, eram tradicionais redutos janistas e malufistas, conforme demonstrou Pierucci. Sua população era de classe média baixa e formava as bases da nova direita. O que chama a atenção é o fato de que a segunda Zona Eleitoral onde Ubiratan conseguiu seus melhores resultados eleitorais em 1998 tenha sido a de Indianópolis e a terceira, a do Jardim Paulista.

Esses dados levantam a hipótese de que talvez não tenha sido apenas a nova direita, de classe média baixa, que aprovou o Massacre do Carandiru, mas também a velha direita, moradora dos bairros mais nobres da cidade de São Paulo. Quando, em 2002, finalmente Ubiratan foi eleito deputado estadual, com 56.155 votos, obteve seus melhores resultados eleitorais nas mesmas áreas da cidade. Ubiratan, nesta eleição, concorreu pelo PPB, cujo presidente era Paulo Maluf. Seu número era 11.190, uma combinação entre o número oficial de mortos no Massacre do Carandiru e o número de telefone da polícia.

É interessante notar que os melhores resultados eleitorais de Conte Lopes, Afanasio Jazadji e Ubiratan Guimarães, após o Massacre do Carandiru, ocorreram nas eleições do dia 6 de outubro de 2002, quando se recordavam os dez anos do massacre. Em 2001, Ubiratan havia sido condenado a 632 anos de prisão. No ano seguinte, as urnas democraticamente o absolveram.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”?: desventuras da democratização brasileira. *Novos Estudos*, v. 30, jul. 1991.
- : DEBATE ELEIÇÕES MUNICIPAIS: Maluf x Suplicy. Disponível em: <http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/270/entrevistados/debate_eleicoes_municipais_maluf_x_suplicy_1992.htm>. Acesso em 10 jun. 2012.
- : LIMONGI, Fernando; MESQUITA, Lara. Estratégia partidária e preferência dos eleitores: as eleições municipais em São Paulo entre 1985 e 2004. *Novos Estudos*, v. 81, jul. 2008.
- : PIERUCCI, Antônio Flávio. As bases da nova direita. *Novos Estudos*, v. 19, dez. 1987.
- : _____. Linguagens autoritárias, voto popular. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- : _____.; LIMA, Marcelo Coutinho de. São Paulo 92, a vitória da direita. *Novos Estudos*, v. 35, mar. 1993.

11.

PROCESSO LEGISLATIVO E POLÍTICA CRIMINAL: A APROVAÇÃO DA LEI N. 9.299/96, ENTRE DISCURSOS E SILÊNCIOS

Carolina Costa Ferreira

1 | INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar o Projeto de Lei n. 2.801/92, que originou a Lei n. 9.299, de 17 de agosto de 1996 (BRASIL, 1992). O objetivo do trabalho é compreender a influência do Massacre do Carandiru, na discussão desta alteração em nosso ordenamento jurídico processual penal, além de identificar as menções realizadas ao Massacre do Carandiru – por meio de “palavras-chave” como “Casa de Detenção”, “Carandiru”, “Massacre do Carandiru” – e, a partir de tais termos, refletir sobre a evolução da chamada política de “tolerância zero” no Brasil dos anos 1990.

Utilizou-se como material de pesquisa a cópia integral do Projeto de Lei n. 2.801/92, à disposição do público na Coordenação de Referência Legislativa, no Ministério da Justiça, em Brasília-DF. É importante dizer que o Ministério da Justiça possui um sistema de indexação e de arquivos físicos (parte dele digitalizado), que contém toda a legislação (em vigor ou revogada) brasileira desde 1808, com os projetos de lei que antecederam cada um dos atos normativos. Trata-se de riquíssima fonte de pesquisa, acessível a qualquer cidadão por requisição que deve ser dirigida ao endereço eletrônico sal@mj.gov.br. Para ter acesso a qualquer documento, basta mencionar o número da lei ou do projeto de lei de interesse.

Portanto, todas as informações referenciadas e textos mencionados, ou qualquer informação a respeito da tramitação do projeto de lei objeto deste trabalho estão à disposição para futura consulta. Importante dizer também que os parlamentares serão identificados por seu nome e partido à época da votação do projeto de lei.

2 | O PROJETO DE LEI N. 2.801/92: OS DISCURSOS

Os documentos componentes do Projeto de Lei n. 2.801/92 serão analisados

cronologicamente, desde sua propositura pela Comissão Parlamentar de Inquérito instalada na Câmara dos Deputados com o objetivo de investigar o extermínio de crianças e adolescentes até o encaminhamento da proposição legislativa para sanção presidencial (BRASIL, 1992).

Por meio da leitura e investigação de cada texto que compõe o Projeto de Lei n. 2.801/92, buscar-se-ão “palavras-chave” empregadas nas discussões que chegaram à aprovação da proposta na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e, finalmente, à sanção pelo então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

3 | **DA PROPOSITURA À TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES**

O Projeto de Lei n. 2.801 foi proposto em 20 de fevereiro de 1992 pela Comissão Parlamentar de Inquérito instalada na Câmara dos Deputados para investigar o “extermínio de crianças e adolescentes” e possui, em sua justificção, “a constatação de que o julgamento de policiais militares envolvidos com o extermínio é muitas vezes permeado pelo corporativismo, que gera verdadeiro sentimento de impunidade nos criminosos fardados” (BRASIL, 1992). O projeto de lei é assinado pela Presidente da CPI, Deputada Rita Camata (PMDB-ES), pelo Vice-Presidente da CPI, Deputado Laerte Bastos (PDT-RJ) e pela Relatora da CPI, Deputada Fátima Pelaes (PFL-AP). Seu texto inicial continha a seguinte redação:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Código Penal Militar passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 9º ...

Parágrafo único. Não se consideram crimes militares, em tempo de paz, os praticados por qualquer agente contra civil.

Art. 2º O artigo 82 do Código de Processo Penal Militar passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 82. ...

Parágrafo único. Não está sujeito ao foro militar, em tempo de paz, o julgamento de crimes praticados por qualquer agente contra civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (BRASIL, 1992, p. 1-2)

Assim, nota-se que sua propositura se deu antes do massacre na Casa de Detenção de São Paulo, em outubro de 1992. Porém, de fevereiro até novembro de 1992, o único andamento significativo do Projeto de Lei n. 2.801/92 foi sua leitura em plenário, em 26 de maio.¹ Em 4 de novembro do mesmo ano, apensa-se à proposição o Projeto de Lei n. 3.321, da autoria do Deputado Hélio Bicudo. Menciona-se em sua justificacão o Massacre do Carandiru:

[...] Raro é o dia em que a imprensa não noticia três ou quatro mortes de vítimas da PM. E as “justificativas” não variam: alegam legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal. Curioso é que as vítimas, quase sem exceção, dão entrada em hospitais já mortas, com o que fica impossível uma reconstituicão perfeita dos fatos, prevalecendo apenas a palavra dos milicianos. [...]

O massacre ocorrido no último dia 03 de outubro, na Casa de Detençã, em São Paulo, em absolutamente nada atemorizou seus autores. Ao inverso. A imprensa noticiou movimentos ‘pró-massacre’, com louvores aos matadores policiais. Fossem estes julgados pela Justiça Comum, e certamente a esta altura estariam temerosos. Serão eles, entretanto, julgados pela Justiça Militar, cujos Conselhos são compostos por quatro oficiais da PM e um auditor civil. Em suma: serão os homicidas julgados na própria casa... (BRASIL, 1992, p. 5)

Após o apensamento do denominado “Projeto Hélio Bicudo”, a tramitaçã ganha mais agilidade. Em 25 de novembro de 1992, publica-se no *Diário do Congresso Nacional* o parecer do Deputado João Fagundes (PMDB-RJ), que se manifesta de forma contrária à aprovaçã das proposições, utilizando a seguinte argumentaçã:

[...] Ao usar de forma ampla a expressã “qualquer agente contra civil”, o Projeto nº 2.801 exclui da jurisdiçã penal castrense até

mesmo o militar das Forças Armadas no estrito cumprimento de sua obrigação constitucional.

Por outro lado, ao remeter à Justiça Comum o policial militar que age no exercício de sua função de natureza militar, o projeto coloca-o na condição de delinquente vulgar, e não na condição de quem porta arma por delegação do Estado para ser usada em defesa da ordem pública, quando ameaçada. (BRASIL, 1992, p. 25.154)

Ao final, o Deputado propõe substitutivo que define o que seriam crimes militares e a que cargos tais situações seriam aplicadas. Há debates sobre o posicionamento do parlamentar e o Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio de Oliveira, determina a publicação da matéria, pois houve emendas que alteraram significativamente a redação do projeto de lei.

A discussão da matéria é retomada em maio de 1993, com proposta de emenda aglutinativa pelo Deputado Ibsen Pinheiro (PMDB-RS). Em seus debates, novamente se menciona o episódio do Carandiru como forma de justificação para a aprovação da matéria:

[...] Tivemos o exemplo mais gritante do massacre do Carandiru e, até agora, sabemos que a própria Polícia Militar acabou absolvendo as pessoas envolvidas no episódio. Os responsáveis pelo inquérito policial militar dizem que não houve culpa, apesar do massacre de 111 encarcerados naquele local. (Fala do Deputado Ernesto Gradella – sem partido – SP) (BRASIL, 1996, p. 10.291).

[...] Os Parlamentares do Partido dos Trabalhadores foram a São Paulo pedir a punição dos policiais militares envolvidos no massacre da Casa de Detenção, mas, quando a população paulista fez uma manifestação e foi lançada a dúvida se realmente era contra a ação dos policiais, os petistas retiraram-se do cenário e calaram-se. (Fala do Deputado Robson Tuma – PL – SP) (ibidem, p. 10.295)

Os substitutivos propostos não foram aceitos, pois, segundo o Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, Dep. Ibrahim Abi-Ackel,

as emendas “inovam a matéria no mesmo sentido e na mesma área a que se refere o projeto”. As matérias foram, assim, unificadas. Ao final, a redação aprovada pela Câmara dos Deputados em 19 de maio de 1993 e encaminhada ao Senado Federal em 26 de maio de 1993 foi a seguinte:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

II –

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

.....
 f) revogada.

.....
 Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.”

Art. 2º O art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82.O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempos de paz:

.....
 §1º.....

§ 2º No caso de crime doloso contra a vida praticado contra civil, as conclusões do inquérito policial serão encaminhadas à justiça comum.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 1993, p. 10.300-10.301)

No Senado Federal, a proposição recebe a denominação PLC (Projeto de Lei da Câmara) e o n. 102/93. Em 25 de agosto de 1993, o Senador Cid Saboia de Carvalho, relator designado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Relações Exteriores e Segurança Nacional, proferiu parecer favorável à proposição. Três Senadores oferecem, ao todo, seis emendas ao projeto: Eduardo Suplicy, Áureo Mello e Jarbas Passarinho. O PL fica na Comissão, para análise dessas emendas, até 28 de junho de 1995.

Em 15 de agosto de 1995, o Senador Roberto Requião devolveu a matéria, apresentando emendas ao projeto, baseado, também, em parecer proferido pelo Professor René Ariel Dotti, que opina pela rejeição da proposição, com base em, resumidamente, dois argumentos:

Data venia, a proposta não tem razão de ser. Primeiramente, porque se pretende ampliar a cláusula da justiça civil para o efeito de submeter ao foro civil não somente em caso de crime doloso contra a vida, mas também, nas modalidades de ofensa dolosa à integridade corporal ou à saúde. Em segundo lugar, porque o inquérito é parte do processo e deve ser dirigido pela autoridade policial civil, isto é, a Polícia Judiciária comum. (BRASIL, 1995, p. 13.891)

Em 23 de agosto de 1995, a matéria é encaminhada ao Plenário do Senado, para votação em regime de urgência, sob a pressão de outra violação a direitos humanos ocorrida em abril de 1996, o massacre de Eldorado dos Carajás. O Senador Roberto Freire (PPS-PE) manifestou preocupação com a abordagem de temas de grande relevância, motivados por fatos determinados e analisados em regime de urgência:

[...] não podemos discutir esta matéria com emocionalismo. E existe muita emoção. Temos vários exemplos recentes – e não é por outro motivo que esta matéria volta a ser um tema de debate nesta Casa: Carandiru, em São Paulo, em que a Justiça, lamentavelmente, diz que o Estado não teve nenhuma responsabilidade; outras violências cometidas pela Segurança Pública – o Rio de Janeiro é exemplo farto destes atos; atos praticados por policiais militares, policiais civis e

até pelas nossas Forças Armadas, e todo um processo de intervenção; chacina da Candelária. Emoção que talvez se concentre agora na chacina do sul do Pará. Mas nós não devemos trazer a emoção para esta discussão – correto o Relator. Todavia não podemos esquecer que este assunto tem uma carga de profundo autoritarismo. Surgem as justiças militares estaduais, em função de uma militarização da segurança pública promovida pela ditadura militar. (BRASIL, 1996, p. 7.825)

A última menção ao Massacre do Carandiru – e talvez a mais polêmica de todas – é a do Senador Roberto Freire, durante os debates finais na sessão plenária do Senado:

[...] Será que alguém acredita que algum policial militar, algum bombeiro militar, sai para ações de segurança pública para matar? Alguém vai admitir isso? Talvez Carandiru, ou talvez Candelária, que nem era ação militar, não era segurança pública. Foram matar crianças na Candelária. No caso da chacina do Pará, nós vamos dizer que houve premeditação? Talvez tenha havido, mas qual o coronel ou policial militar que vai dizer que saiu de Marabá para Eldorado dos Carajás para matar 19 camponeses? O dolo está aí. (ibidem, p. 7.840)

Após a votação das emendas ao projeto de lei, o Senado Federal devolve à Câmara dos Deputados a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

II –

c) por militar em serviço ou atuando em razão de sua função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

.....

f) revogada.

.....
 § 1º O processo e julgamento dos crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida, consumados ou tentados, e cometidos contra civil, serão da competência da Justiça comum, exceto quando manifestamente caracterizado no inquérito os casos de excludentes de criminalidade.

§ 2º O inquérito policial militar, nos casos contemplados no parágrafo anterior, será realizado pela autoridade militar respectiva.

Art. 2º Ao art. 23 do Código de Processo Penal Militar é acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 3º Nos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, praticados contra civil, a Justiça Militar, ouvido o Ministério Público, encaminhará os autos do inquérito policial militar à Justiça comum, ressalvado o disposto no final do §1º do art. 9º do Código Penal Militar.”

Art. 3º O *caput* do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 – Código de Processo Penal Militar – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempos de paz:

.....”
 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 1993, p. 7.851)

O projeto de lei é então devolvido à Câmara dos Deputados, voltando como substitutivo ao projeto antes encaminhado, em razão das alterações sugeridas pelo Senado Federal. O relator da matéria, Deputado José Luiz Clerot (PMDB-PB), sugere a rejeição do substitutivo e propõe duas emendas, retomando, em muitos aspectos, o chamado “Projeto Hélio Bicudo”, deslocando a competência da Justiça Militar para a Justiça comum apenas nos casos de julgamento de crimes dolosos contra a vida, disciplinado nos arts. 121 a 128 do Código Penal.

Nesta (nem tão) nova discussão, o Deputado Hélio Bicudo percorre historicamente a memória do projeto de lei, desde sua proposição pela CPI

presidida pela então Deputada Rita Camata. Recorre-se, mais uma vez, aos episódios ocorridos na Casa de Detenção para chamar a atenção sobre a importância das alterações sugeridas:

Daí a proposta que apresento aos nobres colegas: rejeição do substitutivo do Senado, na forma do parecer do eminente Deputado José Luiz Clerot, com o que se restabelece a emenda aglutinativa do Deputado Genebaldo Corrêa, com a convicção de que, embora defeituosa tecnicamente, pois ao falar em “crimes dolosos contra a vida” deixa a sua definição à própria PM e, ademais, contempla dentre eles, o crime de infanticídio, aprovado o projeto originário desta Casa e rejeitado o substitutivo do Senado, queremos o julgamento, desde logo pela Justiça Comum, dentre outros, dos crimes de Carandiru, de Corumbiara e de Eldorado dos Carajás. (BRASIL, 1996, p. 20.324)

Ao final das discussões, o plenário da Câmara dos Deputados decide afastar o substitutivo do Senado e retoma redação bastante parecida com a aprovada em 1993, pois mantém a característica do militar que esteja em serviço ou atuando em razão da função, além de manter a previsão do parágrafo único:

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001 de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º –

II –

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

.....

f) revogada.

.....

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum.”

Art. 2º O caput do art. 82 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de

1969, Código de Processo Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, o seguinte, §2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

“Art. 82.O foro militar é especial e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempos de paz:

.....
 § 1º

§ 2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 1996, p. 10.300-10.301)

Na fase de sanção ao projeto de lei, o então Presidente Fernando Henrique Cardoso nada vetou, sendo esta a redação final da Lei n. 9.299/96.

4 | **BREVES CONCLUSÕES – HOUVE DISCURSOS; HÁ SILÊNCIOS?**

Os discursos encontrados mostram inúmeros aspectos próprios da vida política, considerando-se as peculiaridades dos anos 1990: houve tentativas de imposição de medo e ideologização da discussão;² insistência em determinados fundamentos cobertos de argumentação jurídica, ainda que advindos de outro Poder;³ denúncias de *lobby*;⁴ o repúdio ao corporativismo;⁵ a relação um tanto conflituosa entre Legislativo e Executivo,⁶ dentre outros múltiplos aspectos.

O “processo interdiscursivo”, na linguagem dos analistas de discurso,⁷ pressupõe a análise de falas e silêncios, de elementos não textuais, e talvez não orais, que permitem a possibilidade de ação (VILLARTA-NEDER, 2010, p. 188-189). Em muitos discursos, percebe-se o argumento da “pressa” para a votação;⁸ a maioria dos parlamentares reputa esta pressa à “opinião pública”, à “sociedade”, o que significa “nossos eleitores”, mas sem dizê-lo. Sobre este aspecto, Michael Tonry questiona a importância da opinião pública para a composição da política criminal de um país. Para o autor, opinião pública é “o que as pessoas dizem imediatamente à sua mente, como primeira reação” (TONRY, 2004, p. 35). Em relação à opinião pública, a

relação entre esta e a política criminal, numa democracia, deve ser mitigada. Em que medida, num sistema democrático, a política criminal deve representar o interesse da maioria? Em que medida a política legislativa necessariamente é sinônima de política criminal?

De outro lado, estudos sobre as experiências político-criminais ditas “bem-sucedidas” nos anos 1990 – como os programas de tolerância zero ou a *broken windows theory* – chegam a conclusões no sentido de que a diminuição dos índices de criminalidade não pode ser atribuída apenas a medidas legais recrudescedoras (WENDEL; CURTIS, 2002, p. 267-278). Ou seja, a “sensação de insegurança” pode persistir apesar de medidas altamente punitivas, a depender de outros fatores sociais e, principalmente, de outras políticas públicas para o seu “sucesso”.

É curioso perceber que os discursos dos parlamentares que participaram das votações do projeto de lei trazem alguns exercícios de futurologia. O primeiro deles é do Senador José Eduardo Dutra, que, em tom profético, advertiu seus pares na votação do projeto de lei no Senado:

[...] não será a inteligência de cada um de nós ou dos jornalistas que vai demonstrar se esse projeto, caso seja aprovado na Câmara na forma como irá do Senado, modificará ou não a situação atual. Será a História. Vamos ver, caso seja aprovado o projeto, se os militares que cometerem crimes vão passar a ser julgados pela Justiça Comum. A História vai nos mostrar. (BRASIL, 1996, p. 7.848)

Destaca-se nos autos do projeto de lei, na fala do Senador Roberto Freire, a futura avaliação de que o Supremo Tribunal Federal poderia declarar a inconstitucionalidade do dispositivo então votado:

O Supremo pode amanhã declarar a inconstitucionalidade, ou não, mas mesmo que não o faça, vamos cometer algo pior, porque definimos que apenas serão julgados pela Justiça comum o homicídio doloso, quando o que precisamos combater é a violência, não apenas aquela que possa resultar em morte, mas qualquer violência contra a cidadania brasileira. (BRASIL, 1996, p. 7.827)

Este temor se tornou realidade com a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.494, pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol). A ADI teve como relator o Ministro Celso de Mello e seu pedido de liminar foi indeferido em 9 de abril de 1997. Em 17 de agosto de 2001, em decisão de mérito, o Ministro Relator não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade por ausência de legitimidade ativa da Adepol, por alterações no art. 241 da Constituição⁹ a partir da Emenda Constitucional n. 19/98.¹⁰ Assim, o Supremo Tribunal Federal ainda não enfrentou a questão da constitucionalidade das alterações ao Código Penal Militar e ao Código de Processo Penal Militar realizadas pela Lei n. 9.299/96.

Pode-se afirmar que o Massacre do Carandiru alterou significativamente a política criminal dos anos 1990? Discursivamente, por meio da verificação do emprego das palavras-chave “Casa de Detenção”, “Chacina do Carandiru” ou “Massacre do Carandiru”, é possível concluir que houve novamente o “mascaramento” de medidas abonadoras a determinadas categorias, sob um discurso de recrudescimento da política criminal. Não se pode inferir que houve resultados positivos das alterações realizadas. Partindo dos discursos identificados no Parlamento e dos movimentos político-criminais em curso no Brasil em todo o século XX, seria por demais otimista esperar que alguma lei penal tenha resultados positivos.

NOTAS

1 O andamento do Projeto de Lei está disponível no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=206879>>. Acesso em: 7 jul. 2012.

2 “[...] Mas não concordo com a proposta demagógica do Deputado Hélio Bicudo, que, visando extinguir a Polícia Militar, para quem a disciplina e a hierarquia são elementos fundamentais, parte, amanhã, para criar um sindicato de homens armados, de modo que um Meneguéli ou um Lula comandem um exército armado que, pela capilaridade, ninguém no País vai conseguir controlar.” (Parte da fala do Deputado Paulo Heslander – Bloco Parlamentar MG – BRASIL, Secretaria de Assuntos Legislativos. Referência Legislativa. Projeto de Lei n. 2.801/92. Brasília, 1992, p. 10.290)

3 “Sr. Presidente, o que se procura, na verdade, é restabelecer a Súmula n. 297, do Supremo Tribunal Federal...” (Parte da fala do Deputado Hélio Bicudo, nas discussões da emenda aglutinativa proposta pelo Deputado Ibsen Pinheiro – *ibidem*, p. 10.291).

4 “O Senador Roberto Freire tentou restabelecer a idéia original, mas foi vencido na Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa pelo poderoso lobby das Polícias Militares, hoje presente nesta Câmara dos Deputados.” (Parte da fala do Deputado Hélio Bicudo, na sessão plenária que analisou o substitutivo do Senado ao projeto inicialmente proposto pela Câmara dos Deputados – BRASIL, Secretaria de Assuntos Legislativos. Referência Legislativa. Projeto de Lei da Câmara n. 102/93. Brasília: Senado Federal, *Diário do Senado Federal*, de 10 de maio de 1996, p. 20.324).

5 “O corporativismo gera impunidade, e esta é a mola da violência. Não é por outro motivo que a Polícia Militar de São Paulo já foi conhecida como a mais violenta do mundo, com a eliminação, em determinado momento, de cerca de sete pessoas por dia!” (Parte da fala do Senador Eduardo Suplicy, PT-SP, durante a votação final do Projeto de Lei, no Plenário do Senado – Secretaria de Assuntos Legislativos. Referência Legislativa. Projeto de Lei da Câmara n. 102/93. Brasília: Senado Federal, *Diário do Senado Federal*, de 10 de maio de 1996, p. 7818-7851).

6 “Tenho ouvido nesta Casa que o Parlamento não pode ficar a reboque do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Mas hoje proclamou-se aqui que teríamos de aguardar até segunda-feira, quando o Presidente lançará um plano.” (Parte da fala do Senador Jader Barbalho, PMDB-PA, na discussão em plenário no Senado da redação final do PLC n. 102/93)

O “plano” a que se referia o Senador é o Plano Nacional de Direitos Humanos, lançado no dia 13 de maio de 1996 por meio do Decreto n. 1.904/96, em resposta exatamente à violação de direitos humanos ocorrida durante a chacina de Eldorado dos Carajás (BRASIL, Secretaria de Assuntos Legislativos. Referência Legislativa. Projeto de Lei da Câmara n. 102/93. Brasília: Senado Federal, *Diário do Senado Federal*, de 10 de maio de 1996, p. 7.847).

7 Para compreender o conceito de “processo discursivo”, segundo Felipe Dezerto, é necessário considerar a historicidade e a constituição de “uma memória discursiva na qual se inscrevem todos os sentidos já produzidos, tudo o que já foi historicamente simbolizado, toda a produção simbólica das práticas sociais. O interdiscurso, então, funciona como base de fornecimento e sustentação dos sentidos que parecem brotar do sujeito. É ele que disponibiliza (ou interdita ou projeta para possíveis formulações) sentidos para o sujeito que se julga uno e fonte do que enuncia” (DEZERTO, 2010, p. 6).

8 “Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é pena que matéria de tanta relevância tenha que ser discutida em regime de urgência e que tenha cabido a mim, talvez um dos menos dotados para essa tarefa, a responsabilidade de relatá-la.” (BRASIL, 1996, p. 7.821) Outro excerto que relaciona esta urgência nas votações a violações a direitos humanos ocorridas ao longo dos anos 1990 é uma declaração do Senador Eduardo Suplicy: “Fatos diversos ocorreram que levaram à consciência da necessidade de votarmos com urgência essa matéria. Fatos como o episódio do Carandiru, o episódio de Corumbiara e agora o episódio de Eldorado dos Carajás. O próprio Ministro da Justiça, Nelson Jobim, resolveu externar sua opinião ao Presidente Fernando Henrique Cardoso da necessidade de termos os crimes hipoteticamente cometidos pela Polícia Militar julgados pela Justiça Civil.” (BRASIL, 1996, p. 7.833)

9 “Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

10 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.494. Requerente: Associação dos Delegados de Polícia (Adepol). Interessados: Presidente da República e Congresso Nacional. *Diário de Justiça* de 23 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1494&classe=A DI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 7 jul. 2012.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ADORNO, Sérgio. Lei e ordem no segundo governo FHC. *Tempo social*. São Paulo, v. 15, n. 2, p. 103-140, 2003.
- : ANASTASIA, Fátima (Orgs.). *Elites parlamentares na América Latina*. Belo Horizonte: Argumentum, 2009.
- : ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- : BARATTA, Alessandro. La política criminal y el derecho penal de la Constitución: nuevas reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n. 29, p. 27-52, 2000.
- : BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Buenos Aires: Paidós, 1998.
- : BELLI, Benoni. *Tolerância zero e democracia no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- : BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Portal da Legislação. Disponível em: <www4.planalto.gov.br/legislacao>.
- : _____. Decreto n. 1.904 de 1996. Institui o Plano Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm>. Acesso em: 7 jul. 2012.
- : _____. Secretaria de Assuntos Legislativos. Referência Legislativa. Projeto de Lei n. 2.801/92. Brasília, 1992.
- : _____. Secretaria de Assuntos Legislativos. Referência Legislativa. Projeto de Lei da Câmara n. 102, de 1993. Brasília: Senado Federal, Diário do Senado Federal de 10 de maio de 1996, p. 7818-7851.
- : _____. Senado Federal. Consulta e Parecer. Brasília, Diário do Congresso Nacional (Seção II), p. 13.888-13.892.
- : _____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.494. Requerente: Associação dos Delegados de Polícia (Adepol). Interessados: Presidente da República e Congresso Nacional. Diário de Justiça de 23 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=1494&classe=ADI-MC&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 7 jul. 2012.
- : _____. Supremo Tribunal Federal. Súmula n. 297. Aprovada na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumula&pagina=sumula_201_300>. Acesso em: 7 jul. 2012.
- : CASTRO; Marcus Faro de; CARVALHO, Maria Izabel Valladão de. Globalização e transformações políticas recentes no Brasil: os anos 1990. *Revista de Sociologia e*

- Política*. Curitiba, n. 18, p. 109-129, 2002.
- : CERVÍNI, Raúl. *Os processos de descriminalização*. Trad. Eliana Granja. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- : CORREIA, Eduardo. Direito penal e Direito de mera ordenação social. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra, v. XLIX, p. 22-45, 1973.
- : COSTA, Arthur Trindade M. É possível uma política criminal? A discricionariedade do Sistema de Justiça Criminal do DF. *Revista Sociedade e Estado*. Brasília, v. 26, p. 97-114, 2011.
- : DEZERTO, Felipe. Sujeito e sentido: uma reflexão teórica. *Revista Icarahy*, p. 4-21, out. 2010.
- : FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- : GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- : HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Trad. Maria Lúcia Karam, Rio de Janeiro: Luam, 1993.
- : JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. *Direito penal do inimigo: noções e críticas*. Org. e Trad. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- : MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Trad. Freda Indursky. 3. ed. Campinas: Pontes/Editora Unicamp, 1997.
- : MAZIÈRE, Francine. *A análise do discurso: história e práticas*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2007.
- : ORLANDI, Eni. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. 7. ed. Campinas: Pontes, 2007.
- : PINTO NETO, Moysés da Fontoura. Política criminal do inimigo: em busca de uma correta delimitação teórica. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, v. 13, n. 100, p. 277-297. Disponível em: <<https://www4.planalto.gov.br/revistajuridica/vol-13-n-100-jun-mai-2011/menu-vertical/artigos>>. Acesso em: 14 out. 2011.
- : ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. Trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- : SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *Eficiência e direito penal*. Trad. Mauricio Antonio Ribeiro Lopes. São Paulo: Manole, 2004.
- : STERN, Vivien. ¿Cuándo las políticas sociales se convierten en políticas criminales: una visión de nuestro futuro? *Revista del Ministerio Público de la Defensa*. Buenos Aires, ano 1, n. 4, p. 4-32, 2008. Disponível em: <http://www.aidef.org/wtksite/cms/conteudo/79/Revista_MPD_4.pdf>.

- : TONRY, Michael. *Thinking about crime: sense and sensibility in American Penal Culture*. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- : VILLARTA-NEDER, Marco Antonio. Tendências da análise do discurso do Brasil (AD do B). In: PAULA, Luciane de; STAFUZZA, Grenissa. *Da análise do discurso no Brasil à análise do discurso do Brasil: três épocas histórico-analíticas*. Uberlândia: EDUFU, p. 181-199, 2010.
- : WENDEL, Travis; CURTIS, Ric. Tolerância zero: a má interpretação dos resultados. *Horizontes antropológicos*. Porto Alegre, n. 18, p. 267-278, 2002.
- : ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *El enemigo en el derecho penal*. Buenos Aires: Ediar, 2009.
- : _____. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Trad. Vânia Romero Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- : _____. Masacres: lineamientos para un replanteo criminológico. *Cadernos temáticos da CONSEG: impasses da política criminal contemporânea*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 4, p. 19-43, 2009.

12.

CARANDIRU E OUTROS MASSACRES À POPULAÇÃO PRISIONAL NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS¹

Fernanda Emy Matsuda, Natália Sellani e Brenda Rolemberg

O presente texto trata do Massacre do Carandiru e da busca pela responsabilização do Estado brasileiro no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Em primeiro lugar, procura-se delinear, muito brevemente, a estrutura do SIDH, destacando-se a adesão do Estado brasileiro a esse sistema. Em seguida, discute-se a questão prisional no Brasil e de que maneira esse problema é levado ao Sistema, a partir do exame mais detido do caso do 42º Distrito Policial de Parque São Lucas e do caso do Massacre do Carandiru. Em relação a este último, procede-se à análise dos impactos que o processo internacional teve no âmbito da política local, sobretudo a partir do cumprimento das recomendações emanadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com especial atenção para os limites e potencialidades do SIDH.

Este texto baseia-se em documentos disponibilizados pela Organização dos Estados Americanos, em especial os relatórios dos casos, e, subsidiariamente, notícias de jornais e material bibliográfico. Para a realização deste estudo, o Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena da FGV DIREITO SP solicitou documentos ao Ministério das Relações Exteriores com fundamento na Lei n. 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em resposta ao pedido, alguns documentos foram encaminhados.² Além disso, foram realizadas entrevistas com profissionais que atuam na área de litigância internacional, para desvendar e aprofundar alguns pontos específicos do trâmite do Massacre do Carandiru e obter as percepções a respeito dos efeitos que a apreciação do caso pela Comissão produziu no país.

Inicialmente, para os fins deste estudo, é importante fazer alguns breves apontamentos a respeito do SIDH, embora não se trate de explorar a fundo seu histórico, composição e funcionamento,³ mas de conhecer a relação entre

o Estado brasileiro e o SIDH e suas implicações para o caso relativo ao Massacre do Carandiru, que é o objeto primeiro desta pesquisa.

Em 1948, por ocasião da 9ª Conferência Internacional Americana e após três anos de negociações, representantes de 21 países, entre eles o Brasil, assinaram a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA), o Tratado Americano sobre Soluções Pacíficas e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Adotada três meses antes da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, a Declaração Americana serviu de base para a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que foi adotada em 1969 e entrou em vigor em 1978.⁴ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada em 1959 e foi formalmente instalada em 1960, quando foi aprovado seu estatuto.⁵

Bastos (2012, p. 31) aponta que a Comissão foi concebida originalmente como um grupo de estudos para subsidiar o desenvolvimento do tema dos direitos humanos, mas tão logo houve seu estabelecimento, passou a receber petições individuais sobre violações de direitos pelos Estados. Assim, cinco anos após sua instalação, teve formalizada sua competência para cuidar de ações individuais. O esgotamento das medidas domésticas já era um requisito para que a Comissão pudesse apreciar o caso, bem como o prazo de seis meses a partir do esgotamento dos recursos internos para apresentação da petição (requisito temporal), a ausência de litispendência internacional (requisito processual) e, evidentemente, a ocorrência de uma violação de direito protegido pela Convenção Americana de Direitos Humanos (requisito material). O caso pode ser apresentado à Comissão, sem a exigência do esgotamento das medidas domésticas, se inexistirem no país dispositivos que assegurem os direitos violados, for negado o acesso aos recursos de jurisdição interna ou houver impedimento para esgotá-los ou, ainda, se houver atraso injustificado no processo de decisão.

A Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) manteve a Comissão na estrutura do SIDH e criou um órgão novo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Juntas, Comissão e Corte “são competentes para conhecer de assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados partes” (art. 33 da Convenção). A Comissão encarrega-se do juízo de admissibilidade da petição, verificando

a presença dos requisitos, e tem poderes de investigação, sendo-lhe facultado solicitar informações ao Estado denunciado pela violação de direitos. A Comissão deve se colocar à disposição das partes para a construção de uma solução amistosa e, ao encerrar sua consideração do caso, pode formular recomendações ao Estado para que promova os direitos humanos em suas leis e disposições internas. Todavia, o relatório com recomendações não tem caráter condenatório, ficando a jurisdição reservada à Corte, que aprecia casos submetidos pela Comissão ou pelos Estados partes (art. 61 da Convenção). A Corte tem jurisdição contenciosa, ficando a seu cargo a solução de conflitos concretos, e jurisdição consultiva, resolvendo disputas em torno da interpretação de normas da legislação interamericana. Por meio da jurisdição consultiva, a Corte exerce função preventiva, reforçando os princípios e a interpretação dos dispositivos de proteção aos direitos humanos que balizam o Sistema Interamericano (BASTOS, 2012, p. 36). A Corte pode, por solicitação da Comissão, aplicar medidas provisórias quando há a necessidade de intervenção urgente.

Ventura e Cetra (2013) destacam o engajamento histórico do Estado brasileiro na construção de um sistema “panamericano” e que em duas ocasiões pode ser verificado seu pioneirismo: na 9ª Conferência Internacional Interamericana (1948), quando o Brasil propôs a criação de um órgão judicial internacional para promoção dos direitos humanos na região, e na 10ª Conferência Internacional Interamericana (1954), quando o Brasil propôs inovadora tese sobre a personalidade jurídica do indivíduo na esfera internacional.

Durante o regime que vigorou de 1964 a 1985, ocorreu um duplo movimento que redundou na não apreciação de violações cometidas pelos agentes da ditadura civil-militar. Por um lado, as respostas do Estado brasileiro às numerosas denúncias apresentadas à Comissão consistiam na negação da ocorrência de violações. Por outro lado, de acordo com Santos (2007), a CIDH ignorou a grande maioria das denúncias de violações de direitos humanos cometidas pelo Brasil. Ainda segundo a autora, de 1969 a 1973, a CIDH recebeu 77 petições cuja maior parte versava sobre detenção arbitrária, ameaça de morte, tortura, desaparecimento e assassinato cometidos pelo Estado contra opositores do regime. Em apenas um desses casos o Estado foi considerado responsável pela detenção arbitrária, tortura e

assassinato do líder sindical Olavo Hansen nas dependências do Departamento de Ordem e Política Social (DOPS) em maio de 1970 (caso 1.683). O governo alegou que Hansen havia cometido suicídio e se recusou a acatar as recomendações de impor sanções aos perpetradores e indenizar a família da vítima. O corpo de Hansen fora encontrado próximo ao Museu do Ipiranga, com muitos hematomas e contusões.

Nos anos 1980, conforme aponta Santos (2007, p. 38), passam a integrar as denúncias também violações cometidas por outros agentes, como esquadrões da morte, grupos paramilitares e indivíduos pertencentes aos estratos mais abastados da sociedade, como fazendeiros. Além da militância política, outras características das vítimas ganharam relevância, como posição social, raça, gênero e etnia.⁶

Em 9 de julho de 1992, o Estado brasileiro ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos e apenas em 10 de dezembro de 1998 houve a aceitação da competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

O Governo da República Federativa do Brasil declara que reconhece, por tempo indeterminado, como obrigatória e de pleno direito a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em todos os casos relacionados com a interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em conformidade com o artigo 62, sob reserva de reciprocidade e para fatos posteriores a esta declaração.

Com o reconhecimento da jurisdição obrigatória da Corte em 1998, completa-se a adesão do Brasil ao SIDH, com uma Convenção, uma Comissão e uma Corte. Esse processo de consolidação foi bastante lento e a imposição da cláusula de reserva foi motivo de frustração entre militantes de direitos humanos, que desejavam ver apreciadas pela Corte não apenas violações posteriores a 1998. Uma pessoa entrevistada no âmbito deste estudo, que trabalha em escritório que desempenha litigância internacional em direitos humanos, apontou que o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), teria feito uma concessão aos militares ao estipular que atos violatórios de direitos humanos anteriores a 1998 não

seriam submetidos à jurisdição da Corte e que, embora houvesse alguma pressão para que a Corte apreciasse casos como o da Guerrilha do Araguaia, havia resistência em adotar essa interpretação na própria Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República de governos posteriores (e de oposição) aos de FHC.

O primeiro caso que envolve o Estado brasileiro encaminhado pela Comissão à Corte foi o assassinato do advogado e defensor de direitos humanos Francisco Gilson Nogueira de Carvalho, no dia 20 de outubro de 1996. Alguns meses antes de seu falecimento, Carvalho havia sido responsável pela denúncia de policiais e funcionários públicos ligados ao grupo de extermínio “Meninos de Ouro”, atuante no estado do Rio Grande do Norte. A remessa do caso à Corte foi acompanhada de justificativa que se antecipava à exceção de incompetência, esclarecendo a Comissão que a demanda se baseava em fatos ocorridos depois de 10 de dezembro de 1998, quais sejam, os desdobramentos da então recente reabertura das investigações em 24 de setembro de 1998 e a identificação de uma das armas usadas para matar Carvalho. Assim, não foi propriamente a morte de Carvalho que foi objeto de apreciação pela Corte,⁷ mas a violação dos arts. 8 (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) da Convenção. Levado à Corte Interamericana, o caso foi rejeitado por falta de suporte fático (VIEIRA, 2013, p. 71).

Outra situação em que se verifica a dificuldade concreta que a cláusula de reserva representa é o caso da Guerrilha do Araguaia. A Corte, na sentença de 24 de novembro de 2010 do caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia), que reconheceu a responsabilidade do Brasil pelo desaparecimento de membros do Partido Comunista na região do Araguaia, respondeu à exceção de incompetência arguida pelo Estado brasileiro destacando que:

17. [...] os atos de caráter contínuo ou permanente perduram durante todo o tempo em que o fato continua, mantendo-se sua falta de conformidade com a obrigação internacional. Em concordância com o exposto, a Corte recorda que o caráter contínuo ou permanente do desaparecimento forçado de pessoas foi reconhecido de maneira reiterada pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, no qual o ato de desaparecimento e sua execução se iniciam com a privação

da liberdade da pessoa e a subsequente falta de informação sobre seu destino, e permanecem até quando não se conheça o paradeiro da pessoa desaparecida e os fatos não tenham sido esclarecidos. A Corte, portanto, é competente para analisar os alegados desaparecimentos forçados das supostas vítimas a partir do reconhecimento de sua competência contenciosa efetuado pelo Brasil.

18. Além disso, o Tribunal pode examinar e se pronunciar sobre as demais violações alegadas, que se fundamentam em fatos que ocorreram ou persistiram a partir de 10 de dezembro de 1998. Ante o exposto, a Corte tem competência para analisar os supostos fatos e omissões do Estado, ocorridos depois da referida data, relacionados com a falta de investigação, julgamento e sanção das pessoas responsáveis, *inter alia*, pelos alegados desaparecimentos forçados e execução extrajudicial; a alegada falta de efetividade dos recursos judiciais de caráter civil a fim de obter informação sobre os fatos; as supostas restrições ao direito de acesso à informação, e o alegado sofrimento dos familiares.

Excluiu-se da apreciação do Tribunal, todavia, a execução extrajudicial de Maria Lúcia Petit da Silva, cujos restos mortais haviam sido reconhecidos em 1996, dois anos antes do reconhecimento da competência contenciosa da Corte. O desaparecimento forçado, por seu caráter contínuo ou permanente, dos demais integrantes do Partido Comunista que atuaram no Araguaia foi, por seu turno, reprovado pela Corte Interamericana, que condenou o Estado brasileiro, em 24 de novembro de 2010. O Brasil até hoje foi condenado em outros três casos: o de Ximenes Lopes, em 4 de julho de 2006, o de Escher e outros, em 6 de julho de 2009, e o de Garibaldi, em 23 de setembro de 2006.⁸

Porém muitos outros casos que haviam sido levados à Comissão não puderam ser encaminhados à Corte, porque se entendia que a cláusula de reserva representava uma barreira à sua jurisdição. Por conseguinte, o trâmite desses casos no SIDH pôde avançar no máximo até a emissão de relatório de mérito pela Comissão, não sendo possível, segundo o entendimento jurisprudencial, que o caso fosse submetido à Corte. Foi o que ocorreu em relação ao caso do Massacre do Carandiru, como se verá adiante.

AS PRISÕES BRASILEIRAS NA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A tensão na área prisional nas décadas de 1980 e 1990 redundou na apresentação de denúncias à CIDH. Salla (2007) recupera alguns episódios emblemáticos da violência nas prisões. Em 19 de março de 1982, uma tentativa de fuga da Casa de Detenção resultou na morte de 13 presos e três funcionários que haviam sido tomados como reféns, após a intervenção da Polícia Militar. Em 16 de setembro de 1986, 14 presos foram mortos por policiais militares e funcionários, a maior parte a pauladas,⁹ em ação de repressão à tentativa de fuga na penitenciária de Presidente Venceslau, no oeste do estado de São Paulo. Em 29 de julho de 1987, a Polícia Militar reprimiu violentamente um motim e uma tentativa de fuga de presos na Penitenciária do Estado, na Capital paulista, que ocasionou a morte de 28 presos e um funcionário. Relatório da Anistia Internacional aponta ainda que mais de uma centena de presos saíram feridos e que:

Houve alegações de que alguns detentos foram tirados de suas celas e deliberadamente mortos após o fim da rebelião e de que outros foram cruelmente espancados. Consta também que provas decisivas foram retiradas do local.¹⁰

Outro evento, que está na origem da constituição da Comissão Teotônio Vilela para as Prisões e Instituições Fechadas (CTV), é bastante ilustrativo da conduta adotada pela Polícia Militar. Em 9 de janeiro de 1983, seis pessoas ali internadas tentaram se evadir do Manicômio Judiciário de Franco da Rocha, fazendo refém um funcionário. Segundo depoimentos colhidos pela CTV, a intervenção policial foi realizada pelas Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA), policiamento de choque da Polícia Militar, sem que tivesse havido solicitação da direção. O comandante da unidade da ROTA teria acenado com a chave de um veículo aos internos para que pudessem encetar sua fuga. Ao se aproximarem da porta do hospital, presos e funcionário foram fuzilados pelos policiais ali presentes. Segundo relato de membros da CTV:

Os corredores do Manicômio foram irresponsavelmente lavados logo após as mortes e os corpos retirados sem que tivessem sido tomadas fotos que permitissem reconstituir com exatidão onde estavam os corpos das vítimas. Quando a peritagem se deslocou para o Manicômio, os locais das mortes estavam limpos, impedindo qualquer peritagem eficiente. [...] Ao que tudo indica houve manifesta intenção em dificultar a apuração do que realmente aconteceu. (BRAUN; PINHEIRO, 1986, p. 49)

Em meio a tantas ocorrências fatais e à crise que se alastrava no sistema prisional, culminando em rebeliões e tentativas de fuga,¹¹ o acontecido no dia 5 de fevereiro de 1989, no 42º Distrito Policial do Parque São Lucas, na Zona Leste da Capital paulista, representou um novo patamar de barbaridade que só viria a ser superado pelo que ocorreu na Casa de Detenção em 1992. Naquela data, como represália a um motim, 50 homens foram colocados nus, depois de terem sido torturados, em uma única cela de três metros quadrados¹² e sem ventilação, onde foi lançado gás lacrimogêneo. Dezoito presos morreram por asfixia e outros 12 foram hospitalizados. Dois dias após o fato, a *Americas Watch* encaminhou denúncia à CIDH pela violação dos direitos à vida e à integridade pessoal das vítimas e pelo descumprimento das normas mínimas sobre as condições de detenção. A peticionária solicitou, ainda, a intervenção urgente da CIDH para preservar a saúde e a segurança dos sobreviventes.

Conforme consta do Relatório n. 40/2003¹³ do Caso 10.301 (42º Distrito Policial do Parque São Lucas), o Estado brasileiro foi instado a apresentar informações sobre o conteúdo da denúncia (art. 34 do Regulamento da Comissão) e argumentou, em sua contestação, que não haviam sido esgotados os recursos de jurisdição interna (exceção de admissibilidade), que haviam sido iniciadas as investigações para apurar a responsabilidade criminal e administrativa dos policiais envolvidos, suspensos de forma preventiva, que a investigação estava sendo acompanhada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa do Ministério da Justiça e que as celas fortes similares àquela onde ocorreu o episódio haviam sido desativadas. Diante da resposta do governo, a *Americas Watch* afirmou que as investigações estavam sendo

conduzidas muito lentamente, que os policiais envolvidos não tinham sido suspensos, mas transferidos para a Corregedoria de Polícia, que é o órgão encarregado de investigar o crime que lhes é imputado. O delegado titular Carlos Eduardo Vasconcelos e o carcereiro José Ribeiro estavam sendo processados criminalmente e os membros da Polícia Militar respondiam a inquérito perante o Tribunal de Justiça da Polícia Militar. Segundo a entidade, os mecanismos internos se mostravam ineficazes, sendo desnecessário, por conseguinte, seu esgotamento para a admissão da petição. O governo refutou a alegação de que a jurisdição interna seria ineficaz para apurar o caso, informando que havia sido iniciado processo no Tribunal do Júri, que o inquérito policial-militar estava tramitando na 3ª Auditoria da Polícia Militar, que os policiais também estavam respondendo a processo disciplinar administrativo e que haviam sido suspensos por 30 dias logo após o fato. Além disso, o governo fez constar que as ações cíveis de reparação de danos já teriam tido início. Após o recebimento de informações¹⁴ e a condução regulamentar do caso, a CIDH se colocou à disposição das partes em 23 de outubro de 1995, para que se construísse uma solução amistosa (art. 48.1, *f*, da Convenção). O governo nem sequer respondeu à proposta da Comissão.

É importante ressaltar que o episódio do 42º Distrito Policial do Parque São Lucas ocorreu antes do depósito do instrumento de adesão à CIDH (Pacto de San José da Costa Rica) pelo Estado brasileiro. Embora o governo não tenha contestado a competência da Comissão, o Relatório n. 40/2003 procura reafirmar que a Comissão é competente para conhecer a denúncia por força da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e porque as violações tiveram início antes da ratificação, mas perduraram sob a vigência da Convenção. Não bastante, são destacados no Relatório n. 40/2003 os princípios de direito internacional que balizam a Comissão Europeia de Direitos Humanos, segundo os quais a regra da irretroatividade dos tratados não pode ser aplicada se as violações se prolongam no tempo, sendo a CIDH competente *ratione temporis*.

[...] A doutrina estabelecida pela Comissão Europeia e pelo Comitê de Direitos Humanos do Pacto sobre Direitos Civis e Políticos é aplicável

ao sistema interamericano, visto que estes órgãos têm se declarado competentes para conhecer de fatos anteriores à data de entrada em vigor da Convenção para tal Estado, sempre e na medida em que tais atos caracterizem uma continuada violação da Convenção que possa prolongar-se mais além daquela data.¹⁵

Fica consignado no relatório o rechaço da CIDH à estratégia do governo brasileiro de insistir em que os processos para apuração e responsabilização dos agentes envolvidos nas violações de direitos dos presos do 42º DP estavam em andamento, sobretudo por não ter ficado comprovada a capacidade de essas medidas fazerem frente à situação em tela. Assinalam-se a “morosidade, ineficiência e parcialidade” da Justiça Militar e a demora na conclusão dos processos judiciais – quando da elaboração do Relatório n. 16/96, haviam se passado sete anos sem que fossem alcançadas decisões definitivas em relação aos 28 policiais militares acusados. A exceção seria a decisão de absolvição de um dos policiais civis acusados. Desse modo, a Comissão considerou, em 6 de março de 1996, o governo brasileiro responsável pela conduta de seus agentes pelo “tratamento desumano” aos presos e pelas ações e omissões dos agentes encarregados da apuração dos fatos no Poder Judiciário e, especialmente, na Justiça Militar. As recomendações da CIDH são: (1) adoção de medidas legislativas para transferir para a justiça penal comum a competência para o julgamento dos crimes cometidos pelos policiais militares; (2) desativação das solitárias (celas fortes); (3) punição dos policiais civis e militares envolvidos; e (4) pagamento de indenizações justas e adequadas aos familiares das vítimas. Em 21 de outubro de 1996, a Comissão recebeu a resposta do governo brasileiro em relação ao cumprimento das recomendações:

QUADRO 1

RESPOSTAS DO BRASIL ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO N. 16/96 (CASO 10.301)

Recomendação do Relatório n. 16/96	Resposta do Estado em 21.10.1996	Comentários da CIDH à resposta do Estado
Transferência da competência para o julgamento dos crimes cometidos pelos policiais militares para a justiça penal comum.	Aprovação da Lei n. 9.299 em 7 de agosto de 1996, que transfere para a justiça comum a competência o processo e o julgamento de crimes dolosos contra a vida praticados por PMs contra civis e transferência do caso para o Tribunal do Júri (autos do processo n. 2.576/96).	A lei é restrita ao transferir a competência relativa ao processamento dos crimes dolosos contra a vida apenas. A investigação dos crimes cometidos por policiais militares continuará a ser feita pela Polícia Militar. A imparcialidade continua em risco.
Desativação das solitárias (celas fortes).	A situação que provocou a morte dos presos é proibida. O Brasil respeita as recomendações internacionais. Foi firmado convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e o governo federal para a desativação da Casa de Detenção e a implantação de uma nova política penitenciária para o país.	A utilização de celas fortes deve obedecer a padrões mínimos requeridos pelas normas internacionais, ou seja, deve ser constatada não só a sua necessidade, como também de que esteja instalada em local adequado e com a ventilação necessária, ficando definitivamente proibido qualquer tratamento desumano ou degradante. O governo contradisse informação anteriormente prestada, quando afirmou que, para prevenir episódios semelhantes, havia sido decidido que as chamadas celas fortes dos distritos policiais permaneceriam desativadas.
Punição dos policiais civis e militares envolvidos.	José Ribeiro (carcereiro) julgado pelo Júri e condenado	

a 45 anos e 6 meses de reclusão. Réu recorre em liberdade (Apelação n. 188.066.3/4, 5ª Câm., TJSP), após 2 anos de prisão.

Carlos Eduardo de Vasconcelos (delegado) foi absolvido. MP apelou. Celso José da Cruz (investigador de polícia) julgado pelo Júri e condenado a 516 anos de reclusão. Em grau de recurso, a pena foi diminuída para 54 anos de reclusão. Recorre em liberdade, após 2 anos de prisão. Os 29 PMs (1 oficial, 5 sargentos, 1 cabo e 21 soldados) devem ser julgados pelo Júri, por causa da transferência de competência.

Os policiais civis continuam impunes, aguardando a decisão definitiva em liberdade. Passados oito anos dos crimes, os policiais militares ainda serão julgados em primeira instância.

O governo não informou se foram aplicadas sanções administrativas aos policiais civis e militares. A permanência de tais policiais dentro da polícia põe em risco a vida e a segurança de terceiros e agrava a impunidade.

Pagamento de indenizações justas e adequadas aos familiares das vítimas.

Oito ações foram ajuizadas, a maioria encontra-se em grau de recurso e uma em fase de liquidação da sentença. Em nenhum caso foi denegado o direito à indenização.

A Comissão reitera a necessidade de um julgamento mais célere dado que a demora em proferir uma decisão definitiva viola o dever do Estado de assegurar as garantias judiciais estabelecido pela Convenção Americana e agrava o sofrimento dos familiares das vítimas.

FONTE: RELATÓRIO N. 40/2003.

Tendo em vista que o Estado brasileiro não seguiu as recomendações contidas no Relatório n. 16/96, em 24 de março de 1997, a CIDH encaminhou

ao governo o Relatório n. 10/97, conforme o art. 51 da Convenção e o art. 48 do Regulamento, e outorgou um prazo adicional de 30 dias para o cumprimento das recomendações. Em setembro, o Estado manifestou seu aceite à oferta de solução amistosa feita pela CIDH antes da aprovação do relatório de mérito. Em maio de 1998, após a atualização de informações sobre o caso, as partes assinaram um documento preliminar de solução amistosa. Contudo, a partir de então, o Estado não respondeu às várias solicitações da Comissão, até que, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 1993, o governo concordou em enviar informações atualizadas sobre o caso.

A Comissão, antes de divulgar o Relatório n. 40/2003, fez o seguinte balanço quanto ao cumprimento das recomendações: em relação à adoção de medidas legislativas para transferir para a justiça penal comum a competência para o julgamento dos crimes cometidos pelos policiais militares, a recomendação foi considerada parcialmente cumprida. A desativação das solitárias (celas fortes) não foi cumprida e a punição dos policiais civis e militares envolvidos foi considerada parcialmente cumprida, tendo sido absolvidos Celso José da Cruz e Carlos Eduardo Vasconcelos e estando em cumprimento de pena privativa de liberdade o carcereiro José Ribeiro. Os policiais militares estavam aguardando julgamento. Familiares de sete vítimas receberam as indenizações, enquanto outras sete não tiveram parentes encontrados. Duas vítimas não teriam beneficiários e os familiares de outras duas vítimas teriam interposto ações por dano material e moral e o Estado estaria aguardando o desfecho para o pagamento das indenizações. Diante desse panorama, a CIDH reiterou as recomendações e as conclusões do relatório anterior. Algumas dessas medidas sugeridas pela Comissão podem ser observadas também no caso do Massacre do Carandiru.

Em 21 de outubro de 1992, a Comissão Teotônio Vilela (CTV), a *Americas Watch* e o Centro pela Justiça e Direito Internacional (CEJIL) apresentaram petição à CIDH contra o Estado brasileiro por conta de “ao menos 111 mortos e 35 feridos na Casa de Detenção do Carandiru após ação da Polícia Militar”. A petição aponta que houve uso excessivo da força e que as provas indicariam a ocorrência de execuções sumárias. Destaca-se ainda que as autoridades teriam omitido informações sobre o massacre, tardado na divulgação dos nomes das pessoas mortas e tratado os familiares de

maneira insensível e cruel. Três investigações oficiais são mencionadas e questionadas quanto à sua capacidade para servir à responsabilização dos agentes envolvidos. O inquérito da Polícia Militar e o da Polícia Civil, bem como o procedimento administrativo da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários (Coespe), teriam sua credibilidade minada pelo corporativismo e por apadrinhamentos políticos. O inquérito da Polícia Civil e o procedimento administrativo da Coespe não teriam jurisdição sobre os atos dos policiais militares. Além disso, salienta-se na petição que o Ministério Público do Estado de São Paulo não poderia exercer plenamente sua função de fiscalizar as investigações porque estaria submetido às influências do Secretário de Segurança e do governador. O Instituto Médico-Legal, subordinado à Secretaria de Segurança e com um histórico de colaboração com as instituições de repressão, também é colocado em dúvida. Esses fatores seriam indicativos da completa ausência de interesse do governo em processar os responsáveis.

Diante da ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) pelo Brasil, em 25 de setembro de 1992, de um padrão de abusos (superpopulação, maus-tratos, falta de garantia à integridade física e à segurança) a caracterizar as prisões brasileiras, do envolvimento de agentes do Estado na ação que resultou em ao menos 111 presos e dezenas de feridos, do fato de que 84 dos 111 presos mortos aguardavam julgamento¹⁶ e, finalmente, da ausência de vontade das autoridades em investigar adequadamente o caso, as entidades peticionárias requereram (1) a condenação do Estado brasileiro pelas execuções extrajudiciais e pelas lesões; (2) a condução de investigação judicial para processar e punir os responsáveis e para indenizar as famílias das vítimas; (3) a imposição de medidas para prevenir incidentes futuros e para garantir os direitos dos presos; (4) a condenação do Estado brasileiro pelas violações das obrigações internacionais assumidas voluntariamente e de boa-fé e, especificamente, por ter infringido os arts. 4º (direito à vida), 5º (direito à integridade pessoal), 8º (garantias judiciais) e 25 (proteção judicial) da Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

Em 15 de fevereiro de 1993, a *Americas Watch* manifestou em nota ao governo do Estado de São Paulo sua indignação com o desfecho dos

inquéritos policiais instaurados para apurar responsabilidades no caso da Casa de Detenção do Carandiru. Tanto o inquérito da Polícia Militar, encerrado no dia 28 de janeiro de 1993, quanto o da Polícia Civil haviam sido concluídos sem que houvesse o indiciamento dos policiais envolvidos na ação. A *Americas Watch* externou sua preocupação com a impunidade dos crimes cometidos por policiais militares e cobrou uma atuação diligente do Ministério Público. Ao final, anunciou que ingressaria com nova petição à CIDH, em março.

Em maio de 1993, a Anistia Internacional publicou o relatório “Chegou a morte”,¹⁷ que narra o massacre a partir de relatos de juízes, policiais, funcionários da unidade e presos. Dentre diversos pontos importantes para a compreensão dos fatos, o relatório da Anistia Internacional destaca: (1) a eliminação descarada das provas e a dificuldade para a realização da perícia; (2) a conivência das autoridades, em especial dos juízes, que não impediram a ação da polícia nem se preocuparam com a preservação do local e das provas; (3) a completa negligência com os presos feridos e com os parentes dos presos mortos; (4) a inserção do Massacre do Carandiru em uma longa trajetória de violência policial, ressaltando que 25% do total de mortes violentas ocorridas em São Paulo em 1991 haviam sido causadas pela polícia e que nos dois primeiros anos do governo de Fleury Filho uma pessoa era morta pela polícia em São Paulo a cada sete horas.

Em 22 de fevereiro de 1994, segundo os Relatórios n. 120/99 e n. 34/2000, a petição chegou à Comissão. Provocado a se manifestar, o Estado prestou informações em 8 de agosto de 1994 e contestou as denúncias em 4 de novembro de 1994, afirmando ter como mais alta prioridade a promoção e a defesa dos direitos humanos interna e externamente. A contestação aponta ainda que estaria tramitando o Processo n. 678/93 no Juízo Auditor da Justiça Militar para apurar a responsabilidade de 120 policiais militares envolvidos na ocorrência e que o Cel. Ubiratan Guimarães estaria na reserva por determinação do governador. O Processo n. 266/93, da 5ª Vara Criminal do Foro Regional de Santana, estaria no Tribunal de Alçada Criminal para processamento do recurso contra a absolvição dos réus Ismael Pedrosa e Edson Faoro. Além disso, ações de indenização estariam em andamento, com algumas condenações. Os recursos da jurisdição interna não estariam, portanto,

esgotados. Não bastante, segundo o Estado, duas medidas significativas haviam sido tomadas: a criação da Secretaria de Administração Penitenciária e a inclusão de um curso de direitos humanos na grade curricular de formação dos policiais militares.

A partir de então, houve troca de informações sobre o desenrolar dos recursos de jurisdição interna em outubro de 1995 e janeiro de 1996 (peticionários) e setembro de 1995 e agosto de 1999. A Comissão realizou visita ao Brasil em dezembro de 1995, quando comprovou a superlotação da Casa de Detenção (“havia espaço apenas para que eles se mantivessem de pé ou sentados apoiando-se uns contra os outros”)¹⁸ e obteve informações sobre a atuação da Justiça Militar. Na primeira audiência do caso em 8 de setembro de 1995, a Comissão se colocou à disposição das partes para iniciar a construção de uma solução amistosa. Outras audiências foram feitas em 23 de fevereiro de 1996, 7 de outubro de 1996 e 8 de outubro de 1997. Em julho de 1997, em nova visita da Comissão ao Brasil, foi reiterada a oferta de auxílio para a elaboração de uma solução amistosa, que, segundo o relatório, não prosperou. Contudo, o jornal *Folha de S.Paulo*, de 8 de abril de 1998, noticiou que o governo brasileiro havia proposto à OEA “uma solução amistosa para resolver as denúncias de violações de direitos humanos em relação ao massacre do Carandiru, o assassinato do sindicalista João Canuto e o ataque de policiais contra o paulista Celso Bonfim”. Embora se tenha insistido na busca dessa informação, não se sabe por que razões não houve a solução amistosa. Consta do Relatório n. 34/2000 que nessa época o Estado enviou à Comissão notícia publicada na internet que versava sobre declaração do Secretário de Direitos Humanos, José Gregori, acerca da solução para o caso mediante a indenização das famílias das vítimas. Por meio de entrevista, obteve-se a informação de que os peticionários chegaram a redigir uma proposta e que as negociações não avançaram somente porque o governo do Estado de São Paulo ficou inerte, ou seja, não demonstrou interesse na solução amistosa.

No dia 7 de outubro de 1996, o Brasil apresentou um relatório com o estado do processo de desativação do Carandiru e, nessa ocasião, suspendeu-se a consideração do caso até a resolução do conflito de competência então instaurado, o que ocorreu no mês seguinte com a transferência dos

processos para a justiça comum, decisão que só foi confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça mais de um ano depois. Em 10 de abril de 1997, os petiçãoários solicitaram a intervenção da Comissão para a instalação de um grupo de monitoramento para acompanhar a desativação do Carandiru, o que o Estado rejeitou. Em outubro de 1997, as entidades peticionárias apontaram a persistência dos problemas, a demora da tramitação dos processos na justiça comum e a insuficiência das ações de indenização das famílias dos presos mortos no massacre. Os petiçãoários enfatizaram as constantes ações violentas da Polícia Militar, valendo-se de dados do já mencionado relatório “Chegou a morte”, da Anistia Internacional, como o fato de que 14 policiais de alta patente que haviam comandado as operações no Carandiru, em 2 de outubro de 1992, respondiam a processo na Justiça Militar por outros 148 homicídios tentados e consumados. Oficiais de alta e média patentes teriam sido promovidos, apesar de estarem respondendo a processo pelo Massacre do Carandiru e um grupo de policiais que teria atuado na operação não figuraria entre os réus do processo e seguiria normalmente nos quadros da Polícia Militar. A corroborar o que os petiçãoários chamam de “impunidade”, estariam ainda o foro privilegiado e a imunidade parlamentar conseguida pelo então deputado estadual Ubiratan Guimarães, a absolvição de Ismael Pedrosa e Edson Faoro e o pedido de suspensão condicional do processo feito pelo Ministério Público para favorecer os policiais militares acusados do crime de lesão corporal.

Em 4 de agosto de 1999, o Estado forneceu novas informações à Comissão a respeito da implementação da “reforma penitenciária”, consistente na desativação do complexo do Carandiru e na construção de novas unidades prisionais para a ampliação do número de vagas.

Ao concluir pela admissibilidade do caso, a Comissão destacou a demora injustificada que se contrapõe ao requisito formal do esgotamento dos recursos de jurisdição interna, bem como à ineficácia desses recursos, que redundou na denegação de justiça. A Comissão considerou que seria aplicável a exceção do art. 46, § 2, c, da Convenção. A Comissão também entendeu que a denúncia foi apresentada em prazo razoável e que os demais requisitos formais de admissibilidade previstos nos arts. 46(1)(c) e 46(1)(d) da Convenção e no art. 32 do Regulamento da Comissão estavam preenchidos.

Na análise do caso, a Comissão destaca a mudança institucional promovida por Fleury Filho quando assumiu o cargo de governador, transferindo a administração prisional da Secretaria de Justiça para a Secretaria de Segurança Pública. O relatório destaca que em incidentes anteriores ao Massacre do Carandiru o Secretário de Justiça desempenhara um papel importante nas negociações com os presos. Em 2 de outubro de 1992, as atividades de segurança pública e de administração prisional estavam concentradas em uma única pasta, o que foi criticado pela Associação de Advogados de São Paulo. A gestão de Fleury Filho foi mais uma vez apontada como truculenta, sendo destacados os altos índices de letalidade da Polícia Militar e a condescendência da corporação com policiais envolvidos em homicídios. A Comissão coloca em evidência, ainda, a inabilidade das instâncias do governo em lidar com a rebelião de forma não violenta e em garantir a integridade dos presos. O ambiente prisional produzido pela incompetência do Estado foi visto como propício à eclosão de conflitos e motins. Destaca-se que muitos dos presos executados nem sequer ostentavam condenação.

A Comissão reconheceu a desproporcionalidade da força policial, que se mostrou “retaliativa e punitiva” e com “absoluto desprezo pela vida”. Não só isso, a Comissão frisou que a opção pela violência foi privilegiada em detrimento de possíveis tentativas de negociação pacífica. As autoridades judiciárias haviam sido chamadas logo após o acionamento do alarme, às 14h15. Apenas 15 minutos depois, o Cel. Ubiratan Guimarães se apresentou com um grande contingente de homens e cães para debelar o que se entendia por motim e recebeu do Secretário de Segurança o controle soberano sobre a prisão, sem que os juízes houvessem sido consultados. Tanto os juízes quanto o diretor da prisão teriam sido impedidos pela polícia de tomar qualquer providência no sentido da abertura de diálogo com os presos. Segundo as informações coligidas, os juízes teriam adentrado o recinto do Carandiru duas horas após a tomada da cadeia pelos policiais e lá permanecido até às 22h30, sem cuidar da preservação das provas nem tomar o depoimento de presos sobreviventes. Apenas no dia seguinte teriam sido informados da morte de 111 pessoas. “Extermínio generalizado” e “morticínio indiscriminado” são expressões usadas no relatório para descrever o assassinato de presos alvejados de joelhos, nus e com os braços erguidos,

indicativo de já estarem rendidos. Muitos dos executados haviam participado da remoção de cadáveres, alguns foram mortos no percurso para o hospital, outros feridos não receberam atenção médica adequada e, pior, receberam golpes nos ferimentos.

Após o massacre, testemunhas foram aniquiladas, os pavimentos da Casa de Detenção do Carandiru foram lavados, os corpos foram removidos, fotógrafos foram impedidos de registrar as cenas, armas foram “plantadas”, informações desencontradas foram prestadas para confundir: oito vítimas fatais, depois 50, só se conhecendo o número total meia hora após o fechamento das urnas das eleições municipais em 3 de outubro de 1992. O relatório enfatiza a perseguição ao jornalista Caco Barcellos pelas denúncias anteriores de policiais autores de homicídios e por reportagem sobre o Massacre do Carandiru. Recomendações internacionais para a investigação de crimes dessa natureza foram ignoradas, bem como normas das Nações Unidas que preveem o procedimento a ser adotado em caso de morte do preso. Familiares que se aglomeravam em frente à Casa de Detenção foram informados das mortes por meio de uma lista – com erros – afixada no portão da prisão e obrigados a peregrinarem por vários necrotérios para encontrarem seus parentes. Apenas no dia 8, houve comunicação oficial sobre mortos e sobreviventes.

As investigações oficiais conduzidas por órgãos do Estado de São Paulo e da União apontaram para a existência de excessos e de crimes militares, mas não lograram determinar responsabilidades. Enquanto as instâncias do governo estadual se preocuparam em justificar a ação da polícia e das autoridades envolvidas, o governo federal, por seu turno, salientou a necessidade de responsabilização civil e criminal, embora admitisse não haver mecanismo legal para interferir na justiça estadual. Aos olhos da Comissão, houve falhas do governo federal em garantir os compromissos internacionais e em compensar as deficiências dos estados na proteção dos direitos humanos.

Em 26 de outubro de 1999, a Comissão transmitiu ao Estado brasileiro o Relatório n. 120/99, com recomendações a serem cumpridas no prazo de dois meses, em consonância com o previsto pelo art. 50 da Convenção.¹⁹ De acordo com a Comissão, o Brasil havia violado os direitos à vida (art. 4º), à

integridade pessoal (art. 5º), às garantias judiciais (art. 8º) e ao devido processo (art. 25), todos previstos na CIDH. A respeito do devido processo, a Comissão externou preocupação com a legislação nacional, que permitiu ao Cel. Ubiratan Guimarães, processado criminalmente, desfrutar de imunidade parlamentar, situação que só poderia ser modificada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que não o fez. Em síntese, a Comissão considera que o Estado falhou na sua obrigação de investigar, processar e punir os responsáveis e de indenizar as vítimas e suas famílias.

Findo o prazo estipulado, a Comissão não recebeu resposta e enviou o relatório ao Estado impondo novo prazo de um mês para o cumprimento das recomendações, segundo o que dispõe o art. 51²⁰ da Convenção. Mais uma vez, não houve resposta do Estado brasileiro e a Comissão decidiu, então, tornar público o relatório e reiterar seu compromisso em avaliar as medidas adotadas pelo Estado para cumprir as recomendações, quais sejam: (1) realizar uma investigação completa, imparcial e efetiva para identificar e processar os responsáveis pelas violações de direitos humanos; (2) adotar as medidas necessárias para a indenização das vítimas e suas famílias; (3) desenvolver políticas e estratégias para desafogar o sistema prisional, estabelecer programas de reabilitação e reinserção social com vistas a prevenir surtos de violência e promover treinamento para a solução pacífica de conflitos; (4) adotar as medidas necessárias para o cumprimento do art. 28 da Convenção, que prevê que o Estado federal assumira a tarefa de fazer cumprir os compromissos assumidos, inclusive criando mecanismos para que os estados da Federação também cumpram sua parte.

A partir da publicação do relatório, inicia-se uma nova etapa do processo internacional, consistente na intensa cobrança da sociedade, representada sobretudo pelos peticionários, para ver cumpridas as recomendações da Comissão. Em março de 2000, a Procuradoria-Geral de Justiça enviou informações sobre o andamento do processo no II Tribunal do Júri, seu desmembramento e sobre a previsão de julgamento do Cel. Ubiratan Guimarães naquele ano. Em 27 de abril de 2000, o Estado encaminhou à Comissão informações atualizadas sobre as indenizações judiciais, pleiteadas por 62 famílias. O pedido das indenizações versaria sobre o dano moral (no valor de 500 salários mínimos para cada requerente) e, em alguns casos, sobre

danos patrimoniais (pensão mensal e despesa com funeral). A Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ) era encarregada da prestação de assistência jurídica gratuita no Estado de São Paulo, que à época não contava com Defensoria Pública constituída. Das 62 ações de indenização, 26 estariam em fase de execução e 30 em fase de recurso. O falecimento das autoras teria sido a causa de extinção sem julgamento do mérito de duas ações.

Em junho de 2006, nova remessa de informações à Comissão dava conta de que a desativação do Carandiru, iniciada em dezembro de 2001 e concluída em setembro de 2002, veio acompanhada da inauguração de 11 novas unidades prisionais e da criação de 8.256 vagas, por meio de um investimento de R\$ 100 milhões. Os Pavilhões 6, 8 e 9 haviam sido implodidos em dezembro de 2002 e estava em construção o Parque da Juventude, um “modelo para o país”, segundo o documento enviado à Comissão. A descrição das instalações, a planta baixa e fotos das obras foram anexadas aos documentos para a Comissão. Não há no projeto, como não há até hoje no Parque, qualquer menção ao massacre ocorrido no Carandiru. Há informações sobre 59 ações de indenização, das quais se depreende que menos de um terço dos familiares estava recebendo pensão ou já havia levantado valores indenizatórios transcorridos 14 anos desde o massacre. Essa leva de informações é o último andamento que se tem do caso Carandiru no Sistema Interamericano, embora se tenha notícia de que as entidades petionárias provocaram a Comissão por meio de novas solicitações de monitoramento do cumprimento das recomendações.

No concernente ao cumprimento das recomendações feitas pela Comissão, tem-se que a responsabilização dos agentes que causaram as violações de direitos humanos, o pagamento das indenizações e o desafogamento do sistema prisional não ocorreram de fato, o que pode ser verificado com mais detalhe nos demais artigos que compõem esta publicação. No atinente à criação de mecanismos efetivos que permitam à União exigir das unidades federativas o compromisso com os direitos humanos, pode-se destacar a federalização das graves violações de direitos humanos prevista pela Emenda Constitucional n. 45/2004. A emenda, conhecida por implantar a chamada “reforma do Judiciário”, alterou uma série de dispositivos da Constituição Federal, entre os quais o art. 109, acrescentando a possibilidade

de deslocamento de competência nas hipóteses de grave violação de direitos humanos.²¹ É plausível supor que essa medida poderia ter alterado os rumos da investigação do caso do Massacre do Carandiru, evitando a parcialidade dos órgãos estaduais que compõem o sistema de justiça criminal, especialmente em se tratando da atribuição de responsabilidades por violações cometidas por agentes do aparato repressivo estatal.

Nesse aspecto, é importante retomar a observação de Bastos a partir da análise de 66 casos que envolvem o Estado brasileiro considerando os relatórios emitidos entre 1999 e 2009. A autora aponta que as violações mais frequentes dizem respeito à obrigação do Estado de respeitar direitos, direito à vida, direito à integridade pessoal, segurança, proibição de detenção arbitrária, igualdade perante a lei, direitos da criança, direito à liberdade, direito às garantias judiciais e direito à proteção judicial e conclui:

[...] a maioria das violações relaciona-se à proteção judicial e às garantias judiciais. O que indica que o Brasil violou direitos humanos em dois momentos com relação à mesma vítima; ou seja, o momento da violação em si (ex.: direito à vida, num homicídio cometido por policial contra civil) e o momento em que o país não forneceu o acesso à justiça, o devido processo legal ou as investigações necessárias para que a violação inicial fosse levada a juízo e, ao final, reparada. Assim, a denegação de justiça tal como relatada acima e o impedimento a um processo justo e equitativo são violações de direitos humanos que ocorrem de modo flagrante no Brasil, e que geralmente decorrem de outra violação anterior. (BASTOS, 2012, p. 33)

Nos anos subsequentes à manifestação da Comissão acerca do Massacre do Carandiru, a prisão persiste como tema das denúncias encaminhadas ao SIDH. Medidas cautelares foram impostas ao Brasil para proteger a vida de Maria Emilia de Marchi e outros detentos em greve de fome em 1998 (Caso 12.002); para proteger a vida e a integridade física de promotores, de seus familiares e de 16 detentos da Cadeia Pública de Sorocaba, onde ocorriam maus-tratos e tortura, em 2000; pela superlotação, más condições e mortes de presos no Presídio de Urso Branco,²² em Porto Velho, em 2002;

pelo episódio conhecido como “Operação Castelinho”, em 2002; para a proteção de denunciante de tortura em cadeia em Londrina, em 2003; para a proteção de denunciante de tortura na casa de custódia de Palmas, em 2003; pelas condições desumanas e degradantes do sótão da delegacia da Polinter, no Rio de Janeiro, em 2005; pelas péssimas condições do Presídio Dr. Sebastião Martins Silveira em Araraquara, em 2006; pela superlotação, más condições, tortura e morte de presos na 76ª Delegacia de Polícia de Niterói (MC 130/2006); pela superlotação e más condições da Polinter-Neves (MC 236/08); pela superlotação e más condições do Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha, conhecido como “DPJ da Morte” (MC 114/2010); pela superlotação, más condições e falta de segurança no Presídio Aníbal Bruno, em Recife (MC 199/2011); pelas más condições do Presídio Central de Porto Alegre, em janeiro de 2014. Estabelecimentos de internação de adolescentes que se encontravam ou não em cumprimento de medida socioeducativa também foram objeto de cautelares.²³

Essas denúncias relativas ao sistema prisional brasileiro levadas ao SIDH seguem o mesmo padrão observado no caso do 42º Distrito Policial e do Massacre do Carandiru, cujas tramitações foram pormenorizadas anteriormente: são apresentadas por organizações não governamentais de atuação em direitos humanos, em conjunto ou não com as vítimas diretas das violações. À apropriação dos instrumentos de litigância internacional pelas organizações não governamentais Santos (2007) denomina “ativismo jurídico transnacional”.²⁴ Se, por um lado, a apresentação de denúncias ao SIDH está calcada nas dificuldades para a garantia de direitos e a obtenção de respostas no sistema de justiça doméstico, por outro, é possível constatar que, a despeito das resistências, as instituições do Estado não são impermeáveis à pressão exercida pelo processo movido no âmbito internacional. Embora o grau de cumprimento das recomendações da Comissão – e também das decisões da Corte – seja baixo e não seja exclusivamente característico da postura do Brasil diante do SIDH e da comunidade internacional,²⁵ é certo que há uma simbiose positiva, ainda que com alcances limitados. Situações concretas, como a desativação da carceragem do Departamento de Polícia Judiciária de Vila Velha em 2010 e a suspensão, em 2011, das medidas cautelares impostas em face das violações

no Presídio Urso Branco nove anos antes são eloquentes nesse sentido. A colocação do tema no debate público, a cobertura da imprensa, o ingresso do caso na justificativa de legislações e na fundamentação de sentenças – tudo isso contribui para que a dinâmica local seja em alguma medida moldada pelo SIDH, gerando tensões em torno das violações de direitos humanos (VENTURA; CETRA, 2013, p. 59), o que contribui para a própria efetividade do Sistema:

[...] quanto mais o sistema interamericano se transformar em um fórum propício aos atores sociais para a obtenção de precedentes e para a transformação de políticas públicas, legislação e padrões de interpretação dos tribunais domésticos, maior impacto as suas decisões poderão ter. (CARDOSO, 2011, p. 375)

Além disso, em entrevista realizada na pesquisa, obteve-se a informação de que a magnitude do Massacre do Carandiru gerou uma mobilização inédita de entidades, inclusive daquelas cujas atividades não se voltavam ao sistema prisional.

Sempre foi um preconceito, mesmo dentro da sociedade civil, a gente sabe que não é todo mundo que trabalha com direitos humanos, agora está mais tranquilo, mas por muito tempo a gente sabe do preconceito de trabalhar com o sistema prisional, com gente presa, os bandidos, alisar cabeça de bandido, a gente sabe que isso sempre foi um ônus para poucos, poucos estavam realmente dispostos a se associar a isso. Então eu acho que o Carandiru teve, talvez, esse papel importante de fazer com que as pessoas se sentissem tão frágeis que elas precisassem, juntas, fortalecer aquilo de novo que tinha sido conquistado com a Constituição.

NOTAS

1 Agradecemos a colaboração de Adriane Sanctis de Brito e de Arthur Gianattasio, pesquisadores da FGV DIREITO SP, para a construção deste texto.

2 (1) resposta do MRE datada de 4 de novembro de 1994 à nota da CIDH enviada em 11 de maio de 1994; (2) documento encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo à Secretaria de Direitos Humanos (então ligada ao Ministério da Justiça) com informações sobre o processo-crime que tramitava no II Tribunal do Júri da Capital, datado de 30 de março de 2000; (3) documentação da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo relativa ao pagamento de indenizações às vítimas e seus familiares pelas violações de direitos sofridas no Massacre do Carandiru, encaminhada pelo MRE à CIDH em 27 de abril de 2000; (4) resposta do Estado brasileiro, formulada pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo em 16 de junho de 2006, encaminhada à CIDH em 7 de julho de 2006. O próprio MRE informou que existem mais documentos apresentados pelo Brasil no caso relativo ao Carandiru que não foram digitalizados. O MRE se comprometeu a apresentar os documentos faltantes após a digitalização. No entanto, até o momento da conclusão do estudo, nenhum novo documento havia sido recebido.

3 Para isso, consultar a bibliografia especializada, como Piovesan (2010; 2012).

4 Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp>. Acesso em: 15 maio 2014.

5 Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/comissao_direitos_humanos.asp>. Acesso em: 15 maio 2014.

6 O caso 7.615, sobre demarcação de terras da população Yanomami, apresentado em 1980 e encerrado em 1985, é um exemplo dessa mudança.

7 A atuação de Carvalho na defesa de direitos humanos havia ensejado ameaças de morte e sua colocação sob proteção da Polícia Federal em 6 de setembro de 1995. Em 4 de junho de 1996, a proteção foi suspensa pelo Ministério da Justiça, sem justificativa. Meses depois, Carvalho foi assassinado com tiros de rifle e escopeta, em emboscada na entrada de seu sítio.

8 Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/demandas.asp>>. Acesso em: 15 maio 2014. Para conhecer em detalhe esses casos, consultar Vieira (2013). Sobre o

caso Ximenes Lopes, ver, ainda, Lapa e Paul (2007) e Rosato e Correia (2011).

9 Segundo o relatório “Chegou a morte”, da Anistia Internacional, “a televisão brasileira filmou policiais armados de carabinas golpeando presos a coronhadas enquanto os mesmos jaziam no chão e essas cenas foram transmitidas pelos noticiários” (p. 7).

10 Ibidem, p. 8.

11 Ver Góes (2009).

12 Salla (2007, p. 77) informa que a cela tinha a dimensão de 1,5 por 4 metros, diferença que de todo modo não atenua a crueldade do episódio.

13 A principal fonte de informações é o Relatório n. 40/2003, que consiste no documento divulgado pela CIDH após a emissão dos Relatórios n. 16/96 e n. 10/97. Os Relatórios n. 16/96 e n. 10/97 estão contidos no Relatório n. 40/2003.

14 Entre 22 de novembro de 1989 e 10 de agosto de 1995 houve envio de informações tanto pela entidade peticionária quanto pelo Estado brasileiro.

15 Relatório n. 40/2003.

16 De acordo com a petição apresentada à CIDH.

17 Segundo o relatório, esse seria o brado ouvido pelos presos no momento da invasão do Pavilhão 9 pela Polícia Militar.

18 Relatório n. 34/2000, item 55.

19 “Artigo 50. 1. Se não se chegar a uma solução, e dentro do prazo que for fixado pelo Estatuto da Comissão, esta redigirá um relatório no qual exporá os fatos e suas conclusões. Se o relatório não representar, no todo ou em parte, o acordo unânime dos membros da Comissão, qualquer deles poderá agregar ao referido relatório seu voto em separado. Também se agregarão ao relatório as exposições verbais ou escritas que houverem sido feitas pelos interessados em virtude do inciso 1, e, do artigo 48. 2. O relatório será encaminhado aos Estados interessados, aos quais não será facultado publicá-lo. 3. Ao encaminhar o relatório, a Comissão pode formular as proposições e recomendações que julgar adequadas.”

20 “Artigo 51. 1. Se no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração. 2. A Comissão fará as recomendações pertinentes e fixará um prazo dentro do qual o Estado deve tomar as medidas que lhe competirem para remediar a situação examinada. 3. Transcorrido o prazo fixado, a Comissão decidirá, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, se o Estado tomou ou não medidas adequadas e se publica ou não seu relatório.”

21 “Art. 109. Aos Juízes Federais compete processar e julgar: [...] V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; V-A – as causas relativas a direitos humanos a que se refere o parágrafo quinto deste artigo; [...] § 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.”

22 Para conhecer em detalhe o caso, ver o relatório “Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie” (Justiça Global e Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_jg_ro_urso_branco_2007.pdf>. Acesso em: 15 maio 2014.

23 Ver Vieira (2013), em especial o “Apêndice: Casos que envolvem o Brasil no SIDH” (p. 54 e seguintes) e Ventura e Cetra (2013, p. 22).

24 Nas palavras de Santos: “Por ativismo jurídico transnacional refiro-me a um tipo de ativismo focado na ação legal engajada, através das cortes internacionais ou instituições quase judiciais, em fortalecer as demandas dos movimentos sociais; realizar mudanças legais e políticas internas; reestruturar ou redefinir direitos; e/ou pressionar os Estados a cumprir as normas internacionais e internas de direitos humanos” (2007, p. 28).

25 Ver, entre outros, Vieira (2013) e Basch et al. (2010).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : BASCH, Fernando et al. A eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões. *Sur Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 7, n. 12, 2010.
- : BASTOS, Lucia Elena Arantes Ferreira. O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Brasil: os casos entre 1999 e 2009. *5º Relatório Nacional sobre Direitos Humanos no Brasil 2001-2010*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, 2012, p. 31-7.
- : BRAUN, Eric; PINHEIRO, Paulo Sérgio (Orgs.). *Democracia x violência*. Reflexões para a Constituinte. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- : CARDOSO, Evorah. Ciclo de vida do litígio estratégico no Sistema Interamericano de Direitos Humanos: dificuldades e oportunidades para atores não estatais. *Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones “Ambrosio L. Gioja”*, ano 5, número especial, 2011, p. 363-78.
- : GÓES, Eda Maria. *A recusa das grades*. Rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- : LAPA, Fernanda Brandão; PAUL, Chrystiane de Castro Benatto. A primeira condenação do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista de Direito do Cesusc*, n. 2, p. 87-107, jan.-jun. 2007.
- : PIOVESAN, Flavia. A estrutura normativa do sistema regional de proteção dos direitos humanos – o Sistema Interamericano. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo: Saraiva, p. 317-34, 2012.
- : ———. Brasil e o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, p. 78-96, 2010.
- : ROSATO, Cássia Maria; CORREIA, Ludmila Cerqueira. Caso *Damião Ximenes Lopes*: mudanças e desafios após a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Sur Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 8, n. 15, São Paulo, p. 93-113, dez. 2011.
- : SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ano 1, edição 1, p. 72-90, 2007.
- : SANTOS, Cecilia MacDowell. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Sur Revista Internacional de Direitos Humanos*, ano 7, n. 4, p. 26-57, 2007.
- : VENTURA, Deisy; CETRA, Raísa Ortiz. O Brasil e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: de Maria da Penha a Belo Monte. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; TORELLY, Marcelo Torelly (Orgs.). *Justiça de Transição nas Américas*:

olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Forum, 2013.

- : VIEIRA, Oscar Vilhena (Coord.). *Implementação das recomendações e decisões do sistema interamericano de direitos humanos no Brasil: institucionalização e política*. São Paulo: Direito GV, 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/11202>>. Acesso em: 15 maio 2014.

Relatórios e documentos

- : ANISTIA INTERNACIONAL. Chegou a morte. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/en/library/asset/AMR19/008/1993/pt/3639230f-f632-423c-a653-20ff0b9d9761/amr190081993pt.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2014.
- : JUSTIÇA GLOBAL E COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DA ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO. Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_jg_ro_urso_branco_2007.pdf>. Acesso em: 15 maio 2014.

13.

O CASO CARANDIRU COMO EXPRESSÃO DOS ALCANCES E LIMITES NA EXIGIBILIDADE DE COMPROMISSOS INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Karyna Batista Sposato

Quando Paulo Sérgio Pinheiro (1996, p. 40) escreveu “O passado não está morto: nem passado é ainda”, tinha por foco abordar a persistência de práticas autoritárias e violentas no contexto da transição democrática brasileira. Contudo, já ponderava que o governo brasileiro, ao ingressar na plena legalidade do Sistema Internacional de Direitos Humanos (SIDH), muitas vezes se via diante do paradoxo de ter a responsabilidade e não ter os meios de agir, especialmente nos casos de responsabilidade direta das autoridades estaduais. Hipótese que se confirma no caso do Massacre do Carandiru.

Fato é que retornar ao tema do massacre na Casa de Detenção do Carandiru a partir da discussão e análise dos limites que os mecanismos internacionais de exigibilidade em matéria de direitos humanos possuem não é tarefa fácil. Antes porque faz reacender na memória¹ a magnitude do acontecido,² implica aprofundar-se em torno dos efeitos produzidos no contexto prisional e das políticas penitenciárias brasileiras, mais especificamente dos compromissos assumidos pelo país nesta matéria, além de evidenciar a indagação paradoxal se efetivamente a atuação em prol dos direitos humanos pode transformar o sistema penal e suas práticas.

Igualmente não é fácil abordar os limites que se colocam frente aos instrumentos internacionais de exigibilidade de respeito aos direitos humanos no Brasil, especialmente em matéria de justiça criminal, quando já é lugar-comum, ao menos por grande parte da doutrina jurídica brasileira, tratar os documentos e instrumentos de defesa dos direitos humanos como perfumaria jurídica ou espécie exótica de inovação no campo do direito internacional.³

Se, de um lado, há evidente resistência na aceitação da importância e aplicabilidade dos instrumentos de direitos humanos no sistema jurídico de modo geral, maiores ainda são os obstáculos diante da identificação de tratar-se de direitos humanos de presos e reclusos. Sujeitos que, aos olhos da opinião pública dominante, parecem haver perdido a condição de pessoas humanas em razão da prática de infrações à lei penal. A inapropriada vinculação dos direitos humanos à defesa de marginais reforça no senso comum uma visão estereotipada do que é a busca pela construção de direitos humanos no cenário político brasileiro. Reduz a discussão dos direitos humanos ao contexto prisional, quando em verdade é muito mais abrangente e transversal e banaliza, de igual maneira, a consolidação de mecanismos de proteção dos direitos humanos para a população carcerária.

Assoma-se a falta de conhecimento e aprofundamento em torno do que é o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus instrumentos.

Em linhas bastante gerais, o SIDH baseia-se em dois instrumentos fundamentais: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada em Bogotá em 1948, e a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, aprovada em San Jose da Costa Rica, em 1969, e em vigor desde 18 de julho de 1978. É composto de dois subsistemas distintos de responsabilização internacional dos Estados. O primeiro, cujos principais instrumentos normativos são a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, apresenta como órgão principal a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). O segundo, além dos instrumentos suprarreferidos, tem como fundamentação legal a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), e é composto da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). O primeiro subsistema é aplicado aos Estados Membros da OEA que não são parte da CADH ou que, mesmo sendo parte, não tenham reconhecido a jurisdição obrigatória da Corte IDH. A estes países devem-se aplicar os dispositivos de proteção dos direitos humanos previstos na Carta constitutiva da OEA e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, incumbindo à CIDH a tarefa principal de aferir se houve ou não violação de algum desses dispositivos, bem como de recomendar as reparações necessárias. O segundo subsistema,

previsto na Convenção (CADH) e formado pelo trabalho integrado da CIDH e da Corte IDH, envolve apenas os Estados Partes da Convenção. Os casos que tramitam na Comissão Interamericana de Direitos Humanos são submetidos a um procedimento previsto na CADH e no Regulamento da CIDH. De acordo com os arts. 41 e 44 da Convenção Americana, a CIDH tem a função principal de garantir a observância e a defesa dos direitos humanos no continente americano e, nesse sentido, está apta a receber petições, com denúncias ou queixas de violação de direitos, encaminhadas por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, bem como entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados Membros da OEA.

É justamente sobre este aspecto que se pretende debruçar neste breve ensaio: refletir sobre os limites de exigibilidade dos compromissos internacionais de direitos humanos assumidos pelos Estados no âmbito do SIDH, a partir da análise do caso Carandiru, com particular destaque aos efeitos trazidos pela atuação da CIDH no caso.

1 | ACERCA DA COMPETÊNCIA DA CIDH PARA O CASO DO MASSACRE DO CARANDIRU

1.1 | A competência da Comissão Interamericana no caso Carandiru

Em geral, o tema da competência da Comissão Interamericana confunde-se com as condições de admissibilidade de uma denúncia ou petição, muito embora em essência delas se diferencie na medida em que corresponde aos pressupostos processuais que conferem elementos para o conhecimento e acompanhamento de determinado caso.

A discussão da competência da Comissão para o exame de casos está estruturada a partir dos seguintes aspectos: (a) a natureza das pessoas que intervém no procedimento, seja como denunciante ou denunciado; (b) a matéria objeto da petição ou denúncia; (c) o lugar ou a jurisdição na qual tenham ocorrido os fatos objeto da denúncia; e (d) o momento em que se tenha praticado a suposta violação de direitos humanos amparados pela Convenção, em relação à entrada em vigor da Convenção no Estado denunciado.

Quanto ao primeiro aspecto, denomina-se competência *ratione personae* por referir-se a três critérios de análise relacionados às pessoas ou partes envolvidas. As condições do denunciado, os requisitos do denunciante e a natureza da suposta vítima de violação.

Destaque-se que, no tocante às condições do denunciado, a competência *ratione personae* da Comissão está condicionada ao denunciado corresponder a um dos Estados partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou ainda a um dos Estados membros da OEA. Conforme o § 1º do art. 26 do Regulamento da Convenção, aplicável a todos os Estados membros do Sistema Interamericano, sejam ou não partes da Convenção, define-se uma regra dual para a apresentação de petições.

A regra de que as petições somente possam dirigir-se contra um Estado parte na Convenção, ou contra um Estado membro da OEA, mesmo que não tenha ratificado a Convenção, deriva não só do teor literal dos arts. 44 e 45 da Convenção Americana, como também da própria essência da proteção aos direitos humanos. Informes anteriores da própria CIDH (1980, p. 29) ratificam a existência de órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, a exemplo da Comissão, como resposta à necessidade de encontrar uma instância à qual se possa recorrer quando os direitos humanos houverem sido violados por agentes e órgãos estatais.

Seguindo tendência já cristalizada no campo do direito internacional dos direitos humanos, a Convenção Americana contempla a possibilidade de que indivíduos ou outros Estados apresentem denúncias por violações de direitos humanos contra Estados partes da Convenção. É de se notar que, no primeiro caso, a Comissão pode conhecer de uma petição individual de pleno direito, quando o Estado denunciado houver ratificado a Convenção. Já no segundo, a competência para conhecer denúncias entre Estados (denúncias interestatais) é condicionada ao reconhecimento mútuo da competência da Comissão ou seja, exige a declaração expressa de ambos os Estados, tanto o denunciante como o denunciado, quanto ao reconhecimento da competência da Comissão Interamericana.⁴

Vale destacar que no âmbito das petições individuais a Convenção Americana, diferentemente de outros instrumentos internacionais, contém uma fórmula muito mais ampla, consagrando uma verdadeira *actio popularis*,

pois, de acordo com o art. 44 da Convenção, qualquer pessoa ou grupo de pessoas pode apresentar uma denúncia, sem que seja necessariamente a vítima (ou vítimas) da violação que se alega. Nos termos do art. 26 do Regulamento da Comissão, qualquer pessoa ou grupo de pessoas pode apresentar petições a Comissão, em seu próprio nome ou de terceiros, sem a necessidade de um vínculo de qualquer natureza entre a suposta vítima e o peticionário. Este aspecto diferencia o trâmite de apresentações de denúncias entre a Convenção Americana e a Convenção Europeia, por exemplo, já que nesta última faz-se necessário que o peticionário seja quem alega ser a vítima da suposta violação de direito.

Em que pese a existência inexorável de uma vítima, e que esta seja uma pessoa física,⁵ para a apresentação de denúncias, é dispensável a existência de um vínculo efetivo entre o autor da petição e a vítima da violação que se denuncia. Para tanto, a vítima não precisa outorgar seu consentimento para a apresentação ou tramitação da petição.

Como se sabe, o caso do Massacre do Carandiru foi peticionado à CIDH por meio da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos (CTV), do Centro de Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e da *Human Rights Watch*, que atuaram em nome das vítimas e seus familiares.

A competência material da Comissão, ou competência *ratione materiae*, deriva das obrigações assumidas pelos Estados no marco da Convenção, sem qualquer interferência ou dependência do direito interno dos Estados ou do fato de que as supostas vítimas tenham praticado algum tipo de delito. Este aspecto é particularmente importante, pois em diversas manifestações a própria Comissão explicitou que supostas condições delitivas anteriores das vítimas não afastam a análise de violações sofridas, devendo os crimes ser apurados em separado e em nada diminuindo ou minorando o teor da denúncia que se apresente no tocante aos direitos humanos.

Com efeito, do ponto de vista da competência *ratione materiae* e conforme se depreende do Relatório n. 34/2000 da CIDH, o caso do Massacre envolveu não apenas violações de direitos humanos durante a supressão do motim de presos iniciado no Pavilhão 9 da Casa de Detenção do Complexo do Carandiru, relativas aos direitos consagrados nos arts. 1º, 4º e 5º da Convenção, como também violações dos direitos à justiça, ao devido

processo legal e às garantias judiciais consagrados nos arts. 8º e 25 da Convenção. Tais violações foram imputadas aos agentes do Estado brasileiro (Poder Executivo do Estado de São Paulo, autoridades do sistema prisional, Polícia Militar, funcionários do Ministério Público e Judiciário).

De outra parte, mesmo inexistindo uma disposição expressa sobre a competência *ratione loci*, ou em razão do lugar no qual se cometeu a violação de direitos humanos, vale a regra do art. 1º, segundo a qual os Estados parte se comprometem a respeitar os direitos nela reconhecidos e a garantir seu exercício livre e pleno a toda pessoa que se encontre sujeita à sua jurisdição.

Por fim, no que diz respeito à competência temporal ou *ratione temporis*, deve assegurar-se que a petição ou denúncia relate fatos ocorridos posteriormente à entrada em vigor da Convenção no Estado denunciado, exceto nas situações de países membros do Sistema Interamericano que não tenham ratificado a Convenção.⁶

Inegável, pois, que o caso Carandiru reuniu todos os elementos que conformam a competência da Comissão para seu exame, em todas as suas dimensões, *ratione personae*, *ratione materiae*, *ratione loci* e *ratione temporis*, uma vez que se manifestam explicitamente no caso, legitimando a análise e o recebimento da petição, tal qual ocorrera.

1.2 | Condições de admissibilidade do caso Carandiru

No trâmite regular das denúncias submetidas à Comissão, uma vez estabelecida e fixada a competência da Comissão para conhecer do caso, passa-se ao exame dos requisitos e condições de admissibilidade da petição nos termos do art. 46 e seguintes da Convenção. Isso porque a Comissão não dispõe de faculdade discricionária para decidir quais casos serão acompanhados e quais não o serão, pois, uma vez apresentada a petição perante a Comissão, o caso deverá ser registrado e o procedimento rigorosamente iniciado para demonstrar que a Comissão é competente para conhecer do assunto e que a petição é admissível.

Para o recebimento da petição referente ao Massacre e conseqüente admissão do caso, foi necessário analisar os aspectos formais relativos à admissibilidade da denúncia. De acordo com o art. 46.1, *a*, da Convenção,

para que uma petição seja admissível pela Comissão é necessário o prévio esgotamento dos recursos internos em conformidade com os princípios do direito internacional. O mesmo artigo, no entanto, no § 2º, admite que não se apliquem tais disposições sobre o esgotamento dos recursos internos quando: (a) não existir, na legislação interna do Estado de que se trata, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se aleguem tenham sido violados; (b) não houver sido permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e (c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos.

Tais exceções visam garantir a ação internacional quando os recursos internos e do sistema jurídico interno não são eficazes para garantir o respeito às vítimas dos direitos humanos. Assim, o requisito formal em relação à falta de recursos internos para garantir o princípio do devido processo legal (art. 46.2, *a*, da Convenção) não se refere apenas à ausência formal de recursos da jurisdição interna, mas também à sua eficácia. A denegação de justiça (art. 46.2, *b*, da Convenção) e a demora injustificada da justiça (art. 46.2, *c*, da Convenção), no entanto, também estão relacionados com a eficácia dos recursos referidos.

1.2.1 | MOROSIDADE INJUSTIFICADA DAS INSTÂNCIAS DOMÉSTICAS

Portanto, no caso do Carandiru, a morosidade injustificada⁷ no processamento dos recursos internos, “tornou as vítimas e seus familiares indefesos”, deflagrando a necessidade de mecanismos de proteção internacional. A demora injustificada do trâmite do caso a nível interno, nos termos da alínea *c* do § 2º do art. 46, configurou o principal fundamento de admissibilidade do caso para a competência e exame da Comissão.

Ainda analisando-se os termos do Relatório n. 34/2000 retromencionado, pode-se aferir que a Comissão entendeu que o Brasil violou suas obrigações nos termos dos arts. 4º (direito à vida) e 5º (direito à integridade pessoal), pela morte de 111 pessoas e um número desconhecido de feridos, na ocasião, detentos sob custódia do Estado no Complexo do Carandiru. Violou ainda os arts. 8º e 25 (garantias e proteção judicial) em conformidade com o art. 1º, 1, da Convenção pela incapacidade de investigar, processar

e punir de forma séria, responsável e eficaz os responsáveis, e de adotar soluções eficazes para as vítimas de tais violações e suas famílias.

Entendeu-se que a petição apresentada reuniu os requisitos formais de admissibilidade previstos nos arts. 46.1, *c*, e 46.1, *d* da Convenção e do art. 32 do Regulamento da Comissão, não havendo, ademais, notícia de que a matéria da petição estivesse pendente de análise, ou tenha sido tratada por outro organismo internacional.

1.2.2 | PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Quanto ao requisito de seis meses para a apresentação da denúncia nos termos do art. 46, 1, *b*, da Convenção, em face do atraso injustificado na administração da justiça brasileira, a Comissão considerou aplicável a exceção prevista nos arts. 46.2, *c*, da Convenção e 37.2, *c*, do Regulamento da Comissão. A esse respeito, o art. 38.2 do Regulamento dispõe o seguinte:

Nas circunstâncias previstas no artigo 37, parágrafo 2, deste Regulamento, o prazo para a apresentação de uma petição à Comissão será um período razoável, a critério da Comissão, a partir da data em que houver ocorrido a presumida violação dos direitos, considerando-se as circunstâncias de cada caso específico.

Tendo em vista que a denúncia foi apresentada 16 meses depois do acontecimento do Massacre, e reiterada em anos posteriores, ao comprovar-se que se foram multiplicando as dilações judiciais ao longo desse período, a Comissão considerou que a petição foi apresentada dentro de prazo razoável, de acordo com o que dispõe o referido art. 38.2, cumprindo, portanto, os requisitos necessários para declarar a petição admissível e passar à análise material de mérito.

2 | EFEITOS E RECOMENDAÇÕES DERIVADAS DO CASO DO CARANDIRU

A experiência tem mostrado que a Comissão Interamericana não é um órgão meramente investigador, cuja função se reduza a estabelecer os fatos

e intervir como órgão de conciliação. Cada vez mais se intensifica seu papel na direção de emitir pronunciamentos sobre os casos acompanhados, apresentando conclusões, recomendações e prazos para seu cumprimento por parte do Estado denunciado.

No continente americano, assinala Paulo Sérgio Pinheiro, a CIDH e a Corte IDH ganharam maior visibilidade e cada vez mais os cidadãos e as organizações da sociedade civil vêm recorrendo ao sistema regional interamericano. Evidentemente, jamais o sistema poderá compensar toda a distância que existe no continente entre os compromissos assumidos em consequência da ratificação das convenções regionais e internacionais e sua implementação. De qualquer modo, o sistema de casos, audiências temáticas, opiniões consultivas e sentenças da Corte vem fornecendo um quadro de referência para o aperfeiçoamento dos sistemas de justiça nacional e as políticas nacionais de proteção de todos os direitos humanos (PINHEIRO, 2006, p. 7).

Nos termos do art. 50 da Convenção Americana, uma vez concluída a etapa de averiguação dos fatos, e não tendo sido possível a adoção de uma solução amistosa, a Comissão redigirá um relatório, a exemplo do que ocorreu no Caso do Massacre do Carandiru.

O conteúdo do Relatório do caso do Massacre, já anteriormente mencionado e identificado por Relatório n. 34/2000, apontou o Brasil como responsável pela violação dos arts. 4(1) e 5 da Convenção no tocante à violação das condições de encarceramento dos detentos no Complexo do Carandiru, e à falta de estratégias e medidas para prevenir situações de violência e contenção de motins e rebeliões de igual natureza. Em que pese a Comissão haver reconhecido a adoção de medidas para melhorar as condições de detenção, incluindo a construção de novas unidades prisionais, e o estabelecimento de novos padrões de detenção no Estado de São Paulo, assinalou as seguintes recomendações ao Estado brasileiro:

1. Realizar uma investigação completa, imparcial e efetiva a fim de identificar e processar as autoridades e funcionários responsáveis pelas violações dos direitos humanos assinaladas nas conclusões deste relatório.

2. Adotar as medidas necessárias para que as vítimas dessas violações que foram identificadas e suas famílias recebam adequada e oportuna indenização pelas violações definidas nas conclusões deste relatório, assim como para que sejam identificadas as demais vítimas.
3. Desenvolver políticas e estratégias destinadas a descongestionar a população das casas de detenção, estabelecer programas de reabilitação e reinserção social acordes com as normas nacionais e internacionais e prevenir surtos de violência nesses estabelecimentos. Desenvolver, ademais, para o pessoal carcerário e policial, políticas, estratégias e treinamento especial orientados para a negociação e a solução pacífica de conflitos, assim como técnicas de reinstauração da ordem que permitam a subjugação de eventuais motins com o mínimo de risco para a vida e a integridade pessoal dos internos e das forças policiais.
4. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento, no presente caso, das disposições do artigo 28 da Convenção (Cláusula federal) relativas às matérias que correspondem à competência das entidades componentes da federação, neste caso o Estado de São Paulo.

Conforme se depreende das recomendações transcritas, a CIDH determinou medidas de caráter individual, como a indenização aos familiares; e outras de natureza social, como o desenvolvimento de políticas de combate à superlotação das casas de detenção e o estabelecimento de programas de reabilitação e reinserção social na política criminal e penitenciária do país.

É possível verificar, portanto, quatro níveis de recomendações endereçadas ao Estado brasileiro: ações de investigação e apuração efetiva, medidas de reparação às vítimas e familiares, medidas descongestionantes do sistema penitenciário e medidas responsabilizadoras aos Estados federados, no caso em particular, o Estado de São Paulo.

De fato, há grande discussão doutrinária em torno dos efeitos jurídicos de tal manifestação, tendo em vista que, em que pese a disposição de o art. 33 da Convenção mencionar a competência da Comissão para conhecer dos assuntos relacionados ao cumprimento dos compromissos contraídos pelos Estados, é inegável que as atribuições da Comissão compreendem

unicamente a formulação de proposições e recomendações, conforme o art. 50, ou a apresentação de opiniões e conclusões nos moldes do art. 51 também da Convenção Americana, o que, ao final e ao cabo, parece não atribuir caráter vinculante a esta.

A linguagem utilizada pela Comissão tampouco é conclusiva, haja vista, tal qual observamos no Relatório n. 34/2000, a utilização de verbos indicativos e generalistas: adotar medidas necessárias, desenvolver políticas etc., sem prazos predefinidos a curto, médio e longo prazo.

Com efeito, o Relatório não é uma sentença. Contudo, o propósito das recomendações apresentadas pela Comissão é precisamente obter que o Estado dê cumprimento às obrigações e compromissos assumidos por conta da Convenção. No entendimento de Faúndez Ledesma, se sobressai o dever jurídico do Estado de cooperar para a investigação e a resposta às violações que lhe foram imputadas⁸ (FAÚNDEZ LEDESMA, 1999, p. 342).

Por fim, caso o Estado não adote as medidas recomendadas pela Comissão, a única sanção aplicável consiste na publicação do Relatório e sua ampla publicização, o que supostamente fere o prestígio do Estado na comunidade internacional. No tocante à observância de garantias judiciais, uma vez que correspondam a uma nova modalidade de infração da Convenção, poder-se-ia aventar a possibilidade de reabertura do caso, consoante a regra do art. 26.2 do Regulamento da Comissão.

Necessário esclarecer que, embora a Casa de Detenção do Carandiru tenha tardiamente sido desativada,⁹ o Estado brasileiro não adotou as medidas de cunho social recomendadas pela CIDH, visto que não há demonstração efetiva de elaboração de políticas públicas eficazes para, em última instância, atenuar o risco à vida e à integridade pessoal dos indivíduos privados de liberdade. Tampouco foi capaz de punir os responsáveis pelas ações perpetradas. De fato, a única providência tomada foi o pagamento da indenização devida a alguns familiares das vítimas.

3 | **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em geral, as discussões sobre o funcionamento do SIDH traduzem uma preocupação central e constante acerca da efetividade do Sistema. Para muitos observadores, os recursos humanos e financeiros do SIDH são insuficientes

para responder às violações de direitos, enquanto outros destacam a ausência de mecanismos formais ou de práticas consolidadas que assegurem a implementação pelo Estado de suas decisões. Com efeito, a percepção geral, podemos dizer, é que o Sistema Interamericano poderia ou deveria ter maior influência sobre o comportamento dos Estados em relação àquela que tem hoje.

O decurso de mais de 20 anos de ocorrência do Massacre do Carandiru ao lado de condições dominantes nas prisões brasileiras que atualizam e acentuam os mesmos vícios do passado evidenciam um agudo processo de desumanização na política penitenciária brasileira que pode significar, como não raro significa a perda do direito à vida e a submissão a regras arbitrárias de convivência coletiva, que incluem maus-tratos, espancamentos, torturas, humilhações, condições rudimentares de habitabilidade, dentre outras violências.

A política penitenciária brasileira se mostra cada vez mais defasada frente a suas constantes contradições: superlotação e déficit de vagas dos presídios, recursos escassos, falta de agentes e formação penitenciária adequada e inoperância de políticas públicas de reinserção social.

Dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) revelam que em dezembro de 2011 o Estado de São Paulo registrou uma população carcerária de 180.059 presos, para uma capacidade de 100.034 vagas. Causa alarme o número de presos provisórios que atinge o patamar de 57.798 detentos (DEPEN/MJ, 2011). Comparando os dados com o ano anterior, em dezembro de 2010, a população carcerária no Estado de São Paulo era de 170.916, denotando, portanto, um aumento de quase 10.000 detentos em apenas um ano.

No cenário nacional, entre dezembro de 2005 e dezembro de 2009, a população carcerária no Brasil apresentou um crescimento de 31,05%, acompanhado de um déficit de vagas de 194.650. Em números absolutos, o número de presos passou de 361.402 para 473.626, em quatro anos. É o presente atualizando o passado¹⁰ em novas práticas de violência institucional e simbólica. Em novos Carandirus que se reeditam em torno da superlotação.

Na esteira das ponderações incômodas de Artières e Lascoumes, as crises penitenciárias e as denúncias das más condições nos presídios, acompanhadas

do reconhecimento de culpa por parte das autoridades, parecem ter fundamental importância na preservação da legitimidade do atual sistema punitivo (ARTIÈRES, 2004, p. 46-47).

Se, de um lado, o caso do Carandiru é expressão do alcance da competência da CIDH para o acompanhamento de graves violações aos direitos humanos na região, de outro lado, descortina um tortuoso caminho para a efetiva *accountability* internacional dos Estados.

A ferida infelizmente permanecerá aberta, enquanto no Brasil a aposta segue sendo a pena de prisão como solução para a conflitividade social e o uso da violência como forma institucionalizada de solução de conflitos intersubjetivos.

NOTAS

1 No meu caso em particular, retornar ao tema implica reviver uma fase de vida na qual conheci o direito e o sistema penal, pois, em 1992, ingressei pela primeira vez na Casa de Detenção do Complexo Carandiru, antes mesmo de ingressar na Faculdade de Direito, como estudante. A experiência e a vivência junto à Pastoral Carcerária de São Paulo foram decisivas para minha escolha pelo curso de Direito e, mais que isso, por uma opção que de lá para cá vem se renovando em nome dos direitos humanos e da construção de um direito penal libertário. Tomo emprestada a expressão “Direito penal libertário” da obra de Winfried Hassemer, uma delas sob este título e cujo conteúdo procura revelar as distintas faces que o direito penal pode adquirir, com especial ênfase àquela que ofereça mecanismos de salvaguarda das liberdades individuais frente o poder punitivo do Estado. Para Hassemer, o direito penal libertário é em si um paradoxo, pois o direito penal funciona como instrumento de despojamento da liberdade, mas ao mesmo tempo deve vincular-se às garantias dos direitos fundamentais dos envolvidos (HASSEMER, 2007). Muito embora conhecer a Casa de Detenção, o Pavilhão 9 e alguns presos sobreviventes do Massacre tenha marcado a minha trajetória de vida pessoal e profissional de forma definitiva e até positiva ao me conduzir a uma escolha de atuação profissional, não é simples lembrar a dor de familiares, os relatos e, de certa forma, reviver a indignação diante de tamanha brutalidade que até hoje permanece sem a devida responsabilização.

2 Como destaca Fernando Salla, o que ficou conhecido como Massacre do Carandiru representou e ainda representa um dos acontecimentos mais importantes da história recente da justiça criminal no Brasil. De um lado, simboliza o ápice do arbítrio e de um perfil de política explícita de recusa dos padrões democráticos de funcionamento do aparato policial e prisional. Mas, de outro lado, o Massacre representou um ponto de inflexão que gerou o desencadeamento de uma série de ações, sobretudo do governo federal, no sentido de consolidar a pauta de compromissos democráticos e com a agenda específica dos direitos humanos, ainda que não tenham sido capazes de reverter as condições mais dramáticas das prisões brasileiras (SALLA, 2003).

3 Em sua introdução à obra *El Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos*, Héctor Faúndez Ledesma aponta com precisão esta tendência em tratar os direitos humanos de forma caricatural, o que põe em evidência os desafios para sua formação e consolidação (FAÚNDEZ LEDESMA, 1999).

4 Quanto às denúncias interestatais, a CADH tornou-a facultativa, de modo que a competência da CIDH para receber e examinar as comunicações em que um Estado parte

alegue ter um outro Estado parte cometido alguma violação está condicionada à declaração expressa de ambos de reconhecimento de tal competência.

5 Com efeito, no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Convenção, assinala-se que os Estados se comprometem a respeitar os direitos e liberdades que ela consagra a “toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição” e que para os efeitos da Convenção, pessoa é todo ser humano.

6 Para estes, a circunstância de que os fatos denunciados tenham ocorrido antes da entrada em vigor da Convenção, não significa necessariamente que tal petição tivesse de ser desconsiderada, pois a Convenção conserva suas competências estatutárias uma vez que prevalecem obrigações internacionais em matéria de direitos humanos independentemente da Convenção. Cf. Informe n. 74/90, caso 9.850, Argentina. Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos 1990-1991, Washington, D. C., 1991, p. 75.

7 Observe-se que o Relatório n. 34/2000 da Comissão apontou que em sete anos do ocorrido os recursos judiciais não foram suficientes para condenar responsáveis, ou reparar o dano às vítimas e suas famílias.

8 Veja Caso Velásquez Rodríguez, Excepciones preliminares, sentença de 26 de junho de 1987, § 59; Caso Fairén Garbi y Solís Corrales, Excepciones preliminares, sentença de 26 de junho de 1987, § 60; e Caso Godínez Cruz, Excepciones preliminares, sentença de 26 de junho de 1987, § 63.

9 A Casa de Detenção de São Paulo somente foi desativada em dezembro de 2002, apesar de o governo brasileiro ter assumido o compromisso de sua desativação perante a CIDH, da OEA, desde 1996.

10 Como dito, no Massacre do Carandiru, 84 dos 111 presos executados eram provisórios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ADORNO, Sérgio. Impasses, dilemas e desafios à administração carcerária. In: MACHADO, Marcello Lavenère; MARQUES, João Benedito de Azevedo. *História de um massacre*: Casa de Detenção de São Paulo. São Paulo: Cortez Editora, 1993.
- : ARTIÈRES, Philippe; LASCOUMES Pierre. *Gouverner, enfermer – La prison, un modèle indépassable?* Paris: Presses de Sciences Po, 2004.
- : BASCH, Fernando. A eficácia do Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos: uma abordagem quantitativa sobre seu funcionamento e sobre o cumprimento de suas decisões. *Revista SUR*, São Paulo, ano 7, n. 12, 2010.
- : CIDH. *Relatório Anual 1990-1991*, Capítulo V, Seção III, “Direitos humanos, direitos políticos e democracia representativa no sistema interamericano”, 1991.
- : _____. Relatório n. 34/2000 – Caso 11.291 (Carandiru), 2000. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/99port/Brasil11291.htm>>.
- : _____. OEA/Ser.L/V/II.49/doc. 19. Informe sobre a situação de Direitos Humanos na Argentina, Washington, D.C., 1980. Disponível em: <<http://www.cidh.org/countryrep/Argentina80sp/>>.
- : FAÚNDEZ LEDESMA, Héctor. *El Sistema Interamericano de Protección de los Derechos Humanos*: aspectos institucionales y procesales. 3. ed. revisada e atualizada. San José: IIDH, 1999.
- : FERREIRA, Luisa; M. A.; MACHADO, Marta R. de A.; MACHADO, Maíra Rocha. *Massacre do Carandiru*: vinte anos sem responsabilização. Novos estud. – Cebrap [online]. 2012, n. 94, p. 5-29. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002012000300001>>.
- : HASSEMER, Winfried. *Direito penal libertário*. Trad. Regina Greve. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- : MINHOTO, Laurindo Dias. *Privatização de presídios e criminalidade – a gestão da violência no capitalismo global*. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- : PINHEIRO, Paulo S. O passado não está morto: nem passado é ainda. In: DIMENSTEIN, G. *Democracia em pedaços – Direitos Humanos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- : _____. Direitos humanos no Brasil: perspectivas no final do século. *Cinquenta Anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Konrad-Adenauer-Stiftung, Centro de Estudos, Revista Pesquisa, n. 11, 1998a.
- : _____. O controle do arbítrio do Estado e o direito internacional dos direitos humanos. *Direitos humanos no século XXI*. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais/IPRI, Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 1998b.
- : _____. Passado contínuo: transições políticas e continuidades na República. In:

- SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; e PINHEIRO, P. S. *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- : SALLA, F. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. *Revista Lusotopie*, Paris, v. 10, p. 419-435, 2003.

14.

CASO CARANDIRU: O RELATÓRIO N. 34/2000 E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENSINO DE DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Márcio Adriano Anselmo

1 | INTRODUÇÃO

Casa de Detenção do Carandiru, Candelária, Corumbiara, Favela Naval, Cidade de Deus e muitos outros exemplos de horrores ilustram a triste história da violação de direitos humanos praticada por policiais no Brasil. Nesse cenário, o país, que busca deixar para trás um passado marcado por agressões aos direitos humanos no período do regime militar, deve ter no respeito aos direitos humanos o grande paradigma a ser seguido.

A educação em direitos humanos para executores da lei é reconhecida como fator de fortalecimento e prevenção de violações graves, de forma que a dificuldade na sua introdução não pode ser vista como entrave ao seu planejamento e efetiva implantação (KAUFMAN, 2007, p. 412). Embora deva também ser lembrado, conforme DuBois, que “não é razoável esperar que a educação ponha fim às violações dentro de um ambiente repleto de abusos sistêmicos” (2007, p. 456).

Desde a declaração formulada em 1978, no *International Congress on Teaching Human Rights*, realizado pela Unesco, que recomendava a realização de seminários especializados em direitos humanos para a polícia (CLAUDE; ANDREOPOULOS, 2007, p. 381), o tema da *educação em direitos humanos* tem sido destaque na expansão dos direitos humanos. Nesse sentido, a formulação de políticas públicas de *educação em direitos humanos* para agentes da segurança pública tem sido objeto de preocupação na agenda política nacional.

Este trabalho tem como objetivo analisar a implantação de políticas públicas de *educação em direitos humanos* a partir da formulação no Relatório n. 34/2000 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), sobre o caso Carandiru, analisando a evolução do tema em nível nacional

desde a Recomendação até os dias atuais, concluindo, ao final, com análise do tema no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo à luz das formulações apresentadas.

Em que pese a Recomendação da Comissão Interamericana no caso Carandiru ter sido objeto de vários estudos (PEREIRA JUNIOR, 2006), pouco se aborda a questão da *educação em direitos humanos* enquanto recomendação do órgão.

2 | **A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

O Relatório n. 34/2000, referente ao Caso 11.291 (Carandiru), da CIDH, datado de 13 de abril de 2000, prevê em seu item VII, recomendações a partir da análise do caso, onde se destaca:

3. Desenvolver políticas e estratégias destinadas a descongestionar a população das casas de detenção, estabelecer programas de reabilitação e reinserção social acordes com as normas nacionais e internacionais e prevenir surtos de violência nesses estabelecimentos. *Desenvolver, ademais, para o pessoal carcerário e policial, políticas, estratégias e treinamento especial orientados para a negociação e a solução pacífica de conflitos, assim como técnicas de reinstauração da ordem que permitam a subjugação de eventuais motins com o mínimo de risco para a vida e a integridade pessoal dos internos e das forças policiais.* (Grifos nossos)

Assim, destaca-se aqui o caráter educativo da manifestação, ao sugerir “recomendações” ao Brasil, pertinentes ao tema que fora analisado, tendo a Comissão reconhecido a violação das obrigações decorrentes dos arts. 4 (direito à vida) e 5 (direito à integridade pessoal), em virtude da morte de 111 pessoas e um grande número de feridos, bem como pela violação dos arts. 8 e 25 (garantias e proteção judicial) pela falta de investigação, processamento e punição séria e eficaz dos responsáveis e pela falta de indenização às famílias.

Anteriormente, a Comissão já havia apresentando o “Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil”,¹ publicado em dezembro de 1997,

que dedica os §§ 33 a 36 para tratar das rebeliões e massacres nos centros penais, onde cita expressamente o Caso Carandiru. No documento, há uma série de recomendações referentes aos direitos humanos no Brasil e, dentre elas, algumas relacionadas à questão da violência policial e condições da população carcerária.

Em tal relatório, ao tratar da questão da violência policial, a Comissão recomendou² a:

Elaboração pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados de políticas de incentivo aos policiais que desempenhem suas funções exemplarmente, mediante prêmios em dinheiro, benefícios a suas famílias e promoções, bem como a criação de cursos específicos sobre direitos humanos para policiais em serviço e treinamento em táticas e habilitação que minimizem o número de vítimas produzidas por sua ação legal. Equipando a polícia com a necessária infraestrutura atualizada. Também promovendo a adequada remuneração, que assegure aos policiais condições de vida dignas e garanta a qualidade dos serviços por eles prestados à comunidade.

Ainda no mesmo documento, tratando da questão carcerária, recomendou³ que:

Sejam criados programas adequados de formação e especialização para os agentes responsáveis pela segurança, administração e supervisão das prisões, bem como para o pessoal médico do sistema carcerário.

Já no Informe Anual em 1999,⁴ quando tratou no Capítulo V⁵ do acompanhamento às recomendações formuladas no Relatório, acrescentou que:

A profissionalização policial e treinamento em direitos humanos – motivo de uma recomendação da CIDH – vem sendo considerada por diversos estados, com a ajuda da Secretaria Nacional de Direitos Humanos ou de maneira autônoma. Assim, São Paulo, Rio Grande

do Sul, Minas Gerais, Espírito Santo, Ceará, Sergipe e Bahia iniciaram a execução de programas de treinamento em direitos humanos para a polícia uniformizada, em alguns casos com a participação de organizações não governamentais e, em dez estados, com a da Anistia Internacional. No âmbito federal, a Academia da Polícia Federal, com a colaboração da Comissão Internacional da Cruz Vermelha, deu início a um curso de direitos humanos para 300 oficiais superiores da polícia de vinte e um estados, para que esses oficiais, por sua vez, atuem como treinadores de oficiais e soldados em suas corporações.

Em São Paulo, a Polícia Militar havia treinado um quinto de seus efetivos (16.000 de um total de 80.000) para que participem no policiamento comunitário, bem como aumentado a disponibilidade de armas não letais. Contudo, instituições de direitos humanos consideram que tais esforços não tiveram resultado positivo em fins de 1998.

Em março de 1999, a Polícia Militar de São Paulo informou que, num esforço de saneamento interno nos primeiros dois meses e meio de 1999, a Polícia Militar demitira 180 homens por motivos disciplinares, quase a metade do número de demitidos nos 12 meses de 1998.

Informou também que a PM havia adotado outras medidas para reduzir os excessos, tornar mais rigorosa a seleção da Escola de Formação de Soldados, treinar os soldados em vigilância comunitária e direitos humanos, bem como exigido que estes tivessem concluído a escola secundária. Também havia iniciado a execução de um programa para oficiais na Academia de Barro Branco, a fim de melhorar a formação profissional, bem como aumentado a remuneração. Um terço do programa de controle consiste no Programa de Acompanhamento de Policiais Envolvidos em Ocorrências de Alto Risco (PROAR) para que possam superar as consequências traumáticas ou negativas resultantes de tiroteios. O PROAR atendeu em 1998 a 966 casos de policiais militares nessas condições. Atentam contra a profissionalização fatos como o ocorrido com a Polícia de São Paulo, que ignorou os mapas de risco de violência na cidade, instrumento profissional de priorização estratégica, preparado em 1995, cujos resultados não foram

aproveitados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública. Segundo o Primeiro Relatório Anual (página 84), apenas alguns batalhões se interessaram em conhecer e debater esses resultados, a fim de aperfeiçoar sua ação profissional.

O Sistema Interamericano de proteção aos direitos humanos reconhece categoricamente a importância da *educação em direitos humanos* como mecanismo para redução da violência policial, expressando na forma de recomendação para que o Brasil adote a temática na formação dos seus profissionais de segurança pública.

3 | **A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

DuBois aponta uma pesquisa realizada nas Filipinas, a qual indicou que 45,6% da população daquele país acredita que a falta de educação dos policiais acerca da legislação de direitos humanos é motivo “para que as violações de direitos humanos constituam um problema tão grave” (2007, p. 465) e, no entanto, também destaca ser a *educação em direitos humanos* um campo novo, com poucos métodos testados e pouca verificação acadêmica (2007, p. 456).

Como base da formulação de políticas públicas na *educação em direitos humanos*, podemos apontar o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que consiste em programa do Governo Federal, criado com base no art. 84, IV, da Constituição, pelo Decreto n. 1.904, de 13 de maio de 1996, “contendo diagnóstico da situação desses direitos no País e medidas para a sua defesa e promoção, na forma do Anexo deste Decreto”. Surgiu com o objetivo de implementar uma das recomendações da Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena em 1993, na qual, segundo aponta Pinheiro (1997, p. 122), o Brasil desempenhou papel de destaque, tendo em vista que o embaixador Gilberto Sabóia coordenou o comitê de redação da “Declaração de Viena”. O Brasil foi um dos primeiros países a atender à recomendação contida na Declaração, no sentido de formular um plano nacional de direitos humanos.

O PNDH encontra-se hoje em sua terceira versão, sendo as duas primeiras publicadas durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. A última, ou PNDH III, foi publicada no ano de 2009.

O documento, em sua versão originária, já contemplava diversas formulações no que diz respeito à educação em direitos humanos na formação policial, como, por exemplo:

Implementar a formação de grupo de consultoria para educação em direitos humanos, conforme o Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério da Justiça e a Anistia Internacional para ministrar cursos de direitos humanos para as polícias estaduais.

Incentivar a inclusão da perspectiva de gênero na educação e treinamento de funcionários públicos, civis e militares e nas diretrizes curriculares para o ensino fundamental e médio, com o objetivo de promover mudanças na mentalidade e atitude e o reconhecimento da igualdade de direitos das mulheres, não apenas na esfera dos direitos civis e políticos, mas também na esfera dos direitos econômicos, sociais e culturais.

Apoiar programas de informação, educação e treinamento de direitos humanos para profissionais de direito, policiais, agentes penitenciários e lideranças sindicais, associativas e comunitárias, para aumentar a capacidade de proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade brasileira.

Promover o intercâmbio internacional de experiências na área da educação e treinamento de forças policiais visando a melhor prepará-las para limitar a incidência e o impacto de violações dos direitos humanos no combate à criminalidade e à violência.

Desenvolver no País o Plano de Ação da Década para a Educação em Direitos Humanos, aprovado pela Organização das Nações Unidas em 1994 para o período 1995-2004.

A segunda versão do PNDH, lançada em 2002, por sua vez, ao tratar do tema, apresenta as seguintes disposições:

19. Estimular o aperfeiçoamento dos critérios para seleção e capacitação de policiais e implantar, nas Academias de polícia, programas de educação e formação em direitos humanos, em parceria com entidades não governamentais.
89. Fortalecer o programa nacional de capacitação do servidor prisional, com vistas a assegurar a formação profissional do corpo técnico, da direção e dos agentes penitenciários.
242. Apoiar programas de capacitação de profissionais de educação, policiais, juízes e operadores do direito em geral para promover a compreensão e a consciência ética sobre as diferenças individuais e a eliminação dos estereótipos depreciativos com relação aos GLTTB.
475. Apoiar programas de formação, educação e treinamento em direitos humanos para profissionais de direito, policiais, agentes penitenciários e lideranças sindicais, associativas e comunitárias.
502. Estimular a cooperação internacional na área da educação e treinamento de forças policiais e capacitação de operadores do direito.

Em sua terceira versão, o PNDH, dividido em eixos temáticos, apresenta o eixo orientador V, que trata da educação e cultura em direitos humanos:

Diretriz 21: Promoção da educação em direitos humanos no serviço público.

Objetivo estratégico II: Formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública.

Ações programáticas:

- a) Oferecer, continuamente e permanentemente, cursos em Direitos Humanos para os profissionais do sistema de segurança pública e justiça criminal.
- b) Oferecer permanentemente cursos de especialização aos gestores, policiais e demais profissionais do sistema de segurança pública.
- c) Publicar materiais didático-pedagógicos sobre segurança pública e Direitos Humanos.
- d) Incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas de formação inicial e continuada dos

membros das Forças Armadas.

e) Criar escola nacional de polícia para educação continuada dos profissionais do sistema de segurança pública, com enfoque prático.

f) Apoiar a capacitação de policiais em direitos das crianças, em aspectos básicos do desenvolvimento infantil e em maneiras de lidar com grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes em situação de rua, vítimas de exploração sexual e em conflito com a lei.

Merece destaque também o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, criado em 2007, que trata em tópicos específicos da educação para profissionais da segurança pública, cujo texto aponta que

Não é admissível, no contexto democrático, tratar dos sistemas de justiça e segurança sem que os mesmos estejam integrados com os valores e princípios dos direitos humanos. A formulação de políticas públicas de segurança e de administração da justiça, em uma sociedade democrática, requer a formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros(as) e de profissionais da justiça com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil.

O documento apresenta um amplo rol de ações programáticas visando à capacitação em direitos humanos aos profissionais da segurança pública, devendo aqui ser analisado também em consonância com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, referencial teórico formulado no âmbito do Ministério da Justiça, que deve nortear as ações nesse campo, independente da instituição, nível ou modalidade de ensino.

A matriz foi criada em 2003, revista em 2005 e em 2008 teve sua versão atual, que se encontra permeada pelo paradigma dos direitos humanos. Já ao tratar do objetivo geral das ações formativas em segurança pública, o coloca como:

favorecer a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância.

Observa-se que o documento reforça o caráter interdisciplinar ou transdisciplinar da formação policial, mencionando ainda, ao tratar das grades curriculares, a sugestão de que o tema direitos humanos ocupe 6% da carga horária do curso.

É importante destacar que a *educação em direitos humanos*, na esteira da lembrança de Kaufman (2007, p. 423), deixa de ser uma obrigação, como punição por condutas do passado, mas incorpora-se ao currículo formativo.

A questão da avaliação da efetividade também é um fator a ser considerado. Hinkley (2007, p. 450-451) alerta para a dificuldade em se quantificar os programas de treinamento, sobretudo em razão de que a mera contagem quantitativa de estudantes capacitados é desestimulante, ao passo que também a documentação de mudanças posteriores no número de casos de abusos pode ser enganosa, por não medir a qualidade ou a eficácia da capacitação. Igualmente, Neves (2002, p. 159-160) aponta essa dificuldade, embora conclua que a *educação em direitos humanos* tenha sua utilidade em transmitir os anseios da sociedade civil quanto às instituições policiais.

Caruso (2006) apresentou levantamento bibliográfico acerca do tema da formação policial, em que aponta que, apesar da existência de 46 grupos de pesquisa na base de dados do CNPQ sobre “segurança pública”, apenas dois deles estão vinculados à expressão “formação policial” (2006, p. 7-8). Na mesma pesquisa, o autor identificou ainda, no período de 2002 a 2005, apenas 124 artigos, dissertações, teses e relatórios de pesquisa relacionados à expressão-chave “formação policial”, isso dentro de um universo de 2.945 com a expressão-chave “segurança pública”. Assim, para um universo de 46 grupos de pesquisa, a produção com temática de “formação policial” não se apresenta relevante. Isso ainda sem considerar que, dentre estes, um grupo ainda menor são os que tocam na formação em direitos humanos.

4 | **A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO**

A questão dos currículos formativos dos profissionais de segurança pública apresenta-se de fundamental importância no desenvolvimento do paradigma dos direitos humanos como base da atividade policial. Entretanto, conforme aponta Caruso (2006, p. 32-33), ao analisar grades curriculares em trabalho tendo a Polícia Militar do Rio de Janeiro como objeto de estudo, identificou-se que num curso de formação de soldados, com carga horária de 864 horas-aula, apenas 12 horas-aula eram destinadas à disciplina de direitos humanos, em total descompasso até com atividades complementares, como o treinamento para formatura, ao qual eram destinadas 32 horas-aula.

Ainda segundo o mesmo autor, “nota-se ainda a ausência de disciplinas de cunho humanístico (sociologia, criminologia e filosofia) que possibilite ao policial militar a compreensão do mundo contemporâneo, seus problemas e vicissitudes” (CARUSO, 2006, p. 33).

Em que pesem as dificuldades na obtenção de dados acerca do tema ora em análise, vale frisar que a educação no âmbito da Polícia Militar atualmente é regida pela Lei Complementar n. 1.036, de 11 de janeiro de 2008, que “Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo”, tendo como objetivo, conforme exposto no art. 1º,

para o fim de qualificar recursos humanos para o exercício das funções atribuídas aos integrantes dos Quadros da Polícia Militar, em conformidade com a filosofia de polícia comunitária, especialmente as funções voltadas à polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, às atividades de bombeiro e à execução das atividades de defesa civil.

A lei trata de estruturar o sistema de ensino devendo ser notado que não há qualquer referência aos direitos humanos. Mesmo ao tratar dos princípios que devem nortear o ensino policial, elenca apenas: a integração à educação nacional; seleção por mérito; profissionalização continuada e progressiva; avaliação integral, contínua e cumulativa; pluralismo pedagógico; e edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência.

E mais, ao tratar dos valores que devem nortear o ensino policial, nem sequer há menção aos direitos humanos, no art. 4º:

Art. 4º O Sistema de Ensino da Polícia Militar valorizará:

I – a proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana;

II – a integração permanente com a comunidade;

III – as estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;

IV – os princípios fundamentais da Instituição Policial Militar;

V – a assimilação e prática dos direitos, dos valores morais e deveres éticos;

VI – a democratização do ensino;

VII – a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico;

VIII – o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística.

Vê-se, portanto, que a estrutura encontra-se pautada sob o paradigma da lei e ordem, quando deveria, num Estado Democrático de Direito, ter como valor essencial o respeito aos direitos humanos.

Nessa esteira, ao analisar a grade curricular vigente do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, conforme currículo disponível no *site* da corporação, a qual se refere ao quadriênio 2006 a 2009, observamos que o curso é dividido em quatro anos letivos, com 6.243 horas-aula.

O documento, que possui 29 páginas, já nos objetivos do curso não faz qualquer menção à proteção dos direitos humanos, mas sim, sob o paradigma mencionado, fala em capacitar o policial “para o exercício do comando e gestão das atividades de polícia ostensiva, de *preservação da ordem pública*, de defesa civil e de defesa territorial, *visando atingir a plenitude da autoridade policial-militar*” e novamente o que se vislumbra são os conceitos de ordem pública, autoridade etc.

Da carga horária total do curso, apenas 90 horas-aula são previstas para a disciplina de direitos humanos, não havendo sequer alusão ao caráter transdisciplinar dos direitos humanos, a serem tratados nas outras disciplinas.

O que se observa é que o oficial é formado, por exemplo, com uma carga horária de 440 horas-aula de direito civil, ou 270 horas-aula de direito processual civil.

Não se quer aqui adentrar no mérito das disciplinas específicas, mas a grade curricular em muito se assemelha a um curso de Direito, deixando de lado o caráter interdisciplinar ou transdisciplinar que deve ter a formação policial.

Por fim, o documento mais recente é a Diretriz Geral de Ensino, do Comando Geral, datado de 15 de abril de 2010, onde, felizmente, o paradigma do respeito aos direitos humanos parece ter sido incorporado ao texto.

Dentre os nove fundamentos da política de ensino, o último deles faz alusão aos direitos humanos, ao colocar dentre os fundamentos:

IX – valorizar:

- a) o exercício e a proteção dos direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal e legislação correlata;
- b) a proteção e promoção dos Direitos Humanos, em especial à vida, à integridade física, à liberdade e à dignidade humana, reforçando a prática de ações afirmativas;
- c) o policial militar como profissional de segurança pública e defensor da sociedade;
- d) a integração permanente com a comunidade, conforme a filosofia de Polícia Comunitária;
- e) as estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;
- f) a assimilação e prática dos princípios fundamentais, dos direitos, dos valores morais e do deveres éticos da Instituição Policial Militar;
- g) a democratização do ensino;
- h) a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico;
- i) o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística;
- j) o intercâmbio nacional e internacional em favor de docentes e discentes, na busca de conhecimentos relativos às atividades da Polícia Militar.⁶

O texto menciona ainda que os fundamentos devem permear os conteúdos programáticos dos currículos das atividades de ensino, como motivo de reflexão e discussão, constituindo temas centrais do ensino policial-militar, ao lado do relacionamento interpessoal, da gestão contemporânea pela qualidade e da resolução pacífica dos conflitos.

No entanto, a alusão à segurança e ordem pública domina o texto, como na nomenclatura dos cursos. Veja-se: Técnico e Tecnólogo de Polícia Ostensiva e Preservação da *Ordem Pública*; Bacharelado em Ciências Policiais de *Segurança e Ordem Pública*; Mestrado Profissional e Doutorado em Ciências Policiais de *Segurança e Ordem Pública* (grifos nossos).

Conforme bem coloca Moreira Pinto (2006, p. 74), esse paradigma da doutrina de segurança nacional foi gestado no período do regime militar e vê o indivíduo como inimigo interno, o qual deve ser vigiado e até combatido. Nesse aspecto, veem-se, por exemplo, questões como a ampla carga horária destinada a atividades como “ordem unida”, de natureza estritamente militar e sem qualquer reflexo na atividade cotidiana, que refletem ainda uma doutrina militarizada, pautada na guerra. “É preciso que a ação da polícia deixe de ser vista como uma atividade voltada para inimigos; a função policial é, antes, proteger as normas que nos organizam em sociedade” (MENDONÇA FILHO et al., 2002, p. 89).

5 | CONCLUSÃO

O massacre na Casa de Detenção do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, representa uma triste marca na história do país, quando, durante uma rebelião, 111 presos foram mortos por policiais militares. Hoje o local foi desativado, o pavilhão onde ocorreu o massacre implodido, e um parque foi construído (o Parque da Juventude).

Mais de 20 anos se passaram desde a ocasião. A situação não pode se repetir. É um episódio que, embora não possa ser apagado da memória do país, espera-se que não seja revivido.

Nesse sentido, a *educação em direitos humanos* para os profissionais da segurança pública se apresenta como um fator fundamental no combate à violência policial. Em que pese a carência de estudos que comprovem tal vinculação em ambiente empírico, a formação consciente do profissional

de segurança pública deve inculcar o respeito aos direitos humanos como valor fundamental na profissão.

Conforme apontamos no início do trabalho, o tema da *educação em direitos humanos* tem sofrido constante evolução, mas, sem perspectivas ufanistas, deve ser objeto da atenção dos formadores de políticas públicas, sobretudo na substituição do paradigma da segurança e ordem pública pelo dos direitos humanos.

A implementação da *educação em direitos humanos* deve ser eficaz e não figurar como mero plano de ação. Ou simples “folha de papel”, mera carta de intenções sem qualquer efeito prático. De pouco efeito é uma matriz curricular nacional que não encontra na prática sua correspondência.

Mudanças de comportamento não ocorrem na velocidade ideal, mas é preciso concordar que passos foram dados e que as mudanças são indispensáveis para que se alcance um Estado Democrático de Direito em que, efetivamente, seja dada concretude à dignidade da pessoa humana.

Por óbvio, o problema se apresenta inserido num contexto de violações de direitos, nas áreas da segurança, saúde, educação etc. Ademais, a polícia é um dos atores do sistema repressivo, talvez o de maior exposição, em razão de deter o monopólio do uso da força. Para um sistema que efetivamente garanta os direitos humanos, as mudanças devem perpassar toda a gama de políticas públicas, sempre reconhecendo o ser humano como seu destinatário.

Que o Carandiru seja, efetivamente, uma página virada na história.

NOTAS

- 1** *Informe sobre la situación de los derechos humanos en Brasil* (OEA/Ser.L/V/II.97 Doc. 29 rev.1 29 septiembre 1997). Disponível em: <<http://www.cidh.org/countryrep/Brasesp97/indice.htm>>. Acesso em: 12 jun. 2012.
- 2** Cap. III, § 95.
- 3** Cap. IV, § 40, do Relatório.
- 4** CIDH. *Informe anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 1999* (OEA/Ser.L/V/II.106, Doc. 3 13, abril 2000).
- 5** CIDH. *Relatorio de seguimiento* do cumprimento das recomendações da CIDH constantes do Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil (1997), itens 19-21.
- 6** Conforme disponível no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, p. 36.
- 7** Disponível em: <<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/caes/downloads/DGE.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2012.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : BRASIL. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. 1996. Disponível em: <http://unesp.br/observatorio_ses//mostra_arq_multi.php?arquivo=1684>. Acesso em: 3 out. 2012.
- : _____. *Programa Nacional de Direitos Humanos 2*. 2002. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh/pndhII/Texto%20Integral%20PNDH%20II.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2012.
- : _____. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 2007. Disponível em: <<http://www.iddh.org.br/v2//upload/820b77b5ce3d4ceffefe016327f24683.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2012.
- : _____. *Programa Nacional de Direitos Humanos 3*. 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2012.
- : _____. Ministério da Justiça. *Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública*. Versão modificada e ampliada (2008). Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE9CFF814ITEMID414D534CB317480A9995C6D049ED9190PTBRIE.htm>>. Acesso em: 3 out. 2012.
- : CARUSO, Hayde Glória Cruz. *Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro: da Escola de Formação à Prática Policial*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.
- : CIDH. *Informe sobre la situación de los derechos humanos en Brasil* (OEA/Ser.L/V/II.97 Doc. 29 rev.1 29 septiembre 1997).
- : _____. *Relatorio de Seguimiento do Cumprimento das Recomendações da CIDH Constantes do Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil* (1997).
- : _____. *Informe Anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos 1999* (OEA/Ser.L/V/II.106 Doc. 3 13 abril 2000)
- : _____. *Informe sobre los derechos humanos de las personas privadas de libertad en las Américas*. OEA, 2011.
- : CLAUDE, Richard Pierre; ANDREOPOULOS, George J. *Educação em direitos humanos para o século XXI*. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2007.
- : DUBOIS, Marc. Educação em direitos humanos para a polícia. In: CLAUDE, Richard Pierre; ANDREOPOULOS, George J. *Educação em direitos humanos para o século XXI*. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: EDUSP, p. 455-484, 2007.
- : HINKLEY, D. Michael. Treinamento militar para os direitos humanos e a democratização. In: CLAUDE, Richard Pierre; ANDREOPOULOS, George J. *Educação em direitos humanos para o século XXI*. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: EDUSP, p. 435-454, 2007.
- : HITTERS, Juan Carlos. *Derecho internacional de los derechos humanos*. Buenos Aires: Ediar, 1993, t. II.

- : KAUFMAN, Edy. Educação em direitos humanos para executores da lei. In: CLAUDE, Richard Pierre; ANDREOPOULOS, George J. *Educação em direitos humanos para o século XXI*. Trad. Ana Luiza Pinheiro. São Paulo: EDUSP, p. 411-433, 2007.
- : MENDONÇA FILHO, Manoel Carlos et al. Polícia, direitos humanos e educação para a cidadania. In: NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B. (Org.). *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Gajop; Bagaço, p. 85-110, 2002.
- : MOREIRA PINTO, João Batista. *Políticas de formação dos operadores de segurança pública e justiça criminal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.
- : NEVES, Paulo Sérgio da Costa. Espaço público, polícia e cidadania: em busca de novas formas de sociabilidades. In: NEVES, Paulo Sérgio da Costa; RIQUE, Célia D. G.; FREITAS, Fábio F. B. (Org.). *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Gajop; Bagaço, p. 145-170, 2002.
- : PEREIRA JUNIOR, Anthero Mendes. Massacre do Carandiru: um caso de violação aos direitos humanos. *Revista Mestrado em Direito UNIFIEO*. Osasco, ano 6, n. 2, p. 227-249, 2006.
- : PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas. *Estudos avançados*. v. 11, n. 30, p. 117-134, 1997.
- : SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. *Curso de Formação de Oficiais – Currículo*. 2006. Disponível em: <<http://www.polmil.sp.gov.br/unidades/apmbb/pdf/grade.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2012.
- : _____. *Diretriz Geral de Ensino*. 2010. Disponível em: <<http://www.policiamilitar.sp.gov.br/caes/downloads/DGE.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2012.

PARTE 4
CARANDIRU É AQUI



15.

DO CARANDIRU AOS CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA: SOBRE GESTÃO PRISIONAL E MASSACRES

Alessandra Teixeira e Fernanda Emy Matsuda

Cena 1

Wellington tem 26 anos de idade e está há sete meses no superlotado e insalubre Centro de Detenção Provisória de Pinheiros. Preso em flagrante pela tentativa de furto de duas camisetas, duas cuecas e chocolates, aguarda ansiosamente a audiência de instrução e julgamento, ainda não designada. Tendo sido rechaçado pela família – é sua terceira passagem pelo sistema prisional –, não tem acesso a roupas, lençol, toalha, material de higiene pessoal e de limpeza, não fornecidos pela administração. Para obter esses itens básicos a uma existência digna, depende da solidariedade de outros presos e de negociações diversas, que o submetem ao poder dos grupos organizados, que se estende para além de sua estadia, de duração incerta, na prisão.¹

Cena 2

André foi condenado a cinco anos e quatro meses de prisão por ter cometido o crime de roubo e está em um Centro de Detenção Provisória há três anos e quatro meses, prazo que possibilitaria a progressão para o regime semiaberto. Sem qualquer informação sobre quando lhe será concedido o direito previsto na Lei de Execuções Penais, ele espera indefinidamente notícia sobre sua saída. Em São Paulo, estima-se que 7.000 presos encontram-se na mesma situação: fazem jus à progressão de regime, mas não têm esse direito efetivado.

Colega de cela de André, Michael é natural do interior de São Paulo, onde vive sua família. Condenado, aguarda há um ano a transferência para sua cidade de origem ou um local mais próximo. Esposa e filhos se ofereceram para pagar o “bonde”. A administração penitenciária informou não haver vaga disponível. Há mais de um ano longe dos

familiares, Michael sofre por não poder acompanhar o crescimento dos filhos, cujas fotografias guarda dentro da Bíblia.

Cena 3

Mais de uma centena de presos se aglomera no espaço de uma quadra, no meio do pátio de um dos raios de um dos quatro Centros de Detenção Provisória de Pinheiros. Eles estão nus, sentados, cabeças entre as pernas, mãos para trás. Integrantes do Grupo de Intervenção Rápida (GIR) da Secretaria da Administração Penitenciária encarregam-se da vigilância: um segura um cachorro pela coleira – o animal late e baba no pescoço dos presos –, outro aponta sua metralhadora para a massa rendida. Enquanto isso, outros agentes adentram as celas, à procura de bens proibidos, como drogas, celulares, carregadores e armas, ou mesmo de buracos no chão e nas paredes. A busca é truculenta: objetos pessoais são quebrados, fotos são rasgadas, roupas, toalhas e lençóis são lançados ao chão e pisoteados. Os integrantes do GIR não usam identificação e seus rostos são cobertos por capacetes com viseiras pretas, combinando com o resto do uniforme, muito semelhante ao da norte-americana SWAT.² Após promover a humilhação e o quebra-quebra, o GIR deixa a unidade prisional, alimentando a revolta entre os presos.³

Mais de 20 anos separam as cenas acima descritas do episódio que marcou mais profundamente a história do sistema prisional brasileiro, o Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, que consistiu no extermínio, pela Polícia Militar, de pelo menos 111 indivíduos presos na Casa de Detenção da Capital.

A força emblemática do episódio, convém lembrar, reside no fato de que, pela primeira vez na existência da instituição prisional moderna, o governo de um Estado democrático autorizou a eliminação de um contingente expressivo de indivíduos que estavam cumprindo penas aplicadas mediante o devido processo legal, em um estabelecimento concebido e gerido, inclusive jurisdicionalmente, para assegurar-lhes não apenas a vida e a integridade física, como também as “condições para sua harmônica

reintegração social”.⁴ Existia ainda, entre os exterminados, uma parcela significativa que não havia sido sequer condenada, que respondia a seus processos presa provisoriamente,⁵ e a favor da qual regia o desusado princípio da presunção da não culpabilidade, especialmente caro à constituição do Estado de direito.

Este artigo pretende discutir os rumos da política prisional no estado de São Paulo a partir do Massacre de 1992, tomando como referência o conjunto de práticas e ações empreendidas nas gestões que se sucederam à frente da administração prisional desde o episódio. Por derradeiro, por meio de retratos sobre a situação mais contemporânea de centros de detenção provisória na Capital, este artigo problematiza as hipóteses sobre permanências e deslocamentos no tratamento da questão carcerária no estado de São Paulo.

1 | **FRACASSOS LEGAIS, MUDANÇAS INSTITUCIONAIS (1987-2006)**

Com o fracasso de iniciativas como a política de humanização dos presídios e de controle da violência policial no período da transição democrática, correspondente ao mandato de Franco Montoro (1983-1986), os governos seguintes se impuseram a tarefa de endurecer o tratamento em matéria de segurança, o que significou a reversão de um quadro que havia sido marcado pela tentativa de restabelecimento do Estado de direito nessa área, como uma das promessas anunciadas pela redemocratização.

Durante os governos de Orestes Quércia (1987-1990) e de Luiz Antonio Fleury Filho (1991-1993), não apenas a polícia recebeu autorização para a discricionária eliminação de civis, como o padrão de intervenção nos presídios foi pautado pela mesma rotinização da tortura e da violência, muitas vezes letais. A política penitenciária adotada no período foi, declaradamente, a de *contenção*, ou seja, a de intensificação do uso da força para o controle e o gerenciamento da população carcerária, em detrimento de qualquer outra proposta que levasse em conta o caráter ressocializador da pena, em que pese a Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84) ter entrado em vigor alguns anos antes.

O Massacre do Carandiru constituiu o ápice, o desdobramento mais marcante da política de segurança pública adotada no período. Suas causas,

contudo, não se encerram nesse contexto e nessa política que o circunscreveram, sendo também tributárias de longínqua tradição de práticas de reiterada violência de Estado, que marca a atuação das instituições de controle social no país. As consequências do episódio, da mesma maneira, extrapolam as ações e as medidas que o sucederam, para dizer respeito ao modo de enfrentamento da questão carcerária no país, tendo como referência, a partir desse momento, o processo de legitimação do massacre conferido pelo Estado em suas três esferas de poder, sobretudo o Judiciário.

No plano da política penitenciária local, logo após o Massacre, algumas mudanças acabaram sendo impostas ao governo. A primeira delas, mais óbvia e de efeito eminentemente simbólico, foi a mudança do titular da Secretaria da Segurança Pública, responsável pela operação da Polícia Militar na Casa de Detenção. A segunda e mais importante medida referiu-se à criação da Secretaria da Administração Penitenciária, a primeira do país, em 4 de janeiro de 1993, pela Lei estadual n. 8.209. Assim como a criação da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (Coespe) em 1979 representou um avanço no sentido de dotar o sistema de maior racionalidade administrativa e autonomia, a criação de uma Secretaria de Estado atendia ainda com mais precisão a tais expectativas.

O sistema Coespe havia sido concebido em 1979 para atender a uma necessidade premente à época, a de conferir à questão carcerária independência em relação à política geral de segurança pública à qual sempre esteve atrelada. Àquela época, havia cerca de 15 unidades prisionais subordinadas à Coespe. Com o passar dos anos, foi justamente o próprio inchaço do sistema e o incremento cada vez maior de presos e de estabelecimentos carcerários que impôs a necessidade de criação de uma Secretaria de Estado autônoma que pudesse melhor distribuir a competência e racionalizar a administração penitenciária, uma vez que a Coespe, por se tratar apenas de uma coordenadoria, apresentava uma estrutura deficiente para dar conta das mais de 50 unidades prisionais já então existentes no início na década de 1990.

Até 1991, coube à Secretaria de Justiça a responsabilidade sobre a administração penitenciária, remanescendo à Secretaria da Segurança Pública a custódia dos presos detidos em distritos e cadeias públicas. Durante o governo Fleury, em março de 1991, a competência também sobre a admi-

nistração dos presídios foi transferida à Secretaria da Segurança Pública, o que sinalizou, além do retrocesso no modo de tratar a questão carcerária, sua profunda conformidade com as orientações de acento puramente repressivo e voltadas à lógica da *contenção* em detrimento de qualquer dimensão mais voltada à *reintegração*.

A criação da Secretaria da Administração Penitenciária em 1993, embora possa ter conferido, em alguma medida, maior independência à formulação e à definição das diretrizes da política penitenciária estadual, não se mostrou eficiente para desvencilhar a questão carcerária de seu tradicional alinhamento à temática da segurança e da repressão e, acima de tudo, não foi capaz de vencer a prevalência de uma determinada cultura prisional fortemente consolidada a partir dos abusos do poder disciplinar e da corrupção.

Entre 1993 e 1999, a existência da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) reduzia-se à de um órgão de mera articulação política, cumprindo o secretário da Administração Penitenciária uma função mais figurativa do que de um gestor propriamente dito. Isso significou a manutenção de uma estrutura burocrática e administrativa em que o poder era concentrado pelo coordenador da Coespe, a quem verdadeiramente todos os diretores, técnicos e agentes se remetiam, consolidando-se em torno de sua pessoa a instância decisória de fato. Esse anacrônico arranjo institucional propiciou a persistência de uma série de vícios e deficiências estruturais no interior do sistema, dentre os quais a corrupção e a violência eram as marcas mais evidentes, que operavam como autênticos entraves para que o conjunto, de certo modo aleatório, de práticas e ações pudesse ser ordenado e definidor de uma política penitenciária de caráter mais autônomo e de maior permanência.

Essa realidade persistiu até meados de 1999, quando Mario Covas, já em seu segundo mandato no governo do Estado, nomeou Nagashi Furukawa, juiz de direito aposentado, como o novo secretário da Administração Penitenciária, cargo que ocuparia até o ano de 2006. A gestão de Furukawa foi, por diversas razões, emblemática, sobretudo por ter conseguido redefinir os rumos da política prisional para além do próprio estado de São Paulo, introduzindo novas racionalidades no domínio da execução penal no país (TEIXEIRA, 2009).

Para tanto, no que toca às mudanças organizacionais, o então secretário iniciou a reforma administrativa que deveria ter sido promovida quando da criação da SAP em 1993, ou seja, a descentralização da Coespe e a consequente transferência das atividades de gestão e, enfim, do maior núcleo de poder, do coordenador para o secretário de Estado. Já em 2000, Nagashi Furukawa extinguiria o cargo de coordenador da Coespe, dando margem à reformulação que seria oficializada pela Lei Complementar n. 897, de 11 de maio de 2001, por meio da qual a Coespe seria formalmente extinta, criando-se em seu lugar seis coordenadorias, cinco distribuídas pelas regiões do estado e uma dedicada à saúde.

A reformulação da Coespe redundou numa medida fundamental à uniformização das ações empreendidas no campo das práticas penitenciárias e, nesse sentido, para possibilitar seu ordenamento enquanto uma política de Estado. No mesmo sentido, tal mudança conduziu o cargo de secretário da Administração Penitenciária a uma posição central no funcionamento da Secretaria, tendo sido decisiva ainda para a consolidação do poder de Furukawa na qualidade de administrador, ou seja, no âmbito interno da SAP, o que também se revelou fundamental para a garantia da sustentabilidade do conjunto de ações por ele empreendidas.

Dessas ações, a mais polêmica e de maior repercussão foi a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) como estratégia de enfrentamento à facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), em março de 2001. Referido regime de pena significou a extensão e a institucionalização do regime de castigos temporários, desde há muito existente no sistema, apresentado agora sob um novo e mais sofisticado invólucro. Embora se remetendo ao mesmo conteúdo das masmorras em geral – sobreprivação de direitos, torturas diversas, castigos corporais, isolamento contínuo, indeterminação do tempo de recolhimento – e a uma dose até mais ostensiva de ilegalidade, o novo aparato criado não deixou de importar, contudo, em uma “mudança de patamar” em relação ao obscuro sistema de execução de castigos existente no Piranhão,⁶ espaço a partir do qual, não por acaso, o PCC foi concebido.

Para além da criação desse dispositivo disciplinar e de sua importância no trato da questão carcerária desde então, Nagashi Furukawa também

deu consecução a uma política de desmonte do aparato institucional criminológico existente, responsável em tese pela classificação, triagem, acompanhamento e avaliação dos presos, composto de um corpo técnico de psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras encarregados dessas atividades. Em 2 de janeiro de 2002, por meio do Decreto n. 46.483, Furukawa extinguiu o Centro de Observação Criminológica (COC),⁷ órgão criado à época da entrada em vigor da LEP de 1984, em substituição ao antigo Instituto de Biotipologia Criminal, justamente para a produção desse saber científico na prisão.

A ideia do então secretário era propiciar mecanismos que conferissem maior concentração de poder decisório acerca da dinâmica do cumprimento da pena nas mãos da administração, de modo que ao corpo administrativo competisse a definição sobre as transferências de regime e, em última análise, a decisão sobre a manutenção ou a saída antecipada de um preso no sistema. Entretanto, para que tal plano se concretizasse, havia um grande óbice: a jurisdicionalização da execução penal, prevista na legislação desde 1924⁸ e sistematicamente consagrada no ordenamento em 1984.

Furukawa, no entanto, não atacou num primeiro momento a jurisdicionalidade da execução, o que teria sido politicamente mais árduo e desastroso. Diferentemente, ele se voltou contra um ponto extremamente polêmico na questão prisional, que corresponde desde há muito a um campo de disputa no interior da prisão e do saber que a respeito dela se produz: a existência dos laudos e exames criminológicos realizados pelas Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), cujos pareceres constituíam um dos requisitos à concessão de benefícios prisionais (como a progressão de regime e o livramento condicional).

É certo que os laudos e exames criminológicos acabavam por desempenhar um papel essencialmente simbólico na composição de forças e representações existente no universo prisional. Assim, não teria sido a polêmica que se encerrava sobre a persistência de um conteúdo positivista na exigência dos laudos o que de fato esteve na base do projeto que objetivou (e logrou) sua eliminação. O que realmente estava em jogo na proposta pelo fim dos laudos criminológicos era o local estratégico ocupado por esse saber técnico na prisão, na medida em que ele operava uma inevitável partilha de

poder no interior do cárcere, pela qual a ordem disciplinar passava a sofrer limitações no seu exercício pleno.

Dando prosseguimento aos seus planos de redefinição da execução penal no país, Nagashi Furukawa formulou, algum tempo depois, projeto de lei federal com vistas a suprimir a previsão legal de realização dos laudos ou pareceres criminológicos do ordenamento jurídico. A Lei n. 10.792 seria então aprovada em 1º de dezembro de 2003 modificando a Lei de Execuções Penais de 1984 para consagrar a prática de exceção do RDD no ordenamento jurídico, suprimindo os laudos das CTCs da prática da execução penal e erigindo, assim, os dispositivos disciplinares à categoria central e definidora da dinâmica prisional.

2 | **CRISE NOS ANOS 1990:**

EXPANSÃO DO SISTEMA E CRIAÇÃO DOS CDPs

A partir de meados dos anos 1990, o sistema carcerário paulista viu-se imerso numa acentuada crise, expressa por um número crescente de rebeliões e fugas que expunham, de modo cada vez mais evidente, as principais deficiências do sistema, naquele momento representadas pelas condições de precariedade das carceragens dos distritos policiais e da Casa de Detenção de São Paulo. Na base da deflagração de tal crise, encontra-se a escalada da população encarcerada a partir do ano 1995, resultado das legislações criminais de urgência e da prevalência das políticas criminais conservadoras empreendidas a partir da década de 1990, cujos principais efeitos começavam a ser sentidos no sistema penitenciário.

Desse modo, no ano de 1996, foram registradas 589 fugas de 3.957 presos de distritos e cadeias públicas do estado. Já o ano de 1997 foi marcado por uma intensificação de rebeliões e motins, registrando-se, até outubro, 14 rebeliões em presídios, sendo cinco delas na Casa de Detenção, número que representava, já àquele momento, mais que o dobro do ano anterior. Em dezembro de 1997, uma violenta rebelião na Casa de Detenção de Sorocaba, envolvendo 827 presos amotinados e 637 reféns entre funcionários e familiares visitantes por mais de 72 horas, deixou ainda como saldo a morte de um detento e de um refém. No ano de 1998, apenas nos distritos policiais, seriam registradas 32 rebeliões, bem como um importante aumento

no percentual de fugas: 38,9% no Estado e 48,5% na Capital, com especial destaque para as cadeias públicas e os distritos policiais (TEIXEIRA, 2009).

Em meio à caótica situação de déficit de vagas e da precariedade dos estabelecimentos, o governo estadual acenava com as propostas de desativação das carceragens dos distritos policiais e da Casa de Detenção de São Paulo, essa última, aliás, já prevista como uma medida imperiosa desde o governo Montoro e antes do massacre. Para tanto, demandava-se um vultoso investimento na construção de presídios, como o que de fato se passou a testemunhar, sobretudo a partir de 1998,⁹ com a liberação de recursos federais e estaduais para a instalação de novas unidades no interior do Estado, numa política de interiorização¹⁰ do cumprimento da pena, ou seja, de transferência dos presos da capital para penitenciárias no interior do Estado, política essa que seria intensificada pela administração subsequente.

Naquele momento, as grandes metas que se colocavam diziam respeito à dotação física do sistema e consistiam na desativação das carceragens dos distritos policiais e da Casa de Detenção de São Paulo, com a transferência derradeira da custódia dos presos da Secretaria de Segurança Pública (que àquela época respondia por 40% da população encarcerada) para a Secretaria da Administração Penitenciária. E foi no encalce de tais metas que a política penitenciária foi conduzida nesse período, numa expansão frenética do sistema que se traduziu, somente durante os 78 meses da gestão Nagashi Furukawa (1999-2006), na construção de 82 novas unidades prisionais – praticamente uma unidade a cada mês –, para abrigar o aumento referente a 71.000 presos (TEIXEIRA, 2009).

Referida estratégia de expansão obedeceu à lógica de construção de presídios de porte médio a grande no interior do Estado pelo modelo “tradicional”, com a premente meta de desativação das carceragens e da Casa de Detenção da Capital a partir da transferência massiva de presos para as cidades mais distantes da Capital. Esse modelo de dispersão de presos pelo Estado para cumprimento de pena consistiu, na verdade, na manifestação de uma renovada política de segregação, que fez reviver antigas práticas de expulsão e afastamento de indivíduos do corpo social como o degredo, o desterro, a deportação às colônias penais e mesmo a reclusão em presídios-ilha, cujos exemplos são bastante pungentes na história das prisões brasileiras.

A interiorização das unidades prisionais foi acompanhada da construção de estabelecimentos destinados a receber pessoas não condenadas, mas que aguardavam o desfecho do processo criminal sob privação de liberdade, numa tentativa de esvaziar as delegacias. De 2000 a 2013, foram inaugurados 39 centros de detenção provisória no estado de São Paulo, seis deles na Capital e 12 na região metropolitana de São Paulo, conforme a tabela abaixo.¹¹

TABELA 1

CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA NA RMSP (JUNHO/2013)

UNIDADE	ANO DE INAUGURAÇÃO	CAPACIDADE	POPULAÇÃO
CDP I Pinheiros	1994	520	1313
CDP II Pinheiros	2004	512	1509
CDP III Pinheiros	2008	512	1453
CDP IV Pinheiros	2008	512	1851
CDP Vila Independência	2000	768	2498
CDP I Belém	2000	768	1480
CDP II Belém	2000	768	2694
CDP Franco da Rocha	2004	864	1567
CDP Diadema	2005	576	1388
CDP I Guarulhos	2002	768	2589
CDP II Guarulhos	2002	768	2405

CDP Itapecerica da Serra	2006	768	2389
CDP Mauá	2004	576	1462
CDP Mogi das Cruzes	2002	768	2140
CDP I Osasco	2000	768	2511
CDP II Osasco	2000	768	2590
CDP Santo André	2000	512	1786
CDP São Bernardo do Campo	2005	768	2213
CDP Suzano	2003	768	2164
Total		13.032	38.002

FONTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Nesses espaços concebidos para substituir os “corrós”, aglomeram-se presos provisórios e condenados, primários e reincidentes – da mesma forma que ocorria na Casa de Detenção do Carandiru –, todos compartilhando da penúria e da dependência dos familiares para conseguir itens básicos à subsistência, desde roupas, toalhas, lençóis, cobertores, até material de higiene pessoal e de limpeza.¹² Aqueles que não podem contar com o suporte familiar ficam em grande parte das vezes sujeitos ao jugo de grupos organizados, que cobram caro pela assistência que prestam. A precariedade a que fica submetida a população prisional é um potente combustível, portanto, para o aumento do poder desses grupos.

Não bastante, a falta de serviços de saúde, como médico e odontológico, o pouco ou inexistente contato com defensores e a ausência de oferta de escolarização e profissionalização tornam a vida dos presos ainda mais árdua. O trabalho intensivo, mas que não dá direito à remição – limpar cela,

corredores e quadra, servir as refeições, encher garrafas de água por conta do racionamento, retirar o lixo, lavar a roupa –, a religião (notadamente a evangélica), o artesanato, o bate-bola, o carteadado e as drogas preenchem a rotina dos presos a repetir a conhecida expressão “cabeça vazia, oficina do diabo”.

A construção de CDPs em São Paulo havia sido anunciada como uma solução para o problema dos presos provisórios que povoavam as carceragens das delegacias de polícia e as cadeias públicas e ali permaneciam por muitos meses, sem a mínima estrutura. Longe de resolver o problema das carceragens e cadeias até hoje em funcionamento, os CDPs tornaram-se verdadeiros depósitos de gente, onde presos amontoados não encontram condições para uma existência digna, já que o poder público não oferece quase nada além das muralhas. Diferentemente dos efeitos anunciados pela administração, o surgimento dos CDPs redundou em novos espaços de tensão e de problemas. Tanto assim que o Núcleo da Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo tem focado sua atuação na melhoria das condições desses estabelecimentos: a DPESP ajuizou em 2013 ações civis públicas em relação ao racionamento e à qualidade da água na Penitenciária de Guareí e à falta de atendimento médico nos CDPs I e II de Osasco e na Penitenciária I e CDP I de São Vicente, apenas para mencionar alguns exemplos.

3 | **O SISTEMA PRISIONAL NA ATUALIDADE: NA PERSISTÊNCIA DA VELHA FÓRMULA, O PAPEL DAS PRISÕES PROVISÓRIAS**

O decurso de mais de duas décadas desde o Massacre do Carandiru não trouxe inovações à política criminal e penitenciária no país. Pelo contrário, o que se constata é a insistência no modelo essencialmente encarcerador, que segue inabalado diante da muito tímida introdução de penas não privativas de liberdade. Além da ausência de iniciativas mais consistentes na direção da implementação de alternativas à prisão, verifica-se que nas hipóteses em que a pena não privativa de liberdade é aplicada, não há efetiva contribuição para a diminuição da população prisional: os crimes que mais frequentemente ensejam a condenação à prisão – roubo, furto reincidente e tráfico de drogas – não se confundem com aqueles que mais comumente

têm como consequência a pena substitutiva à prisão – furto primário, uso de drogas e lesão corporal.¹³

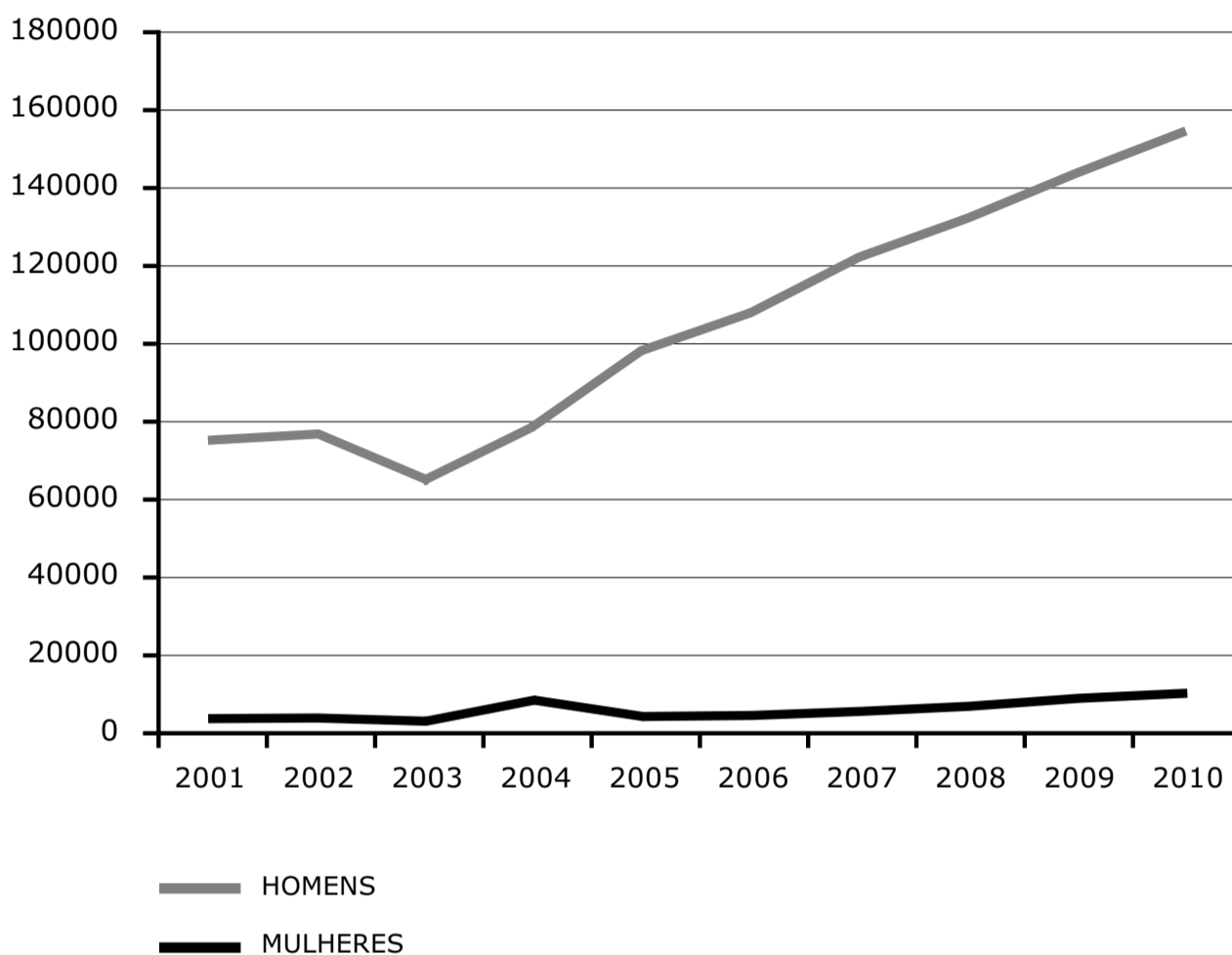
Não bastante, a cada situação de crise no sistema penitenciário, a resposta é a construção de mais unidades ou a ampliação de vagas no sistema fechado. As prisões são conhecidamente espaços de violações de direitos humanos e é equivocada a ideia de que a superlotação é o principal motivo para que elas ocorram, quando muitos outros fatores têm mais peso nessa equação: a ilegalidade e a seletividade das prisões em flagrante, a permanência na prisão para além do tempo estipulado na sentença e, ainda, a pena que ultrapassa a pessoa do condenado e atinge as famílias, que são obrigadas a levar o *jumbo* e são submetidas à extrema humilhação durante a revista para entrada nas unidades.

A violência na prisão se exprime de formas extremas, como o massacre de presos na Casa de Detenção do Carandiru, mas é acima de tudo um componente da gestão cotidiana do ambiente prisional. A revista vexatória dos familiares dos presos, que não poupa crianças nem idosos, a cooptação perniciosa dos presos e das presas pelos grupos organizados, a militarização crescente do sistema prisional (SALLA; ALVAREZ, 2012), da qual o controle pelo GIR e congêneres pelo país afora, tal como descrito no início deste artigo, é um exemplo eloquente, demonstram a existência dessa violência institucional.

Desse modo, embora a superlotação contribua para o agravamento das condições da prisão, a proliferação de vagas no cárcere longe está de ser a solução para o problema complexo do aparato punitivo no Brasil. É preciso atentar em especial para o fato de que pessoas provisoriamente presas, que estão respondendo a processo criminal, representam hoje mais de 40% da população prisional do país,¹⁴ tendo sofrido um aumento considerável nos últimos anos: entre 2001 e 2010, o crescimento desse número foi de 91%. Quando se observa isoladamente o dado por sexo, verifica-se um acréscimo mais expressivo entre as mulheres (194%).

GRÁFICO 1

PESSOAS PROVISORIAMENTE PRESAS NO BRASIL POR SEXO (2001-2010)



FONTE: INFOPEN (DEPEN/MJ).

A imensa maioria das pessoas provisoriamente privadas de liberdade foi presa em flagrante e a lógica de funcionamento do sistema de justiça criminal mostra que nesses casos a probabilidade de saída é muito pequena. Além da insuficiente prestação de assistência jurídica a essa população, que quase sempre não pode arcar com os honorários de advogados particulares e compõe a clientela das Defensorias Públicas estaduais, o principal obstáculo é a resistência de promotores de justiça e de juízes que, em conjunto, mantêm a prisão, respaldando sem questionamento a atividade policial.¹⁵

Alguns estudos recentes¹⁶ vêm apontando para o uso abusivo desse expediente, que corresponde mais a um mecanismo de controle social do

que propriamente a uma medida jurídica de repressão ao crime. Uma vez presas em flagrante, é habitual que essas pessoas respondam ao processo criminal inteiro privadas de liberdade – o que se torna ainda mais grave quando o desfecho processual consiste na absolvição ou na condenação a uma pena em meio aberto. Assim, observa-se um descompasso evidente entre os crimes que ensejam a prisão processual e a prisão-pena, pois muitos dos crimes de que se acusam os presos provisórios não redundam em uma condenação ou não acarretam a pena privativa de liberdade.

O que se constata a partir da análise do Gráfico 1 é que há uma importante ascensão no número de presos provisórios no país a partir de 2004. Considerando-se que o marco do crescimento da população carcerária é anterior a esse período, datando na verdade de meados dos anos 1990, o que estaria a representar essa verdadeira escalada do uso da prisão provisória no Brasil?

O campo do controle do crime e da repressão tem vivenciado, já há algumas décadas, mudanças importantes que têm orientado, na visão de especialistas, uma *nova penologia* que se caracterizaria por um novo conjunto de discursos, estratégias e práticas, em que um dos efeitos mais importantes seria o de deslocar a noção de culpa e responsabilidade individual, cara à tradição penal clássica, para a de responsabilidade objetiva (SIMON; FEELEY, 1992; BECKETT, 2008).

Referido deslocamento está na base das importantes transformações contemporâneas no campo de controle e da repressão, orientando a prevalência da noção de gestão do crime e das penas sobre a da reintegração ou ressocialização (paradigmas correcionais), redefinindo o lugar da punição e da prisão na atualidade (GARLAND, 2001). Para além de informar um novo paradigma de política criminal, há uma especificidade desse deslocamento que incide sobre as políticas de segurança pública propriamente ditas, mais detalhadamente sobre novas ênfases conferidas ao trabalho policial (e à sua divisão), desempenhando a lógica da militarização¹⁷ um papel estratégico nesse diagrama.

Bigo (2009), tomando como referência o caso europeu, flagra a reorganização do campo dos profissionais de segurança, no qual os policiais estariam a cada dia mais renegando o trabalho investigativo, *a posteriori*, recusando as funções de “auxiliares da justiça” ou “bombeiros do crime”,

para assumir um papel de intervenção sobre “grupos específicos que são identificados como perigosos ou/e como vítimas”. Essa perda da referência investigativa no trabalho policial, informada, é certo, pelo enfraquecimento do modelo de intervenção penal clássico baseado na culpa e na responsabilidade individual (e na conseqüente perda da função que tal modelo desempenhava numa sociedade orientada por tal referência) acarreta, na experiência nacional, uma miríade de conseqüências que nos interessa flagrar.

Ao menos duas ordens de manifestações se desenham nesse campo. A primeira diz respeito, de um lado, à ênfase nas ações fortemente militarizadas, amplamente midiáticas, e em geral mobilizadas como uma resposta a problemas sociais difusos e à criminalidade, voltando-se a determinados perfis e determinadas regiões da cidade (da Cracolândia às periferias). Recebem em geral o nome de *operações* e se caracterizam por medidas arbitrárias de revistas e abordagens pessoais inteiramente discriminatórias, “detenções para averiguação”, práticas de violência policial variadas, combinando ainda alegadas ações de proteção social, que se caracterizam pela improvisação precária de serviços públicos. De outro lado, os *programas de intervenção sobre populações de risco* também se inscrevem nessa mesma perspectiva, combinando do mesmo modo ações ostensivas de vigilância e repressão com medidas de “proteção social”, que se voltam a tais “populações” que, embora abstratamente mencionadas nos instrumentos normativos, apresentam nome e “endereço” certo: os moradores de rua e os usuários de drogas, ambos ocupantes, em regra, das áreas centrais da cidade (TEIXEIRA; MATSUDA, 2012).

A segunda ordem de manifestações diz respeito justamente ao incremento do recurso às prisões provisórias (de adultos e jovens) como meio de controle social que se sobrepõe à repressão jurídico-penal do crime e ao ciclo completo da punição. Assim, se, de um lado, desenham-se estratégias que visam exercer o controle sobre perfis e grupos de população definidos como de risco, sem um lastro efetivo em condutas criminais legalmente definidas, de outro, se recorrem às prisões provisórias como meio de retirar de circulação, temporariamente, os autores dos pequenos ilegalismos, ou mesmo aqueles envolvidos em mercados ilegais mais estruturados, mas que estão inseridos na base da estratificação social do crime (BLANES et al., 2012).

Essa prática, que sobrerrepresenta a detenção provisória no conjunto das medidas de encarceramento, reatualiza em alguma medida o papel outrora desempenhado, na experiência nacional, pelas prisões correcionais (TEIXEIRA, 2012), agregando, contudo, elementos de uma renovada gestão urbana que enfatiza a lógica do risco e da exceção, instrumentalizando-se no também renovado fenômeno da militarização.

Resta muito clara, a partir dessas informações, a colocação da prisão provisória como mais uma engrenagem da atuação estatal perante grupos sobre os quais recaem as políticas sociorrepressivas, ora na condição de vulneráveis, sob uma situação de risco, ora como criminosos, produtores do risco para a população “de bem”. Mobiliza-se uma figura jurídico-penal para retirar, temporariamente, determinadas populações de circulação, para ocultar problemas e lhes imprimir uma solução aparentemente legal, que não se converte, todavia, em uma situação que deveria ser, ao menos logicamente, abarcada pela justiça criminal. Ínsita a essa prática seletiva de criminalização e encarceramento é a imposição imediata de uma pecha inexpugnável que decorre da passagem pela polícia ou, de forma mais abrangente, pelo sistema criminal, que rotula o indivíduo e o aloca em uma categoria de pessoas propensas às abordagens, aos “encaminhamentos”, aos abusos, às violações de direitos e, indubitavelmente, à prisão.

NOTAS

- 1 Descrição feita a partir de relato obtido em novembro de 2012.
- 2 A SWAT (*Special Weapons and Tactics*) é uma força policial criada em 1967 para conter manifestações dos movimentos sociais norte-americanos, sobretudo do movimento pelos direitos civis.
- 3 Descrição feita a partir do relato de um preso, obtido em dezembro de 2012.
- 4 De acordo com o art. 1º da Lei de Execuções Penais, em relação à principal finalidade da pena privativa de liberdade.
- 5 Relatório “Chegou a morte – massacre na Casa de Detenção São Paulo”, elaborado pela Anistia Internacional em 1993.
- 6 Trata-se do Centro de Readaptação Penitenciária, anexo ao Hospital de Custódia e Tratamento de Taubaté, conhecido por Piranhão pelo fato de que recebia os presos mais perigosos no sistema, tratados por “piranhas”. Sua criação como local de execução de castigos e recolhimento de perigosos data de 1985, mas a tradição dessa segregação é mais longínqua, sendo executada no próprio manicômio de Taubaté até essa data e, antes dele, no presídio da Ilha de Anchieta, destruído por uma violenta rebelião em 1955.
- 7 Na prática, o Centro de Observação Criminológica da Capital – único existente em todo o Estado – realizava apenas alguns exames para aqueles presos considerados mais perigosos e, via de regra, por solicitação judicial, sendo conhecido pelo número elevado de pareceres contrários que emitia em relação aos benefícios solicitados pelos presos. Operava ainda como uma espécie de “seguro” para os presos jurados de morte e com necessidade de proteção especial, inclusive policiais civis que não tinham como ser recolhidos em presídios próprios.
- 8 Considerando-se a legislação que instituiu o instituto do livramento condicional (Decreto n. 16.665/24), por ter condicionado sua concessão à autorização judicial, como marco de previsão da participação jurisdicional no cumprimento da pena no país.
- 9 “Presos começam a ser transferidos hoje”, jornal *Folha de S.Paulo*, 19 de agosto de 1998.

- 10** Informações disponíveis em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 19 jun. 2013.
- 11** Em 22 de novembro de 2012, o Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo realizou audiência pública sobre o fornecimento de produtos básicos de assistência material nos estabelecimentos prisionais, diante da calamidade da situação. A resolução SAP n. 26, de 1º de março de 2013, dispõe sobre o fornecimento de peças de vestuário, itens de habitação e de higiene pessoal e de material de limpeza no interior dos estabelecimentos prisionais. Pode-se dizer que a resolução, que atenta para a mulher presa (fornecimento de roupas íntimas e absorventes) e para a mulher presa puérpera (enxoval e itens de higiene infantil), foi uma resposta à campanha de arrecadação de calcinhas e absorventes íntimos promovida pelo Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas no início de 2013.
- 12** Dados da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria da Administração Penitenciária de agosto de 2012. Para mais detalhes sobre as penas alternativas à prisão, ver Teixeira e Matsuda (2007).
- 13** Dados do Infopen (Depen/Ministério da Justiça) referentes a dezembro de 2013.
- 14** Para mais informações sobre a atuação dos operadores do direito no concernente à prisão provisória, consultar a publicação que traz os resultados do projeto “Tecer Justiça”, realizado em duas unidades prisionais da capital paulista (BLANES et al, 2012).
- 15** Entidades que compõem a *Rede Justiça Criminal* vêm se dedicando de forma privilegiada a este tema. Disponível em: <<http://redejusticacriminal.org/pesquisas/>>.
- 16** Essa lógica, é importante frisar, ultrapassa a questão da discussão sobre a prevalência de duas corporações (a Polícia Civil e a Polícia Militar), para dizer respeito à definição das funções precípuas não apenas do trabalho policial, mas de formas de gerir populações, que ultrapassam por certo as instituições repressivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : BECKETT, Katherine; HERBERT, Steve. Dealing with disorder: social control in the post-industrial city. *Theoretical Criminology* 12(1), p. 5-30, 2008.
- : BIGO, Didier. Du panoptisme au Ban-optisme: les micros logiques du contrôle dans la mondialisation. In: CHARDEL; ROCKHILL (Dirs.). *Technologies de contrôle dans la mondialisation: enjeux politiques, éthiques et esthétiques*, Paris: Editions Kimé, p. 59-80, 2009.
- : BLANES, V. Denise; CERNEKA, Heidi Ann; JESUS FILHO, José de; MATSUDA, Fernanda Emy; NOLAN, Michael Mary (Coords.). *Tecer justiça: presas e presos provisórios na cidade de São Paulo*, São Paulo: ITTC, 2012.
- : FEELEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. *Criminology* 30(4), p. 449-474, 1992.
- : GARLAND, David. *The culture of control – crime and order in contemporary society*, Chicago: The University of Chicago Press, 2001.
- : MATSUDA, Fernanda Emy; TEIXEIRA, Alessandra. Penas alternativas x prisão: a construção de um *outro* paradigma? *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 69, ano 15, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 279-327, nov.-dez. 2007.
- : SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos. A militarização do sistema penitenciário brasileiro. *Le Monde Diplomatique Brasil*, mar. 2012.
- : TEIXEIRA, Alessandra. *Prisões da exceção – política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2009.
- : ———. *Construir a delinquência, articular a criminalidade – um estudo sobre a gestão dos ilegalismos na cidade de São Paulo*. Tese de doutorado, FFLCH-USP, 2012.
- : ———; MATSUDA, Fernanda. Feios, sujos e malvados. *Le Monde Diplomatique Brasil*, p. 12-3, mar. 2012.

16.

A INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO EM SÃO PAULO

Rafael Godoi

1 | INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a população carcerária e o parque penitenciário do estado de São Paulo cresceram significativamente. Em 1986, a população carcerária paulista era de apenas 24.091 presos e a taxa de encarceramento era de 85,1/100 mil habitantes (SALLA, 2007, p. 74); segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2013), em dezembro de 2012, a população carcerária paulista já era de 195.695 pessoas e a taxa de encarceramento saltava para 474,4/100 mil habitantes – uma das mais altas do mundo. Nos anos 1980, a população carcerária se concentrava na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), dividida entre diversas carceragens de delegacias administradas pela Secretaria de Segurança Pública (SSP), e pouco mais de uma dezena de instituições prisionais administradas pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE) (SALLA, 2007, p. 77). No final de 2013, a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) – criada em 1993 – administrava 158 unidades, espalhadas por 84 municípios, a maioria deles no interior do estado (SAP, 2013). Aprofundar a reflexão sobre o processo de expansão do sistema carcerário e sua interiorização no território estadual é o principal objetivo deste trabalho.

Em primeiro lugar, apresentarei mais detalhadamente a atual distribuição do sistema carcerário pelo território estadual, identificando algumas tendências constitutivas dessa particular forma de espacialização (FERGUSON; GUPTA, 2002). Em segundo lugar, buscarei reconstituir o contexto histórico e social no qual a expansão interiorizada se desenvolveu em São Paulo. Finalmente, apresentarei alguns dados preliminares da investigação etnográfica que realizo na região de Nova Alta Paulista (NAP), no extremo oeste do estado – onde 11 unidades, em 9 pequenos municípios, abrigam mais de 10.000 pessoas presas.

2 | **ESPACIALIZAÇÃO**

No final de 2013, a SAP dispunha de 158 unidades prisionais espalhadas por 84 cidades e administradas por cinco coordenadorias regionais: Coordenadoria da Região Metropolitana de São Paulo (CRMSP); Coordenadoria do Vale do Paraíba e Litoral (CVPL); Coordenadoria da Região Central (CRC); Coordenadoria da Região Noroeste (CRN); e Coordenadoria da Região Oeste (CRO).

A maior região metropolitana do Cone Sul é o principal polo econômico do país desde a primeira metade do século XX. Atualmente, concentra os extremos, de um lado, da riqueza internacionalizada – em alguns pontos fulgurantes de “cidade global” (FIX, 2007) – e, de outro, da pobreza urbana – em cada vez mais amplas franjas periféricas, que fornecem um retrato fiel do que Davis (2006) chamou de “planeta favela”. Nesta região, a CRMSP administra 28 unidades prisionais concentradas em apenas 9 municípios, sendo 8 penitenciárias, 17 Centros de Detenção Provisória (CDPs) e 3 Centros de Progressão Penitenciária (CPPs). Na capital (11.244.369 habitantes), estão 2 penitenciárias femininas e 1 masculina, 7 CDPs e 2 CPPs femininos. Também significativa é a concentração penitenciária no município de Franco da Rocha (a 45 km da capital, com 131.603 habitantes), onde estão 3 penitenciárias masculinas, 1 CDP feminino, 1 CPP e 2 Hospitais Penitenciários.

Sob a gestão da CVPL – sediada em Taubaté (a 130 km da capital, 278.724 habitantes) –, estão 18 unidades prisionais distribuídas em 10 municípios: 8 penitenciárias, 7 Centros de Detenção Provisória (CDPs), 2 Centros de Progressão Penitenciária (CPPs) e 1 Centro de Ressocialização (CR). O maior polo penitenciário da região é o município de Tremembé (a 133 km da capital, 40.985 habitantes), que abriga 2 penitenciárias masculinas, 2 femininas e 1 CPP. A CVPL abarca uma zona de ocupação antiga do estado, território dos cafezais desde o século XIX. Atualmente, corresponde a umas das áreas mais industrializadas do território estadual, que, segundo Davis (2006, p. 16), tende a formar, nas próximas décadas, uma das maiores megametrópoles do hemisfério sul, pela conjunção das regiões metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo.

A CRC administra 33 unidades em 19 municípios: 14 penitenciárias, 7 CDPs, 2 CPPs e 10 Centros de Ressocialização (CRs). A maior concentração

penitenciária da região está em Hortolândia (a 114 km da capital, 195.775 habitantes), que abriga 2 penitenciárias,¹ 1 CDP e 1 CPP. Seus principais centros urbanos são Sorocaba (a 95 km da capital, 586.311 habitantes) – que abriga 2 penitenciárias e 1 CDP – e Campinas (a 99 km da capital, 1.080.999 habitantes) – sede da coordenadoria, que abriga apenas 1 penitenciária feminina e 1 CPP. Trata-se de uma região densamente povoada, de antiga e diversificada ocupação agrícola e precoce desenvolvimento industrial que, atualmente, tanto abarca importantes polos tecnológicos – como em São Carlos e Campinas – quanto concentra, em sua área rural, alguns dos setores mais modernos e internacionalizados da pecuária e do agronegócio sucroalcooleiro (ABDAL, 2009, p. 122-128).

A CRN, sediada em Pirajuí (a 400 km da capital, 22.724 habitantes), é responsável por 39 unidades distribuídas por 21 municípios: 21 penitenciárias, 7 CDPs, 4 CPPs e 7 CRs. Bauru (a 326 km da capital, 344.039 habitantes) é o município que concentra mais unidades, com 3 CPPs e 1 CDP. Outras cinco cidades abrigam três unidades: Pirajuí, com 2 penitenciárias masculinas e 1 feminina; Araraquara (a 270 km da capital, 208.725 habitantes) com 1 penitenciária, 1 CR masculino e 1 feminino; Avaré (a 263 km da capital, 82.935 habitantes) com 2 penitenciárias e 1 CR; Ribeirão Preto (a 313 km da capital, 605.114 habitantes) com 1 penitenciária feminina, 1 masculina e 1 CDP; e Serra Azul (a 303 km da capital, 11.259 habitantes) com 2 penitenciárias e 1 CDP. A CRO – sediada em Presidente Venceslau (a 610 km da capital, 37.915 habitantes) – administra 37 unidades espalhadas por 25 municípios, sendo 26 penitenciárias, apenas 3 CDPs, 3 CPPs, 4 CRs e 1 Centro de Readaptação Penitenciária (CRP). Apenas dois municípios abrigam três unidades: São José do Rio Preto (a 443 km da capital, 408.435 habitantes), com 1 CR feminino, 1 CPP e 1 CDP, e Lavínia (a 593 km da capital, 8.782 habitantes), com 3 penitenciárias. No interior mais distante do Estado de São Paulo, os amplos territórios contemplados pela CRN e CRO são os de ocupação mais recente, onde o cultivo do café se desenvolveu mais tardiamente. Não obstante, são bastante diversificados, contemplando importantes polos regionais da indústria e agropecuária – como em Ribeirão Preto e Presidente Prudente – e diversos pequenos municípios que, depois de um período de prosperidade bastante

curto, passaram por décadas de crise e êxodo rural até que, no começo dos anos 2000, a cana-de-açúcar e a agroindústria passaram a promover um maior desenvolvimento (ABDAL, 2009, p. 138-141; GIL, 2007, p. 76-81). A redescoberta do capital sobre essas terras coincide com o processo de expansão interiorizada do sistema penitenciário.

Na tabela seguinte, sistematizo os dados apresentados:

TABELA 1

DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS E CIDADES-SEDE, SEGUNDO A COORDENADORIA ADMINISTRATIVA, EM DEZEMBRO DE 2013.

	CRMSP	CVPL	CRC	CRN	CRO
Unidades	28	18	33	39	37
Cidades	9	10	19	21	25
Penitenciárias	8	8	14	21	26
CDPs	17	7	7	7	3
CRs	0	1	10	7	4
CPPs	3	2	2	4	3
CRP	0	0	0	0	1

FONTE: SAP, 2014.

Algumas tendências da espacialização penitenciária se desdobram desta breve apresentação da distribuição das unidades prisionais por coordenadorias, tipos e municípios: (1) no interior mais distante (CRN e CRO), o número de unidades administradas por coordenadoria é maior que no

restante do estado; bem como a quantidade de cidades em que estão distribuídas. Na CRMSP, a capital concentra 12 unidades, enquanto no extremo oposto, na CRO, existem as duas já citadas cidades com 3 unidades e mais 8 municípios com 2 instituições prisionais cada; (2) existem dois circuitos penitenciários bem demarcados: de um lado, no território metropolitano, um circuito de CDPs; de outro, um circuito interiorizado de penitenciárias (cf. ZOMIGHANI JR., 2009); (3) no centro metropolitano, não obstante a concentração de CDPs, o parque penitenciário tende a ser mais diversificado que no interior mais distante. A região metropolitana concentra um número significativo de Hospitais Penitenciários e de unidades voltadas para o encarceramento feminino, enquanto na CRN e na CRO prevalecem as penitenciárias masculinas; (4) mesmo no interior, existe uma afinidade entre as dimensões municipais e a diversidade do parque penitenciário. Os municípios interioranos que abrigam um mais diversificado parque penitenciário costumam ter maiores dimensões que aqueles que abrigam exclusivamente penitenciárias. Por exemplo, os já mencionados municípios de Bauru, Araraquara e São José do Rio Preto, importantes polos urbanos regionais, abrigam juntos CRs, CDPs e CPPs; enquanto municípios pequenos como Itirapina (a 214 km da capital, 15.528 habitantes), Lucélia (a 574 km da capital, 19.885 habitantes), Junqueirópolis (a 645 km da capital, 18.726 habitantes) e Pracinha (a 500 km da capital, 2.863 habitantes) possuem exclusivamente penitenciárias.

3 | **SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO**

Em São Paulo, nos anos 1990, as autoridades estaduais conceberam as iniciativas que tiveram como efeito a interiorização penitenciária, seguindo uma dupla racionalidade: de um lado, tratava-se de promover a segurança na RMSP; de outro, induzir investimentos em regiões economicamente pouco desenvolvidas ou em crise (GÓES; MAKINO, 2002, p. 167). Na RMSP, os índices de criminalidade aumentavam vertiginosamente: o tráfico de drogas, o furto, o roubo, o sequestro e, principalmente, os homicídios (TELLES, 2010, p. 236). Em 1992, o Massacre do Carandiru fez explodir o problema carcerário no centro da arena política nacional e inscreveu o desafio da desativação da Casa de Detenção – a maior unidade

prisional do estado – na agenda do governo estadual. Nas prisões e carceragens de delegacias, ao passo que se intensificava o problema da superlotação, evoluíam também, de modo alarmante, as ocorrências de rebeliões, fugas e ações de resgate – evolução que, como bem mostra Dias (2011, p. 113-145), é parte da história da formação do Primeiro Comando da Capital (PCC). Fora das prisões, o cenário era de um ambiente social revirado pelos ajustes neoliberais: abertura dos mercados, reestruturação produtiva, aumento do desemprego, precarização do trabalho, privatizações, terceirizações etc. (TELLES, 2010, p. 234). Processos que, se acarretavam efeitos graves na metrópole, faziam-se sentir de um modo especialmente agudo nas áreas economicamente menos dinâmicas do estado, no interior desconectado dos mercados globais de *commodities* e de industrialização débil, incapaz de concorrer com as megacorporações internacionais. Eis o quadro geral no qual eclode uma primeira onda de expansão penitenciária interiorizada, iniciada na segunda metade da década de 1990, pelo então governador Mario Covas.

Anos depois, os governantes de São Paulo seguem concebendo a política penitenciária seguindo a mesma dupla racionalidade. Em 2009, apresentaram um audacioso plano de expansão penitenciária interiorizada – pela primeira vez, explicitamente. Num comunicado da SAP se anunciava a construção de 49 unidades: “O projeto prevê a criação de 39,5 mil novas vagas e cerca de 13,1 mil empregos diretos” (SAP, 2009). O comunicado ainda dizia que as novas unidades permitiriam a desativação de carceragens em perímetro urbano e que já haviam negociado terrenos apropriados em pelo menos 15 pequenas cidades do interior. Embora o plano ainda não tenha sido completamente realizado, a maneira de apresentá-lo é bastante significativa: mais prisões, mais vagas fora das cidades, mais empregos no interior.

Uma década depois da primeira onda de expansão penitenciária interiorizada em São Paulo, a lógica que a preside parece inalterada, a despeito das transformações alavancadas pela própria interiorização e de importantes deslocamentos nos fatores conjunturais que promoveram sua eclosão. No que diz respeito à segurança, São Paulo viveu nos anos 2000 um processo bastante singular: (1) o aumento das prisões por tráfico de drogas,

especialmente após a entrada em vigor de uma nova legislação específica (Lei n. 11.343/2006), a ponto de superar as prisões por furto – que, historicamente, ocupava a segunda posição na lista dos crimes que mais levam (homens) ao cárcere (DEPEN, 2013); (2) o aumento continuado dos roubos e, especialmente, de grandes roubos, como em empresas de transporte de valores, bancos, caixas-eletrônicos, joalherias, condomínios e, mais recentemente, bares e restaurantes de elite – os conhecidos *arrastões*; (3) o aumento das ocorrências de sequestro relâmpago e de sequestro telefônico; e, concomitantemente a tantos aumentos, (4) uma incomparável redução nas taxas de homicídios no decorrer de toda a década. Essa aparente contradição já é tema de um grande debate entre especialistas, de modo que, aqui, limito-me a explicitar minha posição e a pontuar uma só questão: dentro e fora das prisões, a redução dos homicídios é efeito da expansão e hegemonização do PCC (FELTRAN, 2011; TELLES, 2010; TELLES; HIRATA, 2010; DIAS, 2011). Nesses termos, se a expansão penitenciária incide na redução das taxas de homicídios – como querem alguns especialistas e tantas autoridades governamentais – não o faz por seus efeitos repressivos, dissuasivos ou reabilitadores, mas sim porque amplia as bases sociais, dentro e fora das prisões, da organização dos presos – em outras palavras, a prisão incide não porque segrega, mas pelo que faz circular.

No que diz respeito especificamente ao sistema penitenciário, a expansão interiorizada pareceu efetivamente promover uma redução do número de fugas e de ações de resgate (DIAS, 2011, p. 114). O perímetro das novas unidades se mostrou mais seguro, talvez pela localização, certamente, pelas novas tecnologias empregadas na edificação. Não fossem as megarrebeliões de 2001 e 2006, seria possível afirmar que as prisões como um todo ficaram mais seguras e não apenas o seu perímetro (ADORNO; SALLA, 2007). Se na década de 1990 a ocorrência de rebeliões ascende progressivamente, seguindo o ritmo da expansão do PCC; nos anos 2000, com o PCC já hegemônico, as rebeliões aumentam em números absolutos, mas se concentram em períodos muito determinados.

Fora das prisões, o cenário econômico geral também se modifica, seja por alterações na economia global, seja pelas políticas de desenvolvimento promovidas na gestão do presidente Lula. Redução da pobreza, ascensão

de uma nova classe média, expansão do crédito e do consumo, aumento do PIB, redução do desemprego e tantos outros elementos figuram num também amplo debate de especialistas, que é impossível recobrir aqui. Limito-me a pontuar que, no interior de São Paulo, essas amplas transformações se fizeram sentir, principalmente, pela expansão do agronegócio sucroalcooleiro, alavancado, de um lado, pelo mercado internacional de *commodities* e, de outro, pela expansão (interna) do uso do etanol na também (vertiginosamente) expansiva frota automobilística. Portanto, isolar a parcela de desenvolvimento correspondente à interiorização penitenciária é ainda um desafio, frente ao qual, aqui, não se dá mais do que alguns passos preliminares.

4 | **NOVA ALTA PAULISTA**

No extremo oeste do estado, sob a gestão da CRO, a região da NAP concentra 11 unidades prisionais em 9 municípios (de um total de 30): Junqueirópolis (a 645 km da capital, 18.726 habitantes²), Pacaembu (a 617 km da capital, 12.934 habitantes) e Lucélia (a 574 km da capital, 19.885 habitantes) foram as primeiras cidades da região que receberam penitenciárias em 1998. Dracena (a 632 km da capital, 43.258 habitantes) inaugurou a sua em 2001, quando também Pacaembu inaugurava seu CPP. Osvaldo Cruz (a 570 km da capital, 30.917 habitantes) e Pracinha (a 500 km da capital, 2.863 habitantes) inauguraram suas penitenciárias em 2002. Em 2005, penitenciárias chegaram a Irapuru (a 648 km da capital, 7.787 habitantes), Flórida Paulista (a 603 km da capital, 12.849 habitantes) e Tupi Paulista (a 663 km da capital, 14.262 habitantes) que, em 2011, passou a abrigar também uma penitenciária feminina. Atualmente, uma população de mais de 10.000 pessoas presas vivem nestas unidades.

Em 1948, o território da NAP ainda não havia sido completamente colonizado (ALMEIDA; MENDES SOBRINHO, 1951, p. 39). Das atuais cidades carcerárias, apenas Osvaldo Cruz e Lucélia já existiam como municipalidades instituídas, de modo que o território da segunda se estendia até o limite estadual, às margens do rio Paraná. O desenvolvimento dos núcleos de povoação nessa ampla área, como nas demais do território paulista, seguiu o ritmo dos investimentos dos barões de café na busca de terras

férteis, na abertura de loteamentos, no recrutamento de mão de obra imigrante e, principalmente, no traçado do ramal ferroviário que permitiria o escoamento da produção – esta a Ferrovia Nova Alta Paulista, que hoje empresta o nome à região (GIL, 2007, p. 81-99). O café só promoveu a colonização da NAP quando já deixava de ser o principal e mais lucrativo produto nacional, ao mesmo tempo em que, na capital do estado, o processo de industrialização se encontrava bastante avançado. Desse modo, comparativamente às demais regiões, seu ciclo de prosperidade foi bastante breve. A lucratividade do empreendimento cafeeiro – desde muito cedo combatida pelas renovadas condições macroeconômicas que afetavam o país – colapsou de vez em 1975, depois de uma devastadora geada, até hoje presente na memória dos mais antigos moradores. A “grande geada de 1975” inaugurou um longo ciclo de crise econômica. Os camponeses que não engrossaram as fileiras do êxodo rural ficaram à própria sorte, buscando alternativas de subsistência e produção comercial – principalmente o cultivo de milho, feijão e frutas – que sempre esbarravam na pobreza da terra e na falta de recursos para os insumos necessários (GIL, 2007, p. 144-164).

Este quadro perdurou até os anos 2000, quando o governo estadual já se fazia presente construindo prisões e o capital privado, numa nova conjuntura econômica nacional e internacional, redescobriu a região. Dezenas de usinas de cana-de-açúcar foram instaladas, grandes cafezais abandonados e pastos improdutivos converteram-se em canaviais, e centenas de sítios que mal garantiam a subsistência de uma família foram arrendados para o cultivo da cana. A NAP, por suas características geográficas – seus amplos planos e declives amenos –, provou-se adequada para o funcionamento de uma muito moderna e mecanizada agricultura de exportação, onde, com os devidos investimentos em correção de solo, seleção de sementes e controle de pragas, grandes tratores e colheitadeiras podem trabalhar num nível ótimo de produtividade. As prisões consolidaram sua presença na região ao mesmo tempo em que o agronegócio prosperava. Esta contextualização é importante para bem dimensionar os impactos sociais e econômicos decorrentes da expansão penitenciária nesta parcela do interior paulista, seja para não superestimá-los, seja para melhor distingui-los em suas especificidades.

A vocação carcerária da NAP se consolidou entre o fim dos anos 1990 e a primeira metade dos anos 2000, quando os impactos do agronegócio ainda não eram certos, nem estavam estabilizados. O desemprego, a pobreza, a escassez de recursos ainda figuravam no horizonte dos gestores locais e estaduais, de modo que a construção de penitenciárias aparecia, efetivamente, como uma alternativa viável para induzir a geração de emprego e renda. Diversos elementos compunham o cálculo de gestores estaduais e municipais. Para os primeiros, importavam mais a geração de empregos diretos e indiretos no período de construção, o incremento no funcionalismo público e o subsequente aquecimento do setor de serviços – também em decorrência da afluência de visitantes aos finais de semana. Para os segundos, além desses elementos, a instalação de presídios podia impactar de modo significativo no próprio orçamento municipal, por meio do aumento no repasse de verba federal que o abrupto incremento populacional acarreta. O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é repartido pela União segundo faixas populacionais e, muitas vezes – principalmente em pequenas cidades –, a (super)população de uma unidade prisional é suficiente para fazê-la mudar de faixa e ampliar sua fração (CESCON; BAENINGER, 2010, p. 11). Num ambiente de baixos investimentos e recursos escassos, estes aumentos orçamentários não eram absolutamente desprezíveis. Por isso, quando o governo estadual sinalizou para os prefeitos da região seu interesse em investir na construção de penitenciárias, não faltaram gestores locais dispostos a colaborar. Cabia a eles encontrar, comprar e colocar o terreno à disposição da SAP. O governo estadual fez suas escolhas segundo avaliações técnicas e arranjos políticos. A instalação de uma penitenciária aparecia à comunidade local como uma ameaça de violência, criminalidade e perturbação da típica tranquilidade interiorana. Em diversas cidades, abaixo-assinados e manifestações populares foram articulados em oposição à instalação das unidades. Diversos gestores locais superaram as resistências escolhendo lugares estratégicos para a construção das unidades: o mais longe possível de seus centros urbanos. Por isso, em muitos casos, as unidades acabaram sendo construídas mais próximas dos centros urbanos (ou de comunidades rurais) de cidades vizinhas, onde a população local não dispunha de meios para resistir.

O trabalho de campo em curso na região vem se concentrando nos municípios de Dracena, Tupi Paulista e Junqueirópolis, onde os impactos econômicos das penitenciárias se apresentam, em linhas gerais, bastante limitados. No período de construção das unidades, foram criados postos de trabalho temporário e um aumento na arrecadação de impostos municipais que bastaram para compensar os custos de compra do terreno. Quando cada unidade começou a funcionar, a criação de mais de uma centena de empregos públicos relativamente bem pagos – para os padrões da área – pode ter impactado positivamente a economia local. No entanto, trata-se de um impacto que se atenua rapidamente, uma vez que o quadro de funcionários da penitenciária é praticamente fixo, e que os salários não se atualizam regularmente. O incremento populacional, provocado pela instalação da unidade no território municipal, aumentou os repasses orçamentários da União, especialmente, nas pequenas Junqueirópolis e Tupi Paulista. Todavia, a importância desse aumento se dilui frente à ampliação de outras fontes mais volumosas de recursos – como os impostos gerados a partir da agroindústria da cana-de-açúcar. Estes são achados de pesquisa qualitativa e exploratória; formulações que partem de entrevistas com gestores locais, funcionários da administração penitenciária e munícipes. Carecem, portanto, de precisão estatística. Não obstante, entram em ressonância com alguns diagnósticos dos efeitos da interiorização penitenciária nos Estados Unidos, como o de King, Mauer e Huling (2003), que demonstram como os impactos econômicos das novas prisões instaladas na zona rural do estado de Nova York tendem a nulidade.

Se, por um lado, os impactos econômicos da instalação de prisões em pequenos municípios rurais podem ser bastante limitados; por outro, é possível identificar transformações específicas na economia real e na paisagem social desses territórios (GLASMEIER; FARRIGAN, 2007, p. 295). Nas três cidades estudadas, comerciantes relatam um considerável aumento nas vendas, especialmente aos finais de semana, quando chegam os visitantes dos presos – embora este aumento não seja suficiente para modificar práticas consolidadas no que se refere, por exemplo, aos horários de funcionamento, que, na maioria das vezes, não coadunam com os períodos de visitação. Uma economia própria da visitação penitenciária é mais evidente

quando se considera o mercado hoteleiro e de transporte privado. Os taxistas que atuam nestas cidades, normalmente, são senhores aposentados que complementam suas rendas trabalhando esporadicamente com seus carros. Aos finais de semana, muitos deles trabalham sem parar, levando e buscando visitantes nas unidades da região, já que a maioria delas se encontra em lugares afastados e desprovidos de transporte público.

Dracena é um importante centro logístico de visitação penitenciária na NAP. Dispõe de cinco hotéis: dois mais luxuosos e três populares. Um deles se especializou no público de familiares de presos, pois recebe excursões provenientes da RMSP e de outras grandes cidades. Entre seus serviços especializados figuram o aluguel da cozinha, para que os hóspedes possam preparar os alimentos que levarão no *jumbo*,³ e serviços de transporte de hóspedes e bagagens.⁴ Na cidade, existem ainda casas alugadas e pousadas informais que também recebem grupos de visitantes aos finais de semana. Como a penitenciária de Dracena está situada mais perto do centro da pequena cidade vizinha de Ouro Verde (a 651 km da capital, 7.794 habitantes), deve-se considerar também seu hotel e sua pequena rede de serviços. Tupi Paulista apresenta uma mais frágil estrutura para visitantes, com um hotel – que não admite excursões – e uma pousada. Como suas duas penitenciárias se localizam nos limites territoriais do município, mais próximas da diminuta Nova Guataporanga (a 656 km da capital, 2.178 habitantes), deve-se considerar, ainda, sua também frágil e mais informal estrutura. Junqueirópolis, por sua vez, apresenta uma estrutura de visitação que contrasta com as reduzidas dimensões da cidade, talvez pelo maior tempo de convivência com a penitenciária ou pela maior proximidade entre a unidade e o centro urbano. De seus quatro hotéis populares, três se especializaram no público de familiares de presos, oferecendo diversos serviços: aluguel de cozinha, preparação de *jumbos* por encomenda, transporte 24 horas de pessoas e bagagens, encaminhamento para excursões etc. Além de uma pousada informal, na cidade ainda existem casas alugadas para visitantes assíduos e familiares de presos, que optaram por viver mais próximos de seus entes queridos.

Combessie (1996) chama a atenção para outros tipos de impactos (sociais, políticos, simbólicos etc.) que se desdobram da implantação de prisões

em novos contextos e adverte, também, sobre a influência que o ambiente externo pode exercer sobre o funcionamento das unidades. No que se refere a outros tipos de impactos, nas três cidades estudadas, as comunidades locais costumam destacar os efeitos negativos que as prisões produziram nos serviços públicos de saúde. Como as unidades paulistas não dispõem de médicos, nem de uma mínima estrutura para exames e tratamentos, os presos – a depender da disponibilidade de escolta policial – costumam utilizar os serviços da cidade. Para diminuir medos e riscos, os hospitais de Dracena e Tupi Paulista construíram celas em suas dependências. Por esta e outras evidências, é possível verificar que entre a comunidade local, a população carcerária e seus visitantes se produz um conjunto de estigmas e preconceitos que aponta para o desenvolvimento de típicas relações de estabelecidos e *outsiders* (ELIAS; SCOTSON, 2000; SILVESTRE, 2012). O acentuado medo local de um suposto aumento da violência e da criminalidade – que presos e visitantes promoveriam na cidade – parece remeter mais a tais relações de evitação e estigmatização, que a incrementos reais no número de episódios violentos. Não obstante, o reforço do corpo policial e da truculência de suas abordagens a quaisquer pessoas tidas como suspeitas – relacionadas ou não com a prisão – são efeitos bastante concretos de tais disposições simbólicas.

Finalmente, no que se refere à influência que o ambiente externo pode exercer sobre o funcionamento das unidades, alguns sugestivos achados estão sendo explorados nos três contextos estudados. Diferentemente do que acontece na maior parte das unidades da SAP, os processos de execução penal dos presos na penitenciária de Dracena estão sob responsabilidade de uma vara no fórum da própria cidade.⁵ Apesar de problemas crônicos em estrutura e pessoal, o entendimento e a proximidade entre juiz e direção da unidade vêm possibilitando uma tramitação mais célere dos pedidos de progressão de pena e outros benefícios. Como, para os presos, o horizonte de liberdade se apresenta menos incerto e distante, nos mais de dez anos de funcionamento desta penitenciária, não há registro de rebeliões ou outros problemas que levassem a mudanças da sua equipe gestora – o que em São Paulo é uma extrema exceção. Conhecida como uma penitenciária tranquila, onde impera a disciplina e os processos “andam”, a unidade de Dracena é uma das mais desejadas do estado, por presos e funcionários.

Em Tupi Paulista, foi a proximidade entre a administração municipal e a SAP que possibilitou o desenvolvimento de outras duas unidades bastante singulares. A penitenciária masculina funcionou – de 2005 a 2011 – segundo um modelo experimental de gestão compartilhada. Sob o regime de Parceria Público-Privada (PPP), aos agentes estatais cabiam os postos de segurança e vigilância; enquanto a gestão administrativa, assistencial e jurídica ficava a cargo de uma organização não governamental, articulada com esse fim pela elite política do município. No processo de negociação da parceria, autoridades locais e gestores da SAP concordaram que a unidade não receberia presos vinculados ao PCC. Por isso, a penitenciária masculina de Tupi Paulista vem funcionando, desde então, como uma unidade de *seguro*, destinada a presos ameaçados de morte (como ex-policiais, estupradores, endividados etc.), membros de facções minoritárias e ex-integrantes do PCC. Esta particular configuração faz com que a unidade, de modo ambíguo, seja mais tranquila e mais problemática, ao mesmo tempo. A multiplicidade de grupos e identidades prisionais, de um lado, aumenta as oportunidades de conflitos interpessoais; enquanto, de outro, diminui as possibilidades de reivindicações coletivas – tanto que em sua história nunca se registrou uma rebelião generalizada. A proximidade entre gestores locais e SAP também teve importância nas negociações que levaram à construção da penitenciária feminina – unidade considerada modelo, uma das primeiras de todo o estado a ser projetada especificamente para esse público. Com a construção desta nova unidade, foi possível desativar a carceragem da delegacia da cidade, que também abrigava exclusivamente mulheres.

É possível afirmar que a penitenciária de Junqueirópolis é mais “normal” que as anteriores: abriga membros do PCC, apresenta um histórico de rebeliões e passou por mudanças sucessivas de direção. O que não quer dizer que inexistam relações entre comunidade, gestores locais e administração penitenciária que influenciem o funcionamento da unidade. O caso de Junqueirópolis parece iluminar dinâmicas e relações mais elementares entre cidade pequena e prisão, que não se evidenciam nos particulares casos anteriores. Por exemplo, quando munícipes e autoridades locais identificam, como especialmente suspeitos ou perturbadores, determinados familiares de presos vivendo ou passando temporadas na cidade, não é incomum

que reivindicuem à direção da unidade a transferência do preso visitado, para que os familiares partam com ele. Os impactos dentro da penitenciária de práticas como esta podem ser microscópicos, mas não insignificantes, a depender da importância do preso transferido para a população carcerária ou para a administração da unidade.

5 | **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa que fundamenta estas reflexões sobre a interiorização do sistema penitenciário em São Paulo ainda está em andamento, de modo que não é o caso de aqui tecer maiores conclusões. Finalizo, portanto, apenas destacando as principais questões que procurei suscitar nestas páginas: (1) o processo contemporâneo de expansão carcerária apresenta uma importante dimensão espacial – que aqui chamei de interiorização – cuja compreensão demanda maiores esforços descritivos e analíticos; (2) um conjunto de inquietações sobre segurança e desenvolvimento econômico foram determinantes na conformação do fenômeno, ainda que de diversas maneiras nas últimas décadas; (3) os impactos econômicos das penitenciárias alocadas no interior devem ser considerados conjuntamente com outros processos econômicos e sociais que se apresentam nesses territórios; (4) não obstante a limitação relativa dos impactos econômicos da prisão, uma significativa economia carcerária se desenvolve nessas áreas interioranas, principalmente no que se refere à dinâmica de visitação de familiares dos presos; (5) importantes impactos não econômicos podem ser identificados nos serviços de saúde, nas políticas de segurança e nas representações sociais que estruturam dinâmicas intergrupais; (6) tanto as prisões podem impactar os territórios onde se situam como estes também influenciam nos perfis das instituições e em suas dinâmicas cotidianas.

NOTAS

1 Existem ainda duas outras coordenadorias administrativas que não se estruturam territorialmente: a Coordenadoria de Saúde (CS) e a Coordenadoria de Reintegração Social (CRS).

2 Dados populacionais do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010).

3 Manicômios judiciais, unidades para cumprimento de Medidas de Segurança (MS), geridos pela Coordenadoria de Saúde.

4 Quando não designo o sexo da população de uma unidade, deve-se entender que são unidades masculinas.

5 Em Presidente Bernardes, onde vigora o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

6 Tupi Paulista, 1 penitenciária masculina e 1 feminina; Presidente Prudente, 1 penitenciária e 1 CR; Presidente Bernardes, 1 penitenciária e 1 CRP; Presidente Venceslau, 2 penitenciárias; Mirandópolis, 2 penitenciárias; Pacaembu, 1 penitenciária e 1 CPP; Valparaíso, 1 penitenciária e 1 CPP, Riolândia, 1 penitenciária e 1 CDP.

7 Como chapas de aço no chão e nas paredes, monitoramento eletrônico, automação do controle dos acessos etc.

8 Singer (2012), Pochmann (2011), Antunes (2011), Kovarick e Marques (2011) constituem alguns dos principais marcos desse debate.

9 Os dados demográficos incluem a população carcerária.

10 Não obstante seja também significativo o uso de mão de obra sazonal – boias frias – na época de colheita.

11 Pacote de alimentos, roupas e artigos de higiene pessoal que os visitantes levam aos presos.

12 Aos domingos, muitas excursões partem para suas cidades de origem diretamente

da prisão, o que exige que alguém leve as bagagens para a porta da unidade, em horários determinados.

13 A maioria dos processos de execução penal dos presos alocados na NAP está a cargo de varas judiciais em Presidente Prudente (a 558 km da capital, 207.625 habitantes) e Tupã (a 514km da capital, 68.492 habitantes).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ABDAL, A. *São Paulo – desenvolvimento e espaço: a formação da macrometrópole paulista*. São Paulo: Papagaio, 2009.
- : ADORNO, S.; SALLA, F. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Revista de Estudos Avançados*, 21(61), 2007.
- : ALMEIDA, V. U.; MENDES SOBRINHO, O. T. *Migração rural-urbana: aspectos da convergência de população do interior e outras localidades para a capital do Estado de São Paulo (Com um estudo sobre zonas de colonização do Estado de São Paulo)*. São Paulo: Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, Diretoria de Publicidade Agrícola, 1951.
- : ANTUNES, R. O Brasil da era Lula. *Margem Esquerda*, n. 16, p. 128-132, 2011.
- : CESCUN, Flávia Rodrigues Prates; BAENINGER, Rosana. Cidades carcerárias: migração e presídios em regiões de São Paulo. *34ª Encontro Anual da ANPOCS*. Caxambu-MG, 2010.
- : COMBESSIE, P. *Prisons des villes et des campagnes: étude d'écologie sociale*. Québec: Les Classiques des sciences sociales, 1996.
- : DAVIS, M. *Planeta favela*. São Paulo: Boitempo, 2006.
- : DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN (2013) *Infopen – estatística*. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2013.
- : DIAS, C. N. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. Tese de doutorado em Sociologia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- : ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. *Os estabelecidos e os outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Trad. V. Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- : FELTRAN, G. S. *Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Unesp, 2011.
- : FERGUSON, J.; GUPTA, A. Spatializing states: toward an ethnography of neoliberal governmentality. *American Ethnologist*, 29(4), p. 981-1002, 2002.
- : FIX, M. *São Paulo cidade global*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- : GIL, I. C. *Nova Alta Paulista, 1930-2006 – entre memórias e sonhos: do desenvolvimento contido ao projeto político de desenvolvimento regional*. Tese de doutorado em Geografia. Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2007.
- : GLASMEIER, A., FARRIGAN, T. The economic impacts of the prison development boom on persistently poor rural places. *International Regional Science Review*, 30(4), p. 274-299, 2007.

- : GÓES, E. M.; MAKINO, R. L. As unidades prisionais do Oeste Paulista: implicações do aprisionamento e do fracasso da tentativa da sociedade de isolar por completo parte de si mesma. *Terra Livre*, 19, p. 163-176, 2002.
- : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo 2010*. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/es/>>. Acesso em: 22 jun. 2013.
- : KING, R.; MAUER, M.; HULING, T. *Big prisons, Small Towns: prison economics in rural America*. Washington DC: The Sentencing Project, 2003.
- : KOWARICK, L.; MARQUES, E. *São Paulo: novos percursos e atores*. São Paulo: Editora 34, 2011.
- : POCHMANN, M. Políticas sociais e padrão de mudanças no Brasil durante o governo Lula. *Ser Social*, n. 13, p. 12-40, 2011.
- : SALLA, F. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ano 1, n. 1, p. 72-90, 2007.
- : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP). SAP construirá 49 unidades penitenciárias. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0400-0499/not418.html>>. Acesso em: 20 jun. 2013.
- : ———. Unidades Penitenciárias. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 10 dez. 2013.
- : SILVESTRE, G. *Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões*. São Paulo: Alameda, 2012.
- : SINGER, A. *Os sentidos do lulismo. Reforma gradual e pacto conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- : TELLES, V. S. *A cidade nas fronteiras do legal e ilegal*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.
- : ———; HIRATA, D. Ilegalismos e jogos de poder em São Paulo. *Tempo Social*, 22(2), p. 39-59, 2010.
- : ZOMIGHANI JR., J. *Território ativo e esquizofrênico: prisão e pena privativa de liberdade no Estado de São Paulo*. Dissertação de mestrado em Geografia. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

17.

O PROBLEMA PRISIONAL NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS JULGADAS PELO TJSP

**Carolina Cutrupi Ferreira, Luisa Moraes Abreu Ferreira,
Naiara Vilarde e Maíra Rocha Machado**

Este texto apresenta um estudo preliminar dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo entre 2009 e 2012 no curso de ações civis públicas referentes à superlotação prisional, más condições estruturais e de higiene, bem como ausência de requisitos legais para funcionamento. Nos limites deste estudo preliminar, interessa identificar quais são as questões levadas ao conhecimento do Poder Judiciário, bem como o modo como o Tribunal decide e fundamenta suas decisões. Em virtude da natureza do material estudado aqui, não é possível extrair qualquer tipo de informação sobre os resultados finais das ações ou sobre os eventuais impactos nos problemas prisionais que discutem.

A coleta dos acórdãos que integram este estudo foi realizada no banco de jurisprudência do *site* do TJSP a partir de palavras-chave e combinações que facilitassem o acesso às decisões que interessavam diretamente à pesquisa: “ação civil pública” e “estabelecimento prisional”, bem como termos análogos.¹ Após a coleta inicial e exclusão dos acórdãos que não tratavam do tema pesquisado, foram colhidas e tabuladas informações constantes em 98 acórdãos, referentes a 92 ações civis públicas. A diferença deve-se à existência, em alguns casos, de mais de um acórdão referente a um mesmo processo, como uma apelação e embargos de uma mesma ação civil pública.² A pesquisa considerou apenas as informações disponíveis no relatório do acórdão ou nos votos dos juízes, não tendo sido realizada consulta aos autos ou a qualquer outra fonte. Foram coletadas informações sobre o pedido e seus fundamentos, bem como informações processuais e os desfechos das decisões. A depender das perguntas que nortearam a pesquisa, os dados foram tratados quantitativa (1) e qualitativamente (2). É a partir delas que este texto está organizado.

Desse modo, na primeira parte, interessava à pesquisa identificar o perfil

dos acórdãos que integram o banco, especialmente no que diz respeito à frequência dos diferentes tipos de recursos e de recorrentes (1.1). Interessava também à pesquisa produzir um quadro sobre as características dos problemas prisionais que alcançaram os tribunais por intermédio da ação civil pública no período estudado. Para isso, a pesquisa coletou nos acórdãos dados sobre os objetos das ações, os tipos de estabelecimento e as comarcas em que se situavam (1.2). A fim de identificar os resultados dos acórdãos, a pesquisa debruçou-se sobre a distribuição das decisões de procedência e improcedência no tribunal e em 1º grau – quando informadas no acórdão (1.3).

Uma vez apresentados os dados sobre *o que* decidem, a pesquisa buscava saber ainda *como* são construídas e fundamentadas as decisões. Desse modo, a segunda parte do texto discute a argumentação utilizada pelos desembargadores para conceder e negar os pedidos. A partir de trechos dos acórdãos estudados, a pesquisa selecionou três pontos para a análise: o argumento da incompetência da esfera civil para tratar das questões carcerárias (2.1), o argumento da afronta à “separação de poderes” (2.2) e a percepção dos desembargadores sobre o problema prisional e as dificuldades de enfrentá-lo (2.3).

1 | ESTUDO QUANTITATIVO

1.1 | Perfil dos acórdãos estudados: tipo de recurso e recorrente

Os acórdãos analisados aqui tiveram início com ingresso de ação civil pública, instrumento regulado pela Lei n. 7.347/85 que disciplina ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, interesses difusos e coletivos, entre outros direitos. A ação civil pública constitui o instrumento utilizado pelo Ministério Público, Defensoria Pública, associações civis e outros legitimados para responsabilizar alguém por dano moral e patrimonial (art. 1º), assim como para evitar a ocorrência de qualquer dano, em ação cautelar (art. 4º).

Mais especificamente, as decisões analisadas nesta pesquisa consistem em recursos interpostos no Tribunal de Justiça contra decisão proferida

pelo juiz de 1º grau ou pelo próprio TJSP. Esta decisão pode ser (i) interlocutória (concessão ou não de liminar ou antecipação de tutela); (ii) de mérito (procedência ou improcedência da ação); ou (iii) de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Contra decisões interlocutórias foram interpostos agravos de instrumento (34 casos) e regimental (1 caso). As apelações, recorrendo de decisões de mérito e de extinção do processo sem julgamento de mérito constituem mais da metade dos julgamentos analisados (52 casos). Por fim, os embargos de declaração e embargos infringentes questionam as decisões do Tribunal de Justiça, seja para esclarecer ponto obscuro, omissis e contraditório (5 casos) ou fazer prevalecer voto vencido no julgamento de recurso de apelação (6 casos).

QUADRO 1

DISTRIBUIÇÃO DE ACÓRDÃOS POR TIPO DE RECURSO

Recurso	NA	Percentual
Agravo regimental	1	1,0%
Embargos de declaração	5	5,1%
Embargos infringentes	6	6,1%
Agravo de instrumento	34	34,7%
Apelação	52	53,1%
Total	98	100,0%

No tocante aos recorrentes, a maioria dos acórdãos estudados nesta pesquisa foi proferida a partir de recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (52 casos). Em 23 casos, o recorrente foi o Ministério Público

e em 4 casos ambos recorreram. O estudo identificou também recursos interpostos pela Defensoria Pública (2 casos) e prefeituras (3 casos). Neste caso, as prefeituras pertencem ao polo ativo de ações e visam impedir a construção de estabelecimento prisional naquela localidade ou exigir a elaboração de laudos ambientais que autorizem a construção. Foi identificada também uma ação movida pela OAB, extinta sem julgamento de mérito. Já os recursos em que o juízo é parte tratam de apelações criminais com reexame necessário pelo Tribunal.

QUADRO 2

DISTRIBUIÇÃO DE ACÓRDÃOS POR RECORRENTE

Recorrente	NA	Percentual
Fazenda do Estado de São Paulo, juízo <i>ex officio</i> e Ministério Público	1	1,0%
Fazenda do Estado de São Paulo e juízo <i>ex officio</i>	11	11,2%
Juízo <i>ex officio</i>	1	1,0%
Ordem dos Advogados do Brasil	1	1,0%
Prefeituras	3	3,1%
Defensoria do Estado de São Paulo	2	2,0%
Ministério Público e Fazenda do Estado de São Paulo	4	4,1%
Ministério Público do Estado de São Paulo	23	23,5%
Fazenda do Estado de São Paulo	52	53,1%
Total	98	100,0%

No tocante à atuação da Defensoria Pública, é importante esclarecer que apenas recentemente foi admitida a propositura de ações civis públicas do órgão pelo TJSP.³ Nos últimos três anos, dezenas de ações foram propostas pela Defensoria ainda em curso na 1ª instância.⁴

1.2 | Quais problemas chegaram ao TJSP? Objeto das ações, tipo de estabelecimento e distribuição regional

De acordo com a Lei n. 7.347/85, a ação civil pode ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º). A lei também prevê a possibilidade de o juiz da causa conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo para o Tribunal de Justiça. A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada (no caso desta pesquisa, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo), e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, o Presidente do Tribunal pode suspender a execução da liminar (art. 12 da Lei n. 7.347/85).

Das decisões analisadas identificou-se que as ACP requerem obrigações de fazer cumuladas com obrigação de não fazer à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dentre as obrigações de fazer estão a exigência de respeito ao limite de vagas do estabelecimento prisional na custódia de presos provisórios, a transferência de presos condenados e adolescentes (de cadeias públicas para estabelecimento adequado), a interdição do estabelecimento, a promoção de reformas e a exigência de laudos ambientais para construção de novos estabelecimentos. Entre as obrigações de não fazer, identificou-se apenas a demanda de não alojar presos acima da capacidade do local, sob pena de multa diária.

O quadro a seguir apresenta de forma simplificada os pedidos formulados nas ações civis públicas que integram o banco de dados desta pesquisa. Tendo em vista a possibilidade de a ação ter mais de um pedido (transferência de presos provisórios e realizar reformas) a soma total de pedidos é superior ao total de ACPs (92).

QUADRO 3

DISTRIBUIÇÃO DE ACÓRDÃOS POR OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Objeto da ação civil pública	NA	Percentual
Promoção de cuidados com a saúde dos detentos. Higiene e limpeza do local	2	1,7%
Transferência e não recolhimento de adolescentes	3	2,5%
Não recolhimento de presos até o dobro da sua capacidade máxima	4	3,3%
Impedimentos ambientais de construção de presídio/CDP	5	4,2%
Realização obras de reforma e adequação legal	6	5,0%
Transferência e não recolhimento de presos civis, em prisão temporária ou de outra comarca	4	3,3%
Exigir a elaboração de laudos ambientais ou projeto de tratamento de água/esgoto	6	5,0%
Transferência de presos condenados	23	19,2%
Interdição do local	25	20,8%
Transferência de presos provisórios acima da capacidade e não recolhimento de mais presos	38	31,7%
Não consta na decisão estudada	4	3,3%
Total	120	100,0%

O pedido mais frequente é a obrigação de transferir presos provisórios que ultrapassam o limite de vagas do local cumulada com a obrigação de não alojar mais presos (38 casos). Trata-se de reação imediata aos quadros de

superlotação em praticamente todos os estabelecimentos prisionais. Os acórdãos revelam o quadro crítico de alguns locais. Em quatro casos, o pedido da ação era limitar o número de presos em até o “dobro da capacidade máxima do estabelecimento”.

A interdição de estabelecimento prisional foi requerida em 25 casos. Interdição consiste na proibição de ingresso de mais presos dentro do estabelecimento, a transferência dos presos que já estão lá (de forma temporária ou definitiva) e a realização de obras de melhoria e adequação aos parâmetros legais. A interdição pode ser temporária (até a conclusão de reformas) ou total (desativação do estabelecimento). Todos os casos de interdição referem-se às cadeias públicas.

Outro pedido frequente é a remoção de presos condenados de estabelecimentos destinados a presos provisórios (23 casos), dado que a manutenção de presos provisórios e condenados em um mesmo local é proibida por lei.⁵

Destacam-se ainda os pedidos para impedir a construção de presídio ou centro de detenção provisória em locais com proteção ambiental (5 casos) ou a exigência de laudos ambientais que certifiquem a viabilidade da construção (6 casos). De modo geral, requer-se a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), laudos que não são exigidos pela Cetesb quando da autorização para construir novos estabelecimentos prisionais.

A grande maioria das ações civis públicas refere-se a cadeias públicas do estado de São Paulo (68 casos), centros de detenção provisória (4 casos), penitenciárias (3 casos) e carceragens (2 casos).

QUADRO 4

DISTRIBUIÇÃO DE ACÓRDÃOS POR ESTABELECIMENTO PRISIONAL

Estabelecimento prisional	NA	Percentual
Instituto penal agrícola	1	1,0%
Centro de progressão penitenciário de Catanduva	1	1,0%

Carceragens nos distritos policiais	2	2,0%
Penitenciárias	3	3,0%
Cadeias públicas e carceragens	3	3,0%
Novas unidades prisionais ou centros de reabilitação (em construção)	4	3,0%
Centros de detenção provisória	4	4,0%
Cadeia pública	68	74,0%
Não consta	6	6,0%
Total	92	100,0%

As cadeias públicas estão previstas nos arts. 102 a 104 da LEP e destinam-se ao “recolhimento de presos provisórios”. Por determinação expressa da lei, o preso provisório deverá ficar separado do condenado por sentença transitada em julgado (art. 84 da LEP). Cada comarca deve ter pelo menos uma cadeia pública “a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar”. A arquitetura das cadeias públicas também deve atender aos requisitos legais mínimos previstos na LEP para uma unidade celular, quais sejam, “a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana” e “área mínima de 6 m²” (art. 88 da LEP). As cadeias públicas são geridas pela Polícia Civil e, por consequência, pela Secretaria de Segurança Pública. Em um dos acórdãos estudados menciona-se que, em março de 2005, foi juntada aos autos manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, “esclarecendo que o processo de desativação das carceragens dos Distritos policiais da Capital deve se concretizar no segundo semestre deste ano [2005]”. E que, “conforme anunciado pelo Governo do

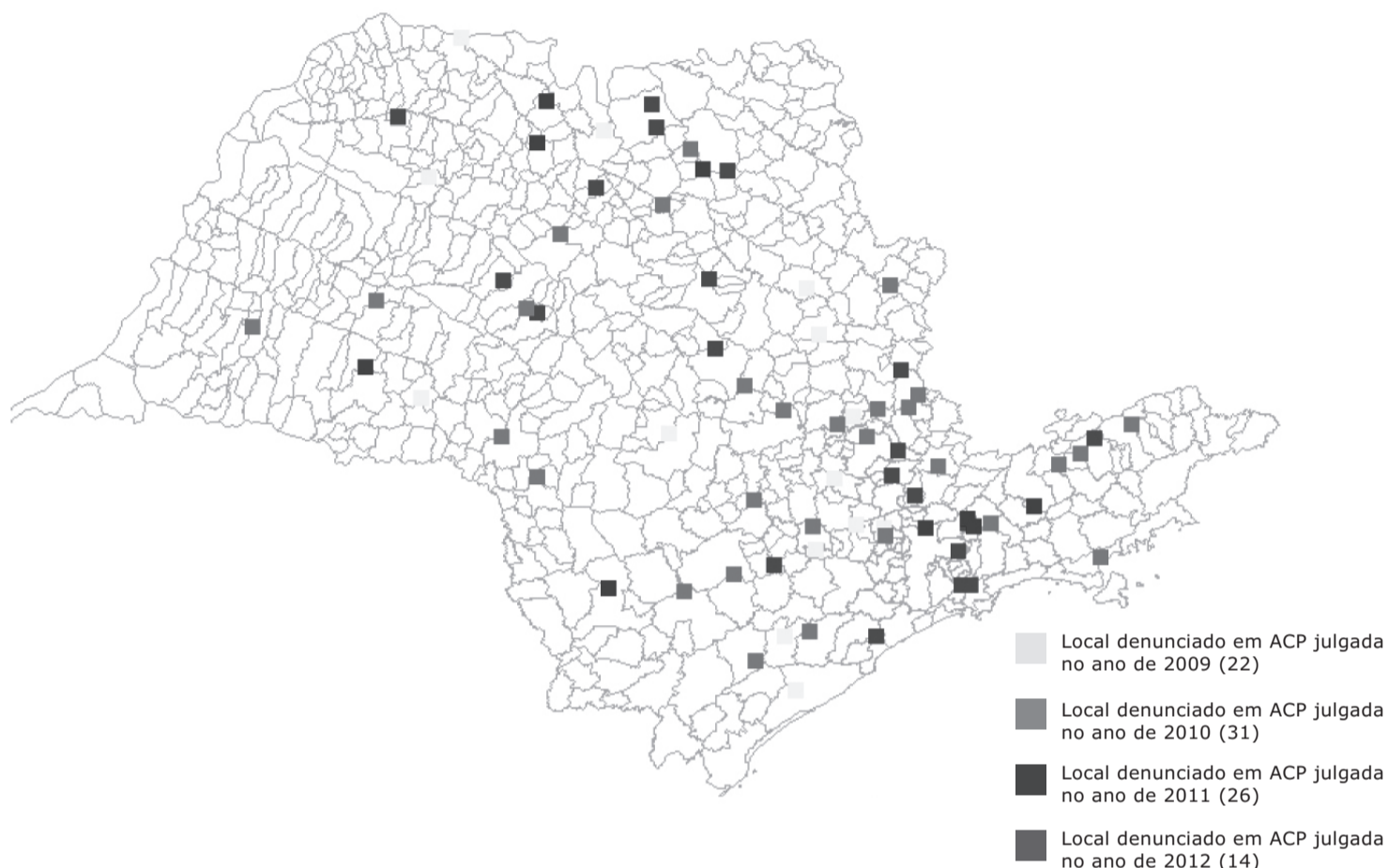
Estado de São Paulo, estão sendo construídas três Penitenciárias compactas duplas, nos municípios de Balbinos, Lavínia e Guareí, a fim de gerar 4.680 vagas prisionais destinadas aos condenados no regime fechado”.⁶ Sobre o tema, o juiz relator da apelação afirmou que, das provas documentais carreadas nos autos, nota-se que as cadeias apresentam inúmeras irregularidades e, “ainda que as informações não sejam recentes, não se tem notícia que tal situação tenha se alterado. O excesso de presos e as condições desumanas envergonham o Estado de São Paulo”.⁷

O mutirão carcerário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no Estado de São Paulo, no ano de 2011, resultou em um compromisso firmado entre a entidade e o governo paulista para zerar o contingente de presos nas delegacias da Polícia Civil.⁸ Contudo, em setembro de 2012, o governo ainda não havia cumprido tal compromisso. Vistorias realizadas por magistrados do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ (DMF/CNJ) no mês de setembro flagraram presos provisórios, condenados e cumpridores de medidas de segurança em delegacias.⁹

As ações civis públicas questionam as condições de estabelecimentos prisionais situados em todo o Estado de São Paulo. A figura a seguir mapeia a distribuição destas ações no estado, de acordo com o ano de julgamento de recursos pelo Tribunal de Justiça.

FIGURA 1

DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**1.3 | Distribuição dos pedidos e das decisões proferidas**

Em ao menos 56 casos houve pedido de antecipação dos efeitos da decisão, seja por antecipação de tutela ou liminar. A *antecipação da tutela* está subordinada aos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, ou seja, seu deferimento deve estar fundado em requisitos cumulativos, quais sejam, (i) prova inequívoca; (ii) verossimilhança da alegação; e (iii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Trata-se de um instrumento que oferece rapidamente determinada solução para a situação levada ao Judiciário.¹⁰ Já a *liminar* é a decisão proferida pelo juiz sem que tenha sido ouvida a outra parte, isto é, no começo do processo. Pode ter ou não relação com o pedido principal da ação, e visa resguardar um bem ou uma situação.

Contudo, a leitura dos acórdãos revelou que em alguns casos os institutos são aplicados de forma indistinta, isto é, a decisão refere-se à antecipação de tutela como medida liminar, embora os efeitos no processo sejam

substancialmente diferentes. Em virtude disso, as duas situações foram contabilizadas conjuntamente.

Dessa forma, a pesquisa indica elevada taxa de concessão, em 1ª instância, dos pedidos de liminar ou antecipação de tutela. Somadas as concessões totais e parciais, trata-se de 46 casos, dentre os 55 que constam pedidos deste tipo.

QUADRO 5

DISTRIBUIÇÃO DE ACÓRDÃOS POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 1º GRAU

Decisão 1º grau	NA	Percentual
Indeferimento de liminar ou antecipação de tutela	9	9,7%
Concessão parcial de liminar/antecipação de tutela	11	11,9%
Concessão de liminar/antecipação de tutela	35	38,0%
Não consta informação sobre o pedido	37	40,2%
Total	92	100,0%

A manutenção ou concessão desses pedidos pelo TJSP é bastante inferior. Entre os 31 acórdãos nos quais há informação sobre liminar ou antecipação de tutela, 19 foram indeferidos ou cassados.

QUADRO 6

DISTRIBUIÇÃO DE ACÓRDÃOS POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 2º GRAU

Decisão 2º grau	NA	Percentual
Manutenção da liminar/antecipação de tutela	7	7,6%

Concessão de liminar/antecipação de tutela	5	5,4%
Indeferimento ou cassação de liminar/antecipação de tutela	19	20,6%
Não consta informação sobre o pedido	61	66,3%
Total	92	100,0%

No tocante às decisões não interlocutórias proferidas em 1º e 2º graus (embargos de declaração, embargos infringentes e apelações), é possível observar grande variedade em virtude dos diferentes tipos de recursos interpostos. Ainda assim, nota-se um número preponderante de decisões de mérito – identificáveis pelos resultados “procedência total” ou “parcial” e “improcedência” (em destaque).

QUADRO 7

DISTRIBUIÇÃO DE ACÓRDÃOS POR DECISÃO DE 1º E 2º GRAU

Tipo de decisão	Decisão 1º grau	Decisão 2º grau
Extinção do processo sem julgamento de mérito	9,2% (9)	5,0% (5)
Anulação da sentença	-	2,0% (2)
Parcialmente procedente	12,2% (12)	7,1% (7)
Procedente	27,6% (27)	11,1% (15)
Improcedente	11,2% (11)	23,2% (26)
Não conhecimento	-	3,0% (3)
Prejudicado	-	5,1% (5)

Outros	1% (1)	5,0% (5)
Não consta	5,1% (5)	-

Entre as decisões de mérito, é possível observar inversão do percentual de procedência entre a 1ª e a 2ª instâncias. Enquanto o juiz de 1º grau decide pela procedência total ou parcial em 39 casos contra 11 pela improcedência, no TJSP a relação se inverte, havendo 22 casos de procedência total ou parcial contra 26 de improcedência.

Vale destacar que as 39 decisões parcial e totalmente procedentes que foram proferidas pela 1ª instância buscam intervir efetivamente no problema prisional trazido pela ação civil pública. Apenas como ilustração, as decisões a seguir referem-se a melhorias nas instalações, respeito à capacidade do estabelecimento e destacamento médico para visitas mensais.

[...] a condenação do ente público a ser obrigado a realizar uma série de reformas e melhorias na cadeia pública, bem como a transferir aos estabelecimentos adequados os menores, presos definitivos e presos provisórios acima da capacidade prevista¹¹ [e]

[...] obrigação de fazer consistente em manter a relação da lotação do Centro de Detenção Provisória dentro dos parâmetros de capacidade do estabelecimento”, no prazo de 180 dias para o cumprimento.¹²

A ação foi julgada parcialmente procedente para impedir o recebimento, na Cadeia Pública de Piedade, de presos que venham a exceder o dobro do limite da capacidade do estabelecimento, ou seja, 64 presos. Também determinou, sob pena de multa diária, o destacamento de médico para visitas mensais aos detentos e, para que no prazo de sessenta dias do trânsito em julgado apresente projeto de reforma da Cadeia Pública, a fim de que suas

dependências permitam segurança, higiene e salubridade, cujas obras deverão ser concluídas no prazo de dois anos.¹³

É importante destacar que entre as decisões julgadas parcialmente procedentes pelo TJSP há situações nas quais se atende integralmente o pedido, mas não no prazo solicitado na ação. É o que mostra o exemplo a seguir.

De fato, cabem no local 80 presos, mas chegam a lá estar 160. Assim, não se vê possibilidade de manutenção da r. sentença, seja pelos fatos, seja pelos motivos de direito acima expostos. [...] Diante disto, resta apenas estabelecer prazo para o Estado faça a remoção dos presos que ultrapassam o número da capacidade local e faça as reformas necessárias para o estabelecimento se adequar às normas de salubridade. A cadeia não tem chuveiro ou peças sanitárias dentro ou fora das celas. [...] Assim, será concedido ao Estado o prazo de seis meses para a realização das obras e das remoções, com o que se considera o longo tempo de duração do processo, de espera por uma solução e também se observa o princípio da razoabilidade. Neste aspecto, é parcial o provimento do recurso, já que o Ministério Público queria providências imediatas, o que não se mostra possível.¹⁴

Em relação às decisões julgadas como prejudicadas (5 casos), vale esclarecer que são situações em que houve alguma produção de prova demonstrando que o problema havia sido resolvido – em virtude de a Fazenda Pública ter cumprido a determinação de 1º grau ou a Corregedoria-Geral de Justiça determinando a interdição do estabelecimento em questão.

As decisões de extinção do processo sem julgamento de mérito e anulação da sentença dizem respeito aos casos em que o Ministério Público foi declarado sem legitimidade para iniciar a ação civil pública ou que este instrumento não seria o meio adequado para o pedido proposto. Esta questão será retomada a seguir.

Por fim, no campo “outros”, estão as decisões de manutenção de efeito suspensivo e ampliação de prazo imposto em 1º grau, fixação de competência, prosseguimento da ação e suspensão do processo da ação civil pública.

Neste último caso, decidiu-se pela suspensão em virtude de comprovação, pela Fazenda Pública, de que as obras de reforma da cadeia pública local estavam prestes a ser concluídas.

2 | ESTUDO QUALITATIVO

Esta seção dedica-se ao estudo dos principais argumentos identificados nos acórdãos do TJSP no julgamento de recursos em ações civis públicas. A leitura dos julgados permitiu identificar dois argumentos principais: a incompetência do juízo cível para julgar matéria de competência do juízo das execuções criminais (2.1) e a afronta ao princípio da separação de poderes (2.2).

2.1 | Incompetência da esfera cível: prisão é matéria do juízo das execuções

Um argumento frequentemente suscitado pela Fazenda Pública nos acórdãos analisados considera que a transferência de presos de uma unidade prisional para outra seria uma questão administrativa, de competência do juízo das execuções criminais, impossível de ser analisada pelo juízo cível. O principal fundamento utilizado aqui reside no dispositivo da Lei de Execução Penal que atribui ao juiz da execução a competência para “interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei” (art. 66, VIII, da LEP).

Importante destacar que as normas do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei n. 3/69)¹⁵ e das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento n. 50/89)¹⁶ determinam que a interdição de estabelecimento prisional pode ser iniciada de ofício pelo juízo da execução, por portaria.¹⁷ Não há disposição acerca da possibilidade de análise da questão no juízo cível.

O argumento da incompetência do juízo cível foi utilizado em decisões de 1ª instância que extinguiram o processo sem julgamento de mérito por impossibilidade jurídica do pedido, justamente por entenderem que o pedido de interdição de estabelecimento prisional seria medida de natureza administrativa e, portanto, de competência apenas da Corregedoria de Presídios:

O procedimento administrativo é mais adequado à espécie; é mais dinâmico e mais atento às mudanças que com rapidez ocorrem na situação de fato. Há dúvida quanto a poder um juiz interferir dessa forma na órbita de atuação de outro; ainda que em atribuição administrativa, os presídios são fiscalizados por um juiz de direito a quem a lei atribuiu a adequação dos presídios à lei. Não se trata de vedar o acesso ao Judiciário, mas de aguardar, em casos especiais como esse, as providências a serem tomadas pela autoridade judiciária a quem a lei atribuiu a solução da pendência. Causa desconforto a interferência do juízo no dia a dia do presídio, este de responsabilidade do Diretor do Presídio sob fiscalização do Juiz Corregedor Permanente. Não cabe ao juízo, na via jurisdicional, proibir o ingresso de presos ou determinar quantos podem lá permanecer, embora se admita, com alguma flexibilidade, decisões que evitem a superlotação.¹⁸

Outro fundamento utilizado para justificar a incompetência do juízo cível é que a movimentação de presos não pode ser feita de ofício pelo Executivo, sem autorização do juízo criminal ou do juízo corregedor de cada um dos presídios ou do juiz corregedor-geral dos presídios do Estado. A base legal para esse entendimento estaria nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento n. 50/89).¹⁹ Assim, o Tribunal sugere que caberia ao magistrado “buscar solução entrando em contato com o Conselho Superior da Magistratura e com outros juízes corregedores de presídios”.²⁰

No entanto, várias decisões do TJSP estudadas nesta pesquisa consideram que o fato de existir previsão para procedimento de interdição de presídios na Lei de Execução Penal não impede a utilização de ação civil pública. Entende-se que os dispositivos da LEP referem-se exclusivamente à interdição de presídios, nada dizendo acerca da limitação do número de presos em face da superlotação carcerária.²¹ Assim, a competência não estaria restrita ao juízo das execuções, uma vez que as ações civis públicas dizem respeito à “garantia da segurança de um número indeterminado de pessoas, o que insere a comunidade local e a própria população carcerária existente na cadeia pública”.²²

De acordo com essas decisões, a competência do juiz corregedor dos presídios para fiscalizar e interditar cadeias públicas também não afastaria a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública visando o mesmo fim. Em julgamento de recurso da Apelação Cível n. 0130860-51.2007.8.26.0000, decidiu-se que “não cabe argumentar que a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário constitui indevida invasão de competência, com afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes, porque o que se visa com a ação é obrigar a Administração a cumprir a lei”.²³

Interessante notar que em somente três dos 92 casos analisados o recurso foi julgado prejudicado em razão de o juízo de execuções criminais ou Corregedoria de Presídios haver determinado, no curso do processo, a interdição do estabelecimento prisional.²⁴

2.2 | Afronta ao princípio da separação de poderes

Um dos argumentos da Fazenda Pública mais frequentes nas decisões do TJSP de denegação dos pedidos de intervenção sobre estabelecimentos prisionais é a preservação da separação de poderes. De acordo com o argumento, é necessário separar as “atividades típicas” do Ministério Público, do Judiciário e do Poder Executivo. Para além da menção explícita de afronta ao princípio da separação de poderes, surgem argumentos derivados destes, como a inadequação da via judicial para apreciar questão prisional, a impossibilidade de o Poder Judiciário apreciar mérito de atos administrativos e lesão à economia pública.

2.2.1 | APRECIÇÃO DO MÉRITO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PELO PODER JUDICIÁRIO

Uma das questões derivadas da ideia de separação de poderes entre o Judiciário e o Executivo diz respeito à possibilidade ou não de o Judiciário apreciar o mérito de atos administrativos. No debate doutrinário e jurisprudencial, alguns defendem que seria atribuição do Judiciário apenas avaliar a legalidade do ato administrativo. Para outros, o princípio da legalidade também poderia ser interpretado como forma de “amarrar” a discricionariedade administrativa não somente à lei formalmente aprovada, mas também

aos preceitos fundamentais que norteiam todo o ordenamento. Neste sentido, seria possível o controle judicial da gestão pública, com o juízo sobre a legalidade do ato administrativo discricionário para além da subsunção do fato à lei formalmente aplicável.

Nos casos analisados nesta pesquisa, este debate focalizou a possibilidade de apreciação, pelo Judiciário, da gestão administrativa do sistema carcerário. Da leitura dos acórdãos, foi possível identificar duas correntes jurisprudenciais bem definidas. A primeira posição considera haver reserva na decisão governamental, na qual o Judiciário não pode interferir. A segunda posição entende que o Judiciário pode avaliar as demandas no plano da estrita legalidade, admitindo, portanto, sua interferência no resultado final da decisão do Executivo.

A raiz do argumento de quem defende a não intervenção do Judiciário está no art. 2º da Constituição de 1988, ao preceituar que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si. A interpretação dada a este dispositivo em uma das decisões sustenta que por ser atribuição do Executivo “a função de executar as leis, fica claro que ao Poder Judiciário não compete dizer quanto e como executar as suas funções”.²⁵

Para o argumento da não interferência do Judiciário nas decisões administrativas, a superlotação carcerária é uma questão pertinente apenas ao Poder Executivo e, por consequência, todas as medidas relacionadas ao problema, como a transferência de presos, promoção de reformas e desativação de unidades prisionais também estariam no âmbito da discricionariedade administrativa. Assim, competiria à Administração Pública tomar as medidas cabíveis, tanto no que se refere à superlotação dos estabelecimentos (promovendo novas construções) como também na manutenção das já construídas, não podendo o Judiciário traçar planejamento e determinar novas obras com a finalidade de remanejar os detidos. Várias decisões permitem ilustrar esse argumento:

O Poder Judiciário não deve imiscuir-se em questões administrativas pendentes do exercício do poder discricionário, sob pena de substituir o discricionarismo do administrador, pelo do juiz. Não é o juiz que irá dizer sobre a conveniência, oportunidade

ou justiça da solução do problema dos autos, em lugar de outras também prioridades.²⁶

No mesmo sentido, outra decisão indica que a acomodação ou a transferência de presos seria uma questão de “conveniência e oportunidade do mérito do ato, razão pela qual a remoção de presos extrapola os limites do controle exercido pelo Judiciário”.²⁷

De acordo com esse entendimento, o controle do mérito dos atos administrativos pelo Poder Judiciário constituiria “indevida extrapolação do controle de atos, com fixação de lotação, não se esquecendo da ordem de remoção, sem nenhuma noção acerca do local de destino, motivo pelo qual já se assinou que a conduta apenas transfere o problema [superlotação], mas nada resolve, em especial pelo fato de que a dificuldade não é local, mas sim do Estado de São Paulo”.²⁸

Alguns julgados fundamentam a decisão de não interferência do Judiciário no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF). Sustenta-se que a determinação de transferir os presos alocados em estabelecimentos em péssimas condições agravaria a situação das outras cadeias do estado, que também enfrentam problemas de superlotação.

É certo também que a dignidade da pessoa humana, como fundamento da República Federativa do Brasil, deve ser respeitada e cumprida. Não há como, por ora, transferir-se todos os presos da Cadeia Pública de Piraju para outros estabelecimentos prisionais, sob pena de se agravar ainda mais a situação de outras Cadeias do Estado que também enfrentam o mesmo problema da superlotação e da precariedade na manutenção do estabelecimento carcerário.²⁹

Em sentido contrário, o argumento que admite a possibilidade de interferência do Judiciário no mérito administrativo sustenta que a questão não diz respeito à separação de poderes, uma vez que “foi atribuído ao Judiciário o poder de corregedor das atividades relativas à custódia de presos maiores e menores”.³⁰ Nesse mesmo sentido, decidiu-se em outro caso que em hipótese de violação de preceitos e valores constitucionais “como a dignidade

da pessoa humana, também abarcados por diversas convenções internacionais sobre direitos humanos, é absolutamente legítima a intervenção judicial”.³¹ De acordo com este raciocínio, a atividade administrativa de custódia de presos não tem discricionariedade autônoma, mas discricionariedade vinculada e regada por diversos diplomas legais, tanto no plano interno quanto no internacional. O Judiciário deve atuar no sentido de assegurar as disposições legais de proteção ao preso: “respeito, dignidade humana e condições de ressocialização aos presos são obrigações do Estado e dever do Judiciário exigir a efetivação desses Direitos”.³²

Em relação ao tema, o desembargador José Luiz Germano, ao declarar voto vencido em apelação julgada em 2011, propôs a distinção entre poder discricionário do administrador público e a inércia diante das obrigações conferidas constitucionalmente. Segundo o desembargador, o administrador pode escolher a melhor maneira de executar a lei, mas não pode omitir-se quando tem o dever de agir. O poder discricionário possui limites legais, que se descumpridos

[...] ocorre desvio de poder, sujeitando-se ao controle judicial. O respeito ao princípio da conveniência e oportunidade não dá ao governante poder para decidir se deve ou não cumprir a lei. Não há, pois, indevida ingerência do judiciário sobre o poder discricionário do executivo.

Entre as decisões favoráveis à intervenção do Judiciário para zelar pela legalidade dos atos administrativos, algumas limitam a possibilidade de intervenção ao número de presos nos estabelecimentos superlotados,³³ mas excluem a possibilidade de o Judiciário determinar a realização de obras ou interferir no emprego de recursos:

Não cabe ao juiz determinar ao Executivo a realização de obras, pois não lhe cabe interferir na elaboração do orçamento nem na destinação das verbas; é decorrência da separação de poderes prevista na Constituição Federal. Embora os precedentes e a decisão se encaminhem para o provimento dos recursos e para a improcedência

da ação, há que observar que a conduta do Estado é de clara ilegalidade, a custódia se efetiva em respeito à Lei das Execuções Penais e aos direitos básicos da pessoa humana e acaba transformando a custódia preventiva e o cumprimento da pena em castigo desumano, afastado das prescrições legais.³⁴

O juiz não pode determinar que o Estado promova as obras indicadas na inicial; mas não precisa tolerar a situação de descalabro e desrespeito que os autos demonstram, em relação à Cadeia Pública de Sumaré. A solução é a adoção das medidas administrativas que competem ao Corregedor dos Presídios e das Execuções Criminais, no caso a limitação de lotação e a interdição do presídio, se assim recomendar a situação atua.³⁵

Em outras situações, o argumento de que a alocação de recursos é atribuição exclusiva do Executivo é afastado ao se entender que os dispositivos legais sobre a estrutura mínima de estabelecimentos prisionais vigem há mais de 20 anos, sem que o estado tivesse se adequado às normas. “As condições mínimas de habitabilidade devem ser asseguradas de imediato, observando-se a Lei de Execução Penal (n. 7.210/84)”³⁶:

Não há como se acolher o argumento de que os recursos são limitados e que se deve adotar planejamento para o atendimento do maior número de encarcerados em estabelecimentos adequados, ante a falta de recursos orçamentários e diante da oportunidade e conveniência do Administrador, pois a Lei de Execução Penal vige há vinte e sete anos, sem que o Poder Público tenha se preparado para, de modo adequado e cabal, observar os ditames constitucionais que erigem os direitos da população carcerária que conta com sentença condenatória definitiva.³⁷

2.2.2 | A QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Com frequência, a esfera de atribuição administrativa é retratada nos julgados como aquela que pode decidir a alocação de recursos e que o Judiciário

não poderia estabelecer como prioridade os investimentos no sistema prisional em detrimento de outras áreas:

Sustenta [Fazenda Pública] que qualquer despesa extraordinária depende de prévia dotação orçamentária, de modo que decisão judicial, determinando obra excepcional terá implicação no orçamento do Estado em prejuízo a outras despesas, eventualmente até mais urgentes, e significa séria ofensa ao princípio da separação dos poderes.³⁸

A partir desta linha de raciocínio, a imposição de obrigações de fazer ou não fazer à Fazenda Pública também se trataria de uma forma de invasão no ato de gestão governamental, uma vez que caberia ao Executivo definir suas prioridades financeiras e orçamentárias:

Do mesmo modo, a sanção de irregularidade que importa em dispêndio ao erário público envolve questões afetas às diretrizes orçamentárias, publicação de edital de licitação e concurso público, de maneira que só seria possível a determinação para implantação se houvesse dotação orçamentária específica, alinhavada à omissão da administração no cumprimento da realização e, mesmo assim, inviável a restrição temporal para efetivação porquanto ao administrador, que só pode fazer o que a lei determina, como já consignado, deve cumprir o iter legal.³⁹

Alguns julgados mencionam precedentes do STF que tratam do tema da judicialização de políticas públicas para defender os limites à atuação do Judiciário em matéria penitenciária. Cita-se precedente do Ministro Eros Grau de que “a forma como o Estado-membro vai garantir o direito à segurança pública há de ser definida no quadro de políticas sociais e econômicas cuja formulação é atribuição exclusiva do Poder Executivo. Não cabe ao Judiciário determinar a realização de obras em cadeia pública”.⁴⁰

De acordo com o Desembargador Rui Stoco, que menciona o precedente do STF, a questão carcerária não foi tratada de forma expressa e específica

na Constituição Federal, não estando prevista no rol de direitos sociais e culturais passíveis de judicialização. Mas, seja no aspecto da superlotação ou de direitos sociais, a decisão de estabelecer prioridades por meio da denominada “reserva do possível” “incumbe à Administração Pública e não ao Poder Judiciário, diferentemente do que ocorre com as prestações cometidas expressamente ao Poder Público pela Constituição, que admitem contraste sob o aspecto da legalidade”.⁴¹

As decisões que discutem a questão orçamentária limitam-se a reproduzir os argumentos mencionados na citação acima. Poucos julgados adentram na avaliação da alocação efetiva de recursos. O excerto a seguir é mais um exemplo do acolhimento, pelo Judiciário, do argumento da Fazenda Pública de priorizar a questão prisional por meio da construção de novas unidades prisionais. Vale notar ainda que, no trecho abaixo, o Judiciário considera positivas – e suficientemente comprovadas nos autos – as estratégias de expansão do sistema prisional.

Nesse contexto, vê-se que o Governo do Estado de São Paulo, ao contrário do que sustenta o MINISTÉRIO PÚBLICO, ao dispor das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001 (Lei Estadual de número 10.616, de 19 de julho de 2000), previu a “modernização e aprimoramento do sistema penitenciário”, enumerando uma série de iniciativas com esse objetivo, como, por exemplo, o de aumentar a disponibilidade de vagas no sistema penitenciário, com o término das construções de presídios em curso. Depreende-se, à luz da Lei Orçamentária em questão, que *a prioridade à melhoria do sistema penitenciário está sendo implementada, mas dentro evidentemente dos limites orçamentários que o Estado comporta*. Limites com os quais o Direito deve lidar, porque são limites ditados pela realidade social subjacente. [...] Fez a ré, nestes autos, prova de que está a implementar as providências administrativas que a questão problemática do sistema penitenciário reclama. Também se constata que essa prioridade foi eleita consagrada na Lei Orçamentária, mas está sujeita em sua consecução aos limites que a realidade social dita.⁴² (Grifos nossos)

Por fim, em sentido contrário, destaca-se o trecho a seguir de um julgado que problematiza a aplicação dos recursos disponíveis pelo Estado:

É que o legislador definiu os comportamentos criminosos, penalizando os infratores e determinando a natureza e condições do estabelecimento onde deveriam permanecer reclusos, sem que possa, agora, alegar falta de recursos, mesmo porque o Executivo também elabora a proposta orçamentária, referendada, de ordinário, pelo Legislativo. Não é concebível que tenha recursos para extensa propaganda, publicidade e não priorize gastos que poderiam ajudar no combate à criminalidade ou à violência.⁴³

Este excerto, além de desafiar o argumento da “falta de recursos”, insere no debate sobre a “separação de poderes” o papel desempenhado pelo Legislativo e pelo Executivo que atuam tanto no início do ciclo – definição de crimes e penas – quanto na alocação dos recursos públicos entre as diferentes áreas. Outro ponto que merece atenção nesse trecho é a menção ao enfrentamento à criminalidade e à violência como consequência ou produto da intervenção do Judiciário nas condições de vida em prisão.

3 | **PARA CONCLUIR:**

A PERCEPÇÃO DO PROBLEMA E A LIMITAÇÃO DAS RESPOSTAS

Como indicado no item 1, os principais pedidos das ACPs referem-se à transferência de presos excedentes e ao não recolhimento de novos, em razão do déficit de vagas. Diante desse quadro, questiona a Fazenda Pública em seus recursos que uma eventual decisão de procedência da ação civil pública, para restringir o número de presos no local, seria ineficaz, pois “todo o sistema carcerário está em situação calamitosa, sendo inútil a transferência de presos de uma cadeia superlotada para outra em idênticas ou piores condições”.⁴⁴

De modo geral, pode-se dizer que as decisões analisadas reconhecem que a superlotação dos presídios não constitui um problema pontual. Na maior parte dos casos, o argumento da Fazenda é acolhido pelo Tribunal de Justiça, que entende que a transferência de presos de uma unidade para outra não tem impacto na solução do problema:

Evidente que não seria com a transferência de presos e realização de obras de pequena monta, ou, tampouco, com a contratação de servidores, que o problema será resolvido, pois se assim fosse bastaria a “vontade política” para solvê-lo. No entanto, a simples transferência de presos de um lugar para outro equivale a transferir o mesmo problema e a eventual melhora proporcionada por tais ações serviria para mascarar as verdadeiras condições dos estabelecimentos prisionais e não para resolvê-las ou mesmo minorá-las de forma definitiva.⁴⁵

A síntese do argumento exposto nas decisões é que a superlotação é um problema demasiado complexo para a intervenção pontual do Poder Judiciário. Em outras palavras, a remoção ou transferência de presos prejudicaria ainda mais a situação do sistema, posto que outros estabelecimentos prisionais seriam afetados:

A propósito do tema, o jornal Folha de São Paulo do dia 27 de setembro de 2007, no seu caderno cotidiano, folha 6, informou em manchete que “Abarrotadas, prisões de SP têm 42 mil a mais” e indicou que em todos os presídios há superlotação, apurando-se um excesso de quarenta e dois mil detentos. Diante desta realidade, verifica-se que a prevalecer a determinação para a remoção dos presos excedentes da Cadeia Pública de Capão Bonito e a manutenção da sua capacidade nominal, por certo a população carcerária dos demais estabelecimentos penais será severamente prejudicada, ferindo-se o direito que os demais detentos também teriam de usufruir de espaço condigno para a permanência no cárcere. Ante esta situação, indaga-se, qual o interesse coletivo buscado pela Ação Civil Pública, que no afã de resolver parcialmente a situação de parte da população carcerária, prejudica o todo.⁴⁶

Ainda no mesmo sentido, o reconhecimento da gravidade e da amplitude do problema da superlotação serve de base ao rechaço aos pedidos de transferência, uma vez que as remoções, se efetivadas, serviriam tão somente para “deslocar territorialmente o problema”:

[...] o estado das cadeias também é reconhecido pela Agravada quando afirma “que em diversas Comarcas tem havido sucessivas ordens judiciais de remoção imediata de presos, sob pena de pagamento de pesadas multas diárias, situação esta que ainda é agravada com as sucessivas decretações de interdições de cadeia sem o devido respaldo da E. Corregedoria-Geral de Justiça, gerando a conseqüente necessidade de transferência dos respectivos contingentes carcerários às demais unidades prisionais existentes, superlotando-as e, portanto, apenas deslocando territorialmente o problema”. Como se vê, a Fazenda do Estado admite o estado deplorável do sistema prisional e, pior, admite que nada faz, apenas *desloca territorialmente o problema*.⁴⁷ (Grifos no original)

Outras decisões estudadas nesta pesquisa registram a impotência do Judiciário diante do problema em razão da ausência de “soluções” fornecidas pelo Ministério Público ao elaborar as ações:

A petição inicial não indicou estabelecimentos penais adequados e com vagas para receberem os presos que menciona. O problema aparenta ser insolúvel no âmbito da ação proposta e não tenho dúvida que a decisão jurisdicional aqui postulada é inexecutável.

Em outro caso, o relator ressenete-se da ausência de indicação, por parte do Ministério Público, da fonte de receita para a reforma do estabelecimento prisional:

Ora, o Promotor apresenta o problema, mas não dá a solução. Claro está que a situação carcerária em Ribeirão Pires está longe da ideal, mas é notório que o Governo do Estado vem destinando verbas orçamentárias para a construção e reforma de presídios, tendo sido inclusive inaugurado o Centro de Detenção Provisória de Mauá. Porém, como informado, os estabelecimentos da região não teriam condição de receber presos removidos da cadeia local (e não se poderia admitir que o Estado de São Paulo resolvesse essa antiga questão).

Mormente porque, repita-se, não é dado ao Executivo remover presos desta para aquela cadeia, o que foge por completo à sua competência, e nem indicou o Ministério Público fonte de receita para arcar com as óbvias despesas que a pretensão acarretaria.⁴⁸

Pouquíssimas decisões estudadas nesta pesquisa mobilizam outros argumentos que não a amplitude do problema e os obstáculos materiais e financeiros para enfrentá-lo. Em uma delas, o relator faz menção à elaboração de políticas públicas que poderiam atingir “o próprio direito penal e processual penal”:

A questão penitenciária, mesmo considerando esta circunscrita a Cadeia Pública de Guaratinguetá não se resolve com algumas obras civis, mas depende da adoção de toda uma nova política pública, que inicia por uma nova política criminal, passando por uma nova política penitenciária, inclusive quanto a disciplina interna, e até mesmo de segurança pública, chegando mesmo a atingir o próprio Direito Penal e Processual Penal concreto.

Cuida-se mais de se elaborar toda uma política pública que a simples e singela remoção de presos e realização de pequenas reformas sequer chegam a roçar de leve que seja no real problema noticiado nestes autos ante a ausência de uma política pública que se mostra eficaz no trato da questão.⁴⁹

A mesma decisão menciona a necessidade de realização de pesquisas e recomendações atentas à diversidade regional do problema e – o que não precisaria ser dito, mas em face do problema prisional torna-se central – em consonância com a legislação nacional e internacional:

[...] De fato. Primeiro é necessário ter-se que o Estado não é o provedor de tudo e de todos, mas o responsável pela gestão dos recursos angariados da sociedade através de tributos. Segundo, o sistema prisional como um todo deverá ser objeto de estudo multi-profissional por profissionais que levarão em conta as peculiaridades de cada

região do Estado para as recomendações que se seguirão, cabendo a eles estabelecer um plano de ação que deverá ser implementado ao longo dos anos e que esteja de acordo com as normas legais e com as convenções internacionais subscritas pela República Brasileira [...].⁵⁰

Ainda nesse sentido, uma decisão de 2011 reconhece a insuficiência da política de construção de novas vagas diante do cenário de ininterrupta expansão da população carcerária no estado de São Paulo:

Não se desconhece que o Poder Executivo tem tomado providências para adequar o sistema penitenciário. A desativação do “complexo do Carandiru”, criando-se novos estabelecimentos prisionais é um dado positivo, ainda que insuficiente. No mais, a apelada traz estatística sobre o crescimento da população carcerária no Brasil e a dificuldade de se equacionar o elevado contingente de presos. Esse argumento não justifica, de forma alguma, a manutenção de seres humanos em condições subumanas e degradantes. O Estado deve adiantar-se aos fatos para que o caos não se instale no sistema penitenciário brasileiro. Se existe a estatística da população carcerária, o Estado sabe qual será ela nos próximos 10, 15 ou 20 anos, devendo adiantar-se a esse evento, e não aguardar a hipertrofia do sistema, banalizando as instituições democráticas.⁵¹

A decisão lança também o desafio de “adiantar-se aos fatos” e impedir “o caos” e a “banaliza[ção] [d]as instituições democráticas” que o aumento exponencial da população prisional anuncia.

Nos limites deste estudo preliminar, é possível perceber que a ação civil pública, especialmente quando direcionada à transferência de presos ou à interdição de estabelecimentos, encontra grandes resistências em se efetivar como estratégia de minimização ou alteração do problema prisional. Como discutido ao longo deste texto, as resistências são de várias ordens, mas de modo geral parecem indicar, salvo contadas exceções, enorme descompromisso com a garantia dos mais mínimos direitos à população em privação de liberdade.

Ainda que esta pesquisa trate majoritariamente de pedidos de transferência e interdição de estabelecimentos, é importante frisar que ações civis públicas com outros pedidos, voltados a reverter quadros drásticos de privação nas unidades do Estado também são sistematicamente negadas pelo Poder Judiciário. Em 2012 e 2013, o Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ajuizou diversas ações civis públicas voltadas a garantir equipe mínima de saúde nas unidades prisionais, acesso à educação noturna, assistência material (produtos de higiene) e fornecimento ininterrupto de água em mais de uma dezena de municípios e regiões do Estado. Salvo pontuais exceções, os pedidos de tutela antecipada e liminar foram negados e novos recursos foram impetrados.

Os dados coletados nesta pesquisa – e outros a serem produzidos a partir de decisões dos tribunais superiores e de período mais recente – podem subsidiar ao menos dois grandes debates contemporâneos. O primeiro diz respeito ao papel do Poder Judiciário no reconhecimento e na implementação de direitos coletivos. No campo da produção de conhecimento, esta agenda convida a percorrer a rica literatura sobre o direito à saúde, por exemplo, a fim de compreender, entre outras coisas, as consequências e os efeitos da utilização sistemática da via judicial, bem como a reflexão conceitual que se produziu a partir do conjunto de pesquisas empíricas realizadas sobre essa questão. A segunda temática relaciona-se diretamente com o desafio de “adiantar-se aos fatos” e refletir seriamente sobre as estratégias de transformação do quadro de superpopulação prisional. Diante das características do material estudado aqui, parece-nos possível afirmar a insuficiência dessa estratégia: as decisões limitam-se aos pedidos que, por sua vez, não colocam em questão o arcabouço jurídico e institucional que move a engrenagem de encarceramento sistemático que caracteriza nosso sistema de justiça.

NOTAS

1 A pesquisa no banco de jurisprudência do *site* do TJSP foi realizada nos meses de março e outubro de 2012 utilizando as seguintes palavras-chave e combinações: “Ação civil pública E ambiente E presídio”; “Ação civil pública E ambiente E cadeia”; “Ação civil pública E ambiente E estabelecimento prisional”; “Ação civil pública E superlotação”; “Ação civil pública E superpopulação”. A busca resultou 310 acórdãos, dos quais foram excluídos os repetidos e aqueles sem pertinência com o tema deste estudo, tais como os que tratavam de danos morais por crimes de roubo, superlotação de UTI neonatal, entre outros.

2 Há cinco casos que possuem mais de um acórdão. São eles 186628-59.2007.8.26.0000 (apelação criminal e embargos de declaração), 787-16.2008.8.26 (apelação criminal e embargos de declaração), 9092747-45.2002.8.26.0000 (apelação criminal, embargos de declaração e embargos infringentes), 246688-27.2009.8.26.0000 (embargos de declaração e agravo de instrumento) e 99409361257-8 (dois agravos de instrumento distintos).

3 A Lei n. 11.448/2007 alterou a redação do art. 5º, II, da Lei n. 7.347/85 e inseriu a Defensoria no rol de legitimados para propor ação civil pública. No mesmo ano, a Associação Nacional do Ministério Público (Conamp) propôs ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3.943), sob o argumento de que a natureza dos direitos difusos impossibilita a demonstração, pela Defensoria Pública, de que os envolvidos na demanda seriam hipossuficientes. A ADI ainda não foi julgada. A questão ainda é controversa na jurisprudência, e, na maior parte dos casos, depende de análise se, no caso concreto, os potenciais beneficiários são hipossuficientes.

4 Um breve balanço das ações civis públicas ajuizadas pelo Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em 2012 e 2013 encontra-se na petição dirigida ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) requerendo, entre outros, novas inspeções do CNJ após a verificação de incumprimento, pelo estado de São Paulo, das recomendações oferecidas após a realização do Mutirão Carcerário de 2011. A petição está disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3789>>. Acesso em: 30 maio 2014.

5 Art. 84 da Lei de Execução Penal: “O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado”.

6 TJSP, Apelação Cível 9092747-45.2002.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Público, Des. Marrey Uint, j. 05.04.2011.

7 TJSP, Apelação Cível 9092747-45.2002.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Público, Des. Marrey Uint, j. 05.04.2011.

8 Dados disponíveis do Mutirão Carcerário do CNJ em: <<http://s.conjur.com.br/dl/relatorio-mutirao-carcerario-sp-2012.pdf>>.

9 Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/21223-governo-de-sp-deve-explicar-por-que-ainda-mantem-presos-em-delegacias>>.

10 Segundo Dinamarco (1996, p. 141-142), na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, “o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale à procedência da demanda inicial com a diferença fundamental representada pela provisoriedade”.

11 TJSP, Apelação Cível 13865-86.2008.8.26.0624, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Sérgio Gomes, j. 07.03.2012.

12 TJSP, Apelação Cível 71422-44.2009.8.26.0576, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Francisco Vicente Rossi, j. 06.02.2012.

13 TJSP, Apelação Cível 0000787-16.2008.8.26.0142, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Lineu Peinado, j. 08.02.2011.

14 TJSP, Apelação Cível 186628-59.2007.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. des. José Luiz Germano, j. 19.07.2010.

15 “Art. 50. A correição permanente consiste na atividade fiscalizadora dos órgãos da justiça sobre todos os seus serviços auxiliares, a polícia judiciária e os presídios, e será exercida nos termos do regimento próprio.”

16 “Art. 160. Verificada a situação precária do prédio de cadeia pública, o juiz corregedor permanente baixará portaria instaurando processo de interdição.

Art. 161. Dos autos deverão constar os seguintes documentos: a) relatório passado pela autoridade policial competente; b) laudo médico sobre as condições sanitárias e higiênicas da cadeia pública, subscrito por 2 (dois) médicos; c) laudo técnico sobre as condições de segurança e de utilização do prédio, subscrito por 1 (um) engenheiro; d) fotografias de todos os ângulos da cadeia, assinalando os seus defeitos; e) comunicação da prefeitura municipal local, sobre a possibilidade ou não de efetuar obras de reforma ou reparo, ou de

nova construção, conforme as conclusões do laudo técnico.

Art. 162. Ultimadas as diligências, sem prejuízo de outras julgadas de interesse e com manifestação do ministério público, o juiz corregedor permanente examinará a conveniência, ou não, da interdição.

1. em caso positivo, o juiz, antes de decretá-la, encaminhará os autos à corregedoria geral da justiça para sua aprovação.

Art. 163. entendendo justificada a medida, a corregedoria geral da justiça, sem prejuízo de outras providências, autorizará a interdição.

1. em seguida, os autos serão devolvidos à comarca de origem e o juiz corregedor permanente decretará a interdição, expedindo a competente portaria.

Art. 164. encerrado o procedimento, serão remetidas cópias da portaria de interdição à corregedoria geral da justiça e à vara das execuções criminais da capital, dando-se ciência aos secretários da segurança pública e da justiça.”

17 Neste sentido, TJSP, Apelação Cível 901.745.5/7, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Laerte Sampaio, j. 29.10.2009.

18 TJSP, Apelação Cível 0000787-16.2008.8.26.0142, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Lineu Peinado, j. 08.02.2011.

19 “Art. 145. A remoção de preso provisório será precedida de autorização do Juiz Corregedor dos Presídios da Comarca.”

20 TJSP, Apelação Cível 0003010-56.2004.8.26.0505, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Corrêa Vianna, j. 13.12.2011.

21 TJSP, Agravo de Instrumento 990.10.115793-4, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Marrey Uint, j. 28.06.2011.

22 TJSP, Apelação Cível 0005823-09.2009.8.26.0270, 7ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Eduardo Gouvêa, j. 20.08.2012. No mesmo sentido, TJSP, Apelação Cível 0005823-09.2009.8.26.0270, 7ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Eduardo Gouvêa, j. 20.08.2012.

23 TJSP, Apelação Civil 0130860-51.2007.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Rebouças de Carvalho, j. 26.10.2011.

24 TJSP, Agravo de Instrumento 129581-98.2005.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito

Público, Rel. Des. Oliveira Passos, j. 28.04.2010. No mesmo sentido, TJSP, Apelação Cível 6950-64.2009.8.26.0663, 8ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Rubens Rihl, j. 19.09.2012; e TJSP, Apelação Cível 0000498-20.2009.8.26.0281, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Sérgio Gomes, j. 28.09.2011.

25 TJSP, Agravo de Instrumento 187686-24.2012.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Rubens Rihl, j. 19.09.2012.

26 TJSP, Apelação Cível 3010-56.2004.8.26.0505, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Corrêa Viana, j. 13.12.2011.

27 TJSP, Apelação Cível 0000549-55.2011.8.26.0606, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Cláudio Augusto Pedrassi, j. 19.06.2012.

28 TJSP, Apelação Cível 0022413-95.2009.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Peiretti de Godoy, j. 26.05.2010, no voto vencido de Ricardo Anafe. No mesmo sentido, TJSP, Apelação Cível 0164513-44.2007.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Nogueira Diefenthaler.

29 TJSP, Agravo de Instrumento 0210954-78.2010, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Maria Laura de Assis Moura Tavares, j. 13.12.2010.

30 TJSP, Embargos Infringentes 9092747-45.2002.8.26.0000/50000, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, j. 06.12.2011.

31 TJSP, Apelação Cível 13865-86.2008.8.26.0624, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Sérgio Gomes, j. 07.03.2012.

32 TJSP, Embargos Infringentes 9092747-45.2002.8.26.0000/50000, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, j. 06.12.2011.

33 TJSP, Apelação Cível 0000787-16.2008.8.26.0142, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Lineu Peinado, j. 08.02.2011. Voto vencido de José Luiz Germano.

34 “Não pertence à esfera do poder discricionário da Administração desrespeitar os direitos que a lei assegura aos presos, no que respeita a celas individuais, espaço mínimo ou não alojar inúmeros presos em cada cela.” (TJSP, Apelação Cível 9091544-77.2004.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Edson Ferreira, j. 09.09.2009) No

mesmo sentido, Apelação Cível 9059156-53.2006.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Antonio Cortez, j. 16.05.2011.

35 TJSP, Apelação Cível 9150191-65.2004.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Torres de Carvalho, j. 29.03.2010.

36 TJSP, Apelação Cível 383351-80.2009.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Torres de Carvalho, j. 31.01.2011.

37 TJSP, Apelação Cível 0000787-16.2008.8.26.0142, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Lineu Peinado, j. 08.02.2011. Voto vencido de José Luiz Germano. No mesmo sentido, TJSP, Agravo de Instrumento 0051056-92.2011.8.26.0000, 8ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Rubens Rihl, j. 27.07.2011. TJSP, Apelação Cível 13865-86.2008.8.26.0624, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Sérgio Gomes, j. 07.03.2012.

38 TJSP, Apelação Cível 0005823-09.2009.8.26.0270, 7ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Eduardo Gouvêa, j. 20.08.2012.

39 TJSP, Apelação Cível 162407-12.2007.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Sérgio Gomes, j. 19.08.2009.

40 TJSP, Apelação Cível 0022413-95.2009.8.26.0000, 13ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Peiretti de Godoy, j. 26.05.2010, no voto vencido de Ricardo Anafe.

41 STF, Recurso Extraordinário 422.298, Rel. Min. Eros grau, j. 28.06.2006, *DJ* 07.08.2006.

42 TJSP, Apelação Cível 0005411-14.2009.8.26.0453, 4ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Rui Stoco, j. 13.02.2012.

43 TJSP, Embargos Infringentes 9092747-45.2002.8.26.0000/50000, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, j. 06.12.2011.

44 TJSP, Apelação Cível 154693-69.2005.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Urbano Ruiz, j. 02.03.2009.

45 TJSP, Apelação Cível 0000498-20.2009.8.26.0281, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Sérgio Gomes, j. 28.09.2011. No mesmo sentido, Agravo de Instrumento 0238534-

20.2009.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Pires de Araújo, j. 13.09.2010.

46 TJSP, Agravo de Instrumento 0024552-20.2009.8.26.0000, Câmara Especial do Meio Ambiente, Rel. Des. Lineu Peinado, j. 25.06.2009.

47 TJSP, Apelação Cível 9086898-24.2004.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oscild de Lima Júnior, j. 08.11.2010.

48 TJSP, Embargos Infringentes 0003943-91.2002.8.26.0022/50000, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Marrey Uint, j. 19.06.2012.

49 TJSP, Apelação Cível 491-79.2006.8.26.0104, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Leonel Costa, j. 01.03.2011.

50 TJSP, Apelação Cível 0003010-56.2004.8.26.0505, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ribeirão Pires, j. 13.12.2011.

51 TJSP, Agravo de Instrumento 0248668-38.2011.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oswaldo Palu, j. 22.08.2012.

52 TJSP, Agravo de Instrumento 0248668-38.2011.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Oswaldo Palu, j. 22.08.2012.

53 TJSP, Embargos Infringentes 9092747-45.2002.8.26.0000/50000, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Antonio Carlos Malheiros, j. 06.12.2011.

18.

O ESPAÇO DA ARQUITETURA PENAL: PARA ALÉM DE SEUS LIMITES

Suzann Cordeiro e Valdirene Daufemback

1 | A RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE O ESPAÇO PENAL E A CIDADE

As ideias de sociedade, estado e cidade no século XVIII fomentam uma reflexão sobre a arquitetura como uma estratégia na tarefa política. O modelo da cidade contempla a delimitação de um lugar territorial privilegiado em um sistema de regulação da conduta geral dos indivíduos, sendo que o estado se solidifica nessa função organizativa das relações sociais e econômicas. Para o bom funcionamento da cidade e do estado, uma racionalidade policial instala-se na expectativa de criar um sistema de regulação da conduta geral dos indivíduos (FOUCAULT, 2012). Aqueles que não se enquadravam às regras sociais impostas eram expulsos das cidades, vivendo fora do perímetro social, o qual se apresentava cercado por muralhas, permanentemente vigiado.

No século XXI, o espaço urbano continua sendo palco de enormes diferenças sociais, em que a segregação social se espacializa nas formas de ocupação do solo urbano, marcando fronteiras (in)visíveis, permeado de espaços estigmatizados e supostamente isolados do restante da cidade.

O recente processo de inscrição de novos direitos à cidade, por meio das leis orgânicas no âmbito municipal, apresenta grande relevância para uma maior justiça social nas cidades e para a democratização destas, já que tematizam as figuras da cidade legal *versus* a cidade clandestina, na ótica dos direitos e da justiça social. Assim, vários direitos urbanos são instituídos, como, por exemplo, o direito ao uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território da cidade, ao acesso de todos os cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infraestrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

O Estatuto da Cidade, ao longo dos seus 10 anos, procurou instrumentalizar os municípios para que estes garantissem o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade em seus planos diretores. No entanto, não

estimulou a reflexão sobre as áreas destinadas aos estabelecimentos penais, deixando implícito que estes não fariam parte das cidades, ou que pelo menos os espaços penitenciários estivessem excluídos das outras funções sociais da cidade.

A este respeito, podemos considerar o estabelecimento penal como Polo Gerador de Tráfego (PGT), haja vista a implantação de um estabelecimento penal em determinada localidade, atrair fluxos de funcionários – para atendimento dos indivíduos presos –, de familiares – em dias específicos de visita aos presos –, de veículos de transporte coletivo e/ou privados, veículos de carga e descarga de mercadorias ou produtos para a subsistência do estabelecimento, de veículos que levam e trazem os próprios presos etc., os quais necessitam de vias pavimentadas ou, ao menos, de fácil acesso dos usuários, com pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo, com dimensões adequadas à circulação de veículos de pequeno, médio e grande portes.

Além disso, o grande número de pessoas abrigadas pelo estabelecimento produz grande quantidade de lixo, cuja coleta depende dos serviços municipais e, por este motivo, deve ter acesso adequado ao seu recolhimento, sem dificultar os serviços públicos de coleta. Também gera demanda por outros serviços públicos, tais como energia elétrica, água potável, redes de comunicação, saneamento básico, escoamento de águas pluviais etc., necessários à manutenção e ao funcionamento dos estabelecimentos.

Considerando, portanto, que o estabelecimento deve ser servido dos serviços básicos públicos, bem como seu poder de atração de fluxos, há que se considerar a necessidade de planejamento urbano para a implantação dos equipamentos de segurança destinados à aplicação da pena de prisão, já que estes serviços públicos são de responsabilidade dos municípios. Neste sentido, “o sistema prisional não representa apenas uma simples questão de grades e muros, de celas e trancas, como pensam muitos. Ao contrário, concentra um universo oculto, coercitivo, inacessível e muito particular. [...]” (CORDEIRO, 2009, p. 18), que extrapola seus limites, na medida em que este universo oculto rege (ou influencia) ações orquestradas para fora desses limites. Os componentes arquitetônicos que delimitam tais espaços – muro ou alambrado – agregam uma série de valores de ordem social, psicológica,

jurídica ou política, de modo a consolidar significados outros, para além da fronteira: tal estabelecimento serve como local destinado ao isolamento da “escória”, que deve ser punida com a privação de seus direitos. Este isolamento, portanto, marginaliza os indivíduos infratores, isola-os fisicamente, estigmatiza-os como seres não pertencentes ao espaço urbano.

É possível, assim, estabelecer uma comparação entre o espaço intramuros e o conceito de “buraco negro” utilizado pela Física e pela Astronomia. A prisão seria como um “buraco negro” dentro da cidade, porque constrói efeitos muito semelhantes: é visto como espaço do nada, de onde ninguém deve escapar, abduz seus integrantes como se eles não existissem e sua existência em nada refletisse nos eventos externos. Porém, assim como o buraco negro na galáxia, embora as prisões sejam pensadas socialmente como invisíveis das dinâmicas da cidade, elas podem ser detectadas por meio da sua interação com a (matéria em sua) vizinhança. A prisão pode ser localizada por meio da observação do tráfico urbano (movimento das estrelas) ou pela presença de presos notabilizados pela mídia ou por rebeliões que incidem sobre o cotidiano da população (estrelas que irradiam energia de dentro do buraco, modificando a temperatura). Inevitável também reconhecer que a prisão pode ser considerada o “buraco *dos* negros” no Brasil, ao constatar a predominância de pessoas presas negras e pobres, é possível estabelecer mais uma relação do espaço da prisão como repositória de uma etnia historicamente marginalizada, marcada pela escravidão e preconceito – relação essa que se insiste em omitir.

Dessa forma, é possível verificar que, apesar das fronteiras físicas existentes (sociais, políticas, psicológicas e jurídicas) que demarcam o espaço do “buraco negro urbano”, percebe-se que o indivíduo encarcerado não se apresenta como ente isolado da urbe, como é considerado por muitos, uma vez que sua existência neste espaço gera fluxos extramuros, de indivíduos que se relacionam com estes, fazendo com que ele passe a ser integrante do espaço público, e com papel relevante nas relações sociais.

No caso do estabelecimento penal, a sua função social tem sido construída e amplamente difundida nos meios de comunicação em massa a partir de uma visão vingativa e segregatória dessa parcela da população, compartilhada pela sociedade e pelo Estado. A alocação do espaço penitenciário

e sua ausência de relação com as políticas públicas da cidade confirmam essa intenção, já reconhecida por Foucault, ao analisar as relações entre espaço, saber e poder, “o espaço é fundamental em todo o exercício do poder” (2012, p. 219).

A ausência de sintonia entre as políticas públicas e a política pública penitenciária dificulta o enfrentamento da violência urbana. Partindo de um pensamento disjuntivo e simplificado (MORIN, 2007) da realidade social, não se produz conexão nem consenso quanto à política a ser adotada, resultando na adoção da não política urbana para os espaços penitenciários, como se estes fossem unidades inexistentes nos municípios. Sendo assim, o espaço penitenciário continua à espera da sua inserção na cidade, para almejar, minimamente, ações de reintegração social das pessoas que convivem na prisão.

A política urbana nacional apresentada pela Constituição Federal no capítulo da política urbana, regulamentado pelo Estatuto da Cidade e posteriormente explicitado na Medida Provisória n. 2.220/2001 tem implicações diretas na política urbana municipal, pelo menos no papel senão na prática. No caso da política penal, por meio do Código Penal e da Lei de Execução Penal, a questão da pena seria entendida como forma de “ressocializar” e punir o condenado, seguindo essa ordem de relevância, que comumente já está excluído da sociedade, antes mesmo de ser alcançado pelo direito penal. Entretanto, a “ressocialização” dos excluídos socialmente pela falta de condições econômicas, pela falta de moradia, pela falta de educação etc., expulsando-os da cidade, isolando-os num estabelecimento fechado e desconectado do município, parece alcançar efeito inverso daquilo que se propõe.

O Estatuto estabelece, ainda, outras diretrizes gerais para que a política urbana alcance o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, como a garantia do direito a cidades sustentáveis, onde todos os habitantes têm acesso aos serviços urbanos. Tomando-se por base essa diretriz, deduz-se que o preso não é cidadão, não é habitante e, portanto, não tem direito à cidade. O equívoco persiste na interpretação dos estabelecimentos penais como espaços de isolamento. São desperdiçadas vidas humanas, predominantemente em idade produtiva, que se tornam parasitárias

do Poder Público¹ por ausência de políticas que visem à autonomia e à integração social. As idiosincrasias no que se refere ao objetivo da pena, à Lei de Execução Penal, entre outras normativas, remetem-nos ao posicionamento reacionário que atualmente se apresenta quanto à questão penitenciária. Como seria se os estabelecimentos penais fossem espaços abertos ao diálogo com a sociedade? Onde a sociedade reconhecesse que o crime é fator de múltiplas relações e que também precisa se rever (ou se “ressocializar”) enquanto modelo de convivência? Por certo, desenvolver-se-ia uma percepção mais realista e responsável sobre o crime e o comportamento dos indivíduos (DAUFEMBACK, 2005).

Outro aspecto relevante da questão é o fato de que, apesar da implantação dos estabelecimentos penais fora dos perímetros urbanos, com o avanço das zonas de expansão urbana, certamente, as prisões são “engolidas” pela cidade ao longo dos anos, demonstrando que a adoção da “não política” não é adequada, criando mais um problema a médio e longo prazo para o planejamento urbano.

Este também é o caso do antigo Complexo do Carandiru, como discorre Azevedo (1997):

Situado a 6 quilômetros do centro da cidade de São Paulo, o núcleo de Santana no início do século XX estava praticamente excluído da zona urbana... Em 1904, o trajeto de bondes elétricos estendeu-se à Ponte Grande, atual Ponte das Bandeiras. Além deste percurso, até Santana, os bondes eram puxados por animais. Esta forma de condução dos veículos, até o início deste século, servia para distinguir o núcleo urbano da cidade das regiões mais distantes, hoje conhecidas como periferia... os bairros depois do Tietê surgiram bem individualizados, na maioria das vezes isolados e sem contato direto entre si, apenas ligados ao centro da cidade através de estradas e caminhos. Estes bairros eram separados da principal área da metrópole não apenas pelo largo leito do rio Tietê, mas sobretudo pela grande várzea por ele constituída. Esta vasta e alongada planície aluvial, periodicamente inundada, ocasionava um isolamento, somente sendo possível contato por meio de pequenas embarcações...

A escolha do bairro do Carandiru para a construção da Penitenciária do Estado atendia a dois requisitos técnicos: distava, relativamente perto do centro urbano da cidade e estava numa área de baixo valor imobiliário (AZEVEDO, 1997, p. 93).

A penitenciária do Estado de São Paulo, inaugurada em 1920, e a Casa de Detenção de São Paulo, inaugurada em 1956 – ambas parte do Complexo Carandiru que no início de 2002 começou a ser esvaziado, culminando com sua desativação em 2006 –, presenciaram o processo de adensamento da sua vizinhança, onde, durante seus últimos anos de existência, apresentava-se circundado por metrô, escolas, residências, estabelecimentos comerciais, entre outros e, acabando por dialogar e impactar diretamente nas áreas adjacentes aos muros. A falta de planejamento urbano, portanto, gerou problemas de segurança para a cidade, dos quais podemos citar várias invasões, incêndios e procedimentos emergenciais com paralisação de atividades do entorno.

No entanto, a desativação do Carandiru, possibilitada pela construção de novas unidades no interior do Estado de São Paulo, também não veio acompanhada de um planejamento amplo das políticas públicas, como demonstra Silva (2008), ao verificar que a distância média entre o Carandiru e as novas cidades onde os estabelecimentos foram construídos era de 515 km e que, por isso, muitos familiares se mudaram para essas localidades visto que não tinham condições de se deslocar semanalmente. Silva constatou que “Esta mudança de familiares é o fator de maior preocupação para a administração local, pois com a migração ininterrupta, as cidades passam a ter mais pessoas precisando de escolas, postos de saúde, transporte e, quiçá, moradia. A falta de planejamento e estrutura necessária para receber e abrigar esses novos moradores acaba gerando novos bairros, ou melhor, favelas” (2008, p. 84).

Considera-se, portanto, a necessidade de estabelecer estratégias relacionais do encarcerado com o meio social, levando em consideração a permeabilidade existente entre o espaço público e a instituição penal, para além das fronteiras que a estigmatizam.

2 | A ARQUITETURA PENAL NO BRASIL

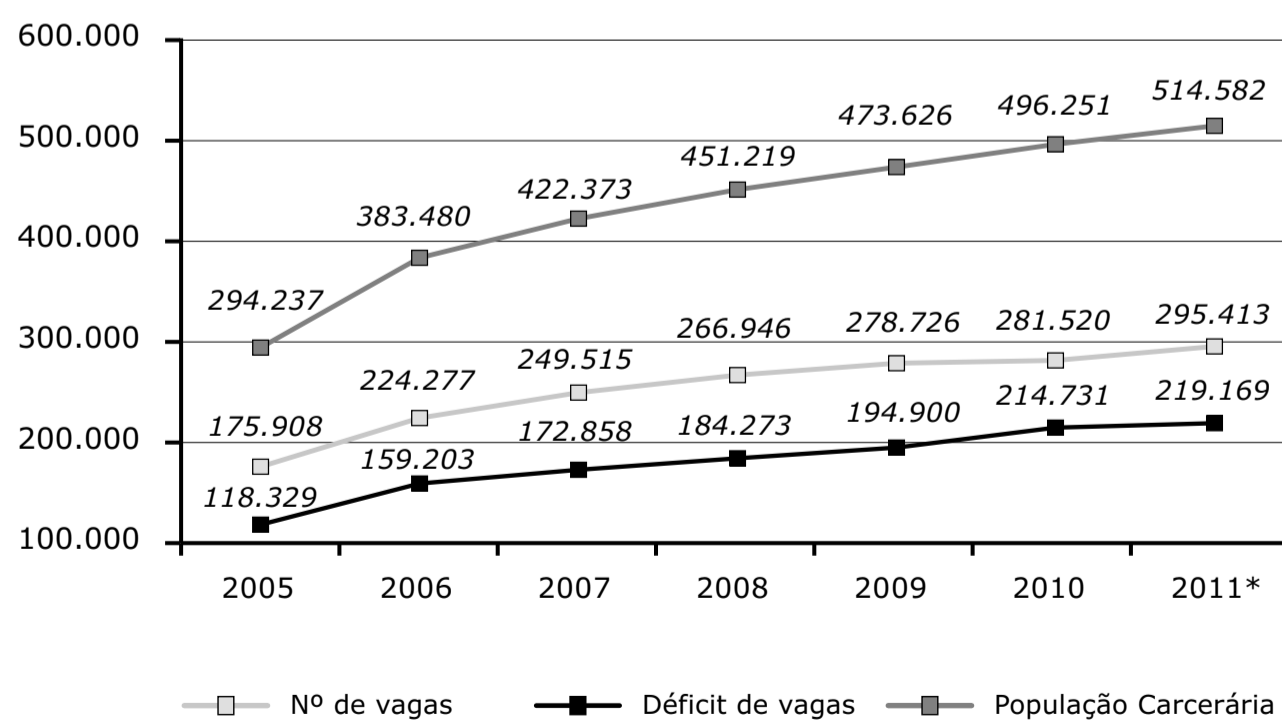
Os problemas do sistema penitenciário brasileiro vêm sendo objeto de preocupação de vários pesquisadores, inclusive de organismos internacionais, tendo em vista o distanciamento entre os direitos fundamentais e a realidade apresentada, no que se refere ao tratamento dos reclusos.

Uma vez que a pena de prisão, em tese, visa à preparação do indivíduo para o retorno à sociedade, os espaços existentes e, conseqüentemente, a aplicabilidade da pena apresentam-se, atualmente, em dissonância com a legalidade imposta pelas normas inerentes ao sistema, conforme demonstram os relatórios de inspeção de estabelecimentos penais produzidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), disponíveis no *site* do CNPCCP (www.mj.gov.br/cnpccp).

Segundo dados do Sistema de Informações Penitenciárias² do Ministério da Justiça, a população carcerária nacional passa de 514.582, dos quais, mais de 471 mil se encontram abrigados no sistema prisional. Sua capacidade é de, aproximadamente, 306 mil vagas, apresentando um déficit aproximado de 219 mil vagas, distribuído entre os 1.312 estabelecimentos penais estaduais.

FIGURA 1

GRÁFICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO POR OCUPAÇÃO, VAGAS E DÉFICIT DE VAGAS³



Essa relação (número de vagas existentes \times déficit de vagas) explica – mas não justifica – o fato de a maior parte dos estabelecimentos penais contarem com uma estrutura deteriorada. Por causa da superlotação, a infraestrutura dos estabelecimentos não comporta a demanda, ocorrendo diversos problemas de falta de espaço, redes hidráulicas estouradas, uso de espaços para finalidades não planejadas, entre outros aspectos. A luta por espaço e a falta de infraestrutura e provisões básicas leva à exploração dos presos, inclusive por eles mesmos, além dos vários problemas conhecidos de grande parte dos sistemas prisionais do mundo. Soma-se a isso a proliferação de doenças, como a tuberculose, causadas, dentre outros fatores, pela falta de aeração e ventilação adequadas e pela proximidade demasiada entre as pessoas, o que favorece a contaminação.

O espaço prisional favorece esta situação na medida em que não apresenta ambientes adequados a determinados usos ou, quando os apresenta, estes são subvertidos de maneira a não permitirem a compreensão de sua função por parte dos usuários (presos ou funcionários), prejudicando o funcionamento planejado (zoneamentos e fluxos), afetando sobremaneira a dignidade humana de ambos.

De uma maneira geral, até 2011, poucos avanços foram observados nos partidos arquitetônicos de estabelecimentos penais do Brasil, para examinar esse fenômeno, convém dialogar sobre alguns elementos da política arquitetural. O processo de construção de uma obra arquitetônica é fruto de uma política arquitetural que apresenta argumentos repletos de efeitos de sentido que contribuirão para desencadear interpretações para o uso do espaço. “Uma produção arquitetônica não é ingênua, pelo contrário, ela se articula para colocar-se, de certo modo, no dia a dia daquele que ela abriga e que convive com suas formas, interativas e subjacentes” (CORDEIRO, 2011).

Considera-se aqui que o comportamento espacial não está relacionado simplesmente em função do espaço disponível. Os elementos componentes deste, tais como as janelas e sua localização, a divisão de espaços e suas dimensões de conjunto, dentre outros, são aspectos que não dizem respeito, diretamente, à função do espaço. No entanto, são aspectos relevantes na apropriação desse espaço pelos usuários, exatamente porque materializam esta função. Portanto, o espaço apresenta significados que vão além

das atividades que abriga ou da sua capacidade de acomodação. Para Foucault “A arquitetura não constitui, portanto, apenas um elemento do espaço: ela é precisamente pensada e inscrita no campo de relações sociais, no seio do qual introduz certo número de efeitos específicos” (2012, p. 219-220).

Em 1994, foram criadas as Diretrizes Básicas para os projetos de estabelecimentos penais, instituídas pela Resolução n. 16, de 12 de dezembro de 1994, pelo Conselho Nacional de Políticas criminal e Penitenciária (CNPCCP), na tentativa de normatização da arquitetura penitenciária. Esta resolução foi revisada e revogada pela Resolução n. 3, de 18 de fevereiro de 2005. Ambas resoluções traziam avanços quanto às discussões sobre zoneamento, programa de necessidades, funcionamento dos edifícios destinados à aplicação da pena. No entanto, ainda não incorporavam o conceito de vaga de forma mais abrangente ou mesmo questões de adequação ambiental, eficiência energética, sustentabilidade e acessibilidade. No que tange ao conceito de vaga, ela era entendida como o número de camas na cela, sem considerar os espaços de pátio, de saúde, de visita, educacional, refeitório, entre outros. Assim, a ampliação de uma unidade prisional era realizada apenas com a ampliação de alas de vivência. Também não estavam incorporadas as discussões e as pesquisas interdisciplinares de psicologia, sociologia, direito, antropologia, dentre outras, fato que, provavelmente, permitiu a manutenção dos antigos modelos de estabelecimentos prisionais voltados apenas à contenção e controles.

Ademais, até pouco tempo, poucas pesquisas foram produzidas em arquitetura penal,⁴ haja vista a grande dificuldade de reconhecimento desses tipos de projetos como arquitetura.⁵ A partir de 2005, com a revisão da resolução de 1994, algumas discussões acerca do atendimento voltado à reintegração social pautaram as mudanças ocorridas, tais como a obrigatoriedade dos ambientes de ensino, trabalho e saúde, porém continuavam imperando os grandes corredores escuros, com as celas sem respeito ao espaço pessoal, as dimensões dos ambientes eram fixas, sem considerar a quantidade de usuários, não havia qualquer discussão que tratasse das características regionais e culturais dos lugares onde estavam implantadas, perpetuando a massificação e homogeneização da população carcerária.

Diante da necessidade de reformulação, o CNPCP, órgão da execução penal que tem dentre suas atribuições a elaboração de políticas públicas, a fiscalização e o acompanhamento do sistema penitenciário nacional, procedeu com a revisão da normatização acerca da arquitetura penitenciária, por meio das diretrizes para arquitetura penal, que compõem a Resolução n. 9, publicada em 18 de novembro de 2011.

Acredita-se que, a partir da nova resolução e seus desdobramentos, surge uma perspectiva mais inovadora e integrada dos aspectos de segurança, inclusão social, direitos humanos e sustentabilidade (econômica, social e ambiental), de maneira a exigir, dos projetistas, reflexões mais integradas e mais aprofundadas na concepção dos partidos arquitetônicos de estabelecimentos penais, o que representa, inclusive, uma contribuição importante do Brasil para os demais países.

3 | **A RESOLUÇÃO N. 9/2011:**

DIRETRIZES BÁSICAS PARA ARQUITETURA PENAL

Para proceder a reformulação da resolução, o CNPCP instituiu uma comissão interinstitucional⁶ que realizou estudos, debates com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério das Cidades e uma consulta pública. A Resolução n. 9/2011 passou a considerar como princípios orientadores a interdisciplinaridade, a proporcionalidade de ambientes e de dimensões, o respeito aos aspectos culturais, regionais e bioclimáticos,⁷ a acessibilidade,⁸ a sustentabilidade,⁹ a eficiência energética,¹⁰ a climatologia urbana, a política de saúde mental e a psicologia ambiental, transformando o conceito em *arquitetura penal*, voltada à reclusão e ao cumprimento da pena com respeito aos direitos humanos e à reinserção social. A seguir, serão apresentados os aspectos desta Resolução que representam significativos diferenciais nos parâmetros convencionados de arquitetura para estabelecimentos penais até então, segundo o entendimento das autoras.

Desponta, com a nova resolução, o conceito global de espaço construído, considerando todos os conceitos acima e mais a possibilidade de avaliações periódicas das ações implementadas, além de planejamento consciente do crescimento dos sistemas penais. A proposta pedagógica também passa a fazer parte da justificativa do partido arquitetônico, por meio da

apresentação de um memorial justificativo anexado aos projetos arquitetônicos, figurando-se como elemento do contrato para assegurar a destinação do estabelecimento penal tal como foi projetado.

O conceito de vaga não se encerra nas dimensões da cela, mas incorpora o acesso às condições de vida que reverterão positivamente na pessoa presa, nos funcionários, nas taxas de reincidência e consequente reinserção social. Apesar de parecer óbvio, até então, os ambientes dimensionados pela Resolução n. 3/2005 eram fixados na demanda de 500 pessoas, ocasionando altos custos com a construção, em decorrências de ambientes superdimensionados, quando a unidade era para 300 pessoas, por exemplo, ou subdimensionando os ambientes, quando a unidade era, hipoteticamente, para 800 pessoas. Na Resolução n. 9/2011, as unidades podem ser projetadas de acordo com a sua demanda proporcional.

Considerando as transformações que ocorreram no sistema prisional brasileiro, as quais passam, inclusive, pela revisão legal, e considerando os diversos grupos que coexistem na prisão (gênero, regime, idade e características criminais), o CNPCP cria, a partir desta resolução, a conceituação e a classificação de alguns novos tipos de estabelecimentos penais (Resolução CNPCP n. 9/2011, Anexo II, p. 25-26), buscando, cada vez mais, o atendimento individualizado da pessoa presa, a saber:

- b) estabelecimentos para idosos: estabelecimentos penais próprios, ou seções, ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou as que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade; [...]
- i) complexos ou conjuntos penais: conjunto arquitetônico de unidades penais que formem um sistema de atendimentos com algumas funções centralizadas e compartilhadas pelas unidades que o constituem;
- j) central de penas e medidas alternativas: estabelecimentos destinados a atender pessoas que cumprem penas e medidas alternativas.

Com o intuito de prestar uma maior atenção aos grupos vulneráveis, dentro do sistema prisional, tais como mulheres, idosos e pessoas com deficiência, priorizou-se a preservação de espaços adequados aos usos especiais, tais como celas e circulações acessíveis, berçários e creches, módulos de atendimento ao dependente químico, entre outros itens. A Resolução considera ainda as particularidades e os direitos da mulher presa, preconizadas pelas Regras de Bangkok¹¹ (2012), atendendo seu direito de amamentar e acompanhar o desenvolvimento do seu filho.

Quanto à Central de Penas e Medidas Alternativas, esse era um estabelecimento não contemplado pela resolução anterior, o que dificultava políticas de financiamento para consolidação dessa política.

Outro aspecto importante foi a criação do Serviço de Atenção ao Paciente Judiciário, em detrimento do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (p. 26). A Resolução n. 4/2010¹² do CNPCP, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança, define que não deve ser mais realizada a construção de unidades em modelos hospitalares para atendimento de pessoas com transtorno mental que cometem crimes, pois o modelo assistencial de tratamento e cuidado em saúde mental deve acontecer de modo antimanicomial, em serviços substitutivos em meio aberto e deve ocorrer a extinção progressiva dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico até 2020. Dessa forma, a nova resolução sobre arquitetura penal prevê o serviço substitutivo de atenção aos pacientes judiciários, composto de unidades de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento para serviços públicos de saúde mental, conforme a Lei n. 10.216/2001.

Além disso, a nova resolução entende que preso provisório também deve ter atendimento integral, na medida em que exige espaços de ensino para os estabelecimentos de regime provisório, considerando que, mesmo que o recluso deva passar pouco tempo na unidade, deve ter a oportunidade de frequentar atividades educativas e profissionalizantes como política de prevenção à criminalidade. Os aspectos descritos acima podem ser observados na Tabela 1:

TABELA 1

PROGRAMA DE NECESSIDADES GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Módulos	Estabelecimento penal						
	Penitenciária	Colônia	Cadeia pública	COC	Casa do albergado	SAPJ	CPMA
Guarda externa	Existência obrigatória	Existência facultativa	Existência facultativa	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Agente penitenciário/monitor	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Administração	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória
Recepção/revista	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Centro de observação/triagem/inclusão	Existência obrigatória	Existência facultativa	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Tratamento penal	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Existência obrigatória	Existência obrigatória
Vivência coletiva	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário
Vivência individual	Existência obrigatória	Não é necessário	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Serviços	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário
Saúde	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Existência obrigatória	Existência obrigatória
Tratamento para dependentes químicos	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Oficina de trabalho	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Educativo	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Polivalente	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência facultativa	Existência facultativa	Não é necessário	Existência obrigatória	Existência obrigatória
Creche	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Berçário	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Visita íntima	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência obrigatória	Existência facultativa	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário
Esportes	Existência facultativa	Existência facultativa	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário	Não é necessário

Existência obrigatória
 Existência facultativa
 Não é necessário

FONTE: RESOLUÇÃO CNPCP N. 9/2011 (P. 46)

É relevante mencionar que a preocupação com a modulação rígida do espaço dificulta a liberdade criativa do arquiteto, impondo-lhe um afinamento formal, estrutural e estético. Apesar do aspecto punitivo, promover um salto qualitativo do projeto implica dar ênfase às necessidades humanas e à possibilidade de aprendizagens úteis a vida em liberdade que possa ser viabilizado também pelo espaço projetado.

Com efeito, entende-se que a rigidez geométrica imposta é reflexo da visão de quem define a política pública a ser implementada. Ao arquiteto, por não ter a percepção do cotidiano prisional, resta acatar as orientações e solicitações, sem subsídios para a reflexão acerca do objetivo da pena, absorvendo a visão punitiva sem um equilíbrio real entre esta e os preceitos “ressocializadores”. Neste sentido, a Resolução n. 9/2011 diz que “em princípio, todos os partidos são aceitáveis, mas terão que ser comprovadas medidas que prevejam funcionalidade, segurança, conforto e impacto ambientais” (ibidem, Anexo IV, p. 27).

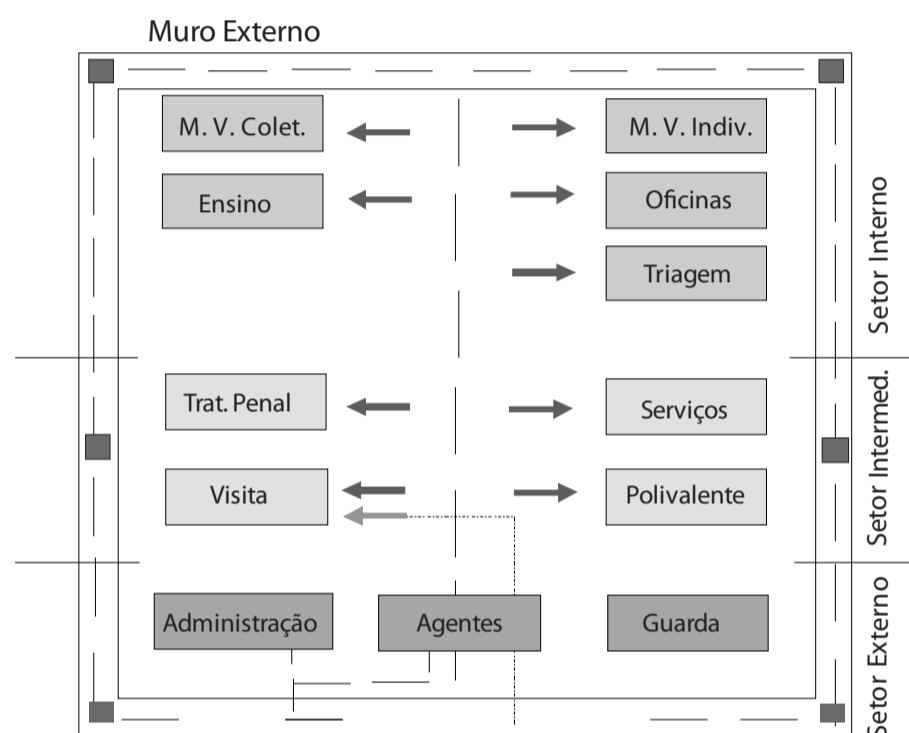
Reportando-nos aos critérios de zoneamento ou setorização, é possível supor que o espaço intermediário permite o encontro de fluxos distintos, configurando-se uma zona de transição. Nesse sentido, observou-se que, na antiga resolução, a zona de transição não acompanha esse caráter conceitual quanto ao real funcionamento, pois os ambientes inerentes ao processo de transição entre a prisão e a liberdade (ensino, trabalho, saúde, visitas) localizavam-se na área de aprisionamento (setor interno), o que pode denotar que a racionalidade do controle será privilegiada em detrimento da reintegração social.

É aceitável ponderar que o processo de cognição da progressão do preso poderia ser ressignificado caso esses ambientes fossem transferidos para outros setores, com o intuito de demonstrar que, à medida que o preso vai para o local de ensino ou trabalho, ele vai se aproximando da liberdade, conforme a ideia de progressão. No entanto, se o próprio ambiente do setor interno (celas e pátios de sol) fosse pensado e gestado a partir da lógica da reintegração social, reproduzindo aspectos da vida em liberdade para que se gere condições de aprendizagens para vida externa, a localização desses setores no setor interno seria bastante recomendável. No entanto, espera-se nessas condições uma metodologia de intervenção institucional (rotinas,

abordagens, valores) mais adequada e qualificada do que tradicionalmente ocorre nas prisões. Para ilustrar essa discussão, na Figura 2 é possível visualizar a distribuição de alguns módulos de uma unidade prisional por setores.

FIGURA 2

EXEMPLO DE ESTUDO DE ZONEAMENTO DE UNIDADE PENAL



FONTE: CORDEIRO (2006, p. 110).

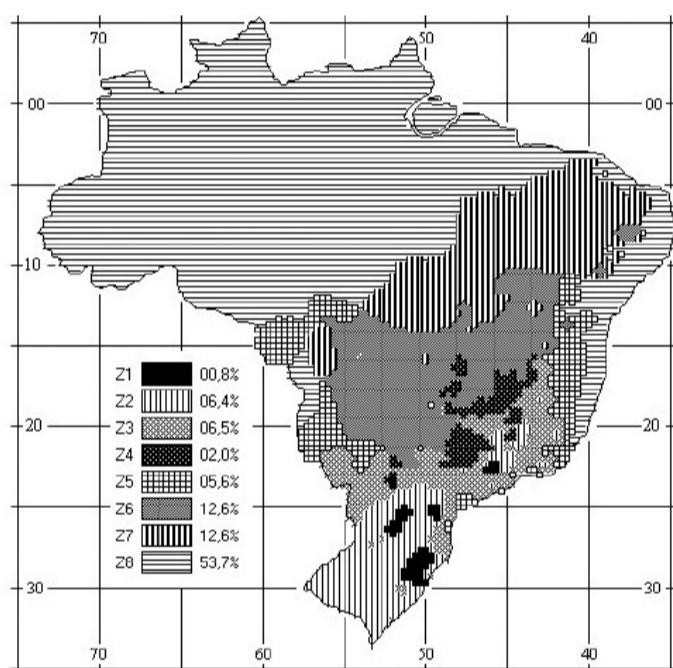
A Resolução n. 9 trata esse aspecto de forma semelhante à Resolução anterior. No entanto, abre a possibilidade de flexibilização da setorização em virtude da proposta de atendimento, bem como do partido arquitetônico, do compartilhamento de ambientes para algumas atividades em horários diversos, e de alguns dimensionamentos de ambientes, apostando na capacidade de reflexão conceitual do projetista para solucionar problemas.

Outro grande avanço a ser destacado é a preocupação com questões ambientais e de sustentabilidade, já normatizados pela NBR 15.220/2003 – Zonas Bioclimáticas do Brasil. A este respeito, considerando que o Brasil

se subdivide em oito zonas bioclimáticas, a exigência de atendimento aos critérios bioclimáticos, tais como aproveitamento de ventilação e iluminação naturais, desempenho térmico, eficiência energética, como estratégias para a manutenção da saúde física e mental, configuram-se como o reconhecimento do indivíduo preso e do funcionário como pessoa, detentores de direitos humanos.

FIGURA 3

ZONEAMENTO BIOCLIMÁTICO BRASILEIRO



FONTE: NBR15.220/2003.

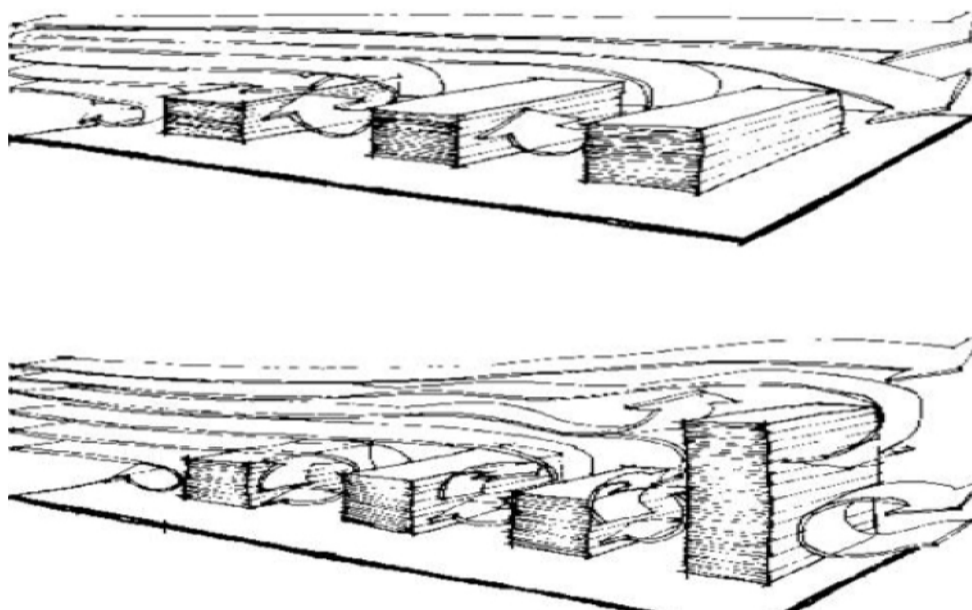
E mais, considerando que a ausência de previsão de áreas verdes enfatizava a aridez do estabelecimento, podendo ser interpretado como tentativa de destacar o aspecto punitivo e pelo receio de comprometimento da segurança, a existência de espaços abertos, jardins e recuos foi tratada pela Resolução n. 9 como necessidade de permeabilidade para possibilitar ventilação, iluminação, aeração e minimizar alagamentos em áreas de grande pluviosidade (p. 33-36).

Um aspecto relevante dessa questão é o fato de que, mesmo fora dos perímetros urbanos, e tendo em vista que as construções penitenciárias devem apresentar um provisão de 20 anos, com o avanço das zonas de expansão urbana, certamente, as penitenciárias são “engolidas” pela cidade ao longo do tempo, demonstrando que a adoção da “não política” não a faz inexistir, sendo, portanto, mais um problema a médio e longo prazos para o planejamento urbano. Isso se justifica pela tentativa de excluir este espaço dos demais espaços urbanos, legalizando-se a exclusão pela própria Resolução n. 03/2005, que diz “Os conjuntos ou estabelecimentos penais não devem, de modo geral, ser situados em zona central da cidade ou em bairro eminentemente residencial. Entretanto, as colônias e as casas de albergado, se não puderem ser instaladas nas proximidades de local onde existam oportunidades de trabalho e de escola, deverão localizar-se pelo menos onde haja facilidade de meios de transportes”. Esquece-se de que o preso também tem família, na maioria das vezes sem recursos financeiros que permitam seu deslocamento para visitá-lo, ocasionando o surgimento de comunidades nas imediações das unidades penitenciárias, as quais se transformam em bairros que ali se fixam, incorporando a unidade como elemento da paisagem.

A localização do estabelecimento penal também foi motivo de preocupação da Resolução n. 9, considerando não apenas os aspectos de segurança dos municípios em que estão inseridos (p. 32-33), mas do ponto de vista das barreiras de vento e do efeito estufa (p. 34-36) produzidos pelo adensamento e pela impermeabilidade dos solos urbanos, o efeito esteira, dentre outros levantados pela climatologia urbana.

FIGURA 4

VENTILAÇÃO URBANA



FONTE: MASCARÓ (1991, p. 34).

Nessa discussão sobre a localização, pode exercer importante função o Ministério das Cidades na perspectiva de provocar junto à área de planejamento urbano a incorporação das reflexões das localizações dos estabelecimentos penais nas cidades, como forma de garantir segurança dos estabelecimentos em áreas de adensamento e expansão restritos; e mais, como forma de planejar sua implantação em virtude dos dados de violência que os municípios mapearem e da mobilidade urbana gerada pela presença dessas instituições, como política de planejamento urbano e segurança pública, aproveitando a revisão dos planos diretores a partir de 2012.

Além disso, a norma apresenta reflexões de componentes arquitetônicos que contém relação direta com os critérios locais, de maneira a suscitar a busca por soluções mais eficientes, tais como muros e alambrados, afastamentos e recuos, esquadrias etc.

Os afastamentos e recuos mínimos são condicionados pelas características da barreira a ser adotada no projeto e deverão obedecer às determinações abaixo colocadas, lembrando-se que as dimensões mínimas tratadas podem influir sobre o dimensionamento dos terrenos. Considera-se que as dimensões são relativas entre os alinhamentos laterais, frontais e posteriores mais externos das edificações e as barreiras físicas correspondentes (Resolução CNPCP n. 9/2011, Anexo IV, item 3.5, p. 35)

TABELA 2

RECUOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS POR TIPOLOGIA ARQUITETÔNICA E POR BARREIRA

Tipologia arquitetônica		Recuo mínimo	
		Muro	Alambrado
Edifício horizontal	Com presença de preso	10,00	15,00
	Sem presença de preso	Altura da barreira	10,00
Edifício vertical	Com presença de preso	$10,00 + (n^{13} - 2)/2$	$15,00 + (n - 2)/2$
	Sem presença de preso	Altura da barreira + $(n - 2)/2$	$10,00 + (n - 2)/2$

FONTE: RESOLUÇÃO CNPCP N. 9/2011, ANEXO IV, ITEM 3.5, P. 35.

A nova resolução não encerra as reflexões sobre a arquitetura penal. São necessárias atualizações contínuas considerando as diversas áreas do conhecimento e inovações. Sendo assim, o CNPCP instituiu uma Comissão Permanente de Arquitetura Penal visando avaliar periodicamente a efetivação das estratégias traçadas pela resolução, bem como dar encaminhamentos a uma agenda de ações de complementação da nova resolução,

como: (a) estímulo à existência de cursos de pós-graduação em arquitetura penal; (b) divulgação das diretrizes entre os cursos de graduação de arquitetura e engenharia, para consolidação do conteúdo às grades curriculares das respectivas faculdades; (c) definição, por parte do Corpo de Bombeiros, de normas específicas para inspeções em unidades prisionais; (d) discussão com a Associação Nacional dos Prefeitos e Ministério das Cidades sobre a inserção das áreas de segurança nos planos diretores, considerando sua revisão que se inicia em 2012; (e) elaboração de um estudo específico para unidades penais sobre IQT (índice de qualidade térmica) e respectiva etiquetagem de eficiência energética; (f) compatibilização e adequação de formulários de inspeção pelas instituições que possuem atribuição de fiscalização dos estabelecimentos penais; (g) gestão junto a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para análise da possibilidade de adotar a Resolução n. 9/2011 como Norma Brasileira (NBR), visando sua efetiva adoção em todos os estabelecimentos penais do país.

Essas ações abrem novas frentes de avaliação que permitirão maiores avanços da arquitetura penal brasileira e sua articulação com as demais políticas nacionais, permitindo trabalhos mais integrados e efetivos com vistas à reinserção social, da pessoa presa e a revisão da própria sociedade. Nesse sentido, a arquitetura penal pode ser vista como área de produção de conhecimentos para além das inovações tecnológicas que buscam maior segurança e controle.

4 | **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma visão crítica e interdisciplinar sobre o uso dos espaços urbanos e sobre o crime é imprescindível para revisão da arquitetura penal. Este exercício pode refletir no avanço da conquista da cidadania, da saúde mental e física, dos direitos humanos e da integração social da pessoa presa e de todos aqueles que convivem com a prisão, assim como pode gerar movimentos de revisão das relações de convivência da sociedade, do modelo de justiça e segurança. A Resolução n. 9/2011 parece contribuir nessa direção, estimulando novas soluções arquitetônicas, propostas de atendimentos e de gestão distintas das existentes.

No entanto, é relevante destacar que, embora a arquitetura penal possa conceber espaços mais apropriados para vida humana na sua integralidade e de estímulo ao aprendizado de comportamentos úteis à vida livre (DAUFEMBACK, 2005), não é possível esperar esse resultado se a dinâmica do estabelecimento penal não contemplar em seu modelo de gestão e em seus procedimentos a prática desses conceitos. Foucault (2012) analisa esse aspecto no que tange aos projetos arquitetônicos: “A liberdade é uma prática. Portanto, sempre pode existir, de fato, certo número de projetos que visem a modificar algumas coações, torná-las mais maleáveis, ou até mesmo quebrá-las, mas nenhum desses projetos pode, apenas por sua natureza, garantir que as pessoas serão automaticamente livres... Penso que a arquitetura pode produzir, e produz, efeitos positivos quanto suas intenções liberadoras coincidirem com a prática real das pessoas no exercício da sua liberdade” (2012, p. 212-213).

O espaço construído pode ser considerado, portanto, como catalisador, pois talvez não produza o efeito desejado por quem o planeja, mas pode limitar ou potencializar ações. Se é assim, emerge a necessidade de considerar a historicidade do sujeito, pois só dessa forma pode-se analisar a variabilidade de comportamento catalisada pelo espaço, impactando nas formas de condução do atendimento para a reintegração social da pessoa presa e nas relações entre funcionários, presos e familiares e, ainda, entre a comunidade carcerária e a sociedade.

A arquitetura penal, a partir dessa nova perspectiva no Brasil apresentada pela Resolução n. 9/2011, lança o desafio de projetar as unidades prisionais de maneira a considerar a dimensão subjetiva do humano – imbuída de desejos, significados e necessidades –, dando espaço para que o indivíduo que vive e trabalha na instituição se relacione com o ambiente de forma a se sentir, minimamente, si mesmo, “[...] deixar o espaço suficientemente pensado para estimular a curiosidade e a imaginação do indivíduo, mas incompleto o bastante para que ele se aproprie e transforme esse espaço através de sua própria ação” (LIMA, 1989, p. 72), bem como considerar os patamares de evolução histórica da humanidade, traduzidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelas Regras Mínimas de Tratamento dos Presos.

NOTAS

1 O alto custo da manutenção de pessoas presas indevidamente gera absurdos que são pagos pelo contribuinte. Um exemplo foi citado no Jornal do Brasil, na edição de 28.07.1997, em que furtos de um galo de briga, de dois pacotes de fraldas descartáveis e 12 pés de alface custaram ao contribuinte o total de R\$ 30 mil, R\$ 20 mil e R\$ 7 mil, respectivamente.

2 Infopen – Sistema de Informações Penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em dezembro de 2011.

3 Idem.

4 Levantamento feito, no Banco de Teses da Capes, sobre pesquisas em Arquitetura Penitenciária, nos últimos 7 anos (2005-2012), utilizando os termos Arquitetura Penitenciária, Arquitetura Prisional e Arquitetura Penal: 2005 – 1 dissertação de mestrado; 2006-2008 – 0 dissertação de mestrado; 2008 – 2 dissertações de mestrado; 2009 – 1 dissertação de mestrado + 1 tese de doutorado; 2010 – 0 dissertação de mestrado; 2011 – 2 dissertações de mestrado.

5 Há quem defenda, em debates acadêmicos, que a arquitetura penitenciária não pode ser considerada arquitetura, embora não existam artigos escritos que apresentem essa argumentação. Entende-se que essa afirmação é justificada pelas limitações impostas ao planejamento de unidades penitenciárias que refletem os ideais de punição, exclusão e a despreocupação com a integração social da pessoa presa.

6 Composta de integrantes do CNPCP, do Departamento Penitenciário e do Colegiado de Secretários de Justiça e Cidadania, Segurança Pública e Administração Penitenciária, na qual participaram, na qualidade de coordenadoras da comissão, as autoras deste texto.

7 NBR 15.220/2003 – Zonas Bioclimáticas; Pesquisas realizadas pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, Grupo de Estudos de Conforto Ambiental – GECA.

8 NBR 9050/2003 – Norma de Acessibilidade.

9 Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001.

10 Programa Nacional de Eficiência Energética nas Edificações – Procel Edifica/Eletobras.

11 Bangkok Rules – United Nations Rules for the Treatment of Women Prisoners and Non-custodial Measures for Women Offenders, 2010. Disponível em: <<http://www.un.org/en/ecosoc/docs/2010/res%202010-16.pdf>>.

12 Essa resolução tem como fundamento: a Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; os princípios e diretrizes aprovados na III e IV Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada de 11 a 15 de dezembro de 2001; a Resolução n. 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, entre outras providências, dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança.

13 n = número de pavimentos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro/São Paulo: Forense Universitária, 1991.
- : AZEVEDO, José Eduardo. A penitenciária do Estado – a preservação da ordem pública paulista. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*, v. 1, n. 9, Brasília, p. 91-102, jan.-jun. 1997.
- : BRASIL, Associação Brasileira de Normas Técnicas, *NBR 15.220*. Zonas Bioclimáticas do Brasil, Rio de Janeiro, 2003.
- : BRASIL, Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). *Resolução n. 3, de 23 de setembro de 2005*. Diretrizes básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais, Brasília, 2005.
- : _____. *Resolução n. 9, de 18 de novembro de 2011*. Diretrizes básicas para arquitetura penal, Brasília, 2011.
- : CORDEIRO, Suzann. *Até quando faremos relicários: a função social do espaço penitenciário*. Maceió: Edufal, 2006.
- : _____. *De perto e de dentro: a relação entre indivíduo-encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário através das lentes de aproximação*. Maceió: Edufal, 2009.
- : DAUFEMBACK, Valdirene. *Condições de aprisionamento e condições de aprendizagem de encarcerados*. Florianópolis, 2005. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina.
- : FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- : _____. *Vigiar e punir – Nascimento da Prisão*. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.
- : _____. *Segurança, penalidade e prisão*. Organização e seleção de textos: Manoel Barros da Motta. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- : GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. Trad. Dante Moreira Leite. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- : JACOBS, Jane. A maldição das zonas de fronteira desertas. *Morte e vida de grandes cidades*. São Paulo: Martins Fontes, p.285-299, 2000.
- : LESSA, Sérgio. *Sociabilidade e individualização*. Maceió: Edufal, 1995.
- : LIMA, Mauyumi Souza. *A cidade e a criança*. São Paulo: Nobel, 1989.
- : MASCARÓ, Lúcia. *Luz, clima e arquitetura*. São Paulo, Nobel, 1983.
- : MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.
- : SENNET, Richard. *O declínio do homem público*. As tiranias da intimidade. São Paulo: Editora Schwarcz, 1989.

- : SILVA, Fabiana de Nunes Oliveira. *Prisão, cidade e território*. Campinas, 2008. Dissertação (mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Pontifícia Universidade Católica de Campinas.
- : SNYDER, James C., CATANESE, Antony. *Introdução à arquitetura*. Rio de Janeiro: Campus, 1984.

19.

TRAGÉDIAS PENITENCIÁRIAS: HISTÓRIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS

Regina Célia Pedroso

1 | O ESTIGMA

O Brasil, dentre tantos outros países, comporta a marca da contradição, da exclusão e da segregação. Criamos em todo momento medos que podem ser reais ou imaginários e deparamo-nos com parte da população que cultiva esses “medos” de forma variada. Os estigmas produzidos acerca do universo da criminalidade e, por consequência, do sistema penitenciário nos dão uma boa medida dessa histeria coletiva. E é a partir dessa detecção de novos objetos de pesquisa que o historiador deste início de século deve se debruçar – o estudo da criminalidade, da exclusão social, dos sistemas de poder e, por extensão, da intolerância, são novas possibilidades para compreendermos melhor os relacionamentos interpessoais e por extensão a sociedade em que vivemos.

Podemos pensar o Massacre do Carandiru a partir dessa linha de raciocínio. O acontecimento foi muito discutido àquela época. Noticiários de TV, jornais escritos e bate-bocas na esquina – todos comentavam a morte de 111 presos. A imagem que todos tínhamos àquele momento acerca do perfil do preso era a imagem da própria intolerância. Quando veio à tona que a maioria dos presos que cumpriam penas em estabelecimentos penitenciários era branca, nascida em São Paulo (capital) e jovem caiu por terra a velha imagem do preso preto e vindo do Nordeste. E outro estereótipo que deve ser quebrado agora é aquele que associa a imagem do preso ao homicida – pois bem, a maioria dos presos foi encarcerada por ter cometido crimes contra o patrimônio e não contra a pessoa. Temos de demolir o muro que separa a ignorância da tolerância.

A questão do sistema penitenciário no Brasil gera muitas controvérsias, preconceitos e emoções, associados muitas vezes às experiências pessoais ligadas a violência já sofrida. Dificilmente o cidadão pensa o sistema penitenciário sobre o prisma da recuperação, da retomada de consciência, da

falta de perspectivas do preso ou mesmo da possibilidade de este vir a trabalhar ou exercer atividade produtiva no interior ou mesmo quando retornar ao convívio social. As imagens que são associadas às penitenciárias são negativas, muitas das quais atribuem ao preso revolta, vingança, mortes, rebeliões, fugas, sustento pelo Estado. O preso é associado a tudo de ruim que existe na sociedade.

A dicotomia desordem-ordem, maldade-bondade, feiura-beleza, perdedor-vencedor ganha novas conotações sociais. Aos reclusos a sociedade atribui imagem do “marginal”. Essa construção da mentalidade excludente envolve aspectos e graus de aceitação, exclusão e separação, sendo estabelecida por aspectos estruturais, espaciais ou ideológicos, que define em última instância a utilidade do indivíduo na sociedade. Nesse sentido, uma sociedade pode edificar as passagens da condição de marginal à de excluído e dar-lhes uma forma ritualística (SCHMITT apud LE GOFF, 1990, p. 267), e é esta forma que visualizamos cotidianamente quando tratamos de debater o sistema penitenciário. A exclusão social, o preconceito social e a intolerância são fatos inquestionáveis na realidade brasileira.

No entanto, a visão dos juristas acerca do sistema é a de que é um instrumento ao dispor do Estado para a correção do cidadão praticante de delito. Entretanto, a “volta ao convívio social” é dificultada pela falta de implantação de instrumentos legais garantidos na legislação, que não são colocados em prática. Assim, cabe aos aplicadores da lei a sensibilidade de implementação dos instrumentos legais para a correção de um problema que data de longo tempo. E, mais do que isso, modificar as imagens “demoníacas” associadas aos presidiários e egressos no Brasil.

2 | **A HISTÓRIA**

A edificação negativa perde-se na história passada, detectado em vários momentos fragmentados em documentos históricos. Lembramos aqui os relatórios penitenciários das inspeções constituídas ao longo do século XIX para vistoriar algumas prisões brasileiras; ou, então, recuando um pouco no tempo, podemos recordar o caso do Asilo São João de Deus, em Salvador, que no século XVIII teve a presença de muitos escravos e libertos, ali alojados e que foram submetidos à morte lenta derivada da doença

pulmonar. Os massacres de presos são fatos históricos, que persistiram no tempo e chegaram ao século XX, cuja memória anotou para que pudéssemos resgatar a história de Clevelândia e do Maria Zélia – duas tragédias impressionantes, cujas conotações se assemelham ao nosso contemporâneo Carandiru ou relembram a morte lenta dos presos no Asilo citado. A trama histórica relacionada às violações não leva em consideração a temporalidade – vivemos num tempo presente e passado que se reproduz insistentemente, pois os massacres acompanham a história do sistema penitenciário.

A Colônia de Clevelândia, edificada como um (falso) eldorado, em meio à floresta paraense, descrita primeiramente como um local salubre, em meio à mata, com boas condições sanitárias e construções modernas, instalada na margem direita do rio Oiapoque, fronteira com a Guiana Francesa, estava em pleno funcionamento em 1924. Segundo o chefe da colônia, o engenheiro Gentil Norberto (1931) “... para sua desgraça, o governo de então se lembrou de mandar para lá um grande número de deportados políticos e uma chusma de gatunos e vadios arrebanhados pela polícia nas ruas da cidade do Rio de Janeiro”.

Clevelândia foi construída com a finalidade de reclusão dos chamados “párias sociais”: vagabundos, desordeiros e presos políticos enquadrados na legislação contra os comunistas dos anos 1920. No dia 26 de dezembro de 1924, chegaram ao local 99 marinheiros e 151 civis. No dia 6 de janeiro de 1925, recebeu mais 120 presos, sendo a maioria soldados e marinheiros – havia mendigos entre os reclusos, tendo em vista que muitos tinham mais de 50 anos de idade. O alojamento desses homens se fez em barracões e em casas alugadas para esse fim, sendo os presos organizados em grupos para o “rancho”. Requisitavam de manhã a mercadoria de que necessitavam para o dia, de acordo com a tabela aprovada pela diretoria geral do serviço de povoamento (NORBERTO, 1931). Ainda segundo Gentil Norberto (1931), a leva de prisioneiros, desvenda a meta prisional da Colônia: “compreendi então, que os trabalhadores enviados pelo Dr. Dulphe Machado não eram trabalhadores e sim deportados que para lá tinham sido enviados por motivos políticos ou não”.

A chegada de mais de 576 colonos em Clevelândia, no dia 12 de junho de 1925, agravou a situação sanitária. Principalmente com a entrada do verão, as epidemias de impaludismo e disenteria infecciosa fizeram dezenas de

vítimas no acampamento. Essa situação foi descrita em carta de Gentil Norberto para José Cyriaco Gurjão, narrando o fato: “Tendo irrompido na Colônia Cleveland uma epidemia de impaludismo entre os novos colonos, que ali chegaram de janeiro a junho deste ano, e não tendo esta comissão recursos em pessoal para combatê-la com energia. Como é mister, apelando para os vossos sentimentos de humanidade, rego-vos que sejam postos à disposição desta chefia, para o fim acima citado, um médico, um farmacêutico, quatro enfermeiros habilitados e alguns quilos de quinino, se for possível” (NORBERTO, 1931).

Com a dificuldade em resolução da superlotação e falta de condições sanitárias, Gentil Norberto envia telegrama para Dulphe Machado, diretor de povoamento da região, comunicando que o estado de saúde dos colonos, os quais foram gravemente acometidos de disenteria bacilar, continuava mal apesar de esta doença ter sido combatida energicamente (NOBERTO, 1931). Para tentar resolver a questão, em 17 de outubro de 1925, foram aceitas as transferências de 200 colonos para os centros agrícolas do Amazonas. Na tentativa de isolar os indivíduos sadios dos doentes, 204 presos foram remetidos para Catanduva, em São Paulo. Segundo as informações de Gentil Norberto, foi dada liberdade a todos os deportados do Oiapoque, para o fechamento da colônia. A estatística dos mortos girava em torno dos 80% dos doentes, segundo noticiou *O Jornal*, periódico de Catanduva, em 24.02.1927: “entregando à sepultura oitenta por cento dos atacados pela disenteria bacilar”.

Várias foram as denúncias realizadas pela imprensa acerca daquelas condições desumanas e da mortandade. O jornal *A Noite*, do Rio de Janeiro, denunciou em artigo de 19 de fevereiro de 1927 a prisão de Januário Francisco de Alcântara, recolhido em 5 de outubro de 1924, enviado sem motivo para a Fortaleza de Santa Cruz, na Ilha das Cobras, e posteriormente para Clevelândia. Os relatos do martírio em meio a selva também foram relatados por David Nasser que traz a história de Domingo Braz, relatando o inferno dos sofrimentos vividos: “Quando ele fala daqueles horrores, sua voz perde a serenidade e seus olhos ganham um brilho diferente. Nunca esquecerá aquele inferno” (NASSER, 1947, p. 152).

A mortandade verificada em Clevelândia nunca foi reconhecida pelo governo brasileiro na ocasião. A responsabilidade pelo não gerenciamento

e pela crise do sistema penitenciário na localidade foi dirigida ao preso: era o comportamento pernicioso e relaxado o motivador do ambiente negativo e propenso à transmissão de doenças. O Estado já utilizava artifícios para acobertar os acontecimentos e eximir-se das responsabilidades.

Outro acontecimento impactante na história dos massacres penitenciários pode ser delineado no Presídio Maria Zélia, em São Paulo, que, em 1937, foi palco do assassinato de alguns detentos. A história deste presídio é muito semelhante a tantas outras, já que seu recinto era uma antiga fábrica de propriedade do industrial Jorge Street. Fora transformada em presídio para receber principalmente os presos políticos em 1936 e 1937, que rotineiramente eram torturados, além de serem maltratados de forma constante. As condições carcerárias eram péssimas: alimentação rala baseada em arroz, feijão, café e pão, com as sobras recozidas e servidas pelos próprios presos para que se procedesse à limpeza dos alimentos e ao cozimento correto. As condições de salubridade e higiene eram também um dos pontos de questionamento dos presos, além da assistência médica deficiente. Uma cela especial fora designada como Hospital e ali os detentos doentes eram amontoados até o ponto de os enfermos protestarem fazendo greve de fome (BEZERRA, 1980).

Foi lá que na noite de 21 para 22 de abril de 1937, se deu a tentativa de fuga de 24 prisioneiros, episódio que terminou em grande tragédia, pois os fugitivos foram descobertos e colocados no pátio da prisão, juntamente com 71 guardas. Relata-se que “os presos Waldemar Schultz e Celso Nascimento Roda, estirados por terra, foram obrigados a roer cimento do piso, com os dentes e depois postos em pé enquanto um guarda atirava em seus pés. Schultz ficou ferido no pé esquerdo [...]. Os presos foram postos em forma, revistados e espancados por um guarda” (DULLES, 1985). Os espancamentos atingiram a todos, indiscriminadamente – e após o tratamento degradante os presos foram divididos em três grupos, os dois primeiros continuaram a ser espancados enquanto eram encaminhados para as celas, enquanto o terceiro grupo permaneceu no pátio, onde foi metralhado. Quatro presos foram mortos a queima roupa: Augusto Pinto, João Varlota, Maurício Maciel Mendes e José Constâncio da Costa.

Essa chacina, além de produzir a morte de quatro jovens brasileiros, feriu mortalmente os militares Antônio Donoso Vidal, Valdemar Schultz e o

operário Oscar Reis, entre outros, descritos por Antônio Vieira em seu célebre livro *Maria Zélia*. Narra o autor:

Antonio Donoso Vidal foi cravejado a balas, cujos punhos, quando se achavam para cima em atitude pacífica, foram rendados de ferimentos; Oscar Reis, tantos ferimentos recebeu que os médicos legistas não foram capazes de determinar a quantidade de balas que atravessaram o seu corpo. Ele próprio afirmou que recebeu trinta e um ferimentos, mas há quem afirme que os ferimentos foram muito mais. Valdemar Schultz recebeu tantas pancadas, cujos ferimentos se confundiam com os de armas de fogo, mas a polícia declarou que ele recebeu somente um tiro em um de seus pés. David Avelino dos Santos viu esmagarem a cabeça de uma das vítimas, cuja atrocidade lhe ficou “gravada na memória”. Os demais presos, em sua maioria, apresentavam ferimentos por espancamentos [...]. (VIEIRA, 1957, p. 174)

Ao longo de nossa história, as violações de direitos foram extensivas a todas as casas de prisão no Brasil. Independentemente do momento histórico, do regime político instaurado – em governos autoritários ou formalmente democráticos –, o estigma sempre falou mais alto e o subjuogo dos presos imperou como normalidade. Uma das mais famosas prisões brasileiras do século XIX, a Prisão do Aljube, antiga prisão eclesiástica, que se transformou em local para abrigar os presos de diversas natas alojados é descrita como estabelecimento em condições sub humanas:

Situada na encosta da montanha da Conceição, o seu pavimento térreo é um depósito das humidades, que marejam da mesma, e que muito aumentam os princípios de corrupção, que se geram em semelhantes casas – a má colocação e construção de seus depósitos e esgotos e vaporização de tantos indivíduos de diversas cores ali acumulados, reunida à falta de ar e ao intenso calor, formam uma atmosfera tão pestilente, que incomoda os arredores da prisão. E sobre tudo horrorosa a destinada às mulheres: é ela um pequeno

quarto ao nível da rua, sotoposta a uma prisão de homens, que fazem provar a essas infelizes vítimas da miséria, além dos incômodos da prisão, os insultos mais grosseiros e a linguagem mais crapulosa. (RELATÓRIO DA COMISSÃO INSPECTORA DA CASA DE CORREÇÃO DA CORTE, 1874, p. 11)

As condições carcerárias e o tratamento ao detento apontam para uma estrutura degenerada de seus objetivos precípuos. O significado da regeneração desaparece frente ao significado social do encarceramento – o tratamento violento acobertado pelas instituições demonstra que a prática dos tormentos é institucionalizada. Os relatos sobre as casas de prisão no Brasil mostram as mesmas rotinas, as mesmas condutas, o mesmo vilipêndio sobre os seres encarcerados. E nesse sentido cabe afirmar que a questão central na análise dos massacres e tratamentos degradantes é uma conduta de normalidade, é uma gramática conduzida pelo Poder Público e acobertada pela justiça. O massacre é uma condição inerente ao sistema – forma de praticar uma profilaxia/limpeza no interior do sistema, que perpassa os séculos e toma vulto moderno nos dias atuais.

Há uma continuidade no que diz respeito ao tratamento degradante aos presos e às práticas dos agentes imbuídos da fiscalização, controle e manutenção das entidades penitenciárias em nosso país. A longevidade do tratamento degradante está na raiz das instituições penitenciárias.

Da mesma forma, as legislações brasileiras estabeleceram princípios para a boa conduta e apontaram para a cessação dos tratamentos degradantes. A Constituição Política do Império do Brasil de 1824 já trazia no art. 179, §§ XIX a XXI, a obrigatoriedade de que os açoites fossem abolidos, bem como as marcas de ferro quente e demais penas cruéis; que nenhuma pena passaria da pessoa de delinquente e que os parentes não receberiam como herança a infâmia do réu; e, principalmente, que as cadeias fossem seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes. A Constituição tornou-se letra morta em observância às práticas cotidianas. Tentativa frustrada de se estabelecer um princípio de dignidade humana em meio aos atos arbitrários registrados nos locais de encarceramento.

Outras leis vieram a nascer e restaram sem legitimidade em virtude do descumprimento legal. A recordação histórica das violações mencionadas trazem-nos ao tempo presente com milhares de violações constatadas. Poucas foram efetivamente apuradas e tiveram seus perpetradores responsabilizados. A Casa de Detenção do Carandiru é um exemplo a partir de seus próprios antecedentes de que a violência imperava no interior de seus muros.

3 | **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história do sistema penitenciário é a história de múltiplos massacres, alguns ocorreram ao longo de anos e meses, outros em um único dia. A violência é a marca da execução de penas no Brasil e só será debelada quando o sistema de aplicação de penas se alterar drasticamente. A moldagem do sistema visa à exclusão pura e simplesmente, sem preocupação fundamental com o tratamento digno ou a reincorporação do preso à sociedade. Nossas considerações finais, após a rápida exposição de fatos negativos, apontam para afirmar a falência de um modelo já nascido em agonia e que se perpetua como tal. Inúmeros juristas elegeram ao longo das décadas problemas cruciais, apontando soluções ou mesmo propondo formas diversas na condução da execução penal. Outros tantos criaram modelos utópicos e formas de arrecadação de impostos para o investimento no sistema, porém nenhum foi aplicado a contento ou resultou na melhora dos presídios brasileiros.

Infinitos são os problemas detectados no sistema atual: formação de grupos de poder que concorrem para o mando do poderio local dentro dos presídios, violência como forma de cultura e relações de mando, falta de investimentos, desorganização administrativa, falta de trabalho implicando a não remissão de penas, reincidência criminal altíssima que denota o lado mais negativo do sistema – o da tão propagada “não” reinserção social –, enfim, vários aspectos que contribuem para a construção do estereótipo negativo que analisamos no início deste texto. E é nessa perspectiva que a longevidade do sistema é a continuidade ou a longa duração dele mesmo; e também um modelo ineficiente e que deveria pressupor uma alteração – única solução viável para que novos massacres não ocorram.

A prisão do Aljube, o Asilo São João de Deus, a tortura aos presos políticos, o presídio Maria Zélia e a Colônia de Clevelândia foram apenas

anteriores para o auge do morticínio do Carandiru patrocinado pelo governo do Estado de São Paulo e referendado pelo Estado brasileiro, também conivente com os acontecimentos trágicos nas prisões brasileiras. Devemos nesse sentido repensar não somente o futuro das prisões como única forma (ou a mais usual) de cumprimento de penas, mas também a forma de controle do sistema, observando suas falhas e formas de correção.

A seletividade da prisão é talvez o que impeça seu questionamento de forma mais enfática. E aqui chamamos a atenção para o perfil dos mortos durante o Massacre de 1992, que enfatiza os traços do preconceito latente. Há que se pensar esse sistema como mais uma forma de opressão e preconceito em sociedades ora autoritárias ou democráticas (como a brasileira) e ao mesmo tempo profundamente discriminatórias, na qual as prisões tornaram-se uma das válvulas de escape para os problemas que mais afligem a população – o problema insolúvel da violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : A NOITE em juízo por haver narrado os martírios de Clevelândia. *A Noite*, São Paulo, 19 de fevereiro de 1927.
- : BEZERRA, Gregório. *Memórias*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- : CARTA DE GENTIL NORBERTO para Dulphe machado, Pará, 15.10.1925.
- : CARTA DE GENTIL NORBERTO para José Cyriano Gurjão, Pará, 21.08.1925.
- : CASARIN, Douglas. *Carandiru III*. São Paulo: Editora do Senac, 2003.
- : CONCLUSÃO do Laudo do Instituto de Criminalística do Departamento Estadual de Polícia Científica. Perito Criminal Oswaldo Negrini Neto, 03.11.1992.
- : DULLES, John Foster. *O comunismo no Brasil: 1935-1945*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- : LE GOFF, Jacques. *A nova história*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- : NASSER, David. *Falta alguém em Nuremberg*. Rio de Janeiro: Edições do Povo, 1947.
- : NORBERTO, Gentil Tristão. *Memorial de Lindolfo Collor sobre a instalação da Colônia Agrícola de Clevelândia no Rio Oiapoque para onde são enviados os deportados políticos, "gatunos e vadios"*, 1931. Datilografado. CPDOC.
- : NOTÁVEL depoimento sobre a extinção dos mártires de Catanduva. *O Jornal*, São Paulo, 24.02.1927.
- : PARECER Médico-legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, 27.11.1992.
- : PEDROSO, Regina Célia. *Os signos da opressão*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- : RELATÓRIO da Comissão Inspectora da Casa de Correção da Corte. Rio de Janeiro: Typographia Universidade de Laemmert, 1874.
- : TELEGRAMA de Gentil Norberto para Dulphe Machado, Pará, 16.10.1925.
- : VIEIRA, Antonio. *Maria Zélia*. São Paulo: Editora Copolo, 1957.

20.

AS MEDIDAS TOMADAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 20 ANOS APÓS O MASSACRE DO CARANDIRU

**Fernanda Potiguara Carvalho e
Natália Grazielle Maria de Pinho Guedes Barros**

1 | O QUE RESTOU DO CARANDIRU NO ATUAL SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

A sociedade não se preocupa de fato com o que acontece depois da sentença que condena o acusado: há um descaso generalizado quanto ao seu futuro no sistema prisional. São poucas as informações sobre as precárias condições dos cárceres, sobre as inúmeras violações a que os presos são submetidos no dia a dia, sobre suas reais necessidades. Há uma tendência a não enxergar essas facetas, pois se perpetua a ilusão de que, uma vez aprisionado o culpado, a justiça foi feita.

Este é um dos motivos pelo qual a pena privativa de liberdade é utilizada indiscriminadamente como “remédio” aos vários tipos de delito. Prova de tal afirmação são os números obtidos pelo Ministério da Justiça por meio do InfoPen,¹ um *software* que integra órgãos de administração penitenciária de todo Brasil, criando um banco de dados federal e estadual.

Estatísticas de dezembro de 2011 indicam que existe um preso para cada 370 habitantes no Brasil, aproximadamente.² É importante destacar que existem diferenças regionais e entre os estados. Por exemplo, no estado do Acre, segundo dados de 2011, divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há uma pessoa encarcerada para cada 200 habitantes (CNJ, 2012, p. 17).

Além da grande quantidade de presos, há um expressivo déficit de vagas no sistema penitenciário brasileiro. A quantidade total de presos custodiados é de 471.254, sendo que o número de vagas é de 306.497, ou seja, há uma proporção nacional de 15,37 presos para cada 10 vagas. E essa situação se repete nas instituições dos diversos regimes. Para presos provisórios

de ambos os sexos temos um total de 89.871 vagas para 173.816 presos. Presos em regime fechado temos 203.446 para 151.364 vagas. Inclusive vemos a confrontação impactante de 52 vagas na Polícia Judiciária do Estado – Polícia Civil – para um contingente de 4.771 mulheres.³

O livro *Estação Carandiru*, escrito pelo Dr. Drauzio Varella, é um dos trabalhos que denunciam a superlotação das celas brasileiras, exemplificado pela situação da Casa de Detenção (Carandiru). O autor narra que a cela conhecida por Triagem Um, no térreo do Pavilhão 2, com dimensões de oito metros por quatro, abrigava o número de detentos que a Casa recebesse naquele dia, podendo ser de 60 até 80 homens (VARELLA, 1999, p. 22).

Fora a hiperlotação, a precariedade da estrutura era evidente, o que piorava demasiadamente a vida dos presos. Em diversas passagens, Varella mostra essa realidade, como, por exemplo, quando ele descreve, no Pavilhão 5, o chamado “Amarelo”:

Amarelo, um dos recantos mais lúgubres do presídio. Quinhentas e tantas pessoas, juradas de morte em sua maioria, vivem em cubículos densos de fumaça de cigarro, nos quais se espremem quatro, cinco ou às vezes mais prisioneiros. [...]. O estado de conservação das celas é precário. Falta de água, entupimentos, goteiras e inundações acontecem com frequência. Nestas circunstâncias, os habitantes de um xadrez podem passar a noite inteira em pé, no molhado [...] O Amarelo nunca foi pintado dessa cor: a denominação deriva do desbotado da pele de seus ocupantes privados do sol. (VARELLA, 1999, p. 121)

A “Masmorra” também revela essa insalubridade do presídio. Eram oito celas de um lado da galeria escura e seis do outro, úmidas e superlotadas. O número de habitantes do setor não era inferior a 50, quatro ou cinco por xadrez, sem sol, trancados o tempo todo. O ambiente lúgubre era infestado de sarna, muquirana, baratas e ratos. A janela, vedada por uma chapa de ferro, impedia a entrada de luz. Por falta de ventilação, o cheiro de gente aglomerada era forte. Tomar banho exigia contorcionismo circense embaixo

do cano na parede ou na torneira da pia, com uma caneca (VARELLA, 1999, p. 24).

A concentração de pessoas em pequenos espaços, aliada ao contato com animais que transmitem doenças e à falta de condições adequadas para higiene, levam ao constante adoecimento da população carcerária. Analisando-se a conjuntura atual relativa à saúde dos presidiários, é constatado que, segundo dados do InfoPen, no ano de 2011, para uma população carcerária de 514.000 presos, há: 603 enfermeiros; 1.999 auxiliares e técnicos de enfermagem; 400 médicos clínica-geral; e 436 dentistas. Além disso, num total de 1.312 estabelecimentos penais, existem apenas 46 seções internas de módulos de saúde, 34 módulos de saúde feminina (gestantes/parturientes) e um total de 3.385 leitos! Diante desse descaso, percebe-se que as impactantes dificuldades referentes à saúde do preso não foram solucionadas, encontram-se semelhantes às observadas há 10 ou 20 anos.⁴

Varella, no decorrer do livro, como médico, cita as dificuldades em se combater as diversas doenças como, por exemplo, as de pele: “eczemas, alergias, infecções, picadas de percevejos, sarna e a muquirana” (VARELLA, 1999, p. 91). Descreve ainda a precariedade da assistência médica para enfrentar epidemias como a tuberculose: “Para cuidar dos 7 mil prisioneiros, havia dez médicos, se tanto. Os baixos salários e a falta de condições de trabalho haviam corroído o ânimo da maioria, de tal forma que poucos, deste grupo já pequeno, exerciam a função com dignidade” (VARELLA, 1999, p. 79).

Outro ponto desafiador foi a implementação de medidas de contenção da Aids dentro do presídio, doença que se alastrava sem grandes dificuldades (VARELLA, 1999, p. 79). O tratamento médico era sobremaneira dificultado pelo uso constante de drogas pelos pacientes, muitos num estágio avançado de vício, o que demandaria um cuidado médico maior (VARELLA, 1999, p. 67). O autor relata ainda a mudança do uso de cocaína para o de *crack* nas detenções, uma droga que tem o poder de causar a dependência de forma muito mais rápida (VARELLA, 1999, p. 73). A falta do cuidado médico num contexto desses expressa-se como mais uma forma de afirmar o desprezo e o descuido com essas pessoas, atentando contra sua integridade e dignidade.

Ainda no livro, fica evidenciada a falta de agentes penitenciários suficientes para manter a fiscalização eficiente ou mesmo evitar rebeliões. Quanto ao Pavilhão 5, Drauzio Varella relata que, para tomar conta de 1.600 homens que lá viviam, eram escalados de oito a dez funcionários durante o dia e de cinco a seis pela noite, às vezes menos (VARELLA, 1999, p. 27).

Em 2012, não é muito diferente. No Brasil, há 65.794 agentes penitenciários, 137 policiais civis, 3.610 policiais militares em atividade nas penitenciárias e 2.284 funcionários terceirizados. Na prática, os mais de 500 mil presos são tutelados por menos de 70 mil agentes.⁵

Quanto às oportunidades de educação e trabalho, a situação não é melhor. A maior parte dos presos tem o ensino fundamental incompleto: 216.870, sendo que 26.434 são analfabetos e 58.417 são alfabetizados, mas não chegaram ao ensino fundamental. Diante disso, o quadro de professores é de 1.800 profissionais e 192 pedagogos. Também é bastante pequena a quantidade de estabelecimentos penais do tipo colônias agrícolas e indústrias, que permitem a conciliação do cumprimento da pena com o vínculo empregatício. No total, são 70 colônias enquanto existem 1.312 estabelecimentos penais comuns. Há 15.786 presos em programas de Laborterapia ligados a trabalhos externos ao cárcere. E há um número maior de presos (70.030) em trabalhos internos com o apoio do estabelecimento penal, de acordo com dados do primeiro semestre de 2011 do InfoPen.⁶

Diante da falta de condições mínimas que possibilitem ao preso voltar à sociedade, como estudo e qualificação profissional, há uma insegurança do preso em deixar a cadeia: “[...] para eles, a vida fora dos presídios se mostra estranha e ameaçadora” (PASTORE, 2011, p. 27). Prova desse despreparo, dessa “dessocialização” que promove o sistema carcerário, é que os índices de reincidência no Brasil chegam a 70% (PASTORE, 2011, p. 27). Sem oportunidade de emprego, qualificação profissional, com *déficits* educacionais, entre tantas outras barreiras, como o estigma e a dependência química (muitas vezes adquirida na própria cadeia), a não reincidência realmente se torna algo raro. Resta claro, portanto, o caráter cruel e socialmente prejudicial da pena restritiva de liberdade.

2 | **ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO NA REINserÇÃO SOCIAL E DESCONGESTIONAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO: MJ E CNJ**

Em 2 de outubro de 1992, um motim dentro da Casa de Detenção, conhecida como Carandiru, resultou em grande tragédia. Dados oficiais afirmam que morreram 111 presos, dentre os quais 84 ainda não condenados,⁷ apesar de os presos da época afirmarem que o número de mortes passou dos 250 (VARELLA, 1999, p. 295). O episódio, em si, chocou a opinião pública interna e externa em razão da violência utilizada pela polícia e da falta de respeito e alteridade com que foram tratadas as pessoas retidas na Casa de Detenção. Mas o que talvez impressione mais foi a postura inerte que o Estado brasileiro assumiu.

De acordo com o Relatório n. 34/2000 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), não houve uma investigação séria e eficaz dos acontecimentos e, decorridos oito anos da tragédia, não havia sido verificada nenhuma condenação dos responsáveis ou indenização efetiva para as famílias das vítimas.

Por meio desse mesmo relatório foram prestadas recomendações ao Governo brasileiro a fim de evitar eventos similares ao ocorrido no Carandiru. Dentre as recomendações está a de n. 3, qual seja: a de se “desenvolver políticas e estratégias destinadas a descongestionar a população das casas de detenção; e estabelecer programas de reabilitação e reinserção social acordes com as normas nacionais e internacionais”.⁸

Diante disso, o Governo Federal têm buscado meios de cumprir essas recomendações, destacando-se a atuação de dois órgãos: o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Justiça.

O Ministério da Justiça é órgão do Poder Executivo nacional que tem por missão garantir e promover a justiça, a segurança pública e a cidadania, por meio de uma ação conjunta entre a sociedade e o Estado, além de possuir competências, tais como defender as garantias constitucionais e planejar, coordenar e administrar a política penitenciária nacional. Representa também, de certa forma, o Poder Legislativo, em razão do trabalho exercido pela sua Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL), a qual tem competência para elaborar anteprojetos e se posicionar acerca dos projetos de lei, decretos e outros atos de natureza normativa de interesse do MJ, dentre outras competências.⁹

Já o Conselho Nacional de Justiça é órgão administrativo do Poder Judiciário que promove ações de planejamento que visam “à coordenação, ao controle administrativo e ao aperfeiçoamento do serviço público na prestação da Justiça”.¹⁰ A fiscalização e o controle da garantia do devido processo legal e da eficiência na prestação da justiça em favor do cidadão têm papel essencial na efetivação dos direitos fundamentais da população, e o CNJ surgiu em um contexto de exigência cada vez maior de transparência nas atividades do Poder Judiciário e de acesso à justiça de forma plena.

Tendo em vista a articulação entre os poderes promovida pelo CNJ e MJ e diante da importância destes dois órgãos, do alcance de suas atividades em âmbito nacional e do papel que vêm exercendo na melhoria do sistema penal brasileiro, sendo os órgãos que mais têm atuado positivamente nessa seara, abordaremos o que tem sido feito por eles por meio de uma breve descrição de seus mais importantes programas, no que diz respeito à recomendação de n. 3 do referido Relatório.

2.1 | Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

O CNJ desenvolve, principalmente por meio de seu Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF), programas relacionados ao sistema carcerário e à justiça criminal, tais como os relacionados a seguir.

2.1.1 | MUTIRÃO CARCERÁRIO

O Mutirão Carcerário foi lançado em agosto de 2008 “para garantir a efetividade da Justiça Criminal, realizar um diagnóstico do sistema prisional, assegurar a reinserção social dos presos e o cumprimento da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)” (CNJ, 2012, p. 191) no país. O relatório Mutirão Carcerário – Raios X do Sistema Penitenciário Brasileiro traz o resultado do trabalho do Mutirão, relatando as condições do sistema carcerário em cada região e estados da Federação. A coordenação dos trabalhos é do CNJ e do Tribunal de Justiça local, contando também com o Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução Conjunta n. 01/09 CNJ-CNMP).

A linha de atuação nos mutirões se alicerça em três eixos: (a) efetividade da justiça criminal – diagnóstico das varas criminais e de execução

penal; (b) garantia do devido processo legal – revisão das prisões; e (c) *reinserção social* – Projeto Começar de Novo.¹¹

O trabalho do mutirão é essencial, pois, a partir do diagnóstico de problemas como penas vencidas, concessão de livramento condicional e progressão de regime, pôde-se atuar para reverter alguns desses casos. Por exemplo, ao analisar os processos da população carcerária de Santa Catarina, foi verificado que uma em cada dez pessoas presas deveria estar livre (CNJ, 2012, p. 185), sendo que um dos libertados durante os trabalhos, em 2011, permanecera preso ilegalmente por mais de três anos (CNJ, 2012, p. 185).

Os resultados são impressionantes: no período de 2010 a 2011, a equipe do programa trabalhou em quase todas as unidades da Federação, tendo analisado um total de 310.079 processos, concedido 48.308 benefícios (alvará de soltura, progressão de pena, direito a trabalho externo, entre outros) e soltado 24.884 presos que já tinham direito à liberdade (CNJ, 2012, p. 191).

2.1.2 | CALCULADORA DE EXECUÇÃO PENAL

Com os trabalhos dos mutirões carcerários nos estados, foi verificado que muitas vezes as penas dos condenados eram determinadas e calculadas de forma errada, trazendo assim um prejuízo, muitas vezes, irreparável e de uma injustiça evidente. Dessa forma, o DMF criou a Calculadora de Execução Penal, disponível no Portal do CNJ, para facilitar o trabalho na definição dessas penas aos vários órgãos envolvidos.¹²

2.1.3 | COMEÇAR DE NOVO¹³

Também fruto dos trabalhos do mutirão carcerário, o projeto *Começar de novo* foi instituído pela Resolução n. 96/2009 do CNJ e tem como objetivo promover a cidadania e reduzir a reincidência de crimes, sensibilizando os órgãos públicos e a sociedade civil de forma que estes forneçam, além de postos de trabalho, cursos de capacitação profissional aos presos e egressos do sistema carcerário. Nesse sentido, o CNJ criou o Portal das Oportunidades, que é uma página na internet onde estão reunidas vagas de trabalho e cursos de capacitação, as quais são oferecidas, tanto por instituições

públicas como entidades privadas, sendo que elas mesmas atualizam o portal. Não existem ainda estatísticas de quantas pessoas já foram beneficiadas pelo programa.¹⁴

2.2 | Ministério da Justiça (MJ)

O MJ desenvolve inúmeros projetos; trataremos dos mais pertinentes a seguir.

2.2.1 | CGPMA / CENAPA

Coordenação-Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas e Programa Nacional de Acompanhamento e Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça. A Cenapa, criada em 2000, tinha por objetivo incentivar a aplicação de penas restritivas de direitos (previstas no CP desde 1984, mas pouco utilizadas), conscientizando os juristas, por meio da realização de seminários e palestras. Em fevereiro de 2002, por meio da Portaria Ministerial n. 153/02, foi criada a primeira composição da Comissão Nacional de Apoio ao Programa Nacional de Penas e Medidas Alternativas (Conapa), que realizou gestões como: envio de ofícios aos Tribunais de Justiça para se incentivar a análise do cabimento da prisão cautelar tão logo o juiz tenha conhecimento do auto de prisão em flagrante; a articulação com o colégio dos corregedores da Justiça estadual e com o CNJ.

Em 2003, a Cenapa passou a fazer parte do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), e isso fez com que o Projeto abarcasse em seus quadros não só as penas restritivas de direito, mas penas e medidas alternativas. A Cenapa, portanto, passou a apoiar a criação de centrais de execução e a instalação de varas especializadas nesse tema, acompanhando seu desenvolvimento, monitorando dados e divulgando resultados em todas as regiões do país. Em 2007, houve nova reestruturação do Depen, com a criação da Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA), vinculada à Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), que é hoje responsável pela continuidade do projeto nesta nova fase na gestão das alternativas penais.

O modelo adotado para criação das centrais e varas especializadas na aplicação, execução e monitoramento das penas restritivas de direito e das medidas alternativas comporta uma equipe multidisciplinar integrada por

psicólogos, assistentes sociais, advogados, terapeutas. Esse mesmo modelo foi reconhecido como eficiente para garantir a exequibilidade a esse tipo de sanção e garantir o cumprimento da lei penal não apenas pelo Ministério da Justiça, como pelo CNJ (Resolução n. 101/09) e CNPCP (Resolução n. 06/09).

Os resultados do Programa são inegáveis. Enquanto em 2002, ano de criação da Cenapa, contabilizavam-se 102.403 penas e medidas alternativas aplicadas, no ano de 2009, o número era de 671.078, mais que o sêxtuplo do conhecido naquela primeira data. Em junho de 2008, *a quantidade de Penas e Medidas Alternativas (PMA) aplicadas superou a quantidade de pessoas presas*, sendo 493.737 pessoas presas (condenados e provisórios) e 498.729 que estavam cumprindo, ou cumpriram PMA no decorrer do 1º semestre de 2008. Houve também grande aumento na quantidade de núcleos ou varas para aplicação de PMA. Antes da criação da Cenapa, existiam apenas quatro núcleos em todo o território nacional (dado de 1995), e em 2002, eram quatro varas e 26 centrais. Em 2009, sete anos depois, o número era de *20 varas e 306 centrais* (BARRETO, 2010, p. 11-23). A relevância e a eficiência desse modelo receberam o *reconhecimento, pela Organização das Nações Unidas*, do sistema brasileiro de penas e medidas alternativas como uma das melhores práticas para a redução da superlotação carcerária do mundo (BARRETO, 2010, p. 17 e 43).

2.2.2 | SISPENAS

Lançado em 2010, o SisPenas é um dos projetos resultantes do Programa “Pensando o Direito”, por meio da Convocação n. 01/2009, cuja área temática era: “penas alternativas”. Os pesquisadores de direito da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV DIREITO SP), vencedores do edital, desenvolveram o trabalho sob o título “Análise das justificativas para a produção de normas penais”. A pesquisa deu origem a um *software* desenvolvido para facilitar ao aplicador do direito e ao formulador de políticas públicas o uso das penas alternativas, pois correlaciona, em um banco de dados, os crimes previstos na legislação penal brasileira e suas respectivas penas e as alternativas à pena de prisão existentes. É possível, além de consultar os benefícios penais já positivados no nosso

ordenamento, formular simulação de alterações legislativas. Por exemplo, é possível saber quais crimes serão considerados de menor potencial ofensivo se for aprovado um projeto de lei para alteração da pena de um dos tipos do direito penal.¹⁵

2.2.3 | PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA (PRONASCI)

Instituído pela Lei n. 11.530/2007 e modificado pela Lei n. 11.707/2008, o Pronasci é uma iniciativa de enfrentamento à criminalidade no país, que articula políticas de segurança com ações sociais. Tem como foco a prevenção e atingindo as causas que levam à violência. Só em 2011 foram investidos R\$ 1,406 bilhão no projeto, totalizando R\$ 6,107 bilhões desde seu lançamento.¹⁶ Dados de 2010 revelam que o Pronasci chegou a 150 municípios, ao Distrito Federal e a 22 Estados. A FGV-Projetos, por meio do Sistema de Monitoramento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (SIMAP/PRONASCI) é a instituição responsável pela avaliação e acompanhamento do Programa que abarca, dentre outras, as seguintes ações: (a) *Bolsa-Formação*. Trata-se de um estímulo, por meio de uma bolsa de até R\$ 400,00 para que os profissionais de segurança pública de baixa renda estudem de forma a melhor atuar junto às comunidades. Em 2010, foram concedidas 1.924.718 bolsas¹⁷ para policiais militares e civis, agentes penitenciários e guardas municipais. (b) *Formação Policial*. Se dá por meio de cursos oferecidos pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp) e o objetivo é a qualificação das polícias para práticas de segurança cidadã. Aproveita-se a oportunidade para ressaltar ainda outro projeto do Ministério da Justiça, fora do âmbito do Pronasci, que realiza cursos de formação em direitos humanos com policiais, bombeiros, guardas municipais, agentes penitenciários e peritos criminais denominado “Jornadas Formativas em Direitos Humanos”, iniciado em 2004 em parceria com o instituto de Defesa dos Direitos Humanos e o Programa das Ações unidas para o Desenvolvimento. Passaram por este projeto cerca de 9.000 operadores de Segurança Pública, sendo que, em 2009, 25 estados participaram dos cursos de formação, alcançando 4.283 profissionais.¹⁸ (c) *Sistema Prisional*. Tem como meta a criação de 41 mil vagas para

homens e 5,4 mil para mulheres no sistema penitenciário do país, a fim de separar os apenados por faixa etária e natureza do delito. O objetivo do governo federal é impedir que aqueles que cometeram pequenas infrações sejam influenciados por líderes do crime organizado. Além disso, prevê a construção de berçários e enfermarias para mulheres apenadas. Cabe destacar ainda o recente projeto, normatizado pela Portaria n. 522, de 22 de novembro de 2011, com duração de 3 anos, denominado *Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional*, ainda no âmbito do Ministério da Justiça, que tem por objetivo erradicar a falta de vagas para mulheres encarceradas no sistema prisional.¹⁹ (d) *Prevenção e parcerias*. Com vistas a envolver a sociedade na prevenção da criminalidade, o Ministério da Justiça lançou duas linhas de atuação dentro do Pronasci: o *Mulheres da paz* e o *Protejo*. O primeiro capacita líderes comunitárias em direitos humanos e cidadania, contemplando, até 2011, 5.300 mulheres. O segundo tem como foco propriamente jovens, proporcionando bolsas e oferecendo atividades multidisciplinares. Entre as parcerias, destaca-se a firmada com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Presidência da República, que ampliará, com o Pronasci, o atendimento do *Viva-voz*, projeto já existente que visa orientar jovens e famílias em relação às drogas.²⁰

2.2.4 | PROJETO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PERMANENTES (PROCAPS)

O Procaps é voltado à implantação de oficinas permanentes de capacitação em estabelecimentos penais e para pessoas em cumprimento de pena. Teve início em 2012, com o objetivo de disponibilizar aos presos o acesso à *capacitação profissional*. Dentre as oficinas estão as de: artefatos de concreto; blocos e tijolos ecológicos; padaria e panificação; corte e costura industrial. Além disso, serão oferecidos cursos de padeiro e confeitoiro; assentador de piso; ceramista; entre outros. Há ainda previsão da implementação de linhas de produção no estabelecimento penal, aliando-se à inserção profissional a remição de pena pelo estudo (no caso da capacitação) e pelo trabalho (caso haja uma linha de produção implementada). O MJ prevê a possibilidade de financiamento de outros projetos na mesma área, por meio da Portaria n. 004/2010 do Depen.²¹

2.2.5 | EDUCAÇÃO

Por meio do *Programa Brasil Alfabetizado (PBA)*, foi instituído o *Plano Estratégico de Educação no âmbito Prisional (PEESP)*, por meio do Decreto n. 7.626/2011. Com ele, o MJ, em parceria com o Ministério da Educação (MEC), tem a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, por meio de uma ação conjunta da área de educação e de execução penal dos estados e Distrito Federal, que deverão apresentar um Plano de Ação aos Ministérios da Educação e Justiça, responsáveis pela execução do PEESP. O art. 2º do decreto estabelece que o PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica e a educação superior.²²

Além disso, por meio de diversos convênios,²³ o MJ promove aprimoramento educacional para presos, egressos, agentes de segurança e crianças (cuja mãe está inserida no sistema carcerário). Destacam-se o Projeto Novos Horizontes, desenvolvido em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE/SC), que atende 175 pessoas privadas de liberdade e 25 agentes em Santa Catarina). E o Sistema S, que consiste num convênio entre o MJ e o Senai, Sesi, Sesc, Senac e Sebrae.²⁴

2.2.6 | DIRETRIZES PARA A ARQUITETURA PENAL

O MJ tem buscado diretrizes para melhor planejamento dos espaços nas prisões, como forma de avaliar, por meio do Depen, os projetos básicos de implantação arquitetônica das unidades da Federação. Lançado em 2011, o *manual de diretrizes básicas da arquitetura penal* prevê, por exemplo, o uso de áreas verdes, a restrição ao uso dos subsolos, por uma questão de salubridade, a capacidade máxima das Penitenciárias. Além disso, a Portaria n. 01, de 27 de janeiro de 2004, do Depen/MJ e a Resolução n. 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), estabelecem a obrigatoriedade de um mínimo de celas individuais para o caso de necessidade de separação da pessoa presa do restante dos detentos, e celas com acessibilidade. Introduz ainda os conceitos de conforto ambiental com ênfase para ventilação e iluminação naturais levando-se em conta as condições climáticas regionais e prevê ainda que “a origem das pessoas presas é um dos indicadores básicos de localização, de modo a não impedir

ou dificultar sua visitação e a preservar seus vínculos para a futura reintegração harmônica à vida em sociedade”.²⁵

2.2.7 | PROJETOS QUANTO À SAÚDE DO PRESO

No início de 2012, o MJ, por meio do Depen, em parceria com a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FAU-UFRJ), entre outros projetos, elaboraram o *Manual de intervenções ambientais para o controle da tuberculose nas prisões*. Nele são abordados alguns aspectos das diretrizes arquitetônicas atuais do Depen para a construção e reforma das prisões, de forma a prevenir a tuberculose, doença contagiosa frequente no ambiente carcerário (até 38 vezes superior à população normal), em razão, sobretudo, da ausência de ventilação e luz solar adequadas e da superpopulação. Além disso, o elevado índice de detentos portadores do vírus HIV faz com que a doença se torne particularmente perigosa.

Outras medidas tomadas pelo MJ são abordadas pela Resolução CNPCP n. 7, de 25 de março de 2003, que estabelece *diretrizes básicas para as ações de saúde nos sistemas penitenciários*. Dentre elas está a obrigatoriedade de, no mínimo, um médico clínico, um psiquiatra, um odontólogo, um assistente social, um psicólogo, dois auxiliares de enfermagem e um auxiliar de consultório dentário com carga horária de 20 horas semanais. Cada uma dessas equipes deverá ser responsável, no máximo, por 500 presos. A Portaria interministerial n. 1.777, de 9 de setembro de 2003, por sua vez, aprova o *Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário*, que estabelece, entre outras medidas, a obrigatoriedade de implantar equipes de saúde em unidades prisionais com o número acima de 100 pessoas presas e a possibilidade de se trabalhar com agentes promotores de saúde, dentre os próprios presos.²⁶

2.2.8 | PENSANDO O DIREITO

O *Pensando o direito* é um projeto da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ). Desde 2007, são lançados editais com o objetivo de promover parceria entre o Executivo e a Academia, por meio do financiamento de projetos de pesquisa visando ganho qualitativo nas

atividades da Secretaria de Assuntos Legislativos, em temas considerados prioritários.²⁷

Dentre os trabalhos, podemos destacar os seguintes: *Medidas de segurança*, v. 35 da Série Pensando o Direito realizado pelo Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (Anis); *O papel da vítima no processo penal*, v. 24 da Série, realizado pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim); *Os novos procedimentos penais*, v. 23 realizado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec); *Pena mínima*, v. 17 da Série, realizado pela Escola de Direito de São Paulo (Fundação Getúlio Vargas [FGV]); *Penas alternativas*, v. 6 da Série, realizado pela Escola de Direito de São Paulo (FGV); *Pena mínima*, v. 2 da Série, realizado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

2.2.9 | PROJETOS DE LEI ENVIADOS AO CONGRESSO

No que toca aos projetos enviados ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, destacam-se: o *Decreto n. 7.627/2011*, que: (a) disciplinou o monitoramento eletrônico conferindo mais segurança na sua aplicação de acordo com os direitos humanos fundamentais, (b) instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional; o PL n. 2.786/2011, hoje *Lei Ordinária n. 12.714/2012*, que trata do acompanhamento da execução penal, criando um sistema integrado de informações entre juízes, promotores, defensores e sistema prisional, com vistas a evitar que a pessoa presa cumpra pena além do que foi determinado pelo Estado; o *PL n. 2.784/2011*, agora em tramitação no senado (PL n. 2.784-B/2011), que possibilita a detração pelo juiz sentenciante, do tempo cumprido em prisão cautelar para fixação do regime inicial do cumprimento de pena e o projeto que traz mais dignidade no cumprimento da pena com relação ao exercício do poder familiar (*PL n. 2.785/2011*), que está aguardando parecer da Comissão de Seguridade Social e Família (CCSF).

Particularmente, a Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) tem se posicionado de forma “garantista”, acreditando num direito penal que enxerga seus próprios limites e, portanto, sua condição de mecanismo último. Nesse sentido, a SAL tem contribuído para avanços, tendo em vista os objetivos propostos pela OEA, não apenas apresentando novos projetos de lei de

iniciativa do Executivo, mas inclusive prestando apoio a projetos inovadores ou propondo modificações necessárias e mesmo vetos a projetos que enrijecem penas ou criam novos tipos penais desnecessários.

Cabe ressaltar a peculiar atuação do órgão no que diz respeito ao novo Código Penal em tramitação. Para citar alguns exemplos: há a preocupação de que a lei tenha mecanismos suficientes para garantir a regressão progressiva da pena, que propôs a comissão. Há também uma clara oposição do órgão à perduração da pena de multa no Novo Código, por causa de suas implicações na vida do condenado que não tem possibilidades de cumpri-la, e acaba sendo prejudicado com a permanência da pena em sua ficha criminal.

Quanto a novos anteprojetos, o órgão tem realizado seminários com profissionais de várias áreas que atuam junto a pessoas com psicopatologias, a fim de realizar modificações na atuação do Estado, inserindo as discussões sobre retirar do âmbito do direito penal o trato com esses indivíduos. Cabe ressaltar que os resultados do “pensando o direito” tem sido fundamentais para a proposição deste e de outros tantos anteprojetos.

3 | **CONCLUSÃO**

A análise da atual conjuntura do sistema carcerário brasileiro mostrou que este, além de enfrentar problemas de diversas ordens, não cumpre um dos papéis pretendidos pela pena privativa de liberdade, que seria a recuperação do indivíduo. As condições precárias dos presídios brasileiros, retratados pelas estatísticas do governo e de programas como o Mutirão Carcerário do CNJ, que traçou verdadeiro panorama da realidade das nossas prisões, desumanizam o sujeito em suas características mais básicas de identidade como ser humano. Identificam-no aos animais ou coisas, sem higiene, alimentação, acesso à saúde e à estrutura física adequados. Para tentar remediar os efeitos perversos do sistema, percebemos que o Estado brasileiro, aqui representado pelo MJ e o CNJ, tem agido em cumprimento à Recomendação n. 3 da CIDH, na parte pertinente ao trabalho, tomando medidas que procuram descongestionar a população carcerária, reabilitar e reinserir socialmente os egressos do sistema prisional, o que se pode ver por meio dos programas relatados neste trabalho. É importante destacar que esse é um processo gradual, cujos resultados serão colhidos quando

houver real compromisso, não somente por parte do Estado, mas também por toda a sociedade, de não mais ignorar e invisibilizar a questão do preso no Brasil, mas de publicizá-la, discuti-la abertamente e tentar solucioná-la.

NOTAS

1 Todos os dados estatísticos do parágrafo encontram-se disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRNN.htm>>. Referência: Brasil, dez. 2011. Acesso em: 11 jun. 2012.

2 Idem.

3 Idem.

4 Todos os dados estatísticos citados no parágrafo encontram-se disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRNN.htm>>. Referência: Brasil, dez. 2011. Acesso em: 11 jun. 2012.

5 Idem.

6 Todos os dados estatísticos referidos no parágrafo encontram-se disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID598A21D892E444B5943A0AEE5DB94226PTBRNN.htm>>. Referência: Brasil, jun. 2011. Acesso em: 20 jun. 2012.

7 Relatório n. 34 da CIDH.

8 Relatório n. 34 da CIDH, tópico VII Recomendações.

9 Todas as informações deste parágrafo referentes ao MJ encontram-se no Anexo I do Decreto n. 6.061, de 15 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6061compilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2012.

10 Sobre o CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj>>. Acesso em: 15 out. 2012.

11 Informações disponíveis em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>>. Acesso em: 15 out. 2012.

12 Idem.

13 Calculadora disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/calculadora-de-execucao-penal>>. Acesso em: 15 out. 2012.

14 Todas as informações pertinentes ao programa encontram-se disponíveis em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-comecar-de-novo>>. Acesso em: 15 out. 2012.

15 O professor da Universidade de São Paulo, José Pastore, é autor do livro *Trabalho para ex-infratores*, que faz uma análise interessantíssima sobre a reincidência penal e a importância do trabalho e da educação para presidiários e egressos do país. Sua pesquisa é um verdadeiro manual de como realizar o trabalho para ex-infratores.

16 Dados disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={CCFB3C67-9301-4985-99DB-88649E0DFA86}¶ms=itemID={3C94F3D7-9C20-4705-BC8E-84F8712478D1}&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>>. Acesso em: 13 out. 2012; <<http://sispenas.mj.gov.br/sispenas/index.php/security/login>>. Acesso em: 9 jul. 2012; MACHADO; MACHADO (2008, p. 1-26)

17 Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={3FD1029C-C70B-4394-A81E-A52F2E42E259}¶ms=itemID={269C7E2F-FDB6-484E-A427-6428154399B9}&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>>. Acesso em: 14 out. 2012.

18 Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ3E7F8FF4ITEMID0EEFC19E49264CCAB5081B3362511234PTBRNN.htm>>. Acesso em: 14 out. 2012.

19 Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={E9CFF814-4C4E-4071-AF8F-ECE67226CD5B}¶ms=itemID={2EBE28FA-3306-4779-A549-20563CD61788}&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>>. Acesso em: 14 out. 2012.

20 Dados disponíveis em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/noticias-de-governo/ministerio-da-justica-lanca-programa-nacional-de-apoio-ao-sistema-prisional>>. Acesso em: 13 out. 2012; <<http://blog.justica.gov.br/inicio/tag/programa-nacional-de-apoio-ao-sistema-prisional/>>. Acesso em: 13 out. 2012.

21 Dados disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={F4F53AB1-0A23-4EAD-9986-2C116BF89937}>>. Acesso em: 1 jul. 2012; <<http://portal.mj.gov.br/pronasci/data/Pages/MJE24D0EE7ITEMIDAF1131EAD238415B96108A0B8A0E7398PTBRNN.htm>>. Acesso: 2 jul. 2012.

22 Informações disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDA8C1EA2ITEMIDDA6FDC65C19A4AE5836635ECE41D0085PTBRNN.htm>>. Acesso em: 20 jul.

2012; <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={DA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9}&Team=¶ms=itemID={3B59142A-83EA-44E9-B3B1-4786092B523C};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>>. Acesso em: 21 jul. 2012; <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={DA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9}&Team=¶ms=itemID={CCA31B27-5D4F-4D32-82FC-2E25CF666096};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>>. Acesso em: 20 jul. 2012.

23 Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ85F7D97EITEMID10E516E83BBE40DCAC6E3A2CD9E1B37CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 5 out. 2012.

24 Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ85F7D97EITEMIDE0D82B16A51D40D280AA49216F88B966PTBRNN.htm>>. Acesso em: 6 out. 2012.

25 Dados disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDA8C1EA2ITEMID8B687DE17F0D43C8B22BEE7558A78A89PTBRNN.htm>>. Acesso em: 6 out. 2012. O acordo entre o Ministério da Justiça e o Sistema S foi firmado em 2007, com duração de dois anos. Não obtivemos informações se o acordo foi prolongado.

26 Dados disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ091F9E35ITEMID58725736264041509258575CA245CB89PTBRNN.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2012.

27 Informações disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={DA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9}¶ms=itemID={114098CC-7FA2-4F34-B3B0-F61C115F415D};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>>. Acesso em: 11 ago. 2012 (SANTOS; FRANÇA; SÁNCHEZ; LAROUZÉ, 2012, p. 1-65).

28 Informações disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={BEB32F35-C277-4F82-B7DF-7CA5F61B272F}¶ms=itemID={391BB861-442C-46A3-8A28-4DD076DCE8F9};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>>. Acesso em: 10 out. 2012; <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={329D6EB2-8AB0-4606-B054-4CAD3C53EE73}>>. Acesso em: 12 out. 2012.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : BARRETO, Fabiana Costa Oliveira (Redatora). *Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas*. Ministério da Justiça. Brasília – 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD7C0BDC4ITEMID00E6F1273218404A932FEB4C94F48F4APTBRNN.htm>>. Acesso em: 15 out. 2012.
- : BRASIL. *Código Penal*. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 15 out. 2012.
- : BRASIL. *Mutirão Carcerário: raio x do sistema penitenciário brasileiro*. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao_carcerario.pdf>. Acesso em: 15 out. 2012.
- : CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório n. 34, 2000*. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/99port/brasil11291.htm>>. Acesso em: 15 out. 2012.
- : FERREIRA, Carolina Cutrupi Ferreira; LUZ, Yuri; MACHADO, Maíra Rocha; MATSUDA, Fernanda Emy; PARENT, Colette; PIRES, Alvaro Penna. *Atividade legislativa e obstáculos à inovação em matéria Penal no Brasil*. Relatório de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no projeto “Pensando o Direito” Ed. n. 32/2010, Referência PRODOC BRA 07/004, São Paulo, set. 2010.
- : MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. Sispensas: Sistema de Consulta sobre Crimes, Penas e Alternativas à Prisão. *Revista Jurídica – Presidência da República*, Brasília, v. 10, n. 90, Ed. Esp., p. 1-26, abr.-maio 2008. Disponível em: <www.planalto.gov.br/revistajuridica>. Acesso em: 15 out. 2012.
- : PASTORE, José. *Trabalho para ex-infratores*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- : PORTAL ELETRÔNICO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>>. Acesso em: 15 out. 2012.
- : PORTAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>>. Acesso em: 15 out. 2012.
- : SANTOS, Mauro; FRANÇA, Patrícia; SÁNCHEZ, Alexandra; LAROUZÉ, Bernard. *Manual de intervenções ambientais para o controle da tuberculose nas prisões*. Rio de Janeiro: Departamento Penitenciário Nacional, 2012.
- : VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

21.

A CANÇÃO “O DIÁRIO DE UM DETENTO” E O APELO POR VOZ E DIÁLOGO

Bruno Amabile Bracco e Mariana Borgheresi Duarte

1 | PALAVRAS INICIAIS

*São Paulo, dia 1º de outubro de 1992, 8h da manhã.
Aqui estou, mais um dia.
Sob o olhar sanguinário do vigia.*

A palavra *rap* é formada pela expressão *rhythm and poetry* (ritmo e poesia). Faz referência a um gênero musical que produz um discurso que denuncia a injustiça e a opressão a partir do seu enraizamento nos guetos negros urbanos (DAYRELL, 2005, p. 46). A canção “O diário de um detento”, divulgada em 1998 pelo grupo de rap *Racionais MC’s*, inclui-se, de forma abrangente, nesse gênero, e mais especificamente se reporta ao Massacre ocorrido seis anos antes na Casa de Detenção de São Paulo, popularmente conhecida como *Carandiru* – nome talvez mais adequado: “em toda sua estrutura, a Casa de Detenção podia ser tudo, menos o nome: casa de detenção”, detectam Araújo e Menezes. “Ao longo de sua história, deixou de ser destinada à detenção e jamais foi uma casa” (ARAÚJO; MENEZES, 2003, p. 2).

A letra – escrita em 1ª pessoa – é clara ao apontar as mais diversas formas de violência que, dia após dia, tomavam conta da rotina de cada um dos internos. Coautor da canção, Josemir José Fernandes Prado é ex-detento. Como contam as reportagens encontradas em revistas daquela época, Josemir presenciou a dura realidade do Massacre:

Controlada a revolta inicial, Josemir aprendeu a sobreviver à cadeia. Bem mais preparado que a maioria dos companheiros, com o curso superior incompleto de administração de empresas, resolveu se oferecer para redigir cartas, versinhos e dedicatórias. A fama de boa

pena chegou aos ouvidos de Mano Brown, líder dos Racionais e ídolo incontestado dos presidiários.¹

Elaborada, portanto, por quem viveu aquela realidade, a letra toma a forma do linguajar próprio àqueles que, por tanto tempo tão pouco escutados, acabam por construir maneiras completamente diversas de expressão – no mais das vezes, é claro, num tom claramente pungente. É música mais falada do que propriamente cantada, desdenhosa da melodia talvez justamente para não mascarar a crítica e a justa revolta que querem expressar. “Os cantores de *Rap* ecoam os saberes criminológicos”, aponta Bruggemann, “restando-nos fazer com que aqueles que escutam suas músicas reflitam sobre o assunto e, aqueles que não escutam, tomem conhecimento da perversidade do sistema de qualquer outra maneira” (BRUGGEMANN, 2012, p. 12-13).

Como se verá adiante, com base nesta produção artística, é possível identificar traços característicos daquele cárcere. Fundado em sistemas de hierarquias e violências muito próximos aos tantos que já existiram e seguem existindo em outras prisões, no Carandiru encenava-se um drama que se repetia e segue se repetindo.

1 | DORES ABAFADAS E JAMAIS INDENIZADAS

*Lamentos no corredor, na cela, no pátio.
Ao redor do campo, em todos os cantos.
Mas eu conheço o sistema, meu irmão, hã...
Aqui não tem santo.
Rátátátá... preciso evitar
que um safado faça minha mãe chorar.*

Dizia Goffman que, em presídios, a *mortificação do eu* é inevitável (GOFFMAN, 2005) – pois, como ensinava Foucault, a instituição do cárcere visa, em última análise, forjar corpos tão dóceis quanto úteis (FOUCAULT, 2006). Essa constatação é corroborada pelos tribunais que são eles próprios agentes do desprezo e da reificação das pessoas amontoadas no cárcere.

Em acórdão proferido no mesmo ano em que foi divulgada a canção pelos Racionais MC's, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) analisou o cabimento de indenização à mãe de um entre mais de uma centena de presos que morreram no Carandiru. Quanto aos danos morais, o Desembargador Relator assim se pronunciou:

[...] a autora já sofria um prejuízo moral pela conduta do filho, que se viu privado de sua liberdade por infringir normas do Código Penal. Este prejuízo não é de ser indenizado pelo Estado ou pela sociedade, pois redundava de ato ilícito praticado pelo próprio causador do dano. Ou seja, pelo filho da apelante.²

Visto como o maior causador de sofrimento à sua mãe, o preso é encarado como agente de sua própria tragédia – como se a possibilidade de ter cometido crime retirasse-lhe o direito de ser tratado como sujeito situado em um contexto social. “Houvesse de ser indenizado o dano, nesta hipótese”, prossegue o sentenciante, “caberia ao ‘de cujus’ a indenização, posto ser ele o causador do dano. Dano moral tão patente que consta nos autos não ter a autora, mãe do ‘de cujus’ efetuado visitas a este na prisão”.

E na mesma linha é o teor de outra decisão:

O filho da autora cumpria longa pena corporal e, o que se extrai dos autos, nunca foi visitado pela mãe, que não demonstrou ter sofrido com a morte do filho. O simples fato da autora ser mãe do detento não significa que tenha direito à reparação do dano moral. A ação não passa de uma tentativa de enriquecimento sem causa.³

Filhos mortos e mães que, ao buscarem pelas vias judiciais algum consolo pela tragédia e pela dor, são – elas, mães – também acusadas: não merecem qualquer consolo porque não amaram os filhos. É o Estado que massacra sem piedade e, depois, novamente volta a massacrar. Os contornos da tragédia do Carandiru, vistos de perto, são piores do que podemos imaginar.

3 | **E A CULPA É DE QUEM?**

*Cada sentença um motivo, uma história de lágrima,
sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio,
sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo.
Misture bem essa química.
Pronto: eis um novo detento*

A falta de sensibilidade dos julgadores faz parte de uma realidade com a qual nos acostumamos, sem mais questionar. Em outro acórdão do TJSP referente à responsabilidade do Estado diante da morte de preso no Massacre, o Desembargador Relator negou indenização à mãe do preso sob o seguinte fundamento:

Todos esses detentos amotinados, porque deram causa ao tumulto de maneira a exigir a intervenção da Polícia Militar, resistindo e enfrentando esta última, sem dúvida que agiram com culpa. Criaram o problema, e, armados, entraram em choque com a Polícia. Essa a participação; aí a culpa.⁴

Os presos não são vistos como vítimas de um massacre. Foram levados a uma lenta mortificação decorrente das condições sub-humanas em um cárcere torturante, para depois terem suas vidas definitivamente ceifadas. Suas penas de morte foram decretadas ao som de tiros e truculências policiais. E, além de tudo, são julgados os culpados de suas próprias mortes.

*Minha vida não tem tanto valor
quanto seu celular, seu computador.*

No mesmo acórdão citado acima, o Desembargador Relator negou a indenização à mãe do preso morto no Massacre. “Os policiais”, diz a decisão, “agiram no estrito cumprimento do dever legal de pôr fim à rebelião, de defender o patrimônio público e demais detentos, de evitar a fuga dos mesmos

e o alastramento do tumulto aos demais pavilhões. E agiram, ainda, em legítima defesa”.

A vida dos presos, como relata a canção, não tem tanto valor quanto os bens materiais. A violência parece justificar-se para proteger o patrimônio público. O Massacre parece justificar-se para a manutenção da ordem. Os fundamentos da decisão do Desembargador passam ao largo de qualquer análise relativa à truculência policial, às condições do cárcere, ao sofrimento dos familiares. E, em nossos lares, a mesma indiferença aparentemente segue ecoando. Não paramos para pensar no sofrimento daqueles que insistimos em não reconhecer como iguais. “E vamos dormir em paz, pois não somos miseráveis, nem presidiários e muito menos do Governo”, esquecendo-nos de que, como escreveu Shecaira (2002, p. 7-8), “a indiferença é uma prisão que nos condena a todos”.

4 | **UMA OU DUAS CENTENAS DE VIDAS E MAIS NADA**

*Aqui tem mano de Osasco, do Jardim D’Abril, Parelheiros,
Mogi, Jardim Brasil, Bela Vista, Jardim Angela,
Heliópolis, Itapevi, Paraisópolis.
Ladrão sangue bom tem moral na quebrada.
Mas pro Estado é só um número, mais nada.
Nove pavilhões, sete mil homens.
Que custam trezentos reais por mês, cada.*

Extensa e forte, a letra é repleta de referências aos mais diversos tipos de violência que faziam parte da rotina dos presos – e qualquer preso. Pois, como diz a canção, vindo de diversos bairros antes de preencherem os espaços fúnebres das celas do Carandiru, o preso pode ser respeitado em seu meio; “mas pro Estado é só um número, mais nada”. Sete mil homens, trezentos reais por mês, nove pavilhões, e qualquer resquício de humanidade se perdem em meio aos frios dígitos.

A capa do jornal *O Estado de S.Paulo* do domingo que se seguiu ao massacre, dia 4 de outubro de 1992, destacou: “a rebelião de sexta-feira no Pavilhão 9 da Casa de Detenção de São Paulo causou pelo menos 111 mortes”.⁵

A rebelião – e não a violência policial ou mesmo o descaso estatal com a população carcerária – foi a causadora da tragédia, diz a notícia, mas “os presos afirmam que foram mais de 250, contados os que saíram feridos e nunca retornaram”, expõe Drauzio Varella (2010, p. 230).

São trezentos reais por mês; ou, na verdade, um pouco mais – diriam, provavelmente, as autoridades públicas. Foram 200 e tantas mortes, ou talvez apenas 111. Discute-se: um pouco a mais, um pouco a menos; puxam-se os dados daqui e de lá. Sangue, tragédias, truculência e sofrimentos são abafados e discussão racionaliza-se. “Nove pavilhões, sete mil homens, que custam trezentos reais por mês cada”.

5 | AVISE O IML

*Se um salafrário sacanear alguém,
leva ponto na cara igual Frankenstein
Fumaça na janela, tem fogo na cela.
Fudeu, foi além, se pã!, tem refém.
Na maioria, se deixou envolver
por uns cinco ou seis que não têm nada a perder.*

Em julgado do TJSP sobre a responsabilidade do Estado pela morte de uma das tantas vítimas do Carandiru, tangenciou-se a questão daqueles que aparentemente nada têm a perder. Ainda que superficial e subjetivo, foi argumento utilizado para justificar a repressão policial da rebelião no Pavilhão 9 da Casa de Detenção – novamente, o dado trágico volta a jogar nos ombros das vítimas a responsabilidade por seu próprio massacre:

A intervenção da Polícia Militar não foi o ato inicial de toda a briga, mas foi consequência da rebelião que se espalhava perigosamente. A Polícia precisava entrar e sabia que iria enfrentar os piores condenados, aqueles que nada mais tinham na vida a perder.⁶

O Desembargador Relator do acórdão ressaltou, ainda, que os presos assassinados eram, na verdade, dotados da tão citada nos tribunais periculosidade.

“Havia ainda perigo para a coletividade, na hipótese de fuga dos amotinados, *elementos perigosos*, que ocupavam o pavilhão destinado aos presos de maior periculosidade”, fundamentou a decisão.⁷ Por meio de expressões vagas e desprovidas de significado, talvez intencione isentar-se o Estado de qualquer culpa na chacina ocorrida no Pavilhão 9. Às famílias nenhuma indenização é devida, pois não se lhes reconhece o direito de sofrer a perda de um ente familiar que nada mais é para a população do que um amotinado, elemento perigoso, objeto, abjeto...

*Traficantes, homicidas, estelionatários.
Uma maioria de moleque primário.
Era a brecha que o sistema queria.
Avise o IML, chegou o grande dia.*

O massacre aos presos do Carandiru foi inevitável aos olhos do Poder Público: a violência partira, afinal, de presos fortemente armados. Mencionou a capa do jornal *O Estado de S.Paulo* no domingo subsequente: “o governador Luiz Antônio Fleury Filho defendeu os policiais. ‘Era um confronto de quadrilhas muito bem armadas’, disse”.⁸ O TJSP também expôs em um de seus julgados relativos à responsabilidade do Estado o entendimento de que “não se pode olvidar que os policiais receberam ordem de invadir o Pavilhão Nove já sabendo que enfrentariam detentos violentos e descontrolados, dispostos a tudo, munidos de armas de fogo, estiletes etc. [...] essa rebelião não ficou famosa pelo só fato do número de mortos, mas também pela sua violência, pela participação quase que geral dos detentos, a grande maioria portando armas”.⁹ Louve-se a Polícia Militar, declara o Poder Público, pois sem ela não seria possível conter os presos descontrolados munidos de armas. Mas um detalhe parece esquecido em meio às exaltações à operação realizada: *morreram centenas de presos altamente armados, mas nenhum policial.*

6 | MEDALHAS E ISOLAMENTOS

*Cachorros assassinos, gás lacrimogêneo...
quem mata mais ladrão ganha medalha de prêmio!*

*O ser humano é descartável no Brasil.
Como modess usado ou bombril.*

A medalha de prêmio pelos ladrões mortos faz referência à guerra civil instaurada entre a sociedade e os presos. Nessa guerra, a sociedade desencarcerada recorre à Polícia Militar, torcendo para que ela faça o que precisar ser feito para pôr fim à desordem – o que foi reconhecido pelo TJSP:

A Polícia Militar foi chamada e precisava intervir, pois esta é sua função. Eu não queria e acredito que nenhum habitante de São Paulo poderia desejar que a polícia ficasse quieta e deixasse que os amotinados vencessem e fugissem.¹⁰

Não há, porém, vencedores, medalhas, nem mesmo perdedores. Ensina Alvinho Augusto de Sá: “o cárcere é feito para ser habitado por inimigos, e estes, sendo tratados como tais, assim se identificam, numa perpetuação infinda da guerra, da qual ninguém sai vencedor, mas todos são perdedores perpétuos” (SÁ, 2011, p. 319).

Por serem inimigos, os presos não são vistos como vítimas e talvez sejam ainda menos vistos como cidadãos. Não se fala em vidas desperdiçadas, muito menos em sofrimentos de familiares. “Há muros que separam nações, há muros que dividem pobres e ricos. Mas não há hoje no mundo muro que separe os que têm medo dos que não têm medo. Sob as nuvens cinzentas vivemos todos nós, do sul e norte, do ocidente e do oriente...”, escreveu Mia Couto (2011). E é assim que vivemos todos nós, desde Heliópolis, Itapevi, Paraisópolis, até os bairros habitados pelas elites paulistanas: sob as nuvens de um medo que parece tornar legítimas certas violências apenas absurdas.¹¹

*Cadeia? Claro que o sistema não quis.
Esconde o que a novela não diz.
Ratatatá! sangue jorra como água.
Do ouvido, da boca e nariz.*

Mesmo sabendo das atrocidades que ocorreram no Massacre há mais de 20 anos e que se perpetuam no tempo, costumamos adotar a posição de descaso, como se a prisão fosse o local em que despejamos os indesejados, sem nos preocupar com o que acontecerá com eles do lado de dentro dos muros. Nesse sentido, o conhecido texto de Goffman aponta que instituições totais como a prisão são organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato (GOFFMAN, 2005, p. 17).

Não nos parecemos incomodar com as situações torturantes que ocorrem nos presídios todos os dias: a sociedade parece estar protegida. Quase nos esquecemos de que não podemos nos esconder de nós mesmos e dos medos que criamos. Ao personificar nossos medos nos presos do Carandiru e de tantos outros presídios, não podemos psicologicamente trabalhá-los e o cárcere prossegue cumprindo a triste função já apontada por Baratta (2004, p. 377): “a de depósito de indivíduos isolados do resto da sociedade e por ela neutralizados em sua capacidade de ‘causar dano’”.¹² É nesse caminho tortuoso que seguimos, às custas de muito sangue jorrando “do ouvido, da boca e nariz”.

7 | **POR UMA ABORDAGEM PLURAL:** A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE DIÁLOGO UNIVERSIDADE-CÁRCERE-COMUNIDADE (GDUCC)

*Mas quem vai acreditar no meu depoimento?
Dia 3 de outubro, diário de um detento.*

Os fundamentos sobre os quais se erigiu o Carandiru de mais de 20 anos atrás seguem os mesmos sobre os quais se erigem penitenciárias atuais; e, conseqüentemente, as tragédias de então talvez não se tenham tratado de um fato isolado, mas de um possível desdobramento de uma construção basilar que prosseguimos repetindo.

No entanto, em oposição à violência consistente em sistemas fortemente hierárquicos e totais que podam a individualidade e calam a voz, outros caminhos, completamente diversos, são possíveis. Caminhos de respeito à humanidade de seja quem for. Caminhos que levam à possibilidade de

exposição do normalmente represado, de manifestação do enraizado: uma abordagem transversal, pautada na possibilidade de diálogo *apesar do cárcere*.

O diálogo entre comunidade e cárcere pode ser autêntico, sincero, pautado no respeito mútuo às ideias e valores dos participantes envolvidos. Trata-se de aceitar a diversidade e de entender sua importância numa perspectiva plural. E é justamente esta a proposta do Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (GDUCC),¹³ um grupo de formação interdisciplinar vinculado ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que fomenta o diálogo entre os diversos segmentos da sociedade – grupo coordenado pelos Professores Alvino Augusto de Sá e Sérgio Salomão Shecaira, auxiliados por uma equipe da qual têm participado os autores deste artigo.

Este envolvimento da universidade com a questão carcerária, que ocorre efetivamente por meio do GDUCC, está em consonância com o que preconiza seu idealizador:

A Academia, em sua responsabilidade na questão penitenciária, deverá, isto sim, exercer uma liderança no sentido da retomada do diálogo entre a comunidade e o cárcere, por meio da compreensão e, por que não dizer, aceitação da cultura, dos valores e da ética dos encarcerados, penetrando na subjetividade de suas histórias. (SÁ, 2010, p. 185)

E, em outro momento, assim escreveu Alvino Augusto de Sá:

Nos projetos do GDUCC, os internos não são tratados como meros “objetos” de assistência e de educação ética. Eles são tidos e compreendidos como sujeitos que pensam, têm sua história e têm suas versões sobre sua história e sobre a sociedade, assim como “nós”, da sociedade livre, temos a nossa história e as nossas versões. (SÁ, 2009, p. 11)

As experiências de diálogo abrem a possibilidade para que possamos conhecer os presos e reputá-los nossos semelhantes, e não, como já apontou o TJSP, “elementos perigosos” que, como tais, não seriam merecedores de um tratamento humano no cumprimento da pena. “Não é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa”, como já atentou Zaffaroni, “mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente como um *ente perigoso*” (ZAFFARONI, 2007, p. 18).

Diminuir os muros da prisão para então nos aproximarmos das pessoas que lá se encontram proporciona uma experiência capaz de quebrar os preconceitos com que usualmente voltamos os olhos ao que está do lado de lá dos muros. Trata-se os presos, antes, conscientizamo-nos, de pessoas de fora da minha fronteira, e só por este fato – por serem “de fora”, e não por qualquer “periculosidade” intrínseca – é que nos parecem possíveis e temíveis inimigos, como já pontuou Ives de la Taille (CORTELLA; TAILLE, 2009, p. 32). Tememos o desconhecido e tendemos a repudiá-lo, esquecendo-nos, muitas vezes, de que a sociedade é inexoravelmente diversificada e de que os encarcerados fazem parte dela tanto quanto os não encarcerados.

É obrigação dos criminólogos no mundo atual, disse Neuman, “levar a um plano concreto que, após a investigação criminológica, pode fornecer uma honesta e sana política criminal”, isto é, “com claro sentido histórico-social, com ênfase na justiça social” (BERISTAIN; NEUMAN, 1991, p. 125).¹³ Para Boris Fausto, “criminalidade se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes”. Crime, por sua vez, refere-se “ao fenômeno na sua singularidade, cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções” (FAUSTO, 2001, p. 19).

Ao contrário dos fundamentos expostos nos julgados do TJSP analisados neste artigo, o fenômeno da criminalidade é imensamente complexo, sendo de todo impossível procurar comodamente situá-lo nos presos do Carandiru ou em outros tantos encarcerados, de hoje ou de amanhã. Da mesma forma, o Massacre do Carandiru e as demais situações torturantes

que continuam ocorrendo no cárcere não parecem ter como real motivação a sempre alegada “periculosidade” dos presos. Antes, parece mais provável que tais atrocidades tenham como mola propulsora, no mais das vezes, um sistema hierárquico e degradante que retroalimenta a violência por meio da opressão, surgindo daí um apelo por voz e diálogo *apesar* do cárcere – apelo este que ecoa tanto em grupos acadêmicos, de que é exemplo o GDUCC, quanto em manifestações artísticas, de que é exemplo o *rap* e mais especificamente a canção dos *rappers* sobre o Massacre do Carandiru.

NOTAS

1 “A prosa das prisões”. *Revista Época*. Débora Crivellaro. 16.04.2001. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/edic/20010416/soci1a.htm>>. Acesso em: 28.06.2012.

2 “Indenização – Dano Moral – Fixação – Carandiru – A morte de detento ocorrido no triste episódio do Carandiru é de ser indenizada pelo Estado. O dano moral se mostra ocorrente, devendo a indenização ser fixada de acordo com as circunstâncias daquele que pede a indenização e daquele que deverá pagá-la. Recursos parcialmente providos.” (TJSP, Apelação Cível 21.561-5/1, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Lineu Peinado, j. 18.06.1998)

3 “Responsabilidade civil do Estado. Ação de reparação de danos. Detento morto no Pavilhão 9 da Casa de Detenção ‘Prof. Flamínio Fávero’. Teoria do risco administrativo. Culpa dos detentos pela reação da Polícia Militar. Cumprimento do dever legal. Artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Falta de prova de dano moral. Ação julgada procedente, em parte. Recursos providos para julgar a ação improcedente.” (TJSP, Apelação Cível 240.630-1/0, 8ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Toledo Silva, j. 22.05.1996)

4 “Responsabilidade civil – Ato ilícito – Morte de preso por ocasião da rebelião no Pavilhão Nove da Casa de Detenção – Culpa da vítima caracterizada – Policiais que agiram no estrito cumprimento do dever legal – Arts, 37, § 6, e 5, inc. XLIX, da CF, que não restaram violados – Indenização indevida – Embargos rejeitados.” (TJSP, Embargos Infringentes 039.032-5/6-01, 8ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Paulo Travain, j. 05.04.2000)

5 “Massacre do Carandiru mata 111 presos”. Páginas da história: os fatos que marcaram o país e o mundo, expostos nas capas históricas do jornal *O Estado de S.Paulo*. Apresentação: Ruy Mesquita. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: O Estado de S.Paulo, 2008, p. 196.

6 “Responsabilidade civil do Estado. Indenização. Rebelião no presídio do Carandiru. Culpa das vítimas. Dano moral. Descabimento. Declaração de voto vencido.” (TJSP, Apelação Cível 240.511-1/7, 8ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Raphael Salvador, j. 03.04.1996 – grifos nossos).

7 Idem. Grifos nossos.

8 “Massacre do Carandiru mata 111 presos”. Páginas da história: Os fatos que marcaram o país e o mundo, expostos nas capas históricas do jornal *O Estado de S.Paulo*.

Apresentação: Ruy Mesquita. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: O Estado de S.Paulo, 2008, p. 196.

9 *Vide* nota 4.

10 *Vide* nota 6.

11 Tradução livre pelos autores. Original em espanhol: “la función que la cárcel siempre ha ejercido y continúa ejerciendo: la de depósito de individuos aislados del resto de la sociedad y por ello neutralizados en su capacidad de ‘hace daño’”.

12 O GDUCC é atividade de cultura e extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, composta de representantes das diversas áreas, tais como Direito, Psicologia etc. As atividades do grupo são semestrais e compostas de (a) um bloco teórico, no qual há a discussão de textos a partir dos quais há a reflexão crítica da questão carcerária; e de (b) um bloco prático, realizado no cárcere, o qual conta com atividades que fomentem o diálogo entre os participantes, a saber, presos, universitários e os demais segmentos da comunidade que desejem integrar o grupo.

13 Tradução livre pelos autores. Original em espanhol: “Los criminólogos, con nuestras afecciones y defecciones, con nuestros disensos, con nuestro pluralismo de opiniones y conocimiento, la obligación de llevar un plan concreto que, tras la investigación criminológica, puede brindar una honesta y sana política criminal. Y cuando digo sana y honesta, digo, con claro sentido histórico-social, poniendo el acento en la justicia social”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- : ARAÚJO, Cláudio Theotonio Leotta de; MENEZES, Marco Antônio de. Para além da Estação Carandiru. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v. 10, n. 122, jan. 2003.
- : BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social. Por un concepto crítico de “reintegración social” del Condenado (1991). In: BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal: compilación in memoriam*, Buenos Aires: Editorial B de F Ltda, 2004 (Col. Memória Criminológica).
- : BERISTAIN, Antonio; NEUMAN, Elías. *Criminología y dignidad humana* (diálogos). 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1991.
- : BRUGGEMANN, Henrique Gualberto. Criminólogos do RAP. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, ano 20, n. 235, p. 12-13, jun. 2012.
- : CORTELLA, Mario Sergio; TAILLE, Yves de La. *Nos labirintos da moral*. 5. ed. Campinas: Papirus 7 Mares, 2009.
- : COUTO, Mia. *Murar o medo*. Palestra proferida na Conferência de Estoril, 2011.
- : CRIVELLARO, Débora. A prosa das prisões. *Revista Época*, 16.04.2001. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/edic/20010416/socila.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2012.
- : DAYRELL, Juarez. *A música entra em cena: o rap e o funk na socialização da juventude*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.
- : DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.
- : FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.
- : FOUCAULT, Michel, *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 32. ed. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2006.
- : GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- : PÁGINAS DA HISTÓRIA: Os fatos que marcaram o país e o mundo, expostos nas capas históricas do jornal *O Estado de S.Paulo*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: O Estado de S.Paulo, 2008.
- : SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e execução penal*. Tese de Livre-Docência. Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011.
- : _____. *Criminologia clínica e psicologia criminal*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- : _____. GDUCC: Grupo de Diálogo Universidade, Cárcere, Comunidade; experiência que está dando certo. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 17, n. 198, maio 2009.

- : SHECAIRA, Sérgio Salomão. Novamente, um novo Carandiru. *Boletim IBCCRIM*. São Paulo, v. 10, n. 119 Esp., p. 7-8, out. 2002.
- : VARELLA, Drauzio. *Estação Carandiru*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- : ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 18.

SOBRE OS AUTORES

ALESSANDRA TEIXEIRA

PROFESSORA ADJUNTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. DOUTORA E MESTRE EM SOCIOLOGIA PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. ADVOGADA.

ANA GABRIELA MENDES BRAGA

PROFESSORA DA UNESP. MESTRE E DOUTORA EM DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

BRENDA ROLEMBERG

GRADUADA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. FOI ESTAGIÁRIA DO NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE O CRIME E A PENA DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP).

BRUNO AMABILE BRACCO

COORDENADOR DO GRUPO DE DIÁLOGO CÁRCERE COMUNIDADE (GDUCC) DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. MESTRE EM CRIMINOLOGIA PELA MESMA INSTITUIÇÃO.

BRUNO SHIMIZU

DEFENSOR PÚBLICO. MESTRE E DOUTOR EM DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

CAROLINA COSTA FERREIRA

DOUTORA EM DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). PESQUISADORA DO GRUPO CANDANGO DE CRIMINOLOGIA. PROFESSORA DE PROCESSO PENAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UNI CEUB).

CAROLINA CUTRUPI FERREIRA

MESTRE EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO PELA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP).

DANILO CYMROT

MESTRE E DOUTOR EM CRIMINOLOGIA PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

FERNANDA EMY MATSUDA

MESTRE E DOUTORANDA EM DIREITO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

FERNANDA POTIGUARA CARVALHO

GRADUANDA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). MEMBRO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET – DIREITO/ UNB) E DO GRUPO DE ESTUDOS ONTOLOGIA E CONSTITUIÇÃO.

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

MESTRE E DOUTORA EM DIREITO PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. PESQUISADORA DE PÓS-DOUTORADO JUNTO AO NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. PROCURADORA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO.

JEAN WILLYS

JORNALISTA E DEPUTADO FEDERAL PELO PSOL.

JULIANA PEREIRA

JORNALISTA FORMADA PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM JORNALISMO DIÁRIO PELA UNIVERSIDADE DE NAVARRA (ESPAÑA).

KARYNA BATISTA SPOSATO

PROFESSORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. DOUTORA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. MESTRE EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ONDE TAMBÉM SE GRADUOU.

LEANDRO SARAIVA

MESTRE E DOUTOR EM CINEMA PELA ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

LUISA MORAES ABREU FERREIRA

ADVOGADA E MESTRE EM DIREITO PENAL PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

MAÍRA ROCHA MACHADO

PROFESSORA DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP) E PESQUISADORA DO NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE O CRIME E A PENA NA MESMA INSTITUIÇÃO.

MÁRCIO ADRIANO ANSELMO

DOUTOR EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. MESTRE EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA. GRADUADO EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. PROFESSOR UNIVERSITÁRIO E DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL.

MARIA RITA PALMEIRA

DOUTORA EM LITERATURA BRASILEIRA PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

MARIANA BORGHERESI DUARTE

COORDENADORA DO GRUPO DE DIÁLOGO CÁRCERE COMUNIDADE (GDUCC) DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

PROFESSORA DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP) E PESQUISADORA DO CENTRO BRASILEIRO ANÁLISE PLANEJAMENTO (CEBRAP).

NAIARA VILARDI

GRADUADA EM DIREITO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. MESTRANDA EM CRIMINOLOGIA PELA MESMA INSTITUIÇÃO.

NANCI TORTORETO CHRISTOVÃO

MESTRE EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO PELA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP), COM BOLSA DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. ESPECIALISTA EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL PELA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. ENFERMEIRA GRADUADA PELO INSTITUTO ISRAELITA DE ENSINO E PESQUISA ALBERT EINSTEIN.

NATÁLIA GRAZIELE MARIA DE PINHO GUEDES BARROS

GRADUANDA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). MEMBRO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET – DIREITO/UNB).

NATÁLIA SELLANI

GRADUANDA EM DIREITO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. FOI ESTAGIÁRIA DO NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE O CRIME E A PENA DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP).

NUNO RAMOS

ESCUPTOR, PINTOR, DESENHISTA, CENÓGRAFO, ENSAÍSTA E VIDEOMAKER. CURSOU FILOSOFIA NA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

OSCAR VILHENA VIEIRA

DIRETOR E PROFESSOR DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP).

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

MESTRE E DOUTORA EM DIREITO PROCESSUAL PENAL PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA. MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO SISTEMA PRISIONAL EM SÃO PAULO DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL).

RAFAEL CAMPOS ROCHA

TRABALHOU COMO ARTISTA PLÁSTICO, CRÍTICO E CURADOR ATÉ 2010, QUANDO COMEÇOU A PUBLICAR CARTUNS E ILUSTRAÇÕES PARA O JORNAL *FOLHA DE S. PAULO*, ALÉM DE OUTROS JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E PUBLICAÇÕES. EM 2012 LANÇOU SUA PRIMEIRA GRAPHIC NOVEL, “DEUS, ESSA GOSTOSA”, E, DESDE ENTÃO, TEM SE DEDICADO EXCLUSIVAMENTE AOS QUADRINHOS E ARTES GRÁFICAS EM GERAL.

RAFAEL GODOI

DOUTOR EM SOCIOLOGIA PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

REGINA CÉLIA PEDROSO

PROFESSORA ADJUNTA EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE.

SUZANN CORDEIRO

ARQUITETA E URBANISTA. MESTRE EM ARQUITETURA E URBANISMO. DOUTORA EM PSICOLOGIA. PROFESSORA DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA.

THAÍSA BERNHARDT RIBEIRO

ADVOGADA E MESTRE EM DIREITO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

VALDIRENE DAUFEMBACK

PSICÓLOGA. MESTRE EM PSICOLOGIA. DOUTORA EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). CONSELHEIRA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (2008 A 2012). OUVIDORA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Capa

Maíra Rocha Machado (2013). Fotografia da instalação "111", do C.A. XI de Agosto (Gestão Movimento Resgate Arcadas), no Largo São Francisco, em 8 de abril de 2013.

Página 9

Rafael Campos Rocha (2013). Charge.

Páginas 37 e 38

Nuno Ramos (1992). Fotografias da exposição "111".

ISBN 978-85-64678-21-7



LIVRE *para*

LER PARTILHAR COPIAR PENSAR